

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ sexta-feira, 30 de Julho de 2021 Nº 28.053

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 11.486, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Autor: Deputado Max Russi

Proíbe a extração de recursos pesqueiros nos entornos da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria e ordena o uso dos recursos pesqueiros no Sítio Pesqueiro Estadual do Manso.

Parágrafo único O Sítio Pesqueiro Estadual do Manso compreende os trechos dos corpos hídricos:

I - Rio Cuiabazinho e suas drenagens até a confluência com o Rio Manso e;

II - Rio Manso e respectivas drenagens até a confluência com o Rio Cuiabazinho (14º41'45" S e 56º14'36" W).

Art. 2º O Sítio Pesqueiro Estadual do Manso está classificado, de acordo com seu objetivo, como área destinada para a prática da pesca esportiva, nos termos da Lei nº 9.074, de 24 de dezembro de 2008.

Parágrafo único Fica autorizada a pesca de subsistência mediante cadastramento dos integrantes das comunidades ribeirinhas no órgão competente.

Art. 3º Considera-se sítio pesqueiro a porção do sistema hídrico, caracterizado por expressiva piscosidade, com ecossistemas reservados, capazes de assegurar a manutenção do recurso pesqueiro, não caracterizado como reserva de pesca esportiva.

Parágrafo único O sítio pesqueiro tem como característica básica a proteção parcial dos atributos naturais e uso sustentável dos recursos pesqueiros, sob regime de manejo pesqueiro específico, não se constituindo como unidade de conservação.

Art. 4º O Sítio Pesqueiro Estadual do Manso está sob regime jurídico específico de domínio do Estado de Mato Grosso, não sendo permitidas as atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais da área, assim como demais práticas que venham a prejudicar a atividade de pesca esportiva.

Art. 5º Considera-se pesca esportiva a modalidade de pesca, exercida por pescador amador ou esportivo devidamente licenciado, com petrechos específicos, cujo produto de sua captura não caracteriza comércio.

Parágrafo único Considera-se como pescador amador ou esportivo pessoa física devidamente licenciada pelo órgão competente que pratica a pesca sem fins lucrativos.

Art. 6º No Sítio Pesqueiro Estadual do Manso, somente será permitida a pesca esportiva na modalidade "pesque e solte", com os seguintes petrechos:

- I - linha de mão;
- II - caniço simples;
- III - caniço com molinete ou carretilha;
- IV - equipamentos de pesca com mosca;
- V - iscas naturais (endêmicas da bacia hidrográfica);
- VI - iscas artificiais;
- VII - anzol sem farpa.

Parágrafo único O "pesque e solte" caracteriza-se pela prática da devolução instantânea do peixe após capturado ao sistema hídrico, assegurando sua integridade vital.

Art. 7º Fica proibido o abate de recursos pesqueiros nativos da Bacia do Rio Cuiabá no Sítio Pesqueiro Estadual do Manso.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

Parágrafo único Excetua-se desta proibição o abate de recursos pesqueiros destinados a pesca de subsistência e manutenção familiar na quantidade de 5 (cinco) quilogramas por pessoa, com linha de mão e vara simples, respeitando os demais dispositivos legais, vedada a sua comercialização.

Art. 8º Admitir-se-á a exploração econômica do Sítio Pesqueiro Estadual do Manso pelas empresas de pesca esportiva regulares perante os órgãos competentes.

Art. 9º VETADO.

Art. 10 Dar-se-á prioridade de operação para as estruturas de hospedagem já existentes e instaladas na área do Sítio Pesqueiro Estadual de Manso, devido ao pioneirismo e funcionamento anterior à publicação desta norma legal.

Art. 11 VETADO.

Art. 12 Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as penalidades e sanções da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e demais dispositivos complementares.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 129 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 754/2020, que "Proíbe a extração de recursos pesqueiros nos entornos da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso"**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 06 de julho de 2021.

Eis os dispositivos a serem vetados:

Art. 9º A capacidade de suporte total de embarcações será de, no máximo, 30 (trinta) embarcações por dia no Sítio Pesqueiro Estadual de Manso.

Parágrafo único O caput não se aplica aos ribeirinhos cadastrados, que poderão utilizar 1 (uma) embarcação por núcleo familiar.

(...)

Art. 11 É vedada a instalação de novos tablados no Sítio Pesqueiro Estadual do Manso.

Parágrafo único Fica consolidada a situação dos tablados já autorizados e instalados na região até a entrada em vigência desta Lei.

Isso porque, o art. 9º da proposição ao dispor sobre embarcações, está eivado de inconstitucionalidade formal, por tratar de tema relacionado à competência privativa da união para legislar sobre navegação lacustre e fluvial, conforme dispõe o art. 22, inciso X, da Constituição Federal.

Além disso, o art. 11 da propositura deve ser vetado em razão da ausência de técnica legislativa, porquanto a inexistência de definição acerca do que a norma consideraria "tablado" causa dúvida, dificulta a

compreensão e precisão das disposições normativas do ato legal, violando dessa forma o art. 3º, inciso II, art. 8º e 17 da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 754/2020, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.024 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 11.308, de 29 de janeiro de 2021, que dá nova regulamentação ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC e ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, que passam a denominar-se Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado - FUNDES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 258496/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º Este decreto tem por objeto regulamentar a Lei nº 11.308, de 29 de janeiro de 2021, que dá nova regulamentação ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC e ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, que passam a denominar-se Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado - FUNDES.

CAPÍTULO II Do Objetivo

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado - FUNDES tem por objetivo prestar apoio financeiro em programas e projetos do interesse da economia e do desenvolvimento regional e estadual, nos termos da Lei regulamentada, abrangendo:

I - empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas aos empreendedores da Economia Criativa e beneficiários dos setores primários, secundários e terciários;

II - garantia de riscos nas referidas operações de crédito mediante fundo de aval;

III - aporte de recursos para a implementação de projetos e contratação de consultoria para pesquisa, difusão tecnológica, treinamentos, qualificação de mão de obra, promoção, divulgação, desenvolvimento das atividades econômicas e outras ações de interesse ao desenvolvimento econômico do Estado;

IV - aporte de recursos para a estruturação do FUNDES;

V - aporte de recursos para vistorias, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento econômico estadual;

VI - aporte de recursos nas atividades, na organização, na estruturação e na implantação da administração e nos projetos da Zona de Processamento e Exportação - ZPE;

VII - aporte de recursos para ações voltadas ao desenvolvimento regional, especialmente aquelas vinculadas às cadeias produtivas e Arranjos Produtivos Locais - APLs;

VIII - aporte de recursos para a recuperação, conservação e manutenção de patrimônio cultural e histórico com potencial destinação turística;

IX - despesas de manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - SEDEC, inclusive para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio.

**CAPÍTULO III
Dos Recursos do FUNDES**

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES:

I - dotação orçamentária específica equivalente a:

a) 5% (cinco por cento) do total do imposto incentivado das empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI, criado pela Lei nº 5.323, de 19 de julho de 1988;

b) até 7% (sete por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, criado pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003

c) até 7% (sete por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada dos beneficiários do Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER, criado pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003;

II - retornos de financiamentos e resultados de suas aplicações;

III - recursos correspondentes à honra de garantias que vierem a ser devolvidas pelo agente financeiro conveniado;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

V - percentuais fixados nas leis e decretos específicos em referência ao benefício fiscal efetivamente utilizado;

VI - recursos de outros fundos que lhe forem destinados;

VII - outras receitas.

§ 1º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, registrados em conta contábil específica, na fonte de recurso 196 - Recursos Especiais Administrados pelo Órgão, podendo ter uma subconta específica para o controle de aplicação nas finalidades previstas neste Regulamento.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES verificados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A parcela do recurso do FUNDES destinada à concessão de crédito ficará em conta especial, a fim de garantir maior clareza e controle.

**SEÇÃO I
Da Gestão do FUNDES**

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC é o órgão gestor do FUNDES, a qual cabe aplicar os recursos para as finalidades que o Fundo se destina, respeitando os percentuais fixados em Lei para:

I - concessão de empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas;

II - repasse de recursos para garantia de riscos nas referidas operações de crédito, mediante Fundo de Aval a ser criado em regulamento próprio;

III - desvinculação na forma prevista da Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013, até 30% (trinta por cento) da receita disponível dos recursos arrecadados nos programas para despesas com manutenção, inclusive para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - SEDEC;

IV - aquisição de títulos públicos federais e o provisionamento de crédito pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, desde que seja utilizado como contrapartida na captação de recursos de repasses a serem aplicados com a mesma finalidade deste Decreto; e

V - aporte de recursos nos demais projetos e programas constantes dos incisos III a VIII do Art. 2º, sendo que nessas demais destinações de recursos do Fundo, a SEDEC deverá utilizar-se dos instrumentos regulares de contratação e parcerias.

**SEÇÃO II
Da Operacionalização do FUNDES**

Art. 5º. Para efeitos deste regulamento, para as operações de crédito, entende-se por:

I - Órgão Gestor: o representante legal do FUNDES, a quem

compete firmar contrato de aporte de recursos para concessão de créditos, com repasse de recursos financeiros ao agente financeiro para sua operacionalização.

II - Agente Financeiro: é o responsável pela operacionalização de empréstimos, financiamentos e subvenção econômica com recursos financeiros do FUNDES diretamente aos beneficiários.

Art. 6º A operacionalização do FUNDES para empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas ocorrerá pelo agente financeiro diretamente aos beneficiários.

Art. 7º Os agentes financeiros devem ser instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sendo os critérios de credenciamento definidos em ato normativo específico.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos recursos em empréstimos e financiamentos

Art. 8º Os recursos do Fundo a serem aplicados em empréstimos e financiamentos serão destinados aos empreendedores da Economia Criativa e beneficiários dos setores primários, secundários e terciários, conforme prioridades definidas pelo CODEM.

Parágrafo único A aplicação dos recursos às atividades contempladas no setor primário se limita até 20% (vinte por cento) da receita disponível do caput.

SEÇÃO I

Dos Beneficiários dos recursos de empréstimos e financiamentos

Art. 9º. Os empreendedores da Economia Criativa e beneficiários dos setores primários, secundários e terciários devem ser:

I - Microempreendedor Individual ou empresa de micro e pequeno porte; ou

II - Produtor rural, de pequeno e médio porte, pessoa física, pessoa jurídica, cooperativa, agricultura familiar;

§ 1º Para efeitos deste regulamento considera-se:

I - Empreendedores da Economia Criativa: empreendimentos que usam a criatividade como destaque para a criação de um produto, oriundos das áreas de artes cênicas, música, artes visuais, literatura e mercado editorial, audiovisual, animação, games, softwares aplicados à economia criativa, publicidade, rádio, TV, moda, arquitetura, design, gastronomia, cultura popular, artesanato, entretenimento, eventos e turismo cultural.

II - Beneficiários dos setores primários: compreendendo a produção de matérias-primas nas atividades da agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aqüicultura.

III - Beneficiários dos setores secundários: abrangendo a transformação de materiais, substâncias e componentes com a finalidade de se obterem produtos novos, indústria extrativa e de transformação.

IV - Beneficiários dos setores terciários: abarcando o comércio e o fornecimento de serviços a consumidores e/ou empresas, incluindo as atividades relacionadas ao turismo e transporte.

§ 2º Considera-se:

I - microempreendedor individual aquele que aufera receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - microempresa com receita bruta anual superior a R\$ 81.000,00 a até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

III - empresa de pequeno porte, que aufera receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 3º Considera-se:

I - produtor rural de pequeno porte aquele com renda bruta anual de até R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais);

II - médio porte acima de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

SEÇÃO II

Das Condições das Operações de Empréstimo e Financiamento

Art. 10. O Agente Financeiro deve observar os seguintes critérios para repassar os recursos financeiros aos beneficiários do FUNDES:

I- Realizar as operações de empréstimos para capital de giro dissociado, limitado a 30% dos valores destinados a operações desta seção.

Parágrafo único O limite do inciso I, não é aplicável quando o repasse ao agente financeiro for destinado a linha específica para operações de capital de giro.

II- Realizar as operações de financiamentos destinadas a investimentos fixos, com ou sem capital de giro associado, o qual será limitado ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor;

III- Nas operações de financiamentos, poderão ser financiados até o limite de 90% (noventa por cento) do valor da proposta de crédito.

IV- Conceder prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da liberação da primeira parcela do financiamento;

V- Conceder prazo de amortização de até 60 (sessenta) meses, excluído o período de carência;

VI- Aplicar prestações fixas, mensais e consecutivas;

VII- Conceder bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa de juros nos pagamentos efetuados até a data do vencimento da parcela, exceto durante o período de carência;

VIII- Aplicar nas operações de crédito os juros que serão fixados em resolução do CODEM;

IX- Analisar e aprovar, sob seu risco, as operações de crédito pleiteadas e as garantias ofertadas, sendo dispensada consulta prévia ao órgão gestor;

X- Analisar e aprovar, sob seu risco, os pedidos de renegociação das operações de crédito, de contratos vencidos ou vincendos;

XI- Adotar as medidas administrativas e judiciais em nome próprio, inclusive de natureza executória, em caso de inadimplência do beneficiário, sujeitando, ainda, no caso de desvio na aplicação dos recursos, a perda de todo e qualquer benefício financeiro; e

XII- Seguir as orientações do CODEM da SEDEC, que poderá normatizar critérios complementares, explicitando os estudos e/ou os motivos que os embasaram.

Art. 11. Os juros remuneratórios aplicados nos empréstimos e financiamentos serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com revisão anual em janeiro de cada ano, no seguinte formato:

I- Nas operações de investimento a taxa de juros será:

=IPCA + 0,5

II- Nas operações de capital de giro a taxa de juros será:

= IPCA + 1,5

Parágrafo único Para programas especiais, há a possibilidade de definição de taxas de juros diferenciadas pelo CODEM.

Art. 12. A remuneração do agente financeiro será definida pelo CODEM considerando os parâmetros de mercado, a razoabilidade e que assegure a consecução dos objetivos do Fundo.

§ 1º O agente financeiro fará jus à remuneração de até 80% (oitenta por cento) dos juros remuneratórios cobrado do tomador final, apurada com apropriação mensal.

§ 2º A remuneração do parágrafo §1º será efetivada mensalmente ao agente financeiro, somente após aprovação da prestação de contas pelo órgão gestor.

§ 3º O agente financeiro poderá cobrar do tomador final juros moratórios e tarifas decorrentes da operação de crédito.

CAPÍTULO V

Das aquisições de títulos públicos federais

Art. 13. O recurso destinado no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.308, de 2021, poderá ser utilizado para aquisição de títulos públicos federais e provisionamento de crédito pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, desde que seja utilizado como contrapartida na captação de recursos de repasses a ser aplicado na mesma finalidade.

§1º Os títulos públicos federais deverão constituir reserva de liquidez obrigacional e contingencial equivalente a 15% (quinze por cento) do valor das obrigações e tendo como contrapartida o registro a crédito de Aumento de Capital para aprovação do Banco Central.

§ 2º Consideram-se obrigações os recursos captados junto a outras instituições e órgãos oficiais, registrados no passivo circulante da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A.

Art. 14. Os aportes realizados devem ser submetidos ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM para conhecimento e autorização prévia.

Parágrafo único Os valores destinados aos aportes não podem comprometer a continuidade de concessão de crédito por meio do Fundo, sendo vedada a utilização de 100% (cem por cento) do seu saldo para aquisição de títulos públicos federais.

CAPÍTULO VI

Das Competências e Responsabilidades

Art. 15. Para o pleno cumprimento dos objetivos do Fundo, as atribuições dos envolvidos estarão dispostas nos instrumentos a serem firmados, resguardadas as disposições a seguir.

SEÇÃO I

Do Conselho Competente

Art. 16. O Conselho de orientação do FUNDES é o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM, ao qual compete:

I - Buscar garantia de provimento de recursos para o Fundo;

II - Definir prioridade na utilização dos recursos, bem como setores e cadeias produtivas a serem contempladas;

III - Indicar programas de interesse para a economia estadual, bem como projetos especiais de desenvolvimento rural;

IV - Auxiliar o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico nas matérias relacionadas com os objetivos do Fundo e a aplicação de seus recursos;

V - Diligenciar para que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ apresente mensalmente o saldo e os recolhimentos individuais efetivados ao Fundo, demonstrativos e demais documentos pertinentes à gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Fundo;

VI - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

VII - Estabelecer normas para a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos dos programas;

VIII - Acompanhar a execução da despesa do Fundo, à luz da programação financeira para financiamentos, subvenções, empréstimos e outros encargos, verificando sua adequação às disponibilidades;

IX - Estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos, subvenções e empréstimos, conforme a necessidade;

X - Fixar, por meio de Resolução, encargos financeiros que serão revistos anualmente, bem como dispensar, previamente, sua exigência;

XI - Estabelecer remuneração aos agentes financeiros, observando os parâmetros de mercado, a razoabilidade e que assegure a consecução dos objetivos do Fundo;

XII - Definir outras situações necessárias ao cumprimento dos objetivos e aplicação do Fundo;

XIII - Deliberar sobre situações omissas.

SEÇÃO II

Da SEDEC

Art. 17 À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC compete as seguintes atribuições:

I- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho no que tange à aplicação dos recursos;

II- fornecer o apoio técnico e administrativo para a consecução dos objetivos do FUNDES, bem como subsidiar o Conselho;

III- definir critérios para a execução das operações de empréstimo, financiamento e subvenção econômica;

IV- repassar os recursos aos agentes financeiros para a consecução das operações de empréstimo e financiamento, previstas no art. 10;

V- promover as medidas de controle da aplicação dos recursos do Fundo;

VI- promover outras atividades às medidas de controle dos recursos do Fundo e da execução do apoio do financeiro;

VII- efetuar os registros contábeis e financeiros no âmbito da Secretaria, a contabilização, bem como atender aos princípios da transparência e publicidade;

VIII- elaborar os documentos técnicos primários prévios de contratação com a finalidade de publicação de edital específico que atenda a Lei de Licitações Públicas pelo instrumento de Credenciamento;

IX- firmar Contrato de Aporte de Recursos para Concessão de Crédito com o agente financeiro para repasse dos recursos aos beneficiários do FUNDES.

SEÇÃO III Da SEFAZ

Art. 18. À Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ além das disposições do art. 8º da Lei nº 11.308, de 2021, incumbe:

I- repassar a receita disponível do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

II- transferir os saldos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES verificados no final de cada exercício para o exercício seguinte.

SEÇÃO IV Do Agente Financeiro

Art. 19. Ao Agente Financeiro compete:

I- Analisar as propostas de crédito em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do projeto e quanto à capacidade futura de reembolso do apoio financeiro almejado, enquadrando os projetos aptos nas linhas de crédito disponíveis somente aos beneficiários definidos no artigo 9º e desempenhando demais atividades necessárias para a sua contratação;

II- Cumprir os critérios estabelecidos pelo CODEM e pela SEDEC ao repassar os recursos financeiros para os beneficiários do FUNDES na formalização da Cédula de Crédito;

III- Aplicar as normativas e observar os aspectos formais dos instrumentos de crédito, como análise de crédito, definições e análise de garantias, cobranças, renegociações, entre outras necessárias;

IV- Liberar os recursos relativos às operações de crédito do Fundo para o tomador final ou seus fornecedores;

V- Observar as condições estabelecidas na seção das condições das operações de empréstimo e financiamento, inseridas no Capítulo IV.

VI- Efetuar a recuperação do crédito em decorrência de sua inadimplência mediante a cobrança administrativa e cobrança judicial;

VII- Analisar as garantias ofertadas e os pedidos de alteração de garantia, observando a cobertura mínima exigida para garantir a operação de crédito em questão;

VIII- Restituir ao fundo mensalmente e nas datas pactuadas, os encargos financeiros e a parcela de capital que compõem as parcelas mensais das operações contratadas, independentemente do adimplemento do beneficiário;

IX- Movimentar os recursos recebidos do Fundo em conta específica;

X- Restituir ao fundo mensalmente a aplicação financeira do saldo ainda não contratado;

XI- Encaminhar os documentos de comprovação de desembolso dos financiamentos para registro contábil no FIPLAN;

XII- Prestar contas sobre as aplicações dos recursos, concessão de créditos e os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos ao órgão gestor do Fundo;

XIII- Disponibilizar a SEDEC, quando solicitado, banco de dados atualizado de todos os tomadores de crédito com recursos do FUNDO;

XIV- Submeter-se à fiscalização do órgão gestor do Fundo nas operações de crédito que operar;

XV- Prestar informações aos órgãos de controle externo, tais como Ministério Público, Tribunal de Contas, Receita Federal, Auditores Independentes, própria SEDEC e ao Banco Central.

CAPÍTULO VII Do Credenciamento do Agente Financeiro

Art. 20. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras que atenderem às exigências e condições estabelecidas neste decreto e em ato normativo próprio, vedada a subcontratação da execução dos serviços contratados.

Art. 21. As condições de habilitação para o credenciamento obedecerão ao ato normativo a ser editado pela SEDEC, onde constarão

os critérios de análise, os requisitos cadastrais, os requisitos de negócio/viabilidade, de risco e jurídicos.

Art. 22. Será vedada a participação de empresas quando:

I- tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

II- estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

III- impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

IV- estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente

V- tenham pendência financeira ou contratual para com o Estado de Mato Grosso.

Art. 23. Após o credenciamento das instituições, observadas as regras estabelecidas no edital, será formalizado contrato de aporte de recursos para concessão de crédito nos moldes das obrigações, regras, condições de pagamentos e prazos estabelecidos e mato normativo a ser editado pela SEDEC.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 24. As operações de crédito ativas realizadas com recursos do FUNDEIC, portanto, antes da vigência do presente Decreto e da Lei n.º 11.308/2021, ficam ao abrigo dos recursos do FUNDES para contemplar o cronograma de liberação dos recursos contratados.

Parágrafo único. A conta específica do FUNDEIC - Banco do Brasil Agência 3834-2 Conta Corrente 5253-1 e 6788-1, sob a gestão da Desenvolve MT, permanecerão ativas até a liquidação total das operações de crédito contratadas com os recursos do FUNDEIC.

Art. 25. As renegociações realizadas pela Desenvolve MT dos financiamentos contratados com recursos do FUNDEIC ocorrerão, mediante as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com os critérios estabelecidos pelo CODEM.

Parágrafo único. Para os financiamentos firmados anteriormente à Lei 11.308/2021, será mantida a atualização anual da taxa de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP até o fim da vigência dos contratos.

Art. 26. A prestação de contas das operações contratadas com recursos do FUNDEIC prosseguirá nos moldes previamente estabelecidos e conforme executados na vigência da Lei do FUNDEIC, nº 8.938/2008.

Art. 27. O código de receita do FUNDES, em substituição aos códigos de tributo do FUNDEIC e FDR passará a ser 9816 - FUNDO DESEN.ECONOMICO-FUNDES L.11308/21, com vigência a partir de 01 de julho de 2021.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 28. Fica instituída em caráter permanente a Linha FUNDES para atendimento abrangente de beneficiários constantes da Lei n.º 11.308/2021 que não se enquadrem ou solicitem crédito em linhas específicas.

Art. 29. Os empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas serão executados com base em programas ou projetos instituídos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 30. O saldo não contratado por período superior à 1 (um) ano, contado da data do repasse às instituições financeiras, devem ser restituídos ao Fundo, com a respectiva aplicação.

Art. 31 A operacionalização das subvenções econômicas e as possibilidades de utilização dos recursos do FUNDES como garantidor de riscos nas operações de crédito serão regulamentadas em decreto próprio.

Art.32. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 1.025, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta os artigos 62 e 62-B da Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 214165/2021, e

Considerando a necessidade de que os critérios para a classificação da fitofisionomia vegetal, sejam mais objetivos e entendíveis por parte do corpo técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e também pelos usuários do serviço público, evitando interpretações ambíguas ou imprecisas;

Considerando o Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os ou revogando-os de acordo com a conveniência e oportunidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A classificação da fitofisionomia vegetal para fins de definição de reserva legal em imóveis rurais de Mato Grosso, será realizada considerando o zoneamento socioeconômico-ecológico do Estado, e, na ausência o projeto RADAMBRASIL como estudo oficial na classificação de tipologia vegetal, para fins de quantificação do percentual de reserva legal em imóveis rurais de Mato Grosso.

Art. 2º Quando o requerente e/ou responsável técnico identificar nos estudos do imóvel rural que a fitofisionomia se encontra em dissonância com a definição do órgão ambiental para fins de Cadastro Ambiental Rural, deverá apresentar Relatório Técnico de Identificação de Fitofisionomias, de acordo com o Sistema de Classificação da Vegetação Brasileira do IBGE (IBGE, 2012), seguindo os critérios e os padrões estabelecidos por este regulamento, considerando:

- I - a caracterização Fisionômico-Estrutural;
- II - a caracterização Florística.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO FISIONÔMICO-ESTRUTURAL E FLORÍSTICA

Art. 3º A Caracterização Fisionômico-Estrutural e Florística será realizada com base na caracterização do ambiente físico, estrutura e composição da vegetação conforme Termo de Referência Padrão (TR).

Parágrafo único A caracterização descrita no *caput* deste artigo será realizada para cada estrato de fitofisionomia identificado na propriedade.

Art. 4º A caracterização florística e estrutural será realizada por meio de amostragem da vegetação pelo método de parcelas, distribuídas de forma sistemática e totalizando 1 (um) hectare de cada fitofisionomia identificada na área da propriedade rural que divergir do RADAMBRASIL, podendo, a critério do órgão ambiental, ser requerida novas amostragens, com a finalidade de compor a representatividade da cobertura da área analisada, excluindo-se as áreas de preservação permanente cujos limites estão definidos na Lei Federal nº. 12.651/2012.

§1º Cada parcela terá área de 1000 m2 (mil metros quadrados), devendo ser devidamente justificada quando da sua impossibilidade.

§2º As amostras deverão ter distância mínima de 200 m (duzentos metros) uma da outra, devendo ser devidamente justificada quando da sua impossibilidade.

§3º Os indivíduos com circunferência a altura do peito (CAP) iguais ou maiores que 15 cm (quinze centímetros) deverão ser mensurados e conter placas numéricas legíveis.

§4º Deverão ser amostrados todos os indivíduos arbóreos com circunferência altura do peito (CAP) igual ou maior que 15 cm (quinze centímetros), obtida a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) acima da superfície do solo.

§5º No caso de árvores com 02 (dois) ou mais troncos deverão ser mensurados todos com circunferência altura do peito (CAP) igual ou maior que 15 cm (quinze centímetros).

§6º As medidas de circunferência altura do peito (CAP) serão utilizadas para o cálculo de área basal da vegetação amostrada, e deverá ser expressa em metros quadrados por hectare (m2/ha), para cada estrato amostrado.

§7º Para fins do disposto no presente artigo considera-se distribuição sistemática de amostras a seleção das unidades amostrais a partir de um esquema pré-estabelecido de ordenação equidistante da localização destas com finalidade de cobertura da área analisada.

§8º As áreas escolhidas para amostragem deverão ter vegetação nativa sem indício de áreas alteradas e/ou degradadas.

§9º As amostras deverão possuir distância mínima de 100 m (cem metros) de estradas, áreas alteradas e/ou degradadas, devendo ser devidamente justificada quando da sua impossibilidade.

Art. 5º As árvores amostradas deverão ser identificadas de acordo com as regras de nomenclatura botânica.

§1º Serão admitidos, no máximo, 10% (dez por cento) das espécies amostradas em cada estrato com identificação apenas em nível de gênero ou família.

§2º Para cada espécie identificada deverá ser informado o bioma (ou biomas) de ocorrência natural em floresta ou cerrado, com base em literatura especializada devidamente indicada no Termo de Referência Padrão (TR).

§3º As espécies amostradas deverão ser apresentadas em ordem decrescente de densidade relativa.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO DE FITOFISIONOMIAS

Art. 6º O Relatório Técnico de Identificação de Fitofisionomias deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado, observadas as exigências contidas no presente decreto.

§1º O responsável técnico deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§2º Juntamente com o relatório deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento da taxa de análise e vistoria.

Art. 7º O relatório deverá ser apresentado no e-SAC, em formato digital, com conteúdo da caracterização fisionômico-estrutural e florística incluindo as fichas de campo, planilhas de resultados e mapas nos formatos dispostos no Termo de Referência Padrão (TR).

§1º A caracterização fisionômico-estrutural e florística deverá ser

apresentada de acordo com Termo de Referência Padrão (TR).

§2º Quando houver mais de uma fitofisionomia no imóvel rural, o responsável técnico deverá apresentar a qualificação e a quantificação de cada uma em mapa temático e Carta Imagem Interpretada, acompanhando o Relatório Técnico de Identificação de Fitofisionomias.

Art. 8º Quando a área objeto de estudo para definição da fitofisionomia estiver totalmente desprovida de cobertura vegetal original, avaliar-se-á a possibilidade de sua definição por meio dos remanescentes das áreas de entorno, considerando a similaridade da vegetação com a área de estudo e as condições atuais da cobertura vegetal.

§1º Para as áreas sem vegetação remanescente, o levantamento a campo poderá ser realizado em áreas com vegetação nativa, limítrofes ao imóvel rural e localizadas em um raio de 2.500 m (dois mil e quinhentos metros) no máximo, e que corresponda a vegetação pretérita da área de estudo.

§2º Para utilização de áreas de entorno será avaliada ainda a série histórica de imagens de satélites e/ou outras imagens mais recentes com cobertura vegetal de melhor resolução, disponibilizadas no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) ou outros, para caracterização eficiente da similaridade da vegetação original de ambos.

§3º Não serão aceitas para a caracterização das fitofisionomias áreas cuja vegetação tenha sido descaracterizada em sua estrutura e composição, devidamente conceituada no Termo de Referência Padrão (TR).

§4º Constatando-se a impossibilidade de definição da fitofisionomia, conforme procedimentos descritos no disposto neste artigo, deverá ser adotada obrigatoriamente a fitofisionomia indicada no mapa de vegetação do zoneamento socioeconômico-ecológico do Estado, após sua conclusão e aprovação, ou pelo projeto RADAMBRASIL.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E VISTORIA DE VERIFICAÇÃO DE FITOFISIONOMIAS

Art. 9º A análise do Relatório Técnico de Identificação de Fitofisionomias se inicia com a verificação do cumprimento das exigências contidas no Termo de Referência Padrão (TR).

Parágrafo único Estando o Relatório Técnico de Identificação de Fitofisionomias de acordo com o Termo de Referência Padrão (TR), será encaminhado para realização da vistoria técnica.

Art. 10 A vistoria técnica levará em consideração o disposto no presente Decreto e no Procedimento Operacional Padrão (POP) instituído pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

§1º A vistoria será realizada por dois ou mais técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), e será acompanhada pelo profissional responsável pelo relatório, ou profissional habilitado por ele indicado.

§2º O proprietário/possuidor deverá providenciar o acesso de veículos até o imóvel rural onde será realizada a vistoria, bem como o acesso dos técnicos por picadas até os pontos amostrados.

Seção I Dos procedimentos para realização da Vistoria Técnica

Art. 11 A vistoria será realizada através de amostragem de constatação dos dados apresentados no Relatório Técnico de Identificação de Fitofisionomias, não possuindo cunho estatístico.

Parágrafo único Para a realização da vistoria técnica serão utilizados os procedimentos definidos no Procedimento Operacional Padrão (POP) de vistoria de fitofisionomias.

Seção II Da Análise e Elaboração do Parecer Técnico

Art. 12 Após a vistoria ter sido realizada, a equipe da Secretaria de Estado de Meio Ambiente -SEMA elaborará parecer com base na comparação entre as informações contidas no Relatório Técnico de Identificação das Fitofisionomias apresentado e os dados obtidos durante a vistoria.

§1º O parecer técnico visa constatação de veracidade dos dados

apresentados no Relatório Técnico de Identificação de Fitofisionomias e não terá valor pericial.

§2º No ato da vistoria, o responsável técnico pelo relatório que acompanhou a equipe da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, ou outro profissional habilitado por ele indicado, receberá um auto de inspeção, comprovando sua realização.

Art. 13 Para a classificação das fitofisionomias apontadas no relatório técnico apresentado pelo requerente serão utilizados os critérios técnicos complementares de análise:

I - área basal da vegetação amostrada;

II - bioma de ocorrência das 10 (dez) espécies de maior densidade relativa.

Parágrafo único As 10 (dez) espécies de maior densidade relativa devem ser obrigatoriamente identificadas a nível de espécie.

Art. 14 Toda a vegetação com área basal maior que 22 m²/ha (vinte e dois metros quadrados por hectare) será caracterizada como floresta.

Parágrafo único Será considerada como cerrado, excepcionalmente, a vegetação que a área basal ultrapasse 22 m²/ha (vinte e dois metros quadrados por hectare) desde que não ocorra nenhuma espécie exclusiva de floresta entre as 10 (dez) de maior densidade relativa e ocorra pelo menos 1 (um) espécie exclusiva de cerrado.

Art. 15 Para a vegetação de área basal até 22 m²/ha (vinte e dois metros quadrados por hectare), a classificação fitofisionômica será baseada na composição florística.

§1º Será classificada como cerrado toda a vegetação em que não ocorram espécies exclusivas de floresta entre as 10 (dez) de maior densidade relativa.

§2º Será classificada como floresta toda a vegetação em que não ocorram espécies exclusivas de cerrado entre as 10 (dez) de maior densidade relativa.

§3º Será classificada como ecótono toda a vegetação que contenha espécies exclusivas de cerrado, e exclusivas de floresta entre as 10 (dez) de maior densidade relativa.

§4º Para fins de aplicabilidade das regras dispostas no presente dispositivo, entende-se densidade relativa sendo o número de indivíduos de cada espécie por hectare dividido pelo número total de indivíduos por hectare, multiplicado por 100 (cem).

§5º Nos casos em que as 10 (dez) espécies de maior densidade relativa sejam de ampla ocorrência, deverá aumentar o número de espécies de forma progressiva até 20 (vinte) espécies, com a finalidade de definição da tipologia.

Art. 16 A vegetação enquadrada como ecótono será classificada como floresta conforme especificado no art. 62-B, III, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As áreas cuja classificação da vegetação for alterada devido a dissonância com o mapa de vegetação do Zoneamento Sócioeconômico e Ecológico do Estado ou do projeto RADAMBRASIL, comprovadas após Parecer Técnico de vistoria sobre o Relatório Técnico de Identificação de Fitofisionomias, comporão um banco de dados geoespaciais específico e público disponibilizado pela Secretaria de estado de Meio ambiente (SEMA).

Art. 18 As regras estabelecidas no presente Decreto não se aplicam aos processos de classificação de fitofisionomia aprovados pelo órgão ambiental sob a égide da legislação vigente à época da realização do ato administrativo.

Parágrafo único Nos processos em trâmite perante o órgão ambiental que ainda não tiveram análise conclusiva com a emissão de Parecer Técnico de vistoria, deverão ser readequados conforme diretrizes do presente Decreto.

Art. 19 Fica revogado o Decreto nº 660, de 06 de outubro de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 29 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.026, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui o Comitê Estadual dos Povos e Comunidades tradicionais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19336/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso - CEPCT/MT, como instância deliberativa com a finalidade de coordenar a elaboração e implementação da Política e do Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins deste Decreto compreende-se por:

I - povos e comunidades tradicionais: aqueles que ocupam, usam e/ou reivindicam seus territórios tradicionais, de forma permanente ou temporária, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de seus pertencimentos baseado na identidade étnica e na sua autodefinição, e por conservarem suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais, políticas, línguas específicas e relação coletiva com o meio ambiente que são determinantes na preservação e manutenção de seus patrimônios material e imaterial, através da sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando práticas, inovações e conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição; e

II - territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos Povos Indígenas e Quilombolas, respectivamente, o que dispõe o art. 231 da Constituição Federal e art. 68 de seu Ato das Disposições Transitórias, e demais regulamentações.

Art. 3º Ao Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso - CEPCT/MT compete:

I - propor a elaboração de políticas públicas dos povos e comunidades tradicionais, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

II - construir, de forma articulada com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, ou a que venha a substituí-la, o Plano Estadual de Políticas Públicas dos Povos e Comunidades Tradicionais, mediante diálogo permanente com os povos e as comunidades, respeitando os seus processos e práticas, suas identidades e diversidades, mantendo interação entre conhecimentos e priorizando práticas coletivas e solidárias;

III - coordenar, acompanhar e monitorar a implementação e a regulamentação da Política Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais - CEPCT e do Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e as previsões orçamentárias para sua consecução;

IV - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação e monitoramento de políticas relevantes para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais;

V - identificar, propor e estimular ações de capacitação de

recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, voltados tanto para o Poder Público quanto para a sociedade civil, visando o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

VI - promover, em articulação com órgãos, entidades e colegiados envolvidos, debates públicos sobre temas relacionados à formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

VII - articular políticas públicas, programas, ações, promover e realizar ações para combater toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo, inclusive em parceria com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e com os demais conselhos, comitês ou comissões que tratem dos temas abordados;

VIII - acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado, demandas que visem à mediação de conflitos socioambientais, regularização fundiária que envolvam povos e comunidades tradicionais;

IX - articular, acompanhar e validar, mediante procedimentos apropriados, as decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

X - propor conferências estaduais de Povos e Comunidades Tradicionais, as suas etapas preparatórias e os parâmetros para sua composição, sua organização e funcionamento; e

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O CEPCT/MT possui a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Grupos de Trabalho.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em intervalos de 02(dois) anos, com alternância obrigatória entre Poder Público e sociedade civil.

§ 2º O exercício dos cargos elencados no § 1º dar-se-á em regime de alternância entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 5º O Pleno do CEPCT/MT terá a seguinte formação:

I - 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) suplentes de instituições governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- j) 01 (um) representante do Instituto de Terras de Mato Grosso;
- k) 01 (um) representante da Casa Civil; e
- l) 01 (um) representante da Defensoria Pública de Estado.

II - 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) suplentes da sociedade civil, oriundos de entidades representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso, dentre aquelas devidamente reconhecidas conforme lista disposta no Regimento Interno do CEPCT/MT.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo, constantes deste artigo, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Governador.

§ 2º Os representantes da sociedade civil a que se refere o art. 5º, II terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público a cada 02 (dois) anos, do qual poderão participar

entidades, instituições e movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais, o qual deverá estabelecer critérios que assegurem a adequada representatividade de cada segmento específico.

§4º Os membros do CEPCT/MT poderão sugerir ao Presidente, a convocação de representantes de outros órgãos governamentais de outras esferas, não-governamentais e pessoas de notório saber, para participação nas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º Compete à Plenária:

- I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEPCT/MT;
- II - eleger o Presidente e Vice-Presidente do CEPCT/MT entre os membros representantes, observado os §1º e §2º do art. 4º;
- III - propor e decidir sobre a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, e deliberar sobre o resultado das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CEPCT/MT, na forma do regimento interno, com base no parecer da Secretaria Técnica sugerindo a troca do segmento;
- V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias; e
- VI - deliberar e editar resoluções, e moções relativas ao exercício das atribuições do CEPCT/MT.

Art. 7º Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CEPCT/MT;
- II - representar externamente o CEPCT/MT;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CEPCT/MT;
- IV - propor e instalar grupos de trabalho e comissões, designar o seu coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CEPCT/MT;
- V - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas de povos e comunidades tradicionais; e
- VI - promover a articulação permanente entre os segmentos presentes no Comitê.

Art. 8º Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas atribuições, quando do seu impedimento e/ou ausências.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I - assessorar e assistir a Presidência do Comitê em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais, e em todas as suas atribuições;
- II - estabelecer e manter diálogo permanente com os conselhos e as comissões estaduais e municipais de povos e comunidades tradicionais e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do CEPCT/MT;
- III - estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionados aos povos e comunidades tradicionais, com vistas à integração dos segmentos e à implementação da CEPCT/MT; e
- IV - subsidiar as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e os representantes com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CEPCT/MT.

Art. 10 As Câmaras Técnicas constituem órgãos de caráter permanente, destinados a coordenar e monitorar a implementação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do CEPCT/MT, na forma estabelecida pelo regimento interno.

Art. 11 Os Grupos de Trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos, na forma estabelecida pelo regimento interno.

Art. 12 A participação dos membros no CEPCT/MT não será remunerada.

Art. 13 As despesas decorrentes do funcionamento do CEPCT/MT correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

Art. 14 O Regimento Interno do CEPCT/MT disporá sobre seu funcionamento.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 466, de 29 de março de 2016.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

DECRETO Nº 1.027, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho Integrado no âmbito do Gabinete Militar da Governadoria e Secretária de Segurança Pública, para a elaboração de projeto de monitoramento e segurança eletrônica por câmeras nos bairros de Cuiabá e Várzea Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 295333/2021;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado de Mato Grosso com o interesse pública e com a preservação da ordem pública e da defesa social;

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos em infraestrutura de sistemas e suporte para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades de segurança pública desenvolvidas no Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de projeto de monitoramento e segurança eletrônica por câmeras em Cuiabá e Várzea Grande;

DECRETA:

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Integrado - GTI, para a elaboração de projeto de monitoramento e segurança eletrônica por câmeras nos bairros de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Integrado tem por objetivos:

- I - realizar estudo e avaliação de critérios técnicos e administrativos de conectividade das soluções tecnológicas, para a elaboração do projeto de monitoramento e segurança eletrônica por câmeras;
- II - realizar estudo e avaliação de critérios técnicos e administrativos, para definição do modelo tecnológico que atenda o projeto;
- III - mapear as demandas dos órgãos de segurança pública em relação aos locais de monitoramento e segurança eletrônica por câmeras; e
- IV - elaborar o projeto de monitoramento e segurança eletrônica por câmeras.

Parágrafo único O GTI discutirá e apresentará o projeto para viabilização do monitoramento e segurança eletrônica por câmeras em Cuiabá e Várzea Grande, observando-se os critérios de segurança, estabilidade da operação, qualidade técnica e economicidade.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Grupo de Trabalho Integrado será composto pelos seguintes membros:

- I - César Augusto de Camargo Roveri - Secretário Adjunto Chefe do Gabinete Militar da Governadoria;
- II - Waldilei Alencar Taques do Valle Junior - Chefe do Núcleo de Inteligência do Gabinete Militar da Governadoria;
- III - Silvio Prestes Guerreiro Junior - Chefe do Núcleo de Contrainteligência do Gabinete Militar da Governadoria;
- IV - Willyam Becker Demartini - Assessor Especial Institucional

da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

V - Vinicius de Sousa Coneza - Núcleo de Inteligência do Gabinete Militar da Governadoria; e

VI - Leandro Gustavo Alves - Assessor Técnico do CIOSP da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º O GTI será coordenado pelo Secretário Adjunto Chefe do Gabinete Militar da Governadoria, a quem caberá a responsabilidade de exigir o cumprimento deste Decreto, bem como de convocar e presidir as reuniões do Grupo.

§ 2º Para fins de colaboração técnica, também poderão compor o GTI outros servidores públicos integrantes dos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta, mediante autorização do gestor do órgão.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES

Art. 4º Para o desenvolvimento dos objetivos propostos, o GTI poderá:

I - solicitar informações dos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta;

II - solicitar colaboração técnica de servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta;

III - realizar reuniões e visitas técnicas nos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta do Estado e dos municípios, com o intuito de obter dados técnicos para o projeto; e

IV - realizar prova conceito de equipamentos, sistemas e soluções de tecnologia e informações, para avaliação de critérios técnicos.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta deverão disponibilizar todos os documentos e informações solicitadas por este GTI.

§ 2º As solicitações efetuadas pelo GTI deverão ser devidamente respondidas, atendidas e encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os trabalhos serão considerados concluídos após a apresentação do projeto proposto pelo GTI, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 1.028, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Constitui e instala o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Estadual - CIMAN/MT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a importância de se promover a conservação da biodiversidade, do meio físico natural, do patrimônio socioambiental e ecossistemas associados no estado;

Considerando a responsabilidade do Estado em prevenir e controlar as queimadas e os incêndios florestais, objetivando diminuir as incidências desses eventos adversos em Mato Grosso e mitigar seus impactos a população e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de se conferir maior agilidade e

eficiência nas ações visando à redução da vulnerabilidade social, frente aos danos e prejuízos econômicos, ambientais e sociais, relacionados aos efeitos das queimadas irregulares e dos incêndios florestais, que tendem a se agravar em razão das condições climáticas no Estado no período de maio a outubro;

Considerando que o Estado de Mato Grosso tem como estratégia promover o fortalecimento das ações de prevenção, preparação, responsabilização, monitoramento e resposta rápida às queimadas ilegais e aos incêndios florestais de forma conjunta e integrada com os diversos atores governamentais e não governamentais, iniciativa privada, sociedade organizada e comunidade em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído e instalado o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Estadual - CIMAN/MT (Sala de Situação Central), com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção, preparação, responsabilização, monitorização e resposta rápida às queimadas e aos incêndios florestais, de forma integrada com os diversos níveis de Governo.

Parágrafo único O CIMAN/MT terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º Compete ao CIMAN/MT:

I - monitorar a situação de queimadas e incêndios florestais no Estado;

II - promover, em uma sala de situação central e a partir de um comando unificado, o compartilhamento de informações sobre as suas operações em andamento;

III - buscar soluções conjuntas para o combate aos incêndios florestais; e

IV - disponibilizar as informações à sociedade dando publicidade e transparência a suas ações em andamento.

Art. 3º O CIMAN/MT será constituído por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Geral Adjunto;

III - Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente

- SEMA;

IV - Representante da Casa Civil/Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil;

V - Representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

- PMMT;

VI - Representante da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PJC;

VII - Representante da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC.

§ 1º Serão convidados a integrar o CIMAN/MT:

I - Exército Brasileiro;

II - Marinha do Brasil;

III - Força Aérea Brasileira;

IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA/PREVFOGO;

V - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio;

VI - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

VII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

INCRA;

VIII - SESC Pantanal;

IX - Empresa Rota do Oeste;

X - Empresa Morro da Mesa;

XI - Organizações não governamentais.

§ 2º Outros órgãos poderão ser convidados a integrar o CIMAN/MT, desde que tenham afinidade com a questão ambiental em comento.

§ 3º A Coordenação Geral do CIMAN/MT será exercida pelo Diretor Operacional do Corpo de Bombeiros Militar (DOp/CBMMT) ou outro bombeiro militar por ele designado.

§ 4º A Coordenação Geral Adjunta do CIMAN/MT será exercida pelo Comandante do Batalhão de Emergências Ambientais - BEA e no seu impedimento, pelo Secretário Executivo do Comitê Estadual de Gestão do Fogo/SEMA.

§ 5º O Coordenador Geral do CIMAN/MT deverá prever um

calendário de reuniões ordinárias e, quando necessário, convocar reunião extraordinária, visando ajustes da operação, bem como estabelecer normas e diretrizes para harmonizar as ações inerentes à execução das atividades propostas.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos integrantes do CIMAN/MT designarem os respectivos servidores para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único Os representantes das instituições designados deverão priorizar suas atividades de forma a permanecerem em estreita interação com as atividades do CIMAN/MT durante o período de vigência deste decreto.

Art. 5º As Secretarias de Estado, Órgãos e Instituições, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio ao CIMAN/MT, quando solicitado, por meio de informações, suporte material, logístico, comunicações e de recursos humanos, colaborando com a implementação e operacionalização das ações da Temporada de Incêndios Florestais 2021.

Art. 6º O CIMAN/MT será vinculado e instalado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Art. 7º As ações de todos os órgãos envolvidos serão articuladas e coordenadas através de um Comando Unificado, que utilizará a ferramenta padronizada de gerenciamento de incidentes denominada Sistema de Comando de Incidentes - SCI, de acordo com a doutrina preconizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e outras agências de respostas aos desastres.

Art. 8º O CIMAN/MT permanecerá constituído pelo período de até 30 (trinta) dias após a liberação das queimadas legalizadas no Estado, com a finalidade de ultimar as ações administrativas do centro, bem como realizar os relatórios, avaliações das ações e demais procedimentos necessários para a sua desmobilização.

Parágrafo único Os representantes das instituições designados deverão priorizar suas atividades de forma a permanecerem em estreita interação com as atividades do CIMAN/MT, bem como compartilhar dados e informações relevantes, principalmente das grandes operações realizadas durante o período de vigência deste decreto.

Art. 9º Os integrantes do CIMAN/MT não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 10 O CIMAN/MT observará as decisões do Comitê Estadual de Gestão do Fogo instituídos no âmbito estadual, nos termos do Decreto nº 513, de 13 de julho de 2011, e se houver, no âmbito institucional, regional e/ou municipal.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 568/2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública


MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.029, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Concede Medalhas aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **BRONZE** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 1º Ten PM **Juliano Rodrigues Pamplona**, RGPMMT 885.469
- 1º Ten PM **Lorran Leocádio Silva**, RGPMMT 885.500
- 1º Ten PM **Michael Ferreira Berbel**, RGPMMT 885.499
- 1º Ten PM **Vicente Braz Araujo**, RGPMMT 885.489
- 1º Ten PM **Josimar dos Santos Pereira**, RGPMMT 885.486
- 1º Ten PM **Ana Dimedice Scariotti**, RGPMMT 883.997
- 1º Ten PM **Alberto Pinheiro Ormond**, RGPMMT 885.504
- Sub Ten PM **Jean Lauro da Costa Fagundes**, RGPMMT 880.847
- 3º Sgt PM **Aparecido Donizete Pipi Junior**, RGPMMT 884.756
- 3º Sgt PM **Laura Maria Pereira da Costa e Silva**, RGPMMT

882.167

- 3º Sgt PM **Ana Eli Sangalli de Araújo**, RGPMMT 882.165
- 3º Sgt PM **Jussan Fernandes da Silva**, RGPMMT 885.237
- Cb PM **Vitor Hugo Kischener Mendes**, RGPMMT 885.420
- Cb PM **Challis Dallis Nogueira de Lima**, RGPMMT 884.553
- Cb PM **Maurício Rodrigues Dias**, RGPMMT 885.359
- Cb PM **Fernando Gusmão Dantas**, RGPMMT 884.586
- Cb PM **Eliei Pereira da Silva**, RGPMMT 885.399
- Cb PM **Fagner Fernando do Espírito Santo Cerqueira**, RGPMMT

884.840

- Cb PM **Laura Nascimento Sousa Rodrigues**, RGPMMT

885.178

- Cb PM **Ramses Lins Barroso**, RGPMMT 884.499
- Cb PM **Mirian Félix de Deus**, RGPMMT 884.037

- Cb PM **Wagner Gomes do Amaral**, RGPMMT 884.699
- Sd PM **Raquel Chaveiro Martins Oliveira**, RGPMMT 885.015
- Sd PM **Edberto Gomes da Silva**, RGPMMT 885.429
- Sd PM **Adilson Conceição Assis**, RGPMMT 885.388
- Sd PM **Tiago Santos Simão**, RGPMMT 884.398
- Sd PM **Marlon Silva da Guia**, RGPMMT 884.980
- Sd PM **Danilo Jorge da Cruz Coelho**, RGPMMT 885.785
- Sd PM **Wesley Roni Cunha Araujo**, RGPMMT 885.204

Art. 2º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel PM **Ziulmar da Costa Silva**, RGPMMT 880.792
- 2º Sgt PM **Francisco Dias Campos Netto**, RGPMMT 880.971
- 3º Sgt PM **Laury Celestino da Silva**, RGPMMT 880.517

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2021, 200º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO 1.030, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 145917/2021, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, que trata exclusivamente de assuntos referentes às particularidades da Instituição Militar,

DECRETA:

Art. 1º O uso de uniformes, com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças, acessórios e outros dispositivos de uso obrigatório dos bombeiros militares serão estabelecidos no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar - RUBM.

Art. 2º Compete ao Comandante-Geral aprovar o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar, após apreciação do Conselho Superior de Bombeiros.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 931, de 03 de junho de 1996.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública


CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ATO DO GOVERNADOR**NOMEAÇÃO****ATO Nº 3.994/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário

Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a decisão deferida no Mandado de Segurança nº 1010625-35.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando os termos do Processo nº 64330/2021 - SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

RESOLVE:

Nomear para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Professor (Nível Superior) - MATEMATICA					
Município: SINOP					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000006051	DIEYSON ROOS	23/04/1991	21144222 SSPMT	286,17

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 3.995/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 01/2017, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, para o provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo de Apoio Administrativo Educacional, regido pelo Edital nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 31 de janeiro de 2018;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Recurso de Apelação n 1015439-98.2018.8.11.0041, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo.

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 201149/2021-SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina os subitens 15.4, 15.6 e 15.13 do Edital n. 01/2017.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo e município abaixo especificados, o candidato que abaixo segue:

MUNICÍPIO: CUIABÁ
PERFIL PROFISSIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA/LIMPEZA-PCD

CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
01	0369931-5	VICTOR HENRIQUE RAMOS CIRINO	02/09/1997	6198771 SSP/GO	37

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 566986/2019
INTERESSADOS: HIROSHI WAKIYANA;
SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Pedido de Reconsideração interposto por **HIROSHI WAKIYANA**, RESOLVE: 1. Acolher as recomendações da Procuradoria Geral do Estado e **NEGAR PROVIMENTO** ao Pedido de Reconsideração, ante da falta de argumentos novos; 2. MANTER INCÓLUME a decisão publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.978, do dia 14/4/2020, que aplicou a penalidade de perda de cargo convertendo-a em cassação de aposentadoria a **HIROSHI WAKIYAMA**; 3. Determinar que se notifique o interessado e seu defensor, pessoalmente, se houver, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, cientifique a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 070/2021/CASA CIVIL
 O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA CASA CIVIL no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o extrato da portaria nº 070/2021/Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.052, no dia 29/07/2021, pág. 50.

ONDE SE LÊ:

(...)

Matheus Vinicius de Jesus Staff, Matrícula: 291158 como Suplente de fiscal do Contrato

(...)

LEIA-SE:

(...)

Jair Alves da Silva, Matrícula: 16171, como Suplente de fiscal do Contrato

(...)

ANILDO CESARIO CORREA
 Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
 Casa Civil



- **Eu prometo que vou mudar, ele me disse.**



- **Eu espero que sim. Só não esperei para descobrir.**

Se você passa por isso ou conhece alguém que passa, não se cale. Precisamos conversar sobre violência doméstica e como superá-la.

NÃO CALE. FALE.



Violência contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue **180**

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1273/SEPLAG/2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; a Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; o disposto na Lei Complementar nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001; e ainda, conforme disposto no parecer da PGE nº01/SGGP/2017, no Despacho Nº117/2021/CA/SUPAM/SAGP/SEPLAG e na Ordem de Serviço nº 017/SEGES/2018; e considerando o que dispõe o Processo nº. 549944/2016.

RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR EM PARTE O ATO ADMINISTRATIVO Nº 1172/SEPLAG/2021, publicado no Diário Oficial Estadual de 21/07/2021, na página 02, que Concedeu PROGRESSÃO VERTICAL para o NÍVEL "9" a servidora ADRIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 82119/1, Cargo: PROFISSIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO, conforme disposto abaixo:

ONDE SE LÊ:

"com efeitos funcionais a partir de 16/04/2013, e efeitos financeiros a partir de 21/06/2018, data do protocolo do processo"

LEIA-SE:

"com efeitos funcionais a partir de 16/04/2016, e efeitos financeiros a partir de 21/06/2018, data do protocolo do processo"

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 20 de Julho de 2021.

Original assinado

LIDIANE PATRÍCIA FERREIRA E SILVA LEITE

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas - SEPLAG/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021/SEPLAG

PROCESSO:174348/2021

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.841.288/0001-88.

OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços de ampliação, alteração, manutenções preventiva, corretiva e adaptativa da infraestrutura de rede lógica, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag e suas unidades Administrativas, que deriva da ADESAO (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 040/2020/UFMT, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2019/UFMT.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura registrada no contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo a juízo exclusivo da Contratante e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
SEPLAG	11.601	2009	240	3.3.90.40	R\$ 390.043,17

DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal Titular: Alisson Paulo Scheibe, matrícula nº 250599.

Fiscal Substituto do Contrato: Adriano Gonçalo de Moraes, Matrícula - 246104.

Cuiabá - MT, 28 de julho de 2021.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão /CONTRATANTE e a Sra. Gaby Soares de Oliveira Cestary. - CONTRATADA

PORTARIA Nº 069/2021/SEPLAG

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, nomeada através do Ato nº 964/2019 publicado no D.O.E de 15 de fevereiro de 2019, e da Portaria nº 074/2020/SEPLAG, publicado no D.O.E de 04 de Setembro de 2020 e considerando o disposto nas Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e suas alterações, Lei Nº 9.317 de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações, Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 3.006 de 05 de maio de 2004 e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG abaixo relacionados, referente ao exercício de 2020/2021, nos termos do Art. 9º do Decreto supracitado.

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
123440	ADRIANO SERAFINI GARCEZ	9,82
242520	ALINE RABAIOLLI LANDINI	9,68
108916	ANA CLAUDIA APARECIDA LISBOA	9,70
85745	ANA LUCIA DA SILVA PAULA RODRIGUES	9,95
249485	ANACLEIA SOARES PEREIRA	9,89
70229	ANDRÉIA FRANCO MARQUES FERNANDES	10,00
115803	ANTONIO WAGNER NICACIO DE OLIVEIRA	Aprovado (Nos termos do art. 12-D do Decreto Estadual nº 3.006)
204787	ARAKEN LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA	9,88
59054	ARENICE RIBEIRO LOPES	9,96
204911	ARIANA GUEDES DE OLIVEIRA	10,00
249646	BIANCA MICCOLIS GUIMARÃES	Aprovado (Nos termos do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
101153	BRENO AUGUSTO DE BARROS ANTUNES	Aprovado (Nos termos do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
236591	CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI	9,74
113870	CINTHIA CAMARGO DELGADO	9,98
249253	CLAUDIA MOREIRA ARRAIS DE OLIVEIRA	9,86
139185	CLEVERSON DANILO FIGUEIREDO SILVA	9,94
125630	DAYANA CHAVES DE ALMEIDA	9,89
63447	ELIZANGELA REGINA SANTOS XAVIER	9,78
249332	ELTON CESAR DE ARRUDA	9,96
85736	FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO	9,68
73315	GILBERTO MORENO	8,51
249254	GUILLERMO HEL AZANKY BARRIOS BESERRA	Aprovado (Nos termos do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
200979	HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA	9,41
138375	IVANA CÉLIA DA CRUZ LOBATO	9,72
204740	JOÃO CARLOS CORREA	9,87
40153	JOÃO OLAVO FERNANDES BASTOS	Aprovado (Nos termos do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
139113	JOELSON OBREGÃO MATOSO	9,98
242385	JOSE NILSON CONSTANTINO ZUGAIR	9,40
56045	JOSE ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA	10,00
139722	JULIANA ARAUJO ANDREATO	9,60
204924	JULIANA PEREIRA DE ARRUDA	9,91
137667	LAURO VIRGINIO DE SOUZA PORTELA	9,90
257617	LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO DORADO	9,94
137448	LUCIANA ACIOLY AVELINO	9,92
204594	LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA	9,72
68921	LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO	9,80
104972	MARCOS ALEXANDRE DE CASTRO BUSNARDO	9,81
118595	MARIO BALBINO LEMES JUNIOR	9,93
204846	MONICA CAMARGO DA ROCHA	Aprovado (Nos termos do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
249262	NANCI BENETTY POFFO	9,21

95888	NILSON ONOFRE ORMONDES	Aprovado (Nos termos do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
257459	RENATA DE SOUZA LEÃO	9,77
242085	ROGER DOSS	10,00
138470	ROSANNE CASSIA DE FIGUEIREDO MODESTO DA SILVA	9,17
139117	RUBIANI FREIRE ALVES PEDROSO	9,48
248926	SILVANIA EVANUZE DA SILVA	9,79
256295	VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO	9,78
242046	WELITON JOSE DA SILVA BALDUINO	9,99

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
278929	ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA	9,52
249388	BARBARA NATHALIA NOGUEIRA GARNICA	9,98
257417	CAROLINA LIMA AGUIAR	10,00
249587	CATIANE SOARES DO NASCIMENTO	9,89
256956	CILBENE DE ARRUDA VELO	9,94
249651	CRISTIANA PINHEIRO DA SILVA CANUTO BEZERRA	9,84
249641	EVANIL ARRUDA BOTELHO	9,88
204515	FLAVIO CONCHE DO NASCIMENTO	9,83
249492	GENIFER GABRYELLY BORGES DA SILVA	10,00
70669	ISSACARELA DOS ANJOS SOUZA PINTO	9,23
249644	JAIR MARCIO WITCZAK	9,91
137385	JANEI MARCOS CORREA	9,96
205029	JOZIENE ANDREA AIRES	9,77
249618	JUCILENE CONCEIÇÃO DE AMORIM	9,99
242485	LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARES RACHID JAUDY	9,63
278959	LUIZ FELIPE SOUZA DA COSTA	9,55
249639	MARIANA MARQUES GALVÃO	9,72
249462	MIREYA JENYFFER DOS SANTOS	9,85
203031	NAJLA BRAZ NASSARDEN	9,89
249521	NATALIA EVELYN GUSMÃO OSORKI	10,00
225279	PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES	9,95
279074	PRISCILA MASCARENHAS DE SOUZA	9,02
249258	REGINA CELIA ORMOND LOUREIRO HIGA	9,42
138299	SIMONETE ROCHA DO NASCIMENTO	8,17
256877	YANA REGINA XAVIER CORREA DE MORAIS	9,66

CARGO: ANALISTA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
257371	HEBERTH CURVO DE CAMPOS	9,83
87082	HILARIO NORIYUKI TERUYA JUNIOR	10,00
249259	JEFFERSON CLAUDE DUTRA	9,98
257425	JULIANY DE ARRUDA SILVA	9,73
45969	NANCY DE ALMEIDA ARAUJO	9,90
242488	PAULO ROBERTO BEZERRA	10,00
72974	ROSANGELA SILVA DANTAS	9,80
257428	WILTON OLIVEIRA DE CAMPOS MORAIS	9,90

CARGO: TÉCNICO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
133584	MARCELA DA CRUZ RODRIGUES	9,97

CARGO: GESTOR GOVERNAMENTAL		
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
75370	ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA	9,84
252879	BERNARDO MORAIS FILHO	10,00
249526	CAMILA LEITE XAVIER	9,81
249249	CICERO EDUARDO RODRIGUES GARCIA	9,49
249338	DANIELA SAMPAIO STEINLE	9,56
249695	DAYSE MARY TACCOLA	9,44
249375	KELLITON RODRIGUES DE SOUZA	10,00
249456	LUANA GATTASS E SILVA	9,87
99049	MARCIA KUCHAR MATTE	9,98
249344	PAULO SÉRGIO FERREIRA	10,00
71662	ROGERIO CAMARGO NERY	9,98
249391	SAMANTHA LEA DIGNART DA SILVA	9,38
249247	TULIO CESAR DA FONSECA TURIBIO	9,03
140083	WASHINGTON FERNANDO DA SILVA	9,98

Art. 2º Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de Julho de 2021.

Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
(original assinado)

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021/CGE

I-CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

II-CONTRATADO: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

III-OBJETO: Aquisição de 10 (dez) microcomputadores tipo Workstation com 02 (dois) monitores, para atender as necessidades da CGE/MT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021/TJAP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2020/TJAP.

IV-VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato: **12/07/2021 a 12/07/2022.**

V-VALOR: R\$ 181.000,00 (Cento e oitenta e um mil reais).

VI-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações.

VII-DOT. ORÇAMENTÁRIA: Proj/Ativ. 505/1157, elem. de despesa: 4.4.90.52.00 fonte 300.

VIII-ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2021. **EMERSON HIDEKI HAYASHIDA** - Secretário Controlador Geral do Estado - Contratante e **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO** - LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Contratada.


EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 139/2021/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e 33, da Lei Complementar nº 550/2014:

Considerando a justificativa apresentada pela comissão processante no pedido de prorrogação de prazo no PAR nº. 608689/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da comissão processante;

Art. 2º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de **03.08.2021**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

José Alves Pereira Filho

Secretário Controlador-Geral do Estado em Substituição Legal

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0397/2021/SAAF/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT - CNPJ: 04.178.518/0001-70

PROTOCOLO: 4141/2021

OBJETO: Parceria com o município de Santa Cruz do Xingu/MT, visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada -USC, com a finalidade de aprimorar o alcance da eficácia da administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura. Data da assinatura: 26/07/2021.

ASSINAM: pelo Cooperante, Jefferson Marcos Delgado da Silva - Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte e, pelo Cooperado - Joraildes Soares de Souza - Prefeita Municipal.

**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0360/2021/SAAF/SEFAZ**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - CNPJ: 15.023.963/0001-88

PROTOCOLO: 316339/2020

OBJETO: Parceria com o município de Nova Brasilândia/MT, visando o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura. Data da assinatura: 26/07/2021

ASSINAM: pelo Cooperante, Fábio Fernandes Pimenta - Secretário Adjunto da Receita Pública e, pelo Cooperado - Mauriza Augusta de Oliveira - Prefeita Municipal.

**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0421/2021/SAAF/SEFAZ**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT - CNPJ: 03.180.924/0001-05.

PROTOCOLO: 106595/2021

OBJETO: Parceria com o município de Rosário Oeste/MT, visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada -USC, com a finalidade de aprimorar o alcance da eficácia da administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura. Data da assinatura: 26/07/2021.

ASSINAM: pelo Cooperante, Jefferson Marcos Delgado da Silva - Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte e, pelo Cooperado - Alex Steves Berto - Prefeito Municipal.

**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0426/2021/SAAF/SEFAZ**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE POXORÉO/MT - CNPJ: 03.408.911/0001-40.

PROTOCOLO: 106530/2021

OBJETO: Parceria com o município de Poxoréo/MT, visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada -USC, com a finalidade de aprimorar o alcance da eficácia da administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura. Data da assinatura: 26/07/2021.

ASSINAM: pelo Cooperante, Jefferson Marcos Delgado da Silva - Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte e, pelo Cooperado - Nelson Antônio Paim - Prefeito Municipal.

**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - COOC/SOFC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 159/2020/
SAAF/SEFAZ**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO - SESP/MT- CNPJ: 03.507.415/0028-64

PROTOCOLO: 311957/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento as alterações dos itens 9.2 e 9.3 da Cláusula Nona - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Termo de Cooperação n.º 159/2020/SEFAZ/SESP

Data da assinatura: 26/05/2021

ASSINAM: pelo Cooperante, Rogério Luiz Gallo - Secretário de Estado de Fazenda e, pelo Cooperado - Carlos George de Carvalho Davim - Secretário Adjunto de Segurança Pública e Jonildo José de Assis - Comandante Geral da Polícia Militar.

**Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP
Superintendência de Fiscalização - SUFIS
Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL-CPF	COMUNICADO DE AUTUAÇÃO FISCAL	E PROCESS	NAI
LUIZ CARLOS VIEIRA	107.558.476-01	319860/1760/39/2021	5911695/2021	51731005332021186
LUCELIA BARROS LOPES	749.552.411-15	319859/1760/39/2021	5911695/2021	51731005332021186
CASSIANA DO CARMO LOPES	033.743.201-55	319855/1760/39/2021	5911646/2021	51731005312021119
CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA	058.662.771-58	319838/1760/39/2021	5897587/2021	51731005262021154
VALTER BRANDÃO DE ARRUDA JUNIOR	042.329.811-95	319857/1760/39/2021	5911683/2021	51731005322021102

FTE: Ana Lucia Vieira Estrela

A Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA, por esta publicação de Edital de Notificação, cientifica o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) Notificação(ões), conforme relação acima. O(s) contribuinte(s) acima mencionados poderá(ão) tomar(em) conhecimento dessa(s) pendência(s) junto à SEFAZ-MT, por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT

(www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do

Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

COORD. DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROC. ADM. TRIBUTÁRIO - CPAT

NOTIFICAÇÃO GERAL

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. O(s) contribuinte(s) poderá(ão) tomar conhecimento dessa(s) intimação(ões) junto à SEFAZ-MT por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (www.sefaz.mt.gov.br), no menu "Serviços", na Pasta "Notificação-e", clicando no LINK DO SERVIÇO, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o Código Verificador; 4) o Código da Imagem. O Código Verificador da Notificação será enviado ao(s) e-mail(s) do(s) contribuinte(s) cadastrado(s) na SEFAZ/MT. Caso o(s) mesmo(s) não receba(m) o "Código Verificador da Notificação", deverá(ão) solicitá-lo por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
GARCIA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI ME	135987245		263165/1719/96/2021
GARCIA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI ME	135987245		263170/1719/96/2021
PATRICIA BERTIEL DA SILVA ME	135050928		263163/1719/96/2021

INTIMAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. O(s) contribuinte(s) poderá(ão) tomar conhecimento dessa(s) intimação(ões) junto à SEFAZ-MT por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (www.sefaz.mt.gov.br), no menu "Serviços", na Pasta "Intimação/Notificação", clicando no LINK DO SERVIÇO, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação/Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o Código Verificador; 4) o Código da Imagem. O Código Verificador da Intimação será enviado ao(s) e-mail(s) do(s) contribuinte(s) cadastrado(s) na SEFAZ/MT. Caso o(s) mesmo(s) não receba(m) o "Código Verificador", deverá(ão) solicitá-lo por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA		266.516.460/0144-7	263172/1719/96/2021

NOTIFICAÇÃO GERAL

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. O(s) contribuinte(s) poderá(ão) tomar conhecimento dessa(s) intimação(ões) junto à SEFAZ-MT por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (www.sefaz.mt.gov.br), no menu "Serviços", na Pasta "Notificação-e", clicando no LINK DO SERVIÇO, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o Código Verificador; 4) o Código da Imagem. O Código Verificador da Notificação será enviado ao(s) e-mail(s) do(s) contribuinte(s) cadastrado(s) na SEFAZ/MT. Caso o(s) mesmo(s) não receba(m) o "Código Verificador da Notificação", deverá(ão) solicitá-lo por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
AGROMEIREELES - COMERCIO MERCANTIL LTDA	135230624		263333/1719/96/2021

COORDENADORIA DE CONTA CORRENTE - CCCR

PARCELAMENTO EM ATRASO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA RECEITA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO/SNE: Sistema de Notificação Eletrônica A CCCR - COORDENADORIA DE CONTA CORRENTE, por meio desta publicação de Edital, intima o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a regularizar(em), o(s) contrato(s) de parcelamento relacionado(s) na NOTIFICAÇÃO da Conta Corrente Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados dessa publicação. A NOTIFICAÇÃO teve uma cópia enviada ao endereço de e-mail do contribuinte e, também, poderá ser solicitada através do e-mail cccr@sefaz.mt.gov.br.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
GABRIEL GEORGE TREVISAN		048.998.351-08	360139/54/68/2021
RAFAEL HENRIQUE TREVISAN		025.617.171-86	360138/54/68/2021

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CMTE

INTIMAÇÃO

A CMTE - Coordenadoria de Monitoramento Eletrônico, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Intimação/Notificação", onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação/Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, para notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br)

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
V G S REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	138820708		365765/1825/11/2021

PORTARIA Nº 120/2021/SAAF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 941 de 20 de maio de 2021 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cooperação abaixo relacionado:

Processo	Termo de Cooperação	Cooperado	Objeto	Servidores Designados
Nº 106595/2021	Nº 0421/2021	Município de Rosário Oeste - MT	Visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada - USC	Fiscal: Dalberto da Silva Torres- Matrícula: 8021. Substituto: Virginia Matos Ribeiro Lima- Matrícula 262101.

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem aos incisos elencados na Instrução Normativa 002/2020 no artigo 67 da Lei 8666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do termo de cooperação.
PUBLICADA. CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 26 de Julho de 2021.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

PORTARIA Nº 0121/2021/SAAF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 941 de 20 de maio de 2021 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cooperação abaixo relacionado:

Processo	Termo de Cooperação	Cooperado	Objeto	Servidores Designados
Nº 106530/2021	Nº 0426/2021	Município de Poxoréu- MT	Visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada - USC	Fiscal: João Bosco Amorim de Abreu - Matrícula: 225751 Substituto: Maria Perpétua Fontoura Soares- Matrícula: 8566

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem aos incisos elencados na Instrução Normativa 002/2020 no artigo 67 da Lei 8666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do termo de cooperação.
PUBLICADA. CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 26 de Julho de 2021.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

PORTARIA Nº 123/2021/SAAF-SEFAZ

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 941 de 20 de maio de 2021 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cooperação abaixo relacionado:

Processo	Termo de Cooperação	Cooperado	Objeto	Servidores Designados
Nº 4141/2021	Nº 0397/2021	Município Santa Cruz do Xingu	Instalação de Unidade de Serviços Conveniada - USC, com a finalidade de aprimorar o alcance e a eficácia da administração fazendária de ambos os entes federados.	Fiscal: Elmo Pimentel - Matrícula: 48735 Substituto: Carla Luisa Girardi - Matrícula: 50536

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem aos incisos elencados na Instrução Normativa 002/2020 no artigo 67 da Lei 8666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do termo de cooperação.
PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

PORTARIA Nº 122/2021/SAAF-SEFAZ

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 941 de 20 de maio de 2021 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cooperação abaixo relacionado:

Processo	Termo de Cooperação	Cooperado	Objeto	Servidores Designados
Nº 316339/2020	Nº 0360/2021	Município de Nova Brasilândia	Visando o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários	Fiscal: Ostílio Junior Saturnino Souza - Matrícula 115292 Substituto: José Divino Ribeiro - Matrícula: 38367001-2

Art. 2º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem aos incisos elencados na Instrução Normativa 002/2020 no artigo 67 da Lei 8666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do termo de cooperação.
PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

PORTARIA Nº 126/2021/SAAF-SEFAZ

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 128, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 941, de 21 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em parte, a Portaria Nº 057/2020/SAAF-SEFAZ, publicada no Diário Oficial em 01/06/2020, que homologa a Avaliação Anual de Desempenho de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, em relação ao servidor nominado no anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária em, Cuiabá/MT, 28 de julho de 2021.

Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
SAAF/SEFAZ-MT
(Original assinado)

(ANEXO I DA PORTARIA Nº 126/2021 SAAF-SEFAZ)

ANALISTA ADMINISTRATIVO - 2021		
SERVIDOR	MATRÍCULA	NOTA
EDMILSON JOÃO DE ARRUDA	126957	10,0

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 0119/2021/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

1. O presente Termo tem por escopo retificar a Portaria dos Fiscais Nº 119/2021 SAAF/SEFAZ, cujo objeto é o "designar servidores para atuarem como fiscais.", para alterar o sobrenome do fiscal.

2. Portaria nº 119/2021 SAAF-SEFAZ- D.O.E 28.049 pg.06 - Data: 23/07/2021:

Onde se lê:	Leia-se:
Substituto: Rodolfo Sales Matrícula: 0211354	Substituto: Rodolfo Sales De Oliveira Cabral Matrícula: 204920

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE
(Original assinado)

PORTARIA Nº 153 / GSF / SEFAZ / 2021

PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR 614, DE 05/02/2019 REFERENTES AO 3º BIMESTRE DO EXERCÍCIO 2021.

A **SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º da Portaria nº 05/GSF/SEFAZ/2021, de 18/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação dos relatórios concernentes à Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, referentes ao 3º bimestre do exercício de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Gabinete da Senhora Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado do da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Anesia Cristina Batista
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 3º BIMESTRE REFERENTES AO EXERCÍCIO 2021.

A SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º da Portaria nº 05/GSF/SEFAZ/2021, de 18/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 3º Bimestre do Exercício de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE

Gabinete da Senhora Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado do da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de Julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Anesia Cristina Batista

Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - ANEXO 1 (LRF, art.52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATE O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.859.558.781,00	20.389.794.644,84	4.044.877.894,95	19,84	12.044.002.799,24	59,07	8.345.791.845,60
RECEITAS CORRENTES	19.110.016.710,00	19.640.252.573,84	4.040.109.115,70	20,57	11.781.817.097,11	59,99	7.858.435.476,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.481.938.671,00	9.492.467.360,49	2.020.208.104,15	21,28	5.741.360.937,66	60,48	3.751.106.422,83
Impostos	9.314.196.594,00	9.324.727.283,49	1.982.996.888,97	21,27	5.633.285.592,65	60,41	3.691.441.690,84
Taxas	167.740.077,00	167.740.077,00	37.209.215,18	22,18	108.075.345,01	64,43	58.664.731,99
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.528.771.466,00	3.892.873.346,64	751.419.818,22	19,30	2.356.654.356,13	60,54	1.536.218.990,51
Contribuições Sociais	1.393.005.445,00	1.393.005.445,00	254.911.498,72	18,30	673.785.286,41	48,37	719.220.158,59
Contribuições Econômicas	2.135.766.021,00	2.499.867.901,64	496.508.319,50	19,86	1.682.869.069,72	67,32	816.998.831,92
Contribuições para Entidades Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	125.793.305,00	127.908.761,82	48.073.505,99	37,58	104.370.857,90	81,60	23.537.903,92
Exploração do Patrimônio Imobiliário	1.659.167,00	1.659.167,00	161.438,20	9,73	796.866,81	48,03	862.300,19
Valores Mobiliários	50.803.191,00	50.818.969,39	42.576.958,72	83,78	84.331.759,90	165,95	(33.512.790,41)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	43.958.889,00	46.058.567,43	1.749.730,25	3,80	4.887.540,52	10,61	41.171.026,91
Exploração de Recursos Naturais	8.483.327,00	8.483.327,00	3.520,00	0,04	3.912.143,06	46,12	4.571.183,94
Exploração de Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de direitos	20.888.731,00	20.888.731,00	3.581.888,82	17,15	10.442.547,71	49,99	10.446.183,29
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	125.909,00	125.909,00	17.841,00	14,17	123.785,00	98,31	2.124,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.571.429,00	1.571.429,00	279.338,58	17,78	844.597,81	53,75	726.831,19
RECEITA DE SERVIÇOS	738.428.893,00	738.428.893,00	136.146.911,70	18,44	389.194.447,06	52,71	349.234.445,94
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.481.671,00	25.481.671,00	4.138.330,60	16,24	11.632.804,49	45,65	13.848.866,51
Serviços a Atividades Referentes a Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes a Saúde	91.049.230,00	91.049.230,00	15.122.878,10	16,61	45.150.366,22	49,59	45.898.863,78
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	621.897.992,00	621.897.992,00	116.885.703,00	18,79	332.411.276,35	53,45	289.486.715,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.179.515.926,00	4.328.895.123,92	938.644.649,20	21,68	2.786.810.241,18	64,37	1.542.284.882,74
Transferências da União e de suas Entidades	2.341.598.685,00	2.490.871.812,92	575.180.416,42	23,09	1.698.744.948,42	68,20	792.126.864,50
Transferências dos Estados e Distrito Federal e suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	2.700.804,00	2.700.804,00	1.786.940,03	66,16	3.476.186,88	128,71	(775.382,88)
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.835.138.386,00	1.835.244.456,00	361.675.922,75	19,71	1.084.361.107,02	59,09	750.883.348,98
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	78.051,00	78.051,00	1.370,00	1,76	14.101,96	18,07	63.949,04
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.053.871.111,00	1.057.981.749,97	145.318.946,86	13,74	402.657.874,37	38,06	655.323.875,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	131.184.357,00	131.184.752,81	8.319.514,35	6,34	16.888.762,32	12,87	114.295.990,49
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	49.022.229,00	53.132.472,16	8.754.138,95	16,48	25.678.315,46	48,33	27.454.156,70
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	873.664.525,00	873.664.525,00	128.245.293,56	14,68	360.090.796,59	41,22	513.573.728,41
RECEITAS DE CAPITAL	749.542.071,00	749.542.071,00	4.768.779,25	0,64	262.185.702,13	34,98	487.356.368,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	479.549.608,00	479.549.608,00	-	0,00	212.932.247,78	44,40	266.617.360,22
Operações de Crédito - Mercado Interno	138.849.584,00	138.849.584,00	-	0,00	212.932.247,78	153,35	(74.082.663,78)
Operação de Crédito - Mercado Externo	340.700.024,00	340.700.024,00	-	0,00	-	0,00	340.700.024,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.663.812,00	22.663.812,00	2.335.401,75	10,30	7.845.780,58	34,62	14.818.031,42
Alienação de Bens Móveis	150.424,00	150.424,00	235.625,00	156,64	495.140,00	329,16	(344.716,00)
Alienação de Bens Imóveis	22.513.388,00	22.513.388,00	2.099.776,75	9,33	7.350.640,58	32,65	15.162.747,42
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	2.021.561,00	2.021.561,00	318.570,97	15,76	512.483,09	25,35	1.509.077,91
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	245.307.090,00	245.307.090,00	2.114.806,53	0,86	5.071.045,90	2,07	240.236.044,10
Transferências da União e de suas Entidades	245.307.090,00	245.307.090,00	2.099.999,00	0,86	5.053.278,00	2,06	240.253.812,00
Transferências dos Estados e Distrito Federal e suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	14.807,53	-	14.807,53	-	(14.807,53)
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	2.960,37	-	(2.960,37)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	35.824.144,78	-	(35.824.144,78)
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	35.824.144,78	-	(35.824.144,78)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.254.519.027,00	2.254.568.305,94	396.057.416,00	17,57	1.051.370.503,99	46,63	1.203.197.801,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I) + (II)	22.114.077.808,00	22.644.362.950,78	4.440.935.310,95	19,61	13.095.373.303,23	57,83	9.548.989.647,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III) + (IV)	22.114.077.808,00	22.644.362.950,78	4.440.935.310,95	19,61	13.095.373.303,23	57,83	9.548.989.647,55
DÉFICIT (VI)'	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V) + (VI)	22.114.077.808,00	22.644.362.950,78	4.440.935.310,95	19,61	13.095.373.303,23	57,83	9.548.989.647,55
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.084.721.778,49	-	-	2.084.721.778,49	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	2.084.721.778,49	-	0,00	2.084.721.778,49	100,00	-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - ANEXO 1 (LRF, art.52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.273.416.423,00	22.720.917.971,27	3.623.808.078,45	11.103.929.507,41	11.616.988.463,86	3.438.031.322,65	8.598.110.285,08	14.122.807.686,19	8.294.444.301,40	-
DESPESAS CORRENTES	17.604.698.646,00	18.740.114.755,40	3.154.230.070,14	9.536.813.898,03	9.203.300.857,37	3.129.441.463,74	7.929.541.029,67	10.810.573.725,73	7.645.766.829,71	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.920.314.210,00	12.901.787.510,68	2.360.331.318,52	6.208.627.742,55	6.693.159.768,13	2.351.899.439,50	6.124.998.255,50	6.776.789.255,18	5.877.324.890,92	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	343.609.539,00	343.609.539,00	52.109.026,69	268.755.329,32	74.854.209,68	44.260.615,92	140.394.774,26	203.214.764,74	140.394.774,26	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.340.774.897,00	5.494.717.705,72	741.789.724,93	3.059.430.826,16	2.435.286.879,56	733.281.408,32	1.664.147.999,91	3.830.569.705,81	1.628.047.164,53	-
Transferências a Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	4.340.774.897,00	5.494.717.705,72	741.789.724,93	3.059.430.826,16	2.435.286.879,56	733.281.408,32	1.664.147.999,91	3.830.569.705,81	1.628.047.164,53	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.666.717.777,00	3.978.803.215,87	469.578.008,31	1.567.115.609,38	2.411.687.606,49	308.589.858,91	668.589.255,41	3.310.233.960,46	648.677.471,69	-
INVESTIMENTOS	2.082.543.928,00	3.340.372.480,02	308.611.370,15	1.057.879.670,03	2.282.492.809,99	236.388.908,86	389.256.161,31	2.951.116.318,71	369.364.377,59	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.921.137,00	59.278.023,85	600.302,24	51.630.996,79	7.647.027,06	1.770.359,94	51.613.996,79	7.664.027,06	51.613.996,79	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	579.152.712,00	579.152.712,00	160.366.335,92	457.804.942,56	121.547.769,44	70.430.590,11	227.699.097,31	351.453.614,69	227.699.097,31	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.840.661.385,00	2.059.944.195,15	386.551.759,60	1.049.531.572,59	1.010.412.622,56	381.280.955,66	1.008.015.364,52	1.051.928.830,63	1.002.671.720,40	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.114.077.808,00	24.780.862.166,42	4.010.359.838,05	12.153.461.080,00	12.627.401.086,42	3.819.312.278,31	9.606.125.649,60	15.174.736.516,82	9.297.116.021,80	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.114.077.808,00	24.780.862.166,42	4.010.359.838,05	12.153.461.080,00	12.627.401.086,42	3.819.312.278,31	9.606.125.649,60	15.174.736.516,82	9.297.116.021,80	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	941.912.223,23	-	-	3.489.247.653,63	-	3.798.257.281,43	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.114.077.808,00	24.780.862.166,42	4.010.359.838,05	13.095.373.303,23	-	-	13.095.373.303,23	-	13.095.373.303,23	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a - c)
			NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (b/a)		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.254.519.027,00	2.254.519.027,00	396.057.416,00	1.051.370.503,99	46,63	1.203.197.801,95	
RECEITAS CORRENTES	2.254.519.027,00	2.254.519.027,00	396.057.416,00	1.051.370.503,99	46,63	1.203.197.801,95	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.110.782.879,00	2.110.782.879,00	381.646.252,11	1.010.357.607,78	47,87	1.100.425.271,22	
Contribuições Sociais	2.110.782.879,00	2.110.782.879,00	381.646.252,11	1.010.357.607,78	47,87	1.100.425.271,22	
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	61.551,72	131.654,16	0,00	(131.654,16)	
RECEITA DE SERVIÇOS	143.736.148,00	143.736.148,00	13.414.911,53	39.788.650,17	27,68	103.947.497,83	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	934.700,64	1.092.591,88	221,16	(1.043.312,94)	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	934.700,64	1.092.591,88	221,16	(1.043.312,94)	

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.840.661.385,00	2.059.944.195,15	386.551.759,60	1.049.531.572,59	1.010.412.622,56	381.280.955,66	1.008.015.364,52	1.051.928.830,63	1.002.671.720,40	-
DESPESAS CORRENTES	1.840.661.385,00	2.059.944.195,15	383.551.759,60	1.046.531.572,59	1.010.412.622,56	381.280.955,66	1.008.015.364,52	1.048.828.830,63	1.002.671.720,40	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.785.971.084,00	1.998.978.207,00	378.631.846,74	1.017.359.808,28	981.618.398,72	378.125.977,48	999.494.153,78	999.494.053,22	994.168.838,47	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.690.301,00	57.965.988,15	4.919.912,86	29.171.764,31	28.794.223,84	3.154.978,18	8.521.210,74	49.444.777,41	8.502.881,93	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-	3.000.000,00	-	-
INVESTIMENTOS	-	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-	3.000.000,00	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CNAFISACE/SEFAZ - SIG-MT emitido em 14.07.2021 validado com FIP 215 emitido em 14.07.2021.

NOTA1: Nos cinco primeiros bimestres do exercício o controle do déficit deverá ser feito com base nas despesas liquidadas. No último bimestre do exercício, o controle é direcionado para as despesas empenhadas.

NOTA2: O crédito Suplementar e Especial - Aberto por superávit financeiro de R\$ 2.084.721.778,49 é composto pelas fontes conforme tabela abaixo:

FONTE	Saldo Atual
300	984.968.291,98
312	158.354.350,78
315	25.308.561,80
320	256.851.517,03
322	177.391.082,00
325	2.895.068,66
351	34.965.508,08
369	18.659.584,64
392	143.993,00
393	65.242.554,81
395	96.897.581,92
396	68.126.791,32
616	3.161.666,18
617	10.472.928,33
640	169.900.233,88
647	11.424.064,08
Total	2.084.721.778,49

NOTA2: O crédito suplementar aberto por excesso de arrecadação de R\$ 582.062.579,93 é composto pelas seguintes fontes: Fonte 100 - R\$ 321.761.371,42 e 260.301.208.

NOTA3: O crédito suplementar aberto por anulação foi de R\$ 2.649.713.071,00.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea "C")

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), Saldo (c=a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), Saldo (e=a-d), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (NÃO PROCESSADOS (f)).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	2.545.027.544,05	2.518.195.090,53	2.585.502.189,27	2.293.107.969,26	2.367.649.436,32	3.129.953.428,89	2.334.211.084,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.294.999.897,24	1.366.098.584,32	1.363.161.785,66	1.473.275.645,61	1.505.810.716,26	1.658.745.555,98	1.474.231.285,71
ICMS	1.091.841.523,37	1.131.103.756,47	1.173.337.147,97	1.290.581.272,18	1.312.315.873,40	1.259.601.363,76	1.299.645.163,09
IPVA	56.004.101,00	42.356.617,27	44.162.390,77	45.270.393,07	55.760.027,15	88.250.967,97	64.482.962,54
ITCD	8.529.142,95	10.688.837,96	11.848.098,30	12.544.990,05	18.872.306,03	12.820.250,86	5.641.073,53
IRRF	123.482.063,68	166.140.229,02	117.381.881,59	107.945.936,29	102.425.191,96	281.559.203,61	88.559.234,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.143.066,24	15.809.143,60	16.432.267,03	16.933.054,02	16.437.317,72	16.513.769,78	15.902.852,45
Contribuições	342.239.024,35	310.500.959,24	329.398.101,26	238.086.541,14	300.676.366,53	361.891.700,04	239.072.904,52
Receita Patrimonial	8.099.697,05	6.067.476,05	5.772.669,70	6.664.641,56	15.678.686,78	10.059.095,11	9.681.671,42
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.550.565,80	5.454.976,81	5.303.007,60	6.200.639,01	6.470.687,63	7.729.804,52	6.795.398,70
Outras Receitas Patrimoniais	1.549.131,25	612.499,24	469.662,10	464.002,55	9.207.999,15	2.329.290,59	2.886.272,72
Receita Agropecuária	12.262,00	7.340,00	5.573,00	7.888,00	20.307,00	25.554,00	8.568,00
Receita Industrial	145.307,34	121.797,36	123.606,90	104.035,59	102.681,63	102.898,98	87.511,50
Receita de Serviços	51.472.953,04	51.219.018,41	59.047.389,54	55.955.527,30	54.217.599,16	59.694.138,66	64.881.472,88
Transferências Correntes	783.722.801,07	718.190.082,93	763.514.322,72	458.908.505,18	424.256.066,43	938.126.555,33	491.981.903,68
Cota - Parte do FPE	140.899.446,56	151.605.740,35	122.211.063,91	162.378.551,91	211.022.179,54	219.589.462,58	237.368.298,06
Transferência da LC.87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferência da LC.61/1989	5.352.298,05	6.190.020,41	7.270.922,56	8.321.279,92	9.121.554,58	9.593.510,85	11.061.036,31
Transferência do FUNDEB	138.397.715,87	133.214.529,45	172.160.237,71	176.954.626,48	162.945.000,86	209.999.878,17	182.902.919,54
Outras Transferências Correntes	499.073.340,59	427.179.792,72	461.872.098,54	111.254.046,87	41.167.331,45	498.943.703,73	60.649.649,77
Outras Receitas Correntes	64.335.601,96	65.989.832,22	64.478.740,49	60.105.184,88	66.887.012,53	101.307.930,79	54.265.766,38
DEDUÇÕES (II)	679.896.549,92	647.303.221,32	703.228.544,95	659.219.270,57	752.198.313,54	834.173.075,01	729.461.031,05
Transferências Constitucionais e Legais	323.846.930,72	329.361.448,25	337.013.506,48	368.324.394,26	378.975.560,35	378.071.086,67	376.481.971,44
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	152.636.478,18	106.061.461,92	152.021.350,41	53.768.379,53	117.460.847,04	202.946.088,31	100.977.125,69
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.663.475,49	4.059.700,96	5.409.403,61	2.133.100,57	5.395.003,76	6.916.814,95	143.412,73
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	200.749.665,53	207.820.610,19	208.784.284,45	234.993.396,21	250.366.902,39	246.239.085,08	251.858.521,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.865.130.994,13	1.870.891.869,21	1.882.273.644,32	1.633.888.698,69	1.615.451.122,78	2.295.780.353,88	1.604.750.053,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (IV)	122.925,00	-	-	2.797,99	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.865.008.069,13	1.870.891.869,21	1.882.273.644,32	1.633.885.900,70	1.615.451.122,78	2.295.780.353,88	1.604.750.053,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.865.008.069,13	1.870.891.869,21	1.882.273.644,32	1.633.885.900,70	1.615.451.122,78	2.295.780.353,88	1.604.750.053,04

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.402.878.923,59	2.766.056.244,75	2.717.544.492,59	2.650.885.986,77	2.713.231.135,85	31.024.243.525,96	25.396.153.273,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.388.120.674,51	1.534.700.722,12	1.503.657.278,66	1.565.159.399,25	1.635.973.462,09	17.763.935.007,41	14.565.792.720,49
ICMS	1.185.258.843,92	1.264.747.958,41	1.303.869.186,12	1.343.460.485,70	1.412.064.085,92	15.067.826.660,31	11.907.049.547,56
IPVA	62.094.091,63	76.946.764,56	54.862.727,32	59.397.312,59	62.594.554,22	712.182.910,09	564.964.327,00
ITCD	6.362.190,44	25.093.996,79	14.195.710,70	23.518.978,24	25.223.030,29	175.338.606,14	73.326.262,00
IRRF	116.883.815,93	147.387.845,73	113.812.266,36	121.439.309,55	116.225.889,65	1.603.242.867,47	1.852.712.506,93
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.521.732,59	20.524.156,63	16.917.388,16	17.343.313,17	19.865.902,01	205.343.963,40	167.740.077,00
Contribuições	282.448.505,53	578.680.410,04	592.632.209,19	413.552.667,73	375.662.195,46	4.364.841.585,03	4.120.996.638,64
Receita Patrimonial	12.256.059,95	13.818.238,55	20.541.381,99	22.246.356,35	25.827.149,64	156.713.124,15	127.908.761,82
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.387.138,04	11.220.336,03	13.351.928,31	19.039.647,10	23.537.311,62	122.041.441,17	50.818.969,39
Outras Receitas Patrimoniais	1.868.921,91	2.597.902,52	7.189.453,68	3.206.709,25	2.289.838,02	34.671.882,98	77.089.792,43
Receita Agropecuária	8.945,00	59.866,00	28.565,00	10.245,00	7.596,00	202.709,00	125.909,00
Receita Industrial	103.560,84	179.351,38	194.835,51	154.339,47	124.999,11	1.544.925,61	1.571.429,00
Receita de Serviços	62.760.208,05	66.358.776,89	59.047.077,54	64.848.570,57	71.298.341,13	720.801.073,17	738.428.893,00
Transferências Correntes	593.533.574,73	494.744.781,34	479.531.476,98	517.566.772,94	526.366.081,02	7.190.442.924,35	4.783.347.171,92
Cota - Parte do FPE	305.039.832,12	206.178.546,12	215.543.977,49	260.196.879,21	223.445.696,97	2.455.479.674,82	2.103.850.785,00
Transferência da LC.87/1996	-	-	-	-	-	-	1.000,00
Transferência da LC.61/1989	9.047.940,17	10.743.748,84	10.775.479,11	10.415.111,11	9.553.950,91	107.446.852,82	65.583.865,00
Transferência do FUNDEB	168.156.297,89	200.500.041,75	171.125.925,09	157.455.471,74	204.220.451,01	2.078.033.095,56	1.835.240.225,00
Outras Transferências Correntes	111.289.504,55	77.322.444,63	82.086.095,29	89.499.310,88	89.145.982,13	2.549.483.301,15	778.671.296,92
Outras Receitas Correntes	63.647.394,98	77.514.098,43	61.911.667,72	67.347.635,46	77.971.311,40	825.762.177,24	1.057.981.749,97
DEDUÇÕES (II)	700.473.717,52	733.928.454,82	737.721.244,71	758.583.398,27	822.694.016,20	8.758.880.837,88	7.179.717.917,00
Transferências Constitucionais e Legais	346.288.031,90	380.718.359,45	380.525.421,89	385.344.725,21	402.611.313,96	4.387.562.750,58	3.459.640.119,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência¹	105.571.686,19	105.688.001,56	106.312.110,38	105.212.816,79	149.399.792,08	1.458.056.138,08	1.391.678.606,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	491.392,00	1.712.459,50	1.705.496,44	1.850.109,30	806.689,38	33.287.058,69	32.138.611,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	248.122.607,43	245.809.634,31	249.178.216,00	266.175.746,97	269.876.220,78	2.879.974.890,53	2.296.260.581,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.702.405.206,07	2.032.127.789,93	1.979.823.247,88	1.892.302.588,50	1.890.537.119,65	22.265.362.688,08	18.216.435.356,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	2.085.303,51	2.211.026,50	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.702.405.206,07	2.032.127.789,93	1.979.823.247,88	1.892.302.588,50	1.888.451.816,14	22.263.151.661,58	18.216.435.356,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.702.405.206,07	2.032.127.789,93	1.979.823.247,88	1.892.302.588,50	1.888.451.816,14	22.263.151.661,58	18.216.435.356,84

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - SIG-MT emitido em 14/07/2021.

Nota: Houve alteração na memória de cálculo na linha " compensações financeiras" nos valores de 2021, portanto, os valores de Janeiro a Abril estão diferentes das publicações anteriores. Para 2020 manteve-se os valores já publicados.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.076.490.970,00	1.631.346.269,48			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.252.480.529,00	564.189.862,23			
Ativo	910.173.178,00	338.177.701,26			
Inativo	303.454.702,00	196.877.536,59			
Pensionista	38.852.649,00	29.134.624,38			
Receita de Contribuições Patronais	2.025.468.491,00	1.009.241.558,80			
Ativo	1.717.575.858,00	617.845.532,49			
Inativo	270.424.354,00	345.721.406,44			
Pensionista	37.468.279,00	45.674.619,87			
Receita Patrimonial	4.701.674,00	1.978.177,74			
Recetas Imobiliárias	105.989,00	28.300,68			
Recetas de Valores Mobiliários	4.595.686,00	1.941.778,75			
Outras Recetas Patrimoniais	-	6.099,31			
Receita de Serviços	-	-			
Outras Receitas Correntes	793.840.276,00	55.936.670,71			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	30.811.772,00	6.085.805,63			
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)*	-	-			
Demais Receitas Correntes	763.028.504,00	49.850.865,08			
RECEITAS CAPITAL (II)	24.000,00	12.000,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-			
Amortização de Empréstimos	-	-			
Outras Receitas de Capital	24.000,00	12.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.076.514.970,00	1.631.358.269,48			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
Benefícios	3.738.885.104,70	1.750.003.550,97	1.750.003.550,97	1.680.969.536,97	-
Aposentadorias	3.479.842.376,46	1.490.960.824,73	1.490.960.824,73	1.430.436.375,94	-
Pensões	259.042.726,24	259.042.726,24	259.042.726,24	250.524.161,03	-
Outras Despesas Previdenciárias	71.894.933,65	63.120.110,38	63.006.122,99	59.638.038,78	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	71.894.933,65	63.120.110,38	63.006.122,99	59.638.038,78	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS (V)	3.810.780.038,35	1.813.123.661,35	1.813.009.673,96	1.740.598.575,75	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	265.734.931,65	(181.765.391,87)	(181.651.404,48)	(109.240.306,27)	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					-
Outros Aportes para o RPPS					-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					364.222.548,26
BENS E DIREITOS DO RPPS					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					297.552.947,34
Investimentos e Aplicações					-
Outros Bens e Direitos					432.874.018,46

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre			
Receitas Correntes	41.411.944,00	20.068.050,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X)	41.411.944,00	20.068.050,00			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
Despesas Correntes	29.833.652,46	21.227.515,79	12.487.743,15	12.219.492,27	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	8.412.575,52	8.396.896,19	8.128.645,31	-
Demais Despesas Correntes	29.833.652,46	12.814.940,27	4.090.846,96	4.090.846,96	-
Despesas de Capital	581.573,00	462.230,00	378.454,00	378.454,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI)	30.415.225,46	21.689.745,79	12.866.197,15	12.597.946,27	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X - XI)	10.996.718,54	(1.621.895,79)	7.201.852,85	7.470.103,73	-
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - MANTIDOS PELO TESOUREIRO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre			
Contribuição dos Servidores	-	-			
Demais Receitas Previdenciárias	94.454.739,00	41.744.171,11			
TOTAL DAS RECEITAS MANTIDAS PELO TESOUREIRO (XIII)	94.454.739,00	41.744.171,11			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS MANTIDAS PELO TESOUREIRO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
Aposentadorias	78.702.828,92	9.048.402,22	9.048.402,22	8.815.996,52	-
Pensões	3.161.065,22	3.161.065,22	3.135.100,71	2.996.356,76	-
Outras Despesas Previdenciárias	7.748.774,86	7.748.774,86	7.748.774,86	7.748.774,86	-
TOTAL DAS DESPESAS MANTIDAS PELO TESOUREIRO (XIV)	89.612.669,00	19.958.242,30	19.932.277,79	19.161.128,14	-
RESULTADOS DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XV) = (XIII - XIV)	4.842.070,00	21.785.928,81	21.811.893,32	22.583.042,97	-

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre			
Contribuição dos militares ativos	182.194.134,00	70.820.435,05			
Contribuição dos militares inativos	38.904.323,00	31.688.750,65			
Contribuição pensionistas	4.740.847,00	8.202.287,46			
Outras Contribuições	-	152.161,97			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XVI)	225.839.304,00	110.863.635,13			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
Inatividade	636.094.604,45	272.881.812,42	272.881.812,42	253.960.091,53	-
Pensões	-	64.436.997,46	64.436.997,46	61.609.466,04	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XVII)	636.094.604,45	337.318.809,88	337.318.809,88	315.569.557,57	-
RESULTADO ASSOCIADO AS PENSÕES E OS INATIVOS MILITARES (XVIII) = (XVI - XVII)	(410.255.300,45)	(226.455.174,75)	(226.455.174,75)	(204.705.922,44)	-

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - SIG-MT emitido em 14/07/2021

Nota: Valores de benefícios mantidos pelo tesouro compreende a UO 30101 fonte 100.

Nota: Valores de receitas militares compreende a UO 11305 fonte 253 apenas, pois as demais fontes não é possível individualizar

Nota: Consideradas como Previdência as UO's: 01302-01303-11305-30101 e 03101-08101-10101 (Função 09)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ACIMA DA LINHA	
		ATÉ O BIMESTRE / 2021	
		RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	19.640.252.573,84		11.781.817.097,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.492.467.360,49		5.741.360.937,66
ICMS	7.187.368.037,56		4.696.782.701,44
IPVA	225.985.730,00		152.166.618,00
ITCD	58.661.009,00		80.027.911,89
IRRF	1.852.712.506,93		704.308.361,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.740.077,00		108.075.345,01
Contribuições	3.892.873.346,64		2.356.654.356,13
Receita Patrimonial	127.908.761,82		104.370.857,90
Aplicações Financeiras (II)	50.818.969,39		84.331.759,80
Outras Receitas Patrimoniais	77.089.792,43		20.039.098,10
Transferências Correntes	4.328.895.123,92		2.786.610.241,18
Cola Parte FPE	1.683.080.628,00		1.158.218.584,12
Transferências da LC 87/1996	800,00		-
Transferências da LC 61/1989	39.350.319,00		36.958.359,95
Transferências do FUNDEB	1.835.240.225,00		1.084.361.107,02
Outras Transferências Correntes	771.223.151,92		507.072.190,09
Demais Receitas Correntes	1.798.107.980,97		792.820.704,24
Outras Receitas Financeiras (III)	-		3.411,80
Receitas Correntes Restantes	1.798.107.980,97		792.817.292,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - III)	19.589.433.604,45		11.697.481.925,51
RECEITAS DE CAPITAL (V)	749.542.071,00		262.185.702,13
Operações de Crédito (VI)	479.549.608,00		212.932.247,78
Amortização de Empréstimos (VII)	2.021.561,00		512.483,09
Alienação de Bens	22.663.812,00		7.845.780,58
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-		-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-		-
Outras Alienações de Bens	22.663.812,00		7.845.780,58
Transferências de Capital	245.307.090,00		5.071.045,90
Convênios	232.350.400,00		100.000,00
Outras Transferências de Capital	12.956.690,00		4.971.045,90
Outras Receitas de Capital	-		35.824.144,78
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-		-
Outras Receitas de Capital Primárias	-		35.824.144,78
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	267.970.902,00		48.740.971,26
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	19.857.404.506,45		11.746.222.896,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.740.114.755,40	9.536.813.898,03	7.929.541.029,67	7.645.766.829,71	354.284.029,87	311.672.418,56	311.306.914,37
Pessoal e Encargos Sociais	12.901.787.510,68	6.208.627.742,55	6.124.998.255,50	5.877.324.890,92	236.217.731,88	8.847.227,44	8.847.227,44
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	343.609.539,00	268.755.329,32	140.394.774,26	140.394.774,26	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.494.717.705,72	3.059.430.826,16	1.664.147.999,91	1.628.047.164,53	118.066.297,99	302.825.191,12	302.459.686,93
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais despesa correntes	5.494.717.705,72	3.059.430.826,16	1.664.147.999,91	1.628.047.164,53	118.066.297,99	302.825.191,12	302.459.686,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.396.505.216,40	9.268.058.568,71	7.789.146.255,41	7.505.372.055,45	354.284.029,87	311.672.418,56	311.306.914,37
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.978.803.215,87	1.567.115.609,38	668.569.255,41	648.677.471,69	13.960.018,90	201.406.816,23	201.078.473,74
Investimentos	3.340.372.480,02	1.057.879.670,03	389.256.161,31	369.364.377,59	13.960.018,90	200.881.320,09	200.552.977,60
Inversões Financeiras	59.278.023,85	51.630.996,79	51.613.996,79	51.613.996,79	-	525.496,14	525.496,14
Concessão de Empréstimos (XVII)	-	1.721.257,70	1.704.257,70	1.704.257,70	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	59.278.023,85	49.909.739,09	49.909.739,09	49.909.739,09	-	525.496,14	525.496,14
Amortização da Dívida (XX)	579.152.712,00	457.604.942,56	227.699.097,31	227.699.097,31	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.399.650.503,87	1.107.789.409,12	439.165.900,40	419.274.116,68	13.960.018,90	201.406.816,23	201.078.473,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)	21.798.155.720,27	10.375.847.977,83	8.228.312.155,81	7.924.646.172,13	368.244.048,77	513.079.234,79	512.385.388,11

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] 2.940.947.287,76

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência 220.948.729,10

JUROS NOMINAIS ATÉ O BIMESTRE / 2021
VALOR INCORRIDO
JUROS ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV) 84.335.171,60
JUROS ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI) 140.394.774,26
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) 2.884.687.685,10

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência -20.560.267,15

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	EM 31/12/2020 (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIII)	6.726.752.889,43	6.586.214.834,27
DEDUÇÕES (XXIX)	5.849.328.848,39	8.980.365.688,93
Disponibilidade de Caixa	5.451.865.329,32	8.552.368.908,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.905.138.827,63	8.711.327.247,87
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	453.273.498,31	158.958.339,76
Demais Haveres Financeiros	397.463.519,07	427.996.790,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXII) = (XXXIII - XXXI)	877.424.041,04	-2.394.150.864,66
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		3.271.574.905,70

AJUSTE METODOLÓGICO	ATÉ O BIMESTRE / 2021
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	294.315.158,55
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTOS DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	4.536.375,08
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	81.901,74
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-87.897.588,71
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -)	2.884.887.685,10
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	2.940.947.287,76
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.084.721.778,49
Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Supervênit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.084.721.778,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - SIG MT emitido em 14/07/2021, validado com FIP 215 emitido em 14.07.2021.

Notas:

1- Meta de Resultado Primário conforme Lei nº. 11241/2020 (LDO/2021)

2- Meta de Resultado Nominal conforme Lei nº. 11.241/2020 (LDO/2021)

3- O valores de dotação atualizada de "Concessão de Empréstimos E Financiamentos (XVII)" foram atualizados pela SEFAZ/SAOR e recebido em 24.05.2021.

4- O crédito Suplementar e Especial Aberto por supervênit financeiro de R\$ 2.084.721.778,49 é composto pelas fontes conforme tabela abaixo:

FONTE	Saldo Atual
300	984.968.291,98
312	158.354.350,78
315	25.306.561,80
320	256.851.517,03
322	177.391.082,00
325	2.855.068,66
351	34.965.508,08
369	18.659.584,64
392	143.993,00
393	65.242.554,81
395	96.897.581,92
396	68.126.791,32
616	3.161.666,18
617	10.472.928,33
640	169.900.233,88
647	11.424.064,08
Total	2.084.721.778,49

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L= (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/12/2020 (g)					
RESTOS A PAGAR ORÇAMENTÁRIOS (I)	215.028.190,51	316.237.749,64	388.244.048,77	3.545.239,64	159.576.611,74	300.534.288,59	1.014.900.241,34	515.079.234,79	512.385.388,11	151.068.147,48	651.981.274,34	811.557.888,08
PODER EXECUTIVO	188.705.706,15	268.283.896,18	333.881.071,43	3.545.239,64	119.363.291,26	246.160.210,64	795.076.299,10	418.114.627,07	417.420.780,39	133.543.769,48	490.271.959,87	609.635.291,13
PODER LEGISLATIVO	25.729.528,23	8.375.585,02	3.949.787,86	-	30.155.325,39	22.849.725,46	29.246.638,73	2.637.929,55	2.637.929,55	565.217,69	48.993.216,95	79.148.542,34
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - AL/MT	22.246.677,46	4.382.760,66	-	-	26.629.438,12	22.949.725,46	25.589.683,93	-	-	-	48.539.409,39	75.168.847,51
DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSIST PARLAMENTAR - DGFAP	299.147,19	-	-	-	299.147,19	-	-	-	-	-	299.147,19	299.147,19
INST DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV DO PODER LEGISLATIVO - ISSSPL	3.183.703,58	-	-	-	3.183.703,58	-	-	-	-	-	3.183.703,58	3.183.703,58
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT	-	3.992.824,36	3.949.787,86	-	43.036,50	-	3.656.954,80	2.637.929,55	2.637.929,55	565.217,69	453.807,56	496.844,06
PODER JUDICIÁRIO	592.916,13	36.682.081,13	27.217.002,17	-	10.057.995,09	20.401.197,55	121.830.437,41	53.488.976,07	53.488.976,07	14.737.365,23	74.005.293,66	84.063.288,75
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS	592.916,13	5.894.571,43	6.463.422,56	-	4.065,00	20.401.197,55	120.851.078,71	53.291.948,45	53.291.948,45	14.737.365,23	73.222.962,58	73.227.027,58
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJ/MT	-	30.787.509,70	20.753.579,61	-	10.053.930,09	-	979.358,70	197.027,62	197.027,62	-	782.331,06	10.836.261,17
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	0,00	11.022.459,94	64.014.373,69	36.446.955,17	36.446.955,17	2.095.805,09	36.494.073,37	36.494.073,37
FUNDO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MT	-	-	-	-	0,00	12.180,67	169.293,73	147.375,34	147.375,34	3.938,13	30.160,93	30.160,93
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ/MT	-	-	-	-	0,00	11.010.279,27	63.845.079,96	36.299.579,83	36.299.579,83	2.091.866,96	36.463.912,44	36.463.912,44
DEFENSORIA PÚBLICA	-	3.196.187,31	3.196.187,31	-	0,00	975,00	4.732.492,41	2.390.746,93	2.390.746,93	125.889,99	2.216.730,49	2.216.730,49
RESTOS A PAGAR INTRA-ORÇAMENTÁRIOS (II)	11.272.140,63	3.101.170,96	2.814.251,80	22.504,08	11.536.555,71	278.631,86	17.617.711,87	13.055.323,48	11.711.623,60	3.388.284,10	2.796.436,03	14.332.991,74
PODER EXECUTIVO	687.459,96	3.101.170,96	2.814.251,80	22.504,08	951.866,04	278.631,86	16.864.511,43	12.439.382,46	11.095.682,58	3.388.283,62	2.659.177,09	3.611.043,13
PODER LEGISLATIVO	10.584.689,67	-	-	-	10.584.689,67	-	-	-	-	-	-	10.584.689,67
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - AL/MT	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSIST PARLAMENTAR - DGFAP	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
INST DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV DO PODER LEGISLATIVO - ISSSPL	10.584.689,67	-	-	-	10.584.689,67	-	-	-	-	-	-	10.584.689,67
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
PODER JUDICIÁRIO	-	-	-	-	0,00	-	154.690,23	154.689,75	154.689,75	0,48	0,00	0,00
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS	-	-	-	-	0,00	-	154.690,23	154.689,75	154.689,75	0,48	0,00	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJ/MT	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	0,00	-	224.896,11	122.895,99	122.895,99	-	102.000,12	102.000,12
FUNDO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MT - FUNAMP	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ/MT	-	-	-	-	0,00	-	224.896,11	122.895,99	122.895,99	-	102.000,12	102.000,12
DEFENSORIA PÚBLICA	-	-	-	-	0,00	-	373.814,10	338.355,28	338.355,28	-	35.258,82	35.258,82
TOTAL (III) = (I+II)	226.300.291,14	319.438.920,60	371.058.300,57	3.567.743,72	171.113.167,45	300.813.200,45	1.032.517.953,21	526.134.558,27	524.097.011,71	154.456.431,58	654.777.710,37	825.890.877,82

Fonte: CNF/SAFE/SEFAZ - SIG MT emitido em 14/07/2021 validado com FIP 215 emitido em 14/07/2021.

Nota: Na elaboração do relatório considerou-se os valores de destaques pela unidade orçamentária de origem (informado na dotação inicial).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.398.052.643,49	8.993.767.477,33
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	11.907.049.547,56	7.809.045.723,16
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	11.710.166.406,56	7.729.966.869,38
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	196.883.141,00	79.078.853,78
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	73.326.262,00	100.034.979,99
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	564.964.327,00	380.378.412,86
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.852.712.506,93	704.308.361,32
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.178.688.782,00	1.513.349.542,62
2.1- Cota-Parte FPE	2.103.850.785,00	1.447.773.229,97
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	65.583.865,00	61.597.266,45
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	9.253.132,00	3.979.046,20
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	-
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	3.224.068.682,00	2.143.654.490,35
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)	2.925.190.552,00	1.938.078.887,12
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	282.482.164,00	190.176.286,61
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)	16.395.966,00	15.399.316,62
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	13.352.672.743,49	8.363.462.529,60
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))⁹	2.296.260.581,00	1.531.020.946,68
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)	574.535.305,23	382.758.756,10

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.835.240.225,00	1.088.427.838,25
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.835.240.225,00	1.088.427.838,25
7.1.1- Principal	1.835.240.225,00	1.084.361.107,02
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		4.066.731,23
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		-
7.2.1- Principal		-
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		-
7.3.1- Principal		-
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5)¹	(461.020.356,00)	(446.659.839,66)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		177.391.081,93
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		39.271.349,26
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		138.119.732,67
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)		1.265.818.920,18

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁵	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.649.720.070,00	768.404.191,31	768.403.953,89	737.569.094,83	
11.1- Ensino Fundamental	1.649.720.070,00	768.404.191,31	768.403.953,89	737.569.094,83	
11.2- Ensino Médio	-	-	-	-	
12- OUTRAS DESPESAS	367.708.000,00	119.144.647,01	119.144.647,01	110.919.076,95	
12.1- Ensino Fundamental	367.708.000,00	119.144.647,01	119.144.647,01	110.919.076,95	
12.2- Ensino Médio	-	-	-	-	
13- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (11 + 12)	2.017.428.070,00	887.548.838,32	887.548.600,90	848.488.171,78	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	
14- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	711.439.751,67	711.439.514,25	672.541.823,88			
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	711.439.751,67	711.439.514,25	672.541.823,88			
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	761.899.486,78			711.439.514,25	65,36	
20- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital						
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTES (o)	% NÃO APLICADO (p)	
21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	108.842.783,83			376.988.086,58	34,64	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³⁺¹²	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
22- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	91.811.505,27	39.271.349,26	176.109.086,65	39.271.349,26		
22.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	91.811.505,27	39.271.349,26	176.109.086,65	39.271.349,26		
22.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	
23.1- Creche	-	-	-	-	
23.2- Pré-escola	-	-	-	-	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.137.295.836,03	374.603.373,88	321.203.878,07	315.557.200,89	
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	
26- ENSINO SUPERIOR	413.769.229,00	202.429.290,50	190.650.238,28	184.120.309,09	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.551.065.065,03	577.032.664,38	511.854.116,35	499.677.509,98	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

VALOR

29- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L15(d ou e) + L28(d ou e) + L22.1(t)) ¹¹	1.399.402.717,25
30 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L8)	(446.659.839,66)
31 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁶ = (L15h)	-
32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁶⁺⁷	-
33 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac) + L37.2(ac))	8.467.661,12
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - (30 + 31 + 32 + 33))	1.837.594.895,79

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL²⁺⁵VALOR EXIGIDO
(x)VALOR APLICADO
(w)% APLICADO
(y)

36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.090.865.632,40	1.837.594.895,79	21,97
---	------------------	------------------	-------

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁹	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	187.261.086,19	26.379.512,20	57.542.789,86	8.467.661,12	94.871.123,01
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	69.570.279,10	22.449.513,68	40.331.362,07	8.467.661,12	1.678.257,77
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	117.690.807,09	3.929.998,52	17.211.427,79	-	96.549.380,78
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	135.661.372,00	66.108.646,69
38.1- Salário-Educação	99.868.572,00	48.256.683,17
38.2- PDDE	5.203,00	1.160,00
38.3- PNAE	32.003.288,00	17.732.912,40
38.4 - PNATE	-	-
38.5- Outras Transferências do FNDE	3.784.309,00	117.891,12
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	2.558.230,35
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	135.661.372,00	68.667.877,04

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação) ^{9 e 10}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
44.1- Creche	-	-	-	-	-
44.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
45- ENSINO FUNDAMENTAL	422.296.472,42	231.496.173,15	219.588.955,61	219.480.248,27	-
46- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
47- ENSINO SUPERIOR	16.918.793,22	5.282.178,88	4.410.250,71	4.410.250,71	-
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
49- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (44 + 45 + 46 + 47 + 48)	439.215.265,64	236.778.352,03	223.999.206,32	223.890.498,98	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (13 + 28 + 49)	4.007.708.400,67	1.701.359.854,73	1.623.401.923,57	1.572.056.180,74	
50.1- Despesas Correntes	3.864.858.925,64	1.686.770.279,09	1.617.552.093,28	1.566.238.325,45	
50.1.1 - Pessoal Ativo	3.168.709.573,00	1.433.446.018,09	1.432.284.774,74	1.384.957.490,10	
50.1.2 - Pessoal Inativo	-	-	-	-	
50.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	128.565.476,89	76.855.782,75	70.700.434,54	70.573.773,68	
50.1.4 - Outras Despesas Correntes	567.583.875,75	176.468.478,25	114.566.884,00	110.707.061,67	
50.2- Despesas de Capital	142.849.475,03	14.589.575,64	5.849.830,29	5.817.855,29	
50.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	6.117.535,00	1.820.124,12	1.820.124,12	1.818.999,12	
50.2.2 - Outras Despesas de Capital	136.731.940,03	12.769.451,52	4.029.706,17	3.998.856,17	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	296.330.819,78	75.254.103,65
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.088.910.211,77	48.973.400,51
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	(881.260.218,62)	(41.160.959,47)
54- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	503.980.812,93	83.066.544,69
55- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	301.981,03	-
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	(135.957,94)	-
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	504.146.836,02	83.066.544,69

Fonte: CNAF/SACE/SEFAZ - SIG-MT emitido em 14/07/2021.

¹ Se resultado líquido da transferência (B) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (B) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Notas:

⁹ O Conforme informação da SGFT/SATE (e-mail de 17/07/2021) o valor de R\$ 1.512.289.987,84 do FUNDEB foi repassado em junho de 2021 , e no mês de julho de 2021, dentro do prazo permitido por lei, foram repassados R\$ 18.714.199,82 acrescidos de R\$ 16.759,02 totalizando R\$ 1.531.020.946,68.¹⁰ O Valor da previdência dos inativos , subfunção 272, esta alocado nas DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO na linha 45 da UO 14101 - Fonte 120 ,no valor de R\$ 149.728.880,64 e na linha 47 da UO 26201 - Fonte 100 ,no valor de R\$ 4.184.376,90¹¹ Foi incluído o total de R\$ 136.837.737,39 de exercícios anteriores do Superavit do FUNDEB no TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (Linha 29);¹² No exercício de 2021, o valor de 5% das receitas recebidas em 2020 devesa ser aplicado ate o final do primeiro quadrimestre e a partir de 2022 o valor correspondente a 10% das receitas recebidas no exercício anterior devesa ser aplicado ate o final do primeiro quadrimestre, conforme previsto no artigo 3º do art.25 da Lei nº 14.113, de 2020.¹³ São computadas nas despesas com MDE , as fontes 100, 120 e 122 independentemente da UO, de forma a contemplar eventuais destaques.

RREO – ANEXO 12 (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.387.417,884.00	14.388.052.643,49	8.993.767,477.33	62,47
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	11.897.645,345.00	11.907.049,547,56	7.809.045,723,16	65,58
ICMS	11.531.851,869.00	11.541.252,883,42	7.621.559,401,60	66,04
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	168.910,335.00	168.913,523,14	108.407,467,78	64,18
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 826 1º)	196.883,141.00	196.883,141,00	79.078,853,78	40,17
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	73.326,262.00	73.326,262,00	100.034,979,99	136,42
ITCD	63.248,619.00	63.248,619,00	91.964,331,52	145,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	10.077,643.00	10.077,643,00	8.070,648,47	80,08
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	564.964,327.00	564.964,327,00	380.378,412,86	67,33
IPVA	510.328,948.00	510.328,948,00	312.354,808,33	61,21
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	54.635,379.00	54.635,379,00	68.023,606,53	124,50
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.851.481,950.00	1.852.712,506,93	704.308,361,32	38,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.169.435,650.00	2.169.435,650,00	1.509.370,496,42	69,57
Cota Parte FPE	2.103.850,785.00	2.103.850,785,00	1.447.773,229,97	68,82
Cota Parte IPI-Exportação	65.583,865.00	65.583,865,00	61.597,266,45	93,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	1.000,00	-	-
ICMS- Desoneração LC nº 87/1996	1.000,00	1.000,00	-	-
Outras	-	-	-	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	3.224.068,682.00	3.224.068,682,00	2.143.654,490,35	66,49
Parcela do ICMS repassada aos municípios (25%)	2.925.190,552.00	2.925.190,552,00	1.938.078,887,12	66,25
Parcela do IPVA repassada aos municípios (50%)	282.482,164.00	282.482,164,00	190.176,286,61	67,32
Parcela da COTA PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO repassada aos municípios (25%)	16.395,966.00	16.395,966,00	15.399,316,62	93,92
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I + II - III)	13.332.784,852.00	13.343.419,611,49	8.359.483,483,40	62,65

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	58.909.930,00	58.909.930,00	40.553.401,14	68,84	40.277.640,07	68,37	40.277.640,07	68,37	-
Despesas Correntes	58.709.930,00	58.709.930,00	40.553.401,14	69,07	40.277.640,07	68,60	40.277.640,07	68,60	-
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	801.858,013,00	846.361,369,85	597.745,445,20	70,63	378.288,206,25	44,70	374.591,616,02	44,26	-
Despesas Correntes	643.059.359,00	685.162,692,85	546.605,522,05	79,78	356.860,316,76	52,08	353.163,726,53	51,54	-
Despesas de Capital	158.798,677,00	161.198,677,00	51.139,923,15	31,72	21.427,889,49	13,29	21.427,889,49	13,29	-
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPEÚTICO (VII)	65.269,274,00	65.269,274,00	34.897,779,34	53,62	21.903,732,80	33,56	21.874,899,30	33,51	-
Despesas Correntes	65.269,274,00	65.019,274,00	34.894,504,36	53,53	21.903,732,80	33,69	21.874,899,30	33,64	-
Despesas de Capital	-	250.000,00	192,874,98	77,15	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	2.942.000,00	74.942.000,00	74.839,465,74	99,86	997.107,51	1,33	997.107,51	1,33	-
Despesas Correntes	2.942.000,00	74.942.000,00	74.839,465,74	99,86	997.107,51	1,33	997.107,51	1,33	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	250.000,00	250.000,00	107.671,76	43,07	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	107.671,76	43,07	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	861.610,963,00	861.610,963,00	559.364,198,44	64,92	453.548,322,03	52,64	438.336,838,12	50,87	-
Despesas Correntes	860.087,832,00	860.087,832,00	559.364,198,44	65,80	453.548,322,03	53,35	438.336,838,12	51,56	-
Despesas de Capital	11.523,131,00	11.523,131,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	1.790.840,180,00	1.907.343,536,85	1.307.607,961,62	68,56	895.015,008,76	46,92	876.078,101,02	45,93	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	1.307.607,961,62	895.015,008,76	876.078,101,02
(+) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	-	-	-
(-) Despesas custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII) - (XV) - (XVI)	1.307.607,961,62	895.015,008,76	876.078,101,02
Despesa Mínima a ser aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)	-	-	1.003.138,018,01
Despesa Mínima a ser aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)	-	-	1.003.138,018,01
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser aplicada (XIX) = (XVII) (d ou e) - (XVIII)	-	-	- 108.123,809,25
Limite Não Cumprido (XX) = (XXI) (Quando valor for inferior a zero)	-	-	- 108.123,809,25
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XXIV) = (XVII) * 100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	-	-	10,71

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 28 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h) - (i) + (j) - (k)
Diferença do limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença do limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença do limite não cumprido em exercícios anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo	Total Inscrito em RP no exercício	RNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2020 (regra nova)	1.003.138,018,01	895.015,008,76	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2019 (regra nova)	1.689.112,922,42	1.753.912,298,69	64.799,376,27	163.097,663,62	-	98.298,287,35	103.738,812,91	57.120,290,37	2.238.560,34	62.560,815,93
Empenhos de 2018	1.539.676,942,81	1.543.553,036,98	3.676,094,17	165.818,742,02	-	162.142,647,85	128.609,686,65	36.967,017,68	242.038,69	3.434,055,48
Empenhos de 2017	1.414.060,968,75	1.431.282,168,91	17.221,200,16	113.072,243,80	49.664,232,78	46.186,610,86	54.740,367,81	48.033,356,95	8.021.663,32	58.863,769,62
Empenhos de 2016 e anteriores	6.038.496,923,78	6.647.687,548,71	609.190,624,93	280.608,408,22	-	-	143.481,970,77	45.138,288,22	74.555,353,29	534.635,271,64
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII) - (XXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (v) = (w) - (x) + (y) - (z)
Restos a Pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
Restos a Pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXVI)	-	-	-	-	-
Restos a Pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	-	-	-	-	-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO – ANEXO 12 (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXXI)	309.781.478,00	309.781.478,00	168.815.024,20	54,50
Proveniente da União	309.781.478,00	309.781.478,00	168.815.024,20	54,50
Proveniente dos Estados	-	-	-	-
Proveniente dos Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXXII)	14.258.098,00	14.258.098,00	2.977.137,93	20,88
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI + XXX + XXXI + XXXI)	324.039.576,00	324.039.576,00	171.792.162,13	53,02

DESPESA COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	851.237,00	851.614,71	683.286,90	71,60	84.377,71	9,92	84.377,71	9,92	-
Despesas Correntes	851.237,00	851.614,71	683.286,90	71,60	84.377,71	9,92	84.377,71	9,92	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	283.605.036,00	461.282.956,32	271.106.896,32	58,77	86.980.786,32	18,86	86.925.814,88	18,84	-
Despesas Correntes	283.375.436,00	411.348.436,00	269.918.192,60	63,43	86.951.492,60	21,09	86.896.511,16	21,09	-
Despesas de Capital	17.229.600,00	49.934.520,32	10.188.703,72	20,40	228.533,72	0,46	228.533,72	0,46	-
SUporte Profilático e Terapêutico (XXXV)	19.930.606,00	19.930.606,00	9.523.440,79	47,78	2.248.384,82	11,28	2.248.384,82	11,28	-
Despesas Correntes	19.930.606,00	19.930.606,00	9.523.440,79	48,02	2.248.384,82	11,34	2.248.384,82	11,34	-
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	4.384.939,00	4.816.297,40	845.004,01	17,54	575.492,40	11,95	566.492,40	11,38	-
Despesas Correntes	3.721.984,00	4.233.351,40	845.004,01	19,96	575.492,40	13,59	566.492,40	13,38	-
Despesas de Capital	582.946,00	582.946,00	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	11.672.550,00	11.672.550,00	9.950.385,18	85,25	1.525.753,04	13,07	1.525.753,04	13,07	-
Despesas Correntes	8.719.398,00	8.719.398,00	8.417.573,21	96,54	1.380.160,26	15,83	1.380.160,26	15,83	-
Despesas de Capital	2.953.152,00	2.953.152,00	1.532.731,89	51,90	145.592,78	4,93	145.592,78	4,93	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	110.000,00	110,000,00	45.763,24	41,60	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	110.000,00	110,000,00	45.763,24	41,60	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	67.448.841,00	67.448.841,00	38.304.717,24	56,79	32.780.382,56	48,60	32.780.382,56	48,60	-
Despesas Correntes	67.268.841,00	67.268.841,00	38.304.717,24	56,94	32.780.382,56	48,73	32.780.382,56	48,73	-
Despesas de Capital	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	387.926.909,00	566.211.985,93	330.459.487,69	58,36	124.050.186,85	21,94	124.141.205,41	21,92	-

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL)	59.767.787,00	59.861.544,71	41.236.682,04	68,89	40.372.917,78	67,44	40.372.917,78	67,44	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII)	1.085.863.049,00	1.301.343.426,67	868.852.341,52	66,44	465.589.802,97	35,58	461.514.300,89	35,29	-
SUporte Profilático e Terapêutico (XLIII)	85.199.889,00	85.199.889,00	44.521.220,13	52,26	24.123.284,12	28,35	24.123.284,12	28,35	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV)	4.384.939,00	4.816.297,40	845.004,01	17,54	575.492,40	11,95	566.492,40	11,76	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV)	14.614.550,00	14.614.550,00	84.169.710,94	97,89	2.522.860,95	2,91	2.522.860,95	2,91	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI)	900.000,00	900,000,00	153.450,00	42,62	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII)	929.069.804,00	929.069.804,00	597.668.915,68	64,33	486.328.704,69	52,35	471.117.220,68	50,71	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XL) + (XLII) + (XLIII) + (XLIV) + (XLV) + (XLVI) + (XLVII)	2.114.769.989,00	2.478.559.992,78	1.639.467.366,22	66,22	1.016.268.195,61	41,20	1.008.216.986,43	40,44	-
(*) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	310.626.115,00	466.071.443,49	281.256.373,41	60,02	80.884.133,17	19,33	80.629.151,13	19,35	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	1.804.143.874,00	2.012.488.549,29	1.358.210.992,81	67,88	935.384.062,44	46,32	927.587.835,30	45,38	-

FONTE: SIAF/SIS/SEFAZ, SIAF-MT emitido em 14/07/2021 validado com FP 215 emitido em 14/07/2021 e FP 504 emitido em 12/07/2021.

Notas:

- Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- Não o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor (fontes 112, 193, 169, 312, 393 e 369).
- A diferença na coluna de cancelamento no quadro de execução de restos a pagar em relação a publicação do exercício de 2019 refere-se a mudança de metodologia no cálculo e passaram a ser efetuados conforme o exercício de referência a cada ano da inscrição dos restos a pagar.
- A diferença no item XXXIII em relação a publicação do exercício de 2019 refere-se a mudança de metodologia no cálculo e passaram a ser efetuados conforme o exercício de referência a cada ano da inscrição dos restos a pagar.
- Os valores de Execução de Restos a pagar foram atualizados com a execução da despesa a partir do exercício de 2012, extraídos via FIP 504.
- A partir do 2º bimestre/2020 a coluna "Total de RP a pagar" (f) do quadro execução de restos a pagar, passou a ser composto pela soma do "Restos a pagar" (RPP e/ou RPNP), o saldo do "RPNP em Liquidação" e o saldo do "RPNP a Liquidar".

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 3º BIMESTRE (MAIO A JUNHO)

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	104.703.171,26	-	104.703.171,26
Ativos Constituídos pela SPE	104.703.171,26	-	104.703.171,26
TOTAL DE PASSIVOS	-	-	-
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	-	-
Provisões de PPP	-	-	-
Outros Passivos	-	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	286.701.255,85	1.297.877,59	284.649.986,89
Obrigações Contratuais	278.425.862,85	1.243.956,09	276.466.231,14
Riscos não Provisionados	1.826.356,00	53.921,50	1.734.718,75
Garantias Concedidas	6.449.037,00	-	6.449.037,00
Outros Passivos Contingentes	-	-	-

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do ente federado, exceto estatais não dependentes(II)=(L1+L2)	11.376.535,93	12.969.281,50	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00
Contratadas(L1)	11.376.535,93	12.969.281,50	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00
CONTRATO N°062/SETAS/2017- "Ganha Tempo"	11.376.535,93	12.969.281,50	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00
A Contratada(L2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes(II)=(II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratadas(I.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A Contratada(I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP(III)=(I+II)	11.376.535,93	12.969.281,50	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	20.481.972.452,51	17.686.199.493,00	19.754.245.839,00	20.688.021.721,00	21.692.839.890,00	21.867.951.184,00	21.782.342.899,15	21.697.069.752,16	21.612.130.431,04	21.527.523.628,94	21.443.248.044,11
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	11.376.535,93	12.969.281,50	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00	21.916.272,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (RCL) (%) (V)=(I / IV)	0,06%	0,07%	0,11%	0,11%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ Sig emitido em 15/07/2021 validado com FIP 215A em 15/07/2021.

Nota:

Para exercício corrente foram utilizadas a RCL líquida atualizada em 14.07.2021.

Para as despesas de PPP (exercício Anterior e exercício corrente) foram utilizadas os valores empenhados do Credor 2018002941-Rio Verde ganha Tempos SPE S/A, para os demais anos os valores do contrato nr.062/SETAS/2017 (ITEM 8.1 R\$ 1.826.356,00 e.m. R\$ 21.916.272,00 e.a.)

Para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 foram utilizados a projeção da receita PLOA 2021 a 2025 conforme e-mail SARF encaminhado em 30.04.2021.

A partir do exercício de 2026 a projeção sofreu atualizações com base nas revisões feitas pelo IBGE. O Fator de Atualização foi de -0,391478306% a.a., conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP) Versão 2021.03.31.w Página 03/233. Disponível em: <https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mp/2020/26-3>

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				22.114.077.808,00
Previsão Atualizada				22.644.362.950,78
Receitas Realizadas				13.095.373.303,23
Deficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				2.084.721.778,49
DESPESAS				
Dotação Inicial				22.114.077.808,00
Créditos Adicionais				2.666.784.358,42
Dotação Atualizada				24.780.862.166,42
Despesas Empenhadas				12.153.461.080,00
Despesas Liquidadas				9.606.125.649,60
Despesas Pagas				9.297.116.021,80
Superávit Orçamentário				3.489.247.653,63
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre		
Despesas Empenhadas				12.153.461.080,00
Despesas Liquidadas				9.606.125.649,60
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida				22.265.362.688,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				22.263.151.661,58
Receita Corrente Líquida para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				22.263.151.661,58
RECEITAS/ DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				1.631.358.269,48
Despesas Previdenciárias Empenhadas				1.813.123.661,35
Despesas Previdenciárias Liquidadas				1.813.009.673,96
Resultado Previdenciário				(181.651.404,48)
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				-
Despesas Previdenciárias Liquidadas				-
Resultado Previdenciário				-
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário		220.948.729,10	2.940.947.287,76	1331,05%
Resultado Nominal		(20.560.267,15)	2.884.887.685,10	-14031,37%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo a Pagar
Poder Executivo	545.739.211,74	3.567.743,72	371.058.300,57	171.113.167,45
Poder Legislativo	460.578.224,25	3.567.743,72	336.695.323,23	120.315.157,30
Poder Judiciário	44.689.802,92	-	3.949.787,86	40.740.015,06
Ministério Público	37.274.997,26	-	27.217.002,17	10.057.995,09
Defensoria Pública	-	-	-	-
Defensoria Pública	3.196.187,31	-	3.196.187,31	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.333.331.153,66	154.458.431,58	524.097.011,71	654.777.710,37
Poder Executivo	1.058.379.653,03	136.932.053,10	428.516.462,97	492.931.136,96
Legislativo	52.196.364,19	565.217,69	2.637.929,55	48.993.216,95
Poder Judiciário	142.386.325,19	14.737.365,71	53.643.665,82	74.005.293,66
Ministério Público	75.261.729,74	2.095.805,09	36.569.851,16	36.596.073,49
Defensoria Pública	5.107.081,51	125.989,99	2.729.102,21	2.251.989,31
TOTAL	1.879.070.365,40	158.024.175,30	895.155.312,28	825.890.877,82
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até bimestre
Mínimo Anual de 25,0% das Receitas de Impostos em MDE	1.837.594.895,79	25,00%		2197,00%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	711.439.514,25	70,00%		6536,00%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50,00%		0,00%
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15,00%		0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		-		-
Despesas de Capital Líquida		-		-
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercícios	20º Exercícios
				35º Exercícios
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		-		-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-		-
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	895.015.008,76	12%		10,71%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL(%)		0,07%		

FONTE: FIPLAN, CNAF - Anexos bimestrais, correspondente.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4, 320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

MAURO MENDES FERREIRA:3043623 0100
 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
 Dados: 2021.07.29 10:55:03 -04'00'
 (Assinado Digitalmente)
MAURO MENDES FERREIRA
 Governador do Estado

ANESIA CRISTINA BATISTA: 59431458187
 Assinado de forma digital por ANESIA CRISTINA BATISTA: 59431458187
 Dados: 2021.07.29 10:55:03 -04'00'
 (Assinado Digitalmente)
ANESIA CRISTINA BATISTA
 Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado

ROGERIO LUIZ GALLO:53130847120 847120
 Assinado de forma digital por ROGERIO LUIZ GALLO:53130847120
 Dados: 2021.07.28 19:11:57 -04'00'
 (Assinado Digitalmente)
ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Fazenda

LUCIANA ROSA: 53209028168
 Assinado de forma digital por LUCIANA ROSA: 53209028168
 Dados: 2021.07.29 10:55:03 -04'00'
 (Assinado Digitalmente)
LUCIANA ROSA
 Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

REPUBLICAÇÃO DOS ANEXOS 1, 4 E 14 DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 2º BIMESTRE REFERENTES AO EXERCÍCIO 2021.

A **SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º da Portaria nº 05/GSF/SEFAZ/2021, de 18/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a republicação dos anexos 1, 4 e 14 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 2º Bimestre do Exercício de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAS-SE

Gabinete da Senhora Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado do da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Anesia Cristina Batista
Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 2º BIMESTRE (MARÇO A ABRIL)

RREO - ANEXO 1 (LRF, art.52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a - c)	
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)		
				% (c/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.859.558.781,00	19.859.558.781,00	4.283.136.536,49	21,57	7.999.124.904,29	40,28	11.860.433.876,71
RECEITAS CORRENTES	19.110.016.710,00	19.110.016.710,00	4.227.369.105,69	22,12	7.741.707.981,41	40,51	11.368.308.728,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.481.938.671,00	9.481.832.601,00	1.928.323.089,36	20,34	3.721.152.833,51	39,25	5.760.679.767,49
Impostos	9.314.198.594,00	9.314.092.524,00	1.890.881.544,57	20,30	3.650.286.703,68	39,19	5.663.805.820,32
Taxas	167.740,077,00	167.740,077,00	37.441.544,79	22,32	70.866.129,83	42,25	96.873.947,17
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.528.771.466,00	3.528.771.466,00	1.119.237.896,71	31,72	1.605.234.537,91	45,49	1.923.536.928,09
Contribuições Sociais	1.393.005.445,00	1.393.005.445,00	212.136.994,11	15,23	418.873.787,69	30,07	974.131.657,31
Contribuições Econômicas	2.135.766,021,00	2.135.766,021,00	907.100.892,60	42,47	1.186.360.750,22	55,55	949.405.270,78
Contribuições para Entidades Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	125.793.305,00	125.793.305,00	34.359.620,54	27,31	56.297.351,91	44,75	69.495.953,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário	1.659.167,00	1.659.167,00	444.700,87	26,80	635.428,61	38,30	1.023.738,39
Valores Mobiliários	50.803.191,00	50.803.191,00	24.572.264,34	48,37	41.754.801,08	82,19	9.048.389,92
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	43.958.889,00	43.958.889,00	2.695.632,89	6,13	3.137.810,27	7,14	40.821.078,73
Exploração de Recursos Naturais	8.483.327,00	8.483.327,00	3.153.694,04	37,18	3.908.623,06	46,07	4.574.703,94
Exploração de Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de direitos	20.888.731,00	20.888.731,00	3.493.328,40	16,72	6.860.688,89	32,84	14.028.042,11
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	125.909,00	125.909,00	88.431,00	70,23	105.944,00	84,14	19.965,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.571.429,00	1.571.429,00	374.186,89	23,81	565.259,23	35,97	1.006.169,77
RECEITA DE SERVIÇOS	738.428.893,00	738.428.893,00	125.405.854,43	16,98	253.047.535,36	34,27	485.381.357,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.481.671,00	25.481.671,00	3.775.750,99	14,82	7.494.473,89	29,41	17.987.197,11
Serviços a Atividades Referentes a Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes a Saúde	91.049.230,00	91.049.230,00	15.093.183,64	16,58	30.027.488,12	32,98	61.021.741,88
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	621.897.992,00	621.897.992,00	106.536.919,80	17,13	215.525.573,35	34,66	406.372.418,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.179.515.926,00	4.179.621.996,00	880.154.270,61	21,06	1.847.965.591,98	44,21	2.331.656.404,02
Transferências da União e de suas Entidades	2.341.598.685,00	2.341.598.685,00	508.117.984,19	21,70	1.123.564.532,00	47,98	1.218.034.153,00
Transferências dos Estados e Distrito Federal e suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	2.700.804,00	2.700.804,00	389.758,40	14,43	1.689.246,85	62,55	1.011.557,15
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.835.138.386,00	1.835.244.456,00	371.625.966,84	20,25	722.685.184,27	39,38	1.112.559.271,73
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	78.051,00	78.051,00	12.727,19	16,31	12.731,96	16,31	65.319,04
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	7.833,99	-	13.896,90	-	(13.896,90)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.053.871.111,00	1.053.871.111,00	139.425.766,15	13,23	257.338.927,51	24,42	796.532.183,49
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	131.184.357,00	131.184.357,00	4.610.727,32	3,51	8.569.247,97	6,53	122.615.109,03
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	49.022.229,00	49.022.229,00	8.934.995,81	18,23	16.924.176,51	34,52	32.098.052,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	873.664.525,00	873.664.525,00	125.880.043,02	14,41	231.845.503,03	26,54	641.819.021,97
RECEITAS DE CAPITAL	749.542,071,00	749.542,071,00	55.767.430,80	7,44	257.416.922,88	34,34	492.125.148,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	479.549.608,00	479.549.608,00	14.432.247,78	3,01	212.932.247,78	44,40	266.617.360,22
Operações de Crédito - Mercado Interno	138.849.584,00	138.849.584,00	14.432.247,78	10,39	212.932.247,78	153,35	(74.082.663,78)
Operação de Crédito - Mercado Externo	340.700.024,00	340.700.024,00	-	0,00	-	0,00	340.700.024,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.663.812,00	22.663.812,00	2.717.806,69	11,99	5.510.378,83	24,31	17.153.433,17
Alienação de Bens Móveis	150.424,00	150.424,00	259.515,00	172,52	259.515,00	172,52	(109.091,00)
Alienação de Bens Imóveis	22.513.388,00	22.513.388,00	2.458.291,69	10,92	5.250.863,83	23,32	17.262.524,17
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	2.021.561,00	2.021.561,00	193.912,12	9,59	193.912,12	9,59	1.827.648,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	245.307.090,00	245.307.090,00	2.599.319,43	1,06	2.956.239,37	1,21	242.350.850,63
Transferências da União e de suas Entidades	245.307.090,00	245.307.090,00	2.596.359,06	1,06	2.953.279,00	1,20	242.353.811,00
Transferências dos Estados e Distrito Federal e suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	2.960,37	-	2.960,37	-	(2.960,37)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	35.824.144,78	-	35.824.144,78	-	(35.824.144,78)
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	35.824.144,78	-	35.824.144,78	-	(35.824.144,78)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.254.519.027,00	2.254.519.027,00	331.065.782,49	14,68	655.313.087,99	29,07	1.599.205.939,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	22.114.077.808,00	22.114.077.808,00	4.614.202.318,98	20,87	8.654.437.992,28	39,14	13.459.639.815,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III+IV)	22.114.077.808,00	22.114.077.808,00	4.614.202.318,98	20,87	8.654.437.992,28	39,14	13.459.639.815,72
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	22.114.077.808,00	22.114.077.808,00	4.614.202.318,98	20,87	8.654.437.992,28	39,14	13.459.639.815,72
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.501.554.973,36	-	-	1.501.554.973,36	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	1.501.554.973,36	-	-	1.501.554.973,36	-	-
Superávit Financeiro	-	1.501.554.973,36	-	-	1.501.554.973,36	100,00	-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 2º BIMESTRE (MARÇO A ABRIL)

RREO - ANEXO 1 (LRF, art.52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.273.416.423,00	21.634.475.587,11	3.492.929.665,72	7.480.121.428,96	14.154.354.158,15	2.966.317.994,85	5.160.078.962,43	16.474.396.624,68	4.881.157.494,45	-
DESPESAS CORRENTES	17.604.698.646,00	18.325.963.349,83	3.008.574.318,87	6.382.583.827,89	11.943.379.521,94	2.702.565.768,26	4.800.099.565,93	13.525.863.783,90	4.528.152.419,79	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.920.314.210,00	12.934.976.332,97	1.935.883.835,53	3.848.296.424,03	9.086.679.906,94	1.954.017.483,89	3.773.098.816,00	9.161.877.516,97	3.532.700.569,66	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	343.609.539,00	343.609.539,00	91.354.300,04	216.646.302,63	126.963.236,37	68.842.663,69	96.134.158,34	247.475.380,66	96.134.158,34	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.340.774.897,00	5.047.377.477,86	981.336.183,30	2.317.641.101,23	2.729.736.376,63	679.705.620,68	930.866.591,59	4.116.510.886,27	900.317.691,79	-
Transferências a Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	4.340.774.897,00	5.047.377.477,86	981.336.183,30	2.317.641.101,23	2.729.736.376,63	679.705.620,68	930.866.591,59	4.116.510.886,27	900.317.691,79	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.668.717.777,00	3.308.512.237,28	484.355.346,85	1.097.537.601,07	2.208.974.636,21	263.752.226,69	359.979.396,50	2.948.532.840,78	352.005.074,66	-
INVESTIMENTOS	2.062.643.928,00	2.673.128.951,43	377.158.928,80	749.266.299,88	1.923.860.651,55	124.418.964,98	152.867.252,45	2.520.261.698,98	145.427.130,61	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.921.137,00	54.230.573,85	49.858.094,55	51.090.694,55	3.199.879,30	49.843.636,85	49.843.636,85	4.386.937,00	49.309.336,85	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	579.152.712,00	579.152.712,00	57.338.323,50	287.238.606,64	281.914.106,36	89.489.624,86	157.268.507,20	421.884.204,80	157.268.507,20	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.840.661.385,00	1.981.157.194,25	323.858.938,32	662.979.812,99	1.318.177.381,26	319.385.209,57	626.734.408,86	1.354.422.785,39	620.553.250,19	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.114.077.808,00	23.615.632.781,36	3.816.788.604,04	8.143.101.241,95	15.472.531.539,41	3.285.703.204,52	5.786.813.371,29	17.828.819.410,07	5.501.710.744,64	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.114.077.808,00	23.615.632.781,36	3.816.788.604,04	8.143.101.241,95	15.472.531.539,41	3.285.703.204,52	5.786.813.371,29	17.828.819.410,07	5.501.710.744,64	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	511.336.750,33	-	2.867.624.620,99	-	3.152.727.247,64	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.114.077.808,00	23.615.632.781,36	3.816.788.604,04	8.654.437.992,28	-	3.285.703.204,52	8.654.437.992,28	-	8.654.437.992,28	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.254.519.027,00	2.254.519.027,00	331.065.782,49	655.313.087,99	1.599.205.939,01
RECEITAS CORRENTES	2.254.519.027,00	2.254.519.027,00	331.065.782,49	655.313.087,99	1.599.205.939,01
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.110.782.879,00	2.110.782.879,00	316.160.215,18	628.711.355,67	1.482.071.523,33
Contribuições Sociais	2.110.782.879,00	2.110.782.879,00	316.160.215,18	628.711.355,67	1.482.071.523,33
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	70.102,44	(70.102,44)
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	14.788.815,77	26.373.738,64	117.362.409,36
RECEITA DE SERVIÇOS	143.736.148,00	143.736.148,00	14.788.815,77	26.373.738,64	117.362.409,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	80.866,02	157.891,24	(157.891,24)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	80.866,02	157.891,24	(157.891,24)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	1.840.661.385,00	1.981.157.194,25	323.858.938,32	662.979.812,99	1.318.177.381,26	319.385.209,57	626.734.408,86	1.354.422.785,39	620.553.250,19	-
DESPESAS CORRENTES	1.840.661.385,00	1.981.157.194,25	323.858.938,32	662.979.812,99	1.318.177.381,26	319.385.209,57	626.734.408,86	1.354.422.785,39	620.553.250,19	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.785.971.084,00	1.922.502.287,72	312.275.603,39	638.727.961,54	1.283.774.326,18	314.141.792,11	621.368.176,30	1.301.134.111,42	616.878.679,93	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.690.301,00	58.654.906,53	11.583.334,93	24.251.851,45	34.403.055,08	5.243.417,46	5.366.232,56	53.288.673,97	3.874.570,26	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CNAFSAC/SERFZ - SIG MIT emitido em 17.05.2021 validado com FIP 215 emitido em 13.05.2021.

NOTA: Nos cinco primeiros bimestres do exercício o controle do déficit deverá ser feito com base nas despesas liquidadas. No último bimestre do exercício, o controle é direcionado para as despesas empenhadas.

NOTA: O crédito Suplementar e Especial - Aberto por superávit financeiro de R\$ 1.501.554.973,36 é composto pelas fontes conforme tabela abaixo:

FONTE	Saldo Atual
300	682.116.579,69
312	73.354.350,78
315	25.306.561,80
320	229.137.660,76
322	177.391.082,00
325	-
351	34.965.508,08
369	13.999.654,87
392	-
393	38.635.355,97
395	88.640.871,45
396	19.444.762,91
616	845.675,44
617	10.472.528,33
640	95.819.917,20
647	11.424.054,08
Total	1.501.554.973,36

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 2º BIMESTRE (MARÇO A ABRIL)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
RECEITAS CORRENTES (I)		4.057.666.761,00	1.015.344.942,20	
Receita de Contribuições dos Segurados		1.252.480.529,00	350.177.865,40	
Ativo		910.173.178,00	209.388.952,22	
Inativo		303.454.702,00	121.622.045,83	
Pensionista		38.852.649,00	18.300.345,31	
Receita de Contribuições Patronais		2.025.468.491,00	627.899.697,50	
Ativo		1.717.575.858,00	379.562.123,50	
Inativo		270.424.359,00	218.245.968,41	
Pensionista		37.468.279,00	29.091.605,59	
Receita Patrimonial		4.701.674,00	844.021,79	
Recostas Imobiliárias		105.988,00	18.867,12	
Recostas de Valores Mobiliários		4.595.686,00	823.684,96	
Outras Receitas Patrimoniais		-	1.499,69	
Receita de Serviços		-	-	
Outras Receitas Correntes		793.840.276,00	36.423.357,51	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		30.811.772,00	3.727.896,80	
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS (III)		-	-	
Demais Receitas Correntes		763.028.504,00	32.695.460,71	
RECEITAS CAPITAL (III)		24.000,00	8.000,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-	
Amortização de Empréstimos		-	-	
Outras Receitas de Capital		24.000,00	8.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		4.076.514.970,00	1.015.352.942,20	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
Benefícios	3.764.774.057,55	1.084.292.083,14	1.078.586.734,81	1.012.737.715,41	-
Aposentadorias	3.601.721.409,89	921.238.415,48	916.534.703,84	865.684.473,05	-
Pensões	163.052.647,66	163.052.647,66	162.062.000,97	151.053.242,36	-
Outras Despesas Previdenciárias	45.105.980,80	39.922.089,33	39.294.786,53	36.577.883,27	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	45.105.980,80	39.922.089,33	39.294.786,53	36.577.883,27	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS - (V)	3.809.880.038,35	1.124.214.152,47	1.117.881.521,34	1.049.315.598,68	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	266.634.931,65	(108.861.210,27)	(102.528.579,14)	(33.962.656,48)	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	217.463.176,62

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	296.074.629,13
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	297.380.296,55

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre		
Receitas Correntes		41.411.944,00	11.855.300,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (X)		41.411.944,00	11.855.300,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
Despesas Correntes	29.748.925,00	16.414.543,50	7.494.248,83	7.232.999,09	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	5.238.609,81	5.238.609,81	4.998.345,02	-
Demais Despesas Correntes	29.748.925,00	11.175.933,69	2.255.639,02	2.234.654,07	-
Despesas de Capital	581.573,00	284.100,00	284.100,00	284.100,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI)	30.330.498,00	16.698.643,50	7.778.348,83	7.517.099,09	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X - XI)	11.081.446,00	(4.843.343,50)	(4.076.951,17)	(4.338.200,91)	-

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - MANTIDAS PELO TESOUREIRO		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre		
Contribuição dos Servidores		-	-		
Demais Receitas Previdenciárias		94.454.739,00	13.807.139,15		
TOTAL DAS RECEITAS MANTIDAS PELO TESOUREIRO - (XIII)		94.454.739,00	13.807.139,15		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS MANTIDAS PELO TESOUREIRO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
Aposentadorias	76.837.014,00	6.716.684,84	6.687.891,71	6.628.704,03	-
Pensões	-	1.021.563,86	1.014.243,86	989.608,82	-
Outras Despesas Previdenciárias	10.775.655,00	4.699.965,92	4.699.965,92	4.699.965,92	-
TOTAL DAS DESPESAS MANTIDAS PELO TESOUREIRO (XIV)	89.612.669,00	12.438.214,62	12.402.101,49	12.318.278,77	-
RESULTADOS DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XV) = (XIII - XIV)	4.842.070,00	12.938.420,72	12.974.533,85	13.058.356,57	-

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre		
Contribuição dos militares ativos		182.194.134,00	44.584.737,08		
Contribuição dos militares inativos		38.904.323,00	20.410.014,44		
Contribuição pensionistas		4.740.847,00	4.512.828,94		
Outras Contribuições		-	69.816,41		
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES - (XVI)		225.839.304,00	69.577.396,87		
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
Inatividade	636.094.604,45	166.680.852,89	166.680.852,89	153.755.185,57	-
Pensões	-	38.171.495,35	38.171.495,35	35.434.732,24	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XVII)	636.094.604,45	204.852.348,24	204.852.348,24	189.189.917,81	-
RESULTADO ASSOCIADO AS PENSÕES E OS INATIVOS MILITARES (XVIII) = (XVI - XVII)	(410.255.300,45)	(135.274.951,37)	(135.274.951,37)	(119.612.520,94)	-

Fonte: CNAF/SACE/SEFAZ - SIC-MT emitido em 13/05/2021

Nota: Valores de benefícios mantidos pelo tesouro compreende a UO 30101 fonte 100.

Nota: Valores de receitas militares compreende a UO 11305 fonte 253 apenas, pois as demais fontes não é possível individualizar

Nota: Consideradas como Previdência as UOs: 01302-01303-03101-08101-10101-11305-30101.

Nota: Em demais receitas correntes não está sendo considerado os repasses para cobertura de déficit financeiro.

Nota: Os valores estão diferentes do publicado no 2º bimestre devido a ajuste na memória de cálculo tanto na receita quanto na despesa.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 2º BIMESTRE (MARÇO A ABRIL)

RREO - Anexo 14 (LRF Art. 48)		Até o Bimestre	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
RECEITAS			
Previsão Inicial			22.114.077.808,00
Previsão Atualizada			22.114.077.808,00
Receitas Realizadas			8.654.437.992,28
Deficit Orçamentário			-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			1.501.554.973,36
DESPESAS			
Dotação Inicial			22.114.077.808,00
Créditos Adicionais			1.501.554.973,36
Dotação Atualizada			23.615.632.781,36
Despesas Empenhadas			8.143.101.241,95
Despesas Liquidadas			5.786.813.371,29
Despesas Pagas			5.501.710.744,64
Superávit Orçamentário			2.867.624.620,99
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
Até o bimestre			
Despesas Empenhadas			8.143.101.241,95
Despesas Liquidadas			5.786.813.371,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida			21.709.757.321,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			21.709.522.765,33
Receita Corrente Líquida para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			21.648.519.000,33
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			1.015.352.942,20
Despesas Previdenciárias Empenhadas			1.124.214.152,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas			1.117.881.521,34
Resultado Previdenciário			(102.528.579,14)
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			
Despesas Previdenciárias Liquidadas			
Resultado Previdenciário			

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	220.948.729,10	2.334.578.561,77	1056,62%
Resultado Nominal	(20.560.267,15)	2.280.199.204,51	-11090,32%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	545.739.211,74	3.000.973,93	362.905.596,80	179.832.641,01
Poder Executivo	460.578.224,25	3.000.973,93	328.571.310,46	129.005.939,86
Poder Legislativo	44.689.802,92	-	3.921.096,86	40.768.706,06
Poder Judiciário	37.274.997,26	-	27.217.002,17	10.057.995,09
Ministério Público	-	-	-	-
Defensoria Pública	3.196.187,31	-	3.196.187,31	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.333.331.153,66	80.511.827,90	433.174.308,22	819.645.017,54
Poder Executivo	1.058.379.653,03	66.001.777,91	355.965.064,69	636.412.810,43
Legislativo	52.196.364,19	289.604,45	2.332.139,55	49.574.820,19
Poder Judiciário	142.386.325,19	13.469.251,96	41.511.681,92	87.405.291,31
Ministério Público	75.261.729,74	646.130,93	31.054.634,96	43.560.963,85
Defensoria Pública	5.107.081,51	104.962,65	2.310.787,10	2.691.331,76
TOTAL	1.879.070.365,40	83.512.801,83	796.079.905,02	999.477.658,55

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25,0% das Receitas de Impostos em MDE	1.130.199.419,18	25,00%	20,76%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	335.047.853,96	60,00%	46,25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	60,00%	0,00%
Complementação da União ao FUNDEB	-	15,00%	0,00%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		
Despesas de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercícios	20º Exercícios	35º Exercícios
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	-	12%	10,01%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL(%)	0,04%

Fonte: FIPLAN, CNAF - Anexos bimestrais, correspondente.
 Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
 30100

Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
 Dados: 2021.07.29 10:59:50 -04'00'

(Assinado Digitalmente)
MAURO MENDES FERREIRA
 Governador do Estado

ROGERIO LUIZ GALLO:53130847120
 47120

Assinado de forma digital por ROGERIO LUIZ GALLO:53130847120
 Dados: 2021.07.28 19:11:24 -04'00'

(Assinado Digitalmente)
ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Fazenda

ANÉSIA CRISTINA BATISTA:59431458187
 59431458187

Digitally signed by ANÉSIA CRISTINA BATISTA:59431458187
 DN: cn=ANÉSIA CRISTINA BATISTA, o=GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ou=Secretaria de Estado, email=ANESIA.CRISTINA.BATISTA@GOV.MT.GOV.BR, c=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2021.07.27 18:58:04+03'00'
 Full Name: ANÉSIA CRISTINA BATISTA

(Assinado Digitalmente)
ANÉSIA CRISTINA BATISTA
 Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado

LUCIANA ROSA:53209026168
 53209026168

Assinado de forma digital por LUCIANA ROSA:53209026168
 DN: cn=LUCIANA ROSA, o=GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ou=Secretaria de Estado, email=LUCIANA.ROSA@GOV.MT.GOV.BR, c=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2021.07.27 18:58:04+03'00'
 Full Name: LUCIANA ROSA

(Assinado Digitalmente)
LUCIANA ROSA
 Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

REPUBLIÇÃO DOS ANEXOS 4 E 14 DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º BIMESTRE REFERENTES AO EXERCÍCIO 2021.

A SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º da Portaria nº 05/GSF/SEFAZ/2021, de 18/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a republicação dos anexos 4 e 14 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 1º Bimestre do Exercício de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAS-SE

Gabinete da Senhora Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado do da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Anesia Cristina Batista**Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES:
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 1º BIMESTRE (JANEIRO A FEVEREIRO)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
		Até o Bimestre				
RECEITAS CORRENTES (I)	4.076.490.970,00	502.875.505,63				
Receita de Contribuições dos Segurados	1.252.480.929,00	170.580.445,40				
Ativo	910.173.175,00	103.359,916,32				
Inativo	303.454.702,00	58.965.735,38				
Pensionista	38.852.649,00	8.255.690,70				
Receita de Contribuições Patronais	2.025.468.491,00	312.235.594,33				
Ativo	1.717.575.858,00	183.152.748,73				
Inativo	270.424.354,00	114.556,079,66				
Pensionista	37.469.279,00	14.527.765,94				
Receita Patrimonial	4.701.674,00	273.383,91				
Receitas Imobiliárias	105.988,00	9.433,56				
Receitas de Valores Mobiliários	4.595.686,00	262.480,06				
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.469,69				
Receita de Serviços	-	-				
Outras Receitas Correntes	793.840.276,00	19.785.082,59				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	30.811.772,00	446.823,03				
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)	763.028.504,00	19.338.259,56				
Demais Receitas Correntes	24.000,00	4.000,00				
RECEITAS CAPITAL (III)	-	-				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-				
Amortização de Empréstimos	-	-				
Outras Receitas de Capital	24.000,00	4.000,00				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.076.514.970,00	502.875.505,63				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
Benefícios	3.722.677.528,71	534.385.026,78	530.864.736,79	449.930.939,63	-	
Aposentadorias	3.640.620.332,89	462.227.830,96	449.665.108,92	377.223.061,81	-	
Pensões	82.157.195,82	82.157.195,82	81.199.627,87	72.707.877,82	-	
Outras Despesas Previdenciárias	21.205.783,84	18.598.399,31	18.100.110,57	15.163.570,51	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	21.205.783,84	18.598.399,31	18.100.110,57	15.163.570,51	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS - (V)	3.743.883.312,55	552.983.426,09	548.964.847,36	465.094.510,14	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	332.631.657,45	(50.103.920,46)	(46.085.341,73)	37.784.995,49		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
VALOR						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						
VALOR						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						
Outros Aportes para o RPPS						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					222.710.264,07	
BENS E DIREITOS DO RPPS						
Caixa e Equivalentes de Caixa					283.981.718,54	
Investimentos e Aplicações					-	
Outros Bens e Direitos					307.430.569,20	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
		Até o Bimestre				
Receitas Correntes	41.411.944,00	5.285.100,00				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (X)	41.411.944,00	5.285.100,00				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
Despesas Correntes	29.748.925,00	10.587.208,54	3.074.166,46	2.794.051,20	-	
Pessoal e Encargos Sociais	-	2.622.653,04	2.607.134,86	2.343.004,55	-	
Demais Despesas Correntes	29.748.925,00	7.964.555,50	467.031,60	451.046,65	-	
Despesas de Capital	581.573,00	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI)	30.330.498,00	10.587.208,54	3.074.166,46	2.794.051,20	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X - XI)	11.081.446,00	(5.302.108,54)	2.210.933,54	2.491.048,80		
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - MANTIDOS PELO TESOURO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
		Até o Bimestre				
Contribuição dos Servidores	-	-				
Demais Receitas Previdenciárias	94.454.739,00	12,668,321,91				
TOTAL DAS RECEITAS MANTIDAS PELO TESOURO - (XIII)	94,454,739,00	12,668,321,91				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS MANTIDAS PELO TESOURO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
Aposentadorias	10,775,655,00	6,210,773,16	6,210,773,16	3,566,288,51	-	
Pensões	-	648,540,25	641,222,25	615,939,71	-	
Outras Despesas Previdenciárias	10,775,655,00	2,161,886,88	2,161,886,88	2,161,886,88	-	
TOTAL DAS DESPESAS MANTIDAS PELO TESOURO (XIV)	21,551,310,00	8,921,802,29	8,913,882,29	6,244,115,10	-	
RESULTADOS DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XV) = (XIII - XIV)	72,903,429,00	3,747,119,62	3,754,439,62	6,424,206,81		
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSOES E AOS INATIVOS MILITARES						
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
		Até o Bimestre				
Contribuição dos militares ativos	182,194,134,00	24,810,354,43				
Contribuição dos militares inativos	38,904,323,00	9,595,315,70				
Contribuição pensionistas	4,740,847,00	2,065,224,21				
Outras Contribuições	-	17,207,18				
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES - (XVI)	225,839,304,00	36,488,101,52				
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
Inatividade	643,939,304,00	83,309,783,25	83,309,783,25	70,096,138,65	-	
Pensões	-	17,576,796,15	17,576,796,15	14,174,276,53	-	
Outras Despesas	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XVII)	643,939,304,00	100,886,579,40	100,886,579,40	84,270,415,18	-	
RESULTADO ASSOCIADO AS PENSOES E OS INATIVOS MILITARES (XVIII) = (XVI - XVII)	(416,100,000,00)	(64,398,477,88)	(64,398,477,88)	(47,782,313,66)		

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - SIG-MT emitido em 11/03/2021

Nota: Valores de benefícios mantidos pelo tesouro compreende a UO 30101 fonte 100.

Nota: Valores de receitas militares compreende a UO 11305 fonte 253 apenas, pois as demais fontes não é possível individualizar

Nota: Consideradas como Previdências as UO's: 01302-01303-01304-01305-1010-1-1305-30101.

Nota: Em demais receitas correntes não está sendo considerado os repasses para cobertura de déficit financeiro.

Nota: Os valores estão diferentes do publicado no 1º bimestre devido a ajuste na memória de cálculo tanto na receita quanto na despesa.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2021 - 1º BIMESTRE (JANEIRO A FEVEREIRO)

RREO - Anexo 14 (LRF Art. 48)		Até o Bimestre			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
RECEITAS					
Previsão Inicial			22.114.077.808,00		
Previsão Atualizada			22.114.077.808,00		
Receitas Realizadas			4.040.235.673,30		
Deficit Orçamentário			-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			3.593.555,23		
DESPESAS					
Dotação Inicial			22.114.077.808,00		
Créditos Adicionais			3.593.555,23		
Dotação Atualizada			22.117.671.363,23		
Despesas Empenhadas			4.326.312.637,91		
Despesas Liquidadas			2.501.110.166,77		
Despesas Pagas			2.203.067.434,32		
Superávit Orçamentário			1.539.125.506,53		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas			4.326.312.637,91		
Despesas Liquidadas			2.501.110.166,77		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida			20.730.376.162,44		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			20.723.350.481,58		
Receita Corrente Líquida para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			20.662.346.716,58		
RECEITAS/ DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas			502.879.505,63		
Despesas Previdenciárias Empenhadas			552.983.426,09		
Despesas Previdenciárias Liquidadas			548.964.847,36		
Resultado Previdenciário			(46.085.341,73)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas			-		
Despesas Previdenciárias Liquidadas			-		
Resultado Previdenciário			-		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário		220.948.729,10	1.149.298.455,62	520,17%	
Resultado Nominal		(20.560.267,15)	1.139.189.497,71	-5540,73%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	545.739.211,74	1.192.710,10	289.701.348,93	254.845.152,71	
Poder Legislativo	460.578.224,25	1.192.710,10	255.622.641,04	203.782.873,11	
Poder Judiciário	44.689.802,92	-	3.892.405,86	40.797.397,06	
Ministério Público	37.274.897,26	-	26.990.114,72	10.284.882,54	
Defensoria Pública	-	-	-	-	
Defensoria Pública	3.196.187,31	-	3.196.187,31	-	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo	1.058.379.653,03	42.462.908,21	228.528.850,62	787.387.894,20	
Legislativo	52.196.384,19	167.425,26	2.146.897,39	49.852.041,54	
Poder Judiciário	142.386.325,19	254.917,58	13.903.042,33	128.226.365,28	
Ministério Público	75.261.729,74	457.848,96	17.689.547,40	57.114.333,38	
Defensoria Pública	5.107.081,51	78.902,35	1.324.596,00	3.703.583,16	
TOTAL	1.879.070.365,40	44.634.712,46	553.294.282,67	1.281.141.370,27	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25,0% das Receitas de Impostos em MDE	507.939.804,16	25,00%		18,77%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	196.817.335,06	60,00%		55,98%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	60,00%		0,00%	
Complementação da União ao FUNDEB	-	15,00%		0,00%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito					
Despesas de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercícios	20º Exercícios	35º Exercícios
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	212.886.301,88	12%		7,87%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas / RCL(%)		0,04%			

FONTE: FIPLAN, CNAF - Anexos bimestrais, correspondente.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

MAURO MENDES
 FERREIRA:304362
 30100

(Assinado Digitalmente)

MAURO MENDES FERREIRA
 Governador do Estado

ANESIA
 CRISTINA
 BATISTA:
 59431458187

(Assinado Digitalmente)

ANESIA CRISTINA BATISTA
 Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado

ROGERIO LUIZ
 GALLO:53130
 847120

(Assinado Digitalmente)

ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Fazenda

LUCIANA
 ROSA:
 53209028166

(Assinado Digitalmente)

LUCIANA ROSA
 Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

PORTARIA Nº 142/2021-SEFAZ

Divulga coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPFMT vigente no período, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, **ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**;

CONSIDERANDO que, desde 1º de maio de 2021, o Estado de Mato Grosso adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como indexador para correção monetária dos débitos tributários, do valor da UPFMT e dos débitos não tributários quando inscritos em dívida ativa, em função do disposto no artigo 2º e 3º da Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021, regulamentados pelo Decreto nº 916, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

R E S O L V E:

Art. 1º O cálculo da correção monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de agosto de 2021, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Em relação ao cálculo dos coeficientes de correção monetária e dos percentuais de juros constantes no Anexo Único desta Portaria aplicam-se as observações que seguem, conforme período assinalado:

I - no período de novembro/1995 até junho/2003: aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente;

II - no período de julho/2003 até abril/2021: aplicação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP - DI da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º A partir do mês de agosto de 2021, o valor da UPFMT, corrigido monetariamente, corresponderá a R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 13 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

TABELA PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA VIGENTE PARA O PERÍODO DE 1º/08/2021 A 31/08/2021

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1999	C.M.	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574	6,2574
	JUROS	299,19	296,81	293,48	291,13	289,11	287,44	285,78	284,21	282,72	281,34	279,95	278,35
2000	C.M.	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452	5,7452
	JUROS	276,89	275,44	273,99	272,69	271,20	269,81	268,50	267,09	265,87	264,58	263,36	262,16
2001	C.M.	5,2083	5,1691	5,1439	5,1262	5,0857	5,0288	5,0070	4,9346	4,8562	4,8126	4,7945	4,7260
	JUROS	260,89	259,87	258,61	257,42	256,08	254,81	253,31	251,71	250,39	248,86	247,47	246,08
2002	C.M.	4,6904	4,6818	4,6732	4,6647	4,6597	4,6272	4,5763	4,4982	4,4077	4,3062	4,1954	4,0260
	JUROS	244,55	243,30	241,93	240,45	239,04	237,71	236,17	234,73	233,35	231,70	230,16	228,42
2003	C.M.	3,8038	3,7038	3,6252	3,5685	3,5103	3,4960	3,5194	3,5441	3,5511	3,5293	3,4924	3,4773
	JUROS	226,45	224,62	222,84	220,97	219,00	218,00	217,00	216,00	215,00	214,00	213,00	212,00
2004	C.M.	3,4608	3,4402	3,4129	3,3763	3,3453	3,3073	3,2597	3,2181	3,1818	3,1406	3,1257	3,1091
	JUROS	211,00	210,00	209,00	208,00	207,00	206,00	205,00	204,00	203,00	202,00	201,00	200,00
2005	C.M.	3,0839	3,0679	3,0578	3,0456	3,0159	3,0005	3,0080	3,0217	3,0338	3,0580	3,0620	3,0428
	JUROS	199,00	198,00	197,00	196,00	195,00	194,00	193,00	192,00	191,00	190,00	189,00	188,00
2006	C.M.	3,0328	3,0305	3,0089	3,0107	3,0244	3,0238	3,0123	2,9923	2,9871	2,9749	2,9679	2,9440
	JUROS	187,00	186,00	185,00	184,00	183,00	182,00	181,00	180,00	179,00	178,00	177,00	176,00
2007	C.M.	2,9274	2,9197	2,9072	2,9006	2,8942	2,8901	2,8855	2,8780	2,8675	2,8281	2,7954	2,7746
	JUROS	175,00	174,00	173,00	172,00	171,00	170,00	169,00	168,00	167,00	166,00	165,00	164,00
2008	C.M.	2,7458	2,7060	2,6795	2,6693	2,6508	2,6215	2,5730	2,5253	2,4973	2,5069	2,4979	2,4709
	JUROS	163,00	162,00	161,00	160,00	159,00	158,00	157,00	156,00	155,00	154,00	153,00	152,00
2009	C.M.	2,4692	2,4801	2,4799	2,4831	2,5041	2,5032	2,4987	2,5067	2,5228	2,5205	2,5143	2,5152
	JUROS	151,00	150,00	149,00	148,00	147,00	146,00	145,00	144,00	143,00	142,00	141,00	140,00
2010	C.M.	2,5135	2,5163	2,4911	2,4642	2,4488	2,4313	2,3937	2,3857	2,3804	2,3545	2,3289	2,3052
	JUROS	139,00	138,00	137,00	136,00	135,00	134,00	133,00	132,00	131,00	130,00	129,00	128,00

2011	C.M.	2,2693	2,2607	2,2387	2,2174	2,2040	2,1930	2,1928	2,1957	2,1968	2,1835	2,1672	2,1586
	JUROS	127,00	126,00	125,00	124,00	123,00	122,00	121,00	120,00	119,00	118,00	117,00	116,00
2012	C.M.	2,1493	2,1528	2,1463	2,1449	2,1329	2,1114	2,0923	2,0779	2,0468	2,0208	2,0032	2,0094
	JUROS	115,00	114,00	113,00	112,00	111,00	110,00	109,00	108,00	107,00	106,00	105,00	104,00
2013	C.M.	2,0044	1,9912	1,9851	1,9811	1,9750	1,9762	1,9699	1,9550	1,9523	1,9433	1,9173	1,9053
	JUROS	103,00	102,00	101,00	100,00	99,00	98,00	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00
2014	C.M.	1,9000	1,8869	1,8794	1,8636	1,8364	1,8281	1,8364	1,8481	1,8583	1,8572	1,8568	1,8459
	JUROS	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00
2015	C.M.	1,8251	1,8182	1,8061	1,7966	1,7751	1,7589	1,7519	1,7401	1,7301	1,7231	1,6990	1,6696
	JUROS	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00
2016	C.M.	1,6500	1,6428	1,6180	1,6054	1,5985	1,5927	1,5749	1,5497	1,5557	1,5491	1,5486	1,5466
	JUROS	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00	60,00	59,00	58,00	57,00	56,00
2017	C.M.	1,5458	1,5331	1,5265	1,5256	1,5314	1,5507	1,5586	1,5737	1,5785	1,5747	1,5650	1,5634
	JUROS	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00
2018	C.M.	1,5510	1,5396	1,5307	1,5285	1,5199	1,5059	1,4816	1,4600	1,4536	1,4438	1,4184	1,4147
	JUROS	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00	36,00	35,00	34,00	33,00	32,00
2019	C.M.	1,4311	1,4375	1,4365	1,4188	1,4038	1,3912	1,3857	1,3770	1,3772	1,3842	1,3773	1,3698
	JUROS	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00
2020	C.M.	1,3583	1,3350	1,3338	1,3337	1,3122	1,3115	1,2976	1,2772	1,2480	1,2015	1,1631	1,1218
	JUROS	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00
2021	C.M.	1,0930	1,0847	1,0541	1,0262	1,0168	1,0136	1,0053	1,0000				
	JUROS	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00	0,00				

C.M.: COEFICIENTE; JUROS: PERCENTUAL

OBS. 1) PARA OBTER O DÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

2) PARA OBTER O VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1,0000 (UM).

3) PARA OBTER O VALOR DOS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

PORTARIA Nº 144/2021-SEFAZ

Altera a Portaria nº 005/2014-SEFAZ, de 30/01/2014 (DOE 31/01/2014), que dispõe sobre o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**,

CONSIDERANDO a necessidade de se simplificarem procedimentos afetos ao Cadastro de Contribuintes do ICMS, em especial, quanto à baixa de inscrição estadual;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 58 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 774, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO que também são necessários ajustes na legislação tributária;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 005/2014-SEFAZ, de 30/01/2014 (DOE 31/01/2014), que dispõe sobre o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o § 4º do artigo 22, na forma assinalada:

“Art. 22 (...)

(...)

§ 4º A vistoria *in loco* a ser realizada quando da concessão da inscrição estadual de estabelecimento cuja atividade econômica, principal ou secundária, esteja enquadrada na CNAE 1921-7/00, 1922-5/01, 1922-5/02, 1922-5/99, 1931-4/00, 1932-2/00, 2021-5/00, 2073-8/00, 2399-1/99, 4681-8/01, 4681-8/02, 4682-6/00, 4684-2/02 ou 4684-2/99, somente será efetuada após a solicitação expressa do contribuinte, encaminhada via *e-process*.

(...).”

II - acrescentado o § 1º-A ao artigo 27, como segue:

“Art. 27 (...)

(...)

§ 1º-A Fica dispensada de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso a empresa que tenha por atividade o fornecimento de água tratada canalizada à população, desde que efetuado pela administração pública, direta ou indireta, ou por empresas concessionárias ou permissionárias.

(...).”

III - restabelecido, com a redação adiante indicada, o inciso III do artigo 44, na forma assinalada:

“Art. 44 (...)

(...)

III - baixa de inscrição estadual, quando concedida nos termos dos artigos 41 a 43, exclusivamente, na hipótese de falecimento do microprodutor rural, pessoa física, respeitado o disposto no artigo 45.”

IV - restabelecido o artigo 45, com a redação assinalada:

“Art. 45 O requerimento de baixa, enviado na forma prevista no inciso III do artigo 44, deverá ser preparado e instruído com observância do que segue:

I - será dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda e deverá ser assinado pelo inventariante, pelo cônjuge ou companheiro ou por qualquer dos herdeiros necessários;

II - deverá ser instruído:

a) com cópia de documento oficial de identificação, contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do apresentante que assinou o requerimento de baixa;

b) com cópia da Certidão de Óbito do microprodutor rural.”

V - alterado o inciso II do § 4º-C do artigo 47, na forma assinalada:

“Art. 47 (...)

(...)

§ 4º-C (...)

(...)

II - sujeição do contribuinte à aplicação da penalidade prevista na alínea a do inciso VI do artigo 47-E da Lei nº 7.098/98.”

VI - alterados os incisos IV e V do *caput* do artigo 74, conforme segue:

“Art. 74 (...)

(...)

IV - os municípios encaminharão à CCAT/SUIRP suas reclamações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, instruídas com certidão de localização do estabelecimento, emitida pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT;

V - em caso de divergência, a CCAT/SUIRP poderá solicitar esclarecimentos complementares ao INTERMAT, antes de promover a alteração do domicílio tributário.

(...)."

VII - alterados o inciso V do *caput* e o § 6º do artigo 91, na forma assinalada:

"Art. 91 (...)

(...)

V - alteração cadastral para mudança de atividade econômica correspondente a CNAE que implique, exclusivamente, prestação de serviço não sujeita ao ICMS.

(...)

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo imposto devido em decorrência das operações não escrituradas, ficando sujeito a lançamento de ofício, inclusive com aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 47-E da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

(...)."

VIII - acrescentados os §§ 3º-A, 3º-B e 12 ao artigo 92, com a redação assinalada:

"Art. 92 (...)

(...)

§ 3º-A Na solicitação de baixa de inscrição estadual, via REDESIM, o Termo de Ciência, Responsabilidade e Fiel Depositário, previsto no § 3º deste artigo, será dispensado quando houver indicação do responsável perante a Receita Federal do Brasil - RFB para baixa do CNPJ, observado o disposto no parágrafo único do artigo 102-S.

§ 3º-B Fica, também, dispensado o Termo de Ciência, Responsabilidade e Fiel Depositário, previsto no § 3º deste artigo, nas hipóteses em que estiver gravada no Sistema Cadastral a identificação como responsável pela guarda de todos os livros fiscais, contábeis e auxiliares, encerrados e em uso, bem como de todos os documentos fiscais, utilizados e em branco, do estabelecimento baixado, da pessoa física que constar como responsável perante a Receita Federal do Brasil - RFB para baixa do CNPJ.

(...)

§ 12 Na hipótese de falecimento do microprodutor rural, pessoa física, titular de inscrição estadual da qual não haja participação de sócio, a baixa poderá ser concedida, mediante a apresentação de requerimento de baixa, que deverá ser:

a) dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda e assinado pelo inventariante, pelo cônjuge ou companheiro ou por qualquer dos herdeiros necessários;

b) instruído:

1) com cópia de documento oficial de identificação, contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do apresentante que assinou o requerimento de baixa;

2) com cópia da Certidão de Óbito do microprodutor rural."

IX - revogados o § 1º e seus respectivos incisos e o § 4º do artigo 102-R;

X - acrescentado o parágrafo único ao artigo 102-S, como segue:

"Art. 102-S (...)

Parágrafo único Na baixa de inscrição estadual, via REDESIM, deverá ser gravado no Sistema Cadastral como responsável pela guarda

de todos os livros fiscais, contábeis e auxiliares, encerrados e em uso, bem como de todos os documentos fiscais, utilizados e em branco, do estabelecimento baixado, a pessoa física que constar como responsável perante a Receita Federal do Brasil - RFB para baixa do CNPJ."

XI - substituída a remissão feita às unidades fazendárias, cujas nomenclaturas foram alteradas com a edição do Decreto nº 774, de 29 de dezembro de 2020, devendo ser promovida a adequação no correspondente texto, como segue:

	Dispositivo	Remissão à unidade fazendária	Substituir por:
a)	Art. 9º, I	Coordenadoria de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico da Superintendência de Informações da Receita Pública - CCAD/SUIRP	Coordenadoria de Cadastro da Superintendência de Informações da Receita Pública - CCAT/SUIRP
b)	Art. 10, parágrafo único	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
c)	Art. 11, § 2º	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
d)	Art. 11, § 3º	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
e)	Art. 18, § 5º	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
f)	Art. 20, § 2º	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
g)	Art. 20, § 8º	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
h)	Art. 29, § 31, III	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
i)	Art. 30, caput	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
j)	Art. 30-A, parágrafo único	CCAD	CCAT/SUIRP
k)	Art. 31, parágrafo único	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
l)	Art. 38, § 10, I-A	Coordenador de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico	Coordenador de Cadastro
m)	Art. 38, § 10, II	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
n)	Art. 47, § 4º-C, caput	GFSC/SUFIS	CFSC/SUFIS
o)	Art. 48, § 2º	Coordenadoria de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico - CCAD	Coordenadoria de Cadastro - CCAT
p)	Art. 49, caput	Coordenadoria de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico da Superintendência de Informações da Receita Pública - CCAD/SUIRP	Coordenadoria de Cadastro da Superintendência de Informações da Receita Pública - CCAT/SUIRP
q)	Art. 54, § 6º, I	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
r)	Art. 54-B, I	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
s)	Art. 74, caput	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
t)	Art. 74, I	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
u)	Art. 74, II	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
v)	Art. 78, § 6º	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
w)	Art. 78, § 6º, II	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
x)	Art. 94	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
y)	Art. 99, caput	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
z)	Art. 102-H, I	Coordenadoria de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico da Superintendência de Informações da Receita Pública - CCAD/SUIRP	Coordenadoria de Cadastro da Superintendência de Informações da Receita Pública - CCAT/SUIRP
aa)	Art. 103	CCAD/SUIRP	CCAT/SUIRP
ab)	Art. 109, § 1º	Coordenadoria de Controle e Monitoramento de Pequenos Contribuintes da Superintendência de Controle e Monitoramento - CMPC/SUCOM	Coordenadoria de Monitoramento Eletrônico da Superintendência de Controle e Monitoramento - CMTE/SUCOM

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 16 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

PORTARIA Nº 154/2021-SEFAZ

Altera o Anexo I da Portaria nº 175/2019/SEFAZ, de 23 de outubro de 2019 (DOE de 30/10/2019), que institui e estabelece as atribuições do Núcleo Gestor do Programa Nota MT e relaciona os impedidos de participarem da premiação do referido Programa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 9º do Decreto nº 139, de 14 de junho de 2019 (DOE de 17/06/2019), que determina a atualização da relação dos servidores impedidos de participarem dos sorteios do Programa Nota MT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da relação de integrantes do Núcleo Gestor do Programa Nota MT, em função da alteração de lotação de servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 175/2019/SEFAZ, de 23 de outubro de 2019 (DOE de 30/10/2019), que trata da composição do Núcleo Gestor do Programa Nota MT, o qual passa a vigorar com a exclusão da servidora Zilanda Sorai de Oliveira da Coordenadoria de Promoção da Educação e Cidadania Fiscal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 21 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original assinado)

PORTARIA Nº 155/2021-SEFAZ

Altera a Portaria nº 180/2018-SEFAZ, de 06/11/2018, que estabelece padrões para o atendimento presencial, telefônico e virtual, mediante a utilização do sistema CzRM - Gestão de Relacionamento com os Cidadãos, mantidos no âmbito da Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente - SAAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO ouvido o **SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a crescente demanda junto à Secretaria de Estado de Fazenda por serviços de atendimento digitais;

CONSIDERANDO as recentes reestruturações nos quadros de pessoal da SEFAZ-MT;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de remanejamento de servidores para equilibrar demandas e oferta de serviços visando prestar atendimento ágil e de qualidade ao cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 180/2018-SEFAZ, de 06/11/2018, que estabelece padrões para o atendimento presencial, telefônico e virtual, mediante a utilização do sistema CzRM - Gestão de Relacionamento com os Cidadãos, mantidos no âmbito da Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente - SAAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 4º, com a redação assinalada:

“Art. 4º (...)

§ 1º A Superintendência de Assistência e Suporte ao Contribuinte - SUSC, mediante autorização expressa do titular da Secretaria Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte, poderá vincular, funcionalmente, às

suas respectivas unidades, servidores lotados nas Agências Fazendárias e/ou Gerências Regionais da Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD.

§ 2º Os servidores designados, na forma prevista no § 1º deste artigo, permanecerão vinculados administrativamente às Agências Fazendárias ou Gerências Regionais de seu domicílio.”

II - substituída a remissão feita às unidades fazendárias, cujas nomenclaturas foram alteradas com a edição do Decreto nº 774, de 29 de dezembro de 2020, devendo ser promovida a adequação no correspondente texto, como segue:

	Dispositivo	Remissão à unidade fazendária	Substituir por:
a)	Ementa	Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente - SAAC	Secretaria Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte - SARC
b)	Art. 1º	Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente	Secretaria Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte - SARC
c)	Art. 2º, I, a	Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente - SAAC/SEFAZ	SARC
d)	Art. 2º, I, b	Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente - SAAC/SEFAZ	SARC
e)	Art. 2º, I, c	Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente - SAAC/SEFAZ	SARC
f)	Art. 2º, III	SAAC	SARC
g)	Art. 3º, caput	Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente - SAAC/SEFAZ	SARC
h)	Art. 6º	SAAC	SARC

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 22 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE
(Original assinado)

PORTARIA Nº /2021-SEFAZ

Declara, expressamente, a revogação das Portarias que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de organização e sistematização da legislação tributária mato-grossense;

CONSIDERANDO que os processos de organização e sistematização da legislação implicam, também, a revisão e atualização dos atos normativos publicados, inclusive com a finalidade de identificar aqueles que estão tacitamente revogados, em decorrência da edição de outros atos, de igual ou superior hierarquia, dispondo de outra forma sobre a mesma matéria, bem como aqueles cuja vigência está expirada, seja em função de terem vigorado com prazo determinado, seja em função do implemento de condição extintiva da respectiva vigência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam, expressamente, declaradas revogadas as Portarias afiantes relacionadas, todas editadas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, versando sobre matéria afeta à receita pública:

I - Portarias relativas ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

	Portaria Circular ou Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	038/96	03/06/1996	07/06/1996	Dispõe sobre o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por contribuintes e dá outras providências;
b)	040/98	08/06/1998	12/06/1998	Altera dispositivos da Portaria nº 038/96-SEFAZ, de 03.06.96 e dá outras providências;
c)	043/2005	31/03/2005	04/04/2005	Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Controle de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, Sistema ECF, e dá outras providências;
d)	064/2005	30/05/2005	31/05/2005	Altera dispositivos das Portarias nº 43/2005-SEFAZ, de 31.03.2005, e nº 49/2005-SEFAZ, de 20.04.2005;
e)	173/2013	21/06/2013	27/06/2013	Revoga dispositivos da Portaria Circular nº 38/96-SEFAZ, de 03/06/96 (DOE de 07/06/96), que dispõe sobre o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por contribuintes do ICMS, e dá outras providências;

II - Portarias relativas à emissão de CND e de CPND:

	Portaria Circular ou Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	069/2005	30/06/2005	1º/07/2005	Altera Portaria nº 24/2005-SEFAZ, de 04.03.2005, que implanta a emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CND e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CPND, por meio eletrônico de processamento de dados, e dá outras providências;
b)	40/2008	09/04/2008	11/04/2008	Altera a Portaria 24/2005-SEFAZ, que implanta a emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CND e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos - CPND;
c)	342/2011	14/12/2011	21/12/2011	Altera a Portaria nº 24/2005-SEFAZ, de 04/03/2005 (D.O.E. 10/03/2005), que dispõe sobre a implantação da emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CND e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CPND, por meio eletrônico de processamento de dados, e dá outras providências;

d)	80/2015	09/04/2015	23/04/2015	Altera a Portaria nº 024/2005-SEFAZ, de 4 de março de 2005, que implanta a emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CND e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CPND, por meio eletrônico de processamento de dados, e dá outras providências;
e)	7/2016	11/02/2016	1º/03/2016	Altera a Portaria nº 024/2005-SEFAZ, de 4 de março de 2005, que implanta a emissão de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CNDI e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CPNDI, por meio eletrônico de processamento de dados, e dá outras providências;
f)	32/2017	16/02/2017	02/03/2017	Altera o Anexo I da Portaria nº 024/2005-SEFAZ, de 4/03/2005 (DOE 10/03/2005), que implanta a emissão de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CNDI e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CPNDI, por meio eletrônico de processamento de dados, e dá outras providências;
g)	139/2018	29/08/2018	10/09/2018	Altera a Portaria nº 024/2005-SEFAZ, de 04/03/2005 (DOE 10/03/2005), que implanta a emissão de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CNDI e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CPNDI, por meio eletrônico de processamento de dados, e dá outras providências;

III - Portarias relativas ao IPVA:

	Portaria Circular ou Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	18/2007	13/02/2007	22/02/2007	Introduz alterações na Portaria nº 100/2001-SEFAZ, de 20.12.2001, que disciplina o reconhecimento de isenção ou de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências;

b)	208/2009	03/11/2009	04/11/2009	Altera a Portaria n° 100/2001-SEFAZ, de 20.12.2001 (DOE de 21.12.2001), que disciplina o reconhecimento de isenção ou de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências;
c)	101/2011	06/04/2011	06/04/2011	Altera a Portaria n° 100/2001-SEFAZ, de 20.12.2001 (DOE de 21.12.2001), que disciplina o reconhecimento de isenção ou de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências;
d)	132/2018	22/08/2018	26/09/2018	Altera a Portaria n° 100/2001-SEFAZ, de 20/12/2001 (DOE 21/12/2001), que disciplina o reconhecimento de isenção ou de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências;

IV - Portarias relativas a procedimentos vinculados à glosa de crédito decorrente da aplicação do Decreto n° 4.540, de 2 de dezembro de 2004:

	Portaria n°	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	107/2008	13/06/2008	16/06/2008	Fixa critério para lançamento do ICMS devido em decorrência da aplicação do disposto [no] Decreto n° 4.540, de 2 de dezembro de 2004, e dá outras providências;
b)	179/2008	29/09/2008	30/09/2008	Altera a Portaria n° 107/2008-SEFAZ, de 13.06.2008, que fixa critério para lançamento do ICMS devido em decorrência da aplicação do disposto no Decreto n° 4.540, de 2 de dezembro de 2004, e dá outras providências;
c)	16/2012	27/01/2012	31/01/2012	Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, a Portaria n° 107/2008-SEFAZ, publicada em 16/06/2008, e dá outras providências;

V - Portarias relativas a controles de trânsito de mercadorias:

	Portaria n°	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	207/2008	10/11/2008	14/11/2008	Altera a Portaria 50/2007-SEFAZ, que dispõe sobre o Sistema de Controle de Notas Fiscais - EDI Fiscal - para empresas transportadoras de cargas fracionadas e para empresas de transporte rodoviário de passageiros, e dá outras providências;

b)	159/2010	20/07/2010	21/07/2010	Altera a Portaria n° 50, de 16 de abril de 2007, que institui o Sistema de Controle de Notas Fiscais - EDI Fiscal - para empresas transportadoras de cargas fracionadas e para empresas de transporte rodoviário de passageiros, e dá outras providências;
c)	314/2011	28/11/2011	30/11/2011	Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, a Portaria n° 50/2007-SEFAZ, publicada em 16/04/2007, e dá outras providências;
d)	324/2013	03/12/2013	04/12/2013	Altera a Portaria n° 050/2007-SEFAZ, de 16 de abril de 2007, que institui o Sistema de Controle de Notas Fiscais - EDI Fiscal - para empresas transportadoras de cargas fracionadas e para empresas de transporte rodoviário de passageiros, e dá outras providências;

VI - Portarias relativas ao cálculo da renúncia fiscal:

	Portaria n°	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	208/2008	10/11/2008	14/11/2008	Introduz alterações na Portaria n° 59/2007-SEFAZ, de 9 de julho de 2007;
b)	181/2009	05/10/2009	07/10/2009	Introduz alterações na Portaria n° 59/2007-SEFAZ, de 9 de julho de 2007, e dá outras providências;
c)	45/2010	19/02/2010	23/02/2010	Acrescenta preceito à Portaria n° 59/2007-SEFAZ, de 09/07/2007 (DOE de 16/07/2007) e dá outras providências;

VII - Portarias relativas ao ITCD:

	Portaria n°	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	13/2011	04/02/2011	07/02/2011	Altera a Portaria n° 182/2009-SEFAZ, de 05.10.2009 (DOE de 09.10.2009), que dispõe sobre o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, institui a Guia de Informação e Apuração do ITCD, emitida por processamento eletrônico de dados - GIA-ITCD Eletrônica e dá outras providências;

b)	24/2013	24/01/2013	25/01/2013	Altera a Portaria nº 182/2009-SEFAZ, de 05.10.2009, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, institui a Guia de Informação e Apuração do ITCD, emitida por processamento eletrônico de dados - GIA-ITCD Eletrônica, e dá outras providências;
c)	227/2013	07/08/2013	09/08/2013	Altera a Portaria nº 182/2009-SEFAZ, dispõe sobre o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, institui a Guia de Informação e Apuração do ITCD, emitida por processamento eletrônico de dados - GIA-ITCD Eletrônica, e dá outras providências;
d)	35/2014	17/03/2014	28/03/2014	Altera a Portaria nº 182/2009-SEFAZ, de 5 de outubro de 2009, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, institui a Guia de Informação e Apuração do ITCD, emitida por processamento eletrônico de dados - GIA-ITCD Eletrônica, e dá outras providências;
e)	111/2015	25/05/2015	10/06/2015	Altera a Portaria nº 182/2009-SEFAZ, de 5 de outubro de 2009, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, institui a Guia de Informação e Apuração do ITCD, emitida por processamento eletrônico de dados - GIA-ITCD Eletrônica, e dá outras providências;

f)	222/2015	25/11/2015	27/11/2015	Altera a Portaria nº 182/2009-SEFAZ, publicada em 09/10/2009, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, institui a Guia de Informação e Apuração do ITCD, emitida por processamento eletrônico de dados - GIA-ITCD Eletrônica, e dá outras providências;
g)	18/2018	29/01/2018	16/02/2018	Altera a Portaria nº 182/2009-SEFAZ, de 05/10/2009, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, institui a Guia de Informação e Apuração do ITCD, emitida por processamento eletrônico de dados - GIA-ITCD Eletrônica, e dá outras providências;

VIII - Portaria relativa a regimes e tratamentos tributários pertinentes ao ICMS:

	Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	321/2011	29/11/2011	30/11/2011	Dispõe sobre a carga tributária aplicável às operações realizadas por contribuinte enquadrado em CNAE arrolada no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010, estabelece procedimentos para regularização dos débitos tributários pertinentes, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências;

IX - Portaria relativa a informações cadastrais:

	Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	317/2011	28/11/2011	30/11/2011	Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, a Portaria nº 65/97-SEFAZ, publicada em 03/09/97, e dá outras providências;

X - Portaria relativa ao sigilo fiscal:

	Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	114/2012	26/04/2012	07/05/2012	Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, a Portaria nº 167/2007-SEFAZ, publicada em 13/12/2007, e dá outras providências;

XI - Portaria relativa ao Simples Nacional:

	Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	226/2012	29/08/2012	30/08/2012	Altera a Portaria nº 83/2011-SEFAZ, publicada no DOE de 04/10/2011, que dispõe sobre a exclusão, de ofício, de contribuinte matogrossense do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, e respectiva fiscalização, e dá outras providências;

XII - Portaria relativa a documentos fiscais e/ou a livros fiscais:

	Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	305/2012	26/12/2012	26/12/2012	Altera a Portaria nº 80/1999-SEFAZ, de 21.09.1999 (DOE 28.09.1999), que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados;

XIII - Portaria relativa a mais de um assunto:

	Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a)	339/2011	12/12/2011	14/12/2011	Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, as Portarias nº 100/2001-SEFAZ, nº 24/2005-SEFAZ e nº 134/2005, publicadas, respectivamente, em 21/12/2001, 10/03/2005 e 1º/11/2005, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam, expressamente, declaradas revogadas as Portarias adiante relacionadas, editadas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, relativas à estrutura, organização, competências, planejamento, equipes e/ou a eventos fazendários:

	Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
I -	231/2008-SEFAZ	10/12/2008	16/12/2008	Institui a equipe responsável pela condução do "Programa Modernizando a Gestão Pública" no âmbito da Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SARP/SEFAZ e dá outras providências;
II -	193/2010-SEFAZ	13/09/2010	14/09/2010	Altera a Portaria nº 231/2008-SEFAZ, de 10.12.2008 (DOE de 16.12.2008) e dá outras providências;
III -	118/2011-SEFAZ	03/05/2011	03/05/2011	Dispõe sobre a revisão na estrutura organizacional de circunscrição regional prevista na Resolução nº 001/2006-SARP/SEFAZ;
IV -	15/2012	27/01/2012	31/01/2012	Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, a Portaria nº 231/2008-SEFAZ, publicada em 16/12/2008, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam, da mesma forma, expressamente declarados revogados os preceitos adiante arrolados das Portarias indicadas:

I - os incisos II, IV e V do artigo 1º da Portaria nº 057/2001-SEFAZ, de 03/08/2001 (DOE de 07/08/2001), que introduz alterações na Portaria nº 079/2000-SEFAZ, de 30 de outubro de 2000, que disciplina a formalização da opção exigida nos artigos 343-A e 343-B do RICMS, e dá outras providências;

II - o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 277/2010-SEFAZ, de 29/02/2010 (DOE de 03/01/2011), que altera a Portaria nº 84/2005-SEFAZ, de 21.07.2005 (DOE de 22.07.2005), que consolida normas relativas à apuração dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS e dá outras providências;

III - a alínea a do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 335/2011-SEFAZ, de 12/12/2011 (DOE de 14/12/2011), que altera, para adequação à nova estrutura fazendária, a Portaria nº 89/2003-SEFAZ, publicada em 18/08/2003, e dá outras providências;

IV - o inciso III, com suas alíneas a a k, do artigo 1º da Portaria nº 294/2012-SEFAZ, de 05/11/2012 (DOE de 14/11/2012), que altera a Portaria nº 069/2000-SEFAZ, publicada no DOE de 03/10/2000, que consolida as normas relativas ao Sistema de Arrecadação Estadual e dá outras providências;

V - a alínea b do inciso III e os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XX e XXI do artigo 1º da Portaria nº 284/2014-SEFAZ, de 17/12/2014 (DOE de 29/12/2014), que altera a redação de dispositivos das Portarias relacionadas, para adequação ao texto do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências;

VI - os incisos I, II, III e VI, com as respectivas alíneas, do artigo 1º da Portaria nº 41/2015, de 11/02/2015 (DOE de 20/02/2015), que altera a redação de dispositivos das Portarias adiante relacionadas, para adequação ao texto do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

Art. 4º A declaração de revogação das Portarias arroladas nos artigos 1º e 2º desta portaria, bem como dos dispositivos apontados nos incisos do artigo 3º, não modifica as datas em que ocorreu a revogação tácita, pela superveniência de Ato de igual ou superior hierarquia, dispondo de forma diversa sobre a mesma matéria, ou a expiração de seus efeitos, pelo decurso do tempo ou implementação de condição extintiva da respectiva vigência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 5 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original assinado)

PORTARIA Nº 137/2021-SEFAZ

Consolida normas que dispõem sobre prazos de recolhimento do ICMS, bem como de contribuições a fundos estaduais, conformados na legislação do ICMS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**,

CONSIDERANDO as disposições convenientes que disciplinam os prazos para recolhimento do ICMS;

CONSIDERANDO, também, as disposições inseridas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, que fixam prazos para recolhimento do ICMS;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 172 do referido Regulamento do ICMS matogrossense;

R E S O L V E:

Art. 1º O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS deverá ser recolhido nos prazos abaixo:

I - para os contribuintes sujeitos ao regime de apuração normal e recolhimento mensal, nos termos do artigo 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, inclusive aqueles detentores do regime especial previsto nas disposições do artigo 132 do referido Regulamento, ressalvado o disposto nos incisos seguintes: até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao da apuração;

II - para os contribuintes sujeitos ao regime de apuração normal e recolhimento mensal, cuja respectiva atividade econômica principal esteja enquadrada em CNAE de comércio atacadista ou de comércio varejista: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração;

III - para os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa:

a) até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência, o valor mensal da parcela estimada;

b) até o dia 15 (quinze) do mês de julho, a diferença entre o valor do ICMS apurado e o recolhido no primeiro semestre do respectivo ano;

c) até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano subsequente, a diferença entre o valor do ICMS apurado e o recolhido no segundo semestre do ano anterior;

d) até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer o desequilíbrio do regime ou cessação da atividade;

IV - para os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado com atividade econômica de abatedouro ou frigorífico, correspondente à CNAE 1011-2/01 ou 1012-1/03, exclusivamente em relação às saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e *corned beef*, das espécies bovina e bufalina, e demais subprodutos do respectivo abate, exceto o sebo e o couro bovinos e bufalinos, em qualquer dos seus estágios, quando detentores de regime especial para apuração e recolhimento mensal do ICMS, nos termos do artigo 132 do Regulamento do ICMS: até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao da apuração;

V - para os contribuintes que promoverem saídas interestaduais de produtos *in natura* e semielaborados, exceto os enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 132 do RICMS/2014 ou no inciso IV deste artigo: antes da saída do estabelecimento remetente da mercadoria;

VI - para os contribuintes que promoverem saídas internas de produtos *in natura* e semielaborados, ainda que alcançadas pelo diferimento de que trata o Anexo VII do Regulamento do ICMS, quando acobertadas por documento fiscal em que consigne destaque do imposto, exceto nos casos de transferência entre estabelecimentos filiais ou matriz: antes da saída do estabelecimento remetente da mercadoria;

VII - para as empresas prestadoras de serviços públicos de comunicação e telecomunicações:

a) nas prestações de serviço de telecomunicações não medidos, envolvendo unidades federadas distintas, cujo preço seja cobrado por período definido: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação;

b) nas demais hipóteses não enquadradas na alínea a deste inciso:

1) até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao do faturamento, o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido no mês anterior ao do referido faturamento;

2) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do faturamento, a diferença entre o valor total efetivamente apurado e o recolhido em conformidade com a alínea a deste inciso;

VIII - para as empresas concessionárias de serviço público para fornecimento de energia elétrica:

a) até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao mês do faturamento: recolhimento no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do total do valor do imposto devido pelo faturamento ocorrido no mês anterior ao mês de referência considerado;

b) até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao mês de referência: a complementação entre o valor total efetivamente apurado em relação ao faturamento ocorrido no mês de referência considerado e o valor recolhido em conformidade com o disposto na alínea a deste inciso;

IX - para as usinas ou destilarias deste Estado, que promoverem saída interna ou interestadual de álcool etílico hidratado combustível - AEHC com destino a distribuidora, também deste Estado, ou para o próprio consumo:

a) quando detentoras de regime especial para apuração e recolhimento mensal do ICMS, nos termos do artigo 2º desta portaria: até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao da apuração;

b) quando não detentoras de regime especial para apuração e recolhimento mensal do ICMS: antes da saída do estabelecimento remetente da mercadoria;

X - nas operações com álcool etílico anidro combustível - AEAC:

a) nas operações internas ou interestaduais destinadas a distribuidores credenciados como substitutos tributários deste Estado, o pagamento do imposto será efetuado, englobadamente, com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina até o consumidor final;

b) destinadas a distribuidores não credenciados como substitutos tributários deste Estado: antes da saída do produto com destino ao estabelecimento;

c) na hipótese de interrupção do diferimento em decorrência de aquisição que exceda a quantidade necessária à mistura com gasolina tipo "A", adquirida no respectivo semestre civil:

1) até o dia 5 (cinco) de julho de cada ano, em relação às aquisições excedentes no 1º (primeiro) semestre civil do mesmo ano;

2) até o dia 5 (cinco) de janeiro de cada ano, em relação às aquisições excedentes no 2º (segundo) semestre civil do ano imediatamente anterior;

d) nas hipóteses de interrupção do diferimento em decorrência de saída isenta ou não tributada da gasolina resultante da mistura com AEAC: o valor do imposto diferido, segregado do imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser recolhido:

1) até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a operação interestadual, quando o imposto relativo à gasolina "A" tenha sido retido pela refinaria de petróleo ou suas bases;

2) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a operação interestadual, quando o imposto relativo à gasolina "A" tenha sido retido por contribuinte não enquadrado no item 1 desta alínea;

e) nas demais hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento:

1) se o estabelecimento responsável pelo recolhimento for usina ou destilaria, detentora de regime especial para apuração e recolhimento mensal do imposto: até o dia 6 (seis) do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a interrupção do diferimento;

2) antes da saída da mercadoria do estabelecimento remetente;

XI - nas operações com B-100:

a) nas operações internas ou interestaduais destinadas a distribuidores credenciados como substitutos tributários deste Estado, o pagamento do imposto será efetuado, englobadamente, com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com óleo diesel até o consumidor final;

b) destinadas a distribuidores não credenciados como substitutos tributários deste Estado: antes da saída do produto com destino ao estabelecimento;

c) na hipótese de interrupção do diferimento em decorrência de aquisição que exceda a quantidade necessária à mistura com diesel tipo "A", adquirida no respectivo semestre civil:

1) até o dia 5 (cinco) de julho de cada ano, em relação às aquisições excedentes no 1º (primeiro) semestre civil do mesmo ano;

2) até o dia 5 (cinco) de janeiro de cada ano, em relação às aquisições excedentes no 2º (segundo) semestre civil do ano imediatamente anterior;

d) nas hipóteses de interrupção do diferimento em decorrência de saída isenta ou não tributada do óleo diesel resultante da mistura com B-100: o

valor do imposto diferido, segregado do imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser recolhido:

1) até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a operação interestadual, quando o imposto relativo ao óleo diesel tenha sido retido pela refinaria de petróleo ou suas bases;

2) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a operação interestadual, quando o imposto relativo ao óleo diesel tenha sido retido por contribuinte não enquadrado no item 1 desta alínea;

e) nas demais hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento:

1) se o estabelecimento responsável for detentor de regime especial para apuração e recolhimento mensal do imposto: até o dia 6 (seis) do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a interrupção do diferimento;

2) se o estabelecimento responsável não for detentor de regime especial para apuração e recolhimento mensal do imposto: antes da saída do produto do estabelecimento remetente;

XII - para os contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários que promoverem operações com lubrificantes e/ou combustíveis derivados ou não de petróleo, inclusive os produtos mencionados nos incisos I e II do § 1º do artigo 463 do RICMS, exceto quando os prazos estiverem fixados nos incisos IX, X e XI deste artigo:

a) até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, quando os combustíveis derivados ou não de petróleo não forem destinados à industrialização ou à comercialização pelo destinatário, desde que o remetente seja credenciado junto a Secretaria de Estado de Fazenda;

b) antes da saída da mercadoria, por meio de GNRE *On-Line* ou de DAR-1/AUT, na falta do credenciamento exigido na alínea a deste inciso;

c) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nas demais hipóteses não contempladas nas alíneas a e b deste inciso;

XIII - para os contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários deste Estado que efetuarem operações com veículos automotores novos, bem como nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos automotores e outros fins:

a) até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, quando o remetente for credenciado pela SEFAZ/MT para recolhimento mensal do imposto devido por substituição tributária;

b) antes da saída do bem ou mercadoria do estabelecimento remetente, quando não credenciado junto à SEFAZ/MT;

XIV - para os contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários que promoverem saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, não enquadrada nos incisos IX, X, XI, XII e XIII deste artigo:

a) até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, em se tratando de sujeito passivo por substituição inscrito no cadastro de contribuinte do Estado de Mato Grosso e devidamente autorizado a realizar a apuração e o recolhimento mensal do ICMS devido por substituição tributária;

b) até o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da saída do bem ou da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e devidamente autorizado a realizar a apuração e o recolhimento mensal do ICMS devido por substituição tributária;

c) até o dia do desembaraço aduaneiro, de bem ou mercadoria importada, exceto na hipótese do importador ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e devidamente autorizado a realizar a apuração e o recolhimento mensal do ICMS devido por substituição tributária, hipótese em que o prazo será o previsto no inciso I ou II do *caput* deste artigo;

d) até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria do estabelecimento remetente de outra unidade federada, não credenciado como substituto tributário, na hipótese de remessa de mercadoria para contribuinte mato-grossense também enquadrado nas disposições do artigo 19-A do Anexo X do Regulamento do ICMS;

e) antes de iniciada a saída da mercadoria, nas remessas para o Estado de Mato Grosso, quando o estabelecimento remetente, localizado em outra unidade federada, não for devidamente credenciado pela Secretaria de Estado de Fazenda e o destinatário mato-grossense, igualmente não credenciado como substituto tributário, também não estiver enquadrado nas disposições do artigo 19-A do Anexo X do Regulamento do ICMS;

XV - para as empresas não optantes do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, em relação aos valores apurados na forma do artigo 10 do Anexo X do RICMS: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

XVI - para os contribuintes localizados em outra unidade federada que remeterem bens, mercadorias e serviços para o território mato-grossense, destinados a consumidor final, não contribuinte do ICMS:

a) quando o bem ou mercadoria estiver submetido ao regime de substituição tributária e o remetente for credenciado junto ao Estado de Mato Grosso como substituto tributário: no prazo previsto para recolhimento do imposto devido por substituição tributária, nos termos dos incisos XII, XIII ou XIV deste artigo;

b) quando o bem ou mercadoria não estiver submetido ao regime de substituição tributária, mas o remetente do bem ou mercadoria for inscrito no Cadastro de Contribuintes deste Estado: até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da saída do bem ou do início da prestação de serviço, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 5º da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015;

c) nos demais casos: antes da saída do bem ou da mercadoria do estabelecimento remetente;

XVII - para os contribuintes obrigados ao recolhimento do diferencial de alíquota de que tratam os incisos XIII e XIV do artigo 3º da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998:

a) quando o bem ou mercadoria estiver submetido ao regime de substituição tributária e o remetente for credenciado junto ao Estado de Mato Grosso como substituto tributário: no prazo previsto para recolhimento do imposto devido por substituição tributária, nos termos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII ou XIV deste artigo;

b) quando o remetente localizado em outra unidade federada não for credenciado como substituto tributário e o destinatário mato-grossense, for contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, optante pelo Simples Nacional: antes da saída do estabelecimento remetente, localizado em outra unidade federada;

c) quando o destinatário for produtor primário, não obrigado à escrituração fiscal, ou se estiver com sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado suspensa, cassada ou baixada: antes da saída do estabelecimento remetente, localizado em outra unidade federada, não credenciado como substituto tributário;

d) nos mesmos prazos fixados para recolhimento do ICMS devido pelo contribuinte, nos demais casos;

XVIII - para as empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo:

a) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, o percentual de 70% (setenta por cento) do valor de imposto devido no mês anterior ao da referida prestação;

b) até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviço: a complementação entre valor total efetivamente apurado e o recolhido conforme a alínea a deste inciso;

XIX - para as empresas prestadoras de serviços de transporte de carga e de passageiros, não enquadradas no inciso XVIII deste artigo:

a) até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao da apuração, quando regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nas seguintes hipóteses:

1) para as empresas transportadoras de carga em geral, relativamente:

1.1 às prestações internas;

1.2 às prestações interestaduais, desde que detentoras do regime especial de que trata o artigo 132 do RICMS;

2) para as empresas de transporte de passageiros;

b) nos demais casos, antes do início de cada prestação de serviço;

XX - para aqueles que promoverem a importação do exterior de mercadoria ou bem:

a) nos prazos fixados no Decreto nº 317, de 12 de dezembro de 2019 (DOE de 13/12/2019), ou outro que o suceder, nas hipóteses tratadas no referido Decreto;

b) no ato do desembaraço aduaneiro, nos demais casos;

XXI - para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, bem como em relação aos estoques levantados no último dia do mês anterior;

XXII - para os contribuintes que promoverem saídas interestaduais de resíduos de materiais, conforme previsto no artigo 27 do Anexo VII do RICMS: antes de iniciada a respectiva remessa;

XXIII - para os casos não previstos nos incisos I a XXII deste artigo, o prazo estabelecido no próprio ato que atribuir o tratamento diferenciado.

Parágrafo único Quanto aos prazos de recolhimento, em relação às empresas prestadoras de serviços públicos de comunicação e de telecomunicações, bem como no que se refere às empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, deverá, ainda, ser observado, conforme o caso, o que segue:

I - quando o total do valor do imposto a recolher pelas prestadoras de serviços públicos de comunicação e de telecomunicações, no período, for igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido no mês anterior ao do faturamento, o recolhimento deverá ser efetuado pelo valor integral devido, até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao desse faturamento;

II - quando o total do valor do imposto a recolher pelas empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, no período, for igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido no mês anterior ao do faturamento, o recolhimento deverá ser efetuado pelo valor integral devido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desse faturamento.

Art. 2º Nas saídas internas, com destino a distribuidoras deste Estado, e nas saídas interestaduais de álcool etílico hidratado combustível - AEHC, promovidas pelas usinas ou destilarias, fica definido o mês como período de apuração do imposto para os contribuintes detentores de regime especial, para fins do disposto no § 1º do artigo 485, no artigo 487-A e no parágrafo único do artigo 493 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.

Art. 3º As contribuições a fundos estaduais, conformadas em matéria tributária, deverão ser recolhidas nos prazos fixados nos incisos deste artigo:

I - contribuição ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB:

a) nas operações com óleo diesel, na hipótese de que trata o artigo 28 do Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000:

1) quando o remetente ou o destinatário do produto for credenciado junto à SEFAZ/MT para efetuar o recolhimento por substituição: no prazo fixado no Termo de Acordo celebrado, não posterior ao prazo fixado na alínea c do inciso XII do artigo 1º;

2) quando nem o remetente, nem o destinatário do produto forem credenciados junto à SEFAZ/MT para efetuarem o recolhimento por substituição: antes da saída da mercadoria do estabelecimento remetente;

b) nas operações com soja; com madeira em tora, madeira serrada ou madeira beneficiada; com algodão em caroço ou com algodão em pluma;

com milho; ou com feijão:

1) operações internas, quando diferido o ICMS, e operações internas, equiparadas à exportação, com suspensão do imposto, com soja; com madeira em tora, madeira serrada ou madeira beneficiada; com algodão em pluma, com feijão:

1.1) quando o destinatário da mercadoria, obrigado ao recolhimento da contribuição por substituição, for detentor de regime especial para recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 132 do RICMS: até o dia 6 (seis) do mês seguinte em que se verificar a entrada da mercadoria no estabelecimento do destinatário;

1.2) quando o destinatário da mercadoria, obrigado ao recolhimento da contribuição por substituição, não for detentor de regime especial para recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 132 do RICMS: antes da saída da mercadoria do estabelecimento remetente;

2) operações interestaduais, inclusive equiparadas a operações de exportação, bem como operações de exportação, com soja; com madeira em tora, madeira serrada ou madeira beneficiada; com algodão em caroço ou algodão em pluma; com milho, com feijão:

2.1) quando o remetente da mercadoria for detentor de regime especial para recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 132 do RICMS: até o dia 6 (seis) do mês seguinte em que se verificar a saída da mercadoria no estabelecimento do estabelecimento remetente;

2.2) quando o remetente da mercadoria não for detentor de regime especial para recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 132 do RICMS: antes saída da mercadoria do estabelecimento remetente;

c) nas operações com gado em pé:

1) nas operações internas, quando diferido o ICMS: antes da saída da mercadoria do estabelecimento remetente;

2) nas operações interestaduais, inclusive equiparadas a operações de exportação, bem como nas operações de exportação da mercadoria:

2.1) quando o remetente da mercadoria for detentor de regime especial para recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 132 do RICMS: até o dia 6 (seis) do mês seguinte em que se verificar a saída da mercadoria no estabelecimento do estabelecimento remetente;

2.2) quando o remetente da mercadoria não for detentor de regime especial para recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 132 do RICMS: antes saída da mercadoria do estabelecimento remetente;

d) operações de exportação, bem como nas operações equiparadas à exportação, com carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina ou bufalina:

1) para os contribuintes detentores de regime especial para recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 132 do Regulamento do ICMS: até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao da apuração;

2) para os contribuintes não detentores de regime especial para recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 132 do Regulamento do ICMS: antes saída da mercadoria do estabelecimento remetente;

e) operações de importação de gás natural: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência das operações e/ou prestações;

f) operações internas e interestaduais, bem como na transferência entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, inclusive quando o destinatário estiver localizado em outra unidade federada, e nas demais saídas internas ou interestaduais não onerosas, de energia elétrica do estabelecimento da usina hidrelétrica ou da central hidrelétrica: dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída, a qualquer título, da energia elétrica do estabelecimento da usina hidrelétrica ou da central hidrelétrica;

II - contribuição ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP: até o dia 8 (oito) de cada mês, os valores dos créditos outorgados apurados em relação ao mês anterior;

III - contribuição ao Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira - FAP-Leite:

a) quando o laticínio adquirente do leite *in natura* do produtor rural estiver enquadrado no regime de apuração normal e recolhimento mensal, inclusive aqueles enquadrados nas disposições do artigo 132 do RICMS: até o dia 6 (seis) do mês seguinte em que se verificar a entrada da mercadoria no laticínio;

b) quando o laticínio adquirente do leite *in natura* do produtor rural não estiver enquadrado no regime de apuração normal e recolhimento mensal, e não for detentor de regime especial de que trata o artigo 132 do RICMS: antes saída da mercadoria do estabelecimento remetente;

IV - nos mesmos prazos fixados para recolhimento do ICMS pelo contribuinte, conforme o caso, nos termos incisos do artigo 1º desta portaria, as contribuições devidas aos seguintes fundos estaduais:

a) Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES;

b) Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED;

c) Fundo Estadual de Tecnologia - FUNTEC;

d) Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR;

e) Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM;

f) Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FCP;

g) Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS;

h) Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ.

Art. 4º As contribuições ao Instituto Mato-grossense do Agronegócio - IAGRO, ao Instituto da Pecuária de Corte Mato-grossense - INPECMT, ao Instituto da Madeira do Estado de Mato Grosso - IMAD, ao Instituto Mato-grossense do Algodão - IMAMt e ao Instituto Mato-grossense do Feijão, Pulses, Grãos Especiais e Irrigação - IMAFIR/MT deverão ser recolhidas no mesmo prazo fixado para do ICMS e do vencimento da contribuição ao FETHAB, na forma disposta no artigo 1º e no inciso I do artigo 3º desta portaria.

Art. 5º Quando a data de recolhimento do imposto recair num sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou qualquer outra situação em que não haja expediente normal nos Bancos ou órgãos públicos estaduais, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses previstas nos incisos V; VI; alínea *b* do inciso IX, alínea *b* e item 2 da alínea *e* do inciso X, alínea *b* e item 2 da alínea *e* do inciso XI, alínea *b* do inciso XII, alínea *b* do inciso XIII, alíneas *c* e *e* do inciso XIV, alínea *c* do inciso XVI, alíneas *b* e *c* do inciso XVII, alínea *b* do inciso XVIII, alínea *b* do inciso XIX, XX, XXII, do artigo 1º desta portaria.

Art. 6º O imposto, bem como contribuição a fundo estadual, não recolhido no seu vencimento será corrigido monetariamente, quando previsto, incidindo sobre o seu valor juros de mora e multa, calculados conforme determina a legislação tributária.

Art. 7º A falta de recolhimento do ICMS, no prazo fixado nesta Portaria, poderá acarretar ao estabelecimento a sua inclusão em regime especial de fiscalização ou adoção de medida cautelar administrativa, devendo, neste caso, o imposto ser recolhido na forma preconizada em ato editado pelo

Secretário Adjunto da Receita Pública.

Art. 8º Fica alterado o inciso II do artigo 3º da Portaria nº 095/2021-SEFAZ, de 17/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos para apuração dos valores devidos ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado de Mato Grosso - FEEF/MT e ao Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT, referentes às operações com milho, nas hipóteses e condições que especifica a Lei nº 11.295, de 27 de janeiro de 2021 (DOE 28/01/2021), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II - ser recolhidos, por meio de DAR-1/AUT, nos mesmos prazos fixados para recolhimento do ICMS, observado o código de receita específico para cada caso."

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2021, exceto em relação ao inciso IV do artigo 1º que produzirá efeitos para os fatos geradores a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 100/96-SEFAZ, de 11 de dezembro de 1996.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 16 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

PORTARIA Nº 145/GSF/SEFAZ/2021

Tornar público, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, os valores destinados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, referentes à ICMS, IPI, IPVA e FEP, do mês de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 138 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 182, de 18 de julho de 2019, combinado com o inciso VI, itens 1 a 3, do artigo 3º do Decreto nº 509, de 03 de junho de 2020;

R E S O L V E M:

Art. 1º Tornar público, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, os valores destinados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Fundo Especial do Petróleo - FEP, do mês de junho de 2021, conforme demonstrativos anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 16 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Original assinado)

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
 Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
 Repasse Municipal ICMS Junho/2021

Valor Total Arrecadado de ICMS	Fonte: FIPLAN FIP 729 deduzido Processos de Restituição				349.805.007,41
Valor Total Repassado de ICMS	190.942.751,72	63.609.699,00	69.429.211,99	25.814.164,01	349.795.826,72
Mês de Arrecadação	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021
Período do Crédito c/Float Financeiro (D+1) e/ou (D+2)	02 a 11/06	14 a 18/06	21 a 25/06	28/06 a 02/07	02/06 a 02/07
Data da Transferência	15/06/2021	22/06/2021	29/06/2021	06/07/2021	15/06 a 06/07
MUNICÍPIO	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	TOTAL JUNHO
ACORIZAL	282.505,53	94.112,46	102.722,60	38.192,83	517.533,42
ÁGUA BOA	1.280.341,80	426.526,57	465.548,56	173.093,52	2.345.510,45
ALTA FLORESTA	1.772.899,63	590.614,78	644.648,84	239.684,00	3.247.847,25
ALTO ARAGUAIA	1.830.209,19	609.706,60	665.487,33	247.431,86	3.352.834,98
ALTO BOA VISTA	606.565,93	202.068,29	220.555,08	82.003,60	1.111.192,90
ALTO GARÇAS	995.798,91	331.735,39	362.085,14	134.625,25	1.824.244,69
ALTO PARAGUAI	304.080,15	101.299,72	110.567,41	41.109,57	557.056,85
ALTO TAQUARI	1.555.070,23	518.048,20	565.443,31	210.234,94	2.848.796,68
APIACÁS	866.813,26	288.765,77	315.184,32	117.187,27	1.587.950,62
ARAGUAIANA	328.662,12	109.488,83	119.505,73	44.432,89	602.089,57
ARAGUAINHA	162.608,76	54.170,66	59.126,61	21.983,60	297.889,63
ARAPUTANGA	814.710,71	271.408,59	296.239,17	110.143,36	1.492.501,83
ARENÓPOLIS	278.575,93	92.803,37	101.293,75	37.661,57	510.334,62
ARIPUANÃ	1.411.655,04	470.271,59	513.295,72	190.846,18	2.586.068,53
BARÃO DE MELGAÇO	317.022,25	105.611,18	115.273,32	42.859,26	580.766,01
BARRA DO BUGRES	1.419.447,41	472.867,51	516.129,12	191.899,66	2.600.343,70
BARRA DO GARÇAS	2.299.288,70	765.973,37	836.050,60	310.848,23	4.212.160,90
BOM JESUS DO ARAGUAIA	763.832,11	254.459,15	277.739,07	103.264,92	1.399.295,25
BRASNORTE	1.832.893,84	610.600,95	666.463,50	247.794,81	3.357.753,10
CÁCERES	1.904.151,77	634.339,45	692.373,79	257.428,39	3.488.293,40
CAMPINÓPOLIS	725.928,06	241.831,99	263.956,67	98.140,55	1.329.857,27
CAMPO NOVO DO PARECIS	4.342.196,66	1.446.537,35	1.578.877,91	587.035,52	7.954.647,44
CAMPO VERDE	3.513.270,25	1.170.393,02	1.277.469,73	474.970,29	6.436.103,29
CAMPOS DE JÚLIO	1.645.537,00	548.185,84	598.338,17	222.465,43	3.014.526,44
CANABRAVA DO NORTE	324.692,42	108.166,38	118.062,29	43.896,21	594.817,30
CANARANA	1.812.132,64	603.684,67	658.914,46	244.988,03	3.319.719,80
CARLINDA	408.697,68	136.151,47	148.607,67	55.253,15	748.709,97
CASTANHEIRA	454.642,33	151.457,24	165.313,73	61.464,56	832.877,86
CHAPADA DOS GUIMARÃES	709.277,85	236.285,22	257.902,45	95.889,55	1.299.355,07
CLÁUDIA	660.598,91	220.068,57	240.202,16	89.308,49	1.210.178,13
COCALINHO	629.249,93	209.625,13	228.803,27	85.070,32	1.152.748,65
COLÍDER	1.066.464,91	355.276,71	387.780,20	144.178,82	1.953.700,64
COLNIZA	1.090.550,43	363.300,43	396.538,00	147.435,02	1.997.823,88
COMODORO	1.397.649,39	465.605,82	508.203,09	188.952,71	2.560.411,01
CONFRESA	1.038.545,26	345.975,70	377.628,26	140.404,27	1.902.553,49
CONQUISTA D'OESTE	565.417,77	188.360,40	205.593,09	76.440,64	1.035.811,90
COTRIGUAÇU	694.046,35	231.211,08	252.364,08	93.830,36	1.271.451,87
CUIABÁ	22.949.216,52	7.645.185,45	8.344.626,87	3.102.578,28	42.041.607,12
CURVELÂNDIA	226.851,45	75.572,14	82.486,07	30.668,78	415.578,44
DENISE	308.231,25	102.682,59	112.076,80	41.670,77	564.661,41
DIAMANTINO	2.672.982,76	890.463,91	971.930,51	361.369,13	4.896.746,31
DOM AQUINO	550.060,24	183.244,28	200.008,90	74.364,41	1.007.677,83
FELIZ NATAL	1.123.243,65	374.191,69	408.425,67	151.854,92	2.057.715,93
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	266.405,24	88.748,89	96.868,33	36.016,18	488.038,64
GAÚCHA DO NORTE	1.125.470,04	374.933,38	409.235,22	152.155,91	2.061.794,55
GENERAL CARNEIRO	611.446,43	203.694,16	222.329,69	82.663,41	1.120.133,69
GLÓRIA D'OESTE	250.041,44	83.297,54	90.918,25	33.803,91	458.061,14
GUARANTÁ DO NORTE	1.087.329,23	362.227,34	395.366,73	146.999,53	1.991.922,83
GUIRATINGA	572.667,86	190.775,66	208.229,32	77.420,81	1.049.093,65
INDIAVAÍ	267.678,82	89.173,16	97.331,42	36.188,36	490.371,76
IPIRANGA DO NORTE	1.291.890,02	430.373,68	469.747,63	174.654,76	2.366.666,09
ITANHANGÁ	504.071,68	167.923,88	183.286,87	68.147,07	923.429,50
ITAÚBA	405.465,02	135.074,56	147.432,24	54.816,12	742.787,94
ITIQUEIRA	1.955.440,90	651.425,66	711.023,17	264.362,34	3.582.252,07
JACIARA	1.022.882,23	340.757,79	371.932,98	138.286,73	1.873.859,73
JANGADA	258.916,46	86.254,12	94.145,32	35.003,75	474.319,65
JAURU	548.391,40	182.688,33	199.402,09	74.138,80	1.004.620,62
JUARA	1.357.182,89	452.125,02	493.488,95	183.481,91	2.486.278,77
JUÍNA	1.735.608,51	578.191,81	631.089,32	234.642,49	3.179.532,13
JURUENA	380.329,32	126.700,98	138.292,58	51.417,94	696.740,82

JUSCIMEIRA	513.954,88	171.216,32	186.880,53	69.483,21	941.534,94
LAMBARI D'OESTE	447.989,88	149.241,08	162.894,82	60.565,19	820.690,97
LUCAS DO RIO VERDE	5.035.580,44	1.677.527,70	1.831.001,06	680.776,30	9.224.885,50
LUCIARA	234.924,51	78.261,56	85.421,54	31.760,20	430.367,81
MARCELÂNDIA	681.862,29	227.152,14	247.933,80	92.183,15	1.249.131,38
MATUPÁ	1.253.550,62	417.601,49	455.806,94	169.471,54	2.296.430,59
MIRASSOL D'OESTE	901.121,86	300.195,16	327.659,36	121.825,56	1.650.801,94
NOBRES	1.206.989,23	402.090,27	438.876,63	163.176,75	2.211.132,88
NORTELÂNDIA	380.789,49	126.854,28	138.459,90	51.480,15	697.583,82
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	533.022,42	177.568,38	193.813,73	72.061,01	976.465,54
NOVA BANDEIRANTES	566.752,46	188.805,04	206.078,40	76.621,09	1.038.256,99
NOVA BRASILÂNDIA	312.374,70	104.062,92	113.583,41	42.230,94	572.251,97
NOVA CANAÃ DO NORTE	817.189,15	272.234,25	297.140,36	110.478,43	1.497.042,19
NOVA GUARITA	303.772,73	101.197,31	110.455,63	41.068,01	556.493,68
NOVA LACERDA	619.811,63	206.480,90	225.371,39	83.794,33	1.135.458,25
NOVA MARILÂNDIA	513.996,88	171.230,31	186.895,80	69.488,89	941.611,88
NOVA MARINGÁ	827.584,07	275.697,16	300.920,09	111.883,75	1.516.085,07
NOVA MONTE VERDE	505.627,86	168.442,30	183.852,72	68.357,46	926.280,34
NOVA MUTUM	4.107.930,90	1.368.495,25	1.493.695,90	555.364,38	7.525.486,43
NOVA NAZARÉ	605.651,31	201.763,60	220.222,52	81.879,95	1.109.517,38
NOVA OLÍMPIA	985.942,45	328.451,86	358.501,21	133.292,73	1.806.188,25
NOVA SANTA HELENA	410.830,52	136.861,99	149.383,20	55.541,50	752.617,21
NOVA UBIRATÃ	1.630.019,08	543.016,28	592.695,66	220.367,52	2.986.098,54
NOVA XAVANTINA	1.009.770,19	336.389,72	367.165,28	136.514,08	1.849.839,27
NOVO HORIZONTE DO NORTE	272.427,57	90.755,14	99.058,13	36.830,36	499.071,20
NOVO MUNDO	819.616,03	273.042,72	298.022,81	110.806,52	1.501.488,08
NOVO SANTO ANTÔNIO	532.770,38	177.484,42	193.722,08	72.026,94	976.003,82
NOVO SÃO JOAQUIM	622.081,94	207.237,22	226.196,90	84.101,26	1.139.617,32
PARANAÍTA	532.434,32	177.372,47	193.599,89	71.981,51	975.388,19
PARANATINGA	1.441.149,97	480.097,38	524.020,45	194.833,69	2.640.101,49
PEDRA PRETA	1.566.830,39	521.965,92	569.719,45	211.824,83	2.870.340,59
PEIXOTO DE AZEVEDO	1.014.919,92	338.105,27	369.037,78	137.210,28	1.859.273,25
PLANALTO DA SERRA	309.000,75	102.938,94	112.356,60	41.774,80	566.071,09
POCONÉ	741.688,48	247.082,33	269.687,36	100.271,25	1.358.729,42
PONTAL DO ARAGUAIA	233.521,08	77.794,03	84.911,23	31.570,46	427.796,80
PONTE BRANCA	187.530,60	62.472,99	68.188,51	25.352,86	343.544,96
PONTES E LACERDA	1.752.776,17	583.910,96	637.331,70	236.963,44	3.210.982,27
PORTO ALEGRE DO NORTE	600.910,21	200.184,18	218.498,59	81.238,98	1.100.831,96
PORTO DOS GAÚCHOS	786.806,34	262.112,67	286.092,79	106.370,88	1.441.382,68
PORTO ESPERIDIÃO	843.191,74	280.896,61	306.595,23	113.993,80	1.544.677,38
PORTO ESTRELA	382.263,57	127.345,35	138.995,89	51.679,44	700.284,25
POXORÉU	992.086,98	330.498,82	360.735,44	134.123,43	1.817.444,67
PRIMAVERA DO LESTE	4.966.506,90	1.654.516,90	1.805.885,05	671.438,02	9.098.346,87
QUERÊNCIA	2.663.594,10	887.336,22	968.516,68	360.099,84	4.879.546,84
RESERVA DO CABAÇAL	191.517,49	63.801,16	69.638,19	25.891,86	350.848,70
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	667.020,31	222.207,76	242.537,07	90.176,62	1.221.941,76
RIBEIRÃOZINHO	255.697,17	85.181,66	92.974,74	34.568,52	468.422,09
RIO BRANCO	219.524,97	73.131,43	79.822,07	29.678,29	402.156,76
RONDOLÂNDIA	656.256,87	218.622,08	238.623,34	88.721,47	1.202.223,76
RONDONÓPOLIS	15.062.914,22	5.017.982,78	5.477.067,11	2.036.403,76	27.594.367,87
ROSÁRIO OESTE	676.114,92	225.237,49	245.843,98	91.406,15	1.238.602,54
SALTO DO CÉU	285.564,43	95.131,49	103.834,86	38.606,37	523.137,15
SANTA CARMEM	736.061,39	245.207,76	267.641,28	99.510,50	1.348.420,93
SANTA CRUZ DO XINGU	488.059,22	162.589,57	177.464,54	65.982,29	894.095,62
SANTA RITA DO TRIVELATO	943.635,26	314.357,86	343.117,78	127.573,08	1.728.683,98
SANTA TEREZINHA	505.784,44	168.494,46	183.909,65	68.378,62	926.567,17
SANTO AFONSO	277.185,86	92.340,29	100.788,30	37.473,65	507.788,10
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	736.899,63	245.487,00	267.946,07	99.623,83	1.349.956,53
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	724.635,38	241.401,35	263.486,64	97.965,78	1.327.489,15
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.297.114,21	432.114,04	471.647,22	175.361,04	2.376.236,51
SÃO JOSÉ DO XINGU	706.232,32	235.270,65	256.795,05	95.477,82	1.293.775,84
SÃO JOSÉ DO POVO	228.163,22	76.009,14	82.963,05	30.846,12	417.981,53
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	1.059.955,68	353.108,25	385.413,36	143.298,81	1.941.776,10
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	516.639,53	172.110,67	187.856,70	69.846,16	946.453,06
SÃO PEDRO DA CIPA	194.918,18	64.934,05	70.874,73	26.351,61	357.078,57
SAPEZAL	4.250.645,34	1.416.038,41	1.545.588,68	574.658,40	7.786.930,83
SERRA NOVA DOURADA	203.413,22	67.764,05	73.963,63	27.500,09	372.640,99
SINOP	5.970.338,77	1.988.928,35	2.170.891,08	807.149,28	10.937.307,48
SORRISO	7.384.758,66	2.460.121,01	2.685.192,13	998.369,25	13.528.441,05
TABAPORÃ	1.014.333,72	337.909,99	368.824,64	137.131,03	1.858.199,38
TANGARÁ DA SERRA	3.404.562,73	1.134.178,74	1.237.942,29	460.273,77	6.236.957,53

TAPURAH	1.296.312,25	431.846,88	471.355,61	175.252,62	2.374.767,36
TERRA NOVA DO NORTE	580.406,77	193.353,77	211.043,28	78.467,06	1.063.270,88
TESOURO	336.320,83	112.040,22	122.290,53	45.468,29	616.119,87
TORIXORÉU	287.792,73	95.873,81	104.645,10	38.907,62	527.219,26
UNIÃO DO SUL	371.803,73	123.860,81	135.192,56	50.265,34	681.122,44
VALE DE SÃO DOMINGOS	253.436,40	84.428,52	92.152,70	34.262,88	464.280,50
VÁRZEA GRANDE	7.279.980,73	2.425.215,83	2.647.093,55	984.203,98	13.336.494,09
VERA	790.157,39	263.229,02	287.311,27	106.823,92	1.447.521,60
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	961.209,63	320.212,50	349.508,04	129.949,02	1.760.879,19
VILA RICA	880.402,66	293.292,87	320.125,60	119.024,46	1.612.845,59
T O T A L	190.942.751,72	63.609.699,00	69.429.211,99	25.814.164,01	349.795.826,72

Nota: Eventuais diferenças são repassadas/compensadas no próximo repasse.

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
Repasse Municipal IPI Junho/2021

Valor Total Arrecadado de IPI	1.140.816,20	460.716,78	290.149,33	1.891.682,31
Período do Crédito	10/06/2021	18/06/2021	30/06/2021	10/06 a 30/06/2021
Data da Transferência	11/06/2021	21/06/2021	02/07/2021	11/06 a 02/07/2021
MUNICÍPIO	REPASSE	REPASSE	REPASSE	TOTAL
ACORIZAL	1.687,87	681,64	429,28	2.798,79
ÁGUA BOA	7.649,59	3.089,28	1.945,56	12.684,43
ALTA FLORESTA	10.592,46	4.277,75	2.694,03	17.564,24
ALTO ARAGUAIA	10.934,86	4.416,03	2.781,12	18.132,01
ALTO BOA VISTA	3.624,02	1.463,55	921,71	6.009,28
ALTO GARÇAS	5.949,55	2.402,72	1.513,18	9.865,45
ALTO PARAGUAI	1.816,77	733,70	462,07	3.012,54
ALTO TAQUARI	9.291,00	3.752,16	2.363,03	15.406,19
APIACÁS	5.178,91	2.091,49	1.317,18	8.587,58
ARAGUAIANA	1.963,64	793,01	499,42	3.256,07
ARAGUAINHA	971,53	392,35	247,09	1.610,97
ARAPUTANGA	4.867,61	1.965,78	1.238,00	8.071,39
ARENÁPOLIS	1.664,39	672,16	423,31	2.759,86
ARIPUANÃ	8.434,15	3.406,12	2.145,10	13.985,37
BARÃO DE MELGAÇO	1.894,10	764,93	481,73	3.140,76
BARRA DO BUGRES	8.480,70	3.424,92	2.156,94	14.062,56
BARRA DO GARÇAS	13.737,45	5.547,85	3.493,91	22.779,21
BOM JESUS DO ARAGUAIA	4.563,63	1.843,01	1.160,69	7.567,33
BRASNORTE	10.950,90	4.422,50	2.785,20	18.158,60
CÁCERES	11.376,64	4.594,44	2.893,48	18.864,56
CAMPINÁPOLIS	4.337,17	1.751,56	1.103,09	7.191,82
CAMPO NOVO DO PARECIS	25.943,11	10.477,08	6.598,24	43.018,43
CAMPO VERDE	20.990,56	8.477,00	5.338,63	34.806,19
CAMPOS DE JÚLIO	9.831,51	3.970,44	2.500,50	16.302,45
CANABRAVA DO NORTE	1.939,92	783,44	493,39	3.216,75
CANARANA	10.826,86	4.372,41	2.753,65	17.952,92
CARLINDA	2.441,83	986,13	621,04	4.049,00
CASTANHEIRA	2.716,33	1.096,99	690,86	4.504,18
CHAPADA DOS GUIMARÃES	4.237,69	1.711,38	1.077,79	7.026,86
CLÁUDIA	3.946,85	1.593,93	1.003,82	6.544,60
COCALINHO	3.759,55	1.518,29	956,18	6.234,02
COLÍDER	6.371,76	2.573,22	1.620,56	10.565,54
COLNIZA	6.515,66	2.631,34	1.657,16	10.804,16
COMODORO	8.350,47	3.372,32	2.123,81	13.846,60

CONFRESA	6.204,94	2.505,86	1.578,13	10.288,93
CONQUISTA D'OESTE	3.378,17	1.364,27	859,19	5.601,63
COTRIGUAÇU	4.146,68	1.674,63	1.054,65	6.875,96
CUIABÁ	137.113,57	55.373,08	34.872,80	227.359,45
CURVELÂNDIA	1.355,36	547,36	344,71	2.247,43
DENISE	1.841,57	743,72	468,38	3.053,67
DIAMANTINO	15.970,14	6.449,51	4.061,76	26.481,41
DOM AQUINO	3.286,42	1.327,21	835,85	5.449,48
FELIZ NATAL	6.710,99	2.710,22	1.706,84	11.128,05
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.591,68	642,80	404,82	2.639,30
GAÚCHA DO NORTE	6.724,29	2.715,59	1.710,22	11.150,10
GENERAL CARNEIRO	3.653,18	1.475,33	929,13	6.057,64
GLÓRIA D'OESTE	1.493,91	603,31	379,95	2.477,17
GUARANTÁ DO NORTE	6.496,41	2.623,57	1.652,26	10.772,24
GUIRATINGA	3.421,49	1.381,76	870,20	5.673,45
INDIAVAÍ	1.599,29	645,87	406,75	2.651,91
IPIRANGA DO NORTE	7.718,59	3.117,14	1.963,11	12.798,84
ITANHANGÁ	3.011,65	1.216,25	765,97	4.993,87
ITAÚBA	2.422,51	978,33	616,13	4.016,97
ITIQUEIRA	11.683,08	4.718,19	2.971,41	19.372,68
JACIARA	6.111,36	2.468,06	1.554,33	10.133,75
JANGADA	1.546,94	624,73	393,44	2.565,11
JAURU	3.276,45	1.323,19	833,31	5.432,95
JUARA	8.108,69	3.274,68	2.062,32	13.445,69
JUÍNA	10.369,65	4.187,77	2.637,36	17.194,78
JURUENA	2.272,33	917,68	577,93	3.767,94
JUSCIMEIRA	3.070,70	1.240,10	780,99	5.091,79
LAMBARÍ D'OESTE	2.676,58	1.080,93	680,75	4.438,26
LUCAS DO RIO VERDE	30.085,83	12.150,12	7.651,88	49.887,83
LUCIARA	1.403,59	566,84	356,98	2.327,41
MARCELÂNDIA	4.073,89	1.645,23	1.036,13	6.755,25
MATUPÁ	7.489,53	3.024,63	1.904,85	12.419,01
MIRASSOL D'OESTE	5.383,89	2.174,27	1.369,31	8.927,47
NOBRES	7.211,34	2.912,29	1.834,09	11.957,72
NORTELÂNDIA	2.275,08	918,79	578,63	3.772,50
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	3.184,62	1.286,10	809,96	5.280,68
NOVA BANDEIRANTES	3.386,15	1.367,49	861,22	5.614,86
NOVA BRASILÂNDIA	1.866,33	753,71	474,67	3.094,71
NOVA CANAÃ DO NORTE	4.882,42	1.971,76	1.241,77	8.095,95
NOVA GUARITA	1.814,94	732,96	461,60	3.009,50
NOVA LACERDA	3.703,16	1.495,51	941,84	6.140,51
NOVA MARILÂNDIA	3.070,95	1.240,20	781,05	5.092,20
NOVA MARINGÁ	4.944,53	1.996,84	1.257,57	8.198,94
NOVA MONTE VERDE	3.020,95	1.220,01	768,33	5.009,29
NOVA MUTUM	24.543,45	9.911,83	6.242,26	40.697,54
NOVA NAZARÉ	3.618,55	1.461,35	920,32	6.000,22
NOVA OLÍMPIA	5.890,66	2.378,93	1.498,20	9.767,79
NOVA SANTA HELENA	2.454,57	991,27	624,28	4.070,12
NOVA UBIRATÁ	9.738,79	3.933,00	2.476,91	16.148,70
NOVA XAVANTINA	6.033,02	2.436,43	1.534,41	10.003,86
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.627,66	657,33	413,97	2.698,96

NOVO MUNDO	4.896,92	1.977,61	1.245,46	8.119,99
NOVO SANTO ANTÔNIO	3.183,12	1.285,50	809,58	5.278,20
NOVO SÃO JOAQUIM	3.716,72	1.500,99	945,29	6.163,00
PARANAÍTA	3.181,11	1.284,69	809,07	5.274,87
PARANATINGA	8.610,37	3.477,28	2.189,92	14.277,57
PEDRA PRETA	9.361,26	3.780,53	2.380,90	15.522,69
PEIXOTO DE AZEVEDO	6.063,79	2.448,85	1.542,23	10.054,87
PLANALTO DA SERRA	1.846,17	745,57	469,55	3.061,29
POCONÉ	4.431,33	1.789,59	1.127,04	7.347,96
PONTAL DO ARAGUAIA	1.395,21	563,45	354,85	2.313,51
PONTE BRANCA	1.120,43	452,48	284,96	1.857,87
PONTES E LACERDA	10.472,22	4.229,19	2.663,45	17.364,86
PORTO ALEGRE DO NORTE	3.590,23	1.449,91	913,12	5.953,26
PORTO DOS GAÚCHOS	4.700,89	1.898,45	1.195,60	7.794,94
PORTO ESPERIDIÃO	5.037,78	2.034,50	1.281,28	8.353,56
PORTO ESTRELA	2.283,89	922,35	580,87	3.787,11
POXORÉU	5.927,37	2.393,76	1.507,54	9.828,67
PRIMAVERA DO LESTE	29.673,14	11.983,45	7.546,91	49.203,50
QUERÊNCIA	15.914,04	6.426,86	4.047,50	26.388,40
RESERVA DO CABAÇAL	1.144,25	462,10	291,02	1.897,37
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	3.985,21	1.609,42	1.013,58	6.608,21
RIBEIRÃOZINHO	1.527,70	616,96	388,55	2.533,21
RIO BRANCO	1.311,58	529,68	333,58	2.174,84
RONDOLÂNDIA	3.920,91	1.583,45	997,22	6.501,58
RONDONÓPOLIS	89.995,65	36.344,60	22.889,03	149.229,28
ROSÁRIO OESTE	4.039,55	1.631,37	1.027,40	6.698,32
SALTO DO CÉU	1.706,15	689,02	433,93	2.829,10
SANTA CARMEM	4.397,71	1.776,01	1.118,49	7.292,21
SANTA CRUZ DO XINGU	2.915,98	1.177,62	741,64	4.835,24
SANTA RITA DO TRIVELATO	5.637,89	2.276,85	1.433,91	9.348,65
SANTA TEREZINHA	3.021,89	1.220,38	768,57	5.010,84
SANTO AFONSO	1.656,09	668,81	421,20	2.746,10
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	4.402,72	1.778,03	1.119,76	7.300,51
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	4.329,44	1.748,44	1.101,13	7.179,01
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	7.749,80	3.129,75	1.971,05	12.850,60
SÃO JOSÉ DO XINGU	4.219,49	1.704,03	1.073,16	6.996,68
SÃO JOSÉ DO POVO	1.363,20	550,52	346,71	2.260,43
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	6.332,86	2.557,52	1.610,67	10.501,05
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	3.086,74	1.246,58	785,07	5.118,39
SÃO PEDRO DA CIPA	1.164,57	470,31	296,19	1.931,07
SAPEZAL	25.396,12	10.256,18	6.459,12	42.111,42
SERRA NOVA DOURADA	1.215,32	490,81	309,10	2.015,23
SINOP	35.670,69	14.405,55	9.072,30	59.148,54
SORRISO	44.121,35	17.818,34	11.221,60	73.161,29
TABAPORÃ	6.060,29	2.447,44	1.541,34	10.049,07
TANGARÁ DA SERRA	20.341,07	8.214,71	5.173,44	33.729,22
TAPURAH	7.745,01	3.127,81	1.969,83	12.842,65
TERRA NOVA DO NORTE	3.467,73	1.400,44	881,96	5.750,13
TESOURO	2.009,40	811,49	511,06	3.331,95
TORIXORÉU	1.719,46	694,40	437,32	2.851,18
UNIÃO DO SUL	2.221,40	897,11	564,98	3.683,49

VALE DE SÃO DOMINGOS	1.514,19	611,50	385,11	2.510,80
VÁRZEA GRANDE	43.495,34	17.565,52	11.062,38	72.123,24
VERA	4.720,91	1.906,53	1.200,69	7.828,13
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	5.742,89	2.319,26	1.460,62	9.522,77
VILA RICA	5.260,10	2.124,28	1.337,83	8.722,21
T O T A L	1.140.816,20	460.716,78	290.149,33	1.891.682,31

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
Repasse Municipal IPVA 1º decêndio Junho/2021

Valor Total Arrecadado de IPVA	Fonte: FIPLAN 729 deduzido Processos de Restituição								31.295.448,25
Valor Total Repassado de IPVA	676.781,71	1.155.237,14	1.224.063,41	1.527.221,93	1.810.743,76	1.548.857,87	1.776.990,18	9.719.896,00	
Mês de Arrecadação	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	
Período do Crédito c/Float Financeiro (D+2)	02/06	04/06	07/06	08/06	09/06	10/06	11/06	02/06 a 11/06	
Data da Transferência	02/06	07/06	07/06	08/06	09/06	10/06	11/06	02/06 a 11/06	
MUNICÍPIO	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	TOTAL JUNHO	
ACORIZAL	695,81	687,11	968,50	909,33	144,90	2.778,45	1.010,00	7.194,10	
ÁGUA BOA	5.486,97	17.164,64	11.579,57	8.870,59	13.743,55	14.768,22	15.590,11	87.203,65	
ALTA FLORESTA	7.418,44	25.596,21	22.239,35	19.968,95	29.807,73	18.082,05	20.516,49	143.629,22	
ALTO ARAGUAIA	3.124,77	5.357,66	2.676,83	4.662,17	2.630,00	7.219,72	2.303,52	27.974,67	
ALTO BOA VISTA	1.062,52	639,95	452,59	3.274,89	1.353,70	2.157,17	1.345,92	10.286,74	
ALTO GARÇAS	783,97	684,64	5.206,76	3.291,21	7.336,06	1.505,90	3.467,14	22.275,68	
ALTO PARAGUAI	364,37	275,47	1.552,50	2.695,04	1.685,77	1.985,87	941,23	9.500,25	
ALTO TAQUARI	2.857,26	1.653,74	1.728,29	5.871,22	2.416,27	1.401,78	1.291,59	17.220,15	
APIACÁS	286,97	1.090,71	1.271,94	1.918,26	644,90	1.043,78	2.058,72	8.315,28	
ARAGUAIANA	-	-	147,43	378,97	45,30	781,99	520,81	1.874,50	
ARAGUAINHA	-	1.155,22	-	-	-	355,84	-	1.511,06	
ARAPUTANGA	2.812,94	3.070,59	5.291,07	4.682,97	6.280,24	4.341,13	5.728,06	32.207,00	
ARENÁPOLIS	2.884,52	3.392,17	970,03	1.638,18	2.951,35	5.449,05	2.476,16	19.761,46	
ARIPUANÃ	1.744,84	4.350,59	5.998,27	7.599,43	7.514,75	9.826,18	9.612,80	46.646,86	
BARÃO DE MELGAÇO	345,75	-	1.232,01	504,40	322,35	122,43	-	2.526,94	
BARRA DO BUGRES	1.639,81	7.286,52	9.943,46	10.363,16	8.363,70	11.355,21	18.939,08	67.890,94	
BARRA DO GARÇAS	13.493,84	13.367,42	17.731,68	20.181,01	33.186,98	18.096,18	31.243,26	147.300,37	
BOM JESUS DO ARAGUAIA	2.865,51	1.302,26	660,58	4.293,52	17.928,12	2.954,10	2.495,88	32.499,97	
BRASNORTE	1.155,91	2.728,74	4.563,87	6.350,18	5.949,03	1.698,64	7.312,18	29.758,55	
CÁCERES	4.255,87	22.399,56	16.443,21	26.190,76	18.419,33	25.515,90	28.081,12	141.305,75	
CAMPINÁPOLIS	1.175,56	973,68	590,91	1.551,43	2.702,16	422,37	2.835,92	10.252,03	
CAMPO NOVO DO PARECIS	15.625,09	5.334,23	15.742,96	24.193,01	26.356,56	15.978,96	26.171,56	129.402,37	
CAMPO VERDE	8.288,88	17.078,12	17.500,24	26.136,17	72.608,53	20.002,77	34.360,37	195.975,08	
CAMPOS DE JÚLIO	184,77	870,66	2.877,53	3.116,57	3.728,49	6.412,65	2.925,74	20.116,41	
CANABRAVA DO NORTE	228,37	1.728,02	177,07	1.851,49	192,65	864,66	275,05	5.317,31	
CANARANA	3.426,31	6.414,43	11.272,81	18.850,06	17.064,32	18.452,98	18.427,93	93.908,84	
CARLINDA	3.147,55	2.541,41	1.515,62	3.084,34	3.944,67	2.008,48	967,36	17.209,43	
CASTANHEIRA	2.172,32	921,85	198,46	2.410,77	2.699,50	2.790,98	1.245,99	12.439,87	
CHAPADA DOS GUIMARÃES	5.335,47	5.436,63	1.342,88	7.576,36	3.295,26	3.360,46	9.915,80	36.262,86	
CLÁUDIA	4.255,38	4.657,53	2.404,15	4.854,13	4.227,06	7.036,85	11.914,03	39.349,13	
COCALINHO	1.275,13	1.740,00	273,86	153,65	489,27	1.598,94	947,09	6.477,94	
COLÍDER	6.411,02	11.736,54	7.839,18	14.921,02	13.103,88	10.063,71	11.326,18	75.401,53	
COLNIZA	2.392,16	4.674,22	4.976,92	8.502,48	3.953,33	4.080,16	4.684,04	33.263,31	
COMODORO	1.864,98	6.057,10	4.190,59	4.307,85	4.219,30	5.267,97	6.450,40	32.358,19	

CONFRESA	971,45	5.089,85	2.847,33	5.754,31	5.572,54	4.752,95	8.213,65	33.202,08
CONQUISTA D'OESTE	394,23	293,08	739,65	733,87	721,65	1.994,10	333,77	5.210,35
COTRIGUAÇU	-	2.487,16	3.907,76	3.056,49	4.004,49	367,47	2.906,53	16.729,90
CUIABÁ	133.469,44	239.853,25	266.112,77	295.654,53	369.886,41	321.813,32	350.500,93	1.977.290,65
CURVELÂNDIA	219,26	331,57	1.188,81	768,69	544,10	1.667,82	1.328,71	6.048,96
DENISE	620,13	838,35	3.265,52	2.149,92	1.494,33	1.377,97	4.449,20	14.195,42
DIAMANTINO	8.032,63	10.700,70	3.244,14	8.038,16	24.174,59	8.626,08	12.665,05	75.481,35
DOM AQUINO	432,53	873,71	602,83	2.155,08	1.226,34	2.268,80	2.150,43	9.709,72
FELIZ NATAL	473,98	3.276,30	3.183,01	8.694,54	1.316,26	1.354,50	6.099,55	24.398,14
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	597,86	677,20	1.970,45	3.274,15	2.695,04	3.366,62	683,46	13.264,78
GAÚCHA DO NORTE	5.489,25	1.769,87	2.099,87	2.184,35	3.815,87	645,16	6.231,07	22.235,44
GENERAL CARNEIRO	-	845,41	27,39	217,47	369,05	2.218,15	5.271,58	8.949,05
GLÓRIA D'OESTE	337,35	1.808,36	916,20	1.115,17	800,74	578,82	229,05	5.785,69
GUARANTÁ DO NORTE	6.334,76	3.614,37	5.744,83	19.899,40	18.137,54	4.788,57	13.301,92	71.821,39
GUIRATINGA	1.919,47	3.835,60	1.597,99	6.632,18	604,04	4.931,47	3.381,18	22.901,93
INDIAVAÍ	1.335,12	-	86,35	505,41	-	1.277,14	257,11	3.461,13
IPIRANGA DO NORTE	765,32	1.520,96	1.065,05	6.179,61	10.790,42	1.180,72	4.426,12	25.928,20
ITANHANGÁ	2.979,52	199,07	1.063,38	1.339,44	1.661,02	2.643,96	1.027,70	10.914,09
ITAÚBA	4.569,49	5.915,38	274,05	1.425,82	1.419,89	2.564,02	3.480,83	19.649,48
ITUIQUIRA	2.111,76	2.118,38	2.184,62	5.815,71	2.082,19	5.687,53	4.731,64	24.731,83
JACIARA	5.127,69	12.459,54	6.033,70	11.633,63	11.103,79	9.375,86	8.143,20	63.877,41
JANGADA	3.175,76	908,34	728,48	5.517,25	810,62	1.172,13	2.661,58	14.974,16
JAURU	1.799,82	7.302,62	3.723,50	4.813,28	6.746,28	2.916,10	1.649,04	28.950,64
JUARA	5.260,75	8.766,71	7.734,72	5.605,58	19.083,51	11.897,55	22.444,53	80.793,35
JUÍNA	10.079,45	13.385,04	11.627,93	17.001,76	21.793,25	11.424,66	16.406,19	101.718,28
JURUENA	8.135,54	756,48	1.970,21	10.170,11	2.325,33	2.156,05	3.311,21	28.824,93
JUSCIMEIRA	1.986,51	3.116,33	1.959,26	2.339,68	7.198,25	3.800,47	2.369,74	22.770,24
LAMBARI D'OESTE	149,34	561,07	2.566,76	593,69	1.187,37	1.322,87	909,15	7.290,25
LUCAS DO RIO VERDE	26.286,34	51.188,51	32.028,63	41.698,56	43.226,75	57.558,73	45.286,45	297.273,97
LUCIARA	128,88	315,93	938,50	21,25	223,93	223,72	342,70	2.194,91
MARCELÂNDIA	2.422,64	2.156,64	958,83	3.860,64	4.694,06	3.695,16	7.556,66	25.344,63
MATUPÁ	5.976,97	3.955,95	3.655,55	9.351,58	10.821,76	12.691,92	6.604,35	53.058,08
MIRASSOL D'OESTE	4.757,24	9.046,28	6.050,21	13.327,37	13.539,60	8.184,32	19.333,24	74.238,26
NOBRES	1.114,97	4.256,59	3.889,53	3.740,90	3.348,62	3.536,66	15.468,63	35.355,90
NORTELÂNDIA	624,82	582,31	1.919,41	1.371,73	1.252,37	1.833,34	425,12	8.009,10
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	700,54	904,05	2.058,38	3.148,54	1.860,65	2.731,39	3.709,11	15.112,66
NOVA BANDEIRANTES	1.294,32	975,55	3.208,28	3.524,96	4.112,59	4.545,12	1.714,88	19.375,70
NOVA BRASILÂNDIA	426,41	2.042,06	2.693,17	1.190,18	1.103,22	272,45	410,24	8.137,73
NOVA CANAÃ DO NORTE	4.357,01	6.782,96	4.611,21	5.224,95	5.804,31	7.035,32	3.673,21	37.488,97
NOVA GUARITA	4.454,32	372,60	2.209,72	6.005,45	1.154,38	2.486,07	5.196,77	21.879,31
NOVA LACERDA	1.279,37	1.230,10	1.807,08	1.104,91	2.632,70	2.990,63	927,36	11.972,15
NOVA MARILÂNDIA	1.529,60	-	473,03	1.125,23	1.429,95	273,60	405,63	5.237,04
NOVA MARINGÁ	1.998,61	1.735,21	5.762,26	792,31	677,34	780,63	1.578,12	13.324,48
NOVA MONTE VERDE	949,41	597,26	2.101,54	3.811,34	2.089,84	1.549,28	1.689,98	12.788,65
NOVA MUTUM	11.793,97	20.575,60	26.339,31	29.576,14	33.586,07	13.638,73	29.413,36	164.923,18
NOVA NAZARÉ	539,54	-	-	44,86	605,24	2.457,87	-	3.647,51
NOVA OLÍMPIA	1.731,13	1.225,37	4.335,67	5.034,73	5.551,81	3.782,33	3.263,83	24.924,87
NOVA SANTA HELENA	997,58	311,45	-	1.857,83	2.770,56	2.249,26	952,50	9.139,18
NOVA UBIRATÁ	2.351,70	1.554,10	2.699,65	3.881,96	3.703,14	4.047,23	5.656,87	23.894,65
NOVA XAVANTINA	1.394,87	8.783,03	4.909,83	4.164,84	7.286,47	5.198,28	2.761,91	34.499,23
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.134,10	464,86	481,47	2.596,06	2.624,50	466,07	1.777,45	9.544,51

NOVO MUNDO	1.269,90	268,49	1.543,11	5.540,73	6.700,77	1.276,27	2.800,37	19.399,64
NOVO SANTO ANTÔNIO	44,41	-	-	-	869,91	48,41	-	962,73
NOVO SÃO JOAQUIM	2.190,32	2.243,52	1.812,49	375,73	5.781,04	2.013,08	938,38	15.354,56
PARANAÍTA	9.213,05	5.287,63	2.597,71	5.947,83	5.576,53	971,54	8.348,77	37.943,06
PARANATINGA	2.439,82	5.951,21	6.583,98	8.210,23	6.402,40	9.671,97	10.827,54	50.087,15
PEDRA PRETA	1.551,54	6.335,03	4.905,05	6.678,03	9.198,70	2.795,10	5.421,53	36.884,98
PEIXOTO DE AZEVEDO	4.568,57	2.638,39	9.340,75	9.882,04	8.273,67	9.664,46	9.438,42	53.806,30
PLANALTO DA SERRA	621,86	31,97	-	2.151,49	40.226,80	431,31	207,74	43.671,17
POCONÉ	1.644,20	6.964,20	3.800,50	6.525,60	7.837,18	20.600,20	9.333,31	56.705,19
PONTAL DO ARAGUAIA	330,69	2.005,27	776,44	2.071,10	669,62	685,68	2.615,13	9.153,93
PONTE BRANCA	-	-	-	71,45	-	-	-	71,45
PONTES E LACERDA	5.401,19	9.642,75	15.990,02	23.009,71	16.569,21	19.268,65	21.054,05	110.935,58
PORTO ALEGRE DO NORTE	2.300,70	1.795,85	3.239,49	3.291,48	547,07	2.915,26	4.822,37	18.912,22
PORTO DOS GAÚCHOS	240,48	2.518,41	881,44	1.573,96	921,85	376,28	1.015,62	7.528,04
PORTO ESPERIDIÃO	1.171,27	2.161,16	771,66	2.964,54	2.506,94	742,30	6.199,53	16.517,40
PORTO ESTRELA	2.557,92	548,43	110,17	551,38	470,79	1.000,02	287,02	5.525,73
POXORÉO	2.327,58	3.110,32	4.744,58	3.577,63	5.766,96	5.392,11	6.639,95	31.559,13
PRIMAVERA DO LESTE	32.465,02	37.596,14	61.513,02	64.600,94	80.756,16	45.394,36	85.551,12	407.876,76
QUERÊNCIA	4.078,15	9.339,81	14.511,05	10.846,46	8.730,99	10.044,87	9.825,00	67.376,33
RESERVA DO CABAÇAL	40,86	-	-	280,24	251,66	315,85	1.122,92	2.011,53
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	3.697,28	3.638,02	1.929,40	2.874,01	6.953,70	694,74	2.129,65	21.916,80
RIBEIRÃOZINHO	317,97	887,44	13,79	38,48	1.640,07	396,46	357,65	3.651,86
RIO BRANCO	597,31	1.728,37	2.383,55	851,51	882,25	2.419,93	4.453,56	13.316,48
RONDOLÂNDIA	505,97	-	420,40	502,62	-	562,27	1.012,28	3.003,54
RONDONÓPOLIS	48.853,73	100.685,23	171.558,43	128.966,43	183.007,04	182.704,52	150.510,12	966.285,50
ROSÁRIO OESTE	1.320,23	1.595,90	3.742,79	1.401,61	2.675,31	4.444,68	1.438,74	16.619,26
SALTO DO CÉU	750,17	861,01	2.358,90	2.039,28	590,90	339,42	1.837,21	8.776,89
SANTA CARMEM	437,12	1.433,73	1.209,82	3.204,70	4.284,70	5.423,27	4.669,78	20.663,12
SANTA CRUZ DO XINGU	298,73	944,76	-	-	51,42	1.534,77	549,99	3.379,67
SANTA RITA DO TRIVELATO	112,10	218,56	907,21	1.114,65	2.659,62	438,96	13.402,91	18.854,01
SANTA TEREZINHA	176,75	784,21	212,04	522,81	661,92	87,15	2.133,75	4.578,63
SANTO AFONSO	-	850,20	994,28	469,25	30,74	23,15	203,42	2.571,04
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	-	1.105,31	215,24	670,85	303,33	1.002,71	803,11	4.100,55
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	757,89	1.333,37	795,95	2.076,15	3.005,71	2.927,02	1.867,48	12.763,57
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	75,53	111,77	1.408,37	1.606,25	1.492,23	2.822,83	2.007,44	9.524,42
SÃO JOSÉ DO XINGU	901,87	334,43	49,11	980,25	1.318,02	1.409,93	1.430,51	6.424,12
SÃO JOSÉ DO POVO	-	-	139,80	893,66	125,32	1.545,04	356,17	3.059,99
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	5.790,96	6.857,77	6.292,65	5.799,47	9.610,84	6.245,24	12.282,63	52.879,56
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	3.637,83	6.954,34	3.496,40	3.667,73	3.918,36	7.918,19	11.361,08	40.953,93
SÃO PEDRO DA CIPA	296,63	323,08	853,75	439,10	2.780,86	186,18	393,32	5.272,92
SAPEZAL	7.717,28	7.573,44	10.187,79	14.209,57	39.944,59	13.163,76	8.030,80	100.827,23
SERRA NOVA DOURADA	-	168,71	-	-	-	-	-	168,71
SINOP	32.116,48	77.626,02	65.150,62	118.901,75	103.978,54	103.442,73	129.985,27	631.201,41
SORRISO	30.851,90	61.667,73	43.337,36	76.165,80	62.261,99	92.623,68	83.160,86	450.069,32
TABAPORÃ	2.359,79	2.960,20	773,07	4.426,35	4.568,27	1.282,13	3.427,67	19.797,48
TANGARÁ DA SERRA	22.581,42	28.124,36	45.368,61	47.645,86	50.272,40	44.184,23	62.835,22	301.012,10
TAPURAH	3.661,10	8.139,21	1.363,17	7.132,70	10.334,92	30.275,16	7.044,78	67.951,04
TERRA NOVA DO NORTE	1.447,47	6.220,65	2.732,73	3.164,91	2.769,68	17.265,84	6.138,01	39.739,29
TESOURO	233,33	962,82	490,63	-	-	644,09	-	2.330,87
TORIXORÉU	824,00	1.418,63	1.443,42	118,12	1.760,32	1.225,97	956,74	7.747,20
UNIÃO DO SUL	302,22	781,71	811,33	549,16	1.266,51	1.001,25	699,80	5.411,98

VALE DE SÃO DOMINGOS	620,31	2.766,78	40,03	1.782,19	676,63	478,32	1.474,94	7.839,20
VÁRZEA GRANDE	31.502,42	77.964,17	77.020,21	87.511,20	92.221,11	78.546,83	118.714,21	563.480,15
VERA	3.167,04	7.842,66	4.189,25	3.640,76	2.516,63	6.330,90	4.882,58	32.569,82
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1.267,22	2.105,52	712,10	2.655,02	1.798,62	2.825,34	7.828,85	19.192,67
VILA RICA	1.068,32	5.099,72	5.180,81	8.169,99	7.349,18	8.652,96	7.066,86	42.587,84
TOTAL	676.781,71	1.155.237,14	1.224.063,41	1.527.221,93	1.810.743,76	1.548.857,87	1.776.990,18	9.719.896,00

Nota: Eventuais diferenças são repassadas/compensadas no próximo repasse.

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
 Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
 Repasse Municipal IPVA 2º decêndio Junho/2021

Valor Total Arrecadado de IPVA	Fonte: FIPLAN 729 deduzido Processos de Restituição								31.295.448,25
Valor Total Repassado de IPVA	9.719.896,00	1.545.784,61	1.339.054,90	1.166.383,13	1.359.371,19	1.123.330,54	1.041.351,30	17.295.171,67	
Mês de Arrecadação	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	
Período do Crédito c/Float Financeiro (D+2)	02/06 a 11/06	14/06	15/06	16/06	17/06	18/06	21/06	02/06 a 21/06	
Data da Transferência	02/06 a 11/06	14/06	15/06	16/06	17/06	18/06	21/06	02/06 a 21/06	
MUNICÍPIO	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	TOTAL JUNHO	
ACORIZAL	7.194,10	183,16	961,00	380,30	1.035,30	117,15	1.148,15	11.019,16	
ÁGUA BOA	87.203,65	6.353,63	10.938,22	4.705,17	9.614,18	11.931,48	9.051,80	139.798,13	
ALTA FLORESTA	143.629,22	24.257,64	17.928,58	18.101,31	10.174,95	28.992,09	20.983,11	264.066,90	
ALTO ARAGUAIA	27.974,67	4.198,36	3.062,90	3.250,65	7.484,75	5.665,10	7.518,89	59.155,32	
ALTO BOA VISTA	10.286,74	1.621,56	559,95	43,63	361,81	1.086,39	462,90	14.422,98	
ALTO GARÇAS	22.275,68	8.627,41	2.775,71	5.571,92	2.554,06	1.331,87	1.513,58	44.650,23	
ALTO PARAGUAI	9.500,25	1.008,48	4.911,99	148,77	620,83	-	-	16.190,32	
ALTO TAQUARI	17.220,15	1.743,82	1.788,83	4.343,03	1.855,13	1.047,64	1.558,03	29.556,63	
APIACÁS	8.315,28	192,48	763,71	969,85	2.629,64	4.654,24	1.675,70	19.200,90	
ARAGUAIANA	1.874,50	-	227,18	520,48	444,56	58,56	392,16	3.517,44	
ARAGUAINHA	1.511,06	55,78	241,15	-	625,41	139,68	-	2.573,08	
ARAPUTANGA	32.207,00	5.477,22	2.457,62	2.632,36	5.174,22	4.916,47	2.464,55	55.329,44	
ARENÁPOLIS	19.761,46	3.730,71	2.008,21	533,19	1.449,92	5.260,53	1.180,12	33.924,14	
ARIPUANÃ	46.646,86	8.938,22	6.161,65	5.760,74	7.850,66	3.359,01	8.880,27	87.597,41	
BARÃO DE MELGAÇO	2.526,94	1.464,85	1.011,48	363,50	372,30	307,28	-	6.046,35	
BARRA DO BUGRES	67.890,94	10.214,99	6.224,31	5.385,94	7.589,63	4.064,91	2.549,25	103.919,97	
BARRA DO GARÇAS	147.300,37	19.591,25	19.293,78	26.166,83	24.862,98	15.993,13	15.867,96	269.076,30	
BOM JESUS DO ARAGUAIA	32.499,97	4.233,83	1.996,33	325,28	123,46	414,03	1.100,03	40.692,93	
BRASNORTE	29.758,55	3.983,82	3.433,42	1.355,08	5.129,27	436,18	3.427,56	47.523,88	
CÁCERES	141.305,75	29.761,89	20.746,07	22.320,86	16.733,97	18.248,31	12.835,77	261.952,62	
CAMPINÁPOLIS	10.252,03	702,26	2.074,22	2.946,25	632,56	1.854,41	756,49	19.218,22	
CAMPO NOVO DO PARECIS	129.402,37	21.385,88	19.252,20	14.340,86	9.748,91	8.533,45	14.133,56	216.797,23	
CAMPO VERDE	195.975,08	29.756,84	24.055,79	14.367,04	10.830,10	14.658,56	12.672,87	302.316,28	
CAMPOS DE JÚLIO	20.116,41	5.665,03	1.143,50	4.306,65	407,67	2.545,98	799,00	34.984,24	
CANABRAVA DO NORTE	5.317,31	1.615,88	1.190,48	2.181,90	512,17	3.333,08	794,99	14.945,81	
CANARANA	93.908,84	7.589,94	4.862,61	10.418,06	5.706,93	8.083,46	9.278,74	139.848,58	
CARLINDA	17.209,43	3.285,64	2.384,48	905,61	2.014,85	3.345,48	1.780,74	30.926,23	
CASTANHEIRA	12.439,87	3.919,62	3.086,79	1.888,36	3.969,03	204,46	2.936,97	28.445,10	
CHAPADA DOS GUIMARÃES	36.262,86	5.207,01	4.890,23	1.436,70	8.400,38	2.184,24	6.458,06	64.839,48	
CLÁUDIA	39.349,13	3.991,36	5.800,51	4.556,03	5.684,65	1.379,76	5.390,84	66.152,28	
COCALINHO	6.477,94	-	391,79	-	-	-	54,72	6.924,45	
COLÍDER	75.401,53	18.332,78	14.372,81	9.837,30	16.632,12	9.896,15	8.315,94	152.788,63	
COLNIZA	33.263,31	4.574,98	11.106,03	2.394,17	5.856,19	8.814,49	5.275,61	71.284,78	

COMODORO	32.358,19	8.433,27	4.585,72	10.854,91	4.904,38	10.337,28	7.131,98	78.605,73
CONFRESA	33.202,08	8.019,55	9.748,28	12.638,25	11.216,38	4.388,20	2.829,38	82.042,12
CONQUISTA D'OESTE	5.210,35	892,77	91,82	573,75	161,31	-	2.364,94	9.294,94
COTRIGUAÇU	16.729,90	2.078,27	3.516,05	1.247,53	1.546,96	8.915,32	5.126,52	39.160,55
CUIABÁ	1.977.290,65	340.699,73	269.539,39	255.863,39	326.759,98	268.790,88	216.214,57	3.655.158,59
CURVELÂNDIA	6.048,96	443,63	3.307,52	605,59	152,43	411,20	238,47	11.207,80
DENISE	14.195,42	6.485,21	385,32	613,92	1.868,29	1.327,22	387,04	25.262,42
DIAMANTINO	75.481,35	14.130,38	9.225,02	1.210,47	16.305,45	2.461,80	9.561,00	128.375,47
DOM AQUINO	9.709,72	1.012,27	1.078,79	506,53	1.930,20	3.337,86	2.582,67	20.158,04
FELIZ NATAL	24.398,14	638,94	3.553,83	139,46	5.847,58	720,74	548,81	35.847,50
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	13.264,78	39,48	5.007,84	1.716,95	1.717,89	3.032,05	148,17	24.927,16
GAÚCHA DO NORTE	22.235,44	1.086,73	1.286,86	1.796,53	4.990,65	760,60	2.145,57	34.302,38
GENERAL CARNEIRO	8.949,05	3.275,85	1.045,84	145,87	2.273,10	-	-	15.689,71
GLÓRIA D'OESTE	5.785,69	866,00	4.399,17	80,45	544,56	-	2.669,04	14.344,91
GUARANTÁ DO NORTE	71.821,39	11.595,74	15.180,99	15.539,58	13.316,34	11.265,36	11.406,31	150.125,71
GUIRATINGA	22.901,93	4.651,12	2.695,63	3.697,43	439,41	3.554,14	2.591,20	40.530,86
INDIAVAÍ	3.461,13	75,12	132,72	-	1.236,52	192,26	461,97	5.559,72
IPIRANGA DO NORTE	25.928,20	552,48	2.433,49	3.802,28	1.949,67	1.377,14	1.454,05	37.497,31
ITANHANGÁ	10.914,09	2.175,39	2.722,14	2.174,32	1.936,07	2.115,41	1.743,95	23.781,37
ITAÚBA	19.649,48	263,83	1.392,27	5.862,37	887,37	499,09	644,02	29.198,43
ITUIQUIRA	24.731,83	24.308,16	3.763,65	4.690,77	1.560,16	2.379,29	4.437,55	65.871,41
JACIARA	63.877,41	13.814,17	10.634,94	11.952,78	98.925,39	5.462,96	5.734,08	210.401,73
JANGADA	14.974,16	1.548,20	524,39	1.122,41	4.156,99	498,34	219,06	23.043,55
JAURU	28.950,64	4.280,61	1.770,84	2.896,29	3.117,81	2.108,95	2.588,87	45.714,01
JUARA	80.793,35	16.427,79	13.393,58	13.321,71	12.496,42	14.674,24	10.467,71	161.574,80
JUÍNA	101.718,28	5.602,73	14.983,72	14.382,25	13.952,93	8.069,88	20.892,31	179.602,10
JURUENA	28.824,93	4.139,39	2.631,76	1.359,82	811,95	1.861,62	389,07	40.018,54
JUSCIMEIRA	22.770,24	3.487,01	4.591,43	2.898,50	1.055,95	1.253,11	1.176,92	37.233,16
LAMBARI D'OESTE	7.290,25	2.126,01	4.539,81	1.120,42	1.856,27	244,39	362,18	17.539,33
LUCAS DO RIO VERDE	297.273,97	45.151,14	57.248,09	35.459,36	38.696,45	34.602,71	30.460,26	538.891,98
LUCIARA	2.194,91	573,63	450,97	399,98	721,13	-	122,43	4.463,05
MARCELÂNDIA	25.344,63	3.052,97	3.632,28	1.382,27	2.509,46	1.320,70	2.100,81	39.343,12
MATUPÁ	53.058,08	12.099,38	10.733,40	9.348,49	7.101,94	3.166,24	4.050,59	99.558,12
MIRASSOL D'OESTE	74.238,26	10.367,42	14.866,61	12.553,35	6.586,47	6.445,57	11.103,98	136.161,66
NOBRES	35.355,90	3.891,34	3.914,97	4.329,73	15.044,24	2.078,84	1.988,86	66.603,88
NORTELÂNDIA	8.009,10	579,25	445,08	917,83	1.167,70	430,71	1.005,09	12.554,76
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	15.112,66	507,94	403,25	1.039,31	263,71	1.322,14	2.142,08	20.791,09
NOVA BANDEIRANTES	19.375,70	1.889,56	2.792,05	3.991,58	6.099,93	1.515,47	2.656,43	38.320,72
NOVA BRASILÂNDIA	8.137,73	559,90	3.102,30	1.146,24	2.321,31	136,75	836,49	16.240,72
NOVA CANAÃ DO NORTE	37.488,97	6.937,58	2.704,05	2.296,18	5.935,69	1.391,03	6.791,73	63.545,23
NOVA GUARITA	21.879,31	2.440,27	4.149,89	901,05	761,17	2.872,85	3.165,90	36.170,44
NOVA LACERDA	11.972,15	1.676,92	647,90	566,47	724,64	22,98	336,81	15.947,87
NOVA MARILÂNDIA	5.237,04	-	1.353,55	-	-	225,80	146,65	6.963,04
NOVA MARINGÁ	13.324,48	32,43	2.341,24	5.119,79	2.206,85	1.150,72	1.179,40	25.354,91
NOVA MONTE VERDE	12.788,65	2.427,57	338,00	5.232,59	2.348,58	2.587,36	2.241,87	27.964,62
NOVA MUTUM	164.923,18	23.236,90	23.655,22	14.015,42	29.431,94	15.874,73	19.720,91	290.858,30
NOVA NAZARÉ	3.647,51	-	293,96	-	-	363,11	-	4.304,58
NOVA OLÍMPIA	24.924,87	5.663,44	5.394,99	1.953,37	2.076,27	1.855,86	2.115,03	43.983,83
NOVA SANTA HELENA	9.139,18	377,77	3.943,07	314,93	-	1.043,26	2.908,70	17.726,91
NOVA UBIRATÃ	23.894,65	3.776,84	1.568,36	2.708,95	719,84	864,62	1.838,27	35.371,53
NOVA XAVANTINA	34.499,23	10.837,26	5.313,43	8.332,14	4.810,92	7.408,86	6.013,57	77.215,41

NOVO HORIZONTE DO NORTE	9.544,51	541,18	844,30	-	1.352,56	41,05	1.697,73	14.021,33
NOVO MUNDO	19.399,64	2.388,91	894,04	1.038,99	4.707,11	1.915,40	2.932,13	33.276,22
NOVO SANTO ANTÔNIO	962,73	71,16	-	-	-	998,28	166,77	2.198,94
NOVO SÃO JOAQUIM	15.354,56	1.751,38	609,43	2.831,00	3.700,58	2.411,24	2.802,18	29.460,37
PARANAÍTA	37.943,06	5.847,68	2.949,44	4.912,70	3.314,79	3.998,95	3.367,86	62.334,48
PARANATINGA	50.087,15	6.233,19	13.232,35	5.817,10	3.461,66	6.320,21	2.373,36	87.525,02
PEDRA PRETA	36.884,98	2.968,93	16.591,99	4.157,31	7.436,69	5.564,77	2.871,80	76.476,47
PEIXOTO DE AZEVEDO	53.806,30	11.705,75	9.040,36	8.485,32	12.923,77	8.907,77	10.779,43	115.648,70
PLANALTO DA SERRA	43.671,17	-	160,44	993,54	-	1.583,40	106,16	46.514,71
POCONÉ	56.705,19	6.654,29	14.961,60	3.565,25	4.585,74	6.355,53	5.318,63	98.146,23
PONTAL DO ARAGUAIA	9.153,93	699,52	1.062,62	1.104,82	804,73	2.280,24	624,82	15.730,68
PONTE BRANCA	71,45	-	289,08	-	-	-	-	360,53
PONTES E LACERDA	110.935,58	10.464,27	19.749,19	18.999,59	16.944,89	14.718,31	8.915,11	200.726,94
PORTO ALEGRE DO NORTE	18.912,22	1.242,85	2.852,34	1.899,97	4.269,32	1.286,57	1.422,17	31.885,44
PORTO DOS GAÚCHOS	7.528,04	1.611,58	1.875,19	1.586,81	1.844,73	2.230,92	1.523,07	18.200,34
PORTO ESPERIDIÃO	16.517,40	2.303,91	1.228,25	2.377,79	1.567,78	153,32	2.214,71	26.363,16
PORTO ESTRELA	5.525,73	119,47	40,86	265,13	2.074,44	1.242,95	328,28	9.596,86
POXORÉO	31.559,13	2.252,41	3.192,49	14.472,17	6.020,32	2.093,94	1.142,98	60.733,44
PRIMAVERA DO LESTE	407.876,76	52.877,59	48.733,35	39.346,03	36.849,66	59.520,18	35.557,17	680.760,74
QUERÊNCIA	67.376,33	7.297,40	7.586,66	10.129,98	8.810,72	7.762,67	2.162,52	111.126,28
RESERVA DO CABAÇAL	2.011,53	771,50	-	-	1.168,32	-	446,95	4.398,30
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	21.916,80	5.815,17	3.359,18	2.704,48	3.039,89	279,24	6.972,62	44.087,38
RIBEIRÃOZINHO	3.651,86	139,80	327,56	861,31	1.592,52	806,11	1.581,06	8.960,22
RIO BRANCO	13.316,48	326,88	1.811,06	470,27	455,84	609,60	693,20	17.683,33
RONDOLÂNDIA	3.003,54	-	-	-	-	-	-	3.003,54
RONDONÓPOLIS	966.285,50	155.282,80	99.889,39	86.307,61	79.014,41	111.304,71	79.630,42	1.577.714,84
ROSÁRIO OESTE	16.619,26	3.610,26	2.134,72	2.885,59	3.206,46	3.456,43	1.002,61	32.915,33
SALTO DO CÉU	8.776,89	362,30	409,71	805,45	708,74	586,40	1.358,17	13.007,66
SANTA CARMEM	20.663,12	-	1.977,19	-	3.561,21	597,75	258,30	27.057,57
SANTA CRUZ DO XINGU	3.379,67	-	377,15	32,18	114,21	-	-	3.903,21
SANTA RITA DO TRIVELATO	18.854,01	56,79	888,20	178,18	-	-	144,12	20.121,30
SANTA TEREZINHA	4.578,63	392,64	1.980,44	549,05	-	1.071,77	236,67	8.809,20
SANTO AFONSO	2.571,04	991,62	383,34	48,41	1.019,94	-	42,00	5.056,35
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	4.100,55	7.082,80	649,49	1.422,58	3.038,31	-	385,42	16.679,15
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	12.763,57	2.104,25	2.780,07	1.535,08	1.734,51	863,69	723,96	22.505,13
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	9.524,42	1.908,27	1.096,29	558,96	55,85	1.879,04	44,95	15.067,78
SÃO JOSÉ DO XINGU	6.424,12	611,88	2.111,05	3.597,55	2.038,53	769,79	93,20	15.646,12
SÃO JOSÉ DO POVO	3.059,99	-	157,78	44,86	1.015,10	678,37	365,41	5.321,51
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	52.879,56	9.128,46	4.371,68	6.883,12	2.447,66	3.342,30	2.107,85	81.160,63
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	40.953,93	9.657,00	5.507,09	7.018,02	4.395,58	6.131,42	3.831,63	77.494,67
SÃO PEDRO DA CIPA	5.272,92	1.136,09	1.548,48	1.322,31	86,81	182,60	260,96	9.810,17
SAPEZAL	100.827,23	4.146,91	12.545,60	12.804,64	13.655,75	4.412,98	7.874,35	156.267,46
SERRA NOVA DOURADA	168,71	-	-	-	-	2.152,80	31,65	2.353,16
SINOP	631.201,41	107.352,20	105.461,96	68.451,20	79.021,40	65.914,81	83.429,27	1.140.832,25
SORRISO	450.069,32	75.955,50	48.936,70	45.762,93	39.018,57	40.906,74	63.239,80	763.889,56
TABAPORÃ	19.797,48	1.957,49	1.196,27	1.839,20	3.504,55	1.101,59	1.074,34	30.470,92
TANGARÁ DA SERRA	301.012,10	49.226,41	35.043,45	46.834,69	39.743,88	25.692,02	29.304,29	526.856,84
TAPURAH	67.951,04	7.203,82	10.811,57	7.943,90	4.188,10	7.601,43	1.654,04	107.353,90
TERRA NOVA DO NORTE	39.739,29	2.650,71	6.398,50	7.735,17	6.583,57	1.442,07	6.039,66	70.588,97
TESOURO	2.330,87	327,22	2.597,27	752,68	507,30	658,55	375,77	7.549,66
TORIXORÉU	7.747,20	1.444,33	944,59	1.074,98	834,86	868,40	334,85	13.249,21

UNIÃO DO SUL	5.411,98	203,85	348,80	1.508,06	4.210,28	3.646,78	878,02	16.207,77
VALE DE SÃO DOMINGOS	7.839,20	219,26	676,45	782,14	75,12	363,90	230,79	10.186,86
VÁRZEA GRANDE	563.480,15	107.406,55	77.027,45	65.258,34	78.875,36	80.763,46	69.203,45	1.042.014,76
VERA	32.569,82	4.489,68	4.260,17	3.838,31	5.017,96	133,41	5.009,31	55.318,66
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	19.192,67	1.572,05	1.823,18	1.518,95	3.238,59	1.532,68	1.600,52	30.478,64
VILA RICA	42.587,84	4.322,99	3.770,09	3.788,05	7.003,28	4.616,79	3.883,18	69.972,22
TOTAL	9.719.896,00	1.545.784,61	1.339.054,90	1.166.383,13	1.359.371,19	1.123.330,54	1.041.351,30	17.295.171,67

Nota: Eventuais diferenças são repassadas/compensadas no próximo repasse.

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
 Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
 Repasse Municipal IPVA 3º decêndio Junho/2021

Valor Total Arrecadado de IPVA	Fonte: FIPLAN 729 deduzido Processos de Restituição											31.295.448,25
Valor Total Repassado de IPVA	17.295.171,67	1.299.048,99	1.473.597,29	1.144.168,57	1.086.365,96	1.229.136,32	1.447.635,20	1.481.942,07	2.367.489,47	2.469.166,33	31.293.721,87	
Mês de Arrecadação	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	06/2021	
Período do Crédito c/Float Financeiro (D+2)	02/06 a 21/06	22/06	23/06	24/06	25/06	28/06	29/06	30/06	01/07	02/07	02/06 a 02/07	
Data da Transferência	02/06 a 21/06	22/06	23/06	24/06	25/06	28/06	29/06	30/06	01/07	02/07	02/06 a 02/07	
MUNICÍPIO	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	TOTAL JUNHO	
ACORIZAL	11.019,16	1.036,01	1.506,55	-	206,43	-	750,65	590,45	1.669,86	880,55	17.659,66	
ÁGUA BOA	139.798,13	11.495,38	9.582,84	11.630,85	4.890,64	12.224,40	4.499,83	11.642,59	17.172,63	28.379,34	251.316,63	
ALTA FLORESTA	264.066,90	19.940,15	19.090,11	12.991,61	20.537,60	20.699,27	26.779,96	28.132,72	42.388,85	32.315,84	486.943,01	
ALTO ARAGUAIA	59.155,32	864,97	3.638,46	2.950,93	6.115,18	2.687,27	6.103,62	3.394,94	10.068,16	10.245,04	105.223,89	
ALTO BOA VISTA	14.422,98	2.680,35	840,04	689,76	-	2.826,26	418,10	1.793,02	3.586,65	2.525,47	29.782,63	
ALTO GARÇAS	44.650,23	5.815,60	4.816,93	6.113,88	2.468,26	3.051,64	2.287,29	7.708,27	4.964,81	7.051,56	88.928,47	
ALTO PARAGUAI	16.190,32	1.030,84	1.234,19	1.815,99	-	247,05	255,18	2.072,48	1.873,29	1.165,12	25.884,46	
ALTO TAQUARI	29.556,63	1.253,31	3.597,26	857,52	2.801,09	683,80	3.268,89	1.045,50	3.398,72	2.894,25	49.356,97	
APIACÁS	19.200,90	943,01	580,59	7.741,51	1.683,58	3.654,40	5.794,72	3.562,50	2.236,90	1.854,41	47.252,52	
ARAGUAIANA	3.517,44	675,97	-	-	2.190,07	-	1.063,89	515,79	274,78	609,86	8.847,80	
ARAGUAINHA	2.573,08	-	-	-	800,86	758,51	-	-	93,92	263,90	4.490,27	
ARAPUTANGA	55.329,44	1.885,17	6.851,89	7.963,35	1.973,84	6.371,91	3.096,51	1.318,92	13.523,16	6.534,66	104.848,85	
ARENÁPOLIS	33.924,14	3.205,70	1.893,84	571,38	4.150,05	913,95	1.922,92	4.596,96	7.481,58	4.121,95	62.782,47	
ARIPUANÃ	87.597,41	7.641,15	18.793,68	7.813,06	3.192,14	5.978,80	3.763,57	4.070,60	9.652,31	9.390,76	157.893,48	
BARÃO DE MELGAÇO	6.046,35	397,12	2.629,08	1.632,08	251,51	41,57	614,32	1.386,84	297,55	1.650,13	14.946,55	
BARRA DO BUGRES	103.919,97	12.940,46	8.473,51	5.315,58	5.467,34	2.953,59	6.557,70	15.366,10	19.220,61	15.385,55	195.600,41	
BARRA DO GARÇAS	269.076,30	16.229,63	26.838,17	36.533,21	16.944,89	20.072,41	33.931,19	34.979,27	47.668,28	57.828,49	560.101,84	
BOM JESUS DO ARAGUAIA	40.692,93	2.964,66	4.108,49	1.073,13	330,74	381,29	1.573,78	4.002,41	2.945,93	1.728,44	59.801,80	
BRASNORTE	47.523,88	9.262,93	2.345,75	4.101,14	5.648,72	4.211,46	1.799,92	2.712,77	5.944,42	8.464,28	92.015,27	
CÁCERES	261.952,62	31.899,55	20.651,03	11.743,22	13.466,42	20.305,68	23.888,68	28.642,77	38.820,00	54.345,76	505.715,73	
CAMPINÁPOLIS	19.218,22	478,91	1.277,76	1.534,20	2.807,30	375,10	229,36	6.175,35	2.550,40	2.717,07	37.363,67	
CAMPO NOVO DO PARECIS	216.797,23	12.215,65	30.803,46	14.021,28	12.015,95	12.951,35	19.180,04	19.488,69	31.759,60	17.672,10	386.905,35	
CAMPO VERDE	302.316,28	16.808,83	9.678,32	31.221,63	13.048,81	21.245,49	15.654,12	20.181,05	27.545,82	32.518,50	490.218,85	
CAMPOS DE JÚLIO	34.984,24	3.788,11	955,81	2.745,68	2.321,62	4.007,75	2.731,02	2.936,01	2.041,70	4.444,20	60.956,14	
CANABRAVA DO NORTE	14.945,81	1.262,81	131,45	1.661,02	767,78	320,25	5.493,04	405,98	850,49	1.024,74	26.863,37	
CANARANA	139.848,58	12.960,17	8.122,36	8.366,25	9.054,66	4.493,22	14.520,88	7.859,52	11.375,14	13.923,16	230.523,94	
CARLINDA	30.926,23	5.554,89	2.360,86	1.980,37	655,76	950,49	3.475,74	2.039,38	4.026,28	613,45	52.583,45	
CASTANHEIRA	28.445,10	11.061,87	2.308,80	1.010,65	4.044,98	2.969,16	5.872,77	1.738,96	1.635,05	410,91	59.498,25	
CHAPADA DOS GUIMARÃES	64.839,48	7.014,19	4.467,44	3.143,94	2.533,95	6.229,10	7.937,31	7.884,74	6.975,78	13.724,48	124.750,41	
CLÁUDIA	66.152,28	3.488,42	6.099,66	4.166,74	859,48	4.100,57	3.583,10	7.073,52	7.670,56	2.713,76	105.908,09	
COCALINHO	6.924,45	323,77	-	88,86	-	-	-	-	321,25	-	7.658,33	
COLÍDER	152.788,63	21.797,73	13.025,00	11.094,16	5.332,90	10.077,53	12.780,31	18.146,06	21.648,40	20.647,32	287.338,04	

COLNIZA	71.284,78	4.453,22	9.608,54	7.113,38	7.811,65	4.484,18	15.480,34	5.593,15	9.424,40	7.918,47	143.172,11
COMODORO	78.605,73	2.298,46	3.617,26	2.574,13	3.275,96	6.932,39	1.798,37	5.014,61	10.253,06	8.069,88	122.439,85
CONFRESA	82.042,12	7.244,17	7.247,53	4.988,03	7.320,47	5.990,86	9.496,26	10.881,65	5.883,34	15.895,97	156.990,40
CONQUISTA D'OESTE	9.294,94	625,29	648,61	1.026,07	105,58	22,08	1.677,84	2.243,00	303,23	234,91	16.181,55
COTRIGUAÇU	39.160,55	4.430,56	3.070,58	1.263,98	4.494,52	557,05	1.075,47	2.430,61	4.538,97	3.035,72	64.058,01
CUIABÁ	3.655.158,59	281.882,83	285.700,61	254.058,64	210.547,69	301.111,05	313.084,19	320.972,84	496.696,34	781.891,13	6.901.103,91
CURVELÂNDIA	11.207,80	1.351,93	1.254,94	245,71	243,08	916,73	573,05	1.967,09	926,96	1.295,79	19.983,08
DENISE	25.262,42	3.566,22	1.600,18	1.765,74	2.029,90	2.729,29	5.745,59	940,08	2.247,48	2.832,78	48.719,68
DIAMANTINO	128.375,47	11.032,46	8.334,31	12.765,93	4.294,68	11.743,46	13.026,82	7.939,51	18.220,27	12.634,17	228.367,08
DOM AQUINO	20.158,04	2.899,00	1.012,13	825,40	1.624,09	388,26	1.392,63	1.489,94	7.767,51	3.320,37	40.877,37
FELIZ NATAL	35.847,50	5.883,78	3.466,77	3.045,38	520,47	1.571,49	1.928,42	2.678,48	6.220,05	2.655,87	63.818,21
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	24.927,16	376,77	773,55	804,73	2.845,83	889,05	2.777,25	2.016,70	506,47	406,37	36.323,88
GAÚCHA DO NORTE	34.302,38	354,03	5.003,80	4.512,09	2.662,63	2.162,78	3.437,58	1.864,89	9.365,88	1.938,10	65.604,16
GENERAL CARNEIRO	15.689,71	289,33	223,49	-	-	-	-	876,65	1.507,46	2.548,92	21.135,56
GLÓRIA D'OESTE	14.344,91	727,72	232,47	111,75	441,63	179,80	1.959,77	373,05	2.359,74	22,71	20.753,55
GUARANTÁ DO NORTE	150.125,71	12.228,13	19.304,22	14.120,00	8.442,90	11.839,35	12.710,15	22.482,93	28.655,63	14.863,03	294.772,05
GUIRATINGA	40.530,86	1.599,64	2.333,83	2.068,01	230,43	1.308,39	7.093,37	2.907,27	8.502,94	6.875,76	73.450,50
INDIAVÁI	5.559,72	207,87	350,74	-	423,78	772,64	158,65	13,31	665,96	15,41	8.168,08
IPIRANGA DO NORTE	37.497,31	3.215,16	5.362,03	3.166,53	1.302,54	2.847,08	3.227,40	2.158,42	6.757,43	2.130,62	67.664,52
ITANHANGÁ	23.781,37	4.485,42	626,83	2.083,07	4.729,35	239,40	2.083,27	5.089,09	1.736,22	1.110,17	45.964,19
ITAÚBA	29.198,43	1.771,77	950,13	1.247,32	8.033,38	1.003,69	1.184,58	943,38	2.561,28	9.116,07	56.010,03
ITIQUEIRA	65.871,41	476,77	1.720,94	1.398,29	2.652,60	6.330,49	3.793,05	4.768,48	7.292,25	5.194,63	99.498,91
JACIARA	210.401,73	9.055,66	211.940,44	9.217,02	9.601,10	6.028,76	9.773,20	10.686,84	18.306,95	18.000,90	513.012,60
JANGADA	23.043,55	992,24	687,52	679,12	1.345,26	1.775,66	695,27	1.790,02	1.487,17	924,13	33.419,94
JAURU	45.714,01	1.330,82	1.831,09	593,46	318,92	2.276,52	548,93	2.726,09	3.330,22	4.033,77	62.703,83
JUARA	161.574,80	14.782,93	13.233,25	5.580,27	4.822,69	8.809,99	15.647,96	10.971,45	13.477,96	19.116,29	268.017,59
JUÍNA	179.602,10	16.440,46	15.172,38	13.350,36	11.068,30	17.662,14	14.445,65	28.128,81	28.132,46	9.942,93	333.945,59
JURUENA	40.018,54	3.958,53	3.185,01	3.810,56	3.029,60	1.019,09	2.058,33	3.706,66	6.819,56	958,65	68.564,53
JUSCIMEIRA	37.233,16	5.394,35	2.439,12	1.244,67	3.021,52	1.911,26	2.751,03	3.190,46	1.650,72	3.379,40	62.215,69
LAMBARI D'OESTE	17.539,33	721,86	2.615,86	706,45	672,62	966,57	3.180,15	841,69	2.017,20	2.473,83	31.735,56
LUCAS DO RIO VERDE	538.891,98	36.029,62	25.116,00	43.079,62	54.267,93	26.927,90	35.759,02	50.874,83	75.183,68	45.232,56	931.363,14
LUCIARA	4.463,05	-	-	-	-	259,20	-	37,70	715,87	797,51	6.273,33
MARCELÂNDIA	39.343,12	4.480,82	3.431,05	7.819,86	3.233,12	3.537,12	6.920,27	3.023,72	5.627,73	2.553,77	79.970,58
MATUPÁ	99.558,12	9.487,99	10.493,73	8.078,88	6.627,39	5.813,49	6.547,38	10.731,43	13.012,13	7.476,26	177.826,80
MIRASSOL D'OESTE	136.161,66	8.992,92	9.672,69	4.296,10	8.376,32	8.447,61	11.943,68	10.498,87	9.865,68	10.413,14	218.668,67
NOBRES	66.603,88	6.762,03	6.726,15	4.617,55	2.113,62	2.188,75	3.472,21	4.744,64	15.128,09	9.821,44	122.178,36
NORTELÂNDIA	12.554,76	1.626,15	191,55	899,18	197,27	293,53	1.917,49	1.724,05	5.101,13	3.372,69	27.877,80
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	20.791,09	920,91	2.753,43	4.399,31	574,33	1.086,89	1.737,85	1.347,00	4.746,07	4.454,74	42.811,62
NOVA BANDEIRANTES	38.320,72	2.721,03	3.686,94	3.505,64	893,57	2.051,68	2.666,26	724,37	6.764,47	2.543,61	63.878,29
NOVA BRASILÂNDIA	16.240,72	724,08	1.177,95	880,17	2.664,59	1.592,11	1.143,87	426,14	3.309,25	1.745,46	29.904,34
NOVA CANAÃ DO NORTE	63.545,23	6.013,24	2.831,49	1.537,79	1.995,15	8.637,97	4.544,54	14.813,93	3.864,82	8.994,74	116.778,90
NOVA GUARITA	36.170,44	2.972,26	279,23	1.568,74	3.718,27	120,90	2.281,25	2.231,00	2.297,08	1.252,75	52.891,92
NOVA LACERDA	15.947,87	6.060,95	489,10	3.942,82	986,44	1.185,76	644,06	995,79	2.130,54	235,35	32.618,68
NOVA MARILÂNDIA	6.963,04	347,31	1.628,02	97,53	716,58	1.009,69	272,33	1.145,46	945,01	74,65	13.199,62
NOVA MARINGÁ	25.354,91	292,02	936,23	2.967,67	180,30	427,73	1.367,55	563,58	5.784,25	1.513,97	39.388,21
NOVA MONTE VERDE	27.964,62	6.376,52	2.522,76	3.327,01	1.217,07	674,82	2.712,65	656,04	5.816,42	1.237,15	52.505,06
NOVA MUTUM	290.858,30	14.664,57	18.228,94	15.654,06	18.094,30	13.042,07	31.046,82	27.913,24	60.154,79	53.359,64	543.016,73
NOVA NAZARÉ	4.304,58	-	1.646,16	1.305,21	344,27	102,72	-	108,46	279,71	51,10	8.142,21
NOVA OLÍMPIA	43.983,83	3.504,60	2.153,35	3.325,32	2.236,23	3.680,57	1.505,81	1.167,32	4.830,86	3.706,75	70.094,64
NOVA SANTA HELENA	17.726,91	84,84	420,31	1.113,00	817,81	2.087,79	1.808,22	1.007,32	3.694,34	629,03	29.389,57

NOVA UBIRATÁ	35.371,53	2.417,25	3.478,92	3.491,53	5.845,56	2.248,97	3.118,72	2.914,20	6.286,91	8.660,79	73.834,38
NOVA XAVANTINA	77.215,41	6.348,55	5.389,62	2.048,11	4.947,39	3.885,81	5.407,15	6.679,53	13.747,62	7.976,20	133.645,39
NOVO HORIZONTE DO NORTE	14.021,33	804,23	-	282,76	-	692,69	1.219,62	761,02	468,28	1.534,23	19.784,16
NOVO MUNDO	33.276,22	402,02	5.661,08	3.119,31	2.703,85	5.039,53	1.169,62	2.109,06	6.532,38	120,93	60.134,00
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.198,94	48,41	-	1.295,10	-	77,60	228,96	494,83	-	889,01	5.232,85
NOVO SÃO JOAQUIM	29.460,37	2.050,09	2.984,86	1.510,67	188,10	1.811,11	772,85	2.103,24	1.181,87	4.243,06	46.306,22
PARANAÍTA	62.334,48	4.928,78	762,36	3.865,92	2.621,15	2.096,28	2.053,61	629,98	3.829,62	1.492,65	84.614,83
PARANATINGA	87.525,02	5.741,72	13.247,75	3.125,30	10.240,34	5.138,15	9.179,97	4.639,06	6.561,44	13.549,41	158.948,16
PEDRA PRETA	76.476,47	1.739,38	2.176,66	1.292,11	3.825,41	3.701,50	9.246,45	2.881,19	5.673,17	14.003,04	121.015,38
PEIXOTO DE AZEVEDO	115.648,70	10.087,43	15.098,37	12.361,21	4.683,49	17.252,36	8.469,73	8.995,25	11.970,06	14.531,85	219.098,45
PLANALTO DA SERRA	46.514,71	1.223,95	668,76	44,86	245,55	1.580,76	1.322,47	1.370,50	160,58	431,72	53.563,86
POCONÉ	98.146,23	3.980,47	24.134,00	4.341,38	2.569,49	6.954,73	1.783,95	13.113,56	7.139,15	23.048,75	185.211,71
PONTAL DO ARAGUAIA	15.730,68	1.073,61	426,29	1.600,89	1.018,77	-	1.154,04	1.156,48	4.809,91	1.863,22	28.833,89
PONTE BRANCA	360,53	610,49	-	-	-	-	21,88	829,72	574,64	1.236,93	3.634,19
PONTES E LACERDA	200.726,94	16.591,18	12.764,88	11.977,61	12.425,94	14.353,34	17.519,38	14.834,43	25.136,90	24.465,74	350.796,34
PORTO ALEGRE DO NORTE	31.885,44	2.730,77	904,57	758,18	3.101,42	2.480,29	620,16	2.433,20	3.076,47	4.570,78	52.561,28
PORTO DOS GAÚCHOS	18.200,34	2.013,30	279,39	628,36	124,17	1.433,79	548,36	1.446,97	7.323,56	5.487,29	37.485,53
PORTO ESPERIDIÃO	26.363,16	3.315,65	239,05	2.689,48	1.492,93	1.292,53	2.901,22	1.602,39	4.995,81	5.222,09	50.114,31
PORTO ESTRELA	9.596,86	533,00	149,20	509,51	554,42	1.100,09	498,58	132,52	381,83	565,95	14.021,96
POXORÉO	60.733,44	3.311,17	2.463,34	977,93	2.085,02	1.650,61	4.234,67	4.805,91	7.862,74	3.787,79	91.912,62
PRIMAVERA DO LESTE	680.760,74	61.224,82	41.345,36	34.320,87	50.377,40	68.702,24	50.168,43	40.612,04	92.330,94	53.022,89	1.172.865,73
QUERÊNCIA	111.126,28	4.679,51	11.219,36	9.418,65	7.113,71	9.431,62	7.383,32	13.030,89	10.735,15	6.997,50	191.135,99
RESERVA DO CABAÇAL	4.398,30	154,20	512,75	439,33	-	470,02	296,10	466,47	1.071,91	144,00	7.953,08
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	44.087,38	1.375,89	4.087,01	4.787,30	866,00	510,78	1.729,80	861,26	2.127,43	3.480,67	63.913,52
RIBEIRÃOZINHO	8.960,22	402,34	302,19	-	101,73	194,40	354,80	1.961,13	1.527,23	2.700,23	16.504,27
RIO BRANCO	17.683,33	1.258,68	2.384,38	97,97	-	1.004,94	2.505,42	1.564,73	2.823,70	4.006,18	33.329,33
RONDOLÂNDIA	3.003,54	1.240,13	-	228,75	868,81	684,58	-	399,40	555,80	-	6.981,01
RONDONÓPOLIS	1.577.714,84	97.076,33	95.294,64	84.708,04	108.403,75	99.082,37	145.593,27	102.004,51	188.540,40	231.795,54	2.730.213,69
ROSÁRIO OESTE	32.915,33	2.200,44	3.907,13	2.792,63	3.320,48	3.350,69	1.041,51	2.746,37	6.167,01	5.503,98	63.945,57
SALTO DO CÉU	13.007,66	1.634,32	1.019,28	470,02	197,83	1.542,18	699,61	1.697,36	691,37	181,60	21.141,23
SANTA CARMEM	27.057,57	793,69	873,83	3.429,62	558,38	450,13	8.729,00	2.579,15	3.237,54	1.497,09	49.206,00
SANTA CRUZ DO XINGU	3.903,21	17,26	-	-	-	-	211,85	-	-	99,22	4.231,54
SANTA RITA DO TRIVELATO	20.121,30	2.380,39	222,84	-	-	147,64	39,48	2.229,03	2.111,85	98,91	27.351,44
SANTA TEREZINHA	8.809,20	243,93	239,44	334,80	1.599,75	-	119,45	-	695,81	1.795,59	13.837,97
SANTO AFONSO	5.056,35	458,17	767,38	-	26,57	1.182,73	1.626,58	2.001,86	291,24	2.455,94	13.866,82
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	16.679,15	127,83	2.125,86	222,18	-	154,03	1.715,14	476,90	2.087,57	1.222,76	24.811,42
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	22.505,13	4.039,45	3.474,92	3.811,40	636,32	4.512,90	1.176,01	1.960,31	2.767,68	7.795,41	52.679,53
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	15.067,78	193,10	2.278,70	1.224,58	751,98	1.595,51	2.351,09	1.008,44	1.836,68	1.925,98	28.233,84
SÃO JOSÉ DO XINGU	15.646,12	288,01	30,41	703,58	88,06	1.630,05	87,16	1.255,45	761,40	820,97	21.311,21
SÃO JOSÉ DO POVO	5.321,51	2.114,07	241,42	-	-	-	1.689,01	923,58	235,46	168,62	10.693,67
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	81.160,63	4.814,66	6.052,14	3.115,53	2.329,65	5.408,21	5.721,56	5.067,10	6.491,92	10.463,75	130.625,15
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	77.494,67	2.677,84	4.890,74	3.855,56	3.467,62	4.856,58	4.957,23	5.141,80	9.143,96	10.435,72	126.921,72
SÃO PEDRO DA CIPA	9.810,17	2.121,69	1.220,94	115,94	-	678,20	590,71	1.338,90	1.661,76	824,18	18.362,49
SAPEZAL	156.267,46	6.791,03	7.066,64	13.274,91	9.755,16	28.623,41	6.107,45	11.905,42	51.931,39	17.823,10	309.545,97
SERRA NOVA DOURADA	2.353,16	-	-	52,33	-	205,36	41,25	14,27	-	164,79	2.831,16
SINOP	1.140.832,25	94.826,52	80.945,92	53.051,19	88.824,16	81.254,71	90.336,10	88.494,32	166.098,35	146.798,32	2.031.461,84
SORRISO	763.889,56	55.593,05	57.463,39	65.289,35	78.796,85	44.023,22	77.351,19	99.329,15	115.960,83	71.092,67	1.428.789,26
TABAPORÁ	30.470,92	1.757,53	1.591,02	3.108,37	1.432,94	2.111,14	5.662,17	3.327,67	5.407,70	7.442,82	62.312,28
TANGARÁ DA SERRA	526.856,84	35.035,79	32.154,20	38.573,07	22.451,37	44.482,44	49.248,26	43.848,58	74.733,60	73.731,28	941.115,43
TAPURAH	107.353,90	2.094,80	5.179,55	2.432,02	5.348,07	5.924,86	9.475,44	9.034,31	12.054,32	6.305,07	165.202,34

TERRA NOVA DO NORTE	70.588,97	6.528,76	3.668,68	4.462,71	5.822,25	3.691,03	3.640,80	6.053,91	7.521,81	5.545,61	117.524,53
TESOURO	7.549,66	325,05	2.020,15	-	-	-	-	1.503,68	1.246,49	686,94	13.331,97
TORIXORÉU	13.249,21	1.312,06	91,87	2.198,81	1.156,54	257,23	2.458,17	866,56	1.087,46	3.516,69	26.194,60
UNIÃO DO SUL	16.207,77	3.024,68	1.487,17	2.191,08	-	2.325,40	1.737,05	4.377,17	3.469,26	437,64	35.257,22
VALE DE SÃO DOMINGOS	10.186,86	243,48	598,00	105,80	14,11	636,06	1.047,23	122,08	499,79	546,20	13.999,61
VÁRZEA GRANDE	1.042.014,76	73.209,23	74.955,17	64.821,18	58.241,07	64.923,17	87.950,71	86.664,49	164.376,98	176.173,00	1.893.329,76
VERA	55.318,66	4.835,35	2.228,59	2.395,78	3.364,03	4.715,13	6.194,38	5.757,75	8.012,16	4.254,74	97.076,57
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	30.478,64	1.926,33	2.666,25	1.052,98	4.585,00	729,31	3.084,17	633,76	5.094,65	1.387,52	51.638,61
VILA RICA	69.972,22	5.020,58	3.524,30	11.807,49	3.463,09	3.432,84	2.118,67	2.863,03	5.838,02	7.793,67	115.833,91
TOTAL	17.295.171,67	1.299.048,99	1.473.597,29	1.144.168,57	1.086.365,96	1.229.136,32	1.447.635,20	1.481.942,07	2.367.489,47	2.469.166,33	31.293.721,87

Nota: Eventuais diferenças são repassadas/compensadas no próximo repasse.

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
 Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
 Repasse Municipal FEP Junho/2021

Valor Total Arrecadado de FEP	271.642,33	8.213,60	279.855,93
Período do Crédito	24/06/2021	28/06/2021	24 e 28/06/2021
Data da Transferência	29/06/2021	29/06/2021	29/06/2021
MUNICÍPIO	REPASSE	REPASSE	TOTAL
ACORIZAL	401,90	12,15	414,05
ÁGUA BOA	1.821,46	55,08	1.876,54
ALTA FLORESTA	2.522,19	76,26	2.598,45
ALTO ARAGUAIA	2.603,72	78,73	2.682,45
ALTO BOA VISTA	862,92	26,09	889,01
ALTO GARÇAS	1.416,66	42,84	1.459,50
ALTO PARAGUAI	432,60	13,08	445,68
ALTO TAQUARI	2.212,30	66,89	2.279,19
APIACÁS	1.233,16	37,29	1.270,45
ARAGUAIANA	467,57	14,14	481,71
ARAGUAINHA	231,33	6,99	238,32
ARAPUTANGA	1.159,04	35,05	1.194,09
ARENÓPOLIS	396,31	11,98	408,29
ARIPUANÃ	2.008,27	60,72	2.068,99
BARÃO DE MELGAÇO	451,01	13,64	464,65
BARRA DO BUGRES	2.019,36	61,06	2.080,42
BARRA DO GARÇAS	3.271,05	98,91	3.369,96
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.086,66	32,86	1.119,52
BRASNORTE	2.607,54	78,84	2.686,38
CÁCERES	2.708,92	81,91	2.790,83
CAMPINÓPOLIS	1.032,73	31,23	1.063,96
CAMPO NOVO DO PARECIS	6.177,37	186,78	6.364,15
CAMPO VERDE	4.998,11	151,13	5.149,24
CAMPOS DE JÚLIO	2.341,00	70,78	2.411,78
CANABRAVA DO NORTE	461,92	13,97	475,89
CANARANA	2.578,01	77,95	2.655,96
CARLINDA	581,43	17,58	599,01
CASTANHEIRA	646,79	19,56	666,35
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1.009,05	30,51	1.039,56
CLÁUDIA	939,79	28,42	968,21
COCALINHO	895,19	27,07	922,26
COLÍDER	1.517,19	45,88	1.563,07

COLNIZA	1.551,46	46,91	1.598,37
COMODORO	1.988,35	60,12	2.048,47
CONFRESA	1.477,47	44,67	1.522,14
CONQUISTA D'OESTE	804,38	24,32	828,70
COTRIGUAÇU	987,38	29,86	1.017,24
CUIABÁ	32.648,42	987,17	33.635,59
CURVELÂNDIA	322,73	9,76	332,49
DENISE	438,50	13,26	451,76
DIAMANTINO	3.802,69	114,98	3.917,67
DOM AQUINO	782,54	23,66	806,20
FELIZ NATAL	1.597,97	48,32	1.646,29
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	379,00	11,46	390,46
GAÚCHA DO NORTE	1.601,14	48,41	1.649,55
GENERAL CARNEIRO	869,87	26,30	896,17
GLÓRIA D'OESTE	355,72	10,76	366,48
GUARANTÁ DO NORTE	1.546,88	46,77	1.593,65
GUIRATINGA	814,70	24,63	839,33
INDIAVAÍ	380,81	11,51	392,32
IPIRANGA DO NORTE	1.837,89	55,57	1.893,46
ITANHANGÁ	717,11	21,68	738,79
ITAÚBA	576,83	17,44	594,27
ITIQUEIRA	2.781,88	84,12	2.866,00
JACIARA	1.455,19	44,00	1.499,19
JANGADA	368,34	11,14	379,48
JAURU	780,16	23,59	803,75
JUARA	1.930,78	58,38	1.989,16
JUÍNA	2.469,14	74,66	2.543,80
JURUENA	541,07	16,36	557,43
JUSCIMEIRA	731,17	22,11	753,28
LAMBARI D'OESTE	637,33	19,27	656,60
LUCAS DO RIO VERDE	7.163,81	216,61	7.380,42
LUCIARA	334,21	10,11	344,32
MARCELÂNDIA	970,04	29,33	999,37
MATUPÁ	1.783,35	53,92	1.837,27
MIRASSOL D'OESTE	1.281,97	38,76	1.320,73
NOBRES	1.717,11	51,92	1.769,03
NORTELÂNDIA	541,73	16,38	558,11
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	758,30	22,93	781,23
NOVA BANDEIRANTES	806,28	24,38	830,66
NOVA BRASILÂNDIA	444,40	13,44	457,84
NOVA CANAÃ DO NORTE	1.162,56	35,15	1.197,71
NOVA GUARITA	432,16	13,07	445,23
NOVA LACERDA	881,77	26,66	908,43
NOVA MARILÂNDIA	731,23	22,11	753,34
NOVA MARINGÁ	1.177,35	35,60	1.212,95
NOVA MONTE VERDE	719,33	21,75	741,08
NOVA MUTUM	5.844,10	176,71	6.020,81
NOVA NAZARÉ	861,62	26,05	887,67
NOVA OLÍMPIA	1.402,64	42,41	1.445,05
NOVA SANTA HELENA	584,46	17,67	602,13
NOVA UBIRATÁ	2.318,93	70,12	2.389,05

NOVA XAVANTINA	1.436,54	43,44	1.479,98
NOVO HORIZONTE DO NORTE	387,57	11,72	399,29
NOVO MUNDO	1.166,02	35,26	1.201,28
NOVO SANTO ANTÔNIO	757,94	22,92	780,86
NOVO SÃO JOAQUIM	885,00	26,76	911,76
PARANAÍTA	757,46	22,90	780,36
PARANATINGA	2.050,23	61,99	2.112,22
PEDRA PRETA	2.229,03	67,40	2.296,43
PEIXOTO DE AZEVEDO	1.443,86	43,66	1.487,52
PLANALTO DA SERRA	439,60	13,29	452,89
POCONÉ	1.055,15	31,90	1.087,05
PONTAL DO ARAGUAIA	332,22	10,05	342,27
PONTE BRANCA	266,79	8,07	274,86
PONTES E LACERDA	2.493,57	75,40	2.568,97
PORTO ALEGRE DO NORTE	854,88	25,85	880,73
PORTO DOS GAÚCHOS	1.119,34	33,85	1.153,19
PORTO ESPERIDIÃO	1.199,56	36,27	1.235,83
PORTO ESTRELA	543,82	16,44	560,26
POXORÉU	1.411,38	42,68	1.454,06
PRIMAVERA DO LESTE	7.065,54	213,64	7.279,18
QUERÊNCIA	3.789,33	114,58	3.903,91
RESERVA DO CABAÇAL	272,46	8,24	280,70
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	948,93	28,69	977,62
RIBEIRÃOZINHO	363,76	11,00	374,76
RIO BRANCO	312,30	9,44	321,74
RONDOLÂNDIA	933,62	28,23	961,85
RONDONÓPOLIS	21.429,07	647,95	22.077,02
ROSÁRIO OESTE	961,87	29,08	990,95
SALTO DO CÉU	406,25	12,28	418,53
SANTA CARMEM	1.047,15	31,66	1.078,81
SANTA CRUZ DO XINGU	694,33	20,99	715,32
SANTA RITA DO TRIVELATO	1.342,45	40,59	1.383,04
SANTA TEREZINHA	719,55	21,76	741,31
SANTO AFONSO	394,34	11,92	406,26
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1.048,34	31,70	1.080,04
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	1.030,89	31,17	1.062,06
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.845,32	55,80	1.901,12
SÃO JOSÉ DO XINGU	1.004,71	30,38	1.035,09
SÃO JOSÉ DO POVO	324,59	9,81	334,40
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	1.507,93	45,60	1.553,53
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	734,99	22,22	757,21
SÃO PEDRO DA CIPA	277,30	8,38	285,68
SAPEZAL	6.047,13	182,85	6.229,98
SERRA NOVA DOURADA	289,38	8,75	298,13
SINOP	8.493,63	256,82	8.750,45
SORRISO	10.505,84	317,66	10.823,50
TABAPORÃ	1.443,03	43,63	1.486,66
TANGARÁ DA SERRA	4.843,46	146,45	4.989,91
TAPURAH	1.844,18	55,76	1.899,94
TERRA NOVA DO NORTE	825,71	24,97	850,68
TESOURO	478,46	14,47	492,93

TORIXORÉU	409,42	12,38	421,80
UNIÃO DO SUL	528,94	15,99	544,93
VALE DE SÃO DOMINGOS	360,55	10,90	371,45
VÁRZEA GRANDE	10.356,77	313,16	10.669,93
VERA	1.124,11	33,99	1.158,10
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1.367,45	41,35	1.408,80
VILA RICA	1.252,49	37,87	1.290,36
T O T A L	271.642,33	8.213,60	279.855,93

PORTARIA Nº 146/GSF/SEFAZ/2021

Tornar público, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, os valores do FUPIS, do período de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 138 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 182, de 18 de julho de 2019, combinado com o inciso VI, itens 1 a 3, do artigo 3º do Decreto nº 509, de 03 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro 2003, os valores do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS, do período de junho de 2021, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 16 de junho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Original assinado)

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
Repasse Municipal FUPIS Junho/2021

Valor Total Arrecadado de FUPIS	2.041,54	2.041,54
Período do Crédito	junho/2021	junho/2021
Data da Transferência	05/07/2021	05/07/2021
MUNICÍPIO	REPASSE	TOTAL
ACORIZAL	3,02	3,02
ÁGUA BOA	13,69	13,69
ALTA FLORESTA	18,96	18,96
ALTO ARAGUAIA	19,57	19,57
ALTO BOA VISTA	6,49	6,49
ALTO GARÇAS	10,65	10,65
ALTO PARAGUAI	3,25	3,25
ALTO TAQUARI	16,63	16,63
APIACÁS	9,27	9,27
ARAGUAIANA	3,51	3,51
ARAGUAINHA	1,74	1,74
ARAPUTANGA	8,71	8,71
ARENÓPOLIS	2,98	2,98
ARIPUANÃ	15,09	15,09

BARÃO DE MELGAÇO	3,39	3,39
BARRA DO BUGRES	15,18	15,18
BARRA DO GARÇAS	24,58	24,58
BOM JESUS DO ARAGUAIA	8,17	8,17
BRASNORTE	19,60	19,60
CÁCERES	20,36	20,36
CAMPINÓPOLIS	7,76	7,76
CAMPO NOVO DO PARECIS	46,43	46,43
CAMPO VERDE	37,56	37,56
CAMPOS DE JÚLIO	17,59	17,59
CANABRAVA DO NORTE	3,47	3,47
CANARANA	19,38	19,38
CARLINDA	4,37	4,37
CASTANHEIRA	4,86	4,86
CHAPADA DOS GUIMARÃES	7,58	7,58
CLÁUDIA	7,06	7,06
COCALINHO	6,73	6,73
COLÍDER	11,40	11,40
COLNIZA	11,66	11,66
COMODORO	14,94	14,94
CONFRESA	11,10	11,10
CONQUISTA D'OESTE	6,05	6,05
COTRIGUAÇU	7,42	7,42
CUIABÁ	245,31	245,31
CURVELÂNDIA	2,43	2,43
DENISE	3,30	3,30
DIAMANTINO	28,58	28,58
DOM AQUINO	5,88	5,88
FELIZ NATAL	12,01	12,01
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	2,85	2,85
GAÚCHA DO NORTE	12,03	12,03
GENERAL CARNEIRO	6,54	6,54
GLÓRIA D'OESTE	2,67	2,67

GUARANTÁ DO NORTE	11,63	11,63
GUIRATINGA	6,12	6,12
INDIAVAÍ	2,86	2,86
IPIRANGA DO NORTE	13,81	13,81
ITANHANGÁ	5,39	5,39
ITAÚBA	4,34	4,34
ITUIQUIRA	20,91	20,91
JACIARA	10,94	10,94
JANGADA	2,77	2,77
JAURU	5,86	5,86
JUARA	14,51	14,51
JUÍNA	18,56	18,56
JURUENA	4,07	4,07
JUSCIMEIRA	5,50	5,50
LAMBARI D'OESTE	4,79	4,79
LUCAS DO RIO VERDE	53,84	53,84
LUCIARA	2,51	2,51
MARCELÂNDIA	7,29	7,29
MATUPÁ	13,40	13,40
MIRASSOL D'OESTE	9,63	9,63
NOBRES	12,91	12,91
NORTELÂNDIA	4,07	4,07
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	5,70	5,70
NOVA BANDEIRANTES	6,06	6,06
NOVA BRASILÂNDIA	3,34	3,34
NOVA CANAÃ DO NORTE	8,74	8,74
NOVA GUARITA	3,25	3,25
NOVA LACERDA	6,63	6,63
NOVA MARILÂNDIA	5,50	5,50
NOVA MARINGÁ	8,85	8,85
NOVA MONTE VERDE	5,41	5,41
NOVA MUTUM	43,92	43,92
NOVA NAZARÉ	6,48	6,48
NOVA OLÍMPIA	10,54	10,54
NOVA SANTA HELENA	4,39	4,39
NOVA UBIRATÃ	17,43	17,43
NOVA XAVANTINA	10,80	10,80
NOVO HORIZONTE DO NORTE	2,91	2,91
NOVO MUNDO	8,76	8,76

NOVO SANTO ANTÔNIO	5,70	5,70
NOVO SÃO JOAQUIM	6,65	6,65
PARANAÍTA	5,69	5,69
PARANATINGA	15,41	15,41
PEDRA PRETA	16,75	16,75
PEIXOTO DE AZEVEDO	10,85	10,85
PLANALTO DA SERRA	3,30	3,30
POCONÉ	7,93	7,93
PONTAL DO ARAGUAIA	2,50	2,50
PONTE BRANCA	2,01	2,01
PONTES E LACERDA	18,74	18,74
PORTO ALEGRE DO NORTE	6,42	6,42
PORTO DOS GAÚCHOS	8,41	8,41
PORTO ESPERIDIÃO	9,02	9,02
PORTO ESTRELA	4,09	4,09
POXORÉU	10,61	10,61
PRIMAVERA DO LESTE	53,10	53,10
QUERÊNCIA	28,48	28,48
RESERVA DO CABAÇAL	2,05	2,05
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	7,13	7,13
RIBEIRÃOZINHO	2,73	2,73
RIO BRANCO	2,35	2,35
RONDOLÂNDIA	7,02	7,02
RONDONÓPOLIS	161,05	161,05
ROSÁRIO OESTE	7,23	7,23
SALTO DO CÉU	3,05	3,05
SANTA CARMEM	7,87	7,87
SANTA CRUZ DO XINGU	5,22	5,22
SANTA RITA DO TRIVELATO	10,09	10,09
SANTA TEREZINHA	5,41	5,41
SANTO AFONSO	2,96	2,96
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	7,88	7,88
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	7,75	7,75
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	13,87	13,87
SÃO JOSÉ DO XINGU	7,55	7,55
SÃO JOSÉ DO POVO	2,44	2,44
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	11,33	11,33
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	5,52	5,52
SÃO PEDRO DA CIPA	2,08	2,08

SAPEZAL	45,45	45,45
SERRA NOVA DOURADA	2,17	2,17
SINOP	63,83	63,83
SORRISO	78,96	78,96
TABAPORÁ	10,85	10,85
TANGARÁ DA SERRA	36,40	36,40
TAPURAH	13,86	13,86
TERRA NOVA DO NORTE	6,21	6,21
TESOURO	3,60	3,60
TORIXORÉU	3,08	3,08
UNIÃO DO SUL	3,98	3,98
VALE DE SÃO DOMINGOS	2,71	2,71
VÁRZEA GRANDE	77,84	77,84
VERA	8,45	8,45
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	10,28	10,28
VILA RICA	9,41	9,41
TOTAL	2.041,54	2.041,54

PORTARIA Nº 147/GSF/SEFAZ/2021

Tornar público os valores repassados ao FETHAB, relativo ao mês de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 138 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 182, de 18 de julho de 2019, combinado com o inciso VI, itens 1 a 3, do artigo 3º do Decreto nº 509, de 03 de junho de 2020;

Considerando o Princípio Constitucional da Publicidade dos atos administrativos, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 10.353, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público os valores destinados ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, relativo ao mês de junho de 2021, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 16 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Original assinado)

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
Repasse Municipal FETHAB Junho/2021

Valor Total Arrecadado do FETHAB	16.932.530,04	1.881.392,23	18.813.922,27
Período do Crédito	Junho - 90%	Junho - 10%	Junho/2021
Data do Repasse	09/07/2021	09/07/2021	09/07/2021
MUNICÍPIO	REPASSE	REPASSE	TOTAL
ACORIZAL	54.404,22	6.662,39	61.066,61
ÁGUA BOA	165.532,41	12.337,23	177.869,64
ALTA FLORESTA	186.037,71	45.652,17	231.689,88
ALTO ARAGUAIA	124.217,04	22.369,57	146.586,61
ALTO BOA VISTA	97.395,91	4.895,57	102.291,48
ALTO GARÇAS	97.819,23	11.368,31	109.187,54
ALTO PARAGUAI	82.292,10	15.106,45	97.398,55
ALTO TAQUARI	61.007,91	4.682,60	65.690,51
APIACÁS	151.817,06	4.947,87	156.764,93
ARAGUAIANA	101.798,37	5.043,07	106.841,44
ARAGUAINHA	68.678,34	1.310,01	69.988,35
ARAPUTANGA	70.744,11	14.552,76	85.296,87
ARENÁPOLIS	49.849,37	6.423,07	56.272,44
ARIPUANÁ	257.459,12	11.695,49	269.154,61
BARÃO DE MELGAÇO	157.472,53	9.438,94	166.911,47
BARRA DO BUGRES	113.989,79	22.461,75	136.451,54
BARRA DO GARÇAS	143.791,05	8.182,17	151.973,22
BOM JESUS DO ARAGUAIA	122.168,20	10.688,38	132.856,58
BRASNORTE	148.193,50	16.527,47	164.720,97
CÁCERES	276.423,55	29.264,49	305.688,04
CAMPINÁPOLIS	145.839,88	4.306,69	150.146,57
CAMPO NOVO DO PARECIS	114.006,72	17.864,95	131.871,67
CAMPO VERDE	111.212,86	17.098,47	128.311,33
CAMPOS DE JÚLIO	64.766,93	6.114,15	70.881,08
CANABRAVA DO NORTE	72.742,15	10.726,38	83.468,53
CANARANA	180.449,97	13.833,31	194.283,28
CARLINDA	85.458,48	10.699,85	96.158,33
CASTANHEIRA	96.837,14	18.067,20	114.904,34
CHAPADA DOS GUIMARÃES	177.740,77	19.114,19	196.854,96
CLÁUDIA	72.115,65	15.091,02	87.206,67
COCALINHO	179.078,44	8.957,12	188.035,56
COLÍDER	94.669,78	19.490,85	114.160,63
COLNIZA	229.943,76	14.836,47	244.780,23
COMODORO	173.338,31	10.415,01	183.753,32
CONFRESA	174.201,87	24.747,83	198.949,70
CONQUISTA D'OESTE	58.298,70	7.798,56	66.097,26
COTRIGUAÇU	119.916,18	18.411,87	138.328,05
CUIABÁ	287.819,11	21.385,62	309.204,73
CURVELÂNDIA	47.174,03	7.651,06	54.825,09
DENISE	65.003,98	3.336,08	68.340,06

DIAMANTINO	115.429,06	23.747,50	139.176,56
DOM AQUINO	92.841,06	11.440,56	104.281,62
FELIZ NATAL	105.540,46	7.625,66	113.166,12
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	55.538,70	6.091,01	61.629,71
GAÚCHA DO NORTE	133.750,05	15.939,15	149.689,20
GENERAL CARNEIRO	101.493,59	16.423,61	117.917,20
GLÓRIA D'OESTE	56.673,18	6.784,68	63.457,86
GUARANTÁ DO NORTE	146.060,00	12.498,65	158.558,65
GUIRATINGA	173.846,29	13.433,52	187.279,81
INDIAVAÍ	56.588,52	3.336,46	59.924,98
IPIRANGA DO NORTE	83.866,82	8.173,33	92.040,15
ITANHANGÁ	84.662,65	10.052,28	94.714,93
ITAÚBA	96.498,49	6.722,21	103.220,70
ITUIQUIRA	160.943,70	13.740,18	174.683,88
JACIARA	69.220,18	15.050,39	84.270,57
JANGADA	54.014,77	7.057,48	61.072,25
JAURU	82.071,97	11.845,06	93.917,03
JUARA	299.231,67	27.772,92	327.004,59
JUÍNA	192.438,20	23.891,61	216.329,81
JURUENA	104.592,24	10.582,27	115.174,51
JUSCIMEIRA	100.833,22	25.721,08	126.554,30
LAMBARI D'OESTE	64.411,34	5.924,88	70.336,22
LUCAS DO RIO VERDE	101.849,17	9.831,03	111.680,20
LUCIARA	66.307,79	1.410,10	67.717,89
MARCELÂNDIA	213.028,16	9.914,56	222.942,72
MATUPÁ	113.701,94	20.716,76	134.418,70
MIRASSOL D'OESTE	67.323,74	19.038,18	86.361,92
NOBRES	96.989,53	14.144,49	111.134,02
NORTELÂNDIA	55.437,10	8.548,11	63.985,21
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	136.205,27	24.195,64	160.400,91
NOVA BANDEIRANTES	213.603,87	11.819,28	225.423,15
NOVA BRASILÂNDIA	124.809,68	12.582,56	137.392,24
NOVA CANAÃ DO NORTE	159.656,83	8.362,04	168.018,87
NOVA GUARITA	67.577,73	5.857,15	73.434,88
NOVA LACERDA	86.406,70	4.720,41	91.127,11
NOVA MARILÂNDIA	55.623,36	5.900,42	61.523,78
NOVA MARINGÁ	168.969,72	17.615,48	186.585,20
NOVA MONTE VERDE	93.010,39	12.006,86	105.017,25
NOVA MUTUM	132.632,51	19.199,61	151.832,12
NOVA NAZARÉ	66.172,33	6.263,15	72.435,48
NOVA OLÍMPIA	65.257,97	9.728,87	74.986,84
NOVA SANTA HELENA	72.200,31	3.348,69	75.549,00
NOVA UBIRATÁ	191.219,06	18.842,71	210.061,77
NOVA XAVANTINA	139.761,10	18.381,39	158.142,49

NOVO HORIZONTE DO NORTE	57.976,98	7.828,28	65.805,26
NOVO MUNDO	123.996,92	8.558,45	132.555,37
NOVO SANTO ANTÔNIO	95.177,75	1.099,11	96.276,86
NOVO SÃO JOAQUIM	202.445,33	14.173,66	216.618,99
PARANAÍTA	109.028,56	13.705,19	122.733,75
PARANATINGA	298.672,90	16.042,82	314.715,72
PEDRA PRETA	111.331,39	12.467,42	123.798,81
PEIXOTO DE AZEVEDO	149.327,98	12.850,85	162.178,83
PLANALTO DA SERRA	107.369,17	4.215,26	111.584,43
POCONÉ	170.781,50	42.336,78	213.118,28
PONTAL DO ARAGUAIA	72.115,65	2.431,89	74.547,54
PONTE BRANCA	59.399,32	6.836,04	66.235,36
PONTES E LACERDA	152.358,91	22.032,23	174.391,14
PORTO ALEGRE DO NORTE	79.481,30	16.439,04	95.920,34
PORTO DOS GAÚCHOS	126.519,86	25.885,89	152.405,75
PORTO ESPERIDIÃO	137.390,55	20.172,10	157.562,65
PORTO ESTRELA	63.259,93	7.398,57	70.658,50
POXORÉU	198.754,04	24.410,50	223.164,54
PRIMAVERA DO LESTE	134.122,57	41.085,47	175.208,04
QUERÊNCIA	184.564,58	16.823,41	201.387,99
RESERVA DO CABAÇAL	72.742,15	4.123,64	76.865,79
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	171.712,79	9.631,41	181.344,20
RIBEIRÃOZINHO	61.871,46	5.610,69	67.482,15
RIO BRANCO	60.770,85	2.451,64	63.222,49
RONDOLÂNDIA	131.210,18	7.982,37	139.192,55
RONDONÓPOLIS	279.031,16	33.233,66	312.264,82
ROSÁRIO OESTE	144.078,90	30.140,66	174.219,56
SALTO DO CÉU	75.857,73	7.004,80	82.862,53
SANTA CARMEM	80.209,39	4.026,93	84.236,32
SANTA CRUZ DO XINGU	62.413,31	5.027,46	67.440,77
SANTA RITA DO TRIVELATO	88.184,62	1.754,02	89.938,64
SANTA TEREZINHA	97.497,51	20.794,28	118.291,79
SANTO AFONSO	57.689,13	14.171,40	71.860,53
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	73.775,03	6.965,10	80.740,13
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	210.691,47	37.592,66	248.284,13
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	167.682,84	10.429,50	178.112,34
SÃO JOSÉ DO XINGU	173.033,52	9.376,86	182.410,38
SÃO JOSÉ DO POVO	54.658,21	10.464,87	65.123,08
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	112.956,91	10.948,39	123.905,30
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	79.108,78	16.803,65	95.912,43
SÃO PEDRO DA CIPA	53.303,60	1.702,10	55.005,70
SAPEZAL	75.976,26	6.128,45	82.104,71
SERRA NOVA DOURADA	68.983,13	1.256,39	70.239,52
SINOP	122.794,71	41.891,46	164.686,17

SORRISO	189.661,27	34.449,04	224.110,31
TABAPORÃ	144.671,54	16.271,03	160.942,57
TANGARÁ DA SERRA	181.652,18	38.416,90	220.069,08
TAPURAH	102.204,75	10.092,54	112.297,29
TERRA NOVA DO NORTE	79.582,89	19.986,22	99.569,11
TESOURO	144.434,48	5.524,52	149.959,00
TORIXORÉU	112.635,19	7.214,95	119.850,14
UNIÃO DO SUL	93.653,82	6.719,02	100.372,84
VALE DE SÃO DOMINGOS	73.825,83	7.932,89	81.758,72
VÁRZEA GRANDE	136.323,80	8.634,09	144.957,89
VERA	88.844,99	9.403,57	98.248,56
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	214.382,76	16.610,06	230.992,82
VILA RICA	160.351,06	3.993,63	164.344,69
T O T A L	16.932.530,04	1.881.392,23	18.813.922,27

PORTARIA Nº 148/GSF/SEFAZ/2021

Tornar público os valores do FETHAB Convênios, arrecadados no mês de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Princípio Constitucional da Publicidade dos atos administrativos, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e suas alterações;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público os valores arrecadados no mês de junho de 2021 oriundos dos: Convênio de Arrecadação nº 002/2019 - SEFAZ/IAGRO, Convênio de Arrecadação nº 003/2019 - SEFAZ/IMAD e Convênio de Arrecadação nº 004/2019 - SEFAZ/IMAFIR, em atendimento ao princípio da publicidade e disponibilidade da informação, nos termos da CLAUSULA QUARTA, item f, dos respectivos Convênios de Arrecadação, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 16 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Original assinado)

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
Repasso FETHAB Convênios Lei 7.263/2000 - Junho/2021

Considerando a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e suas alterações, publicam-se os valores oriundos dos: Convênio de Arrecadação nº 002/2019 - SEFAZ/IAGRO, Convênio de Arrecadação nº 003/2019 - SEFAZ/IMAD e Convênio de Arrecadação nº 004/2019 - SEFAZ/IMAFIR, em atendimento ao princípio

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual
Repasso FUNDEB - Maio/2021

Considerando o artigo 48-A, II da L.C. 101/2000, publica-se os valores oriundos do FUNDEB, em atendimento ao princípio da publicidade e disponibilidade da informação.

Valor Total Arrecadado de FUNDEB ICMS	201.930.860,45	Fonte: FIPLAN FIP 729 deduzido Processos de Restituição
Valor Total Arrecadado de FUNDEB IPVA	5.939.409,18	Fonte: FIPLAN FIP 729 deduzido Processos de Restituição
Valor Total Arrecadado de FUNDEB ITCMD	4.703.834,86	Fonte: FIPLAN FIP 729 deduzido Processos de Restituição
Mês de Arrecadação	maio/2021	maio/2021
	maio/2021	maio/2021
	maio/2021	maio/2021
	maio/2021	TOTAL MAIO

da publicidade e disponibilidade da informação, nos termos da CLAUSULA QUARTA, item f, dos respectivos Convênios de Arrecadação.

CONVÊNIO	IAGRO	IMAD	IMAFIR
Período Arrecadação	Junho/2021	Junho/2021	Junho/2021
Tarifa	219.399,12	33.495,42	9.968,16
Contribuições	6.049.415,53	925.163,59	274.965,48
Total	6.268.814,65	958.659,01	284.933,64
Fonte: FIPLAN FIP 729			
Data do Repasse	IAGRO	IMAD	IMAFIR
15/06/2021	5.520.763,38	339.052,48	129.568,00
22/06/2021	118.607,26	198.497,09	56.488,64
29/06/2021	378.125,34	182.583,28	60.093,67
06/07/2021	31.919,55	205.029,88	28.815,17
Total	6.049.415,53	925.162,73	274.965,48
Fonte: FIPLAN - CONSULTA DE NEX			
Nota: Eventuais diferenças são repassadas/compensadas no próximo repasse.			

PORTARIA Nº 150/GSF/SEFAZ/2021

Tornar público os valores repassados pelo Estado aos Municípios provenientes do FUNDEB, no mês de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a recomendação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT para que seja disponibilizado no portal da transparência do Estado de Mato Grosso os valores repassados pelo Estado aos Municípios para a formação do FUNDEB.

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando a disponibilização ao acesso a informação referente ao lançamento e recebimento de toda a receita inclusive recursos extraordinários conforme o artigo 48-A, II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público os recursos repassados do Estado de Mato Grosso aos Municípios no mês de junho de 2021, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento ao artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 16 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Original assinado)

Período do Crédito c/Float Financeiro (D+1) e/ou (D+2)	04/05 a 07/05	10/05 a 14/05	17/05 a 21/05	24/05 a 28/05	31/05 a 02/06	05/04 a 04/05
Data da Distribuição	11/05/2021	18/05/2021	25/05/2021	01/06/2021	08/06/2021	11/05 a 08/06
FUNDEB ICMS	65.983.568,70	66.729.412,07	31.113.617,10	23.225.562,72	15.037.474,83	202.089.635,42
FUNDEB IPVA	816.178,55	1.648.110,17	1.057.395,68	1.131.877,00	1.284.525,71	5.938.087,11
FUNDEB ITCMD	258.360,84	331.744,92	2.688.426,26	871.230,83	554.072,01	4.703.834,86

Fonte: FIPLAN: FIP 729 e CONSULTA DE NEX

Os recursos são disponibilizados ao Banco do Brasil e a distribuição realizada conforme Art. 20 da Lei nº 14.113/2020.

Nota: Eventuais diferenças são repassadas/compensadas no próximo repasse.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(PROCESSO N. 79200/2021)**

COMPROMITENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEMA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mauren Lazzaretti, e pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, na pessoa do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes.

COMPROMISSÁRIO: JOSÉ BENEDITO DE FREITAS TROVO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n. 694.520.758-72, residente e domiciliado na Fazenda Furnas e Ponta da Serra, estrada rural vale do sono, município de Barra do Garças/MT, CEP n. 78600-000.

OBJETO: Tutela jurídica do meio ambiente, velando pelo seu equilíbrio ecológico adequado, enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que se buscará por meio do efetivo cumprimento das cláusulas do presente acordo. A execução deste Acordo não representa a obrigação de reconhecimento de responsabilidade nos termos do artigo 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988.

DA VIGÊNCIA: Este TAC produzirá efeitos legais imediatos, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: Cuiabá-MT, 19 de julho de 2021.

SIGNATÁRIOS: MAUREN LAZZARETTI - Secretária de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT, **DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES** - Procurador-Geral do Estado e **JOSÉ BENEDITO DE FREITAS TROVO**.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna públicas as **Portarias de Outorga** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontram-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Atos de Outorga/2021.

Portaria nº 724 de 28 de julho de 2021, Renova e Altera a Outorga a **BUNGE ALIMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ nº 84.046.101/0478-23, concedida pela Portaria nº 230 de 30/03/2016, publicada no D.O.E do dia 30/03/2016, referente ao Processo nº 411402/2014, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado Rodovia BR 080, km 132, Distrito Baianos, zona rural, município de São Felix do Araguaia/MT, com validade até 26 de julho de 2026.

Portaria nº 725 de 28 de julho de 2021, Renova a Outorga a **GETÚLIO LUIZ BARCHET**, inscrito no CPF nº 100.499.750-72, concedida pela Portaria nº 548 de 11/07/2018, publicada no D.O.E do dia 23/07/2018, referente ao Processo nº 385823/2015, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. Os pontos de captação estão localizados na Fazenda São Domingos, Estrada Vicinal, próximo à Rodovia MT 130, zona rural, município de Primavera do Leste/MT, com validade até 27 de julho de 2026.

Portaria nº 726 de 28 de julho de 2021, Outorga a **LEONEL AMANDIO DELATORRE**, inscrito no CPF sob nº 067.396.799-91, referente ao Processo nº 257150/2021, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O ponto de captação está localizado na Rodovia BR 163 + 45,6 km à esquerda, na MT 487, Lote nº 54, Loteamento Tropical, zona rural, município de Sorriso/MT, com validade até 27 de julho de 2026.

Portaria nº 727 de 28 de julho de 2021, Transfere a Outorga de **FERREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.949.816/0001-03, concedida pela Portaria nº 079 de 30/01/2017, publicada no D.O.E do dia 01/02/2017, para, **POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONQUISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 41.090.687/0001-80, referente ao Processo nº 72737/2016, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Rodovia BR 163, Km 821, município de Sinop/MT, com validade até 23 de janeiro de 2022.

Portaria nº 728 de 28 de julho de 2021, Outorga a **SAGA LONDON COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 21.333.642/0001-82, referente ao Processo nº 72011/2021, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 375, Bairro: Areão, município de Cuiabá/MT, com validade até 27 de julho de 2026.

Portaria nº 732 de 29 de julho de 2021, Outorga a **ALBINO PELISSA**, inscrito no CPF sob nº 134.083.729-34, referente ao Processo nº 316620/2021, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Fazenda Xavantina, Rodovia MT 422, Vale do Carajás, zona rural, município de União do Sul/MT, com validade até 26 de julho de 2026.

Portaria nº 733 de 29 de julho de 2021, Outorga a **MIRIAN MATUPÁ AUTO POSTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 30.122.975/0001-53, referente ao Processo nº 555485/2019, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Rua 01, s/nº, Lote 01, Quadra 01, zona industrial 006, município de Matupá/MT, com validade até 28 de julho de 2026.

Portaria nº 734 de 29 de julho de 2021, Outorga a **PAULO HENRIQUE QUAINI**, inscrito no CPF sob nº 626.835.000-68, referente ao Processo nº 217134/2016, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O ponto de captação está localizado na Fazenda Santa Rita, Rodovia MT 130, Km 15 após Primavera + 10 km à direita, zona rural, município de Primavera do Leste/MT, com validade até 28 de julho de 2026.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

EDITAL DE INDEFERIMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, torna público o indeferimento do pedido de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria 389, de 06 de agosto de 2015.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	ATO ADMINISTRATIVO
610119/2011	Frederico Diniz Dantas	J. J. da Silva Madeireira	02.893.755/0001-98	PT nº 148731/CMIN/SUIMIS/2021

Após publicado, archive-se.

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

Eng. MSc. Valmi S. de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços - SEMA/MT.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela DUD/SEMA/RONDONÓPOLIS- Diretoria da Unidade Desconcentrada de RONDONÓPOLIS/MT.

Rondonópolis-MT, 28 de julho de 2021.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
70210/2020	LP nº 314426/2021 LI nº 73270	Prefeitura Municipal de Tesouro.	Captação, Tratamento e Distribuição de Água.	Tesouro/MT
284228/2021	LO nº 324838/2021	Auto Posto K XII Eireli	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Alto Garças/MT
155307/2005	LO nº 324838/2021	Louis Dreyfus Company Brasil S.a	Produção em óleo em bruto	Alto Araguaia/MT

Ailton Carlos da Fonseca

Diretor DUD/SEMA/RONDONÓPOLIS-MT

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, torna público o indeferimento do pedido de licença contido no processo de licenciamento ambiental abaixo relacionados:

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	ATO ADMINISTRATIVO
261257/2020	Rodrigo Furquim Rodrigues	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	15.023.963/0001-88	PT nº 148254/CIND/SUIMIS/2021

Após publicado, archive-se.

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

Eng. MSc. Valmi S. de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº: 244016/2021

Interessado: Campo Verde Indústria de Óleos Ltda

TERMO DE CANCELAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher a CI. Nº 072/CIND/SUIMIS/2021, e cancelar a **LO nº 317509/2018**, do **processo nº 320351/2017**, do empreendimento anteriormente denominado JPupin Indústria de Óleos Ltda, em virtude da alteração da razão social do empreendimento.

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

Eng. MSc. Valmi S. de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços SEMA/MT.

Processo nº: 243710/2021

Interessado: Mademais Indústria e Comércio de Madeira Eireli

TERMO DE CANCELAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher a CI. Nº 073/CIND/SUIMIS/2021, e cancelar a **LO nº 318738/2019**, do **processo nº 488218/2018**, do empreendimento anteriormente denominado Belas Indústria e Comércio de Madeiras LTDA - ME, em virtude da alteração da razão social do empreendimento.

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

Eng. MSc. Valmi S. de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços SEMA/MT.

Processo nº 456182/2019

Interessado: Fides Gold Mineradora S/A

TERMO DE CANCELAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Mineração, cancelar a LOPM nº 3227182019, devido alteração do licenciamento de Pesquisa Mineral sem Guia de Utilização para com uso de Guia de Utilização.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADA)

Eng. MSc. Valmi S. de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços SUIMIS/SEMA-MT

Processo nº: 69961/2005

Interessado: ACS Madeiras LTDA.

TERMO DE CANCELAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher a CI. Nº 071/CIND/SUIMIS/2021, e cancelar a **LO nº 317913/2018**, do **processo nº 69961/2005**, em virtude de inclusão de atividades do Empreendimento.

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

Eng. MSc. Valmi S. de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços SEMA/MT.

Processo nº: 283801/2021

Interessado: VL Madeiras LTDA.

TERMO DE CANCELAMENTO

O Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher a CI. Nº 070/CIND/SUIMIS/2021, e cancelar a **LO nº 324070/2021**, do **processo nº 283801/2021**, em virtude da alteração da razão social do Empreendimento.

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

Eng. MSc. Valmi S. de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços SEMA/MT.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
7002494/2021	LAS nº 324842/2021	Geraldo Trouy D'Oliveira Filho.	Criação de bovinos de corte confinados (de 501 até 1500 cabeças).	Rosário Oeste/MT
7000632/2021	LAS nº 324845/2021	Bom Jesus Agropecuária em Recuperação Judicial.	Pátio de descontaminação.	Juscimeira/MT
123857/2021	LP nº 314408/2021 LI nº 73250/2021	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais de rodovia.	Sorriso/MT
123857/2021	AUTORIZAÇÃO nº 1813/2021	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.	Autorização de desmate.	Sorriso/MT
135626/2021	LP nº 314417/2021 LI nº 73260/2021	Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE.	Extração e beneficiamento de minério aurífero.	Matupá/MT
441020/2020	LP nº 314415/2021 LI nº 73258/2021 LO nº 324808/2021	Ynova Transportes e Logística Ltda.	Transporte rodoviário de produtos perigosos.	Rondonópolis/MT
184342/2021	LP nº 314411/2021 LI nº 73255/2021	DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande.	Sistema de abastecimento de água.	Várzea Grande/MT
40825/2020	LP nº 314410/2021 LI nº 73253/2021	Via Sul Engenharia Ltda.	Residencial Parque Girassol.	Sorriso/MT
289284/2021	LP nº 314407/2021 LI nº 73249/2021	Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE.	Extração de minério de metais preciosos.	Colíder/MT
667519/2015	LP nº 314416/2021 LI nº 73259/2021 LO nº 324809/2021	Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE.	LP de ampliação para extração e beneficiamento de minério aurífero.	Matupá/MT
250371/2021	LP nº 314414/2021 LI nº 73257/2021	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.	Obras de recapeamento asfáltico com CBQU de ruas já pavimentadas, localizadas no perímetro urbano do município de Santa Cruz do Xingu.	Santa Cruz do Xingu/MT
573888/2018	LP nº 314419/2021 LI nº 73262/2021	COOPEMCKER - Coop. De Exp. Mineral Para Cerâmica e Setores da Construção do MT.	Extração de argila e beneficiamento associado.	Nossa Senhora do Livramento/MT
573888/2018	AUTORIZAÇÃO nº 1819/2021	Cooperativa de Exploração Mineral Para Cerâmicas e Setores da Construção Civil do Estado de Mato Grosso.	Autorização de desmate.	Nossa Senhora do Livramento/MT
319088/2021	LP nº 314421/2021 LI nº 73264/2021 LO nº 324819/2021	Mademar Indústria e Comércio de Madeiras Eireli.	Serrarias com desdobramento e beneficiamento associado.	Marcelândia/MT
218233/2021	AUTORIZAÇÃO nº 1820/2021	Bionerg Consultoria Ambiental Ltda.	Autorização de manejo de fauna silvestre.	Comodoro/MT
198125/2019	LO nº 324813/2021	Frigorífico RS Ltda - EPP.	Frigorífico - abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos - Renovação e ampliação.	Juína/MT
283801/2021	LO nº 324814/2021	VL Madeiras Ltda.	Serrarias com desdobramento de madeira - Renovação.	Cotriguaçu/MT
69961/2005	LO nº 324817/2021	A. C. S. Madeiras Ltda - EPP.	Serrarias com desdobramento e beneficiamento de madeira - Renovação.	Marcelândia/MT
244016/2021	LO nº 324818/2021	Campo Verde Indústria de Óleos Ltda.	Produção de óleos vegetais em bruto - Renovação.	Campo Verde/MT
243710/2021	LO nº 324821/2021	Mademais Indústria e Comércio de Madeira Eireli.	Serrarias com desdobramento e beneficiamento de madeira - Renovação.	Juína/MT
614100/2012	LO nº 324830/2021	Carlos Vítor de Oliveira.	Extração de minério de metais preciosos.	Novo Mundo/MT
485617/2020	LO nº 324832/2021	Acácio Reis EPP.	Extração de argila e fabricação de artefatos cerâmicos.	Itaúba/MT
456182/2019	LOPM nº 324833/2021	Fides Gold Mineradora S/A.	Pesquisa de minério de ouro com uso de guia de utilização.	Peixoto de Azevedo/MT
117768/2007	LO nº 324807/2021	Papai Auto Posto Cuiabá Ltda.	Comércio a varejo de combustíveis para veículos automotores.	Cuiabá/MT
106839/2021	LO nº 324837/2021	Pedro Belmiro Lemes.	Extração de areis, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	Nova Xavantina/MT
636964/2008	LO nº 324843/2021	Associação de Revendas de Produtos Agropecuários de Ipiranga do Norte.	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.	Ipiranga do Norte/MT
487711/2013	LI nº 73274/2021	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.	Construção de área de lazer - localizada Rua Joaquim Correa, nº 21, setor João Rocha.	Pontal do Araguaia/MT
191035/2021	LI nº 73268/2021	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.	Pavimentação asfáltica e drenagem em área urbana.	Nova Santa Helena/MT
225167/2017	LO nº 324812/2021	Auto Posto Costa Marques Ltda - EPP.	Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.	Cáceres/MT
859804/2001	LO nº 324759/2021	Filadelfo dos Reis Dias.	Extração e beneficiamento de minério de ouro.	Nossa Senhora do Livramento/MT
130511/2021	LI nº 73266/2021	BRF - Brasil Foods S.A.	Loteamento residencial (Áreas da PROHAB I).	Nova Mutum/MT
593492/2019	LO nº 324834/2021	Belchior Bernardes de Matos 2472451104	Extração de areia em leito de rio.	Cocalinho/MT
207349/2015	LOPM nº 324839/2021	Cooperativa dos Fundidores de Cassiterita da Amazônia Ltda - CFC da Amazônia.	Pesquisa de minério de estanho com uso de guia de utilização.	Colniza/MT
496660/2016	LO nº 324844/2021	Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE.	Extração e beneficiamento de minério aurífero.	Peixoto de Azevedo/MT
149293/2019	CRDR nº 1522/2021	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	Cadastro de rede de distribuição rural - CRDR.	Nova Brasilândia/MT
163291/2020	CRDR nº 1523/2021	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	Cadastro de rede de distribuição rural - CRDR.	Novo Santo Antônio/MT
638098/2019	CRDR nº 1524/2021	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	Cadastro de rede de distribuição rural - CRDR.	Novo Mundo/MT
545398/2013	LO nº 324851/2021	Exploração e Extração de Areia Modelo LTDA.	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Dom Aquino/MT

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Valmi Simão de Lima

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

Autorização nº 234/2021: GUSTAVO AUGUSTO BOSCOLI, CPF nº 044.171.891-45. Processo nº 267254/2021. Os poços tubulares serão construídos na Fazenda Racho Alegre, Rodovia BR 163, Km 658, à direita, Estrada Proceder, Km 20, s/nº, zona rural, município de **Lucas do Rio Verde/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01** - Lat. 13°23'02,74"S e Long. 56°06'32,44"W; **PT 02** - Lat. 13°23'19,49"S e Long. 56°06'34,92"W; A Profundidade pretendida dos poços é de 80 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Plante Bem Indústria Metalúrgica e Serviços LTDA EPP, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será o Sr. Jonas Mangoni Rambo, CREA 1210352230. Essa autorização vigorará até **27 de janeiro de 2022**, e refere-se apenas a construção do poço tubular.

Autorização nº 247/2021: BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 10.425.282/0024-19. Processo nº 275543/2021. O poço tubular será construído na Rodovia BR 070, Km 372 +10 Km à esquerda, Algodoeira Bom Futuro, zona rural, município de **Campo Verde/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01** - Lat. 15°27'24,6" S e Long. 55°04'34,74" W; A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Geopoços Hidroconstruções e Eng. Ltda, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será o Sr. José Romualdo Morcelli, CREA 1200896912. Essa autorização vigorará até **29 de janeiro de 2022**, e refere-se apenas a construção do poço tubular.

Autorização nº 269/2021: ERCÍLIO NESI ME, CNPJ nº 03.233.145/0001-20. Processo nº 289953/2021. O poço tubular será construído na Avenida Rotary Internacional, Lote 07, 08 e 09, zona industrial, município de **Sinop/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01** - Lat. 11°56'48,40"S e Long. 55°30'32,60"W; A Profundidade pretendida do poço é de 40 metros com diâmetro de perfuração de 4". A empresa perfuradora será a Anjos Poços Artesianos LTDA ME, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será o Sr. Pablo Fernando Sacomano, CREA 2607367824. Essa autorização vigorará até **28 de dezembro de 2021**, e refere-se apenas a construção do poço tubular.

Autorização nº 271/2021: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA, CNPJ nº 15.059.231/0002-29. Processo nº 276390/2021. O poço tubular será construído na Rodovia Transefônica, Km 06, Vila Guarani, zona rural, município de **Mirassol D'Oeste/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01** - Lat. 15°42'59,1"S e Long. 58°07'36,4"W; A Profundidade pretendida do poço é de 150 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Sérgio Galdino da Silva & Cia LTDA, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Miralda Auxiliadora de Arruda, CREA 1200192478. Essa autorização vigorará até **29 de dezembro de 2021**, e refere-se apenas a construção do poço tubular.

Autorização nº 272/2021: CUIABÁ ESPORTE CLUBE LTDA, CNPJ nº 04.847.144/0001-39. Processo nº 446598/2020. O poço tubular será construído na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 403, Bairro: Distrito Industrial, município de **Cuiabá/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 02** - Lat. 15°38'56,83"S e Long. 56°00'01,51"W; A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a PERSAN - Perfuração, Sondagens e Saneamento Eireli, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será o Sr. José Roberto Ribeiro, CREA 1604179961. Essa autorização vigorará até **29 de janeiro de 2022**, e refere-se apenas a construção do poço tubular. **Conforme decisão concedendo a pretensão de tutela provisória de urgência à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC, Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT e o Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso, proferida nos autos sob. n. 3599-82.2018.811.0082 (Código 50152), Vara Especializada do Meio Ambiente.**

Autorização nº 273/2021: SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 11.644.786/0008-72. Processo nº 274687/2021. O poço tubular será construído na Rodovia BR 163, km 783, município de **Sorriso/MT**. O uso da água será para fins: **dessedentação animal**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01** - Lat. 12°18'48,01"S e Long. 55°34'34,6"W; A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Vinicius Caetano de

A.P.T-ME, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será o Sr. Vinicius Caetano de Almeida Portela Tocantins, CREA 1215589425. Essa autorização vigorará até **29 de janeiro de 2022**, e refere-se apenas a construção do poço tubular.

Autorização nº 274/2021: JOSÉ DE ARIMATEIA E CIA LTDA, CNPJ nº 34.278.281/0001-60. Processo nº 289280/2021. O poço tubular será construído na Avenida Martinho Lutero, Chácara 04, Bairro: Boa Esperança, município de **Campo Novo do Parecis/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01** - Lat. 13°39'58,23"S e Long. 57°53'56,64"W; A Profundidade pretendida do poço é de 60 metros com diâmetro de perfuração de 4". A empresa perfuradora será a Hidroquerência Poços Artesianos LTDA, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Cibele Diana dos Santos, CREA 2215037490. Essa autorização vigorará até **29 de janeiro de 2022**, e refere-se apenas a construção do poço tubular.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

ÁLVARO DE CARVALHO, CPF: 953.279.241-49, PROCESSO: 458702/2020. Município: **Cuiabá/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 15°33'20,10"S e Long. 56°07'13,20"W; Vazão máxima de bombeamento **1,092 m³/h** por um período de **2,1089 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **2,303 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: **27/07/2031**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010. **Conforme decisão concedendo a pretensão de tutela provisória de urgência à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC, Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT e o Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso, proferida nos autos sob. n. 3599-82.2018.811.0082 (Código 50152), Vara Especializada do Meio Ambiente.**

*Esse extrato substitui o publicado no D.O.E. do dia 28/07/2021.

CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 15.959.059/0001-89, PROCESSO: 252312/2021. Município: **Rondonópolis/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 16°28'22,66"S e Long. 54°36'12,81"W; Vazão máxima de bombeamento **5,10 m³/h** por um período de **1,9607 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Bacia do Paraná - UPG P-5. Validade do cadastro: **27/07/2031**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

RUBENS GIMENEZ RODRIGUES, CPF: 827.195.608-63, PROCESSO: 200710/2021. Município: **Poconé/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 16°01'35,40"S e Long. 56°31'06,84"W; Vazão máxima de bombeamento **3 m³/h** por um período de **0,333 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **1 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: **29/07/2031**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

MINERAÇÃO ARICÁ LTDA, CNPJ: 14.684.662/0001-32, PROCESSO: 108144/2021. Município: **Cuiabá/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 15°31'55,29"S e Long. 55°51'34,31"W; Vazão máxima de bombeamento **5,36 m³/h** por um período de **0,29 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **1,60 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: **29/07/2031**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010. **Conforme decisão concedendo a pretensão de tutela provisória de urgência à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC, Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT e o Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso, proferida nos autos sob. n. 3599-82.2018.811.0082 (Código 50152), Vara Especializada do Meio Ambiente.**

PORTARIA Nº 737/2021/SEMA/MT

Altera a Portaria nº. 200/2020 que designou servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 015/2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas a Secretária de Estado de Meio Ambiente, nomeada pelo Ato Governamental n.º 13/2019 de 02/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular Requisitante e Fiscal Substituto Requisitante designado na Portaria nº 200/2020 publicada no Diário Oficial do Estado de 17/03/2020, que designou servidores para atuarem como Fiscais do Contrato nº 015/2017, passando a vigorar conforme apresentado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
(Original assinado)

Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratado	Servidores Designados
015/2017	OI S.A.	Fiscal Titular: Karla Regina Silva Fiscal Substituto: Nilma de Oliveira Faria

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística** torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica da rodovia estadual MT-130; Trecho: Entr. BR-242 (Dist. Santiago do Norte) - Rio Ronuro, Lote 02; Extensão de 44,26 Km; no município de Paranatinga (MT).

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo n. 155615/2020

Interessado: Consórcio Trymec - Hytec.

Assunto: Rescisão Unilateral - Contrato 08/2013/SECOPA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo de rescisão unilateral registrado sob o nº 155615/2020, que tem como objeto a "a obra de duplicação da Avenida *Archimedes Pereira Lima, em Cuiabá MT*", tendo como contratada o **Consórcio Trymec - Hytec**. (Contrato 08/2013/SECOPA).

Os fatos que dão ensejo à rescisão unilateral do contrato estão no Parecer Técnico n. 05/2021/FISCALIZAÇÃO/SUOESP/SAOESP/SINFRA (fls. 286/292).

As fls. 335/337, é juntado relatório de descumprimento contratual, recomendando aplicação de multa de 10% sobre a parcela inadimplida do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, além da rescisão unilateral do contrato.

As fls. 361 consta Ofício nº 141/2021-SUAC/SINFRA, notificando a contratada acerca da intenção de aplicação de penalidades, sendo que a mesma foi cientificada.

Em exercício ao contraditório, a contratada apresenta sua manifestação sustentando a ausência de culpa pela rescisão do contrato, bem como a inexistência de motivos que possam dar ensejo ao reconhecimento de sua inexecução.

Após, os autos foram encaminhados à USPGE autos para parecer conclusivo acerca da rescisão contratual e aplicação de penalidades.

A USPGE, em seu exercício de consultoria jurídica, através do Parecer nº 1676/SGAC/PGE/2021 (fls. 486-505v), da lavra do Procurador Carlos Eduardo Sousa Bomfim, opinou pela possibilidade de rescisão unilateral do contrato com aplicação das penalidades arroladas no Relatório de Descumprimento Contratual de fls. 358/360 tecendo recomendações.

Assim sendo, **ACOLHO** integralmente o Parecer nº 1676/SGAC/PGE/2021 (fls. 486-505v, **HOMOLOGANDO-O** pelos seus próprios fundamentos.

Com efeito, em atenção ao disposto nos incisos I, II, III artigo 78 c/c o inciso I do art. 79, todos da Lei 8.666/93, **DECIDO** pela rescisão unilateral do Contrato nº 08/2013/SECOPA, aplicação de multa de 10% sobre a parcela inadimplida do contrato, com o cálculo prescrito pela USPGE em fls. 503, suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, além da rescisão unilateral do contrato.

Outrossim, para que surjam seus efeitos legais, e, com vistas a possibilitar eventual interposição de recurso pela parte interessada, conforme artigo 109, I, "e" da Lei 8.666/93, que desta decisão se dê ciência à interessada, devendo a Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC providenciar o termo rescisório, bem como publicar no DOE o seu extrato.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 139/2013/06/01/SINFRA

Origem: Concorrência Pública nº 006/2013.

Processo: 673983/2012

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79

Contratada: INFRAMAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 02.470.900/0001-28

Objeto: 1.1 O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Instrumento Contratual n.º 139/201300/00/SINFRA, referente a Execução dos Serviços de Pavimentação de Rodovia, da Rodovia MT-100, Trecho: BR-364 (B)/299 Entº BR- 070 (Barra do Garças) Entº MT-336(Araguaiana), Sub-Trechos: Entº BR-070/158 (Barra do Garças) Entº MT-336 (Araguaiana), Lote 03, nos Municípios de Barra do Garças e Araguaiana - MT, com extensão de 51,80 KM.

Fundamento Legal: A rescisão contratual encontra respaldo no Parecer Jurídico n.º 1811/SGAC/PGE/2021, de fls. 4968/4975, devidamente homologado às fls. 4976, na Decisão de Rescisão de fls. 4978/4980, do Processo Administrativo nº 673983/2012, com fundamento no artigo 78, incisos I, II e VII c/c 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais posteriores.

Assinatura: 28/07/2021

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

*Original Assinado

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 017/2021/06/01/SINFRA

Origem: RDC nº 030/2020.

Processo: 422173/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79

Contratada: HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.422.142/0001-59

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma ponte rodoviária de concreto sobre o Rio Comandante Fontoura, na Rodovia MT-109, na divisa dos municípios de Canabrava do Norte e São Felix do Araguaia - MT, com extensão de 80,00 m e largura de 8,80 m, totalizando uma área de 704,00 m².

Fundamento Legal: A rescisão contratual encontra respaldo na nota técnica 024/2021/SUEFIII/SINFRA-MT, de fls. 561/562, e Parecer Jurídico nº 1780/SGAC/PGE/2021 de fls. 573/577 devidamente homologado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística às fls. 578, do Processo Administrativo 422173/2020, com fundamento no Art. 78 incisos XII e Art. 79, inciso II e Cláusula 14ª, item 14.2.3. do Instrumento Contratual, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais posteriores.

Assinatura: 29/07/2021

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

*Original Assinado

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa P.R.P BORGES COMÉRCIO EIRELI - EPP.
DO OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes voltados para atividades de salvamento, busca e resgate para atender as unidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

DA MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SESP (processo nº. 153895/2021)
DO VALOR: R\$ 192.207,35

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19101; Programa:524; Projeto Atividade: 2743/2729; Fonte:217/617; Natureza de Despesa:339030
DA VIGÊNCIA: 26/07/2021 A 25/07/2022

DA DATA: 26/07/2021

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e Sr. PAULO ROGÉRIO PEREIRA BORGES - P.R.P BORGES COMÉRCIO EIRELI/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

DO OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes voltados para atividades de salvamento, busca e resgate para atender as unidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

DA MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SESP (processo nº. 153895/2021)
DO VALOR: R\$ 85.592,95

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19101; Programa:524; Projeto Atividade: 2743; Fonte:217; Natureza de Despesa:339030

DA VIGÊNCIA: 26/07/2021 A 25/07/2022

DA DATA: 26/07/2021

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e Sr. MAURO RENATO BECKER - MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

DO OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes voltados para atividades de salvamento, busca e resgate para atender as unidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

DA MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SESP (processo nº. 153895/2021)
DO VALOR: R\$ 195.867,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19101; Programa:524; Projeto Atividade: 2743; Fonte:217; Natureza de Despesa:339030

DA VIGÊNCIA: 26/07/2021 A 25/07/2022

DA DATA: 26/07/2021

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e Sra. NAGILA VIEIRA SUBLON GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.

DO OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes voltados para atividades de salvamento, busca e resgate para atender as unidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

DA MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SESP (processo nº. 153895/2021)
DO VALOR: R\$ 983.073,82

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19101; Programa:524/531; Projeto Atividade:2743/2840; Fonte:217/300; Natureza de Despesa:339030/449052
DA VIGÊNCIA: 26/07/2021 A 25/07/2022

DA DATA: 26/07/2021

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e Sr. GUILHERME DE SOUSA CONTIJO - AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2021/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e o profissional médico Sr. ARMANDO CANAVIRI LARREA.

DO OBJETO: Realização de exame em vivos (lesão corporal e violência sexual, exames complementares quando solicitado) e realização necropsia, conforme Edital de Credenciamento ne 001/2019/POLITEC/SESP, pelo médico perito credenciado para instrução de processos criminais, exames requisitados pela autoridade policial, conforme condições e especificações e municípios constantes no Edital de credenciamento.

DA MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº 001/2019/POLITEC/SESP - SEPLAG (processo nº. 305284/2021)

DO VALOR: R\$ 30.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19101; Programa:531; Projeto Atividade:1590; Fonte:100; Natureza de Despesa:339036.

DA VIGÊNCIA: 23/07/2021 A 03/05/2022

DA DATA: 23/07/2021

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e o Sr. ARMANDO CANAVIRI LARREA - PROFISSIONAL MÉDICO/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2021/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo - munições de arma de fogo, para instrução, capacitação e desempenho de atividades a fins de apoiar o INEP, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, oriundo de recursos do convênio nº898399/2020/INEP.

DA MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021/SESP (processo nº. 13788/2021)

DO VALOR: R\$ 668.040,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19101; Programa:519; Projeto Atividade: 2738; Fonte:193; Natureza de Despesa:339030

DA VIGÊNCIA: 26/07/2021 A 25/07/2022

DA DATA: 26/07/2021

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS/CONTRATADA

PORTARIA N.º 213/2021/GAB-SESP-MT

Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Fiscal do Contrato (Fiscal Titular e/ou Substituto).

O **Secretário Adjunto de Segurança Pública**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso II, do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, considerando o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; no § 3º, do artigo 99, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017 e na Instrução Normativa nº 001/2021/GAB/SESP/MT, de 04/01/2021, que dispõe sobre a fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação aos serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Unidades Desconcentradas, de acordo com as informações abaixo:

Nº Contrato	Fornecedor	Unidade	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Efeito
107/2021/SESP (proc.123047/2021)	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.	CBM	WEBER DIONISIO BATISTA JÚNIOR (128669)	MACKSEN FULVIO SEMOTO ANTONIETTI FERNANDES (232624)	13/07/2021
Objeto: Contratação de seguro aeronáutico com registro válido e atualizada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro Aeronáutico "CASCO" (seguro total) para os aviões modelo Air Tractor 802A de prefixos PR-BFL e PP-BMT, pertencentes ao Grupamento de Aviação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT (GAvBM), com todos seus equipamentos e apetrechos técnicos nas condições e especificações. PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2021/SESP. Valor: R\$ 390.000,00					
OF011/2021/SESP (proc.175223/2021)	DRIMAR COMERCIAL LTDA	GGI	LUCAS MACIEL (208117)	MONALISA MARCIELLE FURLAN TOLEDO (129201)	06/07/2021
Objeto: Aquisição de mesas para atender demanda das "Operações Lei Seca" no âmbito do Estado de Mato Grosso, da Coordenadoria do Gabinete de Gestão Integrada Estadual/SESP, conforme TR 002/2021/GGI/SESP. DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRA DIRETA). Valor: R\$ 5.432,00					
103/2021/SESP (proc.163757/2021)	CW CHAVEIROS & POLICE IN ART - EIRELI	PM	BRUNO GUILHERME ANGELO DA SILVA (231746)	EZEQUIEL ALVES DE ALMEIDA (229936)	14/07/2021
Objeto: Aquisição de Miniatura de Policial Feminino, tipo "Action Figures" (Figura Realista), para atender a demanda da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DIRETA. Valor: R\$ 6.996,00					
109/2021/SESP (proc.97555/2021)	MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA	GEFRON	GEYSON KATSIRO YAMASSAKI (208237)	REINALDO CESAR ZULLI (72471)	13/07/2021
Objeto: Prestação de serviço de forma contínua, de cozinheiro (a), incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes envolvendo as atividades laborais. PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2021/SESP. Valor: R\$ 152.499,60					
112/2021/SESP (proc. 267863/2021)	UNIÃO SUPRIMENTOS MILITARES LTDA.	GEFRON	JOZEAN APARECIDO DA SILVA (266842)	VICENTE FERREIRA JÚNIOR (98494)	19/07/2021
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI (vestimentas operacionais profissionais) para atender os policiais GEFRON/SESP. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2021/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2020. Valor: R\$ 1.284.002,00					
113/2021/SESP (proc. 267863/2021)	O. FILIZZOLA & CIA. LTDA-EPP.	GEFRON	JOZEAN APARECIDO DA SILVA (266842)	VICENTE FERREIRA JÚNIOR (98494)	19/07/2021
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI (vestimentas operacionais profissionais) para atender os policiais GEFRON/SESP. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2021/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2020. Valor: R\$ 15.988,00					
106/2021/SESP (proc. 205939/2021)	Sr. SEBASTIÃO PAULO DO CANTO JUNIOR e Sra. NAGIA ZAHER DO CANTO.	PJC	OLGA ELIANE PINTO SANTOS (34921)	SANDRA DE ALMEIDA MARTINS (115502)	13/07/2021
Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Jayme Fernandes Costa, nº 1390, Bairro: Vila Aurora, Rondonópolis, para abrigar as instalações da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e Adolescente de Rondonópolis/MT. Dispensa de Licitação nº 014/2021/SESP. Valor: R\$ 468.000,00					
110/2021/SESP (proc.70445/2021)	GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI ME	PM	JOEL OUTO MATOS (49727)	MARCOS LUIZ DA SILVA SANTOS (98641)	21/07/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de Equipamentos Topográficos, para atender as demandas do COINFRA da PMMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2021/SESP. Valor: R\$ 26.589,75					
108/2021/SESP (proc.228486/2021)	TELTRONIC BRASIL LTDA.	BARRA DO GARÇAS	JOSÉ ROBERTO NEVES RIBEIRO (246100)	LEANDRO GUSTAVO ALVES (117854)	22/07/2021
		NOVA MUTUM	JOSÉ ROBERTO NEVES RIBEIRO (246100)	CLAUDIO ROBERTO MORAES (983860)	22/07/2021
		PRIMAVERA DO LESTE	CLAUDIO ODAIR SANTANA (229678)	HERMANO DE MENEZES LYRA FILHO (98856)	22/07/2021
		RONDONÓPOLIS	GILBERTO BENTO DA PAZ (90894)	ALDERI TIAGO DA SILVA REZENDE (229678)	22/07/2021
		SINOP	LEANDRO GUSTAVO ALVES (117854)	JOSÉ ROBERTO NEVES RIBEIRO (246100)	22/07/2021
		Socioeducativo -Roo	LEANDRO GUSTAVO ALVES (117854)	JOSÉ ROBERTO NEVES RIBEIRO (246100)	22/07/2021
Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo terminais de rádio para funcionamento em Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA), na faixa 380 MHz a 400 MHz (de acordo Resolução nº 665, de 02 de maio de 2016), e conforme Portaria nº 68, de 22 de outubro de 2012 da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Adesão à ARP nº 002/2021/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 082/2020/SESP-MT. Valor: R\$ 5.708.579,30					

120/2021/SESP (proc. 236159/2021)	FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - ME.	CBM	DIEGO GODOI GIASSON (271590)	BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA (286996)	21/07/2021
		PM	CLAUDINEY NOGUEIRA SIQUEIRA (44388)	WHANDERSON VALADARES DE MORAES (90989)	21/07/2021
		POLITEC	VICTOR HUGO AP. DE ARAÚJO G. FERREIRA ROCHA (298593)	TARIK RIBEIRO DE ASSIS (203857)	21/07/2021
		GEALM	MARIO DE SOUZA NETO (233482)	SAULO MARCELO DE SOUZA (139981)	21/07/2021
		SISPEN	CARLA PATRÍCIA OLIVEIRA (70797)	JOSÉ EDUARDO FERREIRA GOMES (143485)	21/07/2021
		Socioeducativo	CRISTIAN AUX. SIQUEIRA DA COSTA (68024)	ROBSON MACHADO DA SILVA (232306)	21/07/2021
		PJC	LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA (136317)	PAULO MARCOS MONTANHER (234256)	21/07/2021
		GEFRON	GEYSON KATSIRO YAMASAKI (208237)	REINALDO CESAR ZULLI (72471)	21/07/2021
		Rede Cidadã	ÉZIO PEREIRA MOURA (48521)	VERIANO GUARIM JUNIOR (252690)	21/07/2021
		Polícia Comunitária	CÂNDIDO ROGÉRIO DA SILVA (116689)	ALEX SANDRO DA SILVA VALÉRIO (72164)	21/07/2021
		CIOPAER	CIOPAER MARCELO YAMAUCHI DA SILVA GOMES (234372)	RONILDO SILVESTRE DOS SANTOS (442490011)	21/07/2021
Objeto: Fornecimento de água mineral natural visando atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande. Adesão à ARP nº 005/2021/SEPLAG, Pregão Eletrônico nº 002/2021/SEPLAG. Valor: R\$ 363.627,70					
115/2021/SESP (proc. 228562/2021)	TELTRONIC BRASIL LTDA.	SESP	Gestor do convênio/Téc. Responsável: WILSON TEODORO DA SILVA (38081) Fiscal do contrato: PEDRO MARCIO RICALDES (98867)		23/07/2021
		Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo terminais de rádio para funcionamento em Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA), na faixa 380 MHz a 400 MHz (de acordo Resolução nº 665, de 02 de maio de 2016), e conforme Portaria nº 68, de 22 de outubro de 2012 da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante recursos do convênio SENASP/MJ nº 880339/2018. Adesão à ARP nº 002/2021/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 082/2020/SESP-MT. Valor: R\$ 3.577.587,30			
121/2021/SESP (proc. 305284/2021)	ARMANDO CANAVIRI LARREA.	POLITEC	CRISTIANE DE CASTRO PERNET HARA (255334)	DANIEL BARROS DA SILVA (285095)	23/07/2021
		Objeto: Realização de exame em vivos (lesão corporal e violência sexual, exames complementares quando solicitado) e realização necropsia, pelo médico perito credenciado para instrução de processos criminais, exames requisitados pela autoridade policial, conforme condições e especificações e municípios constantes no Edital de Credenciamento ne 001/2019/POLITEC/SESP/SEPLAG. Valor: R\$ 30.000,00			
111/2021/SESP (proc. 13788/2021)	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC	SESP	VANESSA REGINA CÍCERO DE SÁ POMBO (111484)	GUILHERME ODILON GAHYVA DOS SANTOS (114631)	26/07/2021
		Objeto: Aquisição de munições de arma de fogo, para instrução, capacitação e desempenho de atividades a fins de apoiar o INEP, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, oriundo de recursos do convênio nº 898399/2020/INEP. Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021/SESP. Valor: R\$ 668.040,00			
116/2021/SESP (proc. 153895/2021)	P.R.P BORGES COMÉRCIO EIRELI - EPP.	CBM	RIVALDO MIRANDA DE ANDRADE (237536)	FERNANDO JORGE DOS SANTOS JUNIOR (208337)	26/07/2021
		Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes voltados para atividades de salvamento, busca e resgate para atender as unidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SESP. Valor: R\$ 192.207,35			
117/2021/SESP (proc. 153895/2021)	MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.	CBM	RIVALDO MIRANDA DE ANDRADE (237536)	FERNANDO JORGE DOS SANTOS JUNIOR (208337)	26/07/2021
		Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes voltados para atividades de salvamento, busca e resgate para atender as unidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SESP. Valor: R\$ 85.592,95			

118/2021/SESP (proc. 153895/2021)	GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.	CBM	RIVALDO MIRANDA DE ANDRADE (237536)	FERNANDO JORGE DOS SANTOS JUNIOR (208337)	26/07/2021
Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes voltados para atividades de salvamento, busca e resgate para atender as unidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SESP. Valor: R\$ 195.867,00					
119/2021/SESP (proc. 153895/2021)	AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.	CBM	RIVALDO MIRANDA DE ANDRADE (237536)	FERNANDO JORGE DOS SANTOS JUNIOR (208337)	26/07/2021
Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes voltados para atividades de salvamento, busca e resgate para atender as unidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2020/SESP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2020/SESP. Valor: R\$ 983.073,82					

Art. 2º - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
Secretário Adjunto de Segurança Pública
(Original assinado)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 191/2016/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 191/2016/SESP firmado pelo ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DO OBJETO E FINALIDADE: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO nº 191/2016/SESP, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender a Delegacia de Fronteira - DEFRON localizada na cidade de Cáceres - MT.

DO MOTIVO: A presente rescisão amigável é motivada, uma vez que o posto de atendimento na delegacia especializada de fronteira na cidade de Cáceres/MT, será contemplado no aditivo do contrato nº 013/2021/SESP, firmado com a empresa CORECO TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão tem amparo legal no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

DOS EFEITOS: Este instrumento passará a vigorar a partir do dia 31/07/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

DA GARANTIA CONTRATUAL: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e ficará condicionada a inexistência de débitos, multas ou indenização perante a Administração, situação em que poderá ocorrer retenção de valores, conforme dispõe o artigo 56, §4º da lei 8666/93.

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/ CONTRATANTE E WILLIAN LOPES DE AGUIAR - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA/ CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016/SISPEN/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016/SISPEN/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa SUMMER QUALIDADE EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA deste Contrato nº 030/2016/SISPEN/SESP, que tem como objeto a preparação e fornecimento de alimentação pronta para atender aos recuperandos e servidores penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de São Félix do Araguaia/MT.

DA VIGÊNCIA Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias, vigorando no período de 28/07/2021 a 23/01/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 509; Atividade: 2746; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 100.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Fica alterado o índice para concessão de reajuste de preços deste contrato, passando a vigorar como índice de correção monetária geral o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme orientação da CGE nos autos 62855/2021.

DA GARANTIA CONTRATUAL: A parte contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia contratual para o novo período contratual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, bem como os demais termos aditivos.

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/ CONTRATANTE E CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM - SUMMER QUALIDADE EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME/CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2020/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2020/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

DO OBJETO: Prorrogação da vigência deste Contrato, que tem por objeto a contratação de oficina homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para a prestação de serviço especializado de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, inspeções, revisões, aferição de ferramentas, fornecimento de peças, componentes, lubrificantes e demais itens para manter a aero navegabilidade, conforme manual de manutenção da aeronave, para todas as aeronaves com motores à reação do CIOPAER-MT.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, vigorando no período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 519; Atividade: 2716; Natureza de Despesa: 339030/39; Fonte: 100.

DA GARANTIA CONTRATUAL: A parte contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia contratual para o novo período contratual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, bem como os demais termos aditivos.

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/ CONTRATANTE E LEANDRO RODRIGUES CORDEIRO - MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA/CONTRATADA

PORTARIA Nº 096/2021/GAB/UNISCOR/SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2017;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 440/2017/CGE-COR/SEJUDH, publicada no D.O.E. 19 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 202/2019/CGC-COR/SESP, publicada no D.O.E. 27 de agosto de 2019, alterada pela Portaria nº 034/2021/GAB/SESP, publicada no D.O.E em 18/01/2021.

Art. 2º - Convalidar os atos da Comissão Processante que se seguiram, a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 3º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (trinta) dias, a contar de 16/07/2021, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
SESP/MT

PORTARIA Nº 097/2021/GAB/UNISCOR/SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria Nº 004/2019/CGE-COR/SESP, publicada em 06/05/2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, alterada pela Portaria Nº 035/2021/GAB/SESP, para averiguar as supostas irregularidades, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar 207/04.

Art. 2º - Convalidar os atos da Comissão Processante, a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 3º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (trinta) dias, a contar de **16/07/2021**, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
SESP/MT

PORTARIA Nº 098/2021/GAB/UNISCOR/SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 015/2019/CGE-COR/SESP, publicada em 09/12/2019, alterada pela Portaria nº 037/2021/GAB/SESP, publicada em 18/02/2021.

Art. 2º - Convalidar os atos da Comissão Processante que se seguiram, a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 3º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (trinta) dias, a contar de **16/07/2021**, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
SESP/MT

PORTARIA Nº 099/2021/GAB/UNISCOR/SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 028/2021/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 27/01/2021, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado, com fulcro no Art. 27 da Lei Complementar 207/04.

Art. 2º - Convalidar os atos da Comissão Processante, a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 3º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de **16/07/2021**, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
SESP/MT

PORTARIA Nº 100/2021/GAB/UNISCOR/SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2021;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 032/2021/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 27/01/2021, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Convalidar os atos da Comissão Processante, a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 3º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de **16/07/2021**, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
SESP/MT

PORTARIA Nº 212/2021/GAB/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 69 da Lei Complementar nº 207/2004:

Considerando o teor contido no processo sob protocolo nº 296262/2021 (PAD);

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 169/2021/GAB/SESP de 10 de junho de 2021 e Extrato de Portaria publicado no D.O.E. nº 28.031 em 30 de junho de 2021, pág. 24.

Onde se lê (...) o servidor supracitado infringiu, em tese, os artigos 143, I, II, III, IX, XI, 144, XV e 159, VII, XVII da Lei Complementar n. 04/1990.

Leia-se (...) o servidor supracitado infringiu, em tese, os artigos 143, I, II, III, IX, XI, 144, XV e 159, VII, XIII da Lei Complementar n. 04/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2021.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Cuiabá, 26 de julho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 21/2021

Origem: Pagamento indenizatório - Processos nº291553/2021.**Localatária:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT.**Locador:** Thalita dos Anjos Pacheco.**Objeto:** Pagamento indenizatório em razão do uso do imóvel localizado na Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 38, bairro Pirineu, CEP 78.150-000, no Município de Várzea Grande, para abrigar a Escolar Estadual Miguel Baracat, durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021.**Valor total:** R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais.)**Fundamento Legal:** Art.59 da Lei 8.666/93.

Cuiabá, 19 de julho de 2021.



ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

RETIFICAÇÃO retifica-se, em parte, o Extrato de homologação da Chamada Pública 002-21 do Município de Cáceres/MT, publicado no dia 14/07/2021, Diário Oficial nº 28.041, Página nº 56. **ONDE SE LÊ:** Pregão Presencial Ordenador de Despesa, Carmem Rosa dos Santos, município Cáceres/MT, **LEIA-SE:** Chamada Pública 002-21 Ordenador de Despesa, Carmen Rosa dos Santos Silva, Cáceres /MT

Extrato de Homologação da Chamada pública A Secretária de Estado de Educação, de Mato Grosso, torna pública a Homologação **da Chamada pública 002/2021,** realizada pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Nortelândia/MT,** em estrita conformidade estrita ao edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e legislação suplementar, decreto 7.217/2006, IN nº 16/2017 e IN nº 005/2019, para aquisição de gêneros alimentícios. Considerando que, não houve o comparecimento de nenhum interessado, a licitação foi considerada **DESERTA, Ordenador (a) de Despesas:** Alessandra da Cruz Santos do Prado, Nortelândia/MT/2021.

Retifica-se, em parte, Extrato de Homologação do Pregão Presencial nº 01/2021, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do município de **Nobres/MT,** publicado no Diário Oficial no dia 25/05/2021, no Diário Oficial nº 28.006, página 14. **Onde Se Lê:** M.J.C. e Silva ME, CNPJ nº 01.233.566/0001-26, **Leia-Se:** Atacarejo Umuarama Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ nº 41.079.741/0001-97.

Extrato de Contrato 02/21 Chamada Pública 01/2021 A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Porto Esperidião/MT,** torna público o presente contrato, oriundo da **Chamada Pública nº 01/2021** conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Porto Esperidião/MT, **Contratante:** Escola Estadual 13 de Maio, **Contratada:** Associação do Centro de Tecnologia Alternativa - CTA, CNPJ 24.756.793/0001-31, R\$ 574,08, **Contratante:** Escola Estadual São Geraldo, **Contratada:** Associação do Centro de Tecnologia Alternativa - CTA, CNPJ 24.756.793/0001-31, R\$ 27,17, **Contratante:** Escola Estadual Indígena Chiquitano Jose Turíbio, **Contratada:** Associação do Centro de Tecnologia Alternativa - CTA, CNPJ 24.756.793/0001-31, R\$ 4,26, **Contratante:** Escola Estadual Indígena Chiquitano, **Contratada:** Associação do Centro de Tecnologia Alternativa - CTA, CNPJ 24.756.793/0001-31, R\$ 17,04, **Contratante:** Escola Estadual Pedro Neca, **Contratada:** Associação do Centro de Tecnologia Alternativa - CTA, CNPJ 24.756.793/0001-31, R\$ 1579,02, **Ordenador de Despesa,** Ligia Cristino Barreto, Porto Esperidião/MT/2021.

Extrato de Contrato Pregão Presencial A Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Dom Aquino/MT,** torna público o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial com RP nº 002/2021, Ata de Registro de **Preços nº 002/2021,** segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Dom Aquino/MT. **Contratante:** Escola Estadual Dom Aquino, **Contratada:** Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira LTDA, CNPJ nº 03.939.469/0010-70, R\$ 3.241,64. **Contratante:** Escola Estadual São Lourenço, **Contratada:** Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira LTDA, CNPJ nº 03.939.469/0010-70, R\$ 8.786,11. **Contratante:** Escola Estadual Vinícius de Moraes, **Contratada:** Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira LTDA, CNPJ nº 03.939.469/0010-70, R\$ 4.621,59, Dom Aquino/MT/2021.

Extrato de Contrato Pregão Presencial 002/2021 A Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Lambari D' Oeste/MT,** torna público o presente contrato, oriundo do **Pregão Presencial com RP nº 002/2021,** Ata de Registro de Preços nº 002/2021, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Lambari D' Oeste/MT, **Contratante:** Escola Estadual Padre José de Anchieta, **Contratada:** Medeiro da Silva & Silva LTDA - EPP, CNPJ nº 23.552.323/0001-73, R\$: 71.061,30, **Contratada:** São Luiz Dist. De Alimentos LTDA - ME CNPJ nº 10.688.030/0001-96, R\$: 39.632,68, Lambari D' Oeste /MT/2021.

Extrato de Homologação do Pregão Presencial A Secretária de Estado de Educação, de Mato Grosso, torna pública a Homologação do **Pregão Presencial 003/2020,** realizada pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Nortelândia/MT,** em estrita conformidade estrita ao edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, decreto 7.217/2006, e IN nº 005/2019, para aquisição de gêneros alimentícios, para o seguinte fornecedor Fornecedores: **a) L.M. Custódio Comércio de Alimentos - ME (Forte Alimentos), CNPJ nº 16.679.206/0001-20, R\$ 93.859,15 b) Diego de Souza Lima - ME,** cujo nome de fantasia é Mercearia Lima, inscrita no CNPJ: 29.509.315/0001-40, R\$ 112.250,21 **Ordenador de Despesa,** Alessandra da Cruz Santos do Prado, Nortelândia/MT/2021.

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/2021/SETASC/MT

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANA - SETASC E PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA

OBJETO: Aquisição de Solução de Backup com armazenamento em nuvem e local, para garantir a integridade, segurança e disponibilidade dos dados contidos em todos os equipamentos servidores da SETASC/MT.

DO FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº179316/2021, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021/SETASC.

DA VIGENCIA: O presente contrato terá validade 12 (doze) meses, contados a partir de 27/07/2021 a 26/07/2022.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO Fica designado, pela Contratante: **Fiscal:** Luciano Marchi De Souza - **Matrícula:** 262383;

Suplente: Marcos Koppenhagen Wamzer - **Matrícula:** 239458.

DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, o valor total de R\$ 33.999,96 (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

ASSINAM:

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

CONTRATANTE

PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA

Representante Legal

CONTRATADA


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****PORTARIA Nº.114 /2021/SECITECI/MT**

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e Bens de Consumo/Almoxarifado da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECITECI.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II e IV da Constituição Estadual e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso; **CONSIDERANDO** a necessidade de realização de inventário físico financeiro de bens móveis, Imóveis e Bens de Consumo/Almoxarifado e a necessidade de regularizar as informações patrimoniais da Secretária de Ciências e Tecnologia de Mato Grosso no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais da Secretária de Ciências e Tecnologia do Estado de Mato Grosso.

Art.2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do Primeiro.

João Victor Coelho de Campos - matrícula: 297415
Renato Antonelli Ferreira da Silva - matrícula: 265079
Alberto de Souza Ponte - matrícula funcional: 250440

Composição das subcomissões das Escolas Técnicas Estaduais responsáveis pelo Inventário:

I - Escola Técnica Estadual de Barra do Garças
 Camila Jordana Ferreira Lourenço - matrícula: 285500

II - Escola Técnica Estadual de Sinop
 Marcos Rene da Silva: matrícula 205125

III - Escola Técnica Estadual de Cuiabá
 Simey Adriany Alcalá Souza - matrícula: 289909

IV - Escola Técnica Estadual de Poxoréu
 Vinicius Vieira da Silva Bezerra - matrícula 289816

V - Escola Técnica Estadual de Diamantino
 Antônio dos Santos Junior - matrícula 97384

VI - Escola Técnica Estadual de Alta Floresta
 Giorgio André Granemann - matrícula 117748

VII - Escola Técnica Estadual de Tangará da Serra
 Felipe Chaves Rodrigues - matrícula:269310

VIII - Escola Técnica Estadual de Rondonópolis
 Clóvis dos Santos Gomes Jardim - matrícula:119102

IX - Escola Técnica Estadual de Lucas do Rio Verde
 José Otacílio Mainardi - matrícula:133905

Art. 3º - O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

- I Verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;
- II Realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIGPAT e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças FIPLAN;
- III Avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;
- IV Encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;
- V Confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

Art.4º - Compete à Comissão de Inventário da Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso:

- I Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas, juntamente com o material necessário para o levantamento físico;
- II Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;
- III Receber a Planilha de levantamento físico das Unidades Administrativas e fazer a conciliação com o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIGPAT;
- IV -Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIGPAT;
- V -Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;
- VI Solicitar aos responsáveis pelas Unidades, documentos comprobatórios de transferências de bens quando não localizado;
- VII Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis ;
- VIII Emitir Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;
- IX Propor a destinação dos bens inservíveis e não reaproveitáveis pela Secretária.
- X Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio da Secretária.

Art. 5º - Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia indicar os membros para compor as subcomissões ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico dos bens móveis da unidade, assim como ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico dos bens da unidade devidamente protocolado, como também encaminhar o arquivo em formato. XLS para o e-mail da comissão inventariante desta autarquia, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua direção.

Art. 6º - Compete às subcomissões ou servidores designados para realização do levantamento físico dos bens móveis nas unidades:

- I Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;
- II Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;
- III Realizar "in loco" o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;
- IV -Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;
- V Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;
- VI Para fins de levantamento deverá ser utilizada a Planilha que será encaminhada pela comissão.
- VII Elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação;
- VIII- Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade.

Art.7º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 8º - Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 9º - Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria de nº. 068/2020/SECITECI/MT, publicada à pag. 15 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.787, do dia 07 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Cuiabá, 29 de julho 2020

NILTON BORGES BORGATO
 Secretário de Estado de Ciências Tecnologia - SECITEC

SECEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 0014-2020/SECEL referente ao Processo nº 274879/2020.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Leonardo Pinto de Almeida - CPF Nº 036.829.637-74.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Concessão de Auxílio passando o término da vigência para **31/07/2021**.

ASSINATURA: 15/07/2021.

SIGNATÁRIO: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0416-2019/SECEL referente ao Processo nº 549780/2019

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Instituto Brasileiro de Audiovisual - CNPJ Nº 02.605.336/0001-03

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo passando o término da vigência para **10/10/2021**

ASSINATURA: 29/07/2021

SIGNATÁRIO: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 9º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO FOMENTO Nº 1366-2017/FUNDED, REFERENTE AO PROCESSO Nº 362714-2017.

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e o Instituto de Natureza e Turismo - PRONATUR - CNPJ: 10.425.746/0001-09

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento para o dia **30/12/2021**

ASSINATURA: 22/07/2021.

SIGNATÁRIO: Alberto Machado - secretário - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0405-2021/FUNDED, ref. ao Processo nº 209615/2021.

PARTES: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e Associação Matogrossense de Esporte Olímpicos - AMECO - CNPJ nº 11.463.391/0001-05.

OBJETO: Implementar o Projeto Correndo Atrás através de formação esportiva na modalidade de futebol compreendendo atividades físicas, sendo 03 (três) aulas semanais, segunda, quarta e sexta feira, com duração mínima de três horas cada, sempre no período da tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições amadoras e oficiais.

ORGÃO: 23601 - PROJETO: 1257 - ELEMENTO DE DESPESA: 3350 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - EMPENHO: 23601.0001.21.000344-1 (Data do Empenho 05/07/2021)

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado João Batista.

VALOR TOTAL: R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

FISCAL: Cid dos Anjos, matrícula: 85333-1.

GESTOR: Rodrigo de Camargo Siqueira - matrícula: 291269

VIGÊNCIA: 28/07/2021 a 29/07/2022.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer/Presidente do Fundo de Desenvolvimento Desportivo e Marco Danilo Rodrigues do Prado - Presidente da Associação Matogrossense de Esporte Olímpicos - AMECO.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0533-2021/SECEL, ref. ao Processo nº 263992/2021.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM - CNPJ nº 08.973.012/0001-04.

OBJETO: "Festival de Cultura Popular de Santo Antônio de Leverger - Preservando a Tradição e a Identidade".

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 1254 - ELEMENTO DE DESPESA: 3350 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 299.999,68 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) - EMPENHO: 23101.0001.21.000585-8 (Data do Empenho 13/07/2021).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Allan Kardec.

VALOR TOTAL: R\$: R\$ 299.999,68 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

FISCAL: Elaine da Silva Santos - matrícula: 205052.

GESTOR: Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VIGÊNCIA: 28/07/2021 a 30/03/2022.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Emanuelle Calgato Presidente da Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0316-2021/SECEL, ref. ao Processo nº 168047/2021.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores - CNPJ nº 19.412.673/0001-87.

OBJETO: Realização do Projeto "Livro História de Várzea Grande".

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 1254 - ELEMENTO DE DESPESA: 3350 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - EMPENHO: 23101.0001.21.000564-5 (Data do Empenho 29/06/2021).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Allan Kardec.

VALOR TOTAL: R\$: 100.000,00 (cem mil reais).

FISCAL: Gislene da Silva Ribeiro Dias, matrícula 139789.

GESTOR: Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VIGÊNCIA: 28/07/2021 a 30/12/2021.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Sefora Aparecida Anhon Presidente da Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0323-2021/SECEL, ref. ao Processo nº 243060/2021.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores - CNPJ nº 19.412.673/0001-87.

OBJETO: Realização da "Produção do DVD Salve o Pantanal".

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 1254 - ELEMENTO DE DESPESA: 3350 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - EMPENHO: 23101.0001.21.000576-9 (Data do Empenho 08/07/2021).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Faissal Calil.

VALOR TOTAL: R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FISCAL: Roosevelt Pereira Hofmann, matrícula 861030.

GESTOR: Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VIGÊNCIA: 28/07/2021 a 30/09/2021.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Sefora Aparecida Anhon Presidente da Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores.

EXTRATO DO CONTRATO 140/2021/FUNDED PROCESSO ADMINISTRATIVO: 298180/2021/SECEL - Edital de Credenciamento nº 001/2021/SECEL, oriundo Inexigibilidade de Licitação 156/2021/FUNDED, Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

CONTRATADO: Anderson Luis Rubio, CPF nº 861.302.421-15

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para a modalidade **Basquetebol** em conformidade dos termos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2021/SECEL e demais anexos, independente de transcrição, assim como na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DO VALOR: Os valores a serem pagos em cada etapa, são os constantes no Anexo III do Edital de Credenciamento nº. 001/2021/SECEL, conforme convocação a ser realizada pela SECEL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONTRATO: U.O. 23601; Programa 521; P.A.O.E. 3034; Natureza de Despesa 33.90.36; Fontes 195/196. PATRONAL: U.O. 2301; Programa 521; P.A.O.E. 3034; Natureza de Despesa 33.90.47; Fontes 195/196.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS**PROCESSO Nº312528 /2021.**

PARTES: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e ALEXANDRE SOLEDADE DE PAIVA RAMOS - CPF: 777.622.661-00

OBJETO: "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 10.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000415-4 - 27/07/2021

ORIGEM DO RECURSO: PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.

VALOR TOTAL: Técnico R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Alexandre Soledade de Paiva Ramos.

EXTRATO DO CONTRATO 141/2021/FUNDED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 296023/2021/SECEL - Edital de Credenciamento nº 001/2021/SECEL, oriundo Inexigibilidade de Licitação 149/2021/FUNDED, Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

CONTRATADO: Benedito Gonçalves Vieira, CPF nº 913.798.731-34

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para a modalidade Voleibol, em conformidade dos termos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2021/SECEL e demais anexos, independente de transcrição, assim como na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DO VALOR: Os valores a serem pagos em cada etapa, são os constantes no Anexo III do Edital de Credenciamento nº. 001/2021/SECEL, conforme convocação a ser realizada pela SECEL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONTRATO: U.O. 23601; Programa 521; P.A.O.E. 3034; Natureza de Despesa 33.90.36; Fontes 195/196. PATRONAL: U.O. 2301; Programa 521; P.A.O.E. 3034; Natureza de Despesa 33.90.47; Fontes 195/196.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS

PROCESSO Nº315153/2021.

PARTES: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e ALMIR CUNHA DOS SANTOS - CPF: 049.201.991-63.

OBJETO: "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO ATLETA OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 30.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000409-1 - 27/07/2021

ORIGEM DO RECURSO: PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLIMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.

VALOR TOTAL: Atleta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Almir Cunha dos Santos.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS

PROCESSO Nº307055/2021.

PARTES: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e ALTEMIR TRAPP - CPF: 061.912.039-85

OBJETO: "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 10.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000414-6 - 27/07/2021

ORIGEM DO RECURSO: PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLIMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.

VALOR TOTAL: Técnico R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Altemir Trapp.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS

PROCESSO Nº306997/2021.

PARTES: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e ANA CAROLINA DUARTE RUAS CUSTÓDIO - CPF: 106.023.397-58

OBJETO: "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO ATLETA OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 30.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000410-3 - 27/07/2021

ORIGEM DO RECURSO: PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLIMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.

VALOR TOTAL: Atleta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Ana Carolina Duarte Ruas Custódio.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS

PROCESSO Nº312535/2021.

PARTES: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e ANA SÁTILA VIEIRA VARGAS - CPF: 040.467.701-04.

OBJETO: "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO ATLETA OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 30.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000418-9 - 27/07/2021

ORIGEM DO RECURSO: PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLIMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.

VALOR TOTAL: Atleta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Ana Sátila Vieira Vargas.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS

PROCESSO Nº312514/2021.

PARTES: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e BRUNA BEATRIZ BENITES SOARES - CPF: 009.991.031-48

OBJETO: "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 30.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000421-9 - 29/07/2021

ORIGEM DO RECURSO: PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLIMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.

VALOR TOTAL: Atleta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Paulo Araujo.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS**PROCESSO Nº310472/2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e CARLOS NOROEL DE OLIVEIRA - CPF: 025.899.388-02**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 10.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000413-8 - 27/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Técnico R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Carlos Noroel de Oliveira.**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS****PROCESSO Nº312541/2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e CLAUDIO VARGAS - CPF: 804.171.088-34**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 10.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000416-2 - 27/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Técnico R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Claudio Vargas.**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS****PROCESSO Nº312491 /2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e ELVIS SANTOS DE PINHO - CPF: 028.804.391.08**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 10.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000419-7 - 27/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Técnico R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Elvis Santos de Pinho.

EXTRATO DO CONTRATO 142/2021/FUNDED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 300843/2021/SECEL - Edital de Credenciamento nº 001/2021/SECEL, oriundo Inexigibilidade de Licitação 139/2021/FUNDED, Lei nº 8.666/93.**CONTRATANTE:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.**CONTRATADO:** Ana Paula Peixoto de Lima, CPF nº 976.222.301-20**OBJETO:** Contratação de serviços de arbitragem para a modalidade **Voleibol**, em conformidade dos termos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2021/SECEL e demais anexos, independente de transcrição, assim como na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.**DO VALOR:** Os valores a serem pagos em cada etapa, são os constantes no Anexo III do Edital de Credenciamento nº. 001/2021/SECEL, conforme convocação a ser realizada pela SECEL.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONTRATO: U.O. 23601; Programa 521; P.A.O.E. 3034; Natureza de Despesa 33.90.36; Fontes 195/196. PATRONAL: U.O. 2301; Programa 521; P.A.O.E. 3034; Natureza de Despesa 33.90.47; Fontes 195/196.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.**DATA DE ASSINATURA:** 29/07/2021.**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS****PROCESSO Nº308755/2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e JONAS JUVENAL DA SILVA - CPF: 022.789.131-74**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 10.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000417-0 - 27/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Técnico R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Jonas Juvenal da Silva.**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS****PROCESSO Nº312509/2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e LUCAS PRADO - CPF: 781.622.971-20.**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO ATLETA OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 30.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000411-1 - 27/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Atleta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Lucas Prado.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS**PROCESSO Nº328601/2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e PAULO ARAUJO - CPF: 05.121.077-04**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 10.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000422-7 - 29/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Técnico R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Paulo Araujo.**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS****PROCESSO Nº307009/2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e ROMÁRIO DIEGO MARQUES - CPF: 067.561.454-60**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO ATLETA OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 30.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000412-1 - 27/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Atleta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Romário Diego Marques.**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS****PROCESSO Nº312384/2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e STEFANO DE TOMI PADILHA - CPF: 087.996.859-14**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO TÉCNICO OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 10.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000406-5 - 27/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Técnico R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Stefano de Tomi Padilha.**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PRÊMIO OLÍMPICO - PROJETO OLIMPUS****PROCESSO Nº312522/2021.****PARTES:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e FELIPE FERREIRA LIMA - CPF: 007.122.501-31**OBJETO:** "Projeto Olimpico - Categoria PRÊMIO ATLETA OLÍMPICO, nos termos da Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021 - publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39".

ORGÃO	PROJETO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
23601	1248	3.3.90.31.001	196	R\$ 30.000

EMPENHO: 23601.0001.21.000408-1 - 27/07/2021**ORIGEM DO RECURSO:** PROJETO OLIMPUS - PRÊMIO OLÍMPICO. Lei Estadual nº 8.157, de 13 de julho de 2004; Decreto nº 907, de 29 de abril de 2021; e Portaria nº 105 GAB/SECEL/2021, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2021, páginas 38 e 39.**VALOR TOTAL:** Atleta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23 de julho de 2021.**ASSINAM:** Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Felipe Ferreira Lima.

PORTARIA Nº. 122/2021/SECEL

Dispõe sobre o CRONOGRAMA de projetos de ações culturais referente ao EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MOVIMENTAR - CULTURA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, incisos I e IV, da Constituição e;

Considerando que a Seleção Pública terá como princípios, objetivos e responsabilidades aqueles previstos na Lei Estadual nº 10.363/2016, Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, assim como o Decreto Estadual nº 669, de 23 de agosto de 2016, especialmente no Capítulo XIV, que regulamenta a Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016.

RESOLVE:**Art.1º** Retificar o item 8. do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MOVIMENTAR - CULTURA CRONOGRAMA que trata-se do CRONOGRAMA de ações culturais.**ONDE SE LÊ:****1. DO CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	15/06
Período de inscrições	15/06 a 09/07
FASE DE SELEÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA	
Análise Técnica	26/07 a 06/08
Resultado Análise Técnica	09/08
Período para recurso da fase de Técnica	10/08 a 12/08
Publicação do julgamento dos recursos da fase de Técnica	16/08
FASE DE HABILITAÇÃO/DOCUMENTAL	
Análise Documental	17/08 a 20/08
Resultado Análise Documental	23/08
Período para recurso da fase de documental	24/08 a 26/08
Publicação do Resultado Final	30/08

LEIA-SE:**1. DO CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	15/06
Período de inscrições	15/06 a 09/07
FASE DE SELEÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA	
Análise Técnica	28/07 a 13/08
Resultado Análise Técnica	16/08
Período para recurso da fase de Técnica	17/08 a 18/08
Publicação do julgamento dos recursos da fase de Técnica	20/08
FASE DE HABILITAÇÃO/DOCUMENTAL	
Análise Documental	23/08 a 27/08
Resultado Análise Documental	30/08
Período para recurso da fase de documental	31/08 a 01/09
Publicação do Resultado Final	03/09

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá - MT, 28 de julho de 2021.

Alberto Machado
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
(Original assinada)

PORTARIA Nº 123/2021/GAB/SECEL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, II da Constituição Estadual c/c LC nº 80 de 14 de maio de 2.000 e suas atribuições complementares;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão central de avaliação de desempenho da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo selecionados para integrarem a comissão de que trata esta portaria.

Presidente: Laura Denize de Arruda, matrícula 255436
Membros: Geraldo César Gonçalves da Silva, matrícula 138592
Helizandra Conte matrícula, 269920

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a portaria nº 058/2018/SEC.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de julho de 2021

ALBERTO MACHADO

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
(original assinado)

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº 321/2019/GBSES, de 30/09/2019, publicada no Diário Oficial de 30/09/2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2021, autorizada pela Superintendente do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso - Órgão Central do SIARQ/MT, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, a Secretaria de Estado de Saúde eliminará **448** Caixas Box dos documentos relativos aos conjuntos documentais relacionados abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE:		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO				
UNIDADE/SETOR:		CPA/SUAD/SES-MT				
LISTAGEM Nº/ANO: 01/2021			FOLHA Nº/SEQUÊNCIA: 01-03			
CÓDIGO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO (DESCRIPTOR DO CÓDIGO)	DATAS LIMITES		UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
		ANO INICIAL	ANO FINAL	QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
715.22	Ajuda de Custo para Pacientes	2010	2010	70	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade
052.222	Pagamento de Faturas / Notas Fiscais	2010	2010	152	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade
052.221	Adiantamento Concessão Prestação de Contas	2010	2010	01	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade
711.2	Pagamento de Serviços	2010	2010	187	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade

ÓRGÃO/ENTIDADE:		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO				
UNIDADE/SETOR:		CPA/SUAD/SES-MT				
LISTAGEM Nº/ANO: 01/2020			FOLHA Nº/SEQUÊNCIA: 02/03			
CÓDIGO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO (DESCRIPTOR DO CÓDIGO)	DATAS LIMITES		UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
		ANO INICIAL	ANO FINAL	QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
073.2	Contas Telefônicas	2010	2010	21	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade
041.011	Água e Esgoto	2010	2010	02	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade
041.013	Luz e Força	2010	2010	03	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade
042.12	Aluguel	2010	2010	05	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade
042.4	Abastecimento Limpeza Manutenção Reparo	2010	2010	04	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade
041.15	Locação Arrendamento Comodato	2010	2010	03	Caixa Box	Cumpriu Temporalidade

ÓRGÃO/ENTIDADE:		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO				
UNIDADE/SETOR:		CPA/SUAD/SES-MT				
LISTAGEM Nº/ANO: 01/2021			FOLHA Nº/SEQUÊNCIA: 03/03			
DATAS LIMITES GERAIS: 2010 a 2010				QUANTIDADE TOTAL (CAIXAS OU OUTRA UNIDADE DE ARQUIVAMENTO): 448		
				MENSURAÇÃO EM METROS LINEARES: METROS LINEARES: 62.72		

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

LOCAL/DATA: CUIABÁ, 30/06/2021.	WALDEMIR CAPISTRANO DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
---------------------------------	--

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
053/2018/SES/MT**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representado pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA.

REPRESENTADA por: GILBERTO SEIJI SASAKI.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreo nacional, ofertado por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para os usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerência de Tratamento Fora do Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT bem como o transporte de esqui e o fornecimento de oxigênio durante o voo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento" O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 053/2018/SES/MT, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 3.3.90.33 e 3.3.90.39; Fonte: 112/134.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 12/07/2021 e término em 11/07/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.600.000,00.

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 1.743/SGAC/PGE/2021 às fls. 501/532, fundamentado art. 2º Medida provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 200370/2021

OBJETO: "Aquisição Emergencial de Material de Consumo (saco para coleta de cadáveres), em atendimento a Gerência do Serviço de Verificação de Óbitos / Superintendência de Vigilância em Saúde e os Hospitais Regionais de Saúde do Estado, diante às ações EMERGÊNCIAS para o enfrentamento ao coronavírus"

VALOR TOTAL: R\$ 40.565,24

DESPESA: 33.90.30

FONTES: 112,134

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 2º Medida provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
Original assinado nos autos

EXTRATO DA PORTARIA Nº 525/2021/GBSES

Extrato da Portaria nº 525/2021/GBSES por meio da qual O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 69 e 75 §1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014: Considerando o parecer de corregedoria n.º 0003/2021 de folhas 199 a 201 dos autos de n.º 569947/2018; Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal; **RESOLVE:** **Art. 1º** Homologar o relatório acostado às folhas 183 a 195 do Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2018 instaurado pela portaria n.º 323/2018/CGE-COR/SES em 30/10/2018, nos termos do parecer de corregedoria n.º 0003/2021; **Art. 2º ABSOLVER** Cleidione Alves Prata Sampaio de todas as acusações neste procedimento nos exatos termos proferidos no relatório conclusivo, convalidando os atos da Comissão Processante até a presente data; **Art. 3º** Proceda-se a ciência da servidora e dos seus patronos, na forma da lei; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMRA-SE. Cuiabá, 26 de julho de 2021.
Gilberto Gomes de Figueiredo (Secretário de Estado de Saúde).

PORTARIA Nº 533/2021/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2021/GBSES de 12 de março de 2021, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente à competência **MARÇO/2021, para o município de Planalto da Serra** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS
Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMRA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO				TOTAL
BAIXADA CUIABANA	Planalto da Serra	Centro de Saúde Erotíldes de Siqueira				
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
TIPO III	31 a 31/03/2021	04	01	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021/GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 1.600,00	

PORTARIA Nº 534/2021/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2021/GBSES de 12 de março de 2021, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente à competência **ABRIL/2021, para o município de Planalto da Serra** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO				TOTAL
BAIXADA CUIABANA	Planalto da Serra	Centro de Saúde Erotíldes de Siqueira				
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
TIPO III	01 a 30/04/2021	04	30	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021/GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 48.000,00	

PORTARIA Nº 535/2021/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2021/GBSES de 12 de março de 2021, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermagem Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente à competência **MAIO/2021, para o município de Planalto da Serra** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO				TOTAL
BAIXADA CUIABANA	Planato da Serra	Centro de Saúde Erotildes de Siqueira				
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
TIPO III	01 a 31/05/2021	04	31	R\$ 400,00	R\$ 49.600,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021/GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 49.600,00	

PORTARIA Nº 536/2021/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e; **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria nº 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Portaria nº 190/2021/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **ABRIL/2021, para o município de Lucas do Rio Verde** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 748.000,00** (setecentos e quarenta e oito mil reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

MICROREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO	TOTAL
TELES PIRES	Lucas do Rio Verde	Fundação Luverdense de Saúde - Adulto	R\$ 365.500,00
		Fundação Luverdense de Saúde - Neonatal	R\$ 382.500,00
TELES PIRES TOTAL			R\$ 748.000,00

ERRATA
PORTARIA Nº 476/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e, Considerando a Portaria nº 476/2021 que Institui a Unidade de Apoio Técnico Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência vinculada à Superintendência de Urgência e Emergência enquanto estrutura com subordinação à Unidade Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde quanto as suas atribuições e responsabilidades.

Onde se lê:

DA PROIBIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATINENTES E DIRECIONADAS AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 20º As demandas nominiais em nome do Secretário de Estado de Saúde deverão ser encaminhadas a ADJ - Unidade Jurídica, sendo este o único setor competente para encaminhar informações atinentes ou destinadas ao Secretário de Estado de Saúde ao órgão solicitante, não tendo nenhuma unidade vinculada a SES, competência para responder diretamente a qualquer órgão judicial ou extrajudicial;

Leia-se:

DA PROIBIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATINENTES E DIRECIONADAS AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, CARGOS DE CHEFIAS E QUALQUER SERVIDOR VINCULADO AOS HOSPITAIS REGIONAIS, UNIDADES ESPECIALIZADAS E ESCRITÓRIOS REGIONAIS.

Art. 20º As demandas nominiais em nome do Secretário de Estado de Saúde, cargos de chefia e qualquer servidor vinculado aos Hospitais Regionais, Unidades Especializadas e Escritórios Regionais deverão ser encaminhadas a ADJ - Unidade Jurídica, sendo este o único setor competente para encaminhar informações atinentes ou destinadas ao Secretário de Estado de Saúde ao órgão solicitante, não tendo nenhuma unidade vinculada a SES, competência para responder diretamente a qualquer órgão judicial ou extrajudicial;

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº do Processo 285855/2021- Número do contrato - 007/2021/FAPEMAT

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT - CNPJ nº. 02.357.455/0001-94 e Gráfica do Preto Ltda-ME - CNPJ nº. 03.750.414/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para atender a FAPEMAT/MT, que deriva da adesão à ata de Registro de Preços nº 007/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG. VIGÊNCIA: 22/07/2021 à 21/07/2022. Assinatura: 22/07/2021. VALOR: R\$: 51,20 (cinquenta um reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 26202.0001.19.122.036.2007.9900.33903900. Fonte: 192. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Waldemir Ferreira de Souza Filho - Representante da Empresa Gráfica do Preto Ltda-ME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº do Processo 285855/2021- Número do contrato - 008/2021/FAPEMAT

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT - CNPJ nº. 02.357.455/0001-94 e Maria Luiza P de Matos - CNPJ nº. 30.635.573/0001-52. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para atender a FAPEMAT/MT, que deriva da adesão à ata de Registro de Preços nº 007/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG. VIGÊNCIA: 22/07/2021 à 21/07/2022. Assinatura: 22/07/2021. VALOR: R\$: 467,50 (quatrocentos e sessenta sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 26202.0001.19.122.036.2007.9900.33903900. Fonte: 192. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Luiz Percio Dias de Matos - Representante da Empresa Maria Luiza P de Matos.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 295/2021/FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 318547/2021. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Marcos Antonio Figner de Godoy. Objeto: Bolsa de Iniciação Científica - IC. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 27/07/2021. Vigência: 01/08/2021 à 31/07/2022. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Marcos Antonio Figner de Godoy - Concessionário e Mônica Josene Barbosa Pereira - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 295/2021/FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 314261/2021. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Rafael Oliveira Nascimento. Objeto: Bolsa de Iniciação Científica - IC. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 28/07/2021. Vigência: 01/08/2021 à 31/07/2022. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Rafael Oliveira Nascimento - Concessionário e Emivan Ferreira da Silva - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 295/2021/FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 314311/2021. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Taynara de Souza. Objeto: Bolsa de Iniciação Científica - IC. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 28/07/2021. Vigência: 01/08/2021 à 31/07/2022. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Taynara de Souza - Concessionário e Ricardo José da Silva - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 295/2021/FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 318479/2021. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Gabrielly Andrade Miranda. Objeto: Bolsa de Iniciação Tecnológica - IT. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 27/07/2021. Vigência: 01/08/2021 à 31/07/2022. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Gabrielly Andrade Miranda - Concessionário e Marco Barelli - Orientador.

PORTARIA Nº. 022/2021/FAPEMAT

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 99, parágrafo 3º inciso I do Decreto Estadual nº 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para responder pelo acompanhamento e pela fiscalização do recebimento do bem, conforme tabela a seguir:

EMPRESA	OBJETO	R\$ VALOR	FISCAL
GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME CNPJ: 03.750.414/0001-26	Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para atender a FAPEMAT/MT, que deriva da adesão à ata de Registro de Preços nº 007/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG.	R\$ 51,20	Titular: Anna Paula Martins dos Santos Matrícula: 140385 Suplente: Joilton Silva Almeida Matrícula: 255021
MARIA LUIZA P DE MATOS CNPJ: 30.635.573/0001-52	Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para atender a FAPEMAT/MT, que deriva da adesão à ata de Registro de Preços nº 007/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG.	R\$ 467,50	Titular: Anna Paula Martins dos Santos Matrícula: 140385 Suplente: Joilton Silva Almeida Matrícula: 255021

Art. 2º A execução da Ordem de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração neste ato designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Marcos de Sá Fernandes da Silva
Presidente da FAPEMAT

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1346/2021

Homologa as Avaliações de Desempenho dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 321/2008 de 30/06/2008;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 80/2000, de 14/12/2000;

CONSIDERANDO o Ofício nº 259/2021-PRAD/SDP, de 28 de julho de 2021; Processo nº 337655/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, **correspondente aos exercícios de 2020/2021** conforme segue:

EXERCÍCIO: 2020/2021				
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO	MÉDIA
252667	ADALGISA MARQUES AMORIN SILVA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	20/01/2020 a 19/01/2021	9,83
137204	ALECSANDRA HOFFMANN	AGENTE UNIVERSITÁRIO	23/04/2020 a 22/04/2021	9,02
258026	ALUIZIO DALLA VECCHIA BARROS	AGENTE UNIVERSITÁRIO	22/08/2020 a 21/08/2021	8,04
241145	AMABILEN DE OLIVEIRA FURLAN	AGENTE UNIVERSITÁRIO	05/06/2020 a 04/06/2021	9,93
106617	ANA APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	02/05/2020 a 01/05/2021	9,83
95333	ANA CLAUDIA DE SOUZA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	25/07/2020 a 24/07/2021	9,27
249693	ANA CRISTINA BIANCHINI VITAL	AGENTE UNIVERSITÁRIO	30/07/2020 a 29/07/2021	10,00
119795	ANDRE RICARDO CAJAZEIRA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	28/07/2020 a 27/07/2021	9,86
124825	CLEBER DELFINO	AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	18/07/2020 a 17/07/2021	10,00
119024	CLEBER LUIZ DE SOUZA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	11/07/2020 a 10/07/2021	9,59
241285	CRISTIANO BENSONE	AGENTE UNIVERSITÁRIO	06/06/2020 a 05/06/2021	9,60
108407	DOUGLAS LUIS NATARI BARBOSA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	03/08/2020 a 02/08/2021	9,27
257941	EDCESAR DA SILVA AVANSI	AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	18/08/2020 a 17/08/2021	10,00
127519	EDILEIA GONCALVES LEITE	AGENTE UNIVERSITÁRIO	12/01/2020 a 11/01/2021	9,96
130464	EDUARDO GIMENES VOLPINI	AGENTE UNIVERSITÁRIO	19/05/2020 a 18/05/2021	9,67
130492	ERICK DUCLERT STOELBEN	AGENTE UNIVERSITÁRIO	30/05/2020 a 29/05/2021	9,94
257739	FERNANDO AKIHITO SATO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	08/08/2020 a 07/08/2021	10,00
241065	GISELE FRANCIANE BELISÁRIO FAGUNDES	AGENTE UNIVERSITÁRIO	04/06/2020 a 03/06/2021	9,66
93126	GUSTAVO LAET RODRIGUES	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	10/01/2020 a 09/01/2021	9,94

200443	JACKSON EDER GOETZ	AGENTE UNIVERSITÁRIO	21/08/2020 a 20/08/2021	9,75
127568	JAQUELINE DA SILVA ALBINO	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	18/01/2020 a 17/01/2021	9,79
122438	JEFERSON ALEXANDRE SOARES GONCALVES	AGENTE UNIVERSITÁRIO	01/08/2020 a 31/07/2021	9,77
47541	JEFERSON ODAIR DIEL	AGENTE UNIVERSITÁRIO	23/01/2020 a 22/01/2021	9,29
258021	JOAO SANDESKI	AGENTE UNIVERSITÁRIO	25/08/2020 a 24/08/2021	9,67
257912	JONATHAN ANDERSON DE PAULA CALDAS	AGENTE UNIVERSITÁRIO	19/08/2020 a 18/08/2021	9,94
123203	LEONARDO MELO DE OLIVEIRA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	06/07/2020 a 05/07/2021	9,67
114019	LIANADIA DE FATIMA GARCIA BRUSCAGIM	AGENTE UNIVERSITÁRIO	01/08/2020 a 31/07/2021	10,00
216707	LIGIA RAQUEL BOTELHO NEVES	AGENTE UNIVERSITÁRIO	07/08/2020 a 06/08/2021	9,75
250136	LUCAS FERRAÇA CORREA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	27/08/2020 a 26/08/2021	9,98
124924	MARIA CAMILA RIBEIRO MACEDO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	02/08/2020 a 01/08/2021	10,00
75429	OLINDA BARBOSA DANTAS	AGENTE UNIVERSITÁRIO	17/01/2020 a 16/01/2021	9,06
124882	PAULO DANIEL CAZARIN	AGENTE UNIVERSITÁRIO	04/08/2020 a 03/08/2021	9,87
227676	PRISCILA MELIANE LEITE DOS ANJOS	AGENTE UNIVERSITÁRIO	01/06/2020 a 31/05/2021	9,81
241396	RAFAEL DINIZ DA COSTA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	15/06/2020 a 14/06/2021	6,31
125365	RICARDO WILLIAM DA ROCHA	AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	29/08/2020 a 28/08/2021	9,98
257992	RONI ALEX DA SILVA SCHU	AGENTE UNIVERSITÁRIO	12/08/2020 a 11/08/2021	10,00
90453	ROSIMAR SILVA CORREIA QUEIROZ	AGENTE UNIVERSITÁRIO	07/06/2020 a 06/06/2021	9,72
109385	RUBERVAL GOMES	AGENTE UNIVERSITÁRIO	08/05/2020 a 07/05/2021	9,79
96225	SAIDY KOTUBO MAGALHAES SOUZA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	01/08/2020 a 31/07/2021	10,00
241276	SANDRA MARIA DE FARIA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	13/06/2020 a 12/06/2021	9,87
248605	STEFFANO SCARABOTTOLO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	04/06/2020 a 03/06/2021	9,96
241060	TAIS LUCENA ZONTA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	28/05/2020 a 27/05/2021	9,27
267705	THAMEYA LOURENÇO BARBOSA SILVA	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	11/01/2020 a 10/01/2021	9,00
105332	VANDER JARABIZA	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	13/07/2020 a 12/07/2021	9,87
226839	VANESSA FERNANDES DA SILVA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	25/05/2020 a 24/05/2021	10,00
100908	VANDREA FERNANDES AMARAL	AGENTE UNIVERSITÁRIO	07/06/2020 a 06/06/2021	9,63
247955	WANDER LUIS RIBEIRO SCANDOLARA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	06/05/2020 a 05/05/2021	10,00
86008	ZILDA PEREIRA DA SILVA BUNDCHEN	AGENTE UNIVERSITÁRIO	01/07/2020 A 30/06/2021	10,00

SERVIDORES AVALIADOS DE ACORDO COM O ART. 12-A DO DECRETO 3.444 DE 07/07/2004.

EXERCÍCIO: 2020/2021				
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO	MÉDIA
131192	VIVIANE FRAGA GOUVEIA ROSSI	AGENTE UNIVERSITÁRIO	20/06/2020 a 19/06/2021	APROVADO

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cáceres, 29 de julho de 2021.

(original assinado)

Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0141/2021/JUCEMAT

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, CNPJ 36.932.853/0001-09

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de publicação.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento primitivo.

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

ASSINAM: Pela Contratante, Manoel Lourenço de Amorim Silva. Pela Contratada, Angela Aparecida Donato Oliveira.

ERRATA EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017/JUCEMAT.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar a presente errata da publicação, realizada em diário oficial do Estado em 27 de julho 2021 em pagina 32.

Onde se lê:

Assinam: Pela contratante, Manoel Lourenço de Amorim Silva. Pela Contratada, José Eduardo Sanches Spurio.

Leia-se:

Assinam: Pela contratante, Manoel Lourenço de Amorim Silva. Pela Contratada, Cleuton Felix da Cruz.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**MANOEL LORENÇO DE AMORIM SILVA**

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 037/2021/JUCEMAT

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 99 e 111 do Decreto Estadual nº 840/2017;

Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
174164/2021	002/2021	FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA. MATRÍCULA: 295410.	ALINE L. RIBEIRO BATISTA MATRÍCULA: 302837
174164/2021	003/2021	GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818	MARIA DE FATIMA SOARES MATRÍCULA: 80875

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a assinatura do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

29 DE JULHO DE 2021.

MANOEL LORENÇO DE AMORIM SILVA

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/MTS

DA ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento nº 002/2021, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado BOYNTON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 92.629.658/0001-85.

DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto o fornecimento de órteses, próteses, materiais especiais e sínteses - OPME's e utilização de equipamentos, segundo itens consignados na tabela de referência de valores mts constante do anexo I do edital.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 29/07/2021 à 28/01/2022.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE/CAMILA SATT DE OLIVEIRA/BOYNTON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/CONTRATADO.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 039/2021/INTERMAT

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.3 83 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do **processo nº 634986/2018.**

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **50,3004ha**, situada no Município de **RONDONÓPOLIS/MT**, denominada "**FAZENDA PECPLAN**" Perímetro: **3.306,68m.**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AWQ-M-2037, de coordenadas N 8.204.006,052m e E 748.441,298m; situado no limite da Estrada Vicinal com Fazenda Florentina Ocupação; deste, segue confrontando com Fazenda Florentina Ocupação de Alzenizia José de Souza Queiroz, RG: 26477373-9 SSP/MT e CPF: 550.125.231-72 com os seguintes azimutes e distâncias: 120°47'45" e 264,04 m até o vértice EQK-M-1145, de coordenadas N 8.203.870,867m e E 748.668,109m; 131°20'32" e 894,80 m até o vértice EQK-M-1144, de coordenadas N 8.203.279,801m e E 749.339,904m; 182°13'35" e 418,20 m até o vértice EQK-M-1142, de coordenadas N 8.202.861,919m e E 749.323,659m; situado no limite da Fazenda Florentina Ocupação de Alzenizia José de Souza Queiroz com Fazenda Florentina Ocupação de Renê André Bosio dos Santos; deste, segue confrontando com Fazenda Florentina Ocupação de Renê André Bosio dos Santos, RG nº 9.564.282-1 SSP/MT e CPF: 009.422.498-60 com azimute de 281°48'18" e distância de 216,96 m até o vértice EQK-M-1141, de coordenadas N 8.202.906,306m e E 749.111,284m; situado no limite da Fazenda Florentina Ocupação de Renê André Bosio dos Santos com Fazenda Florentina de Alzenizia José de Souza Queiroz e outros; deste, segue confrontando com Fazenda Florentina de Alzenizia José de Souza Queiroz, Altemar de Souza Queiroz, Maria das Dores de Castro, Eny Queiroz de Castro, José de Castro, Joanilce de Souza Queiroz, Matrícula nº 93.093 de 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis - MT e Código INCRA: 901.075.095.214-1 com os seguintes azimutes e distâncias: 314°48'09" e 1.199,57 m até o vértice A53-M-6237, de coordenadas N 8.203.751,602m e E 748.260,145m; 34°12'12" e 284,99 m até o vértice A53-M-6236, de coordenadas N 8.203.987,302m e E 748.420,347m; situado no limite da Fazenda Florentina de Alzenizia José de Souza Queiroz e outros com Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal com o azimute de 48°10'27" e distância de 28,12 m até o vértice AWQ-M-2037, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir Bases, BASE de coordenadas N: 8.204.967,840m e E: 748.258,828m, e BASE JCS-055 de coordenadas N: 8.204.963,359m e E: 748.269,985m, e BASE- 25 08 2018 de coordenadas N: 8.202.857,101m e E: 750.178,652m e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Grosso, junto ao Cartório de

Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 28 de Julho de 2021.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
PRESIDENTE DO INTERMAT/MT

De acordo:

Carolina Lima	Anderson de Freitas Barros
Aguiar	Diretor de Cartografia e Acervo Fundiário
Gerente de Integralização	(Em substituição legal- Portaria INTERMAT nº 20/2021,
Fundiária	publicado no DOE/MT de 15/07/2021, pág.129)

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº: 607905/2018.

Interessado: Eduardo de Almeida Bouret - Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor, instaurado pela Portaria nº 591/2018/CGE-COR/INDEA.

Local e data: Cuiabá/MT, 27 de julho de 2021.

Diante do exposto, DECIDO:

- 1 - Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva por parte do INDEA/MT e JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do servidor Eduardo de Almeida Bouret, Matrícula nº 257493, nos termos do art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 207/2004, conforme apontado no Parecer de Corregedoria nº 0016/2021;
- 2 - Determinar que seja encaminhado o processo à Unidade Setorial de Correição para ciência do servidor e seu defensor, e após a Coordenadora de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- 3 - Convalidar os atos processuais produzidos pela Comissão Processante.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EMANUELE G. DE ALMEIDA
Presidente do INDEA/MT
(original assinada)

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2021/INDEA-MT
Proc. Adm. N.º 188540/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.

CONTRATADA: LAIS VASCONCELLOS ALVES DE SOUZA.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Unidade Local de Execução (ULE) do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT, no município de Alto Paraguai-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e, art. 51 da Lei nº 8.245/91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17303; Projeto: 2005.9900; Natureza de Despesa: 3390.3600; Fonte: 240.

VALOR CONTRATADO: O Valor Mensal R\$ 1.000,00 (um mil reais) perfazendo o Valor Total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir de 01/08/2021 à 31/07/2024.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo Sra. JOICE DO NASCIMENTO BRAATZ - Matrícula nº 37409 e Fiscal Substituto o Sr. ÉDER DA SILVA FONTES - Matrícula nº 79660;

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

ASSINAM: EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA- PRESIDENTE/ INDEA-MT. LAIS VASCONCELLOS ALVES DE SOUZA - LOCADORA.

EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA
Presidente
INDEA-MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2021/INDEA-MT

Proc. Adm. N.º 68860/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.

CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE CARLINDA.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Unidade Local de Execução (ULE) do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT, no município de Carlinda-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e, art. 51 da Lei nº 8.245/91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17303; Projeto: 2005.9900; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 240.

VALOR CONTRATADO: O Valor Mensal R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) perfazendo o Valor Total de R\$ 35.928,00 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir de 29/07/2021 à 28/07/2024.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo Sra. MADELINE FRANCIELE SCHREIBER GOVEIA - Matrícula nº 143286 e Fiscal Substituto o Sra. LAURA CÉLIA DA SILVA DORNELAS - Matrícula nº 252605;

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

ASSINAM: EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA-PRESIDENTE/ INDEA-MT. SINDICATO RURAL DE CARLINDA/LUCINEI BUCH MEDICI - LOCADORA.

EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA

Presidente

INDEA-MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2021/INDEA-MT

Proc. Adm. N.º 188514/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.

CONTRATADA: GISLAINE DE FÁTIMA URGNIANI D'ADA.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Unidade Local de Execução (ULE) do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT, no município de Nova Santa Helena/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e, art. 51 da Lei nº 8.245/91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17303; Projeto: 2005.9900; Natureza de Despesa: 3390.3600; Fonte: 240.

VALOR CONTRATADO: O Valor Mensal R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) perfazendo o Valor Total de R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir de 01/08/2021 à 31/07/2024.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo Sr. PABLO DIEGO KOLAKOWSKI - Matrícula nº 226814 e Fiscal Substituto o Sr. SIDNEY TORRES GOMES - Matrícula nº 226660;

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

ASSINAM: EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA- PRESIDENTE/ INDEA-MT. GISLAINE DE FÁTIMA URGNIANI D'ADA - LOCADORA.

EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA

Presidente

INDEA-MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC/MT
 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
 COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	DATA HOMOL.
TEBAS	2789	2518	TEBUCONAZOL	200,000 - G/L	CATEGORIA 5	FUNGICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	07/07/2021
LIMPA	2787	02820	ATRAZINA	900,000 - G/KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	06/07/2021
TORA	2793	18220	MALATIONA	1000,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	08/07/2021
NICO 750 WG	2798	25319	NICOSSULFUROM	750,000 - G/KG	NÃO CLASSIFICADO	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	14/07/2021
GLIALL	2799	46519	GLIFOSATO	480,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	14/07/2021
LISTAR	2794	07920	AMETRINA	800,000 - G/KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	08/07/2021
BRADO	2790	10420	LACTOFEM	240,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	07/07/2021
GLISTER	2802	0203	GLIFOSATO-SAL DE ISOPROPILAMINA	480,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	SINON DO BRASIL LTDA	15/07/2021
BACULONAT SF	2795	7421	SPODOPTERA FRUGIPERDA MULTIPLE NUCLEOPOLYHEDROVIRUS (SFMNPV)	6,300 - G/KG	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA MICROBIOLOGICO	PÓ MOLHÁVEL	BIONAT SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA	08/07/2021
TRÍPPEL	2786	10721	TRICHODERMA ASPERELLUM	11,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	FUNGICIDA MICROBIOLOGICO	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	AGROBIOLÓGICA SUSTENTABILIDADE S.A.	06/07/2021
SINFONAT	2791	19220	GLUFOSINATO - SAL DE AMONIO	200,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	SINON DO BRASIL LTDA	07/07/2021
NADRAN 250	2788	12621	CLORETO DE MEPIQUATE	250,000 - G/L	CATEGORIA 5	REGULADOR DE CRESCIMENTO	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	LUXEMBOURG BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	06/07/2021
AZOXISTROBIN200 CIPROCONAZOLE80 CCAB SC	2792	12521	AZOXISTROBINA + CIPROCONAZOL	80,000 - G/L + 200,000 - G/L	CATEGORIA 4	FUNGICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	CCAB AGRO S.A.	08/07/2021
LABRADOR	1567	4411	PICLORAM + 2,4-D	240,000 - G/L + 64,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	08/07/2021
FORTAN	2796	03721	ATRAZINA	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA.	09/07/2021
BINGO 250 FS	2800	13521			CATEGORIA 3	INSETICIDA + CUPINICIDA + FORMICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	CHDS DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	14/07/2021
RAISOR	2804	11621	PICLORAM	240,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	16/07/2021
TERRA FORTE	1947	5416	FIPRONIL	250,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	OURO FINO QUIMICA S.A	14/07/2021
ATRAZINA CCAB 900 WG	2808	26420			CATEGORIA 5	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	ZHONGSHAN QUIMICA DO BRASIL LTDA	21/07/2021
ARIZONA	2807	26520	ATRAZINA	900,000 - G/KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	ZHONGSHAN QUIMICA DO BRASIL LTDA	19/07/2021
OPALA WP	2805	28420	METARHIZIUM ANISOPLIAE ISOLADO IBCB 425	150,000 - G/KG	CATEGORIA 5	INSETICIDA MICROBIOLOGICO	WP - PÓ MOLHÁVEL	LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA.	19/07/2021
GRANADA	1951	09815	BEAUVERIA BASSIANA	30,000 - G/KG	IV - POUCO TOXICO	INSETICIDA MICROBIOLOGICO	PÓ MOLHÁVEL	LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA.	19/07/2021

MODDUS	600	0296	TRINEXAPAQUE-ETILICO	250,000 - G/L	CATEGORIA 5	REGULADOR DE CRESCIMENTO	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	21/07/2021
ROCALE	2801	31020	DIFENOCONAZOL + TIAMETOXAM	3,080 - G/L + 36,920 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	14/07/2021
BACULOMP-SF	2806	02021	SPODOPTERA FRUGIPERDA MULTIPLE NUCLEOPOLYHEDROVIRUS (SFMNPV)	6,300 - G/KG	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA MICROBIOLOGICO	WP - PÓ MOLHÁVEL	PROMIP MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA	19/07/2021
ESPLANADE NA	2809	28182/2018	INDAZIFLAM	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	BAYER S.A.	21/07/2021
GLIFOSATO NORTOX SL	1956	7316	GLIFOSATO-SAL DE ISOPROPILAMINA	480,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	CONCENTRADO SOLUVEL	NORTOX S/A	22/07/2021
PLEGDE SC	2797	22217	FLUMIOXAZINA	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	12/07/2021
KAISO SORBIE BR	1960	10616	LAMBDA-CIALOTRINA	240,000 - G/ KG	CATEGORIA 2	INSETICIDA	GRÂNULOS EMULSIONÁVEIS	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	22/07/2021
PILARICH	2803	00612	CLOROTALONIL	720,000 - G/L	CATEGORIA 2	FUNGICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA	15/07/2021
SUMÔ	2783	14308	GLIFOSATO-SAL DE ISOPROPILAMINA	480,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	CONCENTRADO SOLUVEL	PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA	30/06/2021
PILARSATO	2785	02500	GLIFOSATO-SAL DE ISOPROPILAMINA	480,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	CONCENTRADO SOLUVEL	PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA	06/07/2021
OHKAMI 10 EW	2810	29320	TOLFENPYRAD	100,000 - G/L	CATEGORIA 2	INSETICIDA	EW - EMULSÃO ÓLEO EM ÁGUA	NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA	23/07/2021
HUMMER	2811	6613	IMAZETAPIR	106,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	26/07/2021
BIFENMAX	2812	12820	BIFENTRINA	400,000 - G/L	CATEGORIA 2	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	26/07/2021
CUPRONIL	2813	05509	OXICLORETO DE COBRE	588,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	FUNGICIDA	PÓ MOLHÁVEL	FUNGURAN GIULINI LTDA.	26/07/2021
BAZUKA DUO	2814	20821	METOMIL + BIFENTRINA	25,000 - G/L + 200,000 - G/L	CATEGORIA 3	INSETICIDA + ACARICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	26/07/2021
ATIVUM	1963	11216	EPOXICONAZOL + PIRACLOSTROBINA + FLUXAPIROXADE	50,000 - G/L + 81,000 - G/L + 50,000 - G/L	CATEGORIA 4	FUNGICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	BASF S.A.	26/07/2021
ZETHAMAXX	1953	10416	IMAZETAPIR SAL DE AMÔNIO + FLUMIOXAZINA	100,000 - G/L + 212,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	26/07/2021
FLUMYZIN 500	567	7095	FLUMIOXAZINA	500,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	PÓ MOLHÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	27/07/2021

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM RECLASSIFICAÇÃO CLASSE TOXICOLÓGICA

NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	CLASSE TOXICOL. NOVA
CROSSOVER	2015	4717	AMETRINA + CLOMAZONE	200,000 - G/L + 300,000 - G/L	CLASSE III	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	OURO FINO QUÍMICA S.A	CATEGORIA 5
DELAN	54	1818604	DITIANONA	750,000 - G/ KG	CLASSE I	FUNGICIDA	WP - PÓ MOLHÁVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 2
HOLLIC	2291	30418	PIRACLOSTROBINA + METIRAM	550,000 - G/ KG + 50,000 - G/KG	CLASSE III	FUNGICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	CATEGORIA 4
HEAT N.A.	2165	0191/2010	SAFLUFENACIL	700,000 - G/ KG	CLASSE III	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	CATEGORIA 5
DURAVEL	2272	22718	BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, ISOLADO MBI600	110,000 - G/ KG	CLASSE III	FUNGICIDA MICROBIOLOGICO	PÓ MOLHÁVEL	BASF S.A.	NÃO CLASSIFICADO
BRIO	1414	9009	EPOXICONAZOL + CRESOXIM-METILICO	125,000 - G/L + 125,000 - G/L	CLASSE III	FUNGICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	BASF S.A.	NÃO CLASSIFICADO

AMPLEXUS (MARCA ANTERIO SOYVANCE PRE)	772	8298	IMAZAPIR + IMAZAPIQUE	525,000 - G/ KG + 175,000 - G/KG	CLASSE I	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	CATEGORIA 5
ATIVUM	1963	11216	EPOXICONAZOL + PIRACLOSTROBINA + FLUXAPIROXADE	50,000 - G/L + 81,000 - G/L + 50,000 - G/L	CLASSE I	FUNGICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 4
ACRONIS	2389	4111	PIRACLOSTROBINA + TIOFANATO-METILICO	50,000 - G/L + 450,000 - G/L	CLASSE III	FUNGICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA PARA TRATAMENTO DE SEMENTES	BASF S.A.	CATEGORIA 4
ALVERDE	2106	21117	METAFLUMIZONE	240,000 - G/L	CLASSE I	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	BASF S.A.	CATEGORIA 5
POAST	224	1128798	SETOXIDIM	184,000 - G/L	CLASSE II	HERBICIDA	DC - CONCENTRADO DISPERSÍVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 5
VERSATILIS	1525	1188593	FENPROPI MORFE	750,000 - G/L	CLASSE II	FUNGICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 4
POLYRAM DF	1010	1603	METIRAM	700,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	FUNGICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	NÃO CLASSIFICADO
CARAMBA 90	941	1601	METCONAZOL	90,000 - G/L	CLASSE III	FUNGICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 5
VOLIAM FLEXI	1701	2413	CLORANTRANILIPROLE + TIAMETOXAM	200,000 - G/L + 100,000 - G/L	CLASSE III	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	CATEGORIA 5
CRUISER OPTI	1738	9613	TIAMETOXAM + LAMBDA-CIALOTRINA	37,500 - G/L + 210,000 - G/L	CLASSE I	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	CATEGORIA 5
GESAPRIM GRDA	620	05496	ATRAZINA	880,000 - G/ KG	CLASSE III	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	CATEGORIA 5
CRUISER 350 FS	1113	3105	TIAMETOXAM	350,000 - G/L	CLASSE III	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	CATEGORIA 5
NUFOSATE WG	1867	13714	GLIFOSATO	792,000 - G/ KG	CLASSE III	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	CATEGORIA 5
RUSTLER WG	1974	4614	GLIFOSATO SAL DE AMÔNIO	792,500 - G/ KG	CLASSE III	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	MONSANTO DO BRASIL LTDA	CATEGORIA 5
MADEMATO	1193	11006	GLIFOSATO	480,000 - G/L	CLASSE I	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	INDUSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA	CATEGORIA 4
GRÃO VERDE AG	1662	11711	SULFLURAMIDA	3,000 - G/KG	CLASSE IV	INSETICIDA + FORMICIDA	ISCA GRANULADA	INDUSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA	CATEGORIA 5
GRANDUS WG	2256	18318	NICOSSULFUROM + ATRAZINA	750,000 - G/ KG + 16,000 - G/KG	CLASSE I	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	CROPCHER LTDA	CATEGORIA 4
CERTERO	894	4899	TRIFLUMUROM	480,000 - G/L	CLASSE II	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	BAYER S.A.	NÃO CLASSIFICADO
NILLUS	2095	25417	CLOROTALONIL	500,000 - G/L	CLASSE II	FUNGICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	OURO FINO QUÍMICA S.A	CATEGORIA 4
DRAXX	2445	45219	SULFENTRAZONE	500,000 - G/L	CLASSE II	HERBICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	OURO FINO QUÍMICA S.A	CATEGORIA 5
CAPATAZ	1680	01512	CLORPIRIFOS	480,000 - G/L	CLASSE I	INSETICIDA + ACARICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	OURO FINO QUÍMICA S.A	CATEGORIA 3
GRANDEBR	1958	10716	CLOMAZONE	500,000 - G/L	CLASSE III	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	OURO FINO QUÍMICA S.A	CATEGORIA 5
ESSENCIALBR	2422	42819	DIAFENTIUMOM	500,000 - G/L	CLASSE III	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	OURO FINO QUÍMICA S.A	CATEGORIA 4
DIPEL WG	1208	4707	BACILLUS THURINGIENSIS	540,000 - G/ KG	CLASSE II	INSETICIDA BIOLÓGICO	GRANULADO DISPERSÍVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	NÃO CLASSIFICADO
CARTUGEN	2222	15918	BACULOVIRUS - SPODOPTERA FRUGIPERDA MULTIPLNUCLEOPOLYHEDROVIRUS (SFMNPV)	404,000 - G/L	CLASSE IV	INSETICIDA MICROBIOLÓGICO	SUSPENSÃO CONCENTRADA	AGBITECH CONTROLES BIOLÓGICOS LTDA	NÃO CLASSIFICADO

SURTIVO SOJA	2244	23218	BACULOVIRUS - CHRYSODEIXIS INCLUDENS NUCLEOPOLYHEDROVIRUS (CHINNPV) + Helicoverpa armigera nucleopolihedrovirus (HaNPV=HearNPV)	202,000 - G/L + 202,000 - G/L	CLASSE IV	INSETICIDA MICROBIOLOGICO	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	AGBITECH CONTROLES BIOLÓGICOS LTDA	NÃO CLASSIFICADO
CHRYSOGEN	2220	15418	BACULOVIRUS - CHRYSODEIXIS INCLUDENS NUCLEOPOLYHEDROVIRUS (CHINNPV)	404,000 - G/L	CLASSE IV	INSETICIDA MICROBIOLOGICO	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	AGBITECH CONTROLES BIOLÓGICOS LTDA	NÃO CLASSIFICADO
STROBY SC	999	3198	CRESOXIM-METILICO	500,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	FUNGICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	BASF S.A.	NÃO CLASSIFICADO
KUMULUS DF	225	2418592	ENXOFRE	800,000 - G/ KG	CLASSE III	ACARICIDA + FUNGICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	CATEGORIA 5
ARSENAL NA	545	715/93	IMAZAPIR	250,000 - G/L	CLASSE III	HERBICIDA	CONCENTRADO SOLUVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 5
FIPRONIL CCAB 250 FS	2591	17920	FIPRONIL	250,000 - G/L	CLASSE III	INSETICIDA MICROBIOLOGICO	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	CCAB AGRO S.A.	CATEGORIA 5
BASAGRAN 480	229	308394	BENTAZONA	480,000 - G/L	CLASSE I	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 04
ONLY	1060	05203	IMAZAPIQUE + IMAZETAPIR	75,000 - G/L + 25,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	BASF S.A.	NÃO CLASSIFICADO
PLATEAU	736	2298	IMAZAPIQUE	700,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	NÃO CLASSIFICADO
PIX HC	908	6400	CLORETO DE MEPIQUATE	250,000 - G/L	CLASSE III	REGULADOR DE CRESCIMENTO	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 4
AMULET	1349	01108	FIPRONIL	250,000 - G/L	CLASSE III	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	BASF S.A.	CATEGORIA 3
BELURE TOP	2274	24118	FIPRONIL + PIRACLOSTROBINA + TIOFANATO-METILICO	225,000 - G/L + 25,000 - G/L + 250,000 - G/L	CLASSE II	FUNGICIDA + INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	BASF S.A.	CATEGORIA 4
CETRO	2170	3811	ACETATO DE [Z]-8-DODECENILA + ACETATO DE [E]-8-DODECENILA	9,000 - G/KG + 89,000 - G/ KG	CATEGORIA 04	FEROMONIO + FEROMONIO SINTETICO	VP - EVAPORÁVEL	BASF S.A.	NÃO CLASSIFICADO
BLITZ-NA	1040	0230/99	FIPRONIL	0,030 - G/KG	CATEGORIA 5	INSETICIDA	ISCA GRANULADA	BASF S.A.	CATEGORIA 5
REGENT DUO	1604	12411	FIPRONIL + ALFA-CIPERMETRINA	120,000 - G/L + 180,000 - G/L	CLASSE II	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	BASF S.A.	CATEGORIA 3
FASTAC DUO	1749	10913	ACETAMIPRIDO + ALFA-CIPERMETRINA	200,000 - G/L + 100,000 - G/L	CLASSE III	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	BASF S.A.	CATEGORIA 5
SALASAT	1637	03012	FIPRONIL	800,000 - G/ KG	CLASSE I	INSETICIDA + CUPINICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	BASF S.A.	CATEGORIA 2
VERISMO	2063	18817	METAFLUMIZONE	248,000 - G/L	CLASSE I	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	BASF S.A.	CATEGORIA 5
VOTIVO PRIME	2110	32717	BACILLUS FIRMUS CEPA I-1582	240,000 - G/L	CLASSE III	NEMATICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	BASF S.A.	NÃO CLASSIFICADO
SOURCE	1348	01008	FIPRONIL	250,000 - G/L	CLASSE II	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	BASF S.A.	CATEGORIA 3
SALASAT 800	1636	02912	FIPRONIL	800,000 - G/ KG	CLASSE I	INSETICIDA + CUPINICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	CATEGORIA 2
SOURCE TOP	2273	24018	FIPRONIL + PIRACLOSTROBINA + TIOFANATO-METILICO	225,000 - G/L + 2,500 - G/L + 250,000 - G/L	CLASSE II	FUNGICIDA + INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	BASF S.A.	CATEGORIA 4
DURIVO	1741	09713	CHLORANTRANILIPROLE + THIAMETHOXAM	200,000 - G/L + 100,000 - G/L	CLASSE III	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	CATEGORIA 5

DIVIDEND SUPREME	2067	11917	DIFENOCONAZOL + METALAXIL-M + TIAMETOXAM	92,300 - G/L + 3,080 - G/L + 36,920 - G/L	CATEGORIA 4	FUNGICIDA + INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	CATEGORIA 4
PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (INCLUSÃO DE CULTURAS)									
NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	CULTURAS INCLUÍDAS
NUFURON	1291	15107	METSULFUROM-METILICO	600,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	aveia, cevada, triticale, citrus, e arroz
AMPLIGO PRO	1946	3916	CLORANTRANILIPROLE + ABAMECTINA	18,000 - G/L + 45,000 - G/L	CATEGORIA 4	ACARICIDA + INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	citrus
FORTENZA 600 FS	1939	7116	CIANTRANILIPROLE	600,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	arroz irrigado
POLO 500 SC	1081	8204	DIAFENTIURUM	500,000 - G/L	CATEGORIA 4	ACARICIDA + INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	ornamentais
PISTOL	2387	35018	IMAZETAPIR	106,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	HERBICIDA	CONCENTRADO SOLUVEL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	arroz
METILTIOFAN	290	01228309	TIOFANATO-METILICO	700,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	FUNGICIDA	PÓ MOLHÁVEL	SIPCAM NICHINO BRASIL S.A	Abacaxi, Alho, Antúrio, Begônia, Café, Cebola, Crisântemo, Hortênsia, Maçã, Mamão, Melancia, Melão, Morango, Orquídeas, Pepino, Soja
CONVENCE FS	2643	13019	ACETAMIPRIDO + FIPRONIL	100,000 - G/L + 400,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA PARA TRATAMENTO DE SEMENTES	IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS	Amendoim, Feijão, Soja
ZEUS	2391	33119	DINOTEFURAM + LAMBDA-CIALOTRINA	48,000 - G/L + 84,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	EMULSÃO DE ÓLEO EM ÁGUA	IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS	cana-de-açúcar e sorgo
POLYRAM DF	1010	1603	METIRAM	700,000 - G/ KG	NÃO CLASSIFICADO	FUNGICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	ornamentais
DANIATO	2308	22418	ACEFATO	750,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SP - PÓ SOLÚVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	Algodão, Amendoim, Batata, Citrus, Feijão, Milho, Melão, Tomate
DRAXX	2445	45219	SULFENTRAZONE	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	OURO FINO QUIMICA S.A	Eucalipto
GRANDEBR	1958	10716	CLOMAZONE	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	Mandioca
BRILHANTEBR	1533	10010	METOMIL	215,000 - G/L	CATEGORIA 2	INSETICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	Cana-de-açúcar
KYOJIN	2562	15420	FLUMIOXAZINA + Piroxassulfone	300,000 - G/L + 200,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS	Trigo
YAMATO SC	2567	15520	Piroxassulfone	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS	Amendoim, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Citros, Eucalipto, Fumo, Girassol, Milho, Pinus e Soja.
ELATUS	1754	2414	BENZOVINDIFLUPYR + AZOXISTROBINA	300,000 - G/ KG + 150,000 - G/KG	CATEGORIA 4	FUNGICIDA	GRANULADO DISPERSÍVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Aveia e Café
PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (INCLUSÃO DE CULTURAS)									
NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	CULTURAS EXCLUÍDAS
CERTERO	894	4899	TRIFLUMUROM	480,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	BAYER S.A.	Citrus

INSTIVO	2608	13415	ABAMECTINA + CLORANTRANILIPROLE	45,000 - G/L + 18,000 - G/L	CATEGORIA 4	ACARICIDA + INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Batata, Café, Citros, Melão, Tomate e Uva
PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (INCLUSÃO DE ALVO BIOLÓGICO)									
NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	ALVOS INCLUIDOS
PISTOL	2387	35018	IMAZETAPIR	106,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	HERBICIDA	CONCENTRADO SOLÚVEL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	Digitaria insularis, Brachiaria plantaginea, Digitaria horizontalis, Ipomoea grandifolia, Sida rhombifolia, Spermacoce latifolia
XTENDICAM	2057	17816	DICAMBA	480,000 - G/L	II - ALTAMENTE TOXICO	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	MONSANTO DO BRASIL LTDA	Amaranthus palmeri
ZEUS	2391	33119	DINOTEFURAM + LAMBDA-CIALOTRINA	48,000 - G/L + 84,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	EMULSÃO DE ÓLEO EM ÁGUA	I HARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS	Spodoptera frugiperda, Pseudaletia sequax, Rhopalosiphum graminum e Spodoptera eridania
DANIATO	2308	22418	ACEFATO	750,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SP - PÓ SOLÚVEL	OURO FINO QUÍMICA S.A	Trichoplusia ni, Piezodorus guildinii, Epinotia aporema, Euschistus heros, Caliothrips phaseoli, Frankliniella rodeos, Frankliniella schultzei, Hedylepta
PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS									
NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	ATUALIZAÇÕES REALIZADAS
DELEGATE	1827	14414	ESPINETORAM	250,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	INSETICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	alteração e exclusão de formulador
NUFURON	1291	15107	METSULFUROM-METILICO	600,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	inclusão e exclusão de embalagens
VOLIAM FLEXI	1701	2413	CLORANTRANILIPROLE + TIAMETOXAM	200,000 - G/L + 100,000 - G/L	CLASSE III	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Alteração de endereço
CRUISER OPTI	1738	9613	TIAMETOXAM + LAMBDA-CIALOTRINA	37,500 - G/L + 210,000 - G/L	CATEGORIA 5	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Alteração de endereço e inclusão de formulador
GESAPRIM GRDA	620	05496	ATRAZINA	880,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	exclusão de formulador
PRIORI	716	2198	AZOXISTROBINA	250,000 - G/L	CATEGORIA 5	FUNGICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	adequação rotulo/bula
POLO 500 SC	1081	8204	DIAFENTIURUM	500,000 - G/L	CATEGORIA 4	ACARICIDA + INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	adequação rotulo/bula e indicações de uso
EFORIA	1511	5210	LAMBDA-CIALOTRINA + TIAMETOXAM	141,000 - G/L + 106,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	inclusão de formulador
CRUISER 350 FS	1113	3105	TIAMETOXAM	350,000 - G/L	CATEGORIA 5	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	inclusão de fabricante e alteração de endereço
DEMOLIDORBR	1532	8210	HEXAZINONA + DIUROM	488,000 - G/ KG + 142,000 - G/KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WP - PÓ MOLHÁVEL	OURO FINO QUÍMICA S.A	inclusão de produto técnico
CONFIDENCE	1269	08607	HEXAZINONA + DIUROM	468,000 - G/ KG + 132,000 - G/KG	NÃO CLASSIFICADO	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	OURO FINO QUÍMICA S.A	inclusão de produto técnico

VELPAR-K WG	450	0419003	DIUROM + HEXAZINONA	132,000 - G/ KG + 468,000 - G/KG	NÃO CLASSIFICADO	HERBICIDA	GRANULADO DISPERSÍVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	inclusão de produto técnico
ADVANCE	570	01595	DIUROM + HEXAZINONA	67,000 - G/ KG + 533,000 - G/KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	inclusão de produto técnico
OFF ROAD	2463	04220	GLUFOSINATO - SAL DE AMONIO	200,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	inclusão de produto técnico
CALYPSO	868	1800	TIACLOPRIDO	480,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	BAYER S.A.	adequação rotulo/bula
PREMIER	1564	2700	IMIDACLOPRIDO	700,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	INSETICIDA	GRANULADO DISPERSÍVEL	BAYER S.A.	inclusão de formulador
CARAMBA 90	941	1601	METCONAZOL	90,000 - G/L	CATEGORIA 5	FUNGICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	BASF S.A.	adequação rotulo/bula
CERTERO	894	4899	TRIFLUMUROM	480,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	BAYER S.A.	adequação embalagens e inclusão de formulador
EVIDENCE 700 WG	557	6294	IMIDACLOPRIDO	700,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	INSETICIDA	GRANULADO DISPERSÍVEL	BAYER S.A.	inclusão de formulador
PISTOL	2387	35018	IMAZETAPIR	106,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	HERBICIDA	CONCENTRADO SOLUVEL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	inclusão modalidade de aplicação
NUFOSATE WG	1867	13714	GLIFOSATO	792,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	atualização certificado de cadastro
RUSTLER WG	1974	4614	GLIFOSATO SAL DE AMÔNIO	792,500 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	MONSANTO DO BRASIL LTDA	adequação rotulo/bula
HALOXIFOP CCAB 124,7 EC	2174	29217	HALOXIFOPE-P-METILICO	124,700 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	CCAB AGRO S.A.	inclusão modalidade de aplicação
MESOTRIONA CCAB 480 SC	2184	23917	MESOTRIONA	480,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	HERBICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	CCAB AGRO S.A.	inclusão de importador
ROCKS	1581	09411	IMIDACLOPRIDO + BIFENTRINA	135,000 - G/L + 165,000 - G/L	CATEGORIA 3	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	inclusão de produto técnico
ACCURATE	1405	05208	METSULFUROM-METILICO	600,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	inclusão de formulador
METILTIOFAN	290	01228309	TIOFANATO-METILICO	700,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	FUNGICIDA	PÓ MOLHÁVEL	SIPCAM NICHINO BRASIL S.A	inclusão modalidade de aplicação
CYPTRIN PRIME	1873	3715	CIPERMETRINA	250,000 - G/L	IV - POUCO TOXICO	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	TAGROS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	recomendações de doses e adequação rotulo/bula
AMAIZ	2048	22016	NICOSSULFUROM	750,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA	inclusão de importador
ZEUS	2391	33119	DINOTEFURAM + LAMBDA- CIALOTRINA	48,000 - G/L + 84,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	EMULSÃO DE ÓLEO EM ÁGUA	IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS	recomendações de doses
NILLUS	2095	25417	CLOROTALONIL	500,000 - G/L	CATEGORIA 4	FUNGICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	OURO FINO QUIMICA S.A	inclusão de produto técnico
CAPATAZ	1680	01512	CLORPIRIFOS	480,000 - G/L	CATEGORIA 3	INSETICIDA + ACARICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	inclusão de produto técnico
GRANDEBR	1958	10716	CLOMAZONE	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	inclusão de produto técnico
KAIRÓS	1987	13516	CLOMAZONE + HEXAZINONA	100,000 - G/ KG + 400,000 - G/KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	PÓ MOLHÁVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	inclusão de produto técnico
ESSENCIALBR	2422	42819	DIAFENTIUROM	500,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	OURO FINO QUIMICA S.A	inclusão de produto técnico
ACTARA 250 WG	769	10098	TIAMETOXAM	250,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	INSETICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	inclusão de produto técnico
WARRANT 700 WG	1409	08709	IMIDACLOPRIDO	700,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	INSETICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	inclusão de produto técnico
STONE	1929	1116	SULFENTRAZONE + DIUROM	350,000 - G/L + 175,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	inclusão de produto técnico

SINERGE EC	657	06496	CLOMAZONE + AMETRINA	300,000 - G/L + 200,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	inclusão de produto técnico
HERO	1711	16812	ZETA-CIPERMETRINA + BIFENTRINA	180,000 - G/L + 200,000 - G/L	CATEGORIA 3	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	recomendações de dose para soja
DIPEL WG	1208	4707	BACILLUS THURINGIENSIS	540,000 - G/ KG	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA BIOLÓGICO	GRANULADO DISPERSÍVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
PROMALIN	1784	01802	BENZILADENINA + ACIDO GIBERELICO	18,800 - G/L + 18,800 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	REGULADOR DE CRESCIMENTO	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
CARTAP BR 500	123	538696	CLORIDRATO DE CARAPE	500,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	FUNGICIDA + INSETICIDA	SP - PÓ SOLÚVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
DANIMEN 300 EC	125	01678591	FENPROPATRINA	300,000 - G/L	CATEGORIA 3	ACARICIDA + INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
PROGIBB 400	1673	11912	ACIDO GIBERELICO	400,000 - G/ KG	NÃO CLASSIFICADO	REGULADOR DE CRESCIMENTO	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
PIREPHOS EC	762	10598	FENITROTIONA + ESFENVALERATO	40,000 - G/L + 800,000 - G/L	CATEGORIA 3	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
RADIANT 100	533	4695	FLUMICLORAQUE-PENTILICO	100,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
XENTARI	882	0599	BACILLUS THURINGIENSIS	540,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	INSETICIDA BIOLÓGICO	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
TIGER 100 EC	750	05498	PIRIPROXIFEM	100,000 - G/L	CATEGORIA 5	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
SUMISOYA	565	07195	FLUMIOXAZINA	500,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	PÓ MOLHÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
SUMITHION 500 EC	130	0518309	FENITROTIONA	500,000 - G/L	CATEGORIA 3	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
SUMYZIN 500	1479	03600	FLUMIOXAZINA	500,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	PÓ MOLHÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
SUMIDAN 150 SC	706	0598	ESFENVALERATO	150,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
SUMIMAX AMT	2623	18420	AMETRINA + FLUMIOXAZINA	40,000 - G/L + 480,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
SUMIGRAN 500 EC	446	01388909	FENITROTIONA	500,000 - G/L	CATEGORIA 3	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
SUMIRODY 300	1477	3700	FENPROPATRINA	300,000 - G/L	CATEGORIA 3	ACARICIDA + INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA.	alteração de endereço
SAMURAI	2729	02020	LAMBDA-CIALOTRINA	250,000 - G/L	CATEGORIA 3	INSETICIDA	CS - SUSPENSÃO DE ENCAPSULADO	PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA	inclusão de importador, formulador e manipulador
TAGGER	2651	27420	LUFENUROM	50,000 - G/L	CATEGORIA 4		EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA.	Alteração IS de culturas
AMETRINA ALTA 500 SC	1822	11514	AMETRINA	500,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA.	Alteração IS de culturas

CORAGEN	2685	03013	CLORANTRANILIPROLE	200,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	Alteração razão social de empresa formuladora
BENEVIA	1904	13915	CIANTRANILIPROLE	100,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA	DISPERSÃO DE ÓLEO OD	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	Alteração razão social de empresa formuladora
WARRANT 700 WG	1409	08709	IMIDACLOPRIDO	700,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	INSETICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	Inclusão de produto técnico.
CLETODIM CCAB 240 EC	2049	11117	CLETODIM	240,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	CCAB AGRO S.A.	Inclusão de produto técnico.
CLOMAZONE CCAB 500 EC II	2678	00121	CLOMAZONE	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	CCAB AGRO S.A.	Inclusão de formuladores
TIOFANATO CCAB 500 SC	2537	6820	TIOFANATO-METILICO	500,000 - G/L	CATEGORIA 4	FUNGICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	CCAB AGRO S.A.	Inclusão de formuladores
ACETAMIPRID CCAB 200 SP II	2671	26020	ACETAMIPRIDO	200,000 - G/ KG	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SP - PÓ SOLÚVEL	CCAB AGRO S.A.	Inclusão de formuladores
ASSIST	232	01938789	OLEO MINERAL	756,000 - G/L	IV - POUCO TOXICO	ACARICIDA + INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	BASF S.A.	Cancelamento do produto
INTREPID EDGE	2183	09918	ESPINETORAM + METOXIFENOZIDA	300,000 - G/L + 60,000 - G/L	CATEGORIA 5	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	Exclusão e alteração de formulador
CLOSER SC	2362	022819	SULFOXAFLOR	240,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	alteração de formulador e inclusão de fabricante
CAPTURE 400 EC	1260	03307	BIFENTRINA	400,000 - G/L	CATEGORIA 2	ACARICIDA + INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	Alteração da formulação do produto
TALSTAR 100 EC	38	01578899	BIFENTRINA	100,000 - G/L	CATEGORIA 4	ACARICIDA + INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	Alteração da formulação do produto
FURATROP	2547	15220	BACILLUS SUBTILIS	550,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	NEMATICIDA MICROBIOLÓGICO	SUSPENSÃO CONCENTRADA	BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA	Inclusão de fabricante
EXALT	1828	014314	ESPINETORAM	120,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	Exclusão empresa formuladora
MATCH EC	592	9195	LUFENUROM	50,000 - G/L	CATEGORIA 5	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	inclusão de produto técnico
MAXIM QUATTRO PROFESSIONAL	2669	18720	AZOXISTROBINA + FLUDIOXONIL + METALAXIL-M + TIABENDAZOL	37,500 - G/L + 300,000 - G/L + 30,000 - G/L + 15,000 - G/L	CATEGORIA 4	FUNGICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Inclusão de produto técnico
TOUCHDOWN	921	4201	GLIFOSATO SAL DE POTASSIO	620,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Inclusão de produto técnico
BION 500 WG	944	5801	ACIBENZOLAR-S-METILICO	500,000 - G/ KG	CATEGORIA 5	FUNGICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Atualização cadastral
ACTELLIC 500 EC	209	01238404	PIRIMIFOS-METILICO	500,000 - G/L	CATEGORIA 5	INSETICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Alteração nas recomendações de uso do produto
TILT	368	03058395	PROPICONAZOL	250,000 - G/L	CATEGORIA 5	FUNGICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Inclusão do formulador
AMPLIGO	1441	0610	LAMBDA-CIALOTRINA + CLORANTRANILIPROLE	100,000 - G/L + 50,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	Alteração nas recomendações de uso
BOVERIA-TURBO	2099	12516	BEAUVERIA BASSIANA CEPA 66	50,000 - G/ KG	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA MICROBIOLÓGICO + ACARICIDA MICROBIOLÓGICO	WP - PÓ MOLHÁVEL	VITVIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A	Alteração de titularidade
META-TURBO SC	2213	08413	METARHIZIUM ANISOPLIAE (METSCH) CEPA IBCB 425	22,000 - G/L	CATEGORIA 5	INSETICIDA MICROBIOLÓGICO	SUSPENSÃO CONCENTRADA	VITVIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A	Alteração de titularidade
TRICHO TURBO	2265	34018	TRICHODERMA HARZIANUM, ISOLADO BV-10	200,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	FUNGICIDA MICROBIOLÓGICO	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	VITVIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A	Alteração de titularidade
NO-NEMA	2266	34518	BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS ISOLADO BV03	42,000 - G/L	CATEGORIA 5	FUNGICIDA MICROBIOLÓGICO + NEMATICIDA MICROBIOLÓGICO	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	VITVIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A	Alteração de titularidade

BIOBACI	2278	36118	BACILLUS SUBTILIS, ESTIRPE BV-09	7,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	NEMATOCIDA MICROBIOLÓGICO	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A	Alteração de titularidade
BIO-IMUNE	2282	43418	BACILLUS SUBTILIS ISOLADO BV02	42,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	FUNGICIDA MICROBIOLÓGICO + BACTERICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A	Alteração de titularidade
BT-TURBO MAX	2350	6319	BACILLUS THURINGIENSIS VAR. KURSTAKI CEPA HD1	165,000 - G/L	CATEGORIA 5	INSETICIDA MICROBIOLÓGICO	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A	Alteração de titularidade
DIFLUBENZURON 240 SC CROP	2092	22616	DIFLUBENZURON	240,000 - G/L	CATEGORIA 4	ACARICIDA + INSETICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	AVGUST CROP PROTECTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	**inclusão de formuladores e de fabricante de produto técnico
PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL									
NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	MARCA COMERCIAL ATUAL
MEGABR DUO	2015	4717	AMETRINA + CLOMAZONE	200,000 - G/L + 300,000 - G/L	CATEGORIA 5	HERBICIDA	EC - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	CROSSOVER
UNANIMUS	2620	26220	TIAMETOXAM	500,000 - G/KG	CATEGORIA 4	INSETICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	OURO FINO QUIMICA S.A	VIVANTHA
DICAMAX	2057	17816	DICAMBA	480,000 - G/L	II - ALTAMENTE TOXICO	HERBICIDA	SL - CONCENTRADO SOLÚVEL	MONSANTO DO BRASIL LTDA	XTENDICAM
SOYVANCE	1821	7814	IMAZAPIQUE + IMAZAPIR	525,000 - G/KG + 525,000 - G/KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	BASF S.A.	VABORO
ACUCOR	2587	34618	LAMBDA-CIALOTRINA + CLORANTRANILIPROLE	100,000 - G/L + 50,000 - G/L	CATEGORIA 4	INSETICIDA	SUSPENSÃO CONCENTRADA	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	ANKOR
PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DO REGISTRANTE									
NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	RAZÃO SOCIAL ATUAL
NUFOSATE WG	1867	13714	GLIFOSATO	792,000 - G/KG	CATEGORIA 5	HERBICIDA	WG - GRANULADO DISPERSÍVEL	NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACÊUTICA S.A	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA S.A.

** Retificação a publicação de 30/06/2021 no DOE nº 28.031, pág. 71. onde está escrito inclusão de formuladores deve-se ler: inclusão de formuladores e de fabricante de produto técnico

PORTARIA Nº 141/2021/INDEA-MT

A Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso II do artigo 44 do Capítulo I do Título IV, Decreto nº 732, de 26 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno deste Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Bruno Serra de Lima - Matrícula 253979 para responder como responsável pela Unidade Local de Execução de Jauru do INDEA - MT, a partir de 21/04/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada. Registrada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.

Emanuele Gonçalves de Almeida
Presidente do INDEA-MT
(original assinado)

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019 (Processo n.º 26756/2019)

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2019 tem por objeto formalizar a repactuação dos valores do Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 e a realocação de 4 (quatro) postos de trabalho de servente de limpeza oriundos da Arena Pantanal.

VALOR DO CONTRATO: R\$2.335.652,28 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2021.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - MAX DE MORAES LUCIDOS

CONTRATADA: MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA - 11.754.765/0001-33 - GILBERTO CESAR CATAFESTA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2020 (Processo n.º 22689/2020)

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020/DETRAN/MT, tem por objeto a repactuação dos valores com base na CCT 2021, fundamentada na informação Técnica Nº 006/2021 (fls. 607-615); Parecer Jurídico (fls. 597-606), justificativa técnico-administrativa (fls. 624-627) e na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO, do referido Contrato.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/07/2021.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - MAX DE MORAES LUCIDOS

CONTRATADA: ATIVA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - 08.900.850/0001-58 - NELSON RODRIGO AMORIM.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2020/DETRAN/MT (Processo n.º 230991/2020)

OBJETO: O presente instrumento ao Contrato n. 018/2020 tem por objeto prorrogar o período de vigência contratual por 12 (doze) meses, conforme prevê a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato, com fulcro no art. 57, IV da Lei n. 8.666/1993.

VALOR: R\$ 614.944,00 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 15/07/2021 a 14/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

CONTRATADA: W. A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - 09.238.496/0001-00 - WELLINGTON REINALDO NABUCO.

**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 336/2021/DETRAN/MT
(PROCESSO Nº 411451/2020)**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Implantação de Posto de Atendimento do DETRAN/MT, com delegação das competências ao município previstas nos art. 22, incisos III e VII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, e de acordo com a Portaria nº 454/2017/GP/DETRAN-MT, deste órgão executivo estadual de trânsito para a COOPERADA.

VIGÊNCIA: 12/07/2021 a 11/07/2026

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2021

COOPERANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ/MT - SIRINEU MOLETA

PORTARIA Nº 486/2021/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, do artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002; Considerando ainda o disposto no art. 88 da Lei 7.962/2002, alterado pela Lei 10.735/2018; **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 004/2018 constituída pela Portaria Conjunta nº 163/2018/CGE-COR/DETRAN, publicada no D.O.E. de Mato Grosso em 04/04/2018, alterada pela Portaria n. 546/2020/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. em 06 de novembro de 2020;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12/07/2021.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTARIA Nº 487/2021/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, do artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002; Considerando ainda o disposto no art. 88 da Lei 7.962/2002, alterado pela Lei 10.735/2018; **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 009/2020 constituída pela Portaria nº 084/2020/GP/DETRAN, publicada no D.O.E. de Mato Grosso em 11/02/2020, alterada pela Portaria 571/2020/GP/DETRAN, publicada no D.O.E. em 06/11/2020;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/07/2021.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTARIA Nº 488/2021/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar para fiscalização do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, os respectivos servidores:

Termo de Cooperação Técnica Nº 0336/2016- Secretaria de Estado de Segurança Pública - MT.

Processo: 98162/2016 **Valor:** Sem incidência de valor.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta: Das Obrigações, item II, letra "a" e da Cláusula Quinta: Da Vigência do Termo de Cooperação nº 336/2016, que vigorará em 12/09/2021, cujo objeto original é a troca de dados cadastrais entre os partícipes, armazenadas em banco de dados, para subsidiar o desempenho das suas atividades organizacionais.

Fiscal Titular: Anderson Freitas de Magalhães - (129252)

Fiscal Substituto: Danilo Vieira da Cruz - (246679)

Art. 2º Aplicam-se as atribuições dos fiscais de contrato previstas na PORTARIA Nº 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05/07/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Em substituição

Diretor de Administração Sistêmica do DETRAN/MT

Original Assinado*

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT

Original Assinado*

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021/MTI

DA ESPÉCIE: Contrato nº 010/2021/MTI, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a pessoa jurídica **TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados para promover a conectividade entre AS (Autonomous System) da MTI com a internet na modalidade terrestre contemplando a disponibilização de roteador com solução de gerência da rede e prevenção de ataque DDoS no Backbone do provedor do serviço e conforme as especificações técnicas, em atendimento às demandas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato possuirá vigência de 05(cinco) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, pelo período de 15/07/2021 a 14/07/2026.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 1.069.980,00 (um milhão e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.401; Projeto:2787; Programa: 356 Tarefa 1; Natureza de Despesa: 3.3.90.40; Fonte: 196 e 240.

ASSINAM: ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA-Diretor-Presidente/CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES-Diretor Vice-Presidente/CIRANO SOARES DE CAMPOS-Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação /Contratante e a Sr. AMARILDO CARLOS DA SILVA - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021/MTI

DA ESPÉCIE: Contrato nº 011/2021/MTI, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a pessoa jurídica **CLARO S/A.**

DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados para promover a conectividade entre AS (Autonomous System) da MTI com a internet na modalidade terrestre contemplando a disponibilização de roteador com solução de gerência da rede e prevenção de ataque DDoS no Backbone do provedor do serviço e conforme as especificações técnicas, em atendimento às demandas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato possuirá vigência de 05(cinco) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, pelo período de 26/07/2021 a 25/07/2026.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 1.075.944,00 (um milhão e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.401; Projeto:2787; Programa: 356 Tarefa 1; Natureza de Despesa: 3.3.90.40; Fonte: 196 e 240.

ASSINAM: ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA-Diretor-Presidente/CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES-Diretor Vice-Presidente/CIRANO SOARES DE CAMPOS-Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação /Contratante e a Sra. OSMEIRI RODRIGUES - Contratada.

PORTARIA Nº 0128/2021/MTI

O Diretor-Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, a qual institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI; **Considerando** as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente para acompanhar o contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATADO	OBJETO	GESTOR	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
CONTRATO 010/2021/MTI PROCESSO Nº 361361/2020	Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados para promover a conectividade entre AS (Autonomous System) da MTI com a internet na modalidade terrestre contemplando a disponibilização de roteador com solução de gerência da rede e prevenção de ataque DDoS no Backbone do provedor do serviço e conforme as especificações técnicas, em atendimento às demandas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, pelo prazo de 05(cinco) anos.	Julio Gabriel Otterback Pinheiro	Roberto Eimei Fujiki Matrícula 8758140	Nelson de Carvalho Matrícula 8758689
TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 09.093.813/0001-48		Matrícula 8757399		

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado Art.1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da data de 15/07/2021, data da assinatura do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Antônio Marcos de Oliveira
Diretor-Presidente da MTI

PORTARIA Nº 0129/2021/MTI

O Diretor-Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, a qual institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI; **Considerando** as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente para acompanhar o contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATADO	OBJETO	GESTOR	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
CONTRATO 011/2021/MTI PROCESSO Nº 361361/2020 CLARO S.A CNPJ: 40.432.544/0001-47	Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados para promover a conectividade entre AS (Autonomous System) da MTI com a internet na modalidade terrestre contemplando a disponibilização de roteador com solução de gerência da rede e prevenção de ataque DDoS no Backbone do provedor do serviço e conforme as especificações técnicas, em atendimento às demandas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, pelo prazo de 05(cinco) anos.	Julio Gabriel Otterback Pinheiro Matrícula 8757399	Roberto Eimei Fujiki Matrícula 8758140	Nelson de Carvalho Matrícula 8758689

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado Art.1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da data de 26/07/2021, data da assinatura do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Antônio Marcos de Oliveira
Diretor-Presidente da MTI

MTPREV**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA****ATO ADMINISTRATIVO N.º 313/2021/MTPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020 e o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **150194/2021**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter temporário, a partir de **17.03.2021**, para ambas requerentes, Sra. **Keila de Campos Costa Curado**, RG nº 1404173-1/SESP-MT e a menor **Manoela Lara Costa Campos Curado**, RG nº 3497550-0/SESP/MT, rateando entre as beneficiárias, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Ronaldo Santana de Campos Curado**, ocorrido em 17.03.2021, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe "D", Nível "005", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021.

ÉRICO PEREIRA ALMEIDA
Diretor-Presidente da MTPREV - em substituição
(original assinado)

ATO ADMINISTRATIVO N.º 314/2021/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, e aplicação do art. 6º, § 2º da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item "6", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 247, inciso I e o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **373684/2020**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter vitalício, a partir de **21.09.2020**, a Sra. **Valdete da Cruz Oliveira Pinto**, RG nº 0838120-8/SESP/MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Admir Cabral Pinto**, ocorrido em 21.09.2020, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Técnico Administrativo, Classe "B", Nível "012", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021.

ÉRICO PEREIRA ALMEIDA

*Diretor-Presidente da MTPREV - em substituição
(original assinado)*

ATO ADMINISTRATIVO N.º 315/2021/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação de Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº **1014667-50.2021.8.11.0003**, exarado pela Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis-MT, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 243, artigo 245, inciso II, alínea "a", artigo 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º **2021.0.01321**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter temporário, até ulterior decisão, a partir de **07/2021**, a Sra. **Layany Aschylley Costa de Araújo**, RG n.º 2090686-2/SESP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Lucimeire de Oliveira Costa**, ocorrido em **20.12.2013**, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Elementar, Classe "A", Nível "001", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021.

Érico Pereira de Almeida

*Diretor-Presidente da MTPREV - em substituição
(original assinado)*

ATO ADMINISTRATIVO N.º 316/2021/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, e aplicação do art. 6º, § 2º, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 77, § 2º, inciso II, inciso V, alínea "c", item "6" da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o art. 247, inciso I e o artigo 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **488000/2020**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, para ambos requerentes a partir de **06.12.2020**, em caráter vitalício, a Sra. **Rosimeire Pereira da Silva**, RG nº 0865535-9/SESP-MT, e em caráter temporário, ao menor **João Felix Pereira de Souza**, RG nº 2939901-7/SESP/MT, rateando entre os beneficiários, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Adilei Ferreira de Souza**, ocorrido em 06.12.2020, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Adm Educ Profissionalizado-30, Classe "B", Nível "007", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021.

ÉRICO PEREIRA ALMEIDA

*Diretor-Presidente da MTPREV - em substituição
(original assinado)*

PORTARIA N.º 310/2021/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
ANA FLAVIA VITORETO SERAFIM CNPJ: 40.352.600/0001-33 PROCESSO N.º 132198/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 1.669,40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 311/2021/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.847.096/0001-35 PROCESSO N.º: 132198/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 37.162,55

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 313/2021/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
OCEAN DECK PRODUTOS NAUTICOS LTDA CNPJ: 34.887.481/0001-10 PROCESSO N.º: 132198/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$:1.542,42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 314/2021/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
KELEDU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 19.590.049/0001-70 PROCESSO N.º: 132192/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 1.190,99

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 315/2021/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
INTERBRINQ COMERCIAL EIRELI CNPJ: 31.999.655/0001-49 PROCESSO N.º: 132192/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 10.502,10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 316/2021/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
COMERCIAL GREEN - R. M. DO REIS - COMERCIAL ME CNPJ: 33.947.168/0001-68 PROCESSO N.º: 132192/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 3.148,85

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 317/2021/MTPREV**Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.**

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
ROSENEIDE DA SILVA - ME CNPJ: 26.312.888/0001-91 PROCESSO N.º: 132192/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 2.622,26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 318/2021/MTPREV**Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.**

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
J. F. A. KOCH & CIA LTDA CNPJ: 35.730.364/0001-01 PROCESSO N.º: 132192/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 3.888,75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 319/2021/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA CNPJ: 11.663.568/0001-09 PROCESSO N.º: 132192/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 13.910,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

PORTARIA N.º 320/2021/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.99 §3º inciso I do Decreto Estadual nº840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratados	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor	Valor do Contrato
DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA CNPJ: 07.245.458/0001-50 PROCESSO N.º: 132192/2021	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades do MTPREV	Renata Rhaiana Padilha Matrícula: 301137	Marcia Tereza Muller de Abreu Lima Matrícula: 263581	Erika Pinheiro Bittencourt Matrícula: 243790	R\$: 2.976,60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Elliton Oliveira De Souza
Diretor Presidente MTPREV
(Original Assinado)


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00108/2021 DE:
30/07/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (82084/1) FLAVIO ROBERTO RAIMUNDO
Cargo/Função: (6078) APOIO DESENV ECO SOC L 10177/14
Quinquênio de Referência: 01/12/1997 Ate 30/11/2002
A Partir de: 28/07/2021 Até25/09/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P.I.C

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00496/2021 DE:
30/07/2021

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (9312/1) ADALBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (25263/1) ADELINO DOS SANTOS FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (92176/1) ADRIANO HENRIQUE SANCHES DOS SANTOS
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (108219/1) ALAN CANTUÁRIO RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (92212/1) ALEX GIBSON DA CUNHA LESCANO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (32258/1) ANTONIO CARLOS DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (44064/1) ANTONIO CARLOS DE CAMPOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (95673/1) ARILDO DE ALMEIDA RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (97471/1) ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (80629/1) ATHAMYR FRANCISCO PEIXOTO FILHO
Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (24894/1) BENEDITO VIRTES PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (268222/1) BRUNA ELLIS PALOMBO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (136285/1) CARLOS LUIS PINTO DE ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (136287/1) CARLOS REIS DE OLIVEIRA NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (31987/1) CATULINO CATARINO DE MELO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (92173/1) CELSO RENDA GOMES
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (136282/1) CLAUDIA BRAZ DA SILVA GADONSKI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (92146/1) CLEITON PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (22349/1) CLOTILDE DE MELLO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (88775/2) DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (97459/1) ECILMAN RONDON CARVALHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (137177/1) EDILSON ANTONIO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.:

Nome: (70468/4) EDUARDO CAPOSSOLI DA CUNHA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (96087/1) ELIEL ALVES DA COSTA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (92127/1) FERNANDO BENEDITO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (97475/1) FERNANDO WOLF
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (75975/3) GEILA MARIA DA SILVA BRAZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (110917/2) GEORGE FONTOURA FILGUEIRAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (107896/1) IRLEY DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (82637/13) IVONE DA COSTA GALINDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (67026/6) IVONIL MONTEIRO DOS REIS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (95844/1) JANE ESTELA QUEIROZ DANTAS E NASCIMENTO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (92196/1) JEFFERSON DIAS CHAVES
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (80364/2) JERONIMO SANTANA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (95855/1) JOAO HENRIQUE DE BRITO SANTOS
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (88718/2) JOSAIR FERREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (92121/1) JOSE CARLOS DE SANTANA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (92221/1) JULIO CESAR DE PROENÇA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (44009/1) KATIA CILENE RODRIGUES DE ARRUDA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (131812/2) LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (97587/13) LELYA BENEDICTA DE ARRUDA BARROS CUNHA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (108142/1) LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (85626/5) LIA CLAUDINE DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (79480/3) LUCELIA MARTINS DE MORAIS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (95720/1) LUCIENE BENEDITA TAQUES DE ABREU WOLF
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (92226/1) LUCIMARA FERNANDA FERRAZ LIMA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (95700/1) LUIZ VITOR DA SILVA NETO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (60523/3) MARCELO MACHADO BUTAKKA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (97310/1) MARIA AUXILIADORA DA COSTA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (67407/2) MARIA ROSEMARY DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (234005/1) MAURECIL AUXILIADORA DA CUNHA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (78292/4) MONICA CARDOZO MENDONCA CURVO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (26942/2) PAULO DA SILVA BRITO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (97550/1) RICHARD DAMASCENO FERREIRA LAGE
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800
Nome: (97314/1) RILVIA APARECIDA GONCALVES RODRIGUES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (95813/1) RONALDO CESAR DE MIRANDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (85638/2) RONILDE MARIA DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (108557/1) ROSIMA CRISTINA DA CRUZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (97455/1) SANDRO VICTOR TEIXEIRA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (114787/2) STELLA MARIS FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (118446/2) TATIANI ARINOS DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 27/07/2021

Processo N.: 800

Nome: (92166/1) VALMIR PAULINO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (92862/2) VALTENCIR SIQUEIRA DE FARIA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (97422/1) VANDERLEIA DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212776) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (67677/7) VERA LUCIA FERRARI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (35637/1) VITAL BATISTA RIBEIRO NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (78270/5) WAGNER GALVAO DE VASCONCELOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (93179/2) WALDEIR DIAS PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Para Un. Adm: (212792) 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

Processo N.: 800

Nome: (101692/1) WANDER DOMINGOS BARBOSA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318/407
Para Un. Adm: (212814) 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABA
A Partir de: 22/01/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

Mario Dermeval Aravechia de Resende
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00497/2021
30/07/2021

DE:

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (259644/1) CASSIANA LUSSI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407
Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS/CUIABA
A Partir de: 03/12/2020 Até 06/12/2020

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

Mario Dermeval Aravechia de Resende
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00498/2021
30/07/2021

DE:

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (71629/1) JOSE CARLOS DOS SANTOS DAMIAN
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLÍCIA
Quinquênio de Referência: 12/05/2003 Ate 11/05/2008
A Partir de: 31/07/2021 Até 29/08/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

Mario Dermeval Aravechia de Resende
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00338/2021
30/07/2021

DE:

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (117320/2) LAZARO FRANCISCO GOUVEIA DE SOUZA
Cargo/Função: (2226) TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014
Un. Adm: (167843) 2ª BATALHAO DE POL. MILITAR - BARRA DO GARCAS
A Partir de: 22/07/2021 Até 31/07/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

CEL. PM Jonildo Jose de Assis
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00339/2021
30/07/2021

DE:

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (229892/1) EDUARDO MACIEL SEBBA
Un. Adm: (167118) 4ª CIA. INDEP. DE POL. MILITAR DE SEGUR.
INSTITUCIONAL
A Partir de: 10/07/2021 Até 06/11/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

CEL. PM Jonildo Jose de Assis
Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01326/2021 DE:
30/07/2021

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000003707800
Nome: (120519/9) CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI
Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050
Un. Adm: (211150) COORDENADORIA TRANSPORTE
A Partir de: 21/07/2021 Até30/07/2021

Processo N.: 1000003707749
Nome: (273073/6) LUCILENE DOS SANTOS ABREU
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016152) E.E. ALICE BARBOSA PACHECO
A Partir de: 27/07/2021 Até01/08/2021

Processo N.: 1000003707795
Nome: (265996/6) MARIA JOSE FREITAS FERREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011231) E.E. DOM AQUINO CORREA
A Partir de: 19/07/2021 Até16/09/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01327/2021 DE:
30/07/2021

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (287760/1) ADRIANA SALES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE
BARROS
A Partir de: 29/05/2021 Até12/06/2021

Processo N.:
Nome: (240399/1) IVONE ANANIAS GONCALVES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009482) E.E. PROF. HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA
A Partir de: 19/07/2021 Até16/10/2021

Processo N.:
Nome: (227133/1) MARIA ROSENILDA RODRIGUES PEDRACA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016314) E.E. 13 DE MAIO
A Partir de: 15/06/2021 Até13/08/2021

Processo N.:
Nome: (129953/10) SULAMYTA CARGNIN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013331) E.E. ROSA DOS VENTOS
A Partir de: 18/07/2021 Até15/09/2021

Processo N.:
Nome: (34207/1) WILSON CIRINEU DE ALENCAR
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (137774) E.E. MARIO DE ANDRADE
A Partir de: 19/07/2021 Até16/10/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01328/2021 DE:
30/07/2021

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
Evento: READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Processo N.:
Nome: (209355/5) SALVELINA SIQUEIRA PEREIRA
Un. Adm: (013510) E.E. NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 22/07/2021 Até17/01/2022

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00715/2021 DE:
30/07/2021

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (59742/8) ANGELICA CALDEIRA PFEIFER DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (151513) DIR. DO ESCRITORIO REG.DE SAUDE DE BARRA DO
GARCAS
A Partir de: 26/07/2021 Até30/07/2021

Processo N.:
Nome: (113084/1) APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (152218) GER. DE ENFERMAGEM DO SAMU
A Partir de: 25/07/2021 Até22/09/2021

Processo N.:
Nome: (87032/3) NADIA MARIA BOABAID
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (197254) COORD. DA UNIDADE III
A Partir de: 26/07/2021 Até09/08/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUICEMAT

JUNTA COMERCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/JUCEMAT/00025/2021 DE:
30/07/2021

O Presidente da JUCEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADO INSS/15

Processo N.:
Nome: (302567/1) JESSICA OLIVEIRA DE JESUS
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Un. Adm: (143740) GER.DE PROTOCOLO E INFORM.EMPRESARIAIS
A Partir de: 24/05/2021 Até28/05/2021

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2021.

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente da JUCEMAT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SFFA7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/SAAF/SEFAZ

Processo n. 229464/2021 (SIAG nº 0229464)

A Secretaria de Estado de Fazenda vem a público informar a abertura da licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para água e café para atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pelo período de 12 (doze) meses.

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA (S) NO SIAG: 02/08/2021 às 08:00h do dia 11/08/2021 (horário de Cuiabá-MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/08/2021, às 08h15min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT, Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

EDITAL DISPONIBILIZADO: no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, por meio do Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

ESCLARECIMENTOS: e-mail coa@sefaz.mt.gov.br

TELEFONES PARA CONTATO: (65) 3617-2370/2376

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021

PALOMA M. D. LAFOZ PINTO COELHO

Pregoeira Oficial

(Original assinado)

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RDC PRESENCIAL - EDITAL N. 012/2021

Processo n. 107277/2021 - Objeto: Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-140, trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra) - BR-242, divididos em 6(seis) lotes, com uma extensão total de 200,746 km. A Secretaria de Infraestrutura e Logística torna público para conhecimento dos interessados a seguinte decisão: **Parte conclusiva: HOMOLOGO** o Regime Diferenciado de Contratação - RDC n. 012/2021, sob o critério de julgamento menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, e **ADJUDICO** às empresas vencedoras dos lotes 01 ao 06: **Lote 1:** Fratello Engenharia Ltda. CNPJ: 22.451.088/0001-09, com o valor de R\$ 36.175.181,99 (trinta e seis milhões cento e setenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e noventa e nove centavos); **Lote 2:** Consórcio Zopone/Rodovia. Composta pelas empresas Zopone Engenharia e Comércio Ltda. CNPJ: 59.225.698/0001-96 (líder) e Rodovia Terraplenagem e Pavimentação Ltda. CNPJ: 03.486.651/0001-21, com valor de R\$ 45.762.574,56 (quarenta e cinco milhões setecentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); **Lote 3:** Consórcio LCM/ENPA. Composta pelas empresas LCM Construção e Comércio S/A. CNPJ: 19.758.842/0001-35 (líder) e ENPA Engenharia e Parceria Eireli, com o valor de R\$ 31.096.651,38 (trinta e um milhões noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos); **Lote 5:** Destesa Engenharia e Construções Ltda. CNPJ: 89.104.632/0001-09, com valor de R\$ 44.412.440,06 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos); **Lote 6:** Destesa Engenharia e Construções Ltda. CNPJ: 89.104.632/0001-09, com valor de R\$ R\$ 15.953.186,19 (quinze milhões novecentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos). Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SINFRA - MT

SFSF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021/SESP

PROCESSO: 243047/2021 E SIAG 0243047

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021/SESP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para ministrar treinamento de Workshop para servidores nas Unidades da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTA (S) NO SIAG: de 02/08/2021 a 11/08/2021, período integral, e no dia 12/08/2021 até às 08h00min (horário de Cuiabá-MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/08/2021 às 08h30min (horário de Cuiabá-MT), no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT. Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

EDITAL DISPONIBILIZADO: no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, por meio do Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: pregao@sesp.mt.gov.br

TELEFONES PARA CONTATO: (65) 3613-5536 e 3613-8146.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

NADYA BRUNO MORCELI

Superintendente de Aquisições e Contratos

SUAC/SAAS/SESP-MT

SEFUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207186/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, por intermédio do Secretário de Estado de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que decide **SUSPENDER** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**, cujo objeto é **Convocação de credenciamento de empresas especializadas e interessadas na prestação de Serviços de internet móvel (tecnologias 3G e 4G), no modelo de acesso patrocinado, com processamento de cobrança reversa referente ao consumo de dados efetuado individualmente por todos os estudantes e pelos educadores efetivos e temporários lotados nas unidades escolares, de todas as etapas e modalidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso**, publicada no DOE no dia dias 19 de julho de 2021. A suspensão decorre por necessidade de alteração no Termo de Referência. Após serem realizado as alterações, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos serão relançados, com uma nova data para abertura do certame a ser definida posteriormente.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

ALAN RESENDE PORTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
(Original assinado)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021/SEDUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4184/2021

A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima identificado; após adequações realizada no Edital e seus anexos; tendo em vista a suspensão publicada na edição nº 28.005, de 24 de maio de 2021, no Diário Oficial do Estado DOE/MT; terá sua **ABERTURA** agendada para o dia **17 de agosto de 2021, às 09h00min**.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA A SER IMPLANTADA NA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO GUIMARÃES BALBINO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.

DATA/HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 17/08/2021 - 09h00min à 09h30min. (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de licitação da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-906, Cuiabá-MT.

NOTA DE ESCLARECIMENTO, O EDITAL E ANEXOS: estarão à disponíveis, no site www.seduc.mt.gov.br (menu "Licitação") e no Portal de Aquisições do Estado-SIAG <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

INFORMAÇÕES: fone: (65) 3613-6365, e-mail: cpl@educacao.mt.gov.br. A sessão pública poderá ser acompanhada em tempo real através da transmissão no link: https://www.youtube.com/channel/UCQOdC2-QE-J0hSsGDe_xlnpw/featured. (no obção/vídeo: "Abertura Licitação TP nº 007/2021/SEDUC/MT").

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

ALAN RESENDE PORTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
(Original assinado)

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 130940/2021

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC-MT, mediante a Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº. 068/2021/GS/SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE/MT, em 01/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise de documentos da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CUIABÁ - ACAMARC**, inscrita no **CNPJ 09.310.876/0001-09**, participante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEDUC/MT**, tendo em vista o "*credenciamento de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e destinação ambientalmente adequada de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização, por suas partes ou componentes que não pode mais ser reaproveitados, pela Secretária de Estado de Educação - SEDUC-MT, devido à perda de suas características em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou alienação mediante reciclagem, reaproveitamento, descarte ou incineração*"; que, após análise dos documentos apresentados (fls. 166/203) nos autos, a Comissão de Licitação, certificou-se que, a proponente atendeu todos os requisitos exigidos no Edital, declarando-a **HABILITADA** no referido CHAMAMENTO PÚBLICO. Ademais, fica estabelecido prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, a contar no dia útil que seguir a data desta publicação. Os motivos da Habilitação estão elencados na ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO (fls. 205 nos autos), realizada internamente, que se encontra disponível aos interessados na Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC/SEDUC/MT, no horário de expediente, e ficará disponível no menu "Licitação" da página da Secretaria de Estado de Educação na internet: www.seduc.mt.gov.br e no Portal de Aquisições do Estado - SIAG <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>, local onde se encontra hospedado o Edital do mencionado CHAMAMENTO PÚBLICO. Contato: (65) 3613-6365. Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.

José Luiz Da Silva Rodrigues Malta

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Original assinados nos autos

Lucielly Karla Monteiro da Silva Costa Freitas

Superintendente de Aquisições e Contratos - SUAC/SAAS/SEDUC
Original assinados nos autos

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021/SETASC

PROCESSO 113582/2021

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 059/2021/SETASC, de 09/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/06/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa **DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA**, registrada sob o CNPJ de número 31.604.730/0001-25, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de informações digitais e impressa (serviço de clipping jornalístico)**, com valor total de R\$ 32.280.,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES ON-LINE E EM TEMPO REAL, ATRAVÉS DE CLIPPING ELETRÔNICO (REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA) DE TODAS AS MATÉRIAS DE RÁDIO E TELEJORNALISMO, JORNAL IMPRESSO, SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS VEICULADAS DIARIAMENTE NA MÍDIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL	MN	12	2.690,00	32.280,00

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

Marcos Alexandre Pereira Stocco
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021
PROCESSO 113582/2021

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem' como pela não objeção do presente processo administrativo em epígrafe, do Pregão Eletrônico nº 009/2021/SETASC, e em consonância com as Portarias 059/2021/SETASC e 032/2020/GAB-SEC/SETASC/MT, **HOMOLOGO** o presente certame, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002 e do artigo 49 do Decreto Estadual 840/2017, o qual tem por objeto: : **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de informações digitais e impressa (serviço de clipping jornalístico)**, à empresa **DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA**, registrada sob o CNPJ de número 31.604.730/0001-25 no valor total R\$ 32.280.,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

Rosângela Aparecida Souza Gomes
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021/SEAF/MT

PROCESSO N.º 152686/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR- SEAF-MT, através de seu pregoeiro oficial abaixo assinado, nomeado pela portaria nº 007/2020/SEAF/MT de 12/03/2020, publicado no Diário Oficial nº 27.710 em 13/03/2020, vem a público divulgar a **ADJUDICAÇÃO** dos lotes **ABAIXO RELACIONADOS** da Licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021/SEAF-MT, Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa(s) para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez de no mínimo 60 dias após Transferência, com início no dia 20/07/2021, às 08h30min. Via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10520/2002, bem como neste ato, O Sr. **Secretário de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o lote único de acordo com o quadro abaixo:

DESCRÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	EMPRESA	RESULTADO
<p>LOTE 01 Regiões: Noroeste e Norte Municípios: Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juara, Juína, Juruena Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, Tabaporã, Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte</p>					
<p>Contratação de Empresa para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões com as seguintes características: Embriões de bovinos da raça Girolando ½ sangue, produzidos com sêmen sexado de fêmea, transferidos em vacas ou novilhas receptoras, com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência. As fêmeas bovinas doadoras de oócitos serão da raça Gir Leiteiro e deverão estar devidamente registradas no Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ) e serem portadoras de Registro Genealógico Definitivo (RGD). As fêmeas doadoras de oócitos, da raça Gir Leiteiro, terão lactações próprias, acima 5.000 Kg de leite em 305 dias (podendo ser utilizada vacas ou novilhas desde que as mães possuam lactações que atinjam o valor acima). Estas lactações terão controles oficiais realizados pela ABCZ - Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e será obrigatório a apresentação da RIL (Relatório Individual de Leite) de cada doadora, emitido pela ABCZ. Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser, de no mínimo 03 (três) touros diferentes, sendo 1/3 de doses de sêmen por reprodutor. O sêmen dos touros deverá ser sexado de fêmea. Os touros serão da raça Holandesa, puros, importados, Preto e Branco e deverão apresentar todas as características iguais ou acima das estabelecidas pelo MAPA/novembro/2020 (Critérios para emissão de Certificação Zootécnica para Importação de material genético de ruminantes), em consonância com o índice específico do país de origem do referido animal. Os touros deverão ser avaliados em provas não inferiores a dezembro de 2020 pelo CDCB/ USDA ou equivalente DAIRYBULLS E INTERBULL. As provas dos touros devem ser anexadas na habilitação.</p>	1.400	R\$ 2.150,00	R\$ 3.010.000,00	AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA2 CNPJ: 70.433.842/0001-12	ADJUDICADO

<p>LOTE 02 Regiões Nordeste e Sudeste Municípios: Água Boa, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Vila Rica, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguaína, Barra do Garças, Campo Verde, Dom Aquino, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Novo São Joaquim, Paranaatinga; Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréo, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro e Torixoréu.</p>

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	EMPRESA	RESULTADO
<p>Contratação de Empresa para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões com as seguintes características:</p> <p>Embriões de bovinos da raça Girolando ½ sangue, produzidos com sêmen sexado de fêmea, transferidos em vacas ou novilhas receptoras, com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência. As fêmeas bovinas doadoras de oócitos serão da raça Gir Leiteiro e deverão estar devidamente registradas no Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ) e serem portadoras de Registro Genealógico Definitivo (RGD). As fêmeas doadoras de oócitos, da raça Gir Leiteiro, terão lactações próprias, acima 5.000 Kg de leite em 305 dias (podendo ser utilizada vacas ou novilhas desde que as mães possuam lactações que atinjam o valor acima). Estas lactações terão controles oficiais realizados pela ABCZ - Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e será obrigatório a apresentação da RIL (Relatório Individual de Leite) de cada doadora, emitido pela ABCZ. Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser, de no mínimo 03 (três) touros diferentes, sendo 1/3 de doses de sêmen por reprodutor. O sêmen dos touros deverá ser sexado de fêmea.</p> <p>Os touros serão da raça Holandesa, puros, importados, Preto e Branco e deverão apresentar todas as características iguais ou acima das estabelecidas pelo MAPA/ novembro/2020 (Critérios para emissão de Certificação Zootécnica para Importação de material genético de ruminantes), em consonância com o índice específico do país de origem do referido animal. Os touros deverão ser avaliados em provas não inferiores a dezembro de 2020 pelo CDCB/ USDA ou equivalente DAIRYBULLS E INTERBULL.</p> <p>As provas dos touros devem ser anexadas na habilitação.</p>	1.500	R\$ 1.699,00	R\$ 2.548.500,00	LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA-EIRELI CNPJ: 26.092.335/0001-70	ADJUDICADO

LOTE 03

Regiões Médio-Norte e Centro-Sul

Municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Vera, Acorizal, Alto Paraguai, Arenápolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Denise, Diamantino, Jangada, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Poconé, Porto Estrela, Rosário Oeste, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, Tangará da Serra e Várzea Grande.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	EMPRESA	RESULTADO
<p>Contratação de Empresa para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões com as seguintes características: Embriões de bovinos da raça Girolando ½ sangue, produzidos com sêmen sexado de fêmea, transferidos em vacas ou novilhas receptoras, com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência. As fêmeas bovinas doadoras de oócitos serão da raça Gir Leiteiro e deverão estar devidamente registradas no Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ) e serem portadoras de Registro Genealógico Definitivo (RGD). As fêmeas doadoras de oócitos, da raça Gir Leiteiro, terão lactações próprias, acima 5.000 Kg de leite em 305 dias (podendo ser utilizada vacas ou novilhas desde que as mães possuam lactações que atinjam o valor acima). Estas lactações terão controles oficiais realizados pela ABCZ - Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e será obrigatório a apresentação da RIL (Relatório Individual de Leite) de cada doadora, emitido pela ABCZ. Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser, de no mínimo 03 (três) touros diferentes, sendo 1/3 de doses de sêmen por reprodutor. O sêmen dos touros deverá ser sexado de fêmea. Os touros serão da raça Holandesa, puros, importados, Preto e Branco e deverão apresentar todas as características iguais ou acima das estabelecidas pelo MAPA/novembro/2020 (Critérios para emissão de Certificação Zootécnica para Importação de material genético de ruminantes), em consonância com o índice específico do país de origem do referido animal. Os touros deverão ser avaliados em provas não inferiores a dezembro de 2020 pelo CDCB/ USDA ou equivalente DAIRYBULLS E INTERBULL. As provas dos touros devem ser anexadas na habilitação.</p>	500	R\$ 1.794,00	R\$ 897.000,00	FERTILIZA CONSULTORIA EM REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA CNPJ: 31.502.615/0001-40	ADJUDICADO

LOTE 04
Região Oeste
Municípios: Araputanga, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	EMPRESA	RESULTADO
<p>Contratação de Empresa para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões com as seguintes características: Embriões de bovinos da raça Girolando ½ sangue, produzidos com sêmen sexado de fêmea, transferidos em vacas ou novilhas receptoras, com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência. As fêmeas bovinas doadoras de oócitos serão da raça Gir Leiteiro e deverão estar devidamente registradas no Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ) e serem portadoras de Registro Genealógico Definitivo (RGD). As fêmeas doadoras de oócitos, da raça Gir Leiteiro, terão lactações próprias, acima 5.000 Kg de leite em 305 dias (podendo ser utilizada vacas ou novilhas desde que as mães possuam lactações que atinjam o valor acima). Estas lactações terão controles oficiais realizados pela ABCZ - Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e será obrigatório a apresentação da RIL (Relatório Individual de Leite) de cada doadora, emitido pela ABCZ. Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser, de no mínimo 03 (três) touros diferentes, sendo 1/3 de doses de sêmen por reprodutor. O sêmen dos touros deverá ser sexado de fêmea. Os touros serão da raça Holandesa, puros, importados, Preto e Branco e deverão apresentar todas as características iguais ou acima das estabelecidas pelo MAPA/novembro/2020 (Critérios para emissão de Certificação Zootécnica para Importação de material genético de ruminantes), em consonância com o índice específico do país de origem do referido animal. Os touros deverão ser avaliados em provas não inferiores a dezembro de 2020 pelo CDCB/ USDA ou equivalente DAIRYBULLS E INTERBULL. As provas dos touros devem ser anexadas na habilitação.</p>	600	R\$ 1.788,33	R\$ 1.072.998,00	FERTILIZA CONSULTORIA EM REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA CNPJ: 31.502.615/0001-40	ADJUDICADO

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$7.528.498,00(SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

Cuiabá, 28 de julho de 2021
(ORIGINAL ASSINADO)

SILVANO FERREIRA DO AMARAL

Secretário de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2021 - UNEMAT
Processo nº: 56698/2021

A **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria nº 140/2021 - UNEMAT** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação Pública na **Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 0025/2021**, tendo por objeto a **Aquisição de material de permanente e de consumo para atender a demanda do Programa Academia & Futebol desenvolvido na Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, na execução do Convênio nº 902335/2020 com o Ministério da Cidadania**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante no Anexo XI deste Edital e seus anexos. **LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP.**

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias **02/08/2021 a 13/08/2021**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as **08h45min (horário oficial de Mato Grosso)**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia **13/08/2021** as **09h00min (horário oficial de Mato Grosso)**, através do site www.gestao.mt.gov.br - link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>.

EDITAL DISPONIBILIZADO: www.gestao.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) e <http://www.unemat.br/licitacoes/>; dúvidas no Telefone: (0**65) 3221-0014.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, fone (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3221-0014.

Cáceres/MT, 29 de julho de 2021.

Samuel Longo

Pregoeiros (as) Oficiais

MT PAR**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Presidente Substituto da MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR, designado pela Portaria nº 40/2021 de 30/06/2021, publicada no D.O.E nº 28.035 de 06/07/2021, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA E HOMOLOGA OS LOTES 1, 2, 3 E 4** do Pregão Eletrônico 007/2021/MTPAR, processo administrativo nº 272703/2021, o qual tem por objeto a aquisição de microcomputadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 1		
VALOR TOTAL HOMOLOGADO	EMPRESA VENCEDORA	RESULTADO
R\$ 52.000,00	DATA MANAGER - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.707.627/0001-05.	ADJUDICADO E HOMOLOGADO

LOTE 2		
VALOR TOTAL HOMOLOGADO	EMPRESA VENCEDORA	RESULTADO
R\$ 66.000,00	DATA MANAGE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.707.627/0001-05.	ADJUDICADO E HOMOLOGADO

LOTE 3		
VALOR TOTAL HOMOLOGADO	EMPRESA VENCEDORA	RESULTADO
R\$ 11.300,00	DATA MANAGE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.707.627/0001-05.	ADJUDICADO E HOMOLOGADO

LOTE 4		
VALOR TOTAL HOMOLOGADO	EMPRESA VENCEDORA	RESULTADO
R\$ 4.810,00	JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 36.190.664/0001-08.	ADJUDICADO E HOMOLOGADO

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

ELIAS BARBOSA DE NOVAES

Diretor Presidente - Em Substituição Legal

Designado pela Portaria nº 40/2021 de 30/06/2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (Gedoc): 20.14.0001.0003113/2019-89. **Espécie:** Termo de Cooperação Técnica nº 10/2021. **Partícipes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDUSCON/MT, CNPJ nº 03.008.109/0001-63. **Objeto:** Cooperação técnica para o acesso pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso à base de informações do Projeto Água para o Futuro, visando à localização de nascentes situadas em sua base territorial. **Assinado:** Em Cuiabá/MT, 27 de julho de 2021. **Assinam:** Esther Louise Asvolinsque Peixoto - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Julio Flávio Campos de Miranda Presidente do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001327/2021-96. **Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo nº 04/2020. **Credenciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - FUNAMP, CNPJ/MF nº 03.591.571/0001-36. **Credenciado:** JOÃO MARCELO CEQUINEL KLUTHCOWSKY, CPF nº 028.xxx.xxx-22. **Objeto:** Retificação da Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, item 6.1, do Termo de Acordo nº 10/2020, bem como a inclusão, na "CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO", dos itens que tratam da proteção de dados pessoais, em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: Fundo de Apoio do Ministério Público de Mato Grosso - 08601 e Procuradoria-Geral de Justiça - 08101, Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3600 / 3390.3900 / 3390.4700, Fonte de Recurso: 100/300/240/640. **Assinado:** Em Cuiabá/MT, 27 de julho de 2021. **Assinam:** Esther Louise Asvolinsque Peixoto - Subprocuradora Geral de Justiça Administrativa e João Marcelo Cequinel Kluthcowsky - Credenciado.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 056/2021-MP/PGJ. **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS. **Tipo:** MENOR PREÇO. **Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **Data e horário da Sessão:** 18 de agosto de 2021, às 14h00. **Entrega dos Envelopes:** ATÉ O HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA. **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE IMÓVEL ALUGADO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA UBIRATA/MT, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, situado à Rua 04, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, Cep 78.049-921, Cuiabá, Mato Grosso.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mpmt.mp.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail "licitacoes@mpmt.mp.br". Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

Comissão de Licitação

Port. nº 150/2021-PGJ, de 12 de março de 2021

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0002200-2021-96. **Espécie:** Termo de Doação nº 10/2021. **Doador:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57. **Donatária:** CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ/MF nº CNPJ nº 32.972.085/0001-66. **Objeto:** Doação, gratuita, livre e desembaraçada de bens móveis considerados inservíveis e de propriedade do DOADOR, para atender fins e interesses da DONATÁRIA, na forma e proporção delimitadas no instrumento. **Valor:** R\$ 3.805,08 (três mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos). **Assinado:** Em Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021. **Assinam:** Esther Louise Asvolinsque Peixoto - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Wagner Garcia Bolonhesi - Presidente da Casa do Adolescente Sagrada Família.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo Substituto do Ministério Público, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0003113/2021-83, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa GESTAO FILANTROPIA - COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.835.755/0001-58, com sede na Rua Bela Cintra, nº 178, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01.415-000, no valor total de **R\$ 1.105,80 (um mil cento e cinco reais e oitenta centavos)**, para contratação de 01 (uma) vaga de inscrição no XX Congresso Brasileiro do Terceiro Setor, em formato virtual, a ser realizado nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano, na dotação orçamentária: Projeto/Atividade - 25039900 / Fonte - 100-300 / Natureza da Despesa - 33903900. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Cuiabá-MT, 23 de julho de 2021.

Esther Louise Asvolinsque Peixoto

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021/PGE

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE/MT.

CONTRATADA: SUPRIDATAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, desmontagem, transporte e remontagem de sistemas de arquivos deslizantes.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.909,20 (setenta e nove mil e novecentos e nove reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: 80585/2021

ASSINAM: pela CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Procurador Geral Adjunto e Ordenador de Despesas: LUIS OTÁVIO

TROVO MARQUES DE SOUZA - pela CONTRATADA: JOÃO ROSA DOS SANTOS JUNIOR

(original assinado)

**CERTOS HÁBITOS SÃO ROTINA PRA GENTE.
MAS POR QUE COMBATER A DENGUE AINDA NÃO?**

Faça do combate à Dengue uma rotina. Só assim será possível eliminar esse perigo.

- Vire garrafas de cabeça para baixo
- Elimine água em vasos de flores
- Limpe e tampe bem a caixa d'água
- Mantenha calhas secas e limpas
- Troque sempre a água do seu pet
- Mantenha piscinas limpas

A DENGUE MATA.

MUDAR SUA ROTINA E CUIDAR DA SUA FAMÍLIA.

mt.gov.br



O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECIAL - EDITAL n. 001/2021, de 30 de julho de 2021, destinado a selecionar candidatos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para formação de cadastro de reserva para o cargo de Assessor Jurídico - Perfil Bacharel em Direito, torna pública a divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos:

Classificação Preliminar	Nome	Sobrenome	Pontuação
1	Thays	De Oliveira Nunes	66
2	Eduarda	Rondon Novais	62,6
3	Renner	Silva Rubio	57,25
4	Arthur George	Silva Barros	56
5	Lauro	Fael Netto	52,5
6	Mariane	Pedroso De Oliveira	49
7	Carlos Alessandro	Ribeiro Dos Santos	47,5
8	De Oliveira	Caldeira	46
9	André Vinicius	Amaral De Lara	45,5
10	Nasla	Castro De Aschar	44,5
11	Bianca	De Almeida Penha	42,25
12	Sanny Bruna	Oliveira Fernandes	41
13	Roniwaldo	Ferreira Gomes	39,75
14	Felipe	Douglas Santos	38,8
15	Giselly	Lucas De Oliveira Matos	38,65
16	Victoria	Callejas	38,5
17	Karine	Briccatti Andrighetti	38,4
18	Rosicleide	Dos Santos Botelho	38,2
19	Adrieli	Felipe Rodrigues	38
20	Thássia Lorená	Rodrigues Plovezan	37,5
21	Luany	De Andrade Dias	37,4
22	Luma Gabriela	Eveline Nascimento	36
23	Aliny	Da Costa	35,5
24	Jennifer	Matos De Oliveira	35
25	Manayra	De Lara Gnoatto	33,75
26	Mohamad	Silva Fardim	33,5
27	Aline Lura	Kamal Fares Neto	33,45
28	João Paulo	De Souza	33
29	Vanessa	Alves Lacerda	32,5
30	Aurélio Augusto	Teixeira Nunes	32,25
31	Caio Benedito	Gonçalves Da Silva Júnior	32
32	Barbara	Fraitas De Almeida	31,75
33	Willian	Targas Martins	31,5
34	Micheli	Pires De Mello	31,25
35	Luana	Vizentin Silva	31
36	Carla Maria	Souza Barbosa	30,75
37	Selma	Costa Botelho	30,5
38	Helena	Emiliana De Sousa	30,3
39	Carlos Augusto	De Mello Granja	30,25
40	Vitória Leopoldina	Moreira Da Silva Júnior	30
41	Karla Stephanie	Gomes Mendes	29,5
42	Raphael	Campelo Montalvo	29,25
43	Marcelo Henrique	Varela De Oliveira	29,1
44	Fleudes Nazare	Oliveira Dos Santos	29
45	Luciana Sumire	Nakamura	28,75
46	Juliana Iyemi	Kato	28,4
47	Manoel	Rufino De Oliveira Neto	28,25
48	Leticia	Alves Da Fonseca	28,15
49	Jefferson Manoel	Figueiredo De Moraes	28
50	Polimnia	De Faria Pereira	27,9
51	Roberto	Cardoso Do Espirito Santo Junior	27,85
52	Ariane Luiza De Oliveira	Pacheco	27,8
53	Régis	Rodrigues Coutinho	27,8
54	Wagner	Rodrigues	27,75
55	Andreza Felix	De Abreu	27,65
56	Beatriz	Miranda Nunes	27,6
57	Rafael	Feitosa Hugueney	27,5
58	Kelen Cristina	Lopes De Oliveira Barros Dos Santos	27,4
59	Gleicy	Brunaldi Turchiani	27,3
60	Matheus	Sampaio De Souza	27,2
61	Ligia Maria	Cruz	27,1
62	Josiane	Francisca Candida	27
63	Heverson	Prestes De Moraes	26,8
64	Iolanda	Costa Rezende	26,5
65	Aliny	Figueiredo Ferreira	26,3
66	Cleidiana	Silva Da Conceição	26,2
67	Laudelina	Seror	26,15
68	Fernanda	Ferreira Torres	26,1
69	Fernando Eugenio	De David Pinto	26
70	Jacqueline	M a g a l h ã e s	26
71	Ana Lucia	Goncalves	25,9
72	Iathyane	Fonseca Lemes	25,8
73	Victor Stuart	Garcia Da Matta	25,75
74	Rebecca Kerina	F e r n a n d e s	25,5
75	Larissa	Nascimento Soares De Jesus	25,25
76	Delma	De Souza Gomes Moraes	25,15
77	Natalia	Saul	25,1
78	Gabrielle	Janczeski Borck Andrade	25
79	Inês Benedita	Carvalho	24,95
80	Lucas	Brites Domingos	24,9
81	Pamella Cristina	Souza Dias	24,85
82	Anderson De Oliveira	Ramalho Da Silva	24,5
83	Luiza	Dessunte	24,3
84	Amanda	Tenório Machado De Alencar	24,25
85	Brenda	Gomes De Oliveira	24,2
86	Alcivando	Da Costa Pacheco	24,15
87	Omara	Ferreira De Sousa	24,1
88	Tanize	Mustafa Fares Filho	24
89	Paulo Emilio	Santos Ferreira	24
90	Fernanda	Martins Ventura	24
91	Paulo Henrique	Silva	24
92	Patricia Coluna	Dias Dos Santos	24
93	Marina Carla	Silva	24
94	Mayana Carla	Queiroz Lima	24
95	Lúis Gabriel	Jardim Godoi Palma Vieira	24

96	Fernanda	Carolina Garcez	23,85
97	Thales	Santos Gomes Machado	23,75
98	Caroline	Reis	23,4
99	Anne Karoline	Saldanha Soares Nunes	23,3
100	Isadora	Quintão Tavares	23,25
101	Tamiris Jesieli	De Carvalho	23,2
102	Manoela	Machado Da Silva Antunes	23
103	Samuel Antonio	De Camargo Rangel	22,6
104	Bianca	Almeida Conceição	22,25
105	Bruna Larissa	Neves	22,15
106	Camila	Costa Martin	22
107	Carla	Cristina Batista De Souza	22
108	Isabel	Cristina Sousa	21,75
109	Leticia	Batista	21,6
110	Ana Clara	Pereira	21,25
111	Aline	Pedroso Silva	21,2
112	Rayana	Da Silva Santos	21,1
113	Gabryela	Da Silva Pasetti	21
114	Josilaine	Do Carmo Cardoso	20,9
115	Leonardo	Santos De Souza Fernandes Maciel	20,5
116	Gilson	Esteves	20,4
117	Marissol	De Mello Boaventura Galvão Godoy	20,25
118	Paulo Henrique	Lopes De Carvalho	20,2
119	Laysla	Alves Nogueira	20
120	Isaura	Barros Rodrigues	20
121	Byanka	Rodrigues	20
122	Gabriela	Vosta Matos Vaz De Campos	20
123	Amanda Rebeca	Patricio Dos Santos Souza	20
124	Jareda Mivivi	De Sousa Queiroz	20
125	Gabriela	Gorges Barbosa	20
126	Aurivando	Maciel Da Costa	19,6
127	Leandro	Dourado Torres	19,5
128	Marley	Paesano Da Cunha	19,5
129	Kélia	Grellmann	19,3
130	Gabriela	Silva	19,25
131	Wallerson	Franco	19
132	Emerson Rocha De	Pereira Costa	18,75
133	Marcia Danielly Da	Gomes De Faria	18,5
134	Luiz	Montania	18,25
135	Yasmim	De Freitas Berger	18,2
136	Daniele Auxiliadora	Francini De Alencar Silva	18
137	Maria Auxiliadora	Dorileo Rosa	18
138	Agassis	Cândida De Souza	18
139	Silva	Souza Rodrigues Da	18
140	Fábio	Salas Vieira	18
141	Juliana	Rolon	18
142	Jean	De Albuquerque	18
143	Thomas Henrique	Bastos	18
144	Laurinda Sara	Walter Ledesma	18
145	Bruno	Rocha Gomes	18
146	Maira	Barroso De Freitas	17,75
147	Anna Caroline	Miranda Xavier	17,6
148	Ana Caroline	Santos Carvalho	17,5
149	Ellen Adriane	Fernandes Simão	17,25
150	Simone	Souza Clementino	17
151	Aelcio	Aparecida Do Nascimento	17
152	Leticia	Bento Conceição Junior	16
153	Marlene	Machado	16
154	Danny Francisly	Gomes Ferreira	16
155	Lorhayne Luiza	Lima Alves	16
156	Astaruth	Pereira	16
157	Wlândia Marina	Profeta Ribeiro	16
158	Kathia	Tomaz	16
159	Mayara Rosane	Julia Moraes Viana	16
160	Caroline	Julia	15,8
161	Sandra	Da Cruz Oliva	15,75
162	Ana Paula	Garcia Paskevicius	15,6
163	Karel	Profeta Cardoso	15
164	Natielly Amorim	Barreto Brescovici	15
165	Max	Marques Andrade	15
166	Angelica	Américo	15
167	João Pedro	Teixeira	15
168	Isabela	Rezende	15
169	Adriano	Da Silva Mello	14,8
170	João	Angelo da Silva	14,65
171	Nelma Crystina	Simões Do Nascimento	14,5
172	Leandro	Campos	14,5
173	Angela	Manuel Duarte	14,5
174	Carolina Abreu	Ribeiro	14,25
175	Juceliana	Souza Domingues	14,2
176	Daniel Silvio	Leandro	14,2
177	Claudiane	Quinteiro Vaccaro	14
178	Aliny	Ribeiro Araujo	14
179	Jordelice	Biava	14
180	Alex	Martins	14
181	Gabriel	Kutkoski	14
182	Gislaine	Da Silva	14
183	Oiara De Lemos	Claudiane Marques Dos Santos Souza	14
184	Floôr	Santos Souza	14
185	Isabela	De Moura Brito	14
186	Rogério	De Paula Amaral	14
187	Victor	Marta De Oliveira	14
188	Jose Henrique	Paixoto	14
189	Luciane	De Lemos Floôr	14
190	Marcia Miekko	Floôr	14
191	Jose Carlos	Filho De Castro	14
192	Harly Karolyne	Paixoto De Azevedo	14
193	Ferreira De Melo	Pózi	14
194	Josiane Aparecida	Das Neves Lambert	14
195	Karine Cristine	De Vasconcelos	14
196	Mayara	Farias	14
197	Maria Fernanda	Esteves Ferreira	14
198	Selma Maria	Sampaio	14
199	Selma Maria	Hirakaka Almeida	14
200	Selma Maria	De Matus Filho	14
201	Selma Maria	Miranda	13,85
202	Selma Maria	Ferreira De Melo	13,8
203	Selma Maria	Josiane Aparecida	13,65
204	Selma Maria	Karine Cristine	13,5
205	Selma Maria	Mayara	13,5
206	Selma Maria	Oliveira	13,35
207	Selma Maria	Bezerra Capilé	13
208	Selma Maria	Costa	13

198	Dalbro Monge Da Silva	13
199	Alcântara	
200	Louyze Marcelly Melo Neri	13
201	Cleide Alves Dos Santos	13
	Rodolfo Rocha Alves	13
202	Jhenneffer Marques De Souza	12,55
	Caroline Parreira	
203	Joyce Neves Teixeira	12,5
204	Thairys Cristine Souza Silva	12,5
205	Ayumi Karine Peixoto Muzzi	12,5
206	Luiza Helena Pasquarello Izaki	12,25
	Luiza Helena Untar Secchi De	
207	Angela Raquel Da Ávila	12,25
	Silva Lopes	
208	Moniza Nunes De Almeida	12,25
	Borges	
209	Stefany Assis De Almeida	12,15
210	Cinara Almeida Barcelos	12
211	Fernanda Lucia Correa Da Costa	12
212	Reicyla Bruna Oliveira	12
213	Fransuelly Calcagnotto	12
214	Amauri De Oliveira Barbosa	12
215	Elias Rocha De Araujo	12
216	Marcela Pitombo	12
217	Fabiane Thais Rodrigues	12
218	Jackson Fabio De Camargo	12
219	Mariana Do Couto Spadacio	12
220	Leticia Aparecida Borges	12
221	Cintia Moraes De Castro	12
222	Gabriel Schneider Signori	12
223	Ingrid Micaele Nunes Dos Santos	12
224	Madalena Madalena	12
225	Loide Barboza Dos Santos	12
226	Thiago Oliveira	12
227	Laura Rodrigues Barbosa	11,8
228	Taise Do Prado Marques	11,8
229	Eli Regina Da Silva	11,75
230	Marcos Vinicius Souza Moraes	11,75
231	Jackeline Ramos Da Silva	11,75
232	Lilian Maria Da Cruz Pedroso	11,75
233	Marryeth Sanches Fernandes	11,5
234	Livia Guimaraes Alves	11,25
235	Flavio Luis Guimaraes Siqueira	11,25
236	Amanda Araujo Campos	11,25
237	Talliny Escobar Romeiro	11,1
238	Daniel Perin	11
239	Estephane Maria Forte Bezerra	11
240	Zaira Dos Santos Tenorio	11
241	Iveth Santos Pereira	11
242	Italo Cantas Sales	11
243	Laiane Cantão	11
244	Ana Lucia Rodrigues De Oliveira	11
245	Nataly Pereira	10,8
246	Izabelly Cristina Freire	10,8
247	Núbia De Freitas Hungria	10,75
248	Amanda Da Silva Tercis	10,5
249	Vanessa Silva	10,25
250	Aline Marques De Arruda	10,25
251	Lucas Freitas Viana	10,25
252	Taciana Pantoja Rezende	10,25
253	Jhennifer Aline Dos Santos Lima	10,25
254	Gabriela Seolin De Oliveira	10,2
255	Luiz Ricardo Ferreira Lima	10
256	Anne Karoline Do Nascimento	10
257	Carla Sueli Pereira Pinto	10
258	Gleycilane Meotti Gurka	10
259	Edivaldo Freitas Da Silva	10
260	Hadenaide Lima De Melo	10
	N a s c i m e n t o	
261	Josiel Barbosa	10
262	Leonardo Lemes De Souza	10
263	Karina Jansen Ribeiro	10
264	Késsia Nayanne Ayres Silva Moura	10
	Amaral Matos	
265	Clarianna Massariol	10
	Marques De Arruda	
266	João E Silva	10
	Ferreira Paes	
267	Ana Paula Sobrinho	10
	Teixeira	
268	Livia Santos	10
269	Silvia Magni Pivatto	10
270	Lais Emboaba Da Costa	10
271	Talita Medeiros Dantas	10
272	Luiz Gustavo Vilela Manhanini	10
273	Nayara Lucia Gasch Harris	10
274	Tiago Elias Teixeira Nunes Bernazzolli	10
	Almeida	
275	De Carvalho	10
276	Penelope Karen Flores Da	9,75
	Silva	
277	Cassiano Ramos Da Silva	9,75
278	Juliana Rodrigues De Souza	9
279	Ione Filomena Dos	9
280	Gabriela Santos	9
281	Lysiana Andressa Fernandes Parra	9
	Mangini Fernandes	
282	Alessandra De Rosa	8,8
283	Priscila Sintia Almeida Diniz	8,75
284	Agostinho Donini	8,75
	Barros Carvalho	
285	Alessandra Filho	8,5
286	Mateus Frei Silva	8,5
287	Beatriz Martins Dos Santos	8,5
288	Leonardo Centofante Coelho	8,5
	S q u i l i a c e	
289	Adriana Brescancin	8,5
290	Eva Beatriz Correa Ferreira	8,4
291	Karol Souza Da Silva	8,25
	Costa Regis De	
292	Abgair Oliveira	8,25
293	Welllyse Rocha Da Costa	8,25
294	Luiz Alexandre Vieira Da Cruz	8,25
295	Ana Flavia Mattos	8
296	Jessica Leite Sampaio	8
297	André Daufembach Maciel	8
	Luis De Paula	

298	Bruna Caroline Souza	8
299	Carolina Rodrigues	8
	Manier Finocchi	
300	Deborah Cuiabano	8
301	Amanda Carolina Goncalves	8
302	Aline Kelen Toloi Souza Silva	8
	Machado	
303	Ferreira Ivan	8
304	Felipe Silva	8
305	Carlos Eduardo R. Lopes	8
306	Ezequiel Godoi	8
307	Jessica Pereira Dos Santos	8
308	Jose Ferreira Da Cruz	8
	Neto	
309	Nathaly Mirian De Melo	8
310	Juliana Duarte Azevedo	8
311	Kellen Cristina De Oliveira	8
312	William Gabriel De Assis Braga	8
313	Leticia Mayumi Cardoso	8
314	Myllena Izabel Da Silva	8
	Rodrigues	
315	Tayane Santos Correia	8
316	Sara Carneiro Da Costa	8
	Silva	
317	Nicolas Negri Pereira	8
318	Patricia Camila Braga	8
319	Giselda Gomes Dantas	8
320	Fernanda Ventura Dos Santos	7,75
321	Ana Clarissa Da Costa Lechner	7,75
322	Alice Nery De Matos	7,75
323	Bruna Rolim Kalaoun	7,75
	Moreira	
324	Bárbhara Helena Oliveira E Silva	7,65
325	Marcela Akemi De Oliveira	7,5
	Yoshjida	
326	Suzilaine Aparecida Araujo	7,5
	De	
327	Gabriel Fava Naaman	7,5
	Khouri	
328	Naaman Khouri Santos Conceição	7,4
329	Grazielle Rayza Brito	7,4
	Leticia Georgina	
330	Santana Mayara	7,25
	Caroline Miranda	
331	Gislayne Ozório	7
332	Claire Fukari Curado	7
333	Fernanda De	7
334	Iara Vanessa De Souza Schiani	7
335	Yago Oliveira Araujo	7
336	Anne Caroline Dos Pizzato Corbelino	7
	Pinto	
337	Santos Douglas	6,75
338	Claire Maciel	6,4
339	Fernanda Oliveira Candido	6,4
340	Fabrine Emanuella Teixeira Borges	6,25
	Colla	
341	Solange Ferreira Da Silva	6,25
342	Janaina Ferreira Moreira	6,25
343	Kamila Rezende Dos	6,25
	Santos Pazini	
344	Ana Karoline De Almeida Borges	6,25
345	Raiany Honorio Pinheiro	6,25
346	Mariana Almeida Borges	6,25
347	Débora Suemi S h i m a b u k u r o	6
	Casimiro	
348	Andreia Nucia De Marchi	6
349	Cleiciellen Neles Leandro	6
350	Cristiano Lopes Lagoeiro	6
	Lagoeiro Junior	
351	David Robinson	6
352	Anna Gabriela Neves Barros	6
353	Emili Maria Fritschi Botini	6
354	Gabriel Guilherme Oliveira Veloso	6
355	Valery Martins Da Rocha	6
	Veras	
356	Daniele Janaina Oliveira Da	6
	Costa	
357	Leticia De Costa Elias	6
358	Fernanda Pezzi De Oliveira	6
359	Guilherme Sampaio Dantas	6
360	Alisson Ribeiro Gallina	6
361	Cássio Massariol Cardoso	6
362	Ghabriela Duarte Metello	6
	Taques	
363	Creslaine Maciel Pego	6
364	Valeria Romão Pasqualini	6
	Nerio	
365	Cidihelen Baia Dos Santos	6
366	Igor Diego Paiva	6
	Braga Rodrigues De	
367	Jeise Campos	6
368	Meire Boerd Drummond	6
369	João Gabriel Maria Da Silva	6
	Bon Frauches	
370	Karina Amorim Oliveira	6
	Karina Amorim	
371	Maria Luisa Rondon	6
372	Raissa Xavier E Santos	6
373	Makellen Oliveira Correia	6
374	Leticia Prado Machado	6
	Bom Despacho De	
375	Cosmo Alves	6
376	Mayconleide Zamboni De Moraes	6
377	Maria Beatriz Lima Rosa	6
378	Myrella De Souza Ormond	6
379	Nayara Claudijene Rodrigues Da Silva	6
380	Paulo Henrique Costa Marques	6
381	Raul Queiroz De Aquino	6
382	Giulianne Crepaldi Silva	6
383	Warley Alves Pereira	6
384	Alline Garcia Rosa Garcia Rosa Vieira	6
	Vieira	
385	Raiana Cristina Dos Santos	6
	Lima	
386	Ana Paula Cardoso	6
387	Ubirajara Galvão De Oliveira	6
	Junior	
388	Mayra Siqueira Silva	6
	Gonsales	
389	Adriana Colaco	6
390	Vanessa Lima De Oliveira	6
391	Paulo Alessandro Freitas	5,75
	De	

392	Caroline	Cardoso Guerra	5,75
393	Daniela Aparecida	Da Silva	2,75
394	Camila	Naves Alarcon	2,75
395	Monique	Bastos Nazar	5,75
396	Fransquirlaine	Machado	5,6
397	Jennifer Cristina	De Jesus Anicézio	5,6
398	Larissa	Almeida Arguelho	5,6
399	Ludmila	Nunes Marques	5,25
400	Camilla	Cavalcante Da Silva	5
401	Rodrigo	Carolline Alves De	5
402	Cristiany	Arruda	5
403	Flavia	Da Costa Araujo	5
404	Caio Vinicius	Roberta Conceição	5
405	Hugo Yujii	De Camargo Viana	5
406	Isadora	Zavitoski Mendes	5
407	Bianca	Da Silva	5
408	Juliana	Kato	5
409	Raquel Franciane	De Alencar Cané	5
410	Rodolfo Cassio	Assunção	5
411	Isabelle	Mendes De Sousa	5
412	Renata	Martins Cupha	4,5
413	Jadson Kleber	Cicero De Sa	4,5
414	Luiz	Pedroso De	4,5
415	Mauricio Santos	Alvarenga	4,5
416	Dépora	Correa Lino	4,5
417	Thalita Célia	Moraes	4,5
418	Rayla	Santana De	4,5
419	Valquíria	Figueiredo Junyor	4,5
420	Cássio	De Virgens	4,5
421	Luana Elide	Melo	4,5
422	Caio Leandro	Rodrigues Oliveira	4,5
423	Mauricélia	Guedes Queiros	4,4
424	Luanny Duarte	Matheus Freitas	4,25
425	Thais Gabrielly	Silva Santos	4,25
426	Stella	Pinho	4,25
427	Fernando	Sokoloski	4,25
428	Mariane	Batista Da Silva	4,25
429	Erany	Rodrigues	4,05
430	Taili Tuni	Conceição	4,05
431	Delayne Karla	Geier	4,05
432	Alceo	Assunção Castelli	4,05
433	Geane Leila Dos	Araújo Guerra	4
434	Santos Scabeni	Gomes De Moraes	4
435	Lorene Aparecida	Fujit Cavalcante	4
436	Alves	Almeida Arima Leite	4
437	Dara Lorrayne	Vieira	4
438	Julian	Alceo	4
439	Erica	Dos Santos Scabeni	4
440	Lucy	Passos	4
441	Lucierica	Alves	4
442	Ilviana	Dara Lorrayne	4
443	Matheus	Julian	4
444	Fernanda	Erica	4
445	Vanessa	Lucy	4
446	Renan Figueiredo	Lucierica	4
447	Bianca	Ilviana	4
448	Beatriz	Matheus	4
449	Barbara	Cézar	4
450	Luis Filipe	Aguiar Soares	4
451	Adilton	De Almeida Scardua	4
452	Alberia	Oliveira	4
453	Drielly	Moraes	4
454	Camila Aquino	Da Silva Martini	4
455	Luciney	De Carvalho Santos	4
456	Lucas	De Santana Araujo	4
457	Manoel	Silva	4
458	Dayanne	Dorileo Dos Santos	4
459	Sheyla Regina	De Menezes Bezerra	4
460	Cristina Maria	Arruda	4
461	Ariadne	Dos Santos Silva	4
462	Fabio	Luciney	4
463	Brenno Henrique	Manoel	4
464	Jovana Maria Da	Dayanne	4
465	Silva	Sheyla Regina	4
466	Neil	Cristina Maria	4
467	Amanda	Ariadne	4
468	Thais	Fabio	4
469	Jordana	Nascimento	4
470	Jessica Souza	De Oliveira Ribas	4
471	Jessica Cristina	Marques	4
472	Janaina	Silva	4
473	Ronaldo	Valer Ramos	4
474	Patricia	Auxiliadora Leite	4
475	Vera Lucia	Queiroz	4
476	Medison	Capistrano	4
477	Aline	Figueiredo	4
478	Rosa Heloisa	Santana Daher	4
479	Marcos	De Oliveira	4
480	Fernando	Da Silva Ribeiro	4
481	Júlia Gabriela	Silva Rodrigues	4
482	João Jorge	Gimenez Monteiro	4
483	Yara Tainã Da Silva	De Limas Nogueira	4
484	Oliveira	Lemos Lopes	4
485	Cristina	Correa Siqueira	4
486	José	Silva	4
487	Victor Hugo	Siqueira Santos	4
488	Camila	Tucáiman Lopes	4
489	Italo Sousa	Aurélio Fernandes	4
490	Allirson	Filho	4
491	Blennda	Franco De Carvalho	4
492	Kelbila Mavara	Marques	4
493	Allan	Alves Fortes	4
494	Iris Dias	Alves Araujo	4
495	Cicero	João Dos Santos Gomes	4
496	Douglas	Neves	4
497	Eduardo	Oliveira	4
498		Pereira	4
499		Tatyane Conceição	4
500		De Souza	4
501		Borges	4
502		José Peres De Faria	4
503		Santos	4
504		Gonçalves Bendó	4
505		Cicero	4
506		Bernardo Da Silva	4
507		Douglas	4
508		Martins De Castro	4
509		Eduardo	4
510		Ribeiro Santiago	4

494	Patricia Maria	Araujo Da Costa	4
495	Claudete	Mikuni	4
496	Jeanice	Moraes	4
497	Bruna Fernanda	Correa	3,8
498	Mayra	Cristine Martins	3,8
499	Breno	Ferraz	3,75
500	Poliana	Cristina Miranda	3,75
501	Giovana	Arnaut Antiquiera	3,75
502	Millena	Santana Araujo	3,75
503	Tainã	Filho	3,7
504	Aline	Machado	3,7
505	Tais Najana	Bortolotto Suzin	3,7
506	João Octávio	Ostrovski Souza	3
507	Alessandra	Santos	3
508	Maia Cristina	Medeiros Soares	3
509	Roosevelt Aloisio	Bosque	3
510	Jakeline Eljana	Rodrigues Santana	3
511	Esojalien Alves	Leal De Queiroz	3
512	Jara	Junior	3
513	Geane Fabricio	Silva Fraga	3
514	Ana Carolina	Santos	3
515	Letícia	Macedo Borges	3
516	Izadora	Mota	3
517	Alef	Dos Santos Araujo	2,7
518	Thamiris Isadora	Maciel De Souza	2,25
519	Aline Madalena	Stephan	2,25
520	Douglas	Carreiro	2,25
521	Juliana	Pitagoras De	2,25
522	Ruth	Agelmida	2,25
523	Julio César	Oliveira De Souza	2,25
524	Tamires	Alinne	2,25
525	Tayara	Madalena	2,25
526	Erika	Douglas	2,25
527	Henrique	Souza	2,25
528	Jose Silva	De Souza Marafigo	2,25
529	Ionara	Neves Rodrigues	2,25
530	Cassiano D'cristian	Andrade De Almeida	2,25
531	Jackeline	Oliveira	2,25
532	Jéssica	Resende	2,25
533	Dilma Rosa Da Silva	Stella	2,25
534	Sampaio	Picco Palacios De	2
535	Camila	Andrade Calazans	2
536	Rafaela	Batista Silva	2
537	Vanessa	Santos	2
538	Edilson	Jonara	2
539	Bruna Maria	Lima Martines	2
540	Luanna	Juliani	2
541	Valéria	Da Silva	2
542	Keven Jhones	Jackeline	2
543	Andreia	Santana Da Silva	2
544	Aline Cristiane	Nascimento	2
545	Thiego	De Camargo Soares	2
546	Helton	Gomes	2
547	Ana Sara	Sampaio	2
548	Vera Lucia	De Souza Fidelis	2
549	Jessiana	Camila	2
550	Migalina	Miguelis Alves	2
551	Kétura Rizia	Alves De Araujo	2
552	Laisa	Rocha De Oliveira	2
553	Marcielly	Marques Borges	2
554	Jordelismar	Campos Felici	2
555	Bianca	Xavier Da Fonseca	2
556	Admilson Francisco	Marinho	2
557	Evaldo Junior	Revelles Guarezi	2
558	Gomes	Rodrigues Marques	2
559	Ana Paula	Andreia	2
560	Mara Ligia	Aline Cristiane	2
561	Luciano	Thiego	2
562	Hortência	Samudio	2
563	Marcos	De Lima Santos	2
564	Adrielly	Lucas De Oliveira	2
565	Ana Carolina	Marques Paracatu	2
566	Mariana	Oliveira Silva	2
567	Marcos	Pereira De Andrade	2
568	Adrielly	E Silva Alexandre	2
569	Ana Carolina	Gomes	2
570	Mariana	Theodoro Brois	2
571	Erica Regina De	Da Silva Monteiro	2
572	Jesús	Miranda	2
573	Camila	Jordelismar	2
574	Tatiane Fonseca De	Bianca	2
575	Miranda	Moreira De Mattos	2
576	Núbia Cristina	Marques	2
577	Claudete	De Moura	2
578	Maicon Andre	Bezerra	2
579	Felipe	Gomes	2
580	Gessica	Loureiro Dias	2
581	Danyhellen	Oliveira	2
582	Emilio	Luciano	2
583	Tatiana	Campos Da Silva	2
584	André	Gaspar De Araujo	2
585	Claudete	Alexsandro Neves	2
586	Djane	De Oliveira Junior	2
587	Jessica	Moreira Alves Da	2
588	Anderson	Silva Rocha	2
589	Jordan	Santos Serra	2
590	Raphaely	Resende De Toledo	2
		Kaneko Kobayashi	2
		Rodrigo	2
		Silva	2
		De Azevedo	2
		Macedo Nascimento	2
		Fernandes	2
		Alcoforado	2
		Jesús	2
		Camila	2
		Tatiane Fonseca De	2
		Miranda	2
		Izadora	2
		Aquino Da Costa	2
		Marques	2
		Vasconcellos De	2
		Oliveira	2
		Núbia Cristina	2
		Claudete	2
		Maicon Andre	2
		Felipe	2
		Gessica	2
		Danyhellen	2
		Emilio	2
		Camargo	2
		Castro Campos	2
		Silva Alves	2
		Claudete	2
		Lessi Calderari	2
		Djane	2
		Borges Souza Matta	2
		Galante	2
		Aparecida Costa	2
		Prado	2
		Vinicius Sampaio	2
		De Barros	2
		Naves Costa	2
		Raphaely	2
		Andrade De Oliveira	2

591	Cleoverson	Garcia Bueno	2
592	Maurício	De Moraes	2
593	Gabriela Cristina	Da Silva Paula	2
594	Dannilo	Monteiro Lima	2
595	Alessandra	De Oliveira Sarefino	2
596	Karollainy	Pereira Do Prado	2
597	Bruna	Franca	2
598	Julio	Sousa De Sene	2
599	Luan Victor	De Paula	2
600	Ana Lucia	Nascimento Alves De Souza	2
601	Josinte Ferreira	Cruz Do Rosario	2
602	Graciele	Ferreira Do	2
603	Gabrielly Nayara	Nascimento Sampaio Borges	2
604	Nathália	Beltrão De Araujo	2
605	Fernanda	Dantas De Arêa	2
606	Marcela	Leão Monteiro Souza	2
607	Adriana	Conceição Ojeda	2
608	Wadrison Magno	Do Nascimento	2
609	Carla Rachel	Leite Fonseca Da Silva	2
610	Vanusa	Da Silva Arruda	2
611	Evanilson	Menetrie Amorim	2
612	Beatriz	Klein	2
613	Dajane	Bertani	2
614	Juliana	Vorago	2
615	Vinicius	Rondon De Moraes	2
616	Leticia	Santos	2
617	Camila	Morales Cornacini	2
618	Renan Augusto	Do Espirito Santo	2
619	Wesley	Leite Oliveira	2
620	Ligia	De Almeida Sousa	2
621	Daphne Regina Dos	Reis	2
622	Pedro	Patocino Rodrigues	2
623	Rute	Silva	2
624	Lucy	Maria Da Silva Pinto	2
625	Mariane	Nunes De Azevedo	2
626	Ana Paula	De Castro Neves	2
627	Bruno Henrique	Vicente Azes	2
628	Thais	Dayane Ribas	2
629	Patricia	Pessetto M o n d u z z i	2
630	Jackson Raphael	Figueiredo Della Valentina	2
631	Creide Aparecida	Marques De Araujo	2
632	Dayane	Da Silva Rocha	2
633	Deivid Francisco	De Oliveira	2
634	Wilson Martins	Nogueira	2
635	Pereira Sousa	Pereira	2
636	Claudimery Virginia	Virginia	2
637	Da Silva Reis	Barbosa	2
638	Edimara Da Silva	Da Costa Alves	2
639	Lucas Henrique	Sousa	2
640	Noemmy Stephanie	Sousa	2
641	Félix Nogueira	Mendonça Alves	2
642	Maria Paula	Lopes Olazar Reges	2
643	Tanzila	Ariel Machado	0
644	Luciano	Silva Alves	0
645	Caroline Maria	Campos Muzzi	0
646	Thais	Soares De Queiroz	0
647	Estela	Skarlaty Gomes	0
648	Karoline Fernanda	Beserra	0
649	Maira Conceição	Ramos	0
650	Juliani	Rodrigues	0
651	Amanda	Castini Peixoto	0
652	Juscelia	Bergamasco	0
653	Erik	G o n ç a l i n a	0
654	Edivania	Rodrigues Mourêtt De Oliveira	0
655	Stella Helena	Dias De Oliveira	0
656	Ricardo	Da Silva Nascimento	0
657	Ana Paula	Da Teixeira Rosa	0
658	José Carlos De	Conceição Barreto Favares	0
659	Holanda Magalhães	Holanda Magalhães	0
660	Silmara	Matos Dos Santos	0
661	Rayana	Araujo De Jesus Suelén De Oliveira	0
662	Ticiane Carolina	Silva Soares Fedrizzi	0
663	Rosilda	Alves Dos Santos	0
664	Lidiane	Cardozo Portes	0
665	Pedro	Rondina	0
666	Marjorie	Minuzzo	0
667	Victor Hugo	Oliveira Dos Santos	0
668	José Maria	Da Costa	0
669	Francisco	Alves Pinto	0
670	Danielly	Daiany Celestina	0
671	Thatiany	Meza De Moraes	0
672	Juliana	Candeias Franca Da Silva	0
673	Luciana Roberta	De Brito E Silva	0
674	Elder Matheus	Ramos Costa	0
675	Jhonatan	Campos Taborda	0
676	Dehora Laura	Perelra Dos Santos	0
677	Paulo Henrique	Penha Almeida	0
678	Elda	Del Grossi Vitorino	0
679	Elisângela	Onofre Batista De Queiroz	0
680	Bruna Danielle	De Oliveira Mendes	0
681	Alycia Mariana	Nascimento Ferreira De Andrade	0
682	Luiz Matheus	Anjos Da Luz	0
683	Julio Cesar	Ribeiro	0
684	Fernanda	Tezolin	0
685	Vinicius	Alves Moreira	0
686	Jucineia	Borges Ribeiro	0
687	Luis Felipe	Da Silva Oliveira	0
688	Lindinaura	L ehnen	0
689	Renata	Santos	0
690	Daniilo	Gorziza Melo	0
691	Ricardo	Bencke	0
692	Junio Nazario	Jollyne Andrade	0
693		Soares Da Silva	0
694		De Menezes	0
695		Butakka Junior	0
696		Ferreira De Moras	0

692	Jamilly Laura	Ferreira Do Carmo	0
693	Eduardo	Costa Haddad	0
694	Carmen Patricia De	Da Costa Gonçalves Moraes	0
695	Moraes	Caroline	0
696	Carlos Eduardo	Batista Ferreira	0
697	Emanoel	Rosa	0
698	Lays	Carvalho Silva	0
699	Luiz Carlos	De Oliveira Barros	0
700	Arianny	De Matos Oiamaré	0
701	Michelly Carolina	Siqueira	0
702	Rosimar	Barros	0
703	Raquel	Mathews	0
704	Luciana	Domingues Dos	0
705	Marcia Rosa	Reis Dos Santos	0
706	Paloma	Da Silva Barros	0
707	Kellyane	Silva Pinto Costa	0
708	Leonardo Leandro	Castro Da Silva	0
709	Jadson	Correa Miguéis	0
710	Kelly Roberta Costa	Jacob	0
711	Leticia Kristiny	Ferreira Da Silva	0
712	Patricia Regina	Figueiro	0
713	Sidney Souza	Gomes Maciel	0
714	Wagner	Nunes	0
715	Vanessa	Garay Moraes	0
716	Graziela Carolina	Giacometi	0
717	Vieira Da	Silva Oliveira	0
718	Adilson	De Arruda Junior	0
719	Rilma	Da Costa Rodrigues	0
720	Fernanda Kyono	Souza Da Silva	0
721	Giovana	Teles	0
722	Vinicius	Silva	0
723	Barbara	Rocha E Silva Lopes	0
724	Jenifer	Marques	0
725	Francis	Damião Da Silva	0
726	Leticia	Cruz	0
727	Vania	Ferreira Viana	0
728	Sheila Catrina	Grespan	0
729	Gabriel	Henriques	0
730	Silvio	Fernandes De	0
731	Cristiane	Moura	0
732	Carina	Rodrigues Da Silva	0
733	Wilma Aparecida	Gonçalves Querobin	0
734	Alexsandro	Santana Coutinho	0
735	Juan	Francis	0
736	Carlos Alberto Silva	Leticia	0
737	Miranda	Vania	0
738	Maria Aparecida	Campos Lima De	0
739	Jone	Freitas	0
740	Thais	Schiles	0
741	Camila Lourraine	Matos Boerer	0
742	Gisele	Soares Da Silva	0
743	Kassem Fares	Junior	0
744	Camargo Gregorio	Lobo	0
745	Paulo	Pereira De Araujo	0
746	Pedro Henrique	Beraldo	0
747	Fernanda	Ribeiro Mansano	0
748	Larissa	Felippe Nonato Da	0
749	Vinicius	Costa	0
750	Roberta	Miranda	0
751	Rhainy	Akel Silva	0
752	Nilce	Assunção Matos	0
753	Eduardo	Ramos De Oliveira	0
754	Alessandra	Do Nascimento	0
755	Glaucia Patricia	Teixeira	0
756	Gleide	Da Silva Nascimento	0
757	Kaio Cesar	Fares	0
758	Cleiton	Queiroz	0
759	Barbara Cristina	Custodio Maia	0
760	Bruna	Ribeiro E Silva	0
761	Ketty Nayara	Ferreira Lopes	0
762	Leonardo	Ramos	0
763	Leopoldo	Rocha Moço	0
764	Mayara	Santana	0
765	Eleandro	Rhainy	0
766	Allexandre	Nilce	0
767	Raul Claudio	Caroline Pereira Da	0
768	Wagner	Silva	0
769	Iona	Almeida	0
770	Luana Neiva Silva	Fonseca Nunes	0
771	De	Rodrigues De Sousa	0
772	João Victor	Marques De Almeida	0
773	Michelle	Tawin Laura Dos	0
774	Rosimara	Santos	0
775	Vinicius	Souza Merino	0
776		Teixeira De Gois	0
777		Feliciano Da Silva	0
778		Mocker Marques	0
779		Krystian	0
780		Do Bomdespacho	0
781		Rosalino	0
782		Henrique Rodrigues	0
783		Alves De Melo	0
784		Viana Conceicao	0
785		Borges Da Silva	0
786		Ramos Zammataro	0
787		Matheus	0
788		Pereira Fontes	0
789		Alexandre Redes	0
790		Moura Da Silva	0
791		Villas Boas De	0
792		Arruda	0
793		Oliveira	0
794		Alvino	0
795		Diel	0
796		Machado Da Veiga	0
797		Bianco Rodrigues	0
798		Oliveira	0
799		Brandão Filho	0
800		Meireles Maiolino	0
801		Petri	0
802		Moraes	0
803		De	0
804		Torres Pereira	0
805		Andrade Amorim	0
806		Gomes Dos Santos	0
807		Brandão	0
808		Elky	0
809		Pinheiro	0
810		Yoshida	0
811		Cavalcante De	0
812		Souza Gomes	0

787	Marina	Da Cruz Rodrigues	0
788	Willan Robert	Carvalho	0
789	Suenenn	Rocha Da Cruz	0
790	Anderson	Lima	0
791	Giovana Asher Serra	Rangel	0
		Daltro	0
792	Forte	Moraes Campos	0
	Josias De Moraes		
	Campos		
793	Luana	Frota Lopes	0
794	Vivian	De Oliveira Barbosa	0
795	Eridani	Dos Santos	0
		Zamunier	
796	Domingos	Dos Santos Fujii	0
797	Welliton	Godoi Weimer	0
798	Fabiana Gomes	Daniel	0
	Daniel		
799	Carlos	Vitar Rodrigues Da	0
		Silva	
800	Leidydaime	Barros De Almeida	0
801	Vinicius	Dutel Kappes	0
802	Gabriel	De Lima Almeida	0
803	Flavia Tatiana	Montanha De Paiva	0
804	Hellay Cristiny	Dos Passos Marins	0
805	Bruno Marcel	Ferreira	0
806	Fernanda	Delgado Teixeira	0
		Hereda Byron	
807	Jozeny	Pereira Dos Santos	0
808	Andre Carla Alves	Santos	0
809	Daniela	Belem Da Silva	0
810	Patricia	Ferreira Da	0
		Conceição	
811	Emanuellen	Damasceno E Silva	0
812	Nataly	Lopes Esteves	0
813	Mauricio Leite Dos	Leite Dos Santos	0
		Santos	
814	Leslye Caroline	Campos Miranda	0
815	Claudia Aparecida	Oliveira Ribeiro	0
816	Juenderson	Barros Curado	0
817	Emiliano	Peggion De	0
		Carvalho	
818	Leticia	Nunes Medeiros De	0
		Oliveira	
819	Luiz Claudio Arruda	Moreno	0
		Moreno	
820	Leandro	De Souza Bonfim	0
821	Wender Jaiweson	Azevedo De Franca	0
822	Yuri	Santos Oliveira	0
		Neves	
823	Pamela	Martins Damacena	0
824	Diego	Gonzatti Ribeiro	0
825	Rafael	Silva Camilo	0
826	Ronaldo	Gouveia Mendanha	0
827	Marília Gabriela	De Souza Chaves	0
828	Milena	Ruelis	0
829	Luciana	Alves De Sousa	0
		Lima	
830	Katielle Vitoria	Alves De Araujo	0
831	Gesilane	Silva Borges	0
832	Osmar	Clemente Da Silva	0
833	Amanda	Dalacqua Nery	0
834	Iris Alberto Melo	Melo Fonseca	0
		Fonseca	
835	Josefa Silva Felix	Silva Felix	0
836	Igor	James Alves Adams	0
837	Ana Flavia	Borges De Souza	0
838	Joselaine De	Paiva	0
		Almeida	
839	Karen	Oliveira Simões	0
840	Isabela	Nasrara	0
841	Simony	Bezerra	0
842	Lais	Do Carmo Aguiar	0
843	Rubia	Domingos Da Silva	0
844	Vognei	Rocha Da Costa	0
845	Daniela	Lopes Crisortamo	0
846	Francielly Maria De	Campos Oliveira	0
		Campos Oliveira	
847	Cintia	Magalhães	0
848	Bruna	Souza	0
849	Nara Cristina	Da Fonseca	0
850	Andreassa	Kowalski Muller	0
851	Maiane	Crisley Matias	0
852	Corinta	Maria Dos Arbués	0
		Nery	
853	Andrielly	Alves Barreira	0
854	Leandro	Nardes Do	0
		Nascimento	
855	Taygra Tays	Benetti	0
856	Huguiney	Alves De Souza	0
		Filho	
857	Éder	Lima Sampaio	0
858	Bruna Luiza	Rogalski	0
859	Nara	Santos Lima Gomes	0
860	Vanessa	Vieira Cielo	0
861	Michelly Cristina	Raldi	0
862	Taynara	Pouso Neves	0
863	Thais	Nascimento Da	0
		Costa	
864	Rosa Alice	Silva Wychoski	0
865	Morgana	Kamila Freires Da	0
		Silva	
866	Victor	Ronaldo Dos Santos	0
		Lopes	
867	Isabely	Gomes Azevedo	0
868	Vinicius	Araujo Martins De	0
		Figueiredo	
869	Bruno	De Oliveira Garcia	0
870	Juliana	Querubin De	0
		Oliveira	
871	Viviane	Alves E Silva	0
872	Andrea	Oliveira De Sousa	0
873	Marynna	De Aguiar Daltro	0
		Taques	
874	Eriane Maria Correa	Cofreá	0
875	Caio Antonio	Dias Leite	0
876	Giovanna De Brito	Sant'anna	0
877	Alex	Ribeiro	0
878	Rafael	Nespoli	0
879	Kellen Luzia Da	Conceição	0
		Conceição	
880	Isabelly Aparecida	Rondon Dos Santos	0
881	Katiana	Pereira	0
882	Juliana	Camila Figueiredo	0
		Santos De Lima	
883	Giovanna	Gonçalves	0

884	Caio	Fillipe Dos Reis	0
		Azevedo	
885	Anny	Ormond	0
886	Guilherme	Frasseto Smerdech	0
887	Luciana Rita De	Mamedes	0
		Queiroz Mamedes	
888	Roberto	Martinez Pinheiro	0
889	Nilton	Moreno	0
890	Leticia	Bezerra Hermann	0
		Ramos	
891	Viviane	Batista De Lima	0
892	Josiane Faustino	Saber	0
		Azevedo	
893	Marilia Crislayne	Do Nascimento	0
		Costa	
894	Emilly	Paula De Oliveira	0
895	Gryone Marana	Cardoso Braga	0
896	Maria Yasmin	De Oliveira Faria	0
		Brandao Do Carmo	
897	Tatiane	Da Costa Lima	0
898	Tatiane	Costa Dos Reis	0
899	Ana Paula	Gomes Teixeira	0
900	Anna Carolina	Arruda Leal	0
901	Celia	Cristina Souza	0
		Campos	
902	Bruno	Martin Sippel Souza	0
903	Melanie Djandra	Lima	0
904	Sonise Fátima	Almeida Rodrigues	0
905	Tanara Pinto	Conceição	0
906	Pedro Henrique	Sophia Dorado	0
907	George	Alexandre	0
		Penachioni	
908	Gustavo Honório	Barbusco Oliveira	0
909	Jessica Cristhina	Rocha Dos Santos	0
910	Ana Paula	Mauricia Oribes	0
		Morais Feliciano	
911	Fabiana	Rodrigues De	0
		Oliveira Delmondes	
912	Gabriela	Fernandes Campos	0
913	Danilo	Pereira Da Silva	0
914	Márcio	Pereira Araujo	0
915	Fabiana Aparecida	Brandao	0
		Da Costa	
916	Anna Carolina	Faria De Souza	0
		Caldas	
917	Jéssica Raiany	Justo Leal	0
918	Tiberio Matheus	Silva De Arruda	0
919	Joaquim Pedro	Szochalewicz	0
		Barros Ribeiro	
		Dantas	
920	Maraiza Aparecida	Knupp Baen	0
921	Bianca	Mota Dos Santos	0
922	Enir Jose Bertholdo	Souza	0
923	Vanilson	Santos Barbosa	0
924	Gracieli	Silva Ortega	0
925	Alyne Keyla	Queiroz Pedroso	0
926	Lucas	Silva	0
927	Leandro	Lima	0
928	Luciana Aparecida	Alves Mezza	0
929	Samir	Bennett Buainain	0
930	Maria Leoni	Goedert Pereira	0
931	Bruna	Franco Costa	0
932	Jaine Lais	Bezerra Lopes	0
933	Jorcelli	Pereira De Souza	0
934	Eduaine	Soares Dos Santos	0
935	Katia	Rosende De Oliveira	0
936	Andreassa	Alvarenga	0
937	Pablo Jeann	Oliveira Da Silva	0
938	Rafael Giordani	Almeida Franca	0
		Almeida Franca	
939	Vagner	Nunes	0
940	Vinicius	Ferreira Lissoni	0
941	William Cristiano	Pinto	0
942	Valeria	Machado	0
943	Thielle	Palmeira	0
944	Victor	Machado da Silva	0
945	Suelen	Françisca Costa	0
946	Virginia Maria	Do Espirito Santo	0
947	Priscila	Rondon Lira De	0
		Araujo	
948	Anna Júlia	Pereira Botelho	0
		Secundino	
949	Leandro José	Morales Cunha	0
950	Danjelli	Naomi Sakamoto	0
951	Carolina	Coimbra Ferreira De	0
		Lima	
952	Marilia Emanuely	Corvoisier De	0
		Figueiredo	
953	Julineide	Menezes	0
954	Luciana	Campos	0
955	Thais	Viana De Oliveira	0
		Silva	
956	Ellen	Françisca Costa	0
957	Luana	Marques Medeiros	0
958	Amabile Julie	Silva Oliveira	0
959	Joyce Ribeiro	Morais	0
960	Rayane Isthefany De	Morais Melgar	0
961	Daniel	Peixoto Nunes	0
962	César Augusto	Oliveira	0
		Almeida De Oliveira	
963	Almeida De Oliveira	Tarquínio	0
		Filho Gonçalves	
964	Fernando	Menezes Santos	0
		Queiroz	
965	Igor	Oliveira	0
966	Carlos Eduardo	Souza Pereira	0
967	Marta Maria	Marasini De Lara	0
		Morais Freitas	
		Batissoco	
		Rodrigues	
968	Cleiton Felipe	Borges De Faria	0
969	Graciely	Silva Oliveira	0
970	Olimpio Da Silva	Filho	0
971	Danubia	Dayane Albanezi	0
		Rabello Borges	
972	Ingria	De Oliveira Pardin	0
973	Dione Gonçalves De	Gonçalves	0
		Souza	
974	Rhayssa	Neves Pereira	0
		Santana	
975	Natália	Nunes Lopes	0
976	Vilson Gonçalves	Gonçalves Peixoto	0
		Peixoto	
977	Carlos Alberto	Vasques Dos	0
		Santos	
978	Thiago	Venturelli Menezes	0

979	Kalleman Ramos	De	0
980	Figueiredo		0
981	Renyl Ferreira		0
982	Rodrigo Silva Alves Miranda		0
983	Raniele Scalco		0
984	Cleber Fabiano Cunha	Do	0
	Ariane Ribeiro		0
	Nascimento		0
985	Guilherme Dias Vieira De Melo		0
986	Joelayne Lucas Neves Pereira		0
987	Kevin Ferraira		0
988	Joice Danhoni		0
989	Tayla Varela Shimada		0
990	Jennifer Emanuél Da Silva Coelho		0
991	Isabela Dambroski Soares		0
992	Rômulo Oliveira Corbelino		0
993	Vanessa Silva Gomes		0
994	Anmad Mohamad Hallak		0

Nos termos do Anexo IV do edital (Cronograma de Atividades), a interposição de recurso contra o resultado da segunda etapa - avaliação de



ISSO É ROTINA PRA VOCÊ.

ÁGUA PARADA, PRA DENGUE, TAMBÉM.

CERTOS HÁBITOS SÃO ROTINA PRA GENTE. MAS POR QUE **COMBATER A DENGUE** AINDA NÃO?

Faça do combate à Dengue uma rotina. Só assim será possível eliminar esse perigo.

-  Vire garrafas de cabeça para baixo
-  Limpe e tampe bem a caixa d'água
-  Troque sempre a água do seu pet
-  Elimine água em vasos de flores
-  Mantenha calhas secas e limpas
-  Mantenha piscinas limpas

A DENGUE MATA.
MUDAR SUA ROTINA E CUIDAR DA SUA FAMÍLIA



O GOVERNO DE MT ESTÁ CREDENCIANDO EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

SE SUA EMPRESA TEM INTERESSE EM ATENDER AS DEMANDAS HOSPITALARES OU AMBULATORIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ACESSE:

SAUDE.MT.GOV.BR/EDITAL



DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 140/2021/CSDP

Dispõe sobre a reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas nos concursos e seleções públicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para cargos de membras(os), servidoras(es) e estagiárias(os) e inclusão dos temas afetos às discussões étnico-raciais no conteúdo programático dos referidos certames e no curso de formação de membras(os), servidoras(es) e estagiárias(os).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ESTADO DE MATO GROSSO, órgão da Administração Superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil relativos à dignidade da pessoa humana, de redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou raça, conforme artigos 1º, inciso III, e 3º, incisos III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe a Defensoria Pública, como instituição, assegurar o acesso à justiça integral e gratuita aos necessitados, efetivar a cidadania, com atendimento humanizado e de qualidade, com escopo fundamental de promover a igualdade, valorizar e reconhecer a dignidade do ser humano como pilares do almejado desenvolvimento econômico e social.

CONSIDERANDO o que orienta a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Decreto Federal nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969 e Convenção nº 111 da OIT, ratificada pelo Decreto Federal nº 62.150 de 19 de janeiro de 1968, que dispõe sobre discriminação sobre matéria de emprego e profissão;

CONSIDERANDO as diretrizes do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH III, aprovado pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em seu Eixo Orientador III, Diretriz 9, Objetivo Estratégico I;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, dispõe que a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra e à Justiça;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADC nº 41);

CONSIDERANDO a existência de 71 (setenta e uma) Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado de Mato Grosso, conforme Quadro Geral de Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs) da Fundação Cultural Palmares;

CONSIDERANDO que o IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil revelou que 76,4% dos defensores públicos se consideram brancos, enquanto apenas 2,2% se consideram negros e 0,4% indígenas;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo nº. 397470/2020 realizado perante sessão virtual da 12ª Reunião Extraordinária de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de membros, servidores e de estagiários, será assegurada a reserva de vagas aos negros (pretos e pardos) e quilombolas, em percentual de 20% (vinte por cento), e indígenas, em percentual de 5% (cinco por cento).

§1º Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos no caput resulte em número fracionado ou quando o número de vagas reservada aos negros, indígenas e quilombolas resultar em fração, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§2º A reserva das vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número das vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§3º Preenchidas as vagas reservadas no edital de abertura, caso a Administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso, deverá ser respeitado o percentual previsto no caput.

§4º A observância do percentual de vagas reservadas aos negros, quilombolas e indígenas dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

§5º Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas a negros, quilombolas ou indígenas concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas objeto da reserva.

§6º Não havendo candidatos negros, quilombolas ou indígenas aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao Regulamento do concurso público na forma do artigo 36, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º As reservas das vagas a candidatos negros, quilombolas e indígenas constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Parágrafo único. Os editais de que trata o caput deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, quilombolas e indígenas aqueles que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo de estágio.

§1º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§2º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

§4º As informações fornecidas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em sua ficha de inscrição do concurso público.

Art. 5º A cada certame público destinado ao provimento de cargos de membros e servidores, bem como nos processos seletivos de estágio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, será constituída uma comissão especial com o objetivo de aferir o efetivo pertencimento

racial dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), formada por 3 (três) pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de raça, indicadas pela Comissão do Concurso, aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, também incumbirá à Comissão Especial de Avaliação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§2º A entrevista do candidato cotista perante a Comissão Especial de Avaliação será registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.

§3º Encerrada a entrevista, caberá à Comissão do Concurso decidir, fundamentadamente, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração do candidato à cota étnico-racial.

§4º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- a) não comparecer à entrevista presencial;
- b) não assinar a declaração;
- c) a maioria dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação considerar que o candidato não atende à condição de pessoa negra (preto ou pardo).

§5º Será eliminado da lista específica o candidato que não for considerado enquadrado na condição de negro, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto.

§6º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização da entrevista presencial, da decisão da Comissão Especial de Avaliação.

§7º O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido pela Comissão Especial de Avaliação poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a Comissão do Concurso.

Art. 6º A condição de quilombola dos candidatos aos certames da Defensoria Pública, destinados ao provimento de cargos de membros, servidores, bem como nos processos seletivos de estágio, será comprovada com certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame.

Art. 7º A condição de indígena dos candidatos aos certames da Defensoria Pública, destinados ao provimento de cargos de membros, servidores, bem como nos processos seletivos de estágio, que assim se autodeclararem será confirmada mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;
- II - documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição.

Art. 8º Na apuração dos resultados dos concursos e processos seletivos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§1º Os candidatos negros, quilombolas e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º Os candidatos negros, quilombolas e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas.

Art. 9º Em caso de desistência dos candidatos negros, quilombolas ou indígenas aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros, quilombolas ou indígenas imediatamente classificados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros, quilombolas e indígenas aprovado em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 10. A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública será feita em 04 (quatro) listas, contendo:

- I - a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros, quilombolas e indígenas inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- II - a segunda, apenas a pontuação das pessoas com deficiência;
- III - a terceira, apenas a pontuação dos candidatos negros e quilombolas inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- IV - a quarta, apenas a pontuação dos candidatos indígenas inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução.

Art. 11. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros, quilombolas e indígenas, devendo ser observado o seguinte:

§1º O primeiro candidato negro e quilombola classificado no concurso será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos negros e quilombolas classificados serão convocados para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª e a 23ª vagas, e assim sucessivamente.

§2º O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos com deficiência, se classificados, serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª, a 61ª e a 81ª vagas, e assim sucessivamente.

§3º O primeiro candidato indígena classificado o concurso será convocado para ocupar a 6ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos indígenas classificados serão convocados para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª e a 82ª vagas, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Para fins do art. 44-A da LC 126/2003, a vaga ocupada nos termos do anexo I desta resolução será considerada como a classificação obtida no concurso.

Art. 12. A reserva de vagas para negros, quilombolas e indígenas prevista nesta resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta resolução e poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo mesmo prazo caso, ao final do período, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua implantação ainda persistem.

§ 1º Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros, quilombolas e indígenas serão levados em conta os resultados dos estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros, quilombolas e indígenas.

§ 2º No primeiro trimestre do último ano do período de vigência da reserva de vagas, será confeccionado um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas na Defensoria Pública, a ser apresentado ao Conselho Superior.

Art. 13. Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidoras(es) e Defensoras(es) Públicos da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, além das seleções de estagiárias(os), será assegurada a inclusão dos temas afetos às discussões étnico-raciais no conteúdo programático dos referidos certames e no curso de formação de membras (os), servidoras(es) e estagiárias (os).

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PORTARIA Nº 0918/2021/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 647/2019, que acrescentou os art. 87-B e seguintes na Lei Complementar Nº 146, de 29 de dezembro de 2003 c/c a Portaria 0156/2020/DPG;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 7647/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público e a Defensora Pública abaixo relacionados, para atuarem em acúmulo de funções, (art. 2º, caput, Portaria nº 156/2020), conforme segue:

Dados dos Defensores Públicos Designados	
Defensor Público	Dr. Júlio César de Avila.
Órgão de atuação originário	11ª Defensoria Pública Cível de Cuiabá, conforme a Portaria nº 0631/2019/DPG.
Período da acumulação	De 02/08/2021 a 31/01/2022.
Defensora Pública	Dra. Aline Carvalho Coelho.
Órgão de atuação originário	6ª Defensoria Pública Cível de Cuiabá, conforme a Portaria nº 0281/2019/DPG.
Período da acumulação	De 1º/02/2022 a 29/07/2022.
Dados da acumulação	
Defensor Público Titular do Órgão	Dr. Rogério Borges Freitas.
Órgão de atuação/Núcleo	8ª Defensoria Pública do Núcleo Cível de Cuiabá.
Atribuição da acumulação	8º e 10º Varas Cíveis.
Justificativa	Necessidade de preenchimento da vaga, tendo em vista que o titular está atuando como Primeiro Subdefensor Público-Geral.
Fundamento legal	Arts. 87-B e 87-C da Lei 647/2019 c/c arts. 2º, §2º, 5º, inciso I e 7º da Portaria 0156/2020/DPG.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

ROGERIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 0919/2021/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora Pública Alana Tauane Freires Livi matrícula 100801, usufruto de 30 (trinta) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 23.08.2021 a 21.09.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme procedimento nº 7850/2021.

Art. 2º ALTERAR 10 (dez) dias de férias individuais da Servidora Pública Juliane Clait Duarte Barbosa de Andrade, matrícula nº 100645, programadas para o período de 18/10/2021 a 27/10/2021, para serem usufruídas no período de 04/08/2021 a 13/08/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme o procedimento 7749/2021.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

ROGERIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

ATO Nº 0107/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **AMANDA CAROLINE SOUZA SILVA**, no cargo de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (DP-CNE-III), com atuação junto ao Defensor Público Paulo Isidoro Gonçalves, nos termos da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA 919/2021 SDPG

DESIGNAÇÃO DE ALTERAÇÃO FISCAL DE CONTRATO.

Processo de Origem: 8002/2021

Núcleo Cuiabá Cível - Defesa do Consumidor - MT

Fiscal Titular: Yasser Feiz Fares

Fiscal Substituto: Dr. João Paulo Carvalho Dias

Objeto: Locação do imóvel urbano de propriedade da locadora, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a Rua F-2, de acesso ao residencial Terra Nova e Canjica - Cuiabá/MT - Edifício Comercial Top Tower, Pavimentos Térreo (loja 03 - 345m²), com disponibilidade de 05 (cinco) vagas de garagem no 1º Subsolo, para o funcionamento do Núcleo Cível e Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Data de Assinatura: 29/07/2021

Fundamento Legal: Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93.

O descumprimento das atribuições acima poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

(Original Assinado)

**Primeiro Subdefensor Público Geral -
O Dr. Rogério Borges Freitas.**

PORTARIA Nº 03/2021/CGDP-MT

Instaurar sindicância com relação ao servidor R.P.M.A. nos termos do arts. 24, 26, inciso XII, XII, da LC 146/03, art. 5º, XII, 78 a 82, do RICGDP.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Resolução nº 112/2019 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso/MT;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância em relação ao servidor R.P.M.A para apurar os fatos conforme o Procedimento nº 7963/2021, que passa a fazer parte deste processo que ora se inaugura.

II - DESIGNAR, nos termos do art. 78 da Resolução 112/2019 (RICGDP), o Dr. Edson Jair Weschter - Defensor Público - Segundo Subcorregedor-Geral, como representante e designar, nos termos do art. 80 da Resolução 112/2019 (RICGDP), o servidor Marcus Vinicius de Sousa Ventura como secretário;

III - DETERMINAR que o Presidente da Comissão Processante colha todas as informações necessárias, ouvindo os sindicados, as testemunhas e informantes, se houver, bem como proceder à juntada de quaisquer documentos capazes de esclarecer o ocorrido, para apresentação de parecer final no prazo de 90 (noventa) dias.

IV - ASSEGURAR os princípios do contraditório e da ampla defesa descritos no art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 10, X, da Constituição Estadual.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
(original assinado)

PORTARIA Nº 0932/2021/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 647/2019, que acrescentou os art. 87-B e seguintes na Lei Complementar Nº 146, de 29 de dezembro de 2003 c/c a Portaria 0156/2020/DPG;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 7991/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o seguinte Defensor Público para atuar em acúmulo de funções, (art. 2º, caput, Portaria nº 156/2020), conforme segue:

Dados do Defensor Público Designado	
Defensor Público	Dr. Rubens Vera Fuzaro Junior.
Órgão de atuação originário/ Portaria	Defensoria Única de Alto Garças, conforme Portaria nº 0290/2016/DPG.
Período da acumulação	De 02 a 11 de agosto de 2021 - 10 dias.
Dados da acumulação	
Defensora Pública Titular do Órgão	Dra. Hevillin Lyra Nazário de Figueiredo.
Órgão de atuação/Núcleo	Defensoria Única do Núcleo de Sapezal.
Atribuição da acumulação	Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal.
Justificativa	Trânsito necessário para lotação da nova Defensora Pública, Hevillin Lyra Nazário de Figueiredo, designada para exercer suas atribuições no Núcleo de Sapezal-MT.
Fundamento legal	Arts. 87-B e 87-C da Lei Complementar 647/2019 c/c Portaria 0156/2020/DPG.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021.

ROGERIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 13.139-A/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT. Início da Sessão: Dia 12/08/2021, às 08h00min (oito), horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900. Aripuanã-MT, 29 de julho de 2021.

Andréia Pereira da Silva. Pregoeira

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 077/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 077/2021, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender aos veículos do município, nas cidades de Tangará da Serra, Barra do Bugres, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá (região central), Várzea Grande, Sinop e Nobres. Onde se lê: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender aos veículos do município, nas cidades de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá (região central), Várzea Grande, Sinop e Nobres. Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender aos veículos do município, nas cidades de Tangará da Serra, Barra do Bugres, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá (região central), Várzea Grande, Sinop e Nobres. As demais disposições permanecem sem alterações. Não se altera a data de abertura do certame, que será no dia 11 de agosto as 09h05min. (horário de Brasília - DF). O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site: <http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes/> e [bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) Campo Novo do Parecis, 29 de julho de 2021.

Tarcísio Nascimento da Silva. Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 078/2021

Recebimento das propostas: a partir do dia 30 de julho de 2021, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Do encerramento das propostas: dia 12 de agosto de 2021, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Data de abertura das propostas: dia 12 de agosto de 2021, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF) Início da sessão de disputa de preços: dia 12 de agosto de 2021, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br Campo Novo do Parecis-MT, 29 de julho de 2021.

Tarcísio Nascimento da Silva. Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 079/2021

Recebimento das propostas: a partir do dia 30 de julho de 2021, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Do encerramento das propostas: dia 16 de agosto de 2021, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Data de abertura das propostas: dia 16 de agosto de 2021, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF) Início da sessão de disputa de preços: dia 16 de agosto de 2021, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de epi's e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 - 5100 - 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br Campo Novo do Parecis-MT, 29 de julho de 2021.

Tarcísio Nascimento da Silva. Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 080/2021

Recebimento das propostas: a partir do dia 30 de julho de 2021, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Do encerramento das propostas: dia 17 de agosto de 2021, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) Data de abertura das propostas: dia 17 de agosto de 2021, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF) Início da sessão de disputa de preços: dia 17 de agosto de 2021, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 - 5100 - 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br Campo Novo do Parecis-MT, 29 de julho de 2021.

Tarcísio Nascimento da Silva. Pregoeiro

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE PREGÃO Nº 105/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA** na modalidade Pregão (presencial) nº 105/2021 a se realizar no dia **10/08/2021 às 9h**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde - MT, 29 de julho de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 096/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 096/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, onde sagraram-se vencedoras as empresas: OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.789.321/0001-17, com o valor total de R\$ 719.099,38 (setecentos e dezenove mil, noventa e nove reais e trinta e oito centavos); LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 22.328.534/0001-84, com o total de R\$ 117.472,73 (cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos); WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.358.170/0001-21, com R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais); RENATA K. S. BIANCHI & CIA - EPP, CNPJ nº 02.826.155/0001-07, com R\$ 175.446,80 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 41.401.446/0001-05, R\$ 452.343,19 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e dezenove centavos); e M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, com R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Campo Verde, 29 de julho de 2021. Hélida Hübner - Pregoeira.

AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SEGUNDA CHAMADA do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE CAIAQUES, PEDALINHOS E COLETES SALVA VIDAS**, na modalidade Pregão (presencial) nº 092/2021 a se realizar no dia **11 de Agosto de 2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde - MT, 29 de Julho de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 089/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 089/2021 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTE, SUCOS E ÁGUA MINERAL, onde sagraram-se vencedoras as empresas: FERNANDO DE CASTILHO SCHROETER EIRELI - ME, CNPJ nº 21.500.637/0001-17, que totalizou o valor de R\$ 193.560,51 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos); e GUENO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54, com R\$ 39.304,25 (trinta e nove mil, trezentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). Campo Verde, 29 de julho de 2021. Hélida Hübner - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **11 de agosto de 2021, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e Implementos Agrícolas e de Jardinagem para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 29 de julho de 2021

ANA PAULA ZAMONER
Pregoeira Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 039/2021**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição, locação e recarga de extintores de incêndio para atender as demandas das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Colider/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	LOTES	VL. TOTAL (R\$)
AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP	01, 03, 04, 05 e 06	209.979,58
META EXTINTORES LTDA ME	02 e 07	24.856,78

Colider/MT, 29 de julho de 2021.

ANA PAULA ZAMONER
Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE ADESÃO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 007/2021** em favor da empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de luminárias de LED para serem utilizadas na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública da travessia urbana da rodovia MT-320 e de diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT, perfazendo o valor total de R\$ 917.164,60 (novecentos e dezessete mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). A referida aquisição será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 047/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 034/2020 da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Colider/MT, 29 de julho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso V da Lei Federal 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor contratação da empresa **INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA**, inscrita no CNPJ 87.677.860/0010-33, para fornecimento de calcário calcítico para uso agrícola (a granel) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Colider/MT, 29 de julho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal

Publique-se

EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial: Nº 022/2021**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refs de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas Secretarias do município de Colider/MT. Detentora do Registro: **ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP**. Itens: 34, 35, 36 e 71 - Valor Total: R\$ 5.640,80. Vigência: 21/07/2021 até 21/07/2022. A Ata Integral de Registro de Preços acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial: Nº 022/2021.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas Secretarias do município de Colíder/MT. Detentora do Registro: **JOHNATAN BARBOSA DE LIMA ME.** Itens: 68 e 69 - Valor Total: R\$ 7.476,00. Vigência: 21/07/2021 até 21/07/2022. A Ata Integral de Registro de Preços acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial: Nº 022/2021.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas Secretarias do município de Colíder/MT. Detentora do Registro: **L. MARINHEIRO SPONTAM ME.** Itens: 01, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 77, 78 e 79 - Valor Total: R\$ 336.895,90. Vigência: 21/07/2021 até 21/07/2022. A Ata Integral de Registro de Preços acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial: Nº 022/2021.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas Secretarias do município de Colíder/MT. Detentora do Registro: **MARCOS S. BIUDES ME.** Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 57, 64, 66, 72, 73, 75 e 76 - Valor Total: R\$ 54.446,00. Vigência: 21/07/2021 até 21/07/2022. A Ata Integral de Registro de Preços acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico: Nº 036/2021.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo caminhonete pick up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT. Detentora do Registro: **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI ME.** Item: 01 - Valor Total: R\$ 490.000,00. Vigência: 22/07/2021 até 22/07/2022. A Ata Integral de Registro de Preços acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **REINALDO BALBINO PEREIRA ME.** Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. **Objeto:** Prestação de serviços de capacitação EAD para os atores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes (Conselho Tutelar, CMDCA, SUAS, SUS, Educação e Sistema de Justiça) do município de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 09/07/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **R A TROPALDI ME.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 014/2020. **Objeto:** Prestação de serviços de segurança privada não armada para atuar no controle do fluxo de pessoas durante a realização de funerais, eventos cívicos, esportivos, culturais e religiosos a serem realizados no município de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais). Vigência: 14/07/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2021. **Objeto:** Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 1.033.000,00 (um milhão e trinta e três mil reais). Vigência: 15/07/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **LUIS PAULO TORCINELLI EPP.** Modalidade de Licitação: Adesão nº 004/2021. **Objeto:** Aquisição de notebooks para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais). Vigência: 16/07/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.** Modalidade de Licitação: Adesão nº 005/2021. **Objeto:** Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ônibus escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 682.400,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 16/07/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI ME.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2021. **Objeto:** Aquisição de veículos tipo caminhonete pick-up cabine dupla, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). Vigência: 23/07/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP.** Modalidade de Licitação: Adesão nº 007/2021. **Objeto:** Aquisição de luminárias de LED para serem utilizadas na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública da travessia urbana da rodovia MT-320 e de diversas ruas e avenidas do município de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 917.164,60 (novecentos e dezessete mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Vigência: 29/07/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA.** Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 006/2021. **Objeto:** Aquisição de calcário calcífero para uso agrícola (a granel) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Vigência: 29/07/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **LUIS PAULO TORCINELLI EPP.** Objeto: Aquisição de notebooks para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO:** Fica alterado a descrição do equipamento descrito na Cláusula Primeira do presente Instrumento Contratual, conforme descrito a seguir: Item nº 02 - Nova descrição: Notebook com processador Ryzen 5 3500u velocidade/frequência base 2.1ghz aumentada até 3.7ghz -memória RAM: 12gb, SSD 256GB, tela 15.6", conectividade WI-FI, webcam HD, sistema operacional original Windows 10. Marca/Modelo: Lenovo S145. Data de assinatura: 28/07/2021.

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, informa a quem interessar possa que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia **12 de agosto de 2021, às 08:30 horas** (Horário de Brasília/DF).

Colíder/MT, 29 de julho de 2021

ANA PAULA ZAMONER
Pregoeira Oficial

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **REINALDO BALBINO PEREIRA - ME** inscrita no CNPJ nº 11.878.400/0001-10, para prestar serviços de capacitação EAD para os atores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes (Conselho Tutelar, CMDCA, SUAS, SUS, Educação e Sistema de Justiça) do município de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Colider/MT, 09 de julho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 555/2021

O Município de Conquista D'Oeste, através de seu pregoeiro oficial designado pela portaria 080/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA SENDO 01 TRATOR GABINADO 4X4, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - CONVENIO SUDECO 898055/2020, cuja abertura está designada para o dia 12 de agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas (Horário de Brasília-DF), no portal LICITANET - Licitações Online no endereço <http://www.licitanet.com.br>.

O edital e seus anexos poderão ser retirados através do site <http://www.licitanet.com.br> ou www.conquistadoeste.mt.gov.br. Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000/1000.

Conquista D'Oeste, 29 de julho de 2021.
Fernando Roberto de Moraes
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
EXTRATO DE REQUERIMENTO AMBIENTAL
SUBSTITUIÇÃO DE PONTES

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, inscrita no CNPJ: 04.217.647/0001-20, TORNA PÚBLICO que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto, nas seguintes localidades: 1- Córrego do Barreirão, localizada na estrada municipal NP-09, com coordenadas; Latitude: 15°44'42.21"S e Longitude: 57°53'4.29"O. 2- Córrego da Veredinha, localizada na estrada municipal NP-08, com coordenadas; Latitude: 15°41'16.22"S e Longitude: 57°53'42.17"O. 3- Córrego da Santa Rita, localizada na estrada municipal NP-08, com coordenadas; Latitude: 15°40'39.79"S e Longitude: 57°51'37.42"O. 4- Córrego da Santa Luzia, localizada na estrada municipal NP-48, com coordenadas; Latitude: 15°36'49.39"S e Longitude: 57°51'50.16"O. 5- Córrego do Panorama, localizada na estrada municipal NP-28, com coordenadas; Latitude: 15°35'37.32"S e Longitude: 57°52'44.49"O. 6- Córrego São Saturnino, localizada na estrada municipal NP-32, com coordenadas; Latitude: 15°33'48.32"S e Longitude: 57°54'40.48"O. Curvelândia/MT, 26 de julho de 2021.

Jadilson Alves de Souza - Prefeito Municipal
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, torna público, que está disponível no site: www.curvelandia.mt.gov.br, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 032/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2021, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e materiais permanentes, para farmácia e unidade básica de saúde deste município. DETERMINO a futura contratação das empresas: Fama Distribuidora Hospitalar Eireli; Dental Mix Comercio de Produtos Odontológicos Eireli; C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli; Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda; Disnorma Comercio Atacadista de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda; Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli e Inovamed Hospitalar Ltda; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 282.961,43. Curvelândia/MT, 29 de julho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2021 - A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde sagrou-se vencedor o Licitante **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.984.883/0001-99** com valor total de **R\$ 858.926.64**. Matupá - MT, 27 de julho de 2021. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada: PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 102/2021. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2021. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, GRADE ARADORA INTERMEDIARIA - CONTROLE REMOTO, CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA, E GRADE NIVELADORA, CONFORME CONTRATO Nº 0536184 - FINISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de convocação. JUSTIFICATIVA: A prorrogação dos itens "01, 02, 03 e 04" do Edital de Licitação dá-se em virtude de ter restado deserta. DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 (dez) de agosto de 2021 às 14:00 horas. SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou www.novabandeirantes.mt.gov.br. LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 - Centro - Nova Bandeirantes/MT- Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br. Nova Bandeirantes/MT, 28 de julho de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira - Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

TEXTO PARA PUBLICAR:
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO - Nº 007/2021

A Prefeitura de Nova Brasilândia - MT, vêm NOTIFICAR a empresa JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELLI - EPP, CNPJ: 28.211.328/0001-76, por estar em local incerto, a qual possui vínculo contratual de nº 076/2019, sendo o objeto de contrato a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município, pela paralisação da obra desde o dia 16 de julho de 2021, ou seja, são 10 dias que a obra está paralisaada sem justificativa ou autorização da Administração Pública. Salientamos que a engenheira de

execução não está comparecendo à obra, ou seja, não está cumprindo seu dever como responsável técnico. Concedemos o prazo de 3 dias úteis para retornar ao empreendimento.

Mauriza Augusta de Oliveira. Prefeita Municipal

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 015/2021

A Prefeitura de Nova Brasilândia - MT, NOTIFICA a empresa contratada SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI - EPP, CNPJ 08.617.758/0001-85 estando em local incerto, por ter paralisado indevidamente por 53 dias, o que representa mais de 58% do prazo de execução da obra da Academia da Saúde Básica, objeto do Contrato 011/2021, localizada na Rua João Medeiros, no Pronto Atendimento. Destarte concedemos o prazo de 3 dias úteis para o retorno ao empreendimento, sujeito às penalidades contratuais caso não seja cumprido.

Mauriza Augusta de Oliveira. Prefeita Municipal

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

A prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, CNPJ:

03.238.912/0001-94, torna-se publico que requereu junto a Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA, por meio de Protocolo nº 245877/2021 o pedido de Licença Ambiental para Pavimentação da Avenida Amazonas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

VENCEDORES: GUARÁ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.622.347/0001-79. **ITENS:** 3, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 42, 43, 48, 49, 57, 66, 89, 90, 94, 95, 96 e 97. Com o Valor Total de **R\$ 25.034,20** (vinte e cinco mil trinta e quatro reais e vinte centavos).

LUBRIMAQUINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 27.256.151/0001-61. **ITENS:** 8, 12, 18, 24, 28, 37, 39, 50, 51, 53, 58, 60, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 83, 85, 87, 93, 100, 102 e 103. Com o Valor Total de **R\$ 53.287,28** (cinquenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

M.C. COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 17.510.137/0002-70. **ITENS:** 1, 2, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 22, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 52, 54, 55, 56, 59, 61, 62, 63, 69, 76, 78, 80, 81, 82, 84, 88, 91, 92, 98 e 101. Com o Valor Total de **R\$ 291.911,40** (duzentos e noventa e um mil novecentos e onze reais e quarenta centavos). **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA,** CNPJ 24.717.067/0001-00. **ITENS:** 4, 5, 72, 86 e 99. Com o Valor Total de **R\$ 12.269,00** (doze mil duzentos e sessenta e nove reais). **ARAUJO E CASTRO COMERCIO LTDA,** CNPJ 36.136.393/0001-02. **ITEM:** 14. Com o Valor Total de **R\$ 16.720,00** (dezesseis mil setecentos e vinte reais). **ITENS FRACASSADOS:** 36 E 75.

Nova Maringá - MT, 29 de Julho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2021. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 menor preço por Item, cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** a ser regido pela Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDORES: GUARÁ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.622.347/0001-79. **ITENS:** 3, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 42, 43, 48, 49, 57, 66, 89, 90, 94, 95, 96 e 97. Com o Valor Total de **R\$ 25.034,20** (vinte e cinco mil trinta e quatro reais e vinte centavos). **LUBRIMAQUINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ 27.256.151/0001-61. **ITENS:** 8, 12, 18, 24, 28, 37, 39, 50, 51, 53, 58, 60, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 83, 85, 87, 93, 100, 102 e 103. Com o Valor Total de **R\$ 53.287,28** (cinquenta e três mil duzentos e oitenta

e sete reais e vinte e oito centavos). **M.C. COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA,** CNPJ 17.510.137/0002-70. **ITENS:** 1, 2, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 22, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 52, 54, 55, 56, 59, 61, 62, 63, 69, 76, 78, 80, 81, 82, 84, 88, 91, 92, 98 e 101. Com o Valor Total de **R\$ 291.911,40** (duzentos e noventa e um mil novecentos e onze reais e quarenta centavos). **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA,** CNPJ 24.717.067/0001-00. **ITENS:** 4, 5, 72, 86 e 99. Com o Valor Total de **R\$ 12.269,00** (doze mil duzentos e sessenta e nove reais). **ARAUJO E CASTRO COMERCIO LTDA,** CNPJ 36.136.393/0001-02. **ITEM:** 14. Com o Valor Total de **R\$ 16.720,00** (dezesseis mil setecentos e vinte reais). **ITENS FRACASSADOS:** 36 E 75.

Nova Maringá - MT, 29 de Julho de 2021.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2021. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2021 menor preço por Item, cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** a ser regido pela Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **EMPRESA VENCEDORA: JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA,** CNPJ 05.528.204/0001-13. **ITENS:** 01 ao 11. Com o Valor Total de **R\$ 510.360,65** (quinhentos e dez mil trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

Nova Maringá - MT, 29 de Julho de 2021.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ 05.528.204/0001-13. **ITENS:** 01 ao 11. Com o Valor Total de **R\$ 510.360,65** (quinhentos e dez mil trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

Nova Maringá - MT, 29 de julho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000043/2021/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 043/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. FORNECEDOR REGISTRADO: IGUAÇU COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85, com sede Rua José Alves Leão, Nº177-S, Jardim Santa Rosa no Município de Nova Olímpia-MT neste ato, representada pelo Sr. Antônio Valtair Flores dos Santos, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 468.731-90 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.108.154-34, residente e domiciliado na Rua: Pedro Pedrossian, N/S Jardim Santa Rosa Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, fone: (65)3332-13-86. GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
IGUAÇU COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85	R\$190.400,00(CENTO E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:	
0707002082440025230233903200000143000000	
0707001082440024221733903200000100000000	

.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA-MT. VIGÊNCIA: 28/07/2021 ATE 28/07/2022.

Nova Olímpia - MT, 28 de julho de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

Nelson Alves. Portaria 09/2017 CONTROLADOR INTERNO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA. OAB: 24323 ASSESSOR JURÍDICO

O presente Extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO, ESPECIALIZADO E SINGULAR PARA ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, EM EVENTUAL ACORDO VISANDO A EMANCIPIÇÃO DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, SEGUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS PERANTE AAL/MT, E O ENCERRAMENTO DAS DEMANDAS EM TRAMITE NO STF. CONTRATADO: CYRINEU E SILVA ADVOCACIA S/S CNPJ 17.946.698/0001-35 VALOR: R\$ R\$: R\$ 300.000,00 DATA: 29/07/2021 BASE LEGAL: ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. FRANCINE OLIVEIRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 30/07/2.021 às 08h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 12/08/2.021 às 08h30 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12/08/2.021 às 08h30 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12/08/2.021 às 9h00 (horário de Brasília - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico&a-no=2021> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br.

Nova Xavantina - MT, 29 de julho de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.



RC PUBLICAÇÕES 66 9 99844633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP 026/2021

Processo Licitatório 034/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 153/2021, torna público que fará realizar licitação, regida pelas Leis Federais 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, **itens exclusivos MPEs e ampla concorrência**, cujo **Objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores, notebooks, tablets, periféricos, equipamentos e materiais em geral de informática**, conforme especificado no anexo I - Termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **11/08/2021 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala de licitações desta prefeitura. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com ou pelo telefone (66) 3559-1137. Novo Horizonte do Norte - MT, 29 de julho de 2021. **JULIANO GAMBA** Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 025/2021

Processo Licitatório 033/2021

Direcionado exclusivamente as MPEs

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, conforme especificado no anexo I - termo de referência do edital.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **NVF Comercio e Serviços de Climatização EIRELI**, inscrita no CNPJ: **41.401.446/0001-05**, com proposta no valor total **R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais)** para o **Item 01**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação e seus anexos. Novo Horizonte do Norte - MT, em 29 de julho de 2021. **SILVANO PEREIRA NEVES** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

VTN/ha / 2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, vem tornar público que aos 08 (oito) de Maio de 2.020 (dois mil e vinte), informou o **VTN/ha** (Valor da Terra Nua por hectare) à RFB (Receita Federal do Brasil) para o ano de 2020, encaminhado via e-process no site da RFB em Cuiabá-MT, sito à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques nº 99, CPA (Centro Político Empresarial), em cumprimento ao disposto na IN da RFB nº 1562/2015 com atualizações na IN RFB nº 1877 de 14 de Março de 2019.

Os dados sobre o levantamento dos valores foram realizados através de **Descrição Simplificada da Metodologia, com base na tabela do INCRA, EMATER e Coleta de Informações a Campo no Território Municipal.**

O responsável pelo levantamento dos dados e confecção do Laudo é o Engenheiro Agrônomo Senhor Celso José Dall'acqua, inscrito no CREA nº 1706333501, onde o período de realização compreende de Janeiro a Março de 2.021 e são descritos abaixo por aptidão:

Lavoura Aptidão Boa:..... - R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

Lavoura Aptidão Regular:..... - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

Lavoura Aptidão Restrita:..... - R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais);

Pastagem Plantada:..... - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Pastagem Natural ou Silvicultura: - R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

Preservação da Fauna e Flora:..... - R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Valores informados através do Ofício nº 099/2021 do Gabinete do Prefeito Municipal no qual segue assinado pelo Prefeito de Peixoto de Azevedo, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, pelo Engenheiro Agrônomo Celso José Dall'acqua, seguido do Laudo e ART e encaminhado via e-process à RFB em Cuiabá - MT.

Peixoto de Azevedo, 02 de Junho de 2021

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA ANULAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N. 012/2020

Dispõe sobre a anulação da Tomada de Preços n. 012/2020, por motivo de vício de legalidade. O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o princípio da autotutela administrativa, bem como o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93. CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 207/2021/SEMOB, emitida pelo Chefe de Setor de Obras e Serviço, Allan Kenner da Silva; e, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 242/2021;

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por vício de legalidade, a Tomada de Preços n. 012/2020, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de sinalização horizontal, restauração e manutenção de pavimentação asfáltica, em trechos da Avenida Marechal Rondon, Avenida Bom Jesus, Avenida Municipal e Avenida Florispina Azembuja e algumas travessas, no Município de Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda (MT), em 28 de julho de 2021.

ALCINO FERREIRA BARCELOS

Prefeito de Pontes e Lacerda-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 115/2021 Pregão Presencial nº 06/2021 Adesão a ATA 1200024/2020 GERADA DO PREGAO PRESENCIAL 024/2020 ORIGINADO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: TATIANA CAPITANIO-VEICULOS-ME

C.N.P.J nº 09.103.941/0001-25

Valor Global R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de VEICULO TIPO AMBULANCIA PARA SUPORTE BASICO TIPO "B - FURGÃO" Conforme Termo de Compromisso nº 117/2020.

VIGÊNCIA: Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da mesma, 29/07/2021 ate 29/09/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA
PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE
Nº. 26/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 26/2021, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 619/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS". O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line - www.licitanet.com.br. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital; Do encerramento do recebimento das propostas: 17/08/2021 às 09:00 horas (Horário de Início da disputa: 17/08/2021, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br. A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 29 de Julho de 2021**Keila Taiane
Pregoeira Oficial****Publicar-65-99228-9990****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA
PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE
Nº. 27/2021**

A Prefeitura Municipal De Rondolândia-Mt, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico Com O Sistema De Registro De Preço De Nº. 27/2021, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 153/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando o "Materiais Permanentes e Materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos". O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página Licitanet - licitações on - line - www.licitanet.com.br. Da Sessão Pública Do Pregão Eletrônico: Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital; Do encerramento do recebimento das propostas: 19/08/2021 às 09:00 horas (Horário de Início da disputa: 19/08/2021, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br. A integra deste

edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 29 de Julho de 2021**Keila Taiane
Pregoeira Oficial****Publicar-65-99228-9990****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu MT, CNPJ nº 15.024.011/0001-89, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto da Ponte de madeira da Rua Columbia, no projeto denominado P01 coordenadas geográficas latitude: 15°7'59,46"S e Longitude: 55°18'0.60"W.

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu MT, CNPJ nº 15.024.011/0001-89, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto da Ponte de madeira da Rua 13 de Dezembro, no projeto denominado P02 coordenadas geográficas latitude: 15°7'57,34"S e Longitude: 58°7'56.05"O.

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu MT, CNPJ nº 15.024.011/0001-89, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto da Ponte de madeira da Rua Brulino A. de Almeida, no projeto denominado P03 coordenadas geográficas latitude: 15°7'56,60"S e Longitude: 58°8'3.53"W.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 721/2021
PREGÃO PRESENCIAL 029/2021**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2020 na modalidade de Pregão presencial nº 065/2020 realizado pela prefeitura municipal de Guarantã do Norte-MT. Cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR** para atender as necessidades da Administração Municipal, com a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI**. inscrita no CNPJ Nº 07.838.209/0001-78 com valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada a proponente acima mencionada. qualquer informações sobre a licitação via e-mail : licitacaostz@gmail. Santa Terezinha-MT, 29 de julho de 2021. Admilson dos santos gomes -Pregoeiro Portaria 017/2021 GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

OBJETO: SRP. Para Futura Contratação de Serviços de Publicidade para Cobertura, Produção e Veiculação de comunicação para divulgação de ações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT. **DATA E HORA DE ABERTURA:** dia 12-08-2021 as 18:00hs./MT. O Edital completo pode ser retirado na Prefeitura setor de Licitações. Das 13:00 às 18:00hs./MT www.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações Tel. (66) 3418-1500.

São Pedro da Cipa-MT, 29 de julho de 2021.

**MARCIANA DA SILVA CHERUBIM
Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. **OBJETO:** Aquisição de Ônibus Rural Escolar - ORE 3 Zero Km, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura. **ENVIO DE PROPOSTAS:** 02/08/2021, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 12/08/2021. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 12/08/2021 às 09h00min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br e www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/. **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7523. Sinop/MT, 29 de julho de 2021.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira
Portaria nº 056/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 SRP 70/2021

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **COTA RESERVADA PARA ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA**. **OBJETO:** Aquisições de materiais elétricos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais. **ENVIO DE PROPOSTAS:** 30 de julho de 2021, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 13 de agosto de 2021. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 13/08/2021 às 09h00min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **INTEGRA DO EDITAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br e www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/. **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7234. Sinop/MT, 29 de julho de 2021. **Kely Cristine de Oliveira. Pregoeira - Portaria nº 056/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021 DE 29/07/2021

CONTRATO N.º: 043/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres com abrangência nacional para atender às necessidades das Secretarias Municipais. **CONTRATADA:** JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.378.830/0001-61. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2021. **VALOR TOTAL: R\$ 1.118.000,00 (um milhão, cento e dezoito mil reais)**. Fundamentado na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas Alterações. **DATA DE INICIO:** 29/07/2021. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da data de sua assinatura. **SINOP/MT, 29 DE JULHO DE 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 28/2021, com objetivo "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDOR", as empresas VITOR FERRARI-EPP, inscrito no CNPJ: 20.883.189/0001-15, vencedor do item no valor de R\$ 109.200,00. Vale de São Domingos - MT, 29 de Julho de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 29/2021, com objetivo "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDOR", as empresas VITOR FERRARI-EPP, inscrito no CNPJ: 20.883.189/0001-15, vencedor do item no valor de R\$ 106.800,00. Vale de São Domingos - MT, 29 de Julho de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 32/2021. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Vale de São Domingos - MT. **DATA DE ABERTURA:** 12/08/2021 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos - MT, 29 de julho de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021
Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 886392

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de laboratório para suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos ESFS relacionado aos exames e correlatos prescritos a esse público, bem como dar suporte para o atendimento médico hospitalar 24 horas realizado no Pronto Atendimento Municipal.

REALIZAÇÃO: 16/08/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. Vila Rica / MT, 29 de Julho de 2021. CRISTINA MAGALHÃES CASTRO. Pregoeira Oficial. Portaria nº 012/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, CNPJ nº 03.238.862/0001-45, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto.

Com CPF na nota você ajuda a uma instituição e ainda concorre a mais de 1000 prêmios por mês.

Acesse o site e baixe o aplicativo para saber todas as informações.

nota.mt.gov.br

SIGILO TOTAL DAS SUAS INFORMAÇÕES.

Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site.

BAIXE O APLICATIVO E ACOMPANHE OS SORTEIOS.



TERCEIROS

FLAVIO MASOTTI JUNIOR, CPF 336.256.768-18, torna público que requereu junto à Seção de Meio Ambiente de Primavera do Leste - MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para o Armazém de grãos localizado na Fazenda Masotti, Rodovia MT-130, Km 70, zona rural do município de Primavera do Leste/MT.

COMERCIAL ITALIA LTDA, CNPJ Nº 02.977.286/0001-95, torna público que requerer junto a superintendência de recursos Hídricos (SURH) da secretaria do meio ambiente (SEMA/MT), renovação de Outorga subterrânea, de 01 poço tubular com finalidade para outros usos, nas coordenadas geográficas latitude S 15°36'19.7" e longitude W 56°03'41.1" localizado na avenida Archimedes Pereira Lima Nº 1700, Cuiabá-MT.

AVISO RESUMIDO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL 2022

O **SINSPUMC (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO - MT)** e demais dispositivos eleitorais do mesmo estatuto, faço saber que no dia **07 de Novembro do ano de 2021**, no horário de 07:00 às 17:00 horas, serão realizadas ELEIÇÕES para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, com urna fixa na sede social do SINSPUMC (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de cocalinho - MT), CNPJ 04.171.873/0001-18, situado na avenida Wilmar Alves Ferreira, Quadra 06, lote 01, Setor Habitacional, Cidade Nova II, na cidade de Cocalinho-MT. **O registro das chapas** interessadas a concorrer no pleito eleitoral deverá ser feito do dia **28 de Julho de 2021 a 26 de Agosto de 2021**. Tais registros deverão ser encaminhados à Secretaria do Sindicato no horário de **08:30 às 11:30 e das 13:00 às 18:00 horas. Cocalinho - MT, 28 de Julho de 2021**

Jose Saraiva Da Silva
Presidente do SINSPUMC
Cocalinho -MT

NUTRICOL ALIMENTOS, CNPJ Nº 05.142.508/0005-71, torna público que requerer junto a superintendência de recursos Hídricos (SURH) da secretaria do meio ambiente (SEMA/MT) em conformidade com o termo de referência padrão Nº 14, Cadastro de captação insignificante de Água subterrânea, de 01 poço tubular nas coordenadas geográficas latitude S 16°05'12.7" e longitude W 57°41'16.5" localizado em Cáceres/MT.

FERNANDO CAMPOS LIMA, brasileiro, agricultor, cadastrado no CPF nº 278.092.509-49, torna público que requereu à SEMA - MT (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) o pedido da **Autorização para Exploração Florestal - AEF**, referente a propriedade Lotes 124 à 129, localizada na Zona Rural do município de Cláudia - MT.

Agropecuária BK Ltda de CNPJ nº 35.525.712/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA/MT, PEF - Projeto de Exploração Florestal da **Fazenda Tarumã I**, no município de Ipiranga do Norte/MT, sendo ou não determinado elaboração EIA/RIMA, para a atividade agropecuária.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021**

O **PRESIDENTE DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - QUADRO DE CUIABÁ-MT**, Entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 15.037.765/0001-73, **DORIVAL GONÇALVES DUARTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo o Artigo 15º, letra b, Artigos 16 e 17, Parágrafo único e Artigo 18, parágrafo 1º a 3º do Estatuto Social do Quadro de Cuiabá-MT, convoca os associados quites com suas obrigações estatutárias para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada na sua sede própria, situada à Avenida Gonçalo Antunes de Barros nº 2.859 - Bairro São Roque, Cuiabá-MT, no dia **24.08.2021**, com primeira convocação às 21:00 horas, com a participação de metade mais um do número de sócios ativos em condições de votar, e em segunda convocação, às 21:30 horas, com qualquer número de associados presentes, com a finalidade específica de apreciar, aprovar ou reprovando a proposta de alienação do terreno urbano de sua propriedade, situado no cruzamento da Rua Clovis Huguenei com a Rua Santa Rosa (antiga Travessa Humaitá), Bairro Centro Sul - Várzea Grande-MT, com área 1.502,32 m², objeto da matrícula nº 20.456, livro 2 - 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande-MT.

DORIVAL GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE DA SSCH - QUADRO DE CUIABÁ

POSTO PALMITO LTDA. Torna público que requere a Secret. Estadual do Meio Ambiente (SEMA), Renovação da Licença de Operação (LO), atividade de comércio varejista de comb. p/ veic. automotores, DT Rua dos Angelins, n.º 234, Quadra 16, Boa Esperança, Sorriso/MT. CNPJ: 02.770.298/0001-44. Não EIA/RIMA.

LEANDRO MUSSI - FAZ. AEROPORTO. Torna público que requere a Secret. Estadual do Meio Ambiente (SEMA), Renovação da Licença de Operação (LO), atividade oficina mecânica, laçador de máquinas, depósito de defensivos, pátio de descontaminação, depósito de embalagens e PA (posto de abastecimento), Rod. MT 222 - Km 03 à esquerda, Lote 09, Zona Rural, Sinop/MT. CPF: 158.206.068-17. Não EIA/RIMA.

S.C. AUTO POSTO EIRELI. Torna público que requere a Secret. Estadual do Meio Ambiente (SEMA), Renovação da Licença de Operação (LO), atividade de comércio varejista de comb. p/ veic. automotores, Rua Colonizador Enio Pipino, n.º 781, Setor Industrial, Sinop/MT. CNPJ: 05.870.884/0001-59. Não EIA/RIMA.

Tarcisio Cornelio Muller inscrito no CNPJ nº 195.014.710-04, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" (**CODEMA-MT**) as Licenças: Prévia (LP), Instalação (LI) e de Operação (LO), para a propriedade denominada **Fazenda Soledade** localizada no município Nova Xavantina - MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**, CNPJ 04.217.674/0001-20, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS do poço: **PT - CAVERNA DO JABUTI** (Lat.: 15°34'24.13"S Long.: 57°59'22.24"O, SIRGAS 2000), localizado na Rod. MT-170,+ 10 KM DE ESTRADA DE CHÃO, Região da Caverna do Jabuti, zona Rural, Cuverlândia /MT. Este poço tem como finalidade o abastecimento público rural da região.

AUTO POSTO MEDALHA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 02.631.359/0001-92, torna público que requereu junto à SEMA/MT, pedido de Renovação de licença de Operação da atividade de comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes automotores, localizado no município de Barra do Garças - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

A empresa **NXGOLDS S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ.18.501.410/0002-62, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Captação Superficial e Diluição de Efluentes localizado no empreendimento, Zona Rural, sito no município de Nova Xavantina-MT.

EUZÉBIO BARTH, CPF nº 743.322.529-34, torna público que requereu junto a SEMA/MT o pedido de Renovação de LO para atividade de Avicultura, no município de Tangará da Serra - MT. Não foi determinado EIA.

R.T.: Willian Semencato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

IBERE ALIMENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 23.866.677/0002-93, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente de Primavera do Leste-MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para operação Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizado no Bairro Cidade Primavera IV, Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Wanderley Fachetti Torres, CPF: 761.439.707-00, torna público que está solicitando junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT a alteração da razão social do processo SEMA 444075/2017, para **Rafael Yamada Torres**, CPF: 021.501.441-31.

CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, CNPJ: **00.117.842/0016-04**, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA - MT), o requerimento de OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS de um poço tubular localizado na Rod MT 220, KM 01, zona rural, município de Sinop - MT, sob as Coordenadas PT 01 - 11°41'48.79"S / 55°27'38.79"O COM 60 METROS DE PROFUNDIDADE, pertencente ao aquífero Ronuro, com a utilização voltada para usos domésticos, totalizando a vazão de captação máxima 23.9105 m³/dia, por 7 dias na semana, o período de bombeamento diário é de 1.85972622 hora/dia. **Vinicius Caetano de A. P. Tocantins - Geólogo.**

PORTARIA Nº 01/2021

O Presidente em exercício da Associação dos Servidores do INDEA - ASSIN/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto RESOLVE:

Após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 29/07/2021, fica constituída a Comissão Eleitoral 2021, para Coordenação do Processo Eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSIN/MT para o Biênio 2022/2023, composta pelos(a) associados(a) abaixo relacionados, com a devidas definições das suas funções:

- Bethania Brites Borges - Presidente;
- Sebastiana Xavier dos Santos e Silva - Membro;
- Carlos Sales da Cruz - Membro;
- Gustavo Coziol Modtkowski - Suplente;
- Raimunda Suany Garcia dos Anjos - Suplente.

Cuiabá, 30 de julho de 2021.

ARTUR LUCIANO VENTURI
Presidente em Exercício
ASSIN/MT

MARIA SILVA MOREIRA, INSCRITA NO CNPJ 41.363.661/0001-69, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO Á SEMA/MT E SEDAM/ CAMPO VERDE AS LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO, PARAATIVIDADE FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS COMESTÍVEIS, LOCALIZADA Á RUA ARCELINO MANOEL DE ASSIS Nº2020, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II EM CAMPO VERDE-MT.

SINTRAESCO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, ACESSORAMENTO, PERÍCIA, ADVOCACIA, CONSULTORIA, AUDITORIA, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TEMPORÁRIOS, TERCEIRIZADOS, AGÊNCIA DE PROPAGANDA, CARTÓRIO, AGÊNCIA LOTÉRICA, IMOBILIÁRIA, FACTORING, ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE MATO GROSSO-MT- CNPJ: 01.671.226/0001-87

Edital de Convocação da assembleia Geral Extraordinária

No uso das atribuições legais que me são atribuídas, no art. 11 alínea a, vem convocar a todos os trabalhadores da empresa MARINETE J DA SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 20.509.419/0001-80 representados pelo Sintraesco-MT, para votarem e serem votados, na assembleia geral extraordinária que será realizada no dia **03/08/2021**, na sede situada na Rua Flor de Lotus, 10, Jardim Imperial - Várzea Grande/MT. Às 08:00 horas, em primeira convocação, às 8:30 horas, em segunda convocação com 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) e às 09:00 horas, terceira e ultima convocação qualquer números de associados onde trataremos a seguinte ordem do dia:

- a) Renovação do Acordo Coletivo;
- b) Reajustes;
- c) Contribuições;
- d) Assuntos gerais.

Cuiabá 29, de Julho de 2021 - **Presidente Noel Inácio da Silva.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS ESTADUAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFA-MT

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convida a todos os associados, para a Assembleia Geral Ordinária, da "ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS ESTADUAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO" a comparecerem no dia **05 de agosto de 2021, às 18:30 horas**, convocada nos termos do art. 66 do Estatuto, a ser realizada de forma eletrônica, devido às recomendações existentes em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus, pelo sistema Zoom Cloud Meetings, a ser convidado pelo e-mail de atendimento: sinfamtdiretoria@gmail.com

Na referida Assembleia será discutida e votada as seguintes ordens do dia:

1. Prestação de contas da Associação
2. Informações dos processos jurídicos
3. Informações sobre a Insalubridade e Contratação do Perito
4. Assuntos gerais

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021

ARUAQUE LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do SINFA/MT

A **COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, CNPJ: 29.332.398/0007-30**, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA - MT), o requerimento de OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS de um poço tubular localizado Rod. MT 160, KM 2.2, zona rural, Nova Maringá - MT, CEP 78.445-000, sob as Coordenadas PT 01: Lat. 13° 0'25.55" S e Long. 57° 5'36.10" O COM 54 METROS DE PROFUNDIDADE, pertencente ao aquífero Salto das Nuvens, com a utilização voltada para outros usos/doméstico, totalizando a vazão de captação máxima 24.86 m³/dia, por 7 dias na semana, o período de bombeamento diária é de 4,69588213 H/DIA. **VT - SERVIÇOS GEOLÓGICOS - Vinicius Caetano de A. P. Tocantins.**

Bernardes Investimentos e Participações S/A

CNPJ/MF sob nº 14.111.810/0001-20
e NIRE/JUCEMAT 51.3.0001124-7 em 07/10/2011

Assembleia Geral Ordinária - Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 11 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na Rua Sacramento, n. 70, sala 01, Bairro Jardim Califórnia CEP 78.070-440 - Cuiabá-MT, na sede social da companhia **Bernardes Investimentos e Participações S/A**, sociedade por ações com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51.3.0001124-7 e inscrita no CNPJ/MF nº 14.111.810/0001-20 a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aprovar as demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31/12/2020. 2. Discussão e Deliberação sobre a distribuição do Lucro líquido do exercício de 2020. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere a Lei n. 6.404/1976, artigo 133, inciso V, com as alterações da lei n. 10.303/2001. Outrossim, informamos que foram publicados no prazo regulamentar, o relatório da administração e demonstrações financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31/12/2020 no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso na edição nº 27999 do dia 14/05/2021 página 124, e no "Diário de Cuiabá" página E2, na edição do dia 14/05/2021, e, oportunamente, encaminhados no e-mail's dos senhores acionistas para o devido conhecimento. Cuiabá-MT, 26 de Julho de 2021. Diretora Presidente: **Maria Vitória Ribeiro Garcia Bernardes de Oliveira**

Bernardes Investimentos e Participações S/A

CNPJ/MF sob nº 14.111.810/0001-20
e NIRE/JUCEMAT 51.3.0001124-7 em 07/10/2011

Reunião Prévia de Assembleia Geral Ordinária - Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunir em reunião prévia de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 10 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na Rua Sacramento, nº 70, sala 01, Bairro Jardim Califórnia CEP 78.070-440 - Cuiabá-MT, na sede social da companhia **Bernardes Investimentos e Participações S/A**, sociedade por ações com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51.3.0001124-7 e inscrita no CNPJ/MF nº 14.111.810/0001-20 a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aprovar as demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31/12/2020. 2. Discussão e Deliberação sobre a distribuição do Lucro líquido do exercício de 2020. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere a Lei nº 6.404/1976, artigo 133, inciso V, com as alterações da lei nº 10.303/2001. Outrossim, informamos que foram publicados no prazo regulamentar, o relatório da administração e demonstrações financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31/12/2020 no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso na edição nº 27999 do dia 14/05/2021 página 124, e no "Diário de Cuiabá" página E2, na edição do dia 14/05/2021, e, oportunamente, encaminhados no e-mail's dos senhores acionistas para o devido conhecimento. Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021. Diretora Presidente: **Maria Vitória Ribeiro Garcia Bernardes de Oliveira**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SESC 21/0062**

O SESC/AR/MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias: 0179/2020, 0191/2020 e 0338/2020, torna público para o conhecimento das empresas interessadas que no local, horário e data, abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento menor preço por lote, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/AR/MT**, de acordo com a Resolução SESC 1.252/12-CN, de 01 de Agosto de 2012 e em obediência aos termos e às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. **DATA E HORÁRIO: dia 16/08/2021 às 09h30min (Horário de Brasília)**. Local: Sessão Pública, por meio de internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferido para o sistema

"BBMNET LICITAÇÕES" Página da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br, Telefone: (65) 3616-7917/3616-7930. **ALEXANDRE AZAMBUJA BERTOLDO - PREGOEIRO. CARLOS ALBERTO TONDATI RISSATO - DIRETOR REGIONAL DO SESC/AR/MT.**

RESIDENCIAL BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: **42.445.341/0001-10**, torna público que requereu junto a **Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**, o pedido de Licença Prévia - **LP**, Licença de Instalação - **LI** e Licença de Operação - **LO** referente a atividade/empreendimento: **Condomínio Vertical Plurifamiliar - Residencial Brasil**, Localizado na Avenida Brasil, nº 207, lote 4A, quadra 04, Bairro Parque dos Ipês, Campo Novo do Parecis-MT.

ANTONIO FANCELLI inscrito no CPF sob o número 138.764.659-15, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMA** o Laudo de Tipologia Vegetal, para conversão de Floresta para Cerrado em um total de 3.603,00, na Fazenda Brasilândia, localizada na MT - 299, Zona Rural - Município de Alto Araguaia - MT.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

Jose Wenceslau de Souza Junior, inscrito no CPF: 306.907.306-91, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - **SMADES** a Licença Ambiental - Modalidade: (Licença de Localização, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), para atividade de Obra Comercial (Centro de Distribuição), endereço: Antiga Rua 11 - atual Avenida das Torres, lote 12, quadra 19- loteamento Jardim Morada dos Nobres município de Cuiabá-MT.

DAIANE MORAES DE OLIVEIRA, nome Fantasia OKA PEIXES, inscrito CNPJ 29.990.935/0001-44, torna público que requereu junto à Secretária Municipal de Meio Ambiente - **SEMA/MT**, a Licença por Adesão e Compromisso - **LAC**, para a atividade Unidade de processamento de peixes, situada na Rua Vinte e Dois (Setor Morada do Ouro II), nº 01, Bairro Morad do Ouro, Cuiabá-MT, CEP 78.053-754.

SERRINHA GOLDMINE LTDA, inscrita no CNPJ 42.451.000/0001-58, torna pública que está solicitando junto da SEMA MT, outorga de Captação de Água Superficial, na área da Fazenda Serrinha, Zona Rural do Município de Cuiabá - MT.

IMIL FARAH JUNIOR - CPF: 171.519.029-72, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO), para atividade de Confinamento, localizado na ROD MT 358 KM 50 LADO ESQ. S/N - FAZENDA PAIAGUAS, no município de Tangará da Serra/MT.

A Sra **MARLENE PIVETTA FERRARIN**, CPF nº 531.467.780 - 68 e com Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT nº 109693/2017, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT (SEMA / MT) o cadastro de 01 Barramento de acumulação de água para usos múltiplos (exceto consumo humano), em um córrego sem identificação, afluente do Rio Verde, localizado na Rodovia Izidoro Vivaldino Pivetta (Linha 05), Fazenda Palmeira II - Zona Rural s/nº, CEP 78455 - 000, município de Lucas do Rio Verde / MT. Em atendimento a Lei de Segurança de Barragens.

LAMINADOS E COMPENSADOS DIVINO ESPIRITO SANTO EIRELI, CNPJ: 42.258.726/0001-79, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o Cadastro de Uso Insignificante de Água de Poço Tubular: Poço Divino Espírito Santo, sob coordenadas: Lat: -09°58'20.74" S e Long: -54°54'25.77" W, localizado na AV. PIONEIRO JOSE NELSON COUTINHO, nº 1930, Bairro Setor Urbano Principal, Guarantã do Norte - MT.

TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA, CNPJ: 94.813.102/0050-58, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT a **Licença de Instalação (LI)** para a Fabricação de biocombustíveis exceto álcool, situado na Rodovia MT 225, Km 01, s/n, Zona Rural, Vera - MT, CEP: 78.880-000. (**GUARA CONSULTORIA LTDA-66.9.8111.5993**)

DROGARIA NEBRASCA 24H EIRELI, CNPJ: 09.039.622/0002-89, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - MT - SAMA, a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** para J. M. W. BONATTO & CIA LTDA, CNPJ: 42.821.851/0001-45, nas Licenças ambientais, com atividade principal de: 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.71-7-03- Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos. Implantado no Município de Sorriso - MT, endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1208, Bairro Centro - Sul. Não foi determinado EIA/RIMA. (Engª Florestal Ane C. Barceli 66-999766751).

FIAGRIL LTDA - CNPJ: 02.734.023/0006-60, localizada na Rodovia BR 163, S/N, Armz 1 Armazéns Gerais Comercio de Cereais, Loteamento do Valo, município de Sorriso (MT) torna público que requereu junto a SAMA/ Sorriso a Renovação da Licença de Operação - RLO, para a atividade de "Armazéns Gerais de Produtos não Perigosos". Responsável Técnico: ENG. SANITARISTA-AMBIENTE NILDO BORGES - (65) 9.8402-6157 - eng.nildo@gmail.com

A **E8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, estabelecida na Avenida das Embaúbas, 1835, sala 10, Setor Comercial na Cidade de Sinop/MT, inscrita no CNPJ nº 30.261.668/0001-53, Torna Público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI da Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem Urbana da Avenida Integração, no trecho que compreende a Avenida Brasília e a Avenida Projetada 03, com um total de 959,06 metros, totalizando 8.511,12 m² de pavimentação asfáltica, na Cidade de Sinop/MT, não foi determinado EIA/RIMA.

DIOGO HENRIQUE BIAZÃO BASSO - CPF nº 025.453.881-90, proprietário da Fazenda Andorinha, localizada no município de Tabaporã, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) a autorização para Projeto de Manejo Florestal Sustentável, com número de protocolo 7004580/2021.

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

O **HOTEL BOSQUE LTDA, CNPJ 15.347.297/0001-33**, na AV Dois de Dezembro, 508, Centro, CEP 78.325-000, Aripuanã/MT, Coord. Lat.: 10°10'33.31"S, Long.: 59°27'4.64"O, sobe responsabilidade de MARISA HACK, CPF nº 283.938.051-04, RG 022.5075/SSP-MT, morador(a) no mesmo local, comunica o LICENCIAMENTO AMBIENTAL da Atividade de: Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação, conforme RESOLUÇÃO CONSEMA Nº85 DE 2014 na SEMATIC- Secretaria de Meio Ambiente, Comércio e Turismo de Aripuanã - MT, através de Valdete Rodrigues de Araújo Neto, Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho, CREA 181691/D, ART DE OBRA/SERVIÇO Nº 1220210112724.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

A **GRANDE MATO GROSSO MADEIRAS EIRELI EPP**, CNPJ **29.304.782/0001-34**, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a **LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC** para o licenciamento de um **Picador de Madeiras**, instalado em seu pátio localizado à Estrada Cafezal, s/n, Área 11, **Bairro Industrial**, na cidade de **Nova Maringá-MT**.
Publicar-65-99228-9990

D Piveta Transportes EIRELI, CNPJ 16.493.015/0001-79, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, sito a Rua Carlos Luz, 947, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000.

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO
AVISO DE REABERTURA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021/SAMAE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/SAMAE**

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a REABERTURA da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/SAMAE, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO SEPOTUBA. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 23 de Agosto de 2021. A VISITA TÉCNICA caso haja interesse deverá ser agendada e realizada das 08:00 às 10:00 e das 14:00 às 16:00 horas, a partir do dia 02/08/2021 até o dia 20/08/2021. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. Endereço eletrônico: email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 29 de Julho de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA. SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 061/2021
CIA 0034177-75.2021.8.11.0000.

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 06 e 07 do Pregão Eletrônico n. 05/2021 - CIA 0049808-93.2021.8.11.0000.

EMPRESA.: RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI.
CNPJ N.: 08.117.493/0001-56.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de materiais de consumo diversos, por meio do Sistema de Registro de Preços - CAFÉ.

Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

IVONE REGINA MARCA
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
CONTRATO Nº 57/2021 - CIA 0034681-81.2021.8.11.0000

OBJETO: "Aquisição dos seguintes materiais permanentes": UMIDIFICADOR DE AR, BEBEDOURO DE COLUNA e REFRIGERADOR VERTICAL FROST FREE, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: J. F. A. KOCH & CIA LTDA.
CNPJ: 41.611.642/0001-04

DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contendo a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993".

DO PREÇO: "O valor total da contratação é de R\$ 185.972,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e dois reais)".

Cuiabá, 29 de julho de 2021.

Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso - **SINODONTO/MT**, através de seus Diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CRO/MT**, Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT CEP 78049-035, no dia **05/08/2021 (Quinta-Feira)**, às **18h30min**, em primeira convocação e às **19h00min** em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Prestação de Contas da Gestão Triênio 2016/2019 b) Dívidas da Gestão Triênio 2016/2019 c) Informes Gerais de interesse da categoria.

Silvia Lídia Albuquerque de Siqueira
Vice Presidente do SINODONTO/MT

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL E REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AUTOS Nº. 1007082-44.2021.8.11.0003 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARTE: ADEMILSON ANTÔNIO DALMOLIN - CPF N. 141.933.598-75 ADOVADO DA PARTE REQUERENTE: Bárbara Brunetto - OAB/MT 20.128 ADMINISTRADOR JUDICIAL: MPB Administração Judicial, CNPJ 35.431.027/0001-13, com sede na Rua Mistral n.º 09, Bairro Despraído, CEP 78.048-222, Cuiabá-MT, telefone 65-3365-4103, representada por Judson Gomes da Silva Bastos, advogado inscrito na OAB/MT 8857, celular 65-999712363; EMAIL www.mpbadmjudicial.com.br VALOR DA CAUSA: R\$ 9.379.266,24 FINALIDADE: FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento que foi apresentado e recebido por este juízo, através de decisão proferida no dia 02/04/2021, ID.52528981 o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda acima indicada, apresentado no ID. 57335742 (02/06/2021), nos autos acima especificados, cujo prazo para apresentação de objeção é de 30 (trinta) dias, conforme disposto no caput do artigo 55 da Lei 11.101/2005, bem como, foi apresentada a LISTA DE CREDORES PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL neste juízo, no ID. 60885631 (19/07/2021), na forma do Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, cujo prazo para impugnação é de 10 (dez) dias. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES: Art. 7º, § 2º. A Administração Judicial MPB Administração Judicial, representada pelo Judson Gomes da Silva Bastos, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8857 no uso de suas atribuições legais, apresenta a presente relação de credores, para conhecimento, indicando para tanto o endereço profissional Rua Mistral nº 09, salas 407, 408 e 409, (Edifício The Point), bairro Despraído, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT telefones (65) 3365-4103 e (65) 99971-2363, e-mail judson@mpbadmjudicial.com.br. RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91 (R\$ 315.633,28); BRAIM TM 1 COMÉRCIO DE INSUMOS SPE LTDA, CNPJ 38.202.089/0001-41 (R\$ 4.500.300,00); SICOOB OESTECREDI, CNPJ 78.825.023/0001-22 (R\$ 67.348,02); CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: AGRÍCOLA BORTOLUZZI LTDA, CNPJ 78.817.897/0010-29 (R\$ 68.715,76); AUTO ELÉTRICA GAÚCHA, CNPJ 10.218.151/0001-74 (R\$ 15.980,80); BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91 (R\$ 468.064,32); CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 08.336.783/0001-90 (R\$ 709,53); COMERCIAL AGROPECUÁRIA SINUELO LTDA, CNPJ 85.519.793/0001-87 (R\$ 2.268.085,73); COOPERATIVA A1, CNPJ 03.470.626/0009-07 (R\$ 167.547,00); COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, CNPJ 83.305.235/0083-65 (R\$ 56.094,80); ENERGISA MATO GROSSO, CNPJ 03.467.321/0001-99 (R\$ 17.501,82); GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 05.260.208/0001-63 (R\$ 16.200,00); GIRASSOL MERCADO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 00.152.143/0001-19 (R\$ 2.523,79); MPM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 04.059.130/0001-50 (R\$ 100.248,99); POSTO BARRIL LTDA, CNPJ 15.036.528/0001-98 (R\$ 252.752,00); POSTO MARCONATTO COM. VAR. DE COMB., CNPJ 82.867.151/0001-06 (R\$ 47.621,37); SAMOEL ANGELO MONTANHER, CPF 629.535.599-49 (R\$ 7.000,00); SEMENTES CRA PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 13.662.710/0001-29 (R\$ 92.000,00); SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A, CNPJ 04.294.897/0001-64 (R\$ 1.149.188,39); TOTAL DOS DÉBITOS: R\$ 9.613.515,60. ADVERTÊNCIAS: Os documentos que lastream a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial, MPB Administração Judicial, nomeada por este juízo, representada pelo Judson Gomes da Silva Bastos, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8857, com sede na Rua Mistral nº 09, salas 407, 408 e 409, (Edifício The Point), bairro Despraído, CEP 78.048-222, Cuiabá/MT telefones (65) 3365-4103 e (65) 99971-2363, e-mail judson@mpbadmjudicial.com.br. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supra mencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL (ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE

CREDORES, NOS TERMOS DO ART.8º DA MESMA LEI, A QUAL DEVERÁ SER DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS PRINCIPAIS, SOB PENA DE SUA EXCLUSÃO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Rondonópolis - MT, 22 de julho de 2021. (assinado digitalmente Simone Menezes Veiga Gestora Judiciária

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Comarca de Nova Mutum 2ª Vara de Nova Mutum Rua das Helicônias, 444N, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum - MT - CEP: 78450-000. Edital de Intimação dos Credores Acerca da Homologação do Quadro Geral de Credores e, também, sobre o Pedido de Encerramento do Procedimento de Recuperação Judicial. Prazo do Edital: 05 Dias. Expedido por Determinação do Mm.(ª) Juiz(A) de Direito Luciana de Souza Cavar Moretti. Processo nº 0003435-42.2017.8.11.0086. Valor da causa: R\$ 789.046.336,89. Espécie: [Recuperação judicial e Falência]->Recuperação Judicial (129). Polo Ativo: Nome: **Taua Biodiesel Ltda. Endereço: Rod. BR 163 Km 643, s/n, 70 km Esquerda, Zona Rural, Nova Mutum - MT - CEP: 78450-000. **Administradora Judicial: Dux Administração Judicial - Mato Grosso Ltda. ME, representada por Alexandry Chekermian Sanchik Tulio, OAB/MT 11.876-A, com endereço profissional à Rua Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT, telefones: (65) 3027-7209, (65) 3027-7219, e-mails: contatomt@dux.adm.br e alexandry@dux.adm.br, site: www.dux.adm.br. Polo Passivo: Nome: **Credores e Interessados.** Nome: **Banco Santander (Brasil) S.A.** Endereço: AV Beira Rio, 3100, - DE 2265/2266 A 2863/2864, Grande Terceiro, Cuiabá - MT - CEP: 78065-700. Nome: **Banco Original S/A.** Endereço: Avenida General Furtado Nascimento, 66, Lote 1, sala 05, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP - CEP: 05465-070. Nome: **Du Pont do Brasil S.A.** Endereço: AGF Borges de Medeiros, BR 471, KM 49, Rua Borges de Medeiros 718, Centro, Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-971. Nome: **Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.** Endereço: Avenida das Nações Unidas, - De 17281 ao Fim - Lado Ímpar, Vila Almeida, São Paulo - SP - CEP: 04795-100. Nome: **Banco ABC Brasil S.A.** Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803, - Lado Ímpar, Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP: 01453-000. Nome: **Acofer Indústria e Comercio Ltda.** Endereço: Avenida Fernando Correa, S/N, - DO KM 11,001 AO KM 13,000, Pascoal Ramos, Cuiabá - MT - CEP: 78098-000. Nome: **Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.** Endereço: AC Paranaitá, 01, Avenida Alceu Rossi 179, Centro, Paranaitá - MT - CEP: 78590-970. Nome: **Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.** Endereço: Condomínio Morumbi Office Tower, 999, Avenida Roque Petroni Júnior 999, Vila Gertrudes, São Paulo - SP - CEP: 04707-910. Nome: **Rural Soluções e Serviços Ltda.** Endereço: AV. Ismael José do Nascimento, 2256-W, Jardim Tangará II, Tangará da Serra - MT - CEP: 78070-100. Nome: **Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.** Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, - De 953 ao Fim - Lado Ímpar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP - CEP: 04543-011. Nome: **Banco do Brasil SA.** Endereço: Avenida Couto Magalhães, 2687, (Lot Centro), Centro-Norte, Várzea Grande - MT - CEP: 78110-400. Nome: **MT - Comercio de Combustíveis Ltda.** Endereço: BR 174, S/N, Km 240, Zona Rural, Pontes e Lacerda - MT - CEP: 78052-876. Nome: **Zaid ARBID.** Endereço: AV Hist. Rubens de Mendonca, 1836, Salas 1304 e 1305, - De 459/460 ao Fim, Bosque da Saude, Cuiabá - MT - CEP: 78020-170. Nome: **Fiagril Ltda.** Endereço: AV. Perimetral José Aparecido Ribeiro, 611S, Loteamento Comercial José Aparecido Ribeiro, Nova Mutum -MT - CEP: 78450-000. Nome: **Emal Empresa de Mineracao Aripuana Ltda.** Endereço: Avenida Beira Rio, 2409, - De 2265/2266 A 2863/2864, Grande Terceiro, Cuiabá - MT - CEP: 78065-700. Nome: **Compass Minerals América do Sul Indústria e Comercio S.A.** Endereço: Avenida Paulista, 1754, 2 Andar, Cerqueira Cesar, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200. Nome: **Banco de Lage Landen Brasil S.A.** Endereço: Avenida Carlos Gomes, - ATÉ 0831 - Lado Ímpar, Auxiliadora, Porto Alegre - RS - CEP: 90480-003. Nome: **Ronaldo Liparizi.** Endereço: Marechal Deodoro da Fonseca, 681, Centro, Paranatinga - MT - CEP: 78870-000. Nome: **Compacta Comercial Ltda.** Endereço: Avenida Ismael Jose do Nascimento, 271, N, Centro, Tangará da Serra - MT - CEP: 78070-100. Nome: **KPMG Corporate Finance Ltda.** Endereço: Arquiteto Olavo Redig de Campos 105, 105, Torre A Andar 6 Parte Andar 7 Parte Andar 10 Parte, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo - SP - CEP: 04711-904. Nome: **Air Tractor INC.** Endereço: Rua República do Iraque, - Até 699/700, Brooklin Paulista, São Paulo - SP - CEP: 04611-000. Nome: **Banco CNH Industrial Capital S.A.** Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11825, - De 9901 ao Fim - Lado Ímpar, CIC, Curitiba - PR - CEP: 81170-300. Nome: **Antonio Roberto Favoreto.** Endereço: Av 06 de Junho, 602, **N. INF**, Sertãozinho - PR - CEP: 86170-000. Nome: **José Milton Favoreto.** Endereço: Av. Aquidauana, 430, Centro, Bataguassu - MS - CEP: 79780-000. Nome: **Bayer S.A.** Endereço: Bayer S.A., Rua Domingos Jorge 1100, Socorro, São Paulo - SP - CEP: 04779-900. Nome: **Odilio Balbinotti Filho.** Endereço:****

BR 364, KM 94, Serra da Petrovina, Zona Rural, Alto Garças - MT - CEP: 78770-000. Nome: **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.** Endereço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Avenida República do Chile 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-917. Nome: **Banco Indusval SA.** Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 4 A 6 Andares, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP - CEP: 04543-000. Nome: **Passos e Sticca Sociedade de Advogados.** Endereço: Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 7 Andar Conjunto 71, Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP: 04543-121. Nome: **Banco Pan S.A.** Endereço: Av. Paulista, 1374, 12 Andar, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-000. Nome: **Banco Citibank S.A.** Endereço: Avenida Paulista, 1111, - De 1047 A 1865 - Lado Ímpar, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01311- 200. Nome: **BASF SA.** Endereço: Avenida das Nações Unidas, - De 12997 A 17279 - Lado Ímpar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP - CEP: 04794-000. Nome: **Banco Safra S.A.** Endereço: Av Paulista, 2100, Avenida Paulista 2100, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-930. Nome: **Corteva Agriscience do Brasil Ltda.** Endereço: AGF Borges de Medeiros, Rua Borges de Medeiros 718, Centro, Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-971. Nome: **Banco Votorantim S.A.** Endereço: AV das Nações Unidas, 14171, Torre A, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP - CEP: 04794-000. Nome: **Horli Osmar Gaigher & Cia Ltda - EPP.** Endereço: Das Arrozeiras, 1016, Distrito Boa Esperança, Porto dos Gaúchos - MT - CEP: 78560-000. Nome: **Raizen Combustíveis S.A.** Endereço: Avenida Almirante Barroso, 81, SL. 104 36 Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-004. Nome: **Bom Jesus Agropecuaria Ltda.** Endereço: Avenida Presidente João Goulart, 543, - Lado Ímpar, Jardim Mália II, São Paulo - SP - CEP: 04821-010. Nome: **Janio Wilson da Rocha Vieira.** Endereço: 27, 177, Esq 10 de Maio, Concordia, Paranatinga - MT - CEP: 78870-000. Nome: **Alzira Maria de Jesus.** Endereço: 27, Vila Concordia, Paranatinga - MT - CEP: 78870-000. Nome: **Elizabeth Maia Marques de Sales.** Endereço: MMDC, 47, AP 24 C Ilha di Capri, Cambui, Campinas - SP - CEP: 13025-130. Nome: **Carlos Roberto Liparizi.** Endereço: Emanuel Pinheiro, 140, Centro, Paranatinga - MT - CEP: 78870-000. Nome: **Germaq Torno e Solda Eireli - EPP - EPP.** Endereço: 01-A, 968-W, Esquina c/ Rua 05-A, Parque Tangara, Tangará da Serra - MT - CEP: 78300-000. Nome: **Itaú Unibanco S.A.** Endereço: 1371, Centro, Avenida Getúlio Vargas, Cuiabá - MT - CEP: 78000-000. Nome: **idelcides Pereira de Moura.** Endereço: Existente, 200, Vila Concordia, Primavera do Leste - MT - CEP: 78870-000. Nome: **Ativa Materiais Eletricos Ltda - EPP.** Endereço: Avenida Manoel José de Arruda, - De 1447/1448 A 2263/2264, Praeiro, Cuiabá - MT - CEP: 78070- 500. **Finalidade:** Proceder a Intimação da Recuperanda, Credores e Interessados Acerca da Homologação do Quadro Geral de Credores e, também, sobre o Pedido de Encerramento do Procedimento de Recuperação Judicial Formulado pela Administradora Judicial. **Decisão:** "... 5 - **Da Homologação do Quadro Geral de Credores:** A Integralidade das Habilitações/ Impugnações já Foram Julgadas, Refletindo em Alterações no Quadro Geral de Credores, que foi Juntado ao Feito no ID nº 59490387, de modo que Homologo-o, com Fulcro no Artigo 18 da Lei nº 11.101/2005. por Consequência, Determino a Respetiva Publicação do Quadro Geral de Credores de ID nº 59490387 em Órgão Oficial, Cujas Despesas Ficarão às Expensas da Recuperanda Tauá Biodiesel Ltda. 6 - **do Pedido de Encerramento do Processo de Recuperação Judicial.** Intimem-se os Credores e Demais Interessados na Pessoa de seus Advogados Constituídos nos Autos, bem como por Edital, Quando ao Pedido Formulado no ID nº 59490373, para Encerramento do Processo Recuperatório, no Prazo de 05 (Cinco) Dias, sob Pena de Preclusão." (ID 60909422). **Quadro Geral de Credores: (Classe: Credor - Crédito em Moeda Nacional) - Classe I (Trabalhista):** Antônio Luiz Ferreira da Silva - 13.000,00; Alzira Maria de Jesus - 4.317,07; Douglas Silva de Barros - 9.456,07; Edson Natal Gonçalves - 23.114,74; Fillipe Marchiori de Oliveira - 92.347,35; Gildo Francisco da Silva - 26.799,10; Idelcides Pereira de Moura - 48.877,02; Janio Wilson da Rocha Vieira - 4.317,07; Jaciel de Jesus Santos - 2.350,31; Jose Cicero da Silva - 6.017,19; Luis Jose de Macedo - 9.083,92; Marcos Pereira de Farias - 8.958,38; Max Bruno Conceição Rodrigues - 10.461,28; Paulo Laerte de Oliveira - 92.347,55; Paulo Cesar Soares Silva - 10.097,89; Paulo Roberto Bennemann - 9.407,05; Rosane Marchiori de Oliveira - 92.347,55; **Classe II (Garantia Real):** Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A - 1.971.913,48; Banco Citibank S.A - 27.988.419,60; Banco Safra S.A - 10.892.106,72; Banco Santander (Brasil) S.A - 118.011.580,39; Banco Votorantim S.A - 8.955.854,00; BASF S.A - 6.109.335,21; Bayer S.A - 4.699.743,00; Du Pont do Brasil S.A - 3.548.307,05; Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda - 963.038,71; Fiagril Ltda - 18.350.169,00; Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda - 12.181.569,56; PCO Comercio Importação Exportação Ltda - 3.087.533,65; Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - 1.269.121,21; **Classe III (Quirográfico):** Agro Baggio Maquinas Agrícolas Ltda - 737.592,75; Agro Ferragens Luizão LTDA - 42.600,00; Agroverde Agronegócios e Logística Ltda. Em Recuperação Judicial - 145.489,59; Alvonei Ionidio Schula - 655.571,88; Amazonia Maquinas e Implementos Ltda - 73.922,66; Antônio Carlos Leviski - 189.777,50; Antonio Roberto Favoreto e Outro - 1.716.244,42; Araguaia

Agrícola Ltda - 2.340,03; Aster Máquinas e Soluções Integradas Ltda - 65.572,47; Banco ABC Brasil S.A - 56.588.107,23; Banco Indusval S.A - 47.030.794,97; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - 4.611.613,98; Banco Original S.A - 27.775.487,87; Banco Pan S.A - 6.841.257,24; Banco Santander (Brasil) S.A - 233.913.598,11; Banco Votorantim S.A - 44.484.605,63; Bom Jesus Agropecuária Ltda - 3.833.978,85; Cadore, Bidoia & Cia Ltda - 1.497,25; Caiado Pneus Ltda - 16.187,94; Casa dos Pneus Ltda - 7.563,93; Cerrado Maquinas Agrícolas Ltda - 61.166,49; Cleber Fietz Gonzaga - 53.529,96; Comercial de Alimentos Diamante Azul Ltda - 2.135,27; Compacta Comercial Ltda - 35.942,64; Cooperativa de Transportes de Nova Olimpia - COOTRANOVA - 56.562,40; Costa e Motta Sociedade Individual de Advocacia - 584.551,59; Criativa Copias Ltda - 144,24; Cropfield Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda - 1.096.630,58; Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda - 2.529,76; Du Pont do Brasil S.A - 792.194,28; Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pionner Sementes - 4.604.094,78; Dymak Maquinas Rodoviarias Ltda - 6.379,69; Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda - 421.163,55; Emerson Spigosso e Outro - 232.520,73; Fazenda Guaraju II - 179.876,01; Fazenda Rio Bravo I - Agropecuária S.A - 39.900,60; Fazenda Santa Barbara - 63.377,39; FMC Química do Brasil Ltda - 9.494.064,51; Francisco Carlos Carlinhos Nascimento - 1.720.699,81; Geomaq Tratorpeças Ltda - 6.962,31; Hidraulica Exata Ltda - 49.410,56; Homero Amílcar Nedel - 2.525.580,92; Irineu Guth - 2.064,80; Itaú Unibanco S.A - 32.806.881,70; José Carlos Siqueira de Carvalho - 655.571,88; José Francisco de Moraes e Outro - 1.114.472,20; José Tontin dos Santos - 4.116.447,32; Kauthex do Brasil Importadora e Exportadora Ltda - 30.840,21; KPMG Corporate Finance Ltda - 1.736.039,56; Lailto Sebastião dos Santos - 1.065,00; Localiza Rent a Car S.A - 2.350,00; M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda - 3.437,83; MT Comercio de Combustíveis Ltda - 30.400,00; Novo Horizonte Combustíveis Ltda - 2.078,93; O Telhar Agropecuária Ltda - 3.081.994,84; Odílio Balbionotti Filho e Outro - 2.154.975,27; Oliden Luiz Sachet - 276.810,39; Ormino Soares da Silva - 310.441,56; Paulo Sérgio Ely - 309.373,54; Pax Lubrificantes Ltda - 38.734,55; PCO Comércio Importação Exportação Ltda - 1.472.199,60; Pioneiro Combustíveis Ltda - 1.455,80; Polifiltro Indústria e Comercio de Peças para Autos Ltda - 3.125,51; Produquímica Indústria e Comércio S.A - 5.050.145,18; Raizen Combustíveis S.A - 117.343,79; Rech Agrícola Ltda - 137.117,02; Rech Importadora e Distribuidora S.A - 20.026,39; Reical Indústria e Comércio de Cálculo Ltda - 1.513.591,48; Renata Fernandes de Souza e Outros - 3.321.724,69; Riboldi & Silva Ltda - 19.430,78; Rondomax Distribuidora de Lubrificantes e Aditivos Ltda - 6.622,05; Rural Soluções e Serviços Ltda - 123.797,08; SCBR Automação do Brasil Ltda - 6.662,50; Silvino Rupolo - 12.109,05; TB Transportes e Logísticas MT Ltda - 41.992,61; Terra Premium Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda - 6.067,44; Textil Canatiba Ltda - 318.396.203,45; Torin Comercial de Veículos Ltda - 30.173,18; Trael Transformadores Elétricos Ltda - 24.466,67; União Federal - 116.198,46; Vidal Logística de Transportes Ltda - 8.421,06; Vilson Covolan - 6.288.000,00; Vipagro Ltda - 461.788,88; Werner & Cia Ltda - 9.381,36; Zaqueu Transportes e Logística Ltda - 28.708,90; **Classe IV (ME/ EPP):** 2R Comercio de Maquinas e Ferramentas Ltda ME - 19.382,37; A C Moto Center Ltda ME - 4.020,00; A. G. De Almeida Serviços Agrícolas ME - 9.155,84; Adenilson Francisco Dias ME - 24.928,33; Adilson Saturnino dos Santos MEI - 5.796,60; AGM Nutrição Animal Ltda ME - 41.806,71; Agri Industrial Comercio de Equipamentos Peças e Serviços Ltda ME - 4.200,00; Agrícola Gaucha Ltda ME - 1.147,44; Agrotec Tecnologia Agrícola e Industrial Ltda EPP - 1.062,50; Alessi Serviços Agrícolas Eireli ME - 3.280,00; Aliança Diesel Bombas Injetoras Ltda EPP - 5.162,40; Amarildo A. de Matos & Cia Ltda EPP - 610,78; Anderson Willy Fengler ME - 4.628,79; Andreis Comercio Atacadista de Combustíveis Ltda EPP - 214.639,00; Aparecida Marcia Tomazini EPP - 6.277,34; Ativa Materiais Elétricos Ltda EPP - 5.788,51; Auto Elétrica Globo Ltda EPP - 1.458,39; Auto Molas Pioneiro Ltda ME - 2.128,83; Barreto Comercio de Peças Eireli ME - 4.499,35; Boles & Vender Ltda ME - 3.353,75; C V dos Santos Manutenção de Aeronaves Eireli ME - 11.323,14; Capital Consultoria Empresarial Ltda ME - 20.060,00; Carlos Antonio Ferreira & Cia Ltda EPP - 1.516,87; Carmozina Alves Bezerra e Cia Ltda ME - 2.258,01; Carvalho e Manhani de Carvalho Ltda EPP - 1.061,00; Celio de Matos ME - 35.197,33; Central Maquinas e Rolamentos Ltda ME - 13.679,31; Central SAT Ltda ME - 1.388,00; Certa Serviços de Saúde Ocupacional Ltda ME - 3.205,00; CL Diesel Peças e Serviços Ltda ME - 3.220,68; Claudéci Lemes dos Santos - 1.052,45; Claudete V. Milhorança Mercado ME - 1.670,29; Claudinei de Oliveira Nascimento - 13.000,00; Claudio Aeropeças e Manutenção Aeronáutica Ltda EPP - 6.796,58; Cleber Domingos Melo ME - 5.296,00; Comercial de Parafusos Paulista Ltda ME - 1.043,96; Controll Prag Serviços Ltda ME - 3.044,14; Cotton Link Arames Ltda ME - 27.000,00; D. P. Da Silva Assessoria em Informática ME - 1.950,00; Dallpizzol e Donato Ltda EPP - 256,50; Deonir Dalavechia & Cia Ltda ME - 10.284,14; Diesel Comercio de Pneus Eireli ME - 1.031,72; Diesel Recapagens de Pneus Eireli ME - 2.900,00; Distribuidora e Comercial Rerther do Brasil Ltda EPP - 2.384,00; DM Diesel Mecânica de Caminhão Ltda EPP - 5.983,67; Dorvasan Auto Pecas Eireli ME - 5.152,00; Douglas Henrique Jacinto Salgado ME -

52.704,00; Duarte & Cia Ltda EPP - 2.042,02; Dullius & Cia Ltda ME - 18.262,68; E S Rodrigues Pneus ME - 3.302,22; E. S. Catarina ME - 7.444,82; E. S. Indústria e Comércio de Balanças Eireli ME - 2.481,00; E. T. Mundim ME - 35.958,83; Ecoclimas Comercio de Climatizadores Eireli ME - 1.150,00; Eduardo de Almeida Eireli ME - 15.784,22; Eduardo G. Severino ME - 16.939,28; Elenilda Solidade Silva Comercio ME - 1.026,90; Eletro Gatti Ltda ME - 2.120,57; Elizete de Fatima Padia MEI - 1.351,80; Engenharia e Assessoria Termosul Eireli EPP - 8.434,08; EPI MT Comercio de Ferramentas e Equipamentos de Proteção Ltda ME - 7.102,85; Euranilson Nunes Almeida MEI - 10.525,76; Euzebio e Mohr Ltda ME - 6.031,67; Evolua 32 industria e Comercio Ltda EPP - 380,00; F. A. Martins ME - 213,20; F. De Assis Bisco ME - 17.784,31; Fabio Queiroz de Santana MEI - 929,59; Fenix Comercio de Peças e Serviços para Tratores Ltda EPP - 1.901,27; Ferpabe Transportes Rodoviarios Ltda ME - 13.672,71; Fertis Tecnologia em Fertilizantes Eireli ME - 140.000,00; Garbelini e Padilha Ltda ME - 2.383,00; Gema Favreto Colling ME - 448,81; Gerall Locadora Ltda EPP - 6.508,67; Germaq Torno e Solda Eireli EPP - 54.991,30; Globo Rolamentos e Pecas Ltda ME - 2.968,10; Gomes Bezerra e Marques Souza Ltda ME - 8.500,00; Guimaraes e Bezerra Ltda ME - 3.393,09; Heinen & Cia Ltda ME - 2.855,70; Helenara Cristina Borsatti ME - 29.548,11; Hidraulica Pedrinho Eireli - 1.988,58; Horli Osmar Gaigher & Cia Ltda EPP - 19.638,21; Ind. e Com. de Balanças Mato Grosso Ltda ME - 30.843,50; J. C. Da Silveira ME - 6.839,98; J C Dornelas ME - 1.320,19; J C Pereira Pedroso Eireli ME - 13.996,26; J J P Dos Santos ME - 4.741,95; J K Abrão Comercio ME - 7.665,00; J. A. S. De Andrade e Cia Ltda ME - 11.889,48; J. Balduin ME - 2.807,75; J. A. P De Oliveira e Cia Ltda ME - 23.841,72; J. K. Peças e Serviços Automotivos Ltda ME - 3.874,50; JC Ferragens e Materiais para Construção Ltda EPP - 2.282,95; Joao Roberto ME - 1.455,00; Joaquim Pereira de Souza Oficina Mecânica ME - 3.046,95; Joel Correia Mendes ME - 12.690,36; Jorge Pires ME - 855,10; Josafa Elias do Amaral ME - 2.715,86; Jose Lucas Silva Szimanski MEI - 2.473,00; Jung & Jung Ltda EPP - 18.696,37; L. DIEHL & CIA Ltda ME - 75,96; L. J. Da Silva Toigo Comercio EPP - 1.658,67; Landrin Indústria e Comercio de Inseticidas Ltda EPP - 1.052,00; Lidiane Aparecida dos Santos ME - 994,46; Limpex Limpeza a Seco e Impermeabilizações Ltda ME - 400,00; LM Costa Segurança Privada Ltda ME - 20.381,23; Luciano Sousa Santos ME - 4.143,25; Luis Carlos Ramos Comercio e Servicos ME - 6.492,99; Luiz Sergio de Oliveira ME - 10.633,70; M C O Transportes Eireli ME - 1.809,60; M J Da Silva Recuperadora de Pneus ME - 3.208,49; M. A. G. Siqueira - 175,00; M. Carvalho BISCO EPP - 26.975,44; M. D. Pereira Comercio EPP - 6.138,95; Machado Carniel e Cia Ltda ME - 12.160,00; Maikel Cesar Kerber ME - 26.909,66; Marcelo Rodrigues Siqueira ME - 9.297,86; Marcos Renee Sartori Barbosa ME - 6.414,54; Marcos Valdez Bar ME - 15.673,98; Marineide da Silva Maurer & Cia Ltda ME - 5.270,52; Máximo Maquinas e Equipamentos Eireli EPP - 313,04; MC & MA Transportes Ltda ME - 12.056,77; Mecânica Caladão Ltda ME - 6.890,69; Mercadão das Embalagens Eireli ME - 1.565,90; Mignot Rocha & Cia Ltda EPP - 1.051,05; Milton Arruda Santos MEI - 7.178,45; Miralva da Silva Ferreira EPP - 37.120,32; MJS Comercio e Distribuidora Ltda ME - 993,16; MT Office Indústria e Comercio Ltda EPP - 7.409,19; Mundial Cores Comércio de Tintas Ltda ME - 5.534,76; N Aguilar Eletro Eletrônica ME - 6.890,10; Nadir Terezinha Mattiazio ME - 1.300,00; Nei de Jesus Ferreira MEI - 7.085,85; O. Balduin Eireli ME - 2.733,60; Osmar Antoniel Torres ME - 17.953,17; Ouro Branco Maquinas Eireli ME - 11.120,00; P R Dal Pizzol Filho ME - 38.300,92; Pacheco e Castro Ltda - 37.062,36; Palma & Fernandes Ltda ME - 1.755,62; Patricia Almeida Leles MEI - 350,00; Paulo Andre da Silva Comercio EPP - 4.937,53; Paulo Sergio de Almeida Neto MEI - 11.200,00; Pecuhevê Comercio e Representações Ltda ME - 413,65; Picoloto e Trevizoli Ltda ME - 1.900,00; R J Peças e Retífica Ltda ME - 2.004,17; R M Schuster ME - 20.964,59; Rambo E Reis Ltda ME - 1.946,59; Remegildo Zanovelli ME - 448.860,22; Renaldo Scharf ME - 17.622,23; Retífica de Motores A. P. Ltda ME - 28.091,73; Rio Claro Turismo Ltda ME - 885,00; Ritchele Cabral da Silva MEI - 23.014,67; Robson Jose de Souza Bezerra ME - 15.303,61; Rodrigo Messias da Silva MEI - 11.740,00; Rogério Henckel MEI - 6.012,19; Rotta Transportes Rodoviários Ltda EPP - 397,36; Rui Dias da Silva EPP - 7.864,19; Salgueiro e Motta Auditoria e Consultoria S/S EPP - 7.021,00; Salgueiro e Motta Ltda ME - 7.021,00; Samech Sistema Avancado de Manut. em Componentes HIDR. Ltda ME - 2.963,71; Sergio Pereira ME - 54,30; Simeia de Oliveira da Silva MEI - 2.354,70; Sirlei Ester Neuhaus & CIA Ltda EPP - 6.375,20; Soma Serviços Oficina e Manutenção Aeronáutica Ltda EPP - 4.726,15; Suelmei Campos Barbosa ME - 10.978,57; T. M. UTZIG ME - 1.229,79; Tonial & Tonial Ltda EPP - 1.443,09; Top Line Refrigeracao Ltda ME - 9.655,12; Tornearia Brambilla Ltda EPP - 5.517,64; Truck Auto Elétrica e Ar Condicionado Ltda ME - 27.768,98; Unimaq Maquinas Serviços e Representações Ltda EPP - 7.846,45; Vergilio Zanella & Cia Ltda EPP - 804,00; Waldir Vieira dos Santos MEI - 9.137,77; Wandir Jose Kehl MEI - 12.434,15; Weis & Weis Ltda ME - 6.343,58; WM Soluções Automotivas Ltda ME - 8.892,17; XINGU Assessoria em Redes Ltda ME - 9.100,00; Zeval Artes Graficas Ltda ME - 1.407,31. Passivo Concursal Total:

R\$1.055.457.039,06. **Advertências: 1)** A íntegra do processo recuperatório, assim como, destacadamente, os principais atos processuais podem ser encontrados no site da Administradora Judicial (www.dux.adm.br). **2)** Artigo 19, da Lei 11.101/2005: "O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Casía Regina Gama**, digitei. Nova Mutum, 27 de julho de 2021. (Assinado Digitalmente) **Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital
EDITAL Processo: 0024716-15.2005.8.11.0041 **Espécie:** FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) **Polo ativo:** TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 03.915.923/0001-61 **Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):** CREDORES/INTERESSADOS **Finalidade:** Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da decretação da falência da empresa TUT TRANSPORTES LTDA - CNPJ 03.915.923/0001-61, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores. **Advertências:** Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). O endereço eletrônico para recebimento das habilitações/divergências é o **atendimento.mftut@zapaz.com.br**, e caso o credor opte por encaminhar seus documentos por **correspondência**, a divergência/habilitação deverá ser endereçada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, número 2000, Centro Empresarial Cuiabá, sala 104, 1º andar, CEP 78.050-000, Cuiabá-MT. O credor também poderá realizar seu pedido de habilitação/divergência, diretamente pelo **site da ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, por meio do **link: <https://www.zapaz.com.br/tuttransportes>**, mediante cadastro, com o preenchimento das informações indicadas. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administrador judicial **ZAPAZ DE JURE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.848.727/0001-08, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 104, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá (MT), CEP 78.050-000, telefones: (65) 3644-7697 / (65) 99217-6041, que deverá ser intimada pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, Luiz Alexandre Cristaldo. **Relação nominal de credores: Relação nominal de credores:** DOMINGO ANTONIO MEIRA, R\$ 2.388,15, TRABALHISTA; JOAO DE DEUS BATISTA, R\$ 3.126,54, TRABALHISTA; SIDNEY JOSÉ DE ALMEIDA, R\$ 59,99, TRABALHISTA; JOEMIL DE ALMEIDA, R\$ 12.382,67, TRABALHISTA; ROGERIO FERREIRA MARTINS, R\$ 10.515,37, TRABALHISTA; MILTON CAETANO DO NASCIMENTO, R\$ 47.945,01, TRABALHISTA; CARMELINDO VALENTIIN DA SILVA, R\$ 15.620,00, TRABALHISTA; CIDENEY LEMES DA CONCEIÇÃO, R\$ 41.843,05, TRABALHISTA; JOSE DE ANDRADE, R\$ 80.000,00, TRABALHISTA; ANTONIO DOMINGOS SILVA E CLEDIMAR SILVA, R\$ 30.000,00, TRABALHISTA; ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS, R\$ 18.002,15, TRABALHISTA; ADEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA E INSS, R\$ 12.411,71, TRABALHISTA; ADEMIR MARCONI E INSS, R\$ 12.633,27, TRABALHISTA; ANANIAS LUIZ DE LIMA, R\$ 18.744,6, TRABALHISTA; ÂNGELO MARCOS MELLO, R\$ 4.162,30, TRABALHISTA; AGENILTON FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 14.120,66, TRABALHISTA; ALCIONE DE SOUZA OLIVEIRA, R\$ 9.436,62, TRABALHISTA; ALIRIO GARCIA DO CARMO, R\$ 535,09, TRABALHISTA; ALMARILDO JOSÉ FURTADO, R\$ 10.954,94, TRABALHISTA; ALADIR PAES LACERDA, R\$ 32.996,78, TRABALHISTA; 1ALTAIR PINTO DA SILVA, R\$ 13.096,53, TRABALHISTA; ANIVALDO BORGES PEREIRA, R\$ 53.064,92, TRABALHISTA; ANTONIO RAIMUNDO DE SALES, R\$ 33.407,25, TRABALHISTA; ADEJAIR SOUZA MOREIRA, R\$ 8.516,33, TRABALHISTA; ADONEL LOPES DA SILVA, R\$ 5.704,9, TRABALHISTA; ATAIR DE SOUZA, R\$ 31.075,48, TRABALHISTA; ADAILTON TEIXEIRA, R\$ 5.033,78, TRABALHISTA; ANDERSON CRISTOVÃO FONTES EUGENIO, R\$ 10.799,36, TRABALHISTA; ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO, R\$ 846,38, TRABALHISTA; ANTONIO MARCOS ÂNGELO AVANZI, R\$ 28.227,04, TRABALHISTA; ANDRÉA AUGUSTA DE SOUZA, R\$ 2.845,87, TRABALHISTA; ANTONIO MARCOS DA SILVA, R\$ 10.772,99, TRABALHISTA; ANTONIO CORREA, R\$ 13.404,99, TRABALHISTA; ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA, R\$ 31.829,95, TRABALHISTA; ALTAIR GIANCARELLI, R\$ 18.660,78, TRABALHISTA; ALTAIR GIANCARELLI, R\$ 18.660,78, TRABALHISTA; ARNALDO PEDRO DA SILVA, R\$ 19.497,76, TRABALHISTA; ADOLFO RIBEIRO DA SILVA, R\$ 8.102,14, TRABALHISTA; AGNON CARLOS DE

LUIZ, R\$ 8.472,59, TRABALHISTA; AÉRCIO SILVA DO ESPÍRITO SANTO, R\$ 4.352,25, TRABALHISTA; ARISON ANDRADE DORNELLES, R\$ 4.209,43, TRABALHISTA; AGNELSON NUNES CASSIMIRO, R\$ 7.752,29, TRABALHISTA; ARMANDO BOM DESPACHO DA CONCEIÇÃO, R\$ 35.912,52, TRABALHISTA; ARMANDO JANUÁRIO DA SILVA, R\$ 2.000,00, TRABALHISTA; ALAOR PERES DIAS, R\$ 757,20, TRABALHISTA; ADEMILSON FERREIRA SOARES, R\$ 4.099,69, TRABALHISTA; ISMAEL PEDRO DE GUSMÃO, R\$ 2.629,36, TRABALHISTA; VALDEMIR ANTONIO TOMKIEL, R\$ 3.542,66, TRABALHISTA; VALERY TEIXEIRA NETO, R\$ 30.000,00, TRABALHISTA; PAULO CESAR ALENCASTRO DE SÁ, R\$ 7.842,33, TRABALHISTA; KELLY CRISTINA SANTOS DE CARVALHO, R\$ 36.624,25, TRABALHISTA; EDIGAR DE SOUZA, R\$ 145.730,49, TRABALHISTA; AMILTON PEREIRA DA SILVA, R\$ 31.280,00, TRABALHISTA; VALDEVINO DE SOUZA SEGUNDO, R\$ 47.926,54, TRABALHISTA; ELIFAZ LIMA DE ANDRADE, R\$ 29.760,00, TRABALHISTA; CLARINDO DE MIRANDA CAMPOS, R\$ 15.000,00, TRABALHISTA; PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 54.714,21, TRABALHISTA; GILSON SEVERINO DA SILVA, R\$ 14.696,33, TRABALHISTA; LUIZ TARINI, R\$ 95.835,74, TRABALHISTA; MARCOS UDISON PEIXOTO DE AZEVEDO, R\$ 30.105,39, TRABALHISTA; CHISTIANE APARECIDA DA SILVA ALBUQUERQUE, R\$ 17.646,00, TRABALHISTA; EDILSON ALVES FEITOSA, R\$ 35.000,00, TRABALHISTA; LINDOLFO RIBEIRO LOPES, R\$ 29.808,00, TRABALHISTA; DANIELE GONÇALVES DO AMARAL, R\$ 32.806,45, TRABALHISTA; OSEIAS ALVES DA SILVA, R\$ 18.165,00, TRABALHISTA; GERALDO CESAR MENDES PEREIRA, R\$ 12.000,00, TRABALHISTA; TARLEY SALGADO DE AMORIM, R\$ 26.149,16, TRABALHISTA; IRENE GUIMARAES FALQUETTI, R\$ 33.076,31, TRABALHISTA; BENEDITO JOSÉ NEPOMUCENO DE SIQUEIRA, R\$ 15.342,52, TRABALHISTA; BENEDITO MARQUES DE HOLANDA, R\$ 1.000,00, TRABALHISTA; BENEDITO DE MELO FERNANDES, R\$ 5.780,02, TRABALHISTA; CARLOS AUGUSTO SOARES, R\$ 20.000,00, TRABALHISTA; CLÓVIS NOVAES DOS SANTOS, R\$ 10.738,70, TRABALHISTA; CLÁUDIO ROSA, R\$ 06,00, TRABALHISTA; CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 17.503,52, TRABALHISTA; CLEUSDETE DOS SANTOS, R\$ 04.352,12, TRABALHISTA; CLEOMAR MARTINS NERES, R\$ 7.757,14, TRABALHISTA; CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 7502,24, TRABALHISTA; CIDERLAN SOARES DE PAULA, R\$ 637,96, TRABALHISTA; CARLOS ROBERTO DE JESUS, R\$ 1769,25, TRABALHISTA; CARLOS NUNES DE OLIVEIRA, R\$ 1276,93, TRABALHISTA; CLAUDEMIR MIRANDAGOMES, R\$ 6.000, TRABALHISTA; CLEBER MORILHA SILVA, R\$ 12.459,50, TRABALHISTA; CARLITO FERREIRA CARLOS, R\$ 11.939,27, TRABALHISTA; CÉLIO SALMERON, R\$ 2.388,15, TRABALHISTA; CATIA MENDES DA SILVA, R\$ 12.000, TRABALHISTA; CÉSAR RENATO GESSI, R\$ 12.000, TRABALHISTA; CEZAR JUNIOR DE MORAIS, R\$ 5.779,92, TRABALHISTA; DAVI MACHADO CHAVES, R\$ 11.221,43, TRABALHISTA; DEJAMIL FERREIRA REIS, R\$ 19.093,94, TRABALHISTA; DIRCEU SILVA DA COSTA, R\$ 10.662,71, TRABALHISTA; DONIZETE VIEIRA DA CUNHA, R\$ 37.969,17, TRABALHISTA; DJALMA FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 15.622,81, TRABALHISTA; DIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA, R\$ 10.388,74, TRABALHISTA; DIVINO JOSÉ DOS SANTOS, R\$ 30.395,25, TRABALHISTA; DIVINO BARBOSA DOS SANTOS, R\$ 12.983,30, TRABALHISTA; DURIAN DA CUNHA, R\$ 16.477,47, TRABALHISTA; DEUZANI DE MORAES SILVA, R\$ 3.449,04, TRABALHISTA; DORACY ARAÚJO DE CARVALHO, R\$ 2.500,00, TRABALHISTA; DORIVÁ JANDRES DE MORAIS, R\$ 3.011,06, TRABALHISTA; DORIMAR DE CARVALHO ALBUQUERQUE, R\$ 19.722,50, TRABALHISTA; DÉBORA BOAVENTURA DE OLIVEIRA, R\$ 816,63, TRABALHISTA; DÉBORA BOAVENTURA DE OLIVEIRA, R\$ 5.210,26, TRABALHISTA; DEJAMIL FERREIRA REGIS, R\$ 25.638,19, TRABALHISTA; DEVAL RODOGUES GONÇALVES, R\$ 8.872,43, TRABALHISTA; BENEDITA DE ALMEIDA SANTANA, R\$ 46.849,48, TRABALHISTA; BENTO REZENDE DE MAGALHÃES, R\$ 6.173,82, TRABALHISTA; BENEDITO PINHEIRO DA CRUZ, R\$ 8.961,33, TRABALHISTA; EDIMUNDO BARBOSA DA LUZ, R\$ 5.525,64, TRABALHISTA; EDVALDO PEREIRA RAMOS, R\$ 88.481,89, TRABALHISTA; EDVALDO RODRIGUES ARANTES, R\$ 4.620,67, TRABALHISTA; EVERSON FABIO DE ARAÚJO, R\$ 18.105,66, TRABALHISTA; ELIAS JOÃO DASILVA, R\$ 27.194,06, TRABALHISTA; ELECINIO FERNANDES DE OLIVEIRA, R\$ 4.209,78, TRABALHISTA; EDIMAR DA SILVA, R\$ 1.229,62, TRABALHISTA; ELSON SOARES DE LIMA, R\$ 3.906,39, TRABALHISTA; EVALDO GERÔNIMO LIMA, R\$ 12.110,21, TRABALHISTA; EDILCINEI GONÇALVES FERREIRA, R\$ 65.878,70, TRABALHISTA; ELIANA NUNES BARBOSA, R\$ 7.860,35, TRABALHISTA; ERINALDO DA COSTA BRITO, R\$ 6.285,44, TRABALHISTA; ESMAIL FERREIRA DA CRUZ, R\$ 2.037,21, TRABALHISTA; ELI DA SILVA, R\$ 18.794,75, TRABALHISTA; EDNO DA CRUZ SANTOS, R\$ 11.810,09, TRABALHISTA; EXPEDITO LOPES DA SILVA, R\$ 3.161,56, TRABALHISTA; EDSON DE SOUZA SILVÉRIO, R\$ 8.439,16, TRABALHISTA; EZEQUIEL GONZAGA DO NASCIMENTO, R\$ 12.766,41, TRABALHISTA; EDMILSON MACEDO MENDES, R\$ 9.236,25,

TRABALHISTA; ELIZEU GOMES DE ALMEIDA, R\$ 10.000,00, TRABALHISTA; EVALNICE PADILHA DA COSTA, R\$ 1.744,43, TRABALHISTA; FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, R\$ 33.165,04, TRABALHISTA; FLÁVIO MARQUES DOS SANTOS, R\$ 6.219,14, TRABALHISTA; FABIO GUTENDORFER DE ANDRADE, R\$ 18.899,36, TRABALHISTA; GABRIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, R\$ 4.756,97, TRABALHISTA; GILMAR DAINES, R\$ 50.884,59, TRABALHISTA; GERALDO DA COSTA CARNEIRO, R\$ 3.093,02, TRABALHISTA; GONÇALVES FREITAS CAFÉ, R\$ 11.293,35, TRABALHISTA; GELSON CLEITON DE SOUZA, R\$ 5.514,69, TRABALHISTA; GERALDO LANA BARBOSA, R\$ 8.580,49, TRABALHISTA; GILSON RIBEIRO LIMA, R\$ 31.812,91, TRABALHISTA; GILMAR CAETANO FERREIRA E INSS, R\$ 1.090,24, TRABALHISTA; GILMAR ARCANJO DE SOUZA, R\$ 4.000,00, TRABALHISTA; GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 8.388,80, TRABALHISTA; GECILDA TAVARES DE SOUZA, R\$ 7.436,05, TRABALHISTA; GESSI LINO DE MACEDO, R\$ 8.471,41, TRABALHISTA; GENIVALDO DA SILVA JESUS, R\$ 7.225,44, TRABALHISTA; GILCINEY MENDES GOMES, R\$ 10.000,00, TRABALHISTA; GILSON ANDRADE CORREA, R\$ 5.000,00, TRABALHISTA; HÉLIO AMARAL DE SOUZA, R\$ 9.350,61, TRABALHISTA; HERMÍNIO RODRIGUES CHAGAS, R\$ 8.816,99, TRABALHISTA; JEAN CLÁUDIO MACEDO DE SOUZA, R\$ 3.173,86, TRABALHISTA; JOSÉ ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS, R\$ 2.526,68, TRABALHISTA; JOSINEI SILVA MOREIRA, R\$ 6.421,65, TRABALHISTA; JOSE PEDRO DE CAMPOS, R\$ 7.000,00, TRABALHISTA; JONEIMAR DALFIOR RODRIGUES, R\$ 26.195,99, TRABALHISTA; LUIZ ALVES BARRETO, R\$ 14.597,68, TRABALHISTA; LUCÉLIA LOPES DE OLIVEIRA, R\$ 13.946,16, TRABALHISTA; LUCÉLIA LOPES DE OLIVEIRA, R\$ 13.957,22, TRABALHISTA; LADISLAU ZEPIM BORBA, R\$ 22.399,44, TRABALHISTA; LUCI ÂNGELA PEDROSO DA SILVA, R\$ 13.789,35, TRABALHISTA; LUIZ MARIO DE AMARAL CRUZ, R\$ 1.000,00, TRABALHISTA; LUCIVAL PINTO DE MOURA, R\$ 9.002,20, TRABALHISTA; LÍLIAN APARECIDA CORDEIRO, R\$ 33.274,85, TRABALHISTA; LEONARDO COSTA CAMPOS, R\$ 11.258,81, TRABALHISTA; LUIZ ANTONIO DE SOUZA, R\$ 6.191,37, TRABALHISTA; LAIR MENSCHI, R\$ 3.026,08, TRABALHISTA; DORIVAL MARTINEZ ACOSTA, R\$ 4.201,69, TRABALHISTA; DORIVAL HENRIQUE DE ALMEIDA, R\$ 10.000,00, TRABALHISTA; DENIVAL FERREIRA SOARES, R\$ 11.621,06, TRABALHISTA; ELAINE CRESTANI BOTONI, R\$ 15.341,60, TRABALHISTA; IZAIAS PEREIRA PINHEIRO, R\$ 20.000,00, TRABALHISTA; IVANDIR BORGES DO PRADO, R\$ 43.057,78, TRABALHISTA; IRINEU GORGONHA, R\$ 2.806,68, TRABALHISTA; JAEISON JOSÉ CAVALCANTE, R\$ 10.153,20, TRABALHISTA; JAIR JOSÉ CURVO, R\$ 14.982,06, TRABALHISTA; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROSA, R\$ 31.808,28, TRABALHISTA; JOÃO BATISTA FERREIRA, R\$ 30.218,61, TRABALHISTA; JOÃO BATISTA PEIXOTO, R\$ 32.449,94, TRABALHISTA; JOÃO BATISTA PEIXOTO, R\$ 11.335,87, TRABALHISTA; JOÃO BATISTA DA SILVA, R\$ 23.348,57, TRABALHISTA; JOÃO BATISTA DE SOUZA, R\$ 6.113,28, TRABALHISTA; JÃO BATISTA DA SILVA, R\$ 14.005,17, TRABALHISTA; JOÃO BATISTA DE MELO, R\$ 4.303,61, TRABALHISTA; JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA, R\$ 33.028,88, TRABALHISTA; JOSÉ TOMAZ FERREIRA, R\$ 23.102,56, TRABALHISTA; JOSÉ DE CAMPOS FIGUEIREDO, R\$ 19.538,35, TRABALHISTA; JOSÉ JACSON GOMES, R\$ 2.500,00, TRABALHISTA; JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA, R\$ 20822,97, TRABALHISTA; JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA, R\$ 76.964,52, TRABALHISTA; JOSELINDO JESUS DA SILVA, R\$ 66.766,93, TRABALHISTA; JERICO MOREIRA SILVA, R\$ 40.430,31, TRABALHISTA; JOSÉ JACKSON FERREIRA, R\$ 13.208,63, TRABALHISTA; JOÃO CARLOS BARRETO DAS NEVES, R\$ 9.393,67, TRABALHISTA; JOÃO FRANCISCO MACIEL, R\$ 278.000,00, TRABALHISTA; JOSÉ ODÉSIO TEIXEIRA DE ARRUDA, R\$ 7.974,63, TRABALHISTA; JOSÉ PALÁCIO DOS SANTOS, R\$ 13.354,48, TRABALHISTA; JOAO MARIA ALVES DE LIMA, R\$ 30.000,00, TRABALHISTA; JOSÉ ADILSON FERNANDES DOS SANTOS, R\$ 19.073,18, TRABALHISTA; JOSÉ AZEVEDO DA SILVA, R\$ 4.034,12, TRABALHISTA; JOECIL PEREIRA LEITE, R\$ 2.125,62, TRABALHISTA; JURANDIR GONÇALO DOS SANTOS, R\$ 1.005,98, TRABALHISTA; JULIANO DA SILVA BARROS, R\$ 9.921,94, TRABALHISTA; JOSÉ APARECIDO RIBEIRO, R\$ 24.547,10, TRABALHISTA; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, R\$ 27.935,59, TRABALHISTA; JOSÉ VALTER FERREIRA DA SILVA, R\$ 4.662,64, TRABALHISTA; JOSIAS NEVES ROMÃO, R\$ 31.500,00, TRABALHISTA; JOAQUIM FELIX PEREIRA LIMA, R\$ 11.161,23, TRABALHISTA; JOELSON CRIADO MARTINS, R\$ 23.029,73, TRABALHISTA; JOSÉ CARLOS CASTRO PEDRO, R\$ 27.107,81, TRABALHISTA; JESUS ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 46.400,27, TRABALHISTA; JOALIDES FERREIRA DA SILVA, R\$ 2.829,90, TRABALHISTA; MINERVINO DE JESUS SANTOS, R\$ 10.535,26, TRABALHISTA; MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, R\$ 22.506,26, TRABALHISTA; NEY FERNANDES PEREIRA, R\$ 40.000,00, TRABALHISTA; NELVES DE ARRUDA CAMPOS, R\$ 10.399,82, TRABALHISTA; NILSON MARTINS DA SILVA, R\$ 5.797,06, TRABALHISTA;

NAZARENO ALMEIDA DA SILVA, R\$ 9.174,90, TRABALHISTA; NIVALDO ALVES VITORINO, R\$ 16.891,03, TRABALHISTA; OLÍVIO SOUZA NEVES, R\$ 15.000,00, TRABALHISTA; OTACÍLIO CORREA LEITE, R\$ 372,74, TRABALHISTA; FLORDENICE OLIVEIRA DE SOUZA, R\$ 5.361,00, TRABALHISTA; OLIE TE DE GUSMÃO CAMARGO, R\$ 3.757,48, TRABALHISTA; OBADIAS DOS SANTOS LIMA, R\$ 8.952,65, TRABALHISTA; OILSON DE ARRUDA CAMPOS, R\$ 11.681,81, TRABALHISTA; OLDINEY BARBOSA DE ANDRADE, R\$ 3.526,60, TRABALHISTA; ORLANDO LEMES (FUNCIONÁRIO FREEWAY), R\$ 220.428,84, TRABALHISTA; LUIZ ANTONIO DE SOUZA, R\$ 6.000,00, TRABALHISTA; MARIVALDO MIRANDA DA SILVA, R\$ 3.489,18, TRABALHISTA; MARIA CÉLIA GOMES DE SOUZA, R\$ 3.351,62, TRABALHISTA; MARILENE DIAS DOS SANTOS, R\$ 34.793,17, TRABALHISTA; MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA, R\$ 18.211,23, TRABALHISTA; MANOEL JOSÉ FILHO, R\$ 22.589, TRABALHISTA; MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA, R\$ 7.188,45, TRABALHISTA; MARIO LUIS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, R\$ 26.809,58, TRABALHISTA; MARIO LUIS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, R\$ 35.342,35, TRABALHISTA; MARCOS DE OLIVEIRA CONDE, R\$ 2.110,14, TRABALHISTA; MARCOS TEODOLINO DE OLIVEIRA, R\$ 17.421,72, TRABALHISTA; MIZAEEL SARDINHA DO AMARAL, R\$ 12.381,64, TRABALHISTA; MIZEQUIEL BORGES DA SILVA, R\$ 43.411,65, TRABALHISTA; MARILZA SAVIA FARIA, R\$ 5.351,21, TRABALHISTA; MARCIO MARQUETO, R\$ 41.189,80, TRABALHISTA; MAURILIO CARDOSO, R\$ 12.354,69, TRABALHISTA; MARCIO MARQUES TOMAZ, R\$ 6.308,41, TRABALHISTA; MARCIO MARQUES TOMAZ, R\$ 10.000,00, TRABALHISTA; MARIO CUNHA PEREIRA, R\$ 14.844,44, TRABALHISTA; MARCOS SERGIO PEDROSO DA SILVA, R\$ 6.368,74, TRABALHISTA; MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 10.621,40, TRABALHISTA; MARCOS GUIMARÃES ORTEGA, R\$ 14.280,58, TRABALHISTA; MARCO JORGE CORDEIRO DE SOUZA, R\$ 33.593,95, TRABALHISTA; MOACIR CATANI NEVES, R\$ 60.704,71, TRABALHISTA; MIGUEL DO CARMO FERNANDES, R\$ 14.900,42, TRABALHISTA; SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, R\$ 2.690,37, TRABALHISTA; SIDNEY BARBOSA, R\$ 8.489,28, TRABALHISTA; SILVANA ALVES FERREIRA, R\$ 14.044,68, TRABALHISTA; SUELY BATISTA DE LIMA ALVES, R\$ 11.306,84, TRABALHISTA; SEBASTIÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, R\$ 11.672,96, TRABALHISTA; SERGIO LUIS FRAGA DA SILVA, R\$ 8.774,02, TRABALHISTA; TADEU DAVID GOMES, R\$ 2.000,00, TRABALHISTA; VALDEMIR DA COSTA, R\$ 25.000,00, TRABALHISTA; VAILTON VIEIRA MARQUES, R\$ 10.000,00, TRABALHISTA; VALDECI BARBOSA, R\$ 17.067,14, TRABALHISTA; VALDINEY DA SILVA, R\$ 1.229,55, TRABALHISTA; EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, R\$ 4.554,67, TRABALHISTA; VALDIR NUNES DA SILVA, R\$ 8.000,00, TRABALHISTA; VANDERLEI DA SILVA GUIMARÃES, R\$ 5.000,00, TRABALHISTA; VAMIL JOSÉ DO NASCIMENTO, R\$ 12.271,65, TRABALHISTA; VERA LUCIA GONÇALVES NETO, R\$ 8.033,62, TRABALHISTA; WILSON DA SILVA BENEDITO, R\$ 6.724,62, TRABALHISTA; WELLINGTON DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, R\$ 5.599,99, TRABALHISTA; WILSON DA CRUZ, R\$ 20.798,32, TRABALHISTA; WILSON GOMES, R\$ 2.672,68, TRABALHISTA; WANDERLEIA DO CARMO SEVERIO, R\$ 13.249,70, TRABALHISTA; VOLNEI NEUBERT DE MELO, R\$ 3.744,50, TRABALHISTA; ZELITO SANTOS TELLES, R\$ 7.232,38, TRABALHISTA; JURANDIR PINTO DE ALMEIDA, R\$ 12.000,00, TRABALHISTA; ROSEMAR BARBOSA, R\$ 18.076,25, TRABALHISTA; VALDECY MIRANDA PINHO, R\$ 8.055,73, TRABALHISTA; ODILSON MOREIRA SILVA, R\$ 20.000,00, TRABALHISTA; LAURO RODRIGO DE AMORIM PEDROSO, R\$ 15.000,00, TRABALHISTA; LUCIO VITORIO DA SILVA, R\$ 6.000,00, TRABALHISTA; JOAO FRANCISCO MACIEL, R\$ 308.000,00, TRABALHISTA; CARLOS AUGUSTO SOARES, R\$ 20.000,00, TRABALHISTA; JOSE ROBERTO VENUTE DE ALMEIDA, R\$ 8.000,00, TRABALHISTA; OSMAR DE SOUZA FONSECA FILHO, R\$ 5.000,00, TRABALHISTA; JOAO CARLOS RODRIGUES, R\$ 10.000,00, TRABALHISTA; OSMAR ALVEZ BRAGA, R\$ 12.978,68, TRABALHISTA; OLMIR JUSTINO FEO, R\$ 18.699,45, TRABALHISTA; OLY MARQUES DIAS, R\$ 2.599,06, TRABALHISTA; OSVALDO ANTONIO DA SILVA, R\$ 7.280,32, TRABALHISTA; PEDRO VIANA FILHO, R\$ 2.131,33, TRABALHISTA; PAULO ROGÉRIO DA SILVA, R\$ 8.110,08, TRABALHISTA; PAULO NEVES CAETANO, R\$ 4.964,29, TRABALHISTA; PAULO LACERDA DE ASSIS, R\$ 10.089,77, TRABALHISTA; PEDRO BRAÇAROTO, R\$ 2.000,00, TRABALHISTA; PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$ 11.082,83, TRABALHISTA; RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA, R\$ 6.500,00, TRABALHISTA; RAPHAEL CAMPOS QUINTEIRO, R\$ 340,78, TRABALHISTA; REINALDO SENA DOS SANTOS, R\$ 3.637,04, TRABALHISTA; ROSENEI FERNANDES DA SILVA, R\$ 8.760,07, TRABALHISTA; ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, R\$ 2.161,15, TRABALHISTA; ROBERTO JUNIOR SOARES FONSECA, R\$ 5.164, TRABALHISTA; RICARDO ALVES DA SILVA, R\$ 4.226,98, TRABALHISTA; RONAIL DE ARRUDA SAMPAIO, R\$ 3.590,48, TRABALHISTA; RONALDO APARECIDO DOS SANTOS, R\$ 12.870,56, TRABALHISTA; RONALDO APARECIDO CAMARGO, R\$ 6.000,00, TRABALHISTA; REGINO DAMIÃO

DE SOUZA, R\$ 10.078,91, TRABALHISTA; SEVERINO RODRIGUES DE LIMA, R\$ 10.000,00, TRABALHISTA; SINÉSIO BRANDÃO RAMOS, R\$ 2.500,00, TRABALHISTA; SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, R\$ 40.000,00, TRABALHISTA; SAMUEL EVANGELISTA DA SILVA, R\$ 2.230,51, TRABALHISTA; SILVIO JOÃO DAS GARÇAS, R\$ 10.813,88, TRABALHISTA; JOSE CARLOS SOUZA FILHO, R\$ 15.000,00, TRABALHISTA; ROBERTO CARLOS SOARES, R\$ 49.714,68, TRABALHISTA; BENEDITO ALVES DA SILVA, R\$ 15.929,03, TRABALHISTA; VIRGINIA BENEDITA SANTOS DE CARVALHO, R\$ 24.190,01, TRABALHISTA; JOAO BATISTA DE MELO, R\$ 8.514,74, TRABALHISTA; ROCHAEL AMORIM DOS SANTOS, R\$ 867,65, TRABALHISTA; AILTON ANDRADE FILHO, R\$ 867,65, TRABALHISTA; JOSE BORGES DA SILVA, R\$ 431,81, TRABALHISTA; MANOEL VILACI FELIX, R\$ 599,78, TRABALHISTA; MOISES MIGUEL DE ARAUJO, R\$ 431,81, TRABALHISTA; LUCIANO CANDIDO DE ALMEIDA, R\$ 452,87, TRABALHISTA; EDINEY RODRIGO DA SILVA SOUZA, R\$ 413,37, TRABALHISTA; EDSON GOMES DA SILVA, R\$ 400, TRABALHISTA; EUDIS ANTUNES VIEIRA, R\$ 400, TRABALHISTA; MARCIO MOREIRA DE SOUZA, R\$ 400, TRABALHISTA; VALMIR HENRIQUE DO AMARAL, R\$ 400, TRABALHISTA; DIEGO RODRIGUES LIMA, R\$ 400, TRABALHISTA; JOSUE ANTONIO DA SILVA, R\$ 400, TRABALHISTA; CASSIO CLEONIO G DE OLIVEIRA, R\$ 877,42, TRABALHISTA; ALCEU VENIEL, R\$ 380, TRABALHISTA; ANTONIO DE JESUS MENDES DE OLIVEIRA, R\$ 730, TRABALHISTA; BENTO BANDEIRA GOULART, R\$ 730, TRABALHISTA; ERLI EMIDIO DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; JOAO RELIQUIAS SANTOS, R\$ 730, TRABALHISTA; JOSE APARECIDO RIBEIRO, R\$ 730, TRABALHISTA; LUIS CARLOS PINTO, R\$ 730, TRABALHISTA; OSVALDO PORFIRIO DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; ROBSON PEDROSA BARBOSA, R\$ 730, TRABALHISTA; ANTONIO BENTO LEMES, R\$ 730, TRABALHISTA; ATAIDE ROSA GONÇALVES, R\$ 765,80, TRABALHISTA; AUMAI BORGES, R\$ 890,87, TRABALHISTA; LOVIS ALVES DOS SANTOS, R\$ 925,93, TRABALHISTA; ELCIONE SANTOS DE OLIVEIRA, R\$ 765,80, TRABALHISTA; JUVENAL FARIAS NEVES, R\$ 393,75, TRABALHISTA; CESAR RENATO GEISS, R\$ 12.000,00, TRABALHISTA; JOAO BATISTA DA SILVA, R\$ 5.264,10, TRABALHISTA; VALDIR DE PAULA VILELA, R\$ 10.000,00, TRABALHISTA; LHORAYNE LAURENIVEA SANTIAGO, R\$ 1.600,00, TRABALHISTA; SINDICATO DOS MOTORISTAS, R\$ 10.000, TRABALHISTA; ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, R\$ 15.512,90, TRABALHISTA; LUIZ RODRIGUES DANTAS, R\$ 703,01, TRABALHISTA; SONIA APARECIDA DA LUZ, R\$ 396,90, TRABALHISTA; JACI ALVES DO NASCIMENTO, R\$ 386,32, TRABALHISTA; DARCI GONÇALVES DE OLIVEIRA, R\$ 615,94, TRABALHISTA; OZEIAS DA SILVA, R\$ 898,08, TRABALHISTA; CLAUDINEI DE OLIVEIRA, R\$ 380, TRABALHISTA; EDILSON DE OLIVEIRA CAMPOS, R\$ 400, TRABALHISTA; GENIVALDO LOPES DOS SANTOS, R\$ 400, TRABALHISTA; JUNIOR JOSE ALVES, R\$ 400, TRABALHISTA; LUIS CARLOS ZAROCHISKI, R\$ 400, TRABALHISTA; JOSE ALVES JACOBSEN, R\$ 400, TRABALHISTA; SOLANGE FATIMA GOES, R\$ 380, TRABALHISTA; AGNALDO DE OLIVEIRA, R\$ 380, TRABALHISTA; ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, R\$ 556,82, TRABALHISTA; JOAO CARLOS DE SOUZA, R\$ 813,66, TRABALHISTA; LAURO ALVES GONÇALVES, R\$ 878,76, TRABALHISTA; JARI TADEU DAVALI, R\$ 611,74, TRABALHISTA; CLEITON DA SILVA AMORIM, R\$ 1.360,46, TRABALHISTA; VALDEIR DOS SANTOS SOUZA, R\$ 386,32, TRABALHISTA; ALEXANDER FARIA HURTADO, R\$ 386,32, TRABALHISTA; ALCIDES FAZIO, R\$ 510,67, TRABALHISTA; ANIZIO DOS SANTOS TONDATI, R\$ 730, TRABALHISTA; ANTONIO DE AMORIM JUNIOR, R\$ 730, TRABALHISTA; AVELINO PEREIRA DE SOUZA, R\$ 730, TRABALHISTA; BRAZ NUNES DE SOUZA, R\$ 730, TRABALHISTA; CEZAR BENTO DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; CICERO PROCOPIO DOS SANTOS, R\$ 730, TRABALHISTA; FABRICIO JUSTINO DE SOUZA, R\$ 730, TRABALHISTA; FLORAVANTE VARGAS, R\$ 730, TRABALHISTA; FRANCISCO BARBOSA LOBATO, R\$ 730, TRABALHISTA; GERVAZIO HURTADO, R\$ 730, TRABALHISTA; GRIMALDO BALDEZ DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; ILSON PEREIRA DAVID, R\$ 730, TRABALHISTA; JEAN MAIA ESCOBAR, R\$ 730, TRABALHISTA; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, R\$ 730, TRABALHISTA; JOSE CARLOS RODRIGUES, R\$ 730, TRABALHISTA; JURANDI RAMOS DOS SANTOS, R\$ 730, TRABALHISTA; LUIZ DELCIO JOAQUIM, R\$ 730, TRABALHISTA; MANOEL DE JESUS SILVA SANTOS, R\$ 730, TRABALHISTA; NATAL RODRIGUES DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; NEITON DOS SANTOS, R\$ 730, TRABALHISTA; PAULO JOSE SEMSAY, R\$ 393,75, TRABALHISTA; ALDEMIRO FUMAGALLI, R\$ 393,75, TRABALHISTA; AYRTON GUIMARAES DE CASTRO, R\$ 730, TRABALHISTA; JOSE SOBRINHO CORREIA OLIVEIRA, R\$ 730, TRABALHISTA; JOSE FERRAZ SANTOS, R\$ 1.287,00, TRABALHISTA; PEDRO RONALDO DA SILVA, R\$ 808,60, TRABALHISTA; DAIANE NASCIMENTO SANTOS, R\$ 808,60, TRABALHISTA; DANIEL SANTOS DA SILVA, R\$ 607, TRABALHISTA; GILSON MARQUES DA SILVA, R\$ 576,50, TRABALHISTA; MARIA DA PENHA SILVA, R\$ 576,50, TRABALHISTA; ADMILSON SOARES DE ALMEIDA, R\$ 380, TRABALHISTA; ELTON

FRANÇA BARBOSA, R\$ 380, TRABALHISTA; JOILSON DE CAMPOS PAULA, R\$ 984,25, TRABALHISTA; ELIAS DE SOUZA MATOS, R\$ 393,75, TRABALHISTA; LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 380, TRABALHISTA; MARIA DO CARMO PEREIRA MOREIRA, R\$ 380, TRABALHISTA; VITOR RODRIGUES ALMEIDA, R\$ 380, TRABALHISTA; APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 380, TRABALHISTA; GILMAR TEIDI NAKASAWA, R\$ 400, TRABALHISTA; ZEFERINO ACACIO DE OLIVEIRA, R\$ 818,51, TRABALHISTA; NIVALDO RODRIGUES TEIXEIRA, R\$ 730, TRABALHISTA; OLENIR BARBOSA DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; ROBERTO MOACIR VERNILLE, R\$ 730, TRABALHISTA; SEBASTIAO PRUDENCIO DE SOUZA, R\$ 730, TRABALHISTA; SEVERINO LUIZ DE LIMA, R\$ 730, TRABALHISTA; VALDEIR DE DEUS CORREA, R\$ 730, TRABALHISTA; VALDOMIRO CASSIANO, R\$ 730, TRABALHISTA; VILMAR GUIMARAES DE CASTRO, R\$ 730, TRABALHISTA; VILSON CHAVES VIEIRA, R\$ 730, TRABALHISTA; WANDERLEI DOS REIS LOPES, R\$ 730, TRABALHISTA; PEDRO LIMA, R\$ 730, TRABALHISTA; ALCENTRO APARECIDO DE SOUZA, R\$ 730, TRABALHISTA; CLAUDEMIR FERNANDES, R\$ 885,29, TRABALHISTA; DANIEL DA SILVA CARNEIRO, R\$ 782,69, TRABALHISTA; IZAC JOAQUIM DA SILVA, R\$ 937,04, TRABALHISTA; IZAIAS GONÇALVES ADELINO, R\$ 947,26, TRABALHISTA; JOSE WALTER SANTOS, R\$ 510,67, TRABALHISTA; LEONIDAS BISPO DA SILVA, R\$ 782,69, TRABALHISTA; VALMIR SOUZA LIMA, R\$ 692,06, TRABALHISTA; WILSON VIANA DUTRA, R\$ 898,73, TRABALHISTA; NATANAEL CAMILO DE SOUZA, R\$ 898,73, TRABALHISTA; CELESTINA DOS SANTOS, R\$ 380, TRABALHISTA; DILEUZA ZAN LANDVOLGT, R\$ 380, TRABALHISTA; MOIZES FERNANDES, R\$ 380, TRABALHISTA; NERCISA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, R\$ 380, TRABALHISTA; CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA, R\$ 380, TRABALHISTA; CLOVIS VIEIRA DOS SANTOS, R\$ 483, TRABALHISTA; EUCLIDES SANTANA CAVASSANI, R\$ 1123,5, TRABALHISTA; ADOLFO ANTONIO HOFFMANN, R\$ 380, TRABALHISTA; VALDOMIRO SOARES DE ANDRADE, R\$ 487,99, TRABALHISTA; FABIO PINTO DOS SANTOS, R\$ 898,87, TRABALHISTA; JOAO DA SILVA, R\$ 407,1, TRABALHISTA; ADRIANO DOS SANTOS, R\$ 411,05, TRABALHISTA; ANTONIO DA CRUZ, R\$ 480,23, TRABALHISTA; APARECIDO SIMOES DE SOUZA, R\$ 380, TRABALHISTA; ELTON NUNES CAFÉ, R\$ 730, TRABALHISTA; JOAO MARIA MACHADO, R\$ 730, TRABALHISTA; CARLOS BARBOSA DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; AURENY DA COSTA MENDES, R\$ 380, TRABALHISTA; APARECIDO OLIVEIRA COSTA, R\$ 380, TRABALHISTA; GLEICILENE DOS SANTOS SILVA, R\$ 393,75, TRABALHISTA; ODAIR ANDRIOTTI, R\$ 380, TRABALHISTA; ANGELA MARIA SANTOS, R\$ 380, TRABALHISTA; FRANCISCA MARCIA DOS SANTOS SILVA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; JOSE PRAXEDES DIONISIO FILHO, R\$ 515,09, TRABALHISTA; ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, R\$ 515,09, TRABALHISTA; RAQUEL LINO DA SILVA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; LAUDENICE MARIA FELIX, R\$ 515,09, TRABALHISTA; LUIZ CARLOS CORREA DOS SANTOS, R\$ 515,09, TRABALHISTA; ANDREIA SILVA DUARTE, R\$ 515,09, TRABALHISTA; MARCIA FRANCO DE MARINS, R\$ 515,09, TRABALHISTA; NICEA RODRIGUES PRADO, R\$ 515,09, TRABALHISTA; ANICETO CRISTIANO DE ARRUDA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; JOZIEL FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 380, TRABALHISTA; MARIO JUNIOR CORREA DOS SANTOS, R\$ 380, TRABALHISTA; WILSON CIZA NUNES, R\$ 380, TRABALHISTA; MARCOS ROBERTO LEITE COELHO, R\$ 380, TRABALHISTA; EDSON DE MORAES NEVES, R\$ 380, TRABALHISTA; SIDNEI SEBASTIAO DE MORAIS, R\$ 730, TRABALHISTA; VALDEMIRO DA COSTA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; ARMANDO PORFIRIO DE SOUZA, R\$ 730, TRABALHISTA; BENEDITO DIVINO ALVES COSTA, R\$ 730, TRABALHISTA; EVANDRO PEREIRA DE CASTRO, R\$ 730, TRABALHISTA; JOSE CANDIDO DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; JURANDIR SEVERINO DO NORTE, R\$ 730, TRABALHISTA; LUIS PEREIRA DA SILVA, R\$ 730, TRABALHISTA; MARCELO ROCHA DOS SANTOS, R\$ 730, TRABALHISTA; LEANDRO MELLO, R\$ 730, TRABALHISTA; ANTONIO PEDRO DA SILVA ARRUDA, R\$ 730, TRABALHISTA; APARECIDO NILTON DE MORAIS, R\$ 380, TRABALHISTA; JOAO SOARES, R\$ 730, TRABALHISTA; LUIS MARCELO SARAIVA ALMEIDA, R\$ 813,69, TRABALHISTA; CAMILA NUNES DE FIGUEIREDO, R\$ 380, TRABALHISTA; CLAUDIO RODRIGUES SIMPLICIO, R\$ 380, TRABALHISTA; ERMELINDO DE OLIVEIRA SILVA, R\$ 400, TRABALHISTA; HELIO MARCOS DOS SANTOS GUEDES, R\$ 400, TRABALHISTA; JOAO PEREIRA GOMES, R\$ 730, TRABALHISTA; JOSE BARBOSA DE ARAUJO, R\$ 730, TRABALHISTA; VALMIR GOMES DE SOUZA, R\$ 730, TRABALHISTA; APARECIDO OLIVEIRA FERNANDES, R\$ 730, TRABALHISTA; EMILIA DA SILVA SANTOS, R\$ 380, TRABALHISTA; MARIA INEZ DA SILVA, R\$ 682,97, TRABALHISTA; MARIEL MARQUES DOS REIS, R\$ 696,94, TRABALHISTA; JOAO BATISTA MARTINEZ MARCAL, R\$ 1344,52, TRABALHISTA; JOSE ANTONIO DA SILVA, R\$ 792,9, TRABALHISTA; VALDECIR ANESIO DE SOUZA, R\$ 1.650,04, TRABALHISTA; ALESCIANO DE ARRUDA SILVA, R\$ 1781,24, TRABALHISTA; ROSA MARIA MOREIRA MACHADO, R\$ 642,08, TRABALHISTA; GERALDO JUNIO PEREIRA VILAS BOAS, R\$ 1.082,58, TRABALHISTA; GERSON DO COUTO RODRIGUES, R\$ 742,

TRABALHISTA; RONES BENEDITO DE ARRUDA, R\$ 1.018,05, TRABALHISTA; VALDIR MARIANO DA SILVA, R\$ 1.293,78, TRABALHISTA; ELZO FRANCISCO DE CARVALHO, R\$ 1.445,64, TRABALHISTA; NOMINANDO RODRIGUES BARBOSA, R\$ 1.171,68, TRABALHISTA; PEDRO MARTINES MORALES NETO, R\$ 1.171,68, TRABALHISTA; ALVINO DE DEUS PINTO, R\$ 1.171,68, TRABALHISTA; JOSE LOPES, R\$ 593,82, TRABALHISTA; LUCIMARA ROSALINA SOARES, R\$ 1.829,30, TRABALHISTA; SELMA FERREIRA DE SOUZA COELHO, R\$ 792,90, TRABALHISTA; JACKSON AUGUSTO PEREIRA BASSAN, R\$ 1.570,96, TRABALHISTA; ANTONIO DIAS DA SILVA, R\$ 845,16, TRABALHISTA; ANTONIO PAULO ALVES FERREIRA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; CARLOS ALBERTO OZORIO, R\$ 973,31, TRABALHISTA; CARLOS RODRIGUES NUNES, R\$ 973,31, TRABALHISTA; CELINO GARCIA DE SOUZA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; DAVID SOARES BATISTA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; EDEVALDO ROBERTO DE ALMEIDA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; EDSON CARLOS FRANÇA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; ELIAS ARNALDO DA SILVA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; EVERALDO ROBERTO DE MOREIRA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; FALVIO DE SOUZA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; FRANCISCO ANDRELINO FARIAS, R\$ 973,31, TRABALHISTA; FRANCISCO MARIANO DA SILVA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; GONÇALO FRANCISCO DA SILVA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; HELAYNE BENEDITA DA SILVA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; JOACY FRANCISCO DE OLIVEIRA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; LAZARO TEODORO DE SOUZA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; ADMILSON CESAR DE MIRANFA, R\$ 515,09, TRABALHISTA; EDMILSON FRANCISCO DE ARRUDA, R\$ 506,66, TRABALHISTA; ANICETO MAGALHAES, R\$ 506,66, TRABALHISTA; DEUSDETE MELO DE LIMA, R\$ 952,04, TRABALHISTA; JOSE DE RIBAMAR CHAGAS NASCIMENTO, R\$ 828,81, TRABALHISTA; JURAMIL DA SILVA, R\$ 1.164,16, TRABALHISTA; PEDRO MAXIMO PEDROSO DA SILVA, R\$ 1.164,16, TRABALHISTA; GEREMIAS LIMA DOS REIS, R\$ 543,08, TRABALHISTA; ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS, R\$ 533,32, TRABALHISTA; CELSO DE LARA PINHO, R\$ 533,32, TRABALHISTA; CESAR JUNIOR DE ALMEIDA, R\$ 533,32, TRABALHISTA; DIVOLCIR SCHMIT DA SILVA, R\$ 533,32, TRABALHISTA; FABIO ZEMETHEK DA SILVA, R\$ 533,32, TRABALHISTA; GILSON DE GUSMAO E SILVA, R\$ 533,32, TRABALHISTA; IVANILDO ALVES RODRIGUES, R\$ 533,32, TRABALHISTA; JAILSON SILVA RIBEIRO, R\$ 533,32, TRABALHISTA; JOSE SATIRO DA SILVEIRA, R\$ 533,32, TRABALHISTA; JOSE VIRGILIO PEREIRA DE MENESES FILHO, R\$ 533,32, TRABALHISTA; LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO, R\$ 533,32, TRABALHISTA; ODAIR JOSE VIEIRA, R\$ 533,32, TRABALHISTA; WALDERSON MACIEL JORTE, R\$ 533,32, TRABALHISTA; DIONIZIO SEBASTIAO DE SOUZA, R\$ 533,32, TRABALHISTA; ELISANGELA DA SILVA SANTOS, R\$ 1.004,50, TRABALHISTA; SILVANIA SILVA DE ARAUJO, R\$ 515,09, TRABALHISTA; MILTON LEO CAVALCANTE, R\$ 973,31, TRABALHISTA; NELSON LUIZ DA SILVA BUENO, R\$ 973,31, TRABALHISTA; ODALIO PAULO DA SILVA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; SERGIO ROCHA RIBEIRO, R\$ 973,31, TRABALHISTA; VALDEMIR BARBOZA PEREIRA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; WANDERLEI LIMA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; WILSON MOREIRA SILVA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; WANDERLEY RODRIGUES GARCIA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; JORGE LUIZ GUIMARAES DE CARVALHO, R\$ 973,31, TRABALHISTA; JOSE DOS SANTOS, R\$ 973,31, TRABALHISTA; LANDER DIVINO NASCIMENTO, R\$ 973,31, TRABALHISTA; IVANILDA GOMES DA SILVA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; MAMEDES JOSE DE NAZARETT, R\$ 619,5, TRABALHISTA; ADAO ROQUE DE ALMEIDA, R\$ 1.163,21, TRABALHISTA; BELCHIOR BALTAZAR DA SILVA, R\$ 980, TRABALHISTA; BENEDITO PAULA SILVA, R\$ 1.025,86, TRABALHISTA; EDWARD MACHADO DA SILVA, R\$ 582,97, TRABALHISTA; JOSE CORREIA DE LIMA, R\$ 1.134,00, TRABALHISTA; SERGIO MOTA DIAS, R\$ 1.183,00, TRABALHISTA; SANDRA LUCIANA CARVALHO BARBOSA, R\$ 932,04, TRABALHISTA; LUIZ CARLOS DE LIMA, R\$ 1.618,45, TRABALHISTA; LEOMAR ALVES, R\$ 5.733,80, TRABALHISTA; LUIZ MIRANDA DE CAMPOS, R\$ 922,41, TRABALHISTA; ELIANE TRINDADE, R\$ 506,66, TRABALHISTA; JEFERSON FERNANDES, R\$ 1299,65, TRABALHISTA; DAVIRLAN ANDRADE SILVA, R\$ 588, TRABALHISTA; EVANILSON SILVA ALVES, R\$ 506,66, TRABALHISTA; FRANCISCO MARIANO DE CARVALHO, R\$ 506,66, TRABALHISTA; JEFFERSON GOMES GALVAO, R\$ 506,66, TRABALHISTA; MANOEL ALMEIDA MATOS FILHO, R\$ 506,66, TRABALHISTA; NEIDE GONÇALVES CAETANO, R\$ 506,66, TRABALHISTA; ILVO SOSSIMEIER, R\$ 973,31, TRABALHISTA; JACI MARCULINO DE SOUZA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; JESSE ARAUJO DA FONSECA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; JOSE EURIPEDES DE SOUZA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; JOSE VANDERLEI VOLFF, R\$ 973,31, TRABALHISTA; LAZARO OLIMPIO DE SIQUEIRA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; LUIZ ARTIAGA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; MANOEL GONCALVES DA COSTA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; MARIO DA CRUZ LIMA, R\$ 973,31, TRABALHISTA; LINDOMAR DE SOUZA PEREIRA, R\$ 1.422,10, TRABALHISTA; ZENI VIEIRA MARTINS, R\$ 1046,50,

TRABALHISTA; FABIO JUNIOR PORFIRIO, R\$ 617,40, TRABALHISTA; JOELSON JOSE BENEVIDES, R\$ 747,65, TRABALHISTA; PAULO SERGIO AMANCIO SANTIAGO, R\$ 1.101,76, TRABALHISTA; ROBSON DE ALMEIDA, R\$ 562,85, TRABALHISTA; RUBENS PEREIRA DA SILVA, R\$ 747,65, TRABALHISTA; ANTONIO DE MORAES CHAGAS, R\$ 823,93, TRABALHISTA; LUCINEIDE MORAES DA SILVA, R\$ 2.720,18, TRABALHISTA; ABRAAO MENDES DOS SANTOS, R\$ 506,66, TRABALHISTA; ADEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 410, TRABALHISTA; AGNALDO SANTOS FERREIRA, R\$ 385, TRABALHISTA; AILTON ANDRADE FILHO, R\$ 267, TRABALHISTA; AIRTON APARECIDO DA SILVA, R\$ 527, TRABALHISTA; ALAILSON DOS SANTOS, R\$ 380, TRABALHISTA; ALBERICO ALVES DE MELO, R\$ 236,57, TRABALHISTA; ALCEU VENZEL, R\$ 375, TRABALHISTA; ANTONIO BENTO LEMES, R\$ 1.062,00, TRABALHISTA; ANTONIO DE JESUS MENDES DE OLIVEIRA, R\$ 800, TRABALHISTA; APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 997, TRABALHISTA; ATAIDE ROSA GONÇALVES, R\$ 215, TRABALHISTA; AUMAI BORGES, R\$ 852, TRABALHISTA; BENTO BANDEIRA GOULART, R\$ 756, TRABALHISTA; CASSIO CLEONIO G DFE OLIVEIRA, R\$ 1.002,00, TRABALHISTA; CLOVIS ALVES DOS SANTOS, R\$ 480, TRABALHISTA; DIEGO RODRIGUES LIMA, R\$ 692, TRABALHISTA; EDELSON DE SOUZA RAMOS, R\$ 415, TRABALHISTA; EDINEY RODRIGO DA SILVA SOUZA, R\$ 466, TRABALHISTA; EDSON GOMES DA SILVA, R\$ 415, TRABALHISTA; ELCIONE SANTOS DE OLIVEIRA, R\$ 470, TRABALHISTA; ELIAS DE SOUZA MATOS, R\$ 360, TRABALHISTA; ERALDO SALGADO DE MELO, R\$ 290, TRABALHISTA; ERLI EMIDIO DA SILVA, R\$ 536, TRABALHISTA; EUDIS ANTUNES VIEIRA, R\$ 780, TRABALHISTA; GENIVALDO HERNANDES, R\$ 365, TRABALHISTA; GILBERTO CARLOS TEIXEIRA, R\$ 650, TRABALHISTA; GILBERTO SALOMAO CORDEIRO BORGES, R\$ 875, TRABALHISTA; GILDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, R\$ 775, TRABALHISTA; GILMAR TEITI NAKASAWA, R\$ 430, TRABALHISTA; HELTON GILBERTO DA SILVA, R\$ 1165, TRABALHISTA; IZAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 425, TRABALHISTA; ANTONIO DA CRUZ, R\$ 580, TRABALHISTA; APARECIDO SIMOES DE SOUZA, R\$ 435, TRABALHISTA; AURENY DA COSTA MENDES, R\$ 976, TRABALHISTA; CARLOS BARBOSA DA SILVA, R\$ 321, TRABALHISTA; CELSO HACK, R\$ 510, TRABALHISTA; EDSON BARBOSA DA SILVA, R\$ 42, TRABALHISTA; ELTON NUNES CAFÉ, R\$ 360, TRABALHISTA; JOAO MARIA MACHADO, R\$ 930, TRABALHISTA; JOEL ELIAS, R\$ 1095, TRABALHISTA; NEIDIVAL ARAUJO DA GAMA, R\$ 920, TRABALHISTA; REGINALDO WASHINGTON LUCIANO, R\$ 506,66, TRABALHISTA; ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, R\$ 506,66, TRABALHISTA; JOAO DE ARAUJO, R\$ 506,66, TRABALHISTA; JOAO MORENO BASSAMI, R\$ 1050,56, TRABALHISTA; AMARILDO JOSE LUCIO, R\$ 1.198,96, TRABALHISTA; CARLOS ALBERTO GOMES, R\$ 2245,01, TRABALHISTA; CARLOS FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.092, TRABALHISTA; CARLOS ROBERTO DA COSTA SAID, R\$ 749, TRABALHISTA; LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, R\$ 1.457,85, TRABALHISTA; CARLOS ALBERTO BATISTA DE MEDEIROS, R\$ 734,70, TRABALHISTA; JOSE APARECIDO RIBEIRO, R\$ 1.105,00, TRABALHISTA; JOSE BORGES DA SILVA, R\$ 1.106,00, TRABALHISTA; JOSE CARLOS DOS SANTOS, R\$ 650, TRABALHISTA; JOSE RODRIGUES CELESTINO, R\$ 660, TRABALHISTA; JOSUE ANTONIO DA SILVA, R\$ 955, TRABALHISTA; JUVENAL FARIAS NEVES, R\$ 700, TRABALHISTA; LEANDRO DE CARVALHO PEREIRA, R\$ 311, TRABALHISTA; LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 426, TRABALHISTA; LUCIANO CANDIDO DE OLIVEIRA, R\$ 305, TRABALHISTA; LUIS CARLOS PINTO, R\$ 340, TRABALHISTA; MANOEL VILACI FELIX, R\$ 631, TRABALHISTA; MARCIO MOREIRA DE SOUZA, R\$ 502, TRABALHISTA; MARIA DO CARMO PEREIRA MOREIRA, R\$ 430, TRABALHISTA; MARIA FATIMA DE SOUZA, R\$ 367, TRABALHISTA; MOISES MIGUEL DE ARAUJO, R\$ 280, TRABALHISTA; NAZIR MENDONÇA MELO, R\$ 530, TRABALHISTA; NEY FERNANDES PEREIRA, R\$ 800, TRABALHISTA; OSVALDO PORFIRIO DA SILVA, R\$ 496, TRABALHISTA; RENATO ALVES DE SOUZA, R\$ 952, TRABALHISTA; ROBSON PEDROSA BARBOSA, R\$ 265, TRABALHISTA; ROCHAEL AMORIN DOS SANTOS, R\$ 1.055,00, TRABALHISTA; SILVANA CORDEIRO BORGES, R\$ 770, TRABALHISTA; SUELI RIBEIRO GOULART, R\$ 340, TRABALHISTA; VALDIR DIAS FURTADO, R\$ 15,00, TRABALHISTA; VALMIR HENRIQUE DO AMARAL, R\$ 1.060,00, TRABALHISTA; WALTEIR SERGIO DE OLIVEIRA, R\$ 417, TRABALHISTA; VITOR RODRIGUES ALMEIDA, R\$ 566, TRABALHISTA; ZEFERINO ACACIO DE OLIVEIRA, R\$ 350, TRABALHISTA; ALCINDO JOSE DE SOUZA, R\$ 691, TRABALHISTA; FABIO PINTO DOS SANTOS, R\$ 995, TRABALHISTA; JOAO CORDEIRO DOS SANTOS, R\$ 496, TRABALHISTA; JOAO DA SILVA, R\$ 425, TRABALHISTA; AILTON BAPTISTA MANENTTI, R\$ 466, TRABALHISTA; DAIANE NASCIMENTO SANTOS, R\$ 637, TRABALHISTA; DANIEL SANTOS DA SILVA, R\$ 545, TRABALHISTA; EVALDO CORREIA ALENCAR FILHO, R\$ 625, TRABALHISTA; GILSON MARQUES DA SILVA, R\$ 126, TRABALHISTA; JOSE FERRAZ SANTOS, R\$ 600, TRABALHISTA; JOSE SOBRINHO CORREIA OLIVEIRA, R\$ 661, TRABALHISTA; PEDRO RONALDO DA SILVA, R\$ 835, TRABALHISTA;

ANDRE LUIS BARBOSA PEREIRA, R\$ 882, TRABALHISTA; ANTONIO DE MORAES CHAGAS, R\$ 450, TRABALHISTA; ANTONIO DIAS DA SILVA, R\$ 126, TRABALHISTA; ANTONIO PAULO ALVES FERREIRA, R\$ 715, TRABALHISTA; AUDNEY APARECIDO DE ALMEIDA, R\$ 862, TRABALHISTA; AYRTON VIEIRA DE ALMEIDA, R\$ 680, TRABALHISTA; BELCHIOR BALTAZAR DA SILVA, R\$ 851, TRABALHISTA; BENE STEPHEN DE AQUINO, R\$ 662, TRABALHISTA; BENEDITO PAULA SILVA, R\$ 126, TRABALHISTA; BERNADINA MORAES DE SOUZA FERREIRA, R\$ 426, TRABALHISTA; SERGIO ADRIANO DOS SANTOS, R\$ 57, TRABALHISTA; ADEMIR PEREIRA NOGUEIRA, R\$ 595, TRABALHISTA; ALACIL JOELCIO OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 400, TRABALHISTA; CARLOS HUMBERTO DE ARAUJO SILVA, R\$ 910, TRABALHISTA; ELISANGELA SILVA COSTA, R\$ 3,20, TRABALHISTA; JOSE DIAS DA CRUZ, R\$ 1.832,00, TRABALHISTA; JOSE VIANA DA SILVA, R\$ 815, TRABALHISTA; LAUDELINO GONÇALVES JACOB, R\$ 385, TRABALHISTA; PAULO BENEDITO DE CAMPOS, R\$ 340, TRABALHISTA; ROSANGELA BRAGA DA SILVA, R\$ 900, TRABALHISTA; SORAIA DOS SANTOS FREITAS, R\$ 361, TRABALHISTA; VALDEMAR SILVEIRA DE AGUIAR, R\$ 555, TRABALHISTA; VALDISSON LUIZ ROSA, R\$ 887, TRABALHISTA; VANDERLEI ALVES DE MORAES, R\$ 0,32, TRABALHISTA; ADAILTON FONSECA DE SOUZA, R\$ 886, TRABALHISTA; ADAO ROQUE DE ALMEIDA, R\$ 90,00, TRABALHISTA; ADELINO MARQUES DE MORAES, R\$ 665, TRABALHISTA; ADMILSON BRAGA, R\$ 826, TRABALHISTA; ADMILSON CESAR DE MIRANDA, R\$ 312, TRABALHISTA; ALDA RIBEIRO VIANA, R\$ 405, TRABALHISTA; ALESCIANO DE ARRUDA SILVA, R\$ 150, TRABALHISTA; ALUIZIO ALVES BARROS, R\$ 392, TRABALHISTA; ALVINO DE DEUS PINTO, R\$ 751,34, TRABALHISTA; AMARILDO JOSE LUCIO, R\$ 535, TRABALHISTA; ANDERSON BARBOSA DA CRUZ, R\$ 1.040,00, TRABALHISTA; ANDREIA SILVA DUARTE, R\$ 285, TRABALHISTA; AMEILSON DA SILVA GOMES, R\$ 410, TRABALHISTA; ANGELAMARIA SANTOS, R\$ 262, TRABALHISTA; ANICETO CRISTINO DE ARRUDA, R\$ 415, TRABALHISTA; ANICETO MAGALHAES, R\$ 210, TRABALHISTA; ANTONIO ADELSON BATISTA TOLENTINO, R\$ 360, TRABALHISTA; EDMAR SANTOS DA GAMA, R\$ 482, TRABALHISTA; EDMILSON FRANCISCO DE ARRUDA, R\$ 945, TRABALHISTA; EDMUNDO ALONSO ARDAIA, R\$ 511, TRABALHISTA; EDSON CARLOS FRANÇA, R\$ 715, TRABALHISTA; EDSON PEREIRA DE ASSIS, R\$ 942, TRABALHISTA; EDWARD MACHADO DA SILVA, R\$ 66, TRABALHISTA; ELIANE TRINDADE, R\$ 777, TRABALHISTA; ELIAS ALVES RODRIGUES, R\$ 416, TRABALHISTA; ELIAS ARNALDO DA SILVA, R\$ 356, TRABALHISTA; ELISANGELA DA SILVA SANTOS, R\$ 920, TRABALHISTA; ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, R\$ 357, TRABALHISTA; ELIVAN MARTINS DE JESUS, R\$ 381, TRABALHISTA; ELZO FRANCISCO DE CARVALHO, R\$ 355, TRABALHISTA; EVANILSON SILVA ALVES, R\$ 480, TRABALHISTA; EVERALDO SERGIO GONÇALVES BANTIM, R\$ 326, TRABALHISTA; EZEQUIEL CARDOSO, R\$ 802, TRABALHISTA; FABIANO MEDEIROS VIEIRA, R\$ 887, TRABALHISTA; FABIO DA COSTA PARABA, R\$ 475, TRABALHISTA; FABIO JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, R\$ 320, TRABALHISTA; FABIO JUNIOR PORFIRIO, R\$ 1734,96, TRABALHISTA; FABIO SILVEIRA FRANCO, R\$ 740, TRABALHISTA; FABIO ZEMETHEK DA SILVA, R\$ 510, TRABALHISTA; FATIANE BENETE DE OLIVEIRA NEVES, R\$ 391, TRABALHISTA; FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS, R\$ 346, TRABALHISTA; FLAVIO DE SOUZA, R\$ 481, TRABALHISTA; FRANCISCA MARCIA DOS SANTOS SILVA, R\$ 701, TRABALHISTA; FRANCISCO ADENOR PINHEIRO FILHO, R\$ 541, TRABALHISTA; FRANCISCO ANDRELINO FARIAS, R\$ 835, TRABALHISTA; FRANCISCO MAGALHAES DA CRUZ, R\$ 882, TRABALHISTA; BRUNO BORGES PEDROSO, R\$ 5,00, TRABALHISTA; BRUNO RANGEL LARANJEIRA, R\$ 491, TRABALHISTA; CARLOS ALBERTO BATISTA DE MEDEIROS, R\$ 300, TRABALHISTA; CARLOS ALBERTO GOMES, R\$ 856, TRABALHISTA; CARLOS ALBERTO OZORIO, R\$ 700, TRABALHISTA; CARLOS FERREIRA DA SILVA, R\$ 796, TRABALHISTA; CARLOS FRANÇA DA SILVA, R\$ 280, TRABALHISTA; CARLOS ROBERTO DA COSTA SAID, R\$ 497, TRABALHISTA; CARLOS RODRIGUES NUNES, R\$ 1.165,00, TRABALHISTA; CELINO GARCIA DE SOUZA, R\$ 722, TRABALHISTA; CELSO DE LARA PINHO, R\$ 90,00, TRABALHISTA; CESAR JUNIOR DE ALMEIDA, R\$ 460, TRABALHISTA; CICERO APOLINARIO DOS SANTOS, R\$ 306, TRABALHISTA; CLAUDIA CORREA LEITE, R\$ 1.095,00, TRABALHISTA; CLEUZA MENDES ALVES, R\$ 337, TRABALHISTA; CLOVIS RODRIGUES DE CAMPOS, R\$ 410, TRABALHISTA; CRISTINA CORREA ALVES, R\$ 640, TRABALHISTA; DAVID SOARES BATISTA, R\$ 305, TRABALHISTA; DAVINO FERREIRA DE ALMEIDA, R\$ 200, TRABALHISTA; DAVIRLAN ANDRADE SILVA, R\$ 816, TRABALHISTA; DELZILMA VALENTIM NEVES, R\$ 335, TRABALHISTA; DEUSDEDIT ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 305, TRABALHISTA; DEUSDETE MELO DE LIMA, R\$ 691, TRABALHISTA; DIONIZIO SEBASTIAO DE SOUZA, R\$ 485, TRABALHISTA; DIVINO MAURILIO DE BRITO, R\$ 527, TRABALHISTA; DIVINO PAES LEMES DE FREITAS, R\$ 502, TRABALHISTA; DIVOLCIR SCHMIT DA SILVA, R\$ 620, TRABALHISTA; DJENANE SOARES DA SILVA, R\$ 385, TRABALHISTA;

EBERTON CARDOSO DA SILVA, R\$ 20,00, TRABALHISTA; EDELSON PEREIRA DE LIMA, R\$ 90,00, TRABALHISTA; EDEVALDO ROBERTO DE ALMEIDA, R\$ 400, TRABALHISTA; EDINETE LEMES DO NASCIMENTO, R\$ 852, TRABALHISTA; IARA DE SOUZA PESSOA, R\$ 330, TRABALHISTA; ILMA SANTOS MORAIS, R\$ 222, TRABALHISTA; ILVO SOSSIMEIER, R\$ 836, TRABALHISTA; INOLY SILVIA REIS SAMPAIO, R\$ 635, TRABALHISTA; IVANILDA GOMES DA SILVA, R\$ 360, TRABALHISTA; IVANILIO ALVES RODRIGUES, R\$ 250, TRABALHISTA; IVO PEREIRA VASQUE, R\$ 525, TRABALHISTA; JACI MARCULINO DE SOUZA, R\$ 812, TRABALHISTA; JACKSON AUGUSTO PEREIRA BASSAN, R\$ 765, TRABALHISTA; JADIR CAVALCANTE SATELITE, R\$ 310, TRABALHISTA; JAILSON SILVA RIBEIRO, R\$ 656, TRABALHISTA; JAILTON DE OMENA SILVA, R\$ 505, TRABALHISTA; JAIR FERREIRA DE JESUS, R\$ 1.029,17, TRABALHISTA; JANDENSON ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 40, TRABALHISTA; JEFERSON FERNANDES, R\$ 542, TRABALHISTA; JEFFERSON GOMES GALVAO, R\$ 355, TRABALHISTA; JESSE ARAUJO DA FONSECA, R\$ 396, TRABALHISTA; JOACY FRANCISCO DE OLIVEIRA, R\$ 960, TRABALHISTA; JOANICIO FERREIRA CARVALHO, R\$ 305, TRABALHISTA; JOAO BATISTA MARTINEZ MARCAL, R\$ 55,00, TRABALHISTA; JOAO CARLOS ESTEVO, R\$ 512, TRABALHISTA; JOAO CARLOS VILELA, R\$ 835, TRABALHISTA; JOAO DE ARAUJO, R\$ 763,07, TRABALHISTA; JOAO GUALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA, R\$ 566, TRABALHISTA; JOAO HIERACLIO DE SOUZA, R\$ 417, TRABALHISTA; JOAO IBIAPINO, R\$ 451, TRABALHISTA; JOAO MANOEL FARIAS NETO, R\$ 765, TRABALHISTA; JOAO MORENO BASSANI, R\$ 662, TRABALHISTA; FRANCISCO MARIANO DA SILVA, R\$ 425, TRABALHISTA; FRANCISCO MARIANO DE CARVALHO FILHO, R\$ 220, TRABALHISTA; GENY DE JESUS CLAUDIO SOBRINHO, R\$ 375, TRABALHISTA; GEREMIAS LIMA DOS REIS, R\$ 420, TRABALHISTA; GERSON DO COUTO RODRIGUES, R\$ 590, TRABALHISTA; GILBERTO PERES BATISTA, R\$ 460, TRABALHISTA; GILCIMAR TORRES PRAÇA, R\$ 595, TRABALHISTA; GILSON DE GUSMAO E SILVA, R\$ 335, TRABALHISTA; GLEICIANDESON FERREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 451, TRABALHISTA; GONÇALO FRANCISCO DA SILVA, R\$ 808,29, TRABALHISTA; GONÇALO JOSE DA SILVA, R\$ 395, TRABALHISTA; HELAINE BENEDITA DA SILVA, R\$ 497, TRABALHISTA; JOSE MARIA SALES, R\$ 1.482,00, TRABALHISTA; JOSE PINTO DA GUIA, R\$ 857, TRABALHISTA; JOSE PRAXEDES DIONISIO FILHO, R\$ 30,00, TRABALHISTA; JOSE ROBERTO DE FREITAS C JUNIOR, R\$ 915, TRABALHISTA; JOSE SATIRO DA SILVEIRA, R\$ 202, TRABALHISTA; JOSE VANDERLEI VOLFF, R\$ 320, TRABALHISTA; JOSE VIRGILIO PEREIRA DE MENESES FILHO, R\$ 830, TRABALHISTA; JOSEMAR LINO DOS SANTOS, R\$ 296, TRABALHISTA; JOSIMAR DUARTE DE BRITO, R\$ 540, TRABALHISTA; JUCIMAR MARQUES LIMA, R\$ 70,00, TRABALHISTA; JURAMIL DA SILVA, R\$ 10,00, TRABALHISTA; KEILA CRISTINA BONFIM FREIRE, R\$ 666, TRABALHISTA; LANDER DIVINO NASCIMENTO, R\$ 1.649,00, TRABALHISTA; LAUDENICE MARIA FELIX, R\$ 930, TRABALHISTA; LAZARO OLIMPIO DE SIQUEIRA, R\$ 520, TRABALHISTA; LAZARO TEODORO DE SOUZA, R\$ 840, TRABALHISTA; LEANDRO SILVA RIBEIRO, R\$ 50,00, TRABALHISTA; LEOMAR ALVES, R\$ 550, TRABALHISTA; LEONARDES DOS SANTOS MORAES, R\$ 440, TRABALHISTA; LINDOMAR DE SOUZA PEREIRA, R\$ 861, TRABALHISTA; LINDOMAR DO NASCIMENTO, R\$ 645, TRABALHISTA; LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA, R\$ 30,00, TRABALHISTA; LUCIANO CORREA DE ALMEIDA, R\$ 307, TRABALHISTA; LUCIMARA ROSALINA SOARES, R\$ 875, TRABALHISTA; LUCINEIDE MORAES DA SILVA, R\$ 372, TRABALHISTA; LUIZ ARTIAGA, R\$ 300, TRABALHISTA; LUIZ CARLOS CORREA DOS SANTOS, R\$ 810, TRABALHISTA; LUIZ CARLOS DE LIMA, R\$ 621, TRABALHISTA; LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO, R\$ 1.595,00, TRABALHISTA; LUIZ MIRANDA DE CAMPOS, R\$ 417, TRABALHISTA; LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, R\$ 572, TRABALHISTA; MAMEDES JOSE DE NAZARETT, R\$ 471, TRABALHISTA; MANOEL ALMEIDA MATOS FILHO, R\$ 775, TRABALHISTA; MANOEL GONÇALVES DA COSTA, R\$ 330, TRABALHISTA; MARCIA FRANCO DE MARINS, R\$ 890, TRABALHISTA; MARCIA LUCIA DE ARRUDA, R\$ 375, TRABALHISTA; MARCIO EUSEBIO PEREIRA, R\$ 320, TRABALHISTA; MARCO ANTONIO FERNANDES BRAZ, R\$ 171, TRABALHISTA; MARCOS BARBOSA OLIVEIRA, R\$ 507, TRABALHISTA; MARIA APARECIDA DA SILVA BARRETO, R\$ 270, TRABALHISTA; MARIA BARBOSA DA SILVA SOUZA, R\$ 307, TRABALHISTA; SERGIO MOTA DIAS, R\$ 804,15, TRABALHISTA; SERGIO ROCHA RIBEIRO, R\$ 637, TRABALHISTA; SEVERINO MESSIAS SANTOS, R\$ 875, TRABALHISTA; SILVANIA SILVA DE ARAUJO, R\$ 15,00, TRABALHISTA; SIMONE PAES LEME DE FREITAS, R\$ 380, TRABALHISTA; TARLUZIO SCHEIDERGER S DA SILVA, R\$ 13,06, TRABALHISTA; TELMA A NUNES BERLOFFA, R\$ 307, TRABALHISTA; JOAQUIM AUGUSTO COSTA, R\$ 632, TRABALHISTA; JOELSON JOSE BENEVIDES, R\$ 691, TRABALHISTA; JORGE LUIZ GUIMARAES DE CARVALHO, R\$ 337, TRABALHISTA; JOSE ANTONIO ARAUJO MOTA, R\$ 921, TRABALHISTA; JOSE ANTONIO DA SILVA, R\$ 455, TRABALHISTA; JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA, R\$ 425, TRABALHISTA; JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA, R\$ 930, TRABALHISTA; JOSE CORREIA

DE LIMA, R\$ 1276,51, TRABALHISTA; JOSE DE RIBAMAR CHAGAS NASCIMENTO, R\$ 625, TRABALHISTA; JOSE DOS SANTOS, R\$ 750, TRABALHISTA; JOSE EURIPEDES DE SOUZA, R\$ 750, TRABALHISTA; JOSE GOMES PEDROSO, R\$ 802, TRABALHISTA; JOSE LOPES, R\$ 897, TRABALHISTA; MARIA DE LOURDES GONÇALVES, R\$ 267, TRABALHISTA; MARIA INEZ DA SILVA, R\$ 321, TRABALHISTA; MARIA RITA DE SOUZA OLIVEIRA, R\$ 395, TRABALHISTA; MARIEL MARQUES DOS REIS, R\$ 170, TRABALHISTA; MARIO DA CRUZ LIMA, R\$ 907, TRABALHISTA; MARIO NEI DE AMORIM PEDROSO, R\$ 131, TRABALHISTA; MAURO FERREIRA SANTANA, R\$ 560, TRABALHISTA; MESSIAS COLETRO DE MORAES, R\$ 575, TRABALHISTA; MIGUEL SOUZA SOARES, R\$ 497, TRABALHISTA; MILTON LEO CAVALCANTE, R\$ 860, TRABALHISTA; NARDINHO ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 1030, TRABALHISTA; NELSON LUIZ DA SILVA BUENO, R\$ 445, TRABALHISTA; NICEIA RODRIGUES PRADO, R\$ 891, TRABALHISTA; NILVA PEREIRA CARRIJO DA CONCEIÇÃO, R\$ 620, TRABALHISTA; NOMINANDO RODRIGUES BARBOSA, R\$ 655, TRABALHISTA; ODAIR DA SILVA FERREIRA, R\$ 482, TRABALHISTA; ODAIR JOSE VIEIRA, R\$ 327, TRABALHISTA; ODALIO PAULO DA SILVA, R\$ 440, TRABALHISTA; ORIVALDO MARTINS DOS SANTOS, R\$ 880, TRABALHISTA; OSVELT RONDON FERNANDES, R\$ 605, TRABALHISTA; PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO, R\$ 20,00, TRABALHISTA; PEDRO CARDOSO VIEIRA, R\$ 332, TRABALHISTA; PEDRO MARTINES MORALES NETO, R\$ 632, TRABALHISTA; PEDRO MAXIMO PEDROSO DA SILVA, R\$ 535, TRABALHISTA; RAQUEL LINO DA SILVA, R\$ 362, TRABALHISTA; REGINALDO WASHINGTON LUCIANO, R\$ 460, TRABALHISTA; ROBSON DE ALMEIDA, R\$ 286, TRABALHISTA; RODRIGO DA COSTA MORAES, R\$ 480, TRABALHISTA; RONES BENEDITO DE ARRUDA, R\$ 252,17, TRABALHISTA; ROSA MARIA MOREIRA MACHADO, R\$ 960, TRABALHISTA; ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, R\$ 575, TRABALHISTA; ROSINEIDE ALEIXO, R\$ 390, TRABALHISTA; RUBENS PEREIRA DA SILVA, R\$ 400, TRABALHISTA; RUFINA DE MORAES LEO CARVALHO, R\$ 612, TRABALHISTA; SALETT BARBOSA DA SILVA COSTA, R\$ 325, TRABALHISTA; SANDRA LUCIANA CARVALHO BARBOSA, R\$ 447, TRABALHISTA; SEBASTIAO ALMEIDA FRANCA, R\$ 445, TRABALHISTA; SEBASTIAO JAIRO DE ALMEIDA, R\$ 645, TRABALHISTA; SEBASTIAO VITOR LEITE SÁ, R\$ 625, TRABALHISTA; SELMA PEREIRA DE SOUZA COELHO, R\$ 247, TRABALHISTA; SERGIO DA SILVA BRITO, R\$ 660, TRABALHISTA; JOZIEL FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 307, TRABALHISTA; JOZILDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, R\$ 495, TRABALHISTA; JURANDIR SEVERIANO DO NORTE, R\$ 345, TRABALHISTA; LEANDRO MELLO, R\$ 885, TRABALHISTA; LUIS MARCELO SARAIVA ALMEIDA, R\$ 1280, TRABALHISTA; LUIS PEREIRA DA SILVA, R\$ 345, TRABALHISTA; VALDECI ALVES DUARTE, R\$ 927,08, TRABALHISTA; VALDECI PARANHA DA SILVA, R\$ 367, TRABALHISTA; VALDECIR ANESIO DE SOUZA, R\$ 602, TRABALHISTA; VALDEMIR BARBOSA PEREIRA, R\$ 790, TRABALHISTA; VALDEMIR DOS SANTOS FILHO, R\$ 851, TRABALHISTA; VALDINEI FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 1688,67, TRABALHISTA; VALDINEI MESSIAS DOS SANTOS, R\$ 305, TRABALHISTA; VALDIR MARIANO DA SILVA, R\$ 512, TRABALHISTA; VANDERLEY LIMA, R\$ 996, TRABALHISTA; VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA, R\$ 957, TRABALHISTA; VILMAR RIBEIRO DE ATAÍDES, R\$ 100, TRABALHISTA; WALDERSON MACIEL JORTE, R\$ 575, TRABALHISTA; WANDERLEY RODRIGUES GARCIA, R\$ 435, TRABALHISTA; WCARISTON PEREIRA ROCHA, R\$ 865, TRABALHISTA; WESELES CHAVES DO NASCIMENTO, R\$ 867, TRABALHISTA; WILCIMIRA CARNELOS, R\$ 1166,07, TRABALHISTA; WILSON MOREIRA SILVA, R\$ 25, TRABALHISTA; ZENI VIEIRA MARTINS, R\$ 805, TRABALHISTA; ZOZINEI DIAS DE BARROS, R\$ 340, TRABALHISTA; ADMILSON SOARES DE ALMEIDA, R\$ 225, TRABALHISTA; ANTONIO ALMEIDA PEREIRA, R\$ 572, TRABALHISTA; ANTONIO PEDRO DA SILVA ARRUDA, R\$ 395, TRABALHISTA; APARECIDO NILTON DE MORAIS, R\$ 350, TRABALHISTA; ARMANDO PORFIRIO DE SOUZA, R\$ 697, TRABALHISTA; BENEDITO DIVINO ALVES COSTA, R\$ 840, TRABALHISTA; EDSON DE MORAES NEVES, R\$ 937, TRABALHISTA; ELTON FRANÇA BARBOSA, R\$ 830, TRABALHISTA; EVANDRO PEREIRA DE CASTRO, R\$ 845, TRABALHISTA; FERNANDO MARCELO LOPES PEREIRA, R\$ 141, TRABALHISTA; JAIR PEREIRA DA SILVA, R\$ 315, TRABALHISTA; JOACY FRANCISCO MOREIRA, R\$ 366, TRABALHISTA; JOAO SOARES, R\$ 440, TRABALHISTA; JOILSON DE CAMPOS PAULA, R\$ 705, TRABALHISTA; JOSE CANDIDO DA SILVA, R\$ 457, TRABALHISTA; ADOLFO DO PRADO, R\$ 1442,22, TRABALHISTA; AILTON PEREIRA DO NASCIMENTO, R\$ 1844,24, TRABALHISTA; ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS, R\$ 2535,31, TRABALHISTA; ALCIONE VITORIA DA SILVA MORO, R\$ 1.224,37, TRABALHISTA; ALDENIR DOS SANTOS DORNELAS, R\$ 863,80, TRABALHISTA; ALEXANDRE BORGES DE CARVALHO, R\$ 345,82, TRABALHISTA; ALTAMIRO PEREIRA PANIAGO, R\$ 1726,89, TRABALHISTA; AMADEU MORAES DASILVA, R\$ 1.402,39, TRABALHISTA; ANA PAULA DA SILVA MOREIRA, R\$ 1.422,18, TRABALHISTA; ANADIR

BENEDITA DE ALMEIDA, R\$ 1.153,85, TRABALHISTA; ANASTACIO DE SOUZA AGUIAR, R\$ 1.153,6, TRABALHISTA; ANDERSON WAGNER MIGUELETTI, R\$ 1.613,14, TRABALHISTA; ANDREIA SILVA DE AGUIAR, R\$ 884,22, TRABALHISTA; ANGELA MARIA COSTA DA SILVA, R\$ 1.224,47, TRABALHISTA; ANGELINA MARIA ALVARENGA DE SOUZA, R\$ 1.442,01, TRABALHISTA; ANGELO ARIAS, R\$ 1.152,77, TRABALHISTA; ANGELO DE MATOS NETO, R\$ 2.534,19, TRABALHISTA; ANTONIO ALVES SANTOS, R\$ 715,81, TRABALHISTA; ANTONIO ARAUJO FILHO, R\$ 1.150,51, TRABALHISTA; ANTONIO CARLOS LAMEIRA, R\$ 2.305,35, TRABALHISTA; ANTONIO CLAUDINO SOBRINHO, R\$ 1.623,15, TRABALHISTA; ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, R\$ 1.276,22, TRABALHISTA; ANTONIO GONÇALO DUARTE, R\$ 281, TRABALHISTA; ANTONIO MAURICIO BRITO DOS SANTOS, R\$ 2.038,01, TRABALHISTA; ANTONIO SAMPAIO LOPES, R\$ 1.053,10, TRABALHISTA; ANTONIO SANTOS DE JESUS, R\$ 1.152,64, TRABALHISTA; MANOEL PEREIRA DE SOUZA, R\$ 642, TRABALHISTA; MARCELO LIMA MARTINS, R\$ 320, TRABALHISTA; MARCELO ROCHADOS SANTOS, R\$ 445, TRABALHISTA; MARCOS AURELIO DA PAIXAO SILVA, R\$ 737, TRABALHISTA; MARCOS ROBERTO LEITE COELHO, R\$ 487, TRABALHISTA; MARIA DA PENHA SILVA, R\$ 300, TRABALHISTA; MARIO JUNIOR CORREA DOS SANTOS, R\$ 480, TRABALHISTA; OLIEL VIANA, R\$ 440, TRABALHISTA; SIDNEI SEBASTIAO DE MORAIS, R\$ 425, TRABALHISTA; VALDENIR DA COSTA SILVA, R\$ 365, TRABALHISTA; WESLEY FERNANDES DE ARAUJO, R\$ 615, TRABALHISTA; WILSON CIZA NUNES, R\$ 360, TRABALHISTA; WILSON COSTA, R\$ 487, TRABALHISTA; APARECIDO OLIVEIRA FERNANDES, R\$ 597, TRABALHISTA; CAMILA NUNES DE FIGUEIREDO, R\$ 330, TRABALHISTA; CLAUDIO RODRIGUES SIMPLICIO, R\$ 432, TRABALHISTA; EDNILZA DA SILVA SANTOS, R\$ 377, TRABALHISTA; ERMELINDO DE OLIVEIRA SILVA, R\$ 360, TRABALHISTA; ERONIDES OLIMPIO PIRES, R\$ 386, TRABALHISTA; NELIO MARCOS DOS SANTOS GUEDES, R\$ 1025, TRABALHISTA; JOAO PEREIRA GOMES, R\$ 725, TRABALHISTA; JOSE BARBOSA DE ARAUJO, R\$ 807, TRABALHISTA; JULIO CEZAR MIRANDA CARDOSO JUNIOR, R\$ 726, TRABALHISTA; ODAIR ANDRIOTI, R\$ 441, TRABALHISTA; VALMIR GOMES DE SOUZA, R\$ 620, TRABALHISTA; ADAILTON DE SOUZA LIMA, R\$ 825, TRABALHISTA; ADAURI DOMINGOS DE LIMA, R\$ 2.535,59, TRABALHISTA; ADEILDO JOSE RIBEIRO, R\$ 1.036,94, TRABALHISTA; ADEMAR VIRGEM ESPINOLA, R\$ 1.112,07, TRABALHISTA; ADEMILSON BRUNO SANTANA DE ARRUDA, R\$ 2.036,42, TRABALHISTA; ADENIL SANTANA DA SILVA, R\$ 1.350,54, TRABALHISTA; ADILSON FRANCISCO DA SILVA, R\$ 1.586,20, TRABALHISTA; ADILSON MELO FERNANDES, R\$ 1.003,69, TRABALHISTA; ADIMAR COSTA DE SOUZA, R\$ 1.383,22, TRABALHISTA; ADIRSON ARAUJO FONTES, R\$ 1.426,28, TRABALHISTA; BENEDITO MARQUES DE SOUZA, R\$ 1.150,30, TRABALHISTA; BOLIVALDO DE SOUZA, R\$ 791,66, TRABALHISTA; CAMILA THAIS RODRIGUES, R\$ 1.267,07, TRABALHISTA; CARLOS ALBERTO SOARES, R\$ 937,28, TRABALHISTA; CARLOS ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO, R\$ 1.231,19, TRABALHISTA; CARLOS APARECIDO FERNANDES, R\$ 2.190,09, TRABALHISTA; CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA, R\$ 2.304,43, TRABALHISTA; CARMEN LIDIA FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.497,31, TRABALHISTA; CARMOSA ELOISA DE FRANÇA DIAS, R\$ 1.441,11, TRABALHISTA; CATIA MENDES DA SILVA, R\$ 936,43, TRABALHISTA; CELSO PRIORI CRUZ, R\$ 721,14, TRABALHISTA; CICERO JOSE DE LIMA, R\$ 463,08, TRABALHISTA; CICERO PEREIRA DA CRUZ, R\$ 1.081,75, TRABALHISTA; CIDENEY LEMES DA CONCEIÇÃO, R\$ 1.297,15, TRABALHISTA; CIDERVANIA SOARES DE PAULA, R\$ 2.024,07, TRABALHISTA; CIRLENE FRANCISCA DOS SANTOS, R\$ 1.153,67, TRABALHISTA; CLAUDECI BELA ALVES, R\$ 980,66, TRABALHISTA; CLAUDEMIR MIRANDA GOMES, R\$ 360,57, TRABALHISTA; CLAUDIA ELUIZA PEREIRA SALES, R\$ 865,37, TRABALHISTA; CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA, R\$ 1.081,58, TRABALHISTA; CLAUDINEI PACHECO DOS REIS, R\$ 1.298,19, TRABALHISTA; CLAYTER DE SIQUEIRA ZULMI, R\$ 2.304,47, TRABALHISTA; CLEIDEMAR DA SILVA, R\$ 1.959,55, TRABALHISTA; CLEIZER CRISTIANE ARAUJO PEDRO, R\$ 230, TRABALHISTA; CLIDENOR FRANCISCO PEDRO, R\$ 359,30, TRABALHISTA; APARECIDA DA MATA SILVA CAMPOS, R\$ 2.305,35, TRABALHISTA; APARECIDO AUGUSTO COSTA, R\$ 701,06, TRABALHISTA; APARECIDO FIGUEIRA COSTA, R\$ 1.381,61, TRABALHISTA; APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 1807,72, TRABALHISTA; ARILDO GONÇALVES DE ARRUDA, R\$ 2419,65, TRABALHISTA; ARISTEU NOBRE DE MIRANDA, R\$ 1702,26, TRABALHISTA; ARIZE CUNHA, R\$ 2303,44, TRABALHISTA; VERMIRIO RODRIGUES, R\$ 1276,22, TRABALHISTA; AROLDO JOSE VERONESE DA SILVA, R\$ 3054,21, TRABALHISTA; ARY JOSE DA COSTA, R\$ 1576,45, TRABALHISTA; BELINE BONDESPACHO DE SOUZA, R\$ 1153,43, TRABALHISTA; BENEDITA CRISTINA MARTINS, R\$ 1034,91, TRABALHISTA; BENEDITO ALVES DA SILVA, R\$ 937,51, TRABALHISTA; BENEDITO DE JESUS FORTES BARRETA, R\$ 530,25, TRABALHISTA; BENEDITO ELIZEU DE CAMPOS, R\$ 600,58, TRABALHISTA; EDIRSON OLIVEIRA MORAES, R\$ 1958,46,

TRABALHISTA; EDNA APARECIDA DOS SANTOS, R\$ 408,96, TRABALHISTA; EDSON MANUEL DE CAMPOS, R\$ 1081,48, TRABALHISTA; EDSON PEREIRADARROCHA, R\$ 1276,22, TRABALHISTA; EDSON PINHEIRO LEITE, R\$ 1382,2, TRABALHISTA; EDSON RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2419,31, TRABALHISTA; EDUARDO DIOGO LEMES, R\$ 1576,45, TRABALHISTA; ELIANA FREITAS MONTEIRO, R\$ 1959,55, TRABALHISTA; ELIOMAR FELIX DO NASCIMENTO, R\$ 952,04, TRABALHISTA; ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, R\$ 1325, TRABALHISTA; ELISANGELAJUVENALDIAS, R\$ 1586,44, TRABALHISTA; ELMO FERREIRA DA MATA, R\$ 589,48, TRABALHISTA; ELVIS SOARES DE MORAES, R\$ 1267,95, TRABALHISTA; EMERSON PACHECO DE RESENDE, R\$ 547,3, TRABALHISTA; ERICK CRISTIANO PAES DE BARROS, R\$ 1441,87, TRABALHISTA; ETEVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ, R\$ 1422,39, TRABALHISTA; EUNICE BRAGA, R\$ 1855,34, TRABALHISTA; EVA MARIA DE OLIVEIRA, R\$ 1009,55, TRABALHISTA; EVANI MARIA DE SOUZA, R\$ 721,15, TRABALHISTA; FELICIO FELINHO PEREIRA, R\$ 576,77, TRABALHISTA; FERNANDA APARECIDA MONTEIRO, R\$ 210,47, TRABALHISTA; FLAVIA CRISTINA GOMES DA SILVA, R\$ 908,67, TRABALHISTA; FLAVIO DE ALMEIDA CORREA, R\$ 1081,75, TRABALHISTA; FLAVIO FRANCISCO DE ARRUDA, R\$ 2418,61, TRABALHISTA; FLAVIO MARQUES DE MAGALHAES, R\$ 1033,46, TRABALHISTA; FRANCISCO CLAUDIVAR DE LIMA, R\$ 1924,36, TRABALHISTA; FRANCISCO RODRIGUES VIANA, R\$ 1152,77, TRABALHISTA; FRANCISCO SOARES CORREA DA COSTA, R\$ 1957,59, TRABALHISTA; FREDERICO DA SIILVA CORREA, R\$ 1383,09, TRABALHISTA; GENI DA MATA E SILVA, R\$ 1219,79, TRABALHISTA; GENILDO SILVA DO NASCIMENTO, R\$ 1442, TRABALHISTA; GERALDA GONÇALINA DE ASSIS, R\$ 980,70, TRABALHISTA; GERALDO PASCUTTI FILHO, R\$ 1298,10, TRABALHISTA; GERMANO MOURA VIEIRA, R\$ 1498,35, TRABALHISTA; GERVALINO IZIDORO DO NASCIMENTO, R\$ 844,38, TRABALHISTA; GILBERTO NERES NUNES FILHO, R\$ 1860,61, TRABALHISTA; GILDETE PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 1260,10, TRABALHISTA; GIOVANI DE OLIVEIRACOSTA, R\$ 1224,8, TRABALHISTA; GISELE FREITAS, R\$ 464,82, TRABALHISTA; GUSTAVO MENDES DE FRANÇA, R\$ 1009,63, TRABALHISTA; HANUEL DE OLIVEIRA, R\$ 884,22, TRABALHISTA; JOSE ONORIO, R\$ 1959,48, TRABALHISTA; JOSE VITAL RODRIGUES, R\$ 1224,34, TRABALHISTA; JOSIAS ORTEGA ZENTENO, R\$ 1426,36, TRABALHISTA; JOSUE LEOCARDIO DE ALMEIDA, R\$ 1153,26, TRABALHISTA; CLIMERIO CARVALHO DE MORAES, R\$ 1458,16, TRABALHISTA; CLODOALDO ARANTES DE ARAUJO, R\$ 2418,67, TRABALHISTA; DANIEL SOARES DE MAGALHAES, R\$ 2649,86, TRABALHISTA; DANIELE GONÇALVES DO AMARAL, R\$ 865,34, TRABALHISTA; DARLENG NASCIMENTO CORREA, R\$ 360,32, TRABALHISTA; DARNILDO RUFINO DO NASCIMENTO, R\$ 1913,26, TRABALHISTA; DAVI BATISTA PINTO, R\$ 735,39, TRABALHISTA; DEVANIR DE PAULA MOREIRA, R\$ 1351,12, TRABALHISTA; DEVANIR MARQUES DE OLIVEIRA, R\$ 72,13, TRABALHISTA; DIONIZIO FERREIRA CELESTINO, R\$ 1224,39, TRABALHISTA; DIVALDO PENA DA SILVA, R\$ 1728,85, TRABALHISTA; DORACY DE CARVALHO ALBUQUERQUE, R\$ 959,42, TRABALHISTA; DOUGLAS APARECIDO SILVA DE OLIVA, R\$ 792,57, TRABALHISTA; EDER BARROS MIRANDA, R\$ 884,22, TRABALHISTA; EDILEUZA FATIMA DO NASCIMENTO, R\$ 1269,08, TRABALHISTA; EDINEZ FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 720,41, TRABALHISTA; HELIO BATISTA DE SOUZA, R\$ 2074,43, TRABALHISTA; HERMECINO PEREIRA DE LARA, R\$ 2074,21, TRABALHISTA; ILSON FRANCISCO ALVES, R\$ 547,28, TRABALHISTA; INGRIDIANY RODRIGUES MATA, R\$ 1442,33, TRABALHISTA; IRENE GUIMARAES FALQUETTI, R\$ 697, TRABALHISTA; IRNEI PEREIRA, R\$ 1080,35, TRABALHISTA; ISAIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO, R\$ 1299,60, TRABALHISTA; ISMAEL PEREIRA DE MACEDO, R\$ 1728,80, TRABALHISTA; IVO LEONIO ALVES VILELA, R\$ 2187,79, TRABALHISTA; IZAIAS GREGORIO DE CAMPOS, R\$ 1152,67, TRABALHISTA; JAIR MARTINEZ, R\$ 792,72, TRABALHISTA; JAIRO JOSE DO NASCIMENTO, R\$ 1336,90, TRABALHISTA; JAIRO PEREIRA LOPES, R\$ 1225,34, TRABALHISTA; JEFERSON DE JESUS BORGES, R\$ 1613,51, TRABALHISTA; JOAO BATISTA DOS SANTOS VELHO, R\$ 1350,54, TRABALHISTA; JOAO DE DEUS PEREIRA, R\$ 935,86, TRABALHISTA; JOAO DE SOUZA, R\$ 2419,38, TRABALHISTA; JOAO ELOY DOS SANTOS, R\$ 1682,91, TRABALHISTA; JOAO EVANGELISTA PEREIRA SILVA, R\$ 961,32, TRABALHISTA; JOAO FRANCISCO DA SILVA, R\$ 1265,37, TRABALHISTA; JOAO MARIA DE FIGUEIREDO, R\$ 655,64, TRABALHISTA; JOAO PEREIRA BRAGA, R\$ 1636,15, TRABALHISTA; JOAQUIM DIAS CORREA, R\$ 972, TRABALHISTA; JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, R\$ 1265,50, TRABALHISTA; JOCIELLY REGINA DAS NEVES PEDROSA, R\$ 1957,33, TRABALHISTA; JOEL GONÇALO DE FREITAS OLIVEIRA, R\$ 1297,85, TRABALHISTA; JOENIL MANOEL DA SILVA, R\$ 1959,32, TRABALHISTA; JOILSON PEREIRA PEDROSO, R\$ 1629,14, TRABALHISTA; JOILZE DEARRUDACAMPOS, R\$ 783,08, TRABALHISTA; JORGE LUIZ VIANNA CORREA, R\$ 2073,50, TRABALHISTA; JORGE PEREIRA ARANTES, R\$ 1063,81, TRABALHISTA; JOSE ADEILTON DE

MORAES, R\$ 923,03, TRABALHISTA; JOSE AMERICO GOMES DE AZEVEDO, R\$ 1673,17, TRABALHISTA; JOSE AZEVEDO DA SILVA, R\$ 2420,63, TRABALHISTA; JOSE DEQUIAS RIBEIRO, R\$ 1727,10, TRABALHISTA; JOSE DOMINGOS SILVA DA LUZ, R\$ 1224,64, TRABALHISTA; JOSE JUSTINO DA SILVA, R\$ 1125,96, TRABALHISTA; JOSE LUIS ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 2420,61, TRABALHISTA; JOSE MANOEL DA SILVA, R\$ 2305,25, TRABALHISTA; JOSE MARIA GONÇALVES, R\$ 1390,24, TRABALHISTA; JOSE MARQUES FILHO, R\$ 2074,74, TRABALHISTA; MARIA FELICIDADE PEREIRA NASCIMENTO, R\$ 864,04, TRABALHISTA; MARIA MADALENA DA SILVA, R\$ 1297,44, TRABALHISTA; MARIA MILA DA SILVA, R\$ 891,95, TRABALHISTA; JUAREZ PEREIRA DA SILVA, R\$ 2027,28, TRABALHISTA; JULIANA FERREIRA DE CAMPOS, R\$ 2420,35, TRABALHISTA; JULIO ARCANJO DO ESPIRITO SANTO, R\$ 1153,32, TRABALHISTA; JULIO CESAR DA COSTA ALENCAR, R\$ 1351,24, TRABALHISTA; JURACY DO NASCIMENTO, R\$ 1959,41, TRABALHISTA; KELLY CRISTINA SANTOS DE CARVALHO, R\$ 1657,36, TRABALHISTA; KLEBER FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA, R\$ 1153,87, TRABALHISTA; LEIZE MENDES DA SILVA, R\$ 2189,09, TRABALHISTA; LHORAYNE LAURENIVEA SANTIAGO, R\$ 620, TRABALHISTA; LINDOLFO RIBEIRO LOPES NETO, R\$ 547,38, TRABALHISTA; LORISVALDO RIBEIRO, R\$ 2305,35, TRABALHISTA; LORIVAL DOS SANTOS LIMA, R\$ 1513,76, TRABALHISTA; LOURDES LOPES DE OLIVEIRA, R\$ 1011,13, TRABALHISTA; LOURIVAL DA CUNHA, R\$ 1514,45, TRABALHISTA; LOURIVALDO ALVES BRANDAO, R\$ 1152,65, TRABALHISTA; LUCIANA YASSAKI FERNANDES, R\$ 1422,39, TRABALHISTA; LUCIENE PEREIRA SEBA, R\$ 70,45, TRABALHISTA; LUCIO VITORIO DA SILVA, R\$ 1080,19, TRABALHISTA; LUIS CESAR ORDANO, R\$ 657,74, TRABALHISTA; LUIS MANOEL DA SILVA DIAS, R\$ 1691,78, TRABALHISTA; LUIZ ANTONIO LEITE DE ARRUDA, R\$ 1441,30, TRABALHISTA; LUIZ CORREA DE CASTRO, R\$ 1686,57, TRABALHISTA; LUZENIL MITES PEREIRA, R\$ 300,77, TRABALHISTA; MADALENA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1081,75, TRABALHISTA; MANOEL ARAUJO NUNES, R\$ 1153,86, TRABALHISTA; MANOEL ATILIO DE PINHO FILHO, R\$ 1778,59, TRABALHISTA; MANOEL DOS SANTOS, R\$ 1613,68, TRABALHISTA; MANOEL MESSIAS PEREIRA, R\$ 1726,65, TRABALHISTA; MARCIO XAVIER DA SILVA, R\$ 1197,14, TRABALHISTA; MARCO ANTONIO ALMEIDA, R\$ 210,48, TRABALHISTA; MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, R\$ 1691,78, TRABALHISTA; MARCOS ANTONIO DUARTE, R\$ 922,5, TRABALHISTA; MARCOS DA SOLEDADE FIGUEIREDO, R\$ 1130,15, TRABALHISTA; MARCOS UDISON PEIXOTO DE OLIVEIRA, R\$ 2205,57, TRABALHISTA; MARIA APARECIDA DE ABREU SILVA, R\$ 1841,89, TRABALHISTA; MARIA APARECIDA DE FREITAS, R\$ 1168,27, TRABALHISTA; MARIA DE LURDES ARAUJO, R\$ 908,31, TRABALHISTA; RUI TEIXEIRA PRACHEDES, R\$ 1341,37, TRABALHISTA; SABINO MORAES DE SOUZA, R\$ 1441,39, TRABALHISTA; SEBASTIAO DE SOUZA PAES, R\$ 920,35, TRABALHISTA; SERGIO SEBASTIAO LEITE, R\$ 2420,55, TRABALHISTA; SIGRIDIANY RODRIGUES MATA, R\$ 1728,89, TRABALHISTA; SILVANA ALVES FERREIRA, R\$ 1081,75, TRABALHISTA; SILVANA BARBOSA SILVA, R\$ 836,5, TRABALHISTA; SILVIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, R\$ 1225,38, TRABALHISTA; SILVIO SILVERIO GONÇALVES, R\$ 360,42, TRABALHISTA; SILVIO TORRES RIBEIRO, R\$ 1678,98, TRABALHISTA; SUSAN KATE DA SILVA MODESTO, R\$ 2188,04, TRABALHISTA; TANIA DE OLIVEIRA MENDES, R\$ 1081,43, TRABALHISTA; TEREZINHA MARIA DA CRUZ, R\$ 721,18, TRABALHISTA; VALCIR NEVES CORREA, R\$ 936,95, TRABALHISTA; VALDECIR NEVES CORREA, R\$ 2329,89, TRABALHISTA; VALDETE DE SOUZA PINHEIRO, R\$ 649,06, TRABALHISTA; VALDEVINA FERREIRA DOURADO, R\$ 1215,86, TRABALHISTA; VALDINEI DOS SANTOS, R\$ 1152,53, TRABALHISTA; VALDIR DE MORAES, R\$ 1308,85, TRABALHISTA; VALDIRO SOARES DA SILVA, R\$ 1606,8, TRABALHISTA; VALFRIDO GONÇALVES DE FREITAS, R\$ 2028,02, TRABALHISTA; VANDERLEI BARBOSA DE ALMEIDA, R\$ 3102,68, TRABALHISTA; VANDERLEI DULINO DE MIRANDA, R\$ 1422,26, TRABALHISTA; MARIJALMA DIAS DE ALMEIDA, R\$ 1079,3, TRABALHISTA; MARIO MARCIO DE PINHO, R\$ 791,66, TRABALHISTA; MARTINHO MARCIO PEREIRA, R\$ 1224,4, TRABALHISTA; MAURA PATRICIA GARCIA, R\$ 1968, TRABALHISTA; MEIRE RODRIGUES DA SILVA, R\$ 378,96, TRABALHISTA; MOACIR DAMIAO DE MIRANDA FILHO, R\$ 1051,61, TRABALHISTA; MUJACY BOTELHO RODRIGUES, R\$ 2074,38, TRABALHISTA; NELSON GABRIEL RODRIGUES, R\$ 865,41, TRABALHISTA; NILDO FERREIRA DE JESUS, R\$ 2305,35, TRABALHISTA; NILDO SOARES DA SILVA, R\$ 1727,19, TRABALHISTA; NILSON ANTONIO DA SILVA, R\$ 792,03, TRABALHISTA; NIVANIA CASTRO PEREIRA, R\$ 1050,9, TRABALHISTA; ODAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 1081,75, TRABALHISTA; ODENIR SOUZA DIAS, R\$ 1513,37, TRABALHISTA; ODIRIO NEVES DA PAZ, R\$ 1060,35, TRABALHISTA; OLAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA, R\$ 2419,35, TRABALHISTA; ONESTINO BENO DO NASCIMENTO, R\$ 689,14, TRABALHISTA; ORIVALDO DE SÁ PEDROSO, R\$ 366,01, TRABALHISTA; OTACIANO CAMPOS DE OLIVEIRA, R\$ 1268,29, TRABALHISTA; PAULO CESAR

ALENCASTRO DE SÁ, R\$ 2277,89, TRABALHISTA; PAULO GALDINO DA COSTA, R\$ 1209,89, TRABALHISTA; PAULO PEREIRA DA SILVA, R\$ 1151,30, TRABALHISTA; PAULO PEREIRA DE SOUZA, R\$ 673,64, TRABALHISTA; PAULO ROBERTO BRANDAO FILHO, R\$ 2651,15, TRABALHISTA; PAULO ROBERTO DE LIMA, R\$ 425,74, TRABALHISTA; RAMAO BATISTA DA SILVA, R\$ 1576,45, TRABALHISTA; REGINA DA SILVA, R\$ 2072,86, TRABALHISTA; REGINALDO DOS SANTOS, R\$ 937,53, TRABALHISTA; REINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 1264,73, TRABALHISTA; RENATO FERREIRA DA SILVA, R\$ 2074,42, TRABALHISTA; RENATO VICENTE PEREIRA SANTOS, R\$ 725,05, TRABALHISTA; ROBERTO CARLOS SOARES, R\$ 682,44, TRABALHISTA; ROBERTO DE ANDRADE, R\$ 1729,02, TRABALHISTA; ROBERTO ROCHA AMENDOLA, R\$ 1153,76, TRABALHISTA; RODRIGO CEZAR FELFILI, R\$ 900,86, TRABALHISTA; RONEI JOSE DA SILVA, R\$ 1064,02, TRABALHISTA; RONI ALVES RODRIGUES, R\$ 1276,32, TRABALHISTA; ROSILEIDE DOS ANJOS FERREIRA, R\$ 1642,48, TRABALHISTA; ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, R\$ 792,70, TRABALHISTA; CLEIDEMAR DASILVA, R\$ 1932,06, TRABALHISTA; ELIOMAR FELIX DO NASCIMENTO, R\$ 2509,52, TRABALHISTA; ENADIEL CARLOS DE BRITO, R\$ 1361, TRABALHISTA; GIDERVAL PEREIRA LOPES, R\$ 01,46, TRABALHISTA; GIOVANI DE OLIVEIRA COSTA, R\$ 829,93, TRABALHISTA; HERONIAS VIEIRA DOS ANJOS, R\$ 535, TRABALHISTA; INGRIDIANY RODRIGUES MATA, R\$ 505,58, TRABALHISTA; JOAO PEREIRA PRAÇA NETO, R\$ 1508,07, TRABALHISTA; LEIZE MENDES DA SILVA, R\$ 1828,14, TRABALHISTA; LUCILENE FERNANDES DA SILVA, R\$ 621, TRABALHISTA; MARIA JOSE SOARES DA SILVA, R\$ 648,79, TRABALHISTA; MAYCON LOURENZZO LIMA, R\$ 01,46, TRABALHISTA; QUITO WOLKER, R\$ 1269,22, TRABALHISTA; SALVADOR RUFINO DA SILVA, R\$ 2418,96, TRABALHISTA; VERGILIO DE ARRUDA FILHO, R\$ 1797,51, TRABALHISTA; ADOLFO ANTONIO HOFFMANN, R\$ 747, TRABALHISTA; ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA, R\$ 560, TRABALHISTA; AGNALDO DE OLIVEIRA, R\$ 416, TRABALHISTA; ALCENTRO APARECIDO DE SOUZA, R\$ 515, TRABALHISTA; ALCIDES FAZIO, R\$ 740, TRABALHISTA; ALDECIR BECOSKI, R\$ 1071, TRABALHISTA; VANDIR FERREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 1225,85, TRABALHISTA; VANIA EVANGELISTA DE SÁ, R\$ 1959,40, TRABALHISTA; VANILZA DE SOUSA E SILVA, R\$ 836,56, TRABALHISTA; VERGILIO DE ARRUDA FILHO, R\$ 1225,32, TRABALHISTA; VIDAL JOSE DA SILVA, R\$ 745, TRABALHISTA; VLADIMIR VIANNA CORREA, R\$ 2304,09, TRABALHISTA; WAGNER SILVA CAMPOS, R\$ 210,47, TRABALHISTA; WALDIR DANIEL DA SILVA, R\$ 1844,19, TRABALHISTA; WASHINGTON LUIZ ALVES VILELA, R\$ 1842,11, TRABALHISTA; WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, R\$ 1729,02, TRABALHISTA; WEVERTON DAS CHAGAS FREITAS, R\$ 1749,75, TRABALHISTA; WILSON CAMPOS ROZENDO, R\$ 463,08, TRABALHISTA; ZACARIAS SOARES DA SILVA, R\$ 1265,97, TRABALHISTA; ZENILDO MORAES DE LIMA, R\$ 2626,91, TRABALHISTA; ZILENE PIEDADE DA SILVA, R\$ 1573,61, TRABALHISTA; ADEJAIR SOUZA MOREIRA, R\$ 884,15, TRABALHISTA; ADRIANA CARNEIRO DOS SANTOS, R\$ 431,84, TRABALHISTA; ANA CLAUDIA GOMES RODRIGUES, R\$ 0,54, TRABALHISTA; CLEITON DA SILVA AMORIM, R\$ 435, TRABALHISTA; CLEONICE ALEXANDRINA DE LIMA, R\$ 462, TRABALHISTA; CLOVIS VIEIRA DOS SANTOS, R\$ 352, TRABALHISTA; DANIEL DA SILVA CARNEIRO, R\$ 945, TRABALHISTA; DARCI GONÇALVES DE OLIVEIRA, R\$ 925, TRABALHISTA; DENICIO PAULO ROCHA, R\$ 551, TRABALHISTA; DILEUZA ZAN LANDVOLGT, R\$ 985, TRABALHISTA; DILSON BARROS DE SOUZA, R\$ 362, TRABALHISTA; DIONIZIO PEREIRA DA CRUZ NETO, R\$ 500, TRABALHISTA; EDILSON ALVES CAMARGO, R\$ 530, TRABALHISTA; EDILSON DE OLIVEIRA CAMPOS, R\$ 377, TRABALHISTA; ELCEDILIO ALVES DOMINGUES, R\$ 475, TRABALHISTA; ELIO BRACHIVOGEL, R\$ 850, TRABALHISTA; ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, R\$ 335, TRABALHISTA; EUCLIDES SANTANA CAVASSANI, R\$ 747, TRABALHISTA; EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, R\$ 315, TRABALHISTA; FABRICIO JUSTINO DE SOUZA, R\$ 475, TRABALHISTA; FLORAVANTE VARGAS, R\$ 885, TRABALHISTA; FRANCISCO BARBOSA LOBATO, R\$ 745, TRABALHISTA; GENIVALDO LOPES DOS SANTOS, R\$ 865, TRABALHISTA; GERVAZIO HURTADO, R\$ 345, TRABALHISTA; GRIMALDO BALDEZ DA SILVA, R\$ 807, TRABALHISTA; HELDER BATTISTON, R\$ 1130, TRABALHISTA; ILSO FRANCISCO PRATES, R\$ 55, TRABALHISTA; ILSO PEREIRA DAVID, R\$ 500, TRABALHISTA; IRENE ALVES JACOBSEN, R\$ 896, TRABALHISTA; IVETE FILISMINO DA SILVA, R\$ 332, TRABALHISTA; IZAC JOAQUIM DA SILVA, R\$ 350, TRABALHISTA; IZAIAS GONÇALVES ADELINO, R\$ 1095, TRABALHISTA; JACI ALVES DO NASCIMENTO, R\$ 510, TRABALHISTA; JARI TADEO DAVALO, R\$ 615, TRABALHISTA; JEAN MAIA ESCOBAR, R\$ 1167, TRABALHISTA; JESSE GOMES DA SILVA, R\$ 620, TRABALHISTA; JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, R\$ 535, TRABALHISTA; JOAO CARLOS DE SOUZA, R\$ 20, TRABALHISTA; JOAO EDIS JORDAO, R\$ 535, TRABALHISTA; JOAREZ BATISTA FERREIRA, R\$ 970, TRABALHISTA; JORGE PINHEIRO BATISTA, R\$ 770, TRABALHISTA; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, R\$ 570, TRABALHISTA;

JOSE CARLOS RODRIGUES, R\$ 1030, TRABALHISTA; JOSE FERREIRA FILHO, R\$ 1040, TRABALHISTA; VALDEIR DOS SANTOS SOUZA, R\$ 1070, TRABALHISTA; ALEXANDER FARIA MURTADO, R\$ 535, TRABALHISTA; ALISSON KICLER COSTA SAQUETTA, R\$ 310, TRABALHISTA; AMARILDO DE SOUZA FLORES, R\$ 2754,43, TRABALHISTA; AMAURI APARECIDO DE CARVALHO MOREIRA, R\$ 106, TRABALHISTA; ANIZIO DOS SANTOS TONDATI, R\$ 1130, TRABALHISTA; ANTONIO DE AMORIM JUNIOR, R\$ 1090, TRABALHISTA; APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA, R\$ 855, TRABALHISTA; APARECIDO DE JESUS SOUZA, R\$ 316, TRABALHISTA; ARI MOREIRA GARCIA, R\$ 745, TRABALHISTA; AVELINO PEREIRA DE SOUZA, R\$ 206, TRABALHISTA; BRAZ NUNES DE SOUZA, R\$ 1015, TRABALHISTA; CELESTINA DOS SANTOS, R\$ 820, TRABALHISTA; CERVALLINA DE SOUZA FERREIRA, R\$ 376, TRABALHISTA; CEZAR BENTO DA SILVA, R\$ 440, TRABALHISTA; CICERO PROCOPIO DOS SANTOS, R\$ 862, TRABALHISTA; CLAUDEMIR FERNANDES, R\$ 765, TRABALHISTA; CLAUDEMIR NUNES DE QUEIROZ, R\$ 770, TRABALHISTA; CLAUDINEZ DE OLIVEIRA, R\$ 27, TRABALHISTA; CLEBER APARECIDO DE BARROS, R\$ 365, TRABALHISTA; JOSE WALTER SANTOS, R\$ 345, TRABALHISTA; JUNIOR JOSE ALVES, R\$ 781, TRABALHISTA; JURANDI RAMOS DOS SANTOS, R\$ 402, TRABALHISTA; LAURO ALVES GONÇALVES, R\$ 910, TRABALHISTA; LENIR GONÇALVES FERREIRA, R\$ 460, TRABALHISTA; LEONEL BUENO, R\$ 386, TRABALHISTA; LEONIDAS BISPO DA SILVA, R\$ 481, TRABALHISTA; LUIS CARLOS ZAROHISKI, R\$ 707, TRABALHISTA; LUIZ DELCIO JOAQUIM, R\$ 345, TRABALHISTA; LUIZ DONIZETTI, R\$ 1121, TRABALHISTA; LUIZ ROBERTO LAVARDA, R\$ 430, TRABALHISTA; LUIZ RODRIGUES DANTAS, R\$ 1337,14, TRABALHISTA; MANOEL DE JESUS SILVA SANTOS, R\$ 565, TRABALHISTA; MARCIO ROGERIO CARDOSO, R\$ 972, TRABALHISTA; MARCOS ANTONIO PAIXAO LEMES, R\$ 995, TRABALHISTA; MARIA RAMOS DE JESUS, R\$ 717, TRABALHISTA; MAURICIO ALVES GONÇALVES, R\$ 382, TRABALHISTA; MAURO RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 181, TRABALHISTA; MOIZES FERNANDES, R\$ 715, TRABALHISTA; NATAL RODRIGUES DA SILVA, R\$ 340, TRABALHISTA; NATANAEL CAMILO DE SOUZA, R\$ 631, TRABALHISTA; NEITON DOS SANTOS, R\$ 567, TRABALHISTA; NERCISA CONCEICAO DE CARVALHO, R\$ 815, TRABALHISTA; NEUZA FERNANDES RIBEIRO, R\$ 355, TRABALHISTA; NIVALDO RODRIGUES TEIXEIRA, R\$ 422, TRABALHISTA; OLENIR BARBOSA DA SILVA, R\$ 1117, TRABALHISTA; OZEIAS DA SILVA, R\$ 765, TRABALHISTA; PEDRO LIMA, R\$ 607, TRABALHISTA; ROBERTO MOACIR VERNILLE, R\$ 1022, TRABALHISTA; RONALDO BRANDAO DE OLIVEIRA, R\$ 660, TRABALHISTA; RONALDO DOS SANTOS, R\$ 415, TRABALHISTA; ROSANGELA CRISTINA DA SILVA, R\$ 400, TRABALHISTA; ROSECLEIA JOSE PESTANA SANTOS, R\$ 340, TRABALHISTA; SEBASTIAO PRUDENCIO DE SOUZA, R\$ 196, TRABALHISTA; SEVERINO LUIZ DE LIMA, R\$ 1110, TRABALHISTA; SILAS EMIDIO DA SILVA, R\$ 925, TRABALHISTA; SILVANO SOUZA DE ALMEIDA, R\$ 1538,20, TRABALHISTA; SOLANGE FATIMA GOES, R\$ 410, TRABALHISTA; SONIA PARARECIDA DALUZ, R\$ 335, TRABALHISTA; VALDECIR BRINDAROLLI, R\$ 330, TRABALHISTA; VALDEIR DE DEUS CORREA, R\$ 775, TRABALHISTA; VALDEMIR DA SILVA CAVASSANI, R\$ 465, TRABALHISTA; VALDINEY FERREIRA ZANZARINI, R\$ 431, TRABALHISTA; VALDIR GALDINO DA SILVA, R\$ 1031, TRABALHISTA; VALDOMIRO CASSIANO, R\$ 475, TRABALHISTA; VALDOMIRO SOARES DE ANDRADE, R\$ 1110, TRABALHISTA; VALMIR SOUZA LIMA, R\$ 942, TRABALHISTA; VILMAR GUIMARAES DE CASTRO, R\$ 822, TRABALHISTA; VILSON CHAVES VIEIRA, R\$ 885, TRABALHISTA; WANDERLEI DOS REIS LOPES, R\$ 757, TRABALHISTA; WILSON VIANA DUTRA, R\$ 896, TRABALHISTA; WOXTON QUEIROZ FERREIRA, R\$ 882, TRABALHISTA; AILTON SOUZA DE ARAUJO, R\$ 442, TRABALHISTA; ALDEMIRO FUMAGALLI, R\$ 490, TRABALHISTA; APARECIDO OLIVEIRA COSTA, R\$ 960, TRABALHISTA; ARNALDO DE OLIVEIRA SOARES, R\$ 462, TRABALHISTA; AYRTON GUIMARAES DE CASTRO, R\$ 410, TRABALHISTA; EDSON ANTONIO FERREIRA, R\$ 832, TRABALHISTA; GLEICILENE DOS SANTOS SILVA, R\$ 361, TRABALHISTA; PAULO JOSE SEMBAY, R\$ 390, TRABALHISTA; VALDINEI RODRIGUES DANTA, R\$ 431, TRABALHISTA; APARECIDA MEDEIROS PEREIRA RIBEIRO, R\$ 300000, QUIROGRAFARIO; ANTHONY VINICIUS FERREIRA E COSTA, R\$ 101.760,00, QUIROGRAFARIO; EURIPEDES MENDES DOS SANTOS, R\$ 15.000,00, QUIROGRAFARIO; MAURA MARTINS PEREIRA ALVES, R\$ 6.000,00, QUIROGRAFARIO; FRANCINARA TEIXEIRA REZENDE, R\$ 90.000,00, QUIROGRAFARIO; MARCELINA RIBEIRO AGUIAR, R\$ 10.000,00, QUIROGRAFARIO; SILVIO KEMPA, R\$ 225.000,00, QUIROGRAFARIO; VALDEMAR FRANCISCO BENTO, R\$ 2.000, QUIROGRAFARIO; WILSON ROGERIO DA SILVA, R\$ 1.000, QUIROGRAFARIO; MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI, R\$ 500.000, QUIROGRAFARIO; ANDERSON GARCIA MAIA, R\$ 50.000, QUIROGRAFARIO; ALOISIO COSTA DA CRUZ, R\$ 9.600, QUIROGRAFARIO; VALDECI GONÇALVES DA SILVA, R\$ 8.000, QUIROGRAFARIO; VALMIR LOPES DE LIMA, R\$ 130.000, QUIROGRAFARIO; SUELI CANDIDA PEREIRA, R\$ 79.200, QUIROGRAFARIO; LAFITI

MARIANO, R\$ 50.000, QUIROGRAFARIO; LUIZ CLAUDIO DE OLIEVIRA NASCIMENTO, R\$ 54.768, QUIROGRAFARIO; PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES, R\$ 240.873, QUIROGRAFARIO; IRMAOS PESSOA COML MAQUINAS E PEÇAS, R\$ 37484, QUIROGRAFARIO; GONÇALO EVARISTO DE CAMPOS, R\$ 2.426.427,99, QUIROGRAFARIO; JESONIAS ANTONIO ROBERTO, R\$ 600.000, QUIROGRAFARIO; BRUNO NANINI, R\$ 9.600, QUIROGRAFARIO; CLEUCIA PAULA DOS REIS PAIXAO BRAGA, R\$ 5.501,90, QUIROGRAFARIO; DJANIRA GOMES DE SOUZA, R\$ 8.720, QUIROGRAFARIO; JEAN CARLOS BUENO TEODORO E OUTRO, R\$ 282.336, QUIROGRAFARIO; JOANA SANTANA DA COSTA, R\$ 151.104,42, QUIROGRAFARIO; MILTON SILVA, R\$ 3.348, QUIROGRAFARIO; JOAO RENILDO DRUM, R\$ 9.400, QUIROGRAFARIO; MANOEL RAMALHO DA COSTA FARIA, R\$ 134.500, QUIROGRAFARIO; GERCELINA MARIA COSTA, R\$ 87.200, QUIROGRAFARIO; JOSE FRANCISCO MENDES, R\$ 156.000, QUIROGRAFARIO; ARILSON ROSA RIBEIRO, R\$ 12.000, QUIROGRAFARIO; MIGUEL ANGELO DURIGAN GARCIA, R\$ 164.000, QUIROGRAFARIO; AGOSTINHA DE CAMPOS FREITAS, R\$ 9.600, QUIROGRAFARIO; EUVANIR ANTONIO DE MACEDO, R\$ 1.127.367,66, QUIROGRAFARIO; PAULO CARLOS DOS SANTOS, R\$ 1.604,38, QUIROGRAFARIO; MARCOLINO NETO DA SILVA, R\$ 50.000, QUIROGRAFARIO; ORCALINO PIRES DE GODOI E OUTRA, R\$ 254.866, QUIROGRAFARIO; CARLOS AUGUSTO DE MELLO FERAZ, R\$ 31.815,85, QUIROGRAFARIO; JOSE NICANOR DA SILVA IBANEZ, R\$ 970, QUIROGRAFARIO; MOACIR CATANI NEVES, R\$ 40.000, QUIROGRAFARIO; JOACIL DA SILVA, R\$ 2.000, QUIROGRAFARIO; JOACIL DA SILVA, R\$ 10.000, QUIROGRAFARIO; JOSINA SANTANA REBOUÇAS, R\$ 69.400, QUIROGRAFARIO; TERENCEIA SPEDITA DOS SANTOS, R\$ 432.000, QUIROGRAFARIO; VANDA RODRIGUES CALVARIO, R\$ 72.316,8, QUIROGRAFARIO; CIZENANDO VILELA DE SOUZA, R\$ 517.400, QUIROGRAFARIO; FABIANO CASTRO COSTA, R\$ 29.054,31, QUIROGRAFARIO; JULIO CESAR DE FREITAS, R\$ 175.000, QUIROGRAFARIO; MARIA DAS DORES P MARTINS, R\$ 160.600, QUIROGRAFARIO; REGINA CELIA DOS SANTOS PEREIRA, R\$ 13.606,19, QUIROGRAFARIO; IVAN SOLA FERNANDES, R\$ 3.657,10, QUIROGRAFARIO; PEDRO DIONISIO VIEIRA FILHO, R\$ 2430, QUIROGRAFARIO; LUIZ MARCHIONI, R\$ 1000, QUIROGRAFARIO; BRADESCO SEGUROS S/A, R\$ 4133, QUIROGRAFARIO; ALTAMIRO GIRARDI JUNIOR, R\$ 2400, QUIROGRAFARIO; MARIA ANTONIA DE MAGALHAES E SILVA, R\$ 100.000, QUIROGRAFARIO; BRASNORTETUR LTDA, R\$ 186.829, QUIROGRAFARIO; APARECIDO ALVES DA SILVA, R\$ 800.000, QUIROGRAFARIO; JOAO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA, R\$ 5.801,16, QUIROGRAFARIO; ANA HELENA ALVES PORCEL, R\$ 310,13, QUIROGRAFARIO; EMPRESA DE TRANSP ANDORINHA LTDA, R\$ 1045,86, QUIROGRAFARIO; ALBACIR SAIBERT AMARAL, R\$ 9133, QUIROGRAFARIO; JOSE MARIA DE SOUZA, R\$ 29.270, QUIROGRAFARIO; JOSE NATALINO CORDEIRO, R\$ 4800, QUIROGRAFARIO; IOLANDA MARIA CANDIOTTO BIFF E OUTROS, R\$ 12.762,24, QUIROGRAFARIO; JOSE VICTOR PERON, R\$ 14.234,77, QUIROGRAFARIO; GABRIEL PEREIRA LIMA, R\$ 15.000, QUIROGRAFARIO; LAIS TEIXEIRA DE CARVALHO, R\$ 72.000, QUIROGRAFARIO; NADIR ANTUNES DE SOUZA, R\$ 31.576,32, QUIROGRAFARIO; NILSON BALISTERI, R\$ 25.650, QUIROGRAFARIO; VITORINO ANTONIO DE SOUZA, R\$ 18.000, QUIROGRAFARIO; MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA, R\$ 144.000, QUIROGRAFARIO; EUDES BARBOSA DA CRUZ, R\$ 112.500, QUIROGRAFARIO; BEATRIZ ANDRADE LOPES JORGE, R\$ 7.564,27, QUIROGRAFARIO; LUANA KELEN VIEIRA, R\$ 200.000, QUIROGRAFARIO; OSVALDO GUEDES QUIRINO, R\$ 1712,4, QUIROGRAFARIO; RODRIGO LEAO DO CARMOS PEREIRA, R\$ 9600, QUIROGRAFARIO; NELSON BRANDAO DA SILVA, R\$ 155.000, QUIROGRAFARIO; MARIA ROSANETE FRANK, R\$ 6900, QUIROGRAFARIO; RUBI GOTHIB KELM, R\$ 2500, QUIROGRAFARIO; EDCARLOS GILGLIOLI, R\$ 8000, QUIROGRAFARIO; MARIA DO SOCORRO BORGES DE SOUZA, R\$ 3.724,63, QUIROGRAFARIO; DAIR SOUZA DA SILVA, R\$ 29.211,21, QUIROGRAFARIO; NAGILA EDILEMAR VIEIRA ZAMBONATTO, R\$ 10.000, QUIROGRAFARIO; MANOEL MESSIAS GRUVINEL TEIXEIRA E OUTROS, R\$ 4800, QUIROGRAFARIO; SAULO APARECIDO PAVAN DA SILVA, R\$ 9650, QUIROGRAFARIO; MARIA DE LOURDES ARRUDA, R\$ 171.720, QUIROGRAFARIO; ARMANDO DA COSTA NUNES E OUTROS, R\$ 215.280, QUIROGRAFARIO; ILDA NUNES DE ANDRADE, R\$ 5000, QUIROGRAFARIO; IVAN ERNESTO DA SILVA AQUINO, R\$ 484.200, QUIROGRAFARIO; ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE ARRUDA, R\$ 50.000, QUIROGRAFARIO; VIACAO SÃO LUIZ LTDA, R\$ 19.258,04, QUIROGRAFARIO; MANOEL DOS SANTOS, R\$ 1870, QUIROGRAFARIO; ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 17.316, QUIROGRAFARIO; DALVA CORREA DA COSTA, R\$ 10.000, QUIROGRAFARIO; DALVA CORREA DA COSTA, R\$ 10.000, QUIROGRAFARIO; MARIA DA GLORIA DA SILVA SOUZA, R\$ 6000, QUIROGRAFARIO; JOANA SATIRA DOS SANTOS, R\$ 388.937,58, QUIROGRAFARIO; CLAYTON ALEX FRANCISCO, R\$ 52.000, QUIROGRAFARIO; MARCIA JANUARIA FERREIRA HINTZE, R\$ 500, QUIROGRAFARIO; SILVANA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ, R\$ 10.400, QUIROGRAFARIO; EDNA DO CARMO DE JESUS, R\$ 1200, QUIROGRAFARIO;

RIO; CITRASA COM E IND E TRANSP S LTDA, R\$ 4080, QUIROGRAFARIO; COREMACO COM E REPRES LTDA, R\$ 13.000, QUIROGRAFARIO; PAULO RICARDO TIEMANN, R\$ 4860, QUIROGRAFARIO; CARLOS A DE MELO FERAZ, R\$ 31.815,85, QUIROGRAFARIO; JOAO JOSE WALDHEIM, R\$ 22.400, QUIROGRAFARIO; EDWARD CANDIDO LAMBERT, R\$ 2.000.000, QUIROGRAFARIO; LUCIANO BORGES DE SOUZA, R\$ 3500, QUIROGRAFARIO; ANDERSON ANDRE PEREIRA BELONI, R\$ 8000, QUIROGRAFARIO; DEONICIO MAXIMO DA SILVA, R\$ 21.600, QUIROGRAFARIO; JOSE RIBAMAR BARBOSA DOS SANTOS, R\$ 1440, QUIROGRAFARIO; RODRIGO UBIRACI DE OLIEVIRA CAMPOS, R\$ 6801,06, QUIROGRAFARIO; MARCELO VAGNINI GUIMARAES, R\$ 11.715, QUIROGRAFARIO; ARI DE CARVALHO, R\$ 1.847, QUIROGRAFARIO; EUNICE APARECIDA DO NASCIMENTO, R\$ 360.000, QUIROGRAFARIO; JUCINEIDE MARIA SILVA, R\$ 450, QUIROGRAFARIO; LUCIO ALMEIDA GOMES, R\$ 1600, QUIROGRAFARIO; PAULA CRISTINA RIBEIRO FRANÇA, R\$ 20.000, QUIROGRAFARIO; OSVALDO PEREIRA CARDOSO, R\$ 3264,08, QUIROGRAFARIO; BOX SANTANA COMERCIO DE LEGUMES LTDA, R\$ 500, QUIROGRAFARIO; PAULO CESAR MORAES JARDIM, R\$ 3468,1, QUIROGRAFARIO; ANA LEMES DA SILVA, R\$ 17.622,88, QUIROGRAFARIO; HILARIO DA SILVA ALVES PARA, R\$ 46.076,20, QUIROGRAFARIO; FRANCISCO ASSIS DE BRITO, R\$ 150.000, QUIROGRAFARIO; MARIA APARECIDA FLORIANO DE OLIVEIRA, R\$ 900, QUIROGRAFARIO; LUIZ CARLOS SIVIEIRO OLMEDO, R\$ 7.800, QUIROGRAFARIO; LINDAURA DAS VIRGENS NERES, R\$ 54.000, QUIROGRAFARIO; SOS TRANSP ALTERNATIVOS LTDA, R\$ 3.868,80, QUIROGRAFARIO; FRIRON FRIOS RONDONIA, R\$ 3.113,49, QUIROGRAFARIO; IVO PEREIRA DA SILVA E ELZA BATISTA SOUZA, R\$ 128.880, QUIROGRAFARIO; JURANDINA RIBEIRO DE SOUZA SANTANA, R\$ 360.000, QUIROGRAFARIO; LUZIA PIRES DA SILVA, R\$ 100.000, QUIROGRAFARIO; VIAN FREIOS E PEÇAS DIESEL LTDA, R\$ 8.641,73, QUIROGRAFARIO; FREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 12300, QUIROGRAFARIO; BANCO ITAU S/A, R\$ 169.872,12, QUIROGRAFARIO; CAIADO PNEUS LTDA, R\$ 79.194,79, QUIROGRAFARIO; COMERCIO DE MOLAS MATO GROSSO, R\$ 9.320,54, QUIROGRAFARIO; CUIABA AUTO ONIBUS LTDA, R\$ 17.947,45, QUIROGRAFARIO; F L BRASIL S A, R\$ 20.706,67, QUIROGRAFARIO; FORMULARIOS PILOTO LTDA, R\$ 2.975, QUIROGRAFARIO; MARCOPOLO SA, R\$ 21.853,94, QUIROGRAFARIO; POLIPEÇAS COM IMP/REP LTDA, R\$ 95.195,25, QUIROGRAFARIO; RECAUCHUTADORA DE PNEUS SÃO PAULO, R\$ 51.688, QUIROGRAFARIO; SHARK AUTOMOTIVE DIST DE PEÇAS, R\$ 9.171,93, QUIROGRAFARIO; TURBO MULLER COM PEÇAS E TURBINAS, R\$ 5.834,50, QUIROGRAFARIO; VALIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 5.200, QUIROGRAFARIO; RENOVADORA DE PNEUS CUIABANA, R\$ 35.102, QUIROGRAFARIO; PAULO DENYS MONTEIRO RODER, R\$ 18.643,02, QUIROGRAFARIO; JOSÉ MARIA DE SOUZA, R\$ 24.279,09, QUIROGRAFARIO; CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, R\$ 109.352,60, QUIROGRAFARIO; ARAMIS MELO FRANCO, R\$ 7.180,86, QUIROGRAFARIO; LUIZ BALBINO DA SILVA, R\$ 1.919,43, QUIROGRAFARIO; DENICE SANTIAGO PETRONI, R\$ 511,68, QUIROGRAFARIO; CARLOS RENATO LEITE SALEMA, R\$ 257,27, QUIROGRAFARIO; NANCY DE ARAUJO COLMAN, R\$ 1.236,29, QUIROGRAFARIO; ISABEL GUARIM, R\$ 376,73, QUIROGRAFARIO. Decisão (id 60877937): **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - GABINETE I ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA PROCESSO N.º: 0024716-15.2005.8.11.0041 FALIDA: TUT TRANSPORTES LTDA. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP** Visto. Trata-se de Recuperação Judicial da Tut Transportes Ltda., distribuída no ano de 2005. O plano inicial encartado nos autos[1] teve seus termos modificados e foi aprovado[2] em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 30/05/2007[3], pelos credores constantes da relação elaborada pela administração judicial[4], sendo a recuperação judicial concedida em 12/06/2007[5]. O plano trouxe como previsão de meios de recuperação da empresa: a dilação de prazos para pagamento; medidas administrativas como cortes de pessoal, redução salarial, compensação de horários e redução da jornada; dação em pagamento de bens imóveis (urbanos e rurais); previsões gerais de reestruturação, tendo como mote central a venda de bens do grupo, por meio de criação de uma SPE - Sociedade de Propósito Específico, com integralização de capital pelos bens imóveis da devedora, que deveriam estar desembaraçados e livres para comercialização, e que o produto da referida venda seria destinado ao pagamento exclusivamente entre os credores. Após a concessão da Recuperação Judicial, em outubro de 2007, o administrador judicial[6] acostou aos autos termo de audiência, a noticiar que se firmou "acordo coletivo entre a ora recuperanda e seus credores trabalhistas, sob a batuta do Excelentíssimo Juiz Federal Conciliador Dr. Luiz Aparecido Ferreira Torres e devidamente assinado e anuído pelos prepostos do Sindicato dos Trabalhadores Terrestres de Cuiabá/MT, pelo representante da sociedade em recuperação e finalmente pelo diretor e representante desta Adm. Judicial. (...) e que os termos da aludida avença classista, estão todos na própria ata que ora se colige, e

serão firmados e cumpridos individualmente nos processos trabalhistas movidos em desfavor da ora recuperanda, num total de aproximadamente 350 feitos, valendo observar que o respectivo pagamento será feito com a venda dos seus bens, o que só não havia sido feito até então, em virtude da não formalização do acordo aqui reportado”[7]. Foi estabelecida a aplicação de deságio de 50% sobre verbas não rescisórias, pagamento integral das verbas rescisórias, e alienação de ativos para quitação do passivo trabalhista, ficando ainda pactuado que “se a ré ocasionar tumulto (por culpa) que venha a travancar a liquidação do presente acordo, em não disponibilizando os bens para venda, será penalizada com multa de 100% (cem por cento)” e, ao final, que “o juiz-conciliador estabelece que os valores arrecadados com eventuais alienações serão depositados em conta judicial, à disposição do juízo trabalhista e posterior liberação aos credores”. Em julho de 2008 o Juízo Trabalhista direcionou ofício n.º 028/2008-TRT para este Juízo Recuperacional encaminhando “despacho que deferiu a alienação por iniciativa particular dos bens do executado TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO, nos autos n.º 01040.2006.006.23.00-5, para conhecimento e manifestação acerca de anuência caso entenda possível”. Referida decisão deferiu “a venda por iniciativa particular do imóvel situado na Av. Fernando Correa da Costa, distrito de Coxipó, nesta capital, com área total: 15.067,00m², matriculado sob o número 71.690, no Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-MT, com a situação e divisas descritas na certidão de inteiro teor juntada nestes autos, fazendo parte deste despacho.”[8]. O Magistrado titular à época entendeu “por anuir a alienação do imóvel [...]” e ao final solicitou “ao Juízo do Trabalho que remeta todas as documentações sobre a transação, bem como, que o administrador judicial preste a este juízo as informações devidas”. [9] Aportou nos autos petição da esposa e filhos do proprietário, Amador Ataíde Gonçalves Tut, solicitando destituição deste da administração da empresa, com a consequente nomeação dos requerentes.[10] Com o produto da alienação dos referidos ativos, naquela Justiça Especializada, foi pago parte dos trabalhadores titulares de ações trabalhistas naquele juízo, sendo ressalvado no acordo coletivo que “caso haja algum processo sem julgamento, aguardar-se-á a decisão da 1ª instância para posterior remessa a este Núcleo, com fins a incluí-lo no acordo nestes mesmos moldes”[11], vindo aos autos, em agosto de 2012, ofício da Justiça do Trabalho contendo a relação de ativos alienados perante àquela especializada, bem como dos trabalhadores pagos e daqueles ainda pendentes de pagamento[12]. Em fevereiro de 2011, foi formulado pedido de convalidação da recuperação judicial em falência por um dos credores trabalhistas, em razão do não recebimento[13] e, instado pelo Juízo, o administrador judicial manifestou-se “discordando dessa pretensão falimentar, uma vez que, conforme relatório do núcleo de conciliação do colendo do TRT/23(doc. 3), há ali saldo suficiente para cobrir seu crédito, bastando que ele requeira sua inclusão no processo piloto Processo nº 01040.200606.23.00-5, como todos os credores laborais até satisfeitos, também fizeram. Nesse contexto, por existir montante capaz de satisfazer o Credor Josenildo Jesus da Silva, e considerando que o ato de se habilitar junto àquele Núcleo é de sua incumbência, não se justifica, a nosso juízo, alegação inadimplimento por parte da recuperanda que justifique sua quebra.”[14] Na época, o Juiz Titular destacou que “verifico na relação de processos trabalhistas pagos, consta a existência de processos trabalhistas referentes ao ano de 2008 (ano em que a empresa já gozava do benefício da recuperação judicial”, determinando esclarecimentos, e na sequência, em atendimento à ordem do Juízo, o administrador judicial apresentou documentos contendo a relação de bens vendidos na Justiça do Trabalho e pagamentos realizados. [15] Por sua vez, a recuperanda asseverou que “cumpriu com a obrigação assumida no plano, vez que referida sociedade foi criada em 06.09.2007, como o nome empresarial Esperança Gestão e Administração Ltda., consoante se extrai do cadastro nacional de pessoa jurídica em anexo (doc. 04), sendo que os bens da empresa já estão inclusive sendo vendidos pela Justiça do Trabalho para o pagamento dos credores constantes do plano.”[16] Em 2013, após manifestação do administrador judicial, o Magistrado que conduzia o feito proferiu decisão convalidando a recuperação judicial em falência, e pontuou que: “Em resposta, o administrador informou que o relatório de cumprimento do plano de recuperação ainda estava na fase final de conclusão e que os créditos trabalhistas não foram adimplidos no prazo de -1 (um) ano, previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005, em virtude da realização de acordo coletivo na Justiça do Trabalho, onde foi pactuado que os créditos trabalhistas seriam quitados com o valor apurado da venda dos bens da Recuperanda na Justiça do Trabalho. Aliás, nas fls. 6.016/6.019, pode-se extrair que credores trabalhistas continuam informando que não receberam e buscando informações sobre a previsão de data para pagamento. Analisando detidamente os autos apresentou uma declaração à fls. 6.003, alegando que “a empresa recuperanda em comento, está cumprindo com o plano de recuperação judicial já mencionado em todos os seus termos e condições”. Determinou, pois, a substituição do administrador, e concluiu que “com relação à recuperação judicial da Empresa Tut Transportes, conforme ressaltei anteriormente, a Recuperanda não cumpriu o prazo que

a lei 11.101/2005 determina, em seu art. 61, que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpra todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.[...] Destarte, esta recuperação judicial encontra-se em trâmite há mais de 05 (cinco) anos do deferimento da recuperação judicial, prazo extremamente superior ao autorizado por lei, que demonstra a total falta de compromisso para com o Poder Judiciário e desrespeito para com os credores. Este Juízo não pode permitir, às custas do sacrifício dos credores, o prosseguimento desta recuperação, sendo que a mesma está fadada à convalidação em falência, por tudo o que foi exposto. E mais, este Poder diante dessas irregularidades, não pode ficar omissivo ou pactuar com esta situação nefasta, fazendo cumprir os ditames da Lei. Tenho que o cenário é de inviabilidade total da empresa que deixa severas dúvidas em relação à sua saúde econômica. [...] Não tendo a recuperanda cumprido o que a Lei determina, resta evidente a necessidade de convalidação da Recuperação Judicial em falência, com fundamento no art. 61, §1º, 73, IV, 94, III, “g”, da Lei 11.101/05.” [17] Em face da referida decisão, a recuperanda interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento nº 75874/2013, no qual foi concedida liminar para suspender seus efeitos. Com isso, o Ministério Público emitiu parecer sobre os requerimentos constantes dos autos, notadamente sobre o pleito de alienação de ativos conduzida pelo Juízo, e ante o parecer favorável da administração judicial, opinou pela “procedência do pedido, com previa avaliação dos mencionados imóveis.”[18] O referido recurso foi provido[19], em 06/11/2013, para oportunizar à recuperanda comprovar o cumprimento do plano e manifestar-se sobre os pedidos de falência, dando assim continuidade ao processo recuperacional. No mesmo ano, a empresa havia pleiteado a venda de seus ativos, solicitando a avaliação dos bens, além do levantamento dos ônus que recaíam sobre os imóveis[20], ensejando a decisão proferida em 28/01/2014 que nomeou perito para avaliação dos bens imóveis.[21] Em 2014, a recuperanda anexou laudo de avaliação de imóveis localizados em Cuiabá, Tangará da Serra, Aripuanã e Juína, de sua propriedade, todos eles com algum tipo de gravame impeditivo à venda.[22] A atual administração judicial, nomeada em março/2017, relatou sobre a venda dos ativos da devedora na Justiça do Trabalho, destacando que “Logo após a aprovação do plano, chegou aos autos Acordo formulado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Cuiabá e Região e a recuperanda, da qual participou o Administrador Judicial da época, com convenções que colidem com as constantes do plano aprovado. O então Administrador Judicial informou que foi constituída uma empresa para cuidar da venda dos bens, a Esperança Gestão e Administração Ltda, explicando que a SPE aberta não está administrando os ativos em decorrência do acordo formulado na Justiça do Trabalho, onde se abriu uma conta, de n. 2685/042.01525564-2, CEF, em nome de Milton Caetano do Nascimento, reclamante do processo piloto 01040.2006.0006.23.00-5, para viabilizar o recebimento das receitas advindas da venda dos bens. [...] Em dezembro de 2016, o então Administrador Judicial diz que fez a baixa dos credores listados na RJ através da comparação dos credores pagos pela Justiça do Trabalho, trazendo relação dos credores trabalhistas pendentes de pagamento, dos quais a recuperanda inicialmente concorda mas que depois alega a existência de créditos constantes da relação já pagos, informando que a JT fez os pagamentos sem observar ordem cronológica e inclusive de créditos não arrolados na RJ, sustentando que a inadequação da venda de bens sem se apurar antes o número real de credores ainda pendentes de pagamento na RJ. Em decorrência desse emaranhado de informações, que não trazem conclusões seguras sobre a realidade do passivo da empresa sujeito à recuperação, sobre os valores que ainda existem em decorrência da venda de bens pela Justiça do Trabalho, sobre os créditos pagos e a pagar, pensa este Administrador Judicial que deve ser adotada uma medida realmente eficaz para a solução da situação, construída a quatro mãos, já que, em decorrência das alterações do plano aprovado por meio do acordo trabalhistas, retirou-se dos personagens principais, devedora e SPE, o comando dos atos necessários para o pagamento do passivo através da venda de bens. [...] Justamente por isso que pensa que não é o caso de se focar nos pedidos de venda de bens feitos, visto ser imprescindível a definição do rumo da empresa para se apurar se as alienações deverão acontecer dentro de um processo de recuperação ou dentro de um processo falimentar, observando-se as regras próprias, sobre pena de trazer mais incertezas e inseguranças que as já existentes.”[23] Em tentativa de impulsionar o feito, acolhendo pedido da administração judicial, foi realizada Audiência de Gestão Democrática, oportunizando à recuperanda a apresentação de documentos que comprovassem suas condições de cumprir o Plano de Recuperação Judicial.[24] Frente a esse cenário, a recuperanda pleiteou a venda judicial dos ativos relacionados no plano de soerguimento, via leilão, sob o argumento de impossibilidade de venda sem auxílio do Judiciário ante os ônus reais e legais gravados nas matrículas dos imóveis[25]. Foi juntado aos autos laudo de auditoria[26] realizada na Justiça do Trabalho acerca das ações trabalhistas em desfavor da devedora, concluindo por irregularidades e possibilidade de duplicidade de pagamentos, haja vista a expedição de certidão de crédito em processos com pagamento realizado. A venda foi

deferida pelo Magistrado que me antecedeu na condução do feito, em 28/02/2019[27]. Após a instauração do incidente para venda dos ativos[28], com traslado das peças indicadas, foi proferido despacho, em 03/04/2019, determinando a remessa à minha competência, quando assumi a titularidade da vara, vinda os autos conclusos em 15/04/2019. Na sequência, em 03/10/2019, determinei a manifestação do administrador judicial. Ainda nos autos do referido incidente, determinei, em 05/12/2019, que a recuperanda apresentasse matrículas atualizadas dos imóveis. Com a juntada das matrículas, em 02/03/2020, a administração judicial pugnou pela publicação destas aos credores e interessados. Retomando aos autos principais, vale destacar, no que concerne às atividades da devedora, que consta dos autos, ordem da Agência Reguladora do Estado de Mato Grosso - AGER, para imediata cessação da exploração precária das linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros[29], consistente no maior número de linhas operadas. Entretanto, em paralelo, foi confirmada decisão liminar ao julgar mérito recursal, conforme consulta realizada, para continuidade na exploração da linha de transporte interestadual entre Aripuanã-MT, Colniza-MT e Cuiabá-MT, cada uma até Vilhena-RO, assim como Tangará da Serra-MT/Vilhena-RO, até abertura da licitação[30]. Por sua vez, ao assumir a titularidade da Vara, em face da alteração da competência por determinação do Eg. Tribunal de Justiça (Resolução TJ-MT/OE n.º 02 em 28/03/2019), o feito já tramitava há quase 15 anos, portanto, impõe-se registrar a cronologia processual, a respeito do impulso oficial a partir do declínio da competência com remessa dos processos à minha responsabilidade, o que ocorreu de forma paulatina, sendo os autos em questão remetidos à conclusão pela primeira vez em 03/06/2019, com retorno à Secretaria para juntada de peças urgentes e malotes digitais, com nova conclusão em 11/07/2019, quando proferi decisão em 17/07/2019[31] com análise de pleito urgente de autorização para manter exploração das linhas intermunicipais, com intuito de manutenção da atividade e adimplemento do plano. Novamente conclusos em 25/09/2019, proroguei por mais 15 dias úteis a exploração das linhas, e requisitei informações à AGER sobre as condições dos veículos[32]. Em 24/10/2019, proferi nova decisão[33] determinando que a recuperanda manifestasse acerca de sua viabilidade, bem como sobre os pedidos de falência, informando, inclusive, sobre as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial, apresentando demonstrativos contábeis, relativos aos 03 últimos exercícios sociais, bem como balancete atualizado do ano corrente, para após apresentação, deliberar sobre o pleito de expedição de certidão atestando capacidade para ser licitante e dispensa de certidões negativas, postergando demais pleitos até análise da questão prejudicial de viabilidade e eventual convocação em falência. Em 07/11/2019, proferi decisão pela dispensa das certidões negativas para participação no certame, contudo, indeferi pleito de certidão atestando viabilidade, por se tratar de requisitos de ordem técnica exigidos no edital de licitação[34]. Em 19/12/2019, deliberei sobre novo pleito de autorização de exploração das linhas, ante a notificação da AGER para interrupção imediata, tendo sido consignado o seguinte: "(...) Pois bem, conforme já alegado anteriormente pela Recuperanda, parte de suas atividades decorrem de vínculo com o Poder Público que se estabelece por meio de contratos licitatórios; e diante do cenário apresentado pela mesma, na qual se viu obrigada a paralisar suas atividades em virtude da suspensão do procedimento licitatório, pode-se presumir pelo comprometimento de sua viabilidade. (...) Logo, na hipótese de não sagrar-se vencedora, pode-se dizer que não terá como atuar, posto que não há indícios de que o mercado poderá absorver o serviço por ela ofertado. Destaque-se ainda, que na iminência do resultado do processo licitatório, não haveria sentido em autorizar a Recuperanda a operar de forma precária nas linhas que vinha atuando em detrimento aos demais licitantes que concorreram em igual condição com a Recuperanda. Diante de tais fatos INDEFIRO O PEDIDO formulado às fls. 11.730/11.734, devendo a Recuperanda, assim como os demais licitantes, aguardar o resultado do certame em questão." [35] Na mesma decisão estabeleci que "não há que se perquirir, nesta oportunidade, na possibilidade de utilização da venda dos ativos, analisada em incidente próprio (cod. 1376359) para fomentar a situação econômico-financeira da recuperanda com o fim de dar suporte à continuação de suas atividades, tendo em vista que a viabilidade ora questionada, deve ser analisada sob a ótica mercadológica." Outrossim, nos autos do incidente processual apenso, o administrador judicial manifestou-se esclarecendo que parte dos imóveis relacionados pela recuperanda são de titularidade de terceiros - imóvel rural denominado Tutilândia, composto pelas matrículas de nºs 16.019, 16.020, 15.658 e 15.659, de titularidade de Amador Ataíde Gonçalves, Wancley Antunes Gonçalves, Wesley Antunes Gonçalves e Adriane Gonçalves Antunes, sendo que desse complexo apenas a matrícula nº 15.659, é de propriedade da recuperanda. Portanto, concluiu que questões atinentes às áreas de terceiros não devem ser aventadas naquele incidente de venda. Por fim, requereu intimação dos credores e interessados para se manifestarem a respeito dos laudos de avaliação dos imóveis de titularidade da devedora, para fins de homologação, e então seguir com os atos de venda. Esse é o panorama atual do processo principal e do incidente de venda, com pedidos de falência encartados nos

autos, inclusive do Administrador Judicial, e parecer do Ministério Público favorável à convocação em falência. É o relatório do necessário. Decido. I - **DO NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**[36] Tut Transportes Ltda. ingressou com pedido de recuperação judicial em 09/06/2005, cujo plano foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em 30/05/2007, homologado em 12/06/2007, sendo a recuperação convocada em falência, por decisão proferida em 18/06/2013, anulada em virtude do v. acórdão proferido no Recurso de Agravado de Instrumento nº 75874/2013. Anoto, inicialmente, que a recuperanda elegeu como meio de recuperação a criação de Sociedade de Propósito Específico -SPE, cujo capital social deveria ser integralizado com os bens da devedora, senão vejamos: "...será criada uma Sociedade de Propósitos Específico -SPE com integralização de seu capital através de bens imóveis da TUT TRANSPORTES LTDA devidamente avaliados, que serão transferidos para a SPE, e que tem como objetivo a liquidação do passivo novado da TUT TRANSPORTES LTDA através da venda desses bens imóveis e transferência dos lucros da SPE para os credores.(...)A SPE encerrará suas atividades após a venda de todos os bens. (...) A data base para início da implantação do plano de recuperação judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte à aprovação definitiva do plano pelo Juízo de Direito da Recuperação judicial. Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados a 31/04/2007, e serão corrigidos monetariamente, a partir de 01/05/2007, mensalmente, com utilização do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor." [37] Com efeito, o pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial deveria ocorrer com os "Valores apurados através da venda de bens da SPE a ser criada"[38], com os respectivos deságios previstos para cada classe. Na assembleia geral de credores o plano de recuperação judicial sofreu modificações parciais, no tocante ao deságio e subclasses, não alterando, contudo, a forma de pagamento dos credores de todas as classes e subclasses, ou seja, decorreria exclusivamente do produto da venda de ativos por meio da SPE. Ressalte-se ainda, que o plano originário foi ratificado nos demais termos, notadamente com relação ao **prazo de 60 dias para criação da SPE**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e sua administração caberia ao Comitê de Credores, eleito na própria assembleia. **No mesmo prazo**, deveriam ser integralizados à SPE "os bens constantes do laudo de avaliação de ativos. Todos deverão estar devidamente desembaraçados, livres para comercialização"[39]. Previu, ainda, que "O Comitê deverá comercializar os imóveis utilizar todos os recursos apurados para honrar os compromissos com os credores listados no quadro geral de credores." [40]. O laudo de avaliação, datado de 15/05/2007, foi protocolado[41], com indicação de imóveis urbanos, uma área rural e 276 veículos, além de um cheque administrativo emitido pelo Banco ABN AMRO REAL S/A, em 21/12/2006, no valor de R\$ 1.777.068,78, nominal à Tut Transportes Ltda[42]. As áreas urbanas indicadas, sem a anexação das respectivas matrículas, situam-se no Trevo do Tijucal em Cuiabá; na Avenida Filinto Muller em Várzea Grande; na Avenida Eduardo Gomes em Várzea Grande; 02 áreas situadas na Cidade de Arenápolis/MT; 01 área e outras 3 edificações em Tangará da Serra/MT; área na cidade de Aripuanã/MT e área na cidade de Juruena/MT, identificados como áreas "A" a "I". Indicou-se, ainda, imóvel rural denominado Fazenda Tutilândia, situada na cidade de Aripuanã/MT, com área de 2.496,20ha. Pois bem. Ao contrário do previsto no PRJ aprovado e homologado, não houve integralização dos referidos imóveis à SPE, **no prazo 60 dias** de sua criação, ou a qualquer tempo, em nítido descumprimento do plano por parte da recuperanda, a quem também competia a obrigação de providenciar que os imóveis em questão estivessem "devidamente desembaraçados, livres para comercialização". Veja, a própria recuperanda elegeu como meio de recuperação, entre os elencados pela lei (art. 50), a criação de SPE com a finalidade exclusiva de alienar ativos que deveriam ter sido integralizados ao seu capital social para pagamento dos credores concursais, contudo, descumpriu a obrigação assumida no plano por ela idealizado, proposto, aprovado e homologado judicialmente. Não se questiona prazo para cumprimento do plano, mas sim seu absoluto descumprimento, frente ao não pagamento dos credores arrolados ante a ausência de integralização dos imóveis na SPE, que se encontravam gravados de ônus e não realização da venda dos imóveis. O descumprimento do plano também está relacionado à sua inviabilidade, pois, mesmo ciente dos ônus que incidem sobre os imóveis, a devedora os ofertou à integralização na SPE, consignando que deveriam estar "desembaraçados, livres para comercialização". Percebe-se ainda, das matrículas dos respectivos imóveis a existência de novas averbações não existentes à época do plano, decorrentes de outras obrigações assumidas no curso do processo recuperacional. Daniel Carnio Costa assevera que "é tão importante que o plano elaborado seja condizente com a realidade fática da recuperanda, para que a devedora não assuma obrigações cujo risco de inadimplemento seja alto Há também casos em que o descumprimento pode ocorrer por negligência, desinteresse ou culpa da recuperanda." [43] Vale argumentar, que o plano foi aprovado 2 anos após a edição da Lei nº 11.101/05, quando as inovações trazidas pela referida norma ainda não ostentavam jurisprudência própria ou doutrina aprofundada, de modo que,

tal plano se posto à homologação, na atualidade, sofreria controle de legalidade por dispor de todos os seus ativos para venda, sem preservar os direitos e interesses dos credores não sujeitos, assim como por expressar de forma genérica a integralização na SPE e a alienação. Desta feita, o plano aprovado se distanciou da realidade jurídica do moderno direito recuperacional, na medida em que volta a alienação da integralidade dos ativos para satisfação dos créditos sujeitos à recuperação, causando esvaziamento patrimonial em detrimento aos credores extraconcursais. Nesse passo, vale destacar que a venda de ativos pela Justiça do Trabalho, embora autorizada na época, especificamente com relação a um imóvel, em momento algum implicou na modificação do plano aprovado, portanto, tal fato não pode, de maneira alguma, ser invocado como justificativa para seu descumprimento, ante a inércia da devedora em promover suas obrigações dentro do processo de recuperação judicial. Ademais, a devedora sequer noticiou nos autos as circunstâncias em que ocorreu a venda desse ativo e quais credores foram beneficiados com o produto de tal alienação, sendo que tais informações somente aportaram aos autos em 2012, com o recebimento de ofício[44] da Justiça do Trabalho, não obstante, as vendas tenham se iniciado em 2007 conforme consta. Após o reestabelecimento da recuperação judicial, quando já transcorrido mais de uma década de trâmite do processo, a devedora, agindo de forma diversa da prevista no plano aprovado, qual seja, a venda direta por meio de SPE, apresentou pedido de venda judicial dos ativos relacionados no plano de soerguimento, sob argumento de impossibilidade de venda sem auxílio do Judiciário ante os ônus reais e legais gravados nas matrículas dos imóveis[45], dos quais tinha plena ciência ao eleger esse meio de recuperação, o que robustece a conclusão pela inexecutabilidade do plano elaborado pela própria devedora. Vale dizer ainda, que a pretensão de venda de ativos com auxílio do Judiciário, para que ocorra liberação de parte do produto da venda para injeção de capital na sociedade empresária, como pretende a devedora, consistirá em novo descumprimento do plano, no qual há expressa previsão de destinação exclusiva do produto da venda dos ativos ao pagamento dos credores. De fato, a venda foi deferida pelo Magistrado que me antecedeu[46] (fls. 10.957/10.959), contudo, a situação da empresa impede a continuidade da recuperação judicial, em face da cessação da exploração das linhas intermunicipais, remanescendo a exploração de poucas linhas interestaduais. Apesar de ter mostrado atividade por muitos anos, por deter concessão de transporte municipal, cuja interrupção da atividade implicaria em desassistência da sociedade, o cenário atual mostra-se distinto, na medida em que outras empresas foram vencedoras na licitação realizada pelo órgão público, cessando a autorização de exploração precária outrora concedida à recuperanda. Ademais, não menos importante pontuar que o legislador e a doutrina sempre se preocuparam com a preservação dos ativos daqueles que lançam mão da recuperação judicial, para que, porventura infrutífera, possam ser forçadamente liquidados em processo falencial, não deixando os credores extraconcursais em situação pior àquela ostentada. Pois bem. Essa mácula também recai sobre o plano descumprido pelo devedor, na medida em que todo seu ativo é voltado à venda para pagamento dos credores sujeitos ao plano, esvaindo-se todo ativo, em detrimento dos credores não sujeitos, obrigações contraídas ao longo da recuperação judicial, inclusive o passivo fiscal. Geraldo Fonseca, em sua obra, comenta que “[...] para que a alienação de ativos não prejudique os credores, especialmente os extraconcursais, a lei ameaça o devedor com a convalidação da recuperação judicial em falência, caso os bens remanescentes não sejam suficientes para responder pelas obrigações não sujeitas à recuperação judicial.”[47] Sacramone esclarece que “O esvaziamento patrimonial pode não ser absolutamente evidente. Sua avaliação deverá ser casuística e apreciar se houve majoração do risco de recebimento pelos credores não sujeitos à recuperação judicial em razão da liquidação substancial dos bens do devedor, sem assegurar o adimplemento desses, ou a reserva de bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficiente para o desenvolvimento da atividade e satisfação das obrigações não sujeitas à recuperação judicial.”[48] Entendo que o integral comprometimento do patrimônio da recuperanda, exclusivamente para satisfação dos credores concursais, em detrimento dos demais, afronta os princípios da Lei nº 11.101/05, de isonomia e efetividade, mormente ante a expressiva evolução do passivo extraconcursal ao longo dos anos do trâmite processual, e a cassação da concessão de exploração das linhas intermunicipais a impactar no fluxo de caixa, como se verá mais adiante. Como mencionado anteriormente, após 13 anos de concessão da recuperação judicial, sem que se tenha realizado qualquer alienação ou pagamento dos credores dentro do processo recuperacional, a devedora vindica alienação de ativos, e tenta responsabilizar o Poder Judiciário por eventual óbice ao cumprimento da obrigação. Deveras extrapolado o limite da boa-fé processual, em prejuízo evidente aos credores que aguardam há mais de uma década o recebimento de seus créditos. Cumpre ao Judiciário, zelar pela função social e isonomia, para outorgar a melhor tutela jurisdicional, na espécie, direcionamento do processo ao ambiente que melhor atende ao interesse de todos os credores, envolvidos e a sociedade, por essa razão não se justifica implementar a venda judicial por meio do incidente processual. Ainda que se pudesse

argumentar que a pretendida alienação de ativos com a intervenção do Poder Judiciário bastasse ao cumprimento das obrigações previstas no plano, tal medida não seria capaz de alterar o estado falimentar já instaurado, como se verá a seguir, já que atualmente a devedora está impedida de promover o transporte intermunicipal de passageiros em razão da concessão ter sido outorgada a outras sociedades empresárias. Nota-se ainda, que a devedora descumpre suas obrigações básicas no processo de recuperação judicial, já que não apresenta informações contábeis há muito tempo, cujo descumprimento é noticiado nos autos pelo administrador judicial, em afronta aos princípios da transparência e segurança jurídica, ao não estampar sua atual situação econômico-financeira e destinação de receita, muito menos quais atividades vem desempenhando, haja vista a cassação da concessão municipal pelo órgão regulador AGER. **II - ELEMENTOS INDICADORES DO ESTADO FALIMENTAR** As manifestações do administrador judicial concluíram pela convalidação da recuperação judicial em falência[49], fundamentadas na inexistência de atividade da recuperanda nas linhas intermunicipais e análise contábil da movimentação financeira, nos quais se constatou prejuízo acumulado de R\$ 63 milhões de reais e entre parcelamentos fiscais, obrigações fiscais correntes e obrigações trabalhistas, apurou-se débito em torno de R\$ 80 milhões de reais. Constatou também que a recuperanda não vem tendo resultado operacional positivo há mais de 12 (doze) anos, a concluir pela sua inviabilidade, haja vista “inexistir atividade empresarial a ser preservada, surgindo a falência como o caminho mais acertado a ser trilhado”. Destacou que “a venda de ativos requerida pela devedora e objeto de manifestação favorável da administração judicial, não afasta a conclusão a que se chegou na manifestação acerca da inviabilidade da recuperanda” e entende que “a falência é a única medida capaz de paralisar todo o prejuízo social que vem sendo dia após dia majorado pelas suas atividades”, de modo que a alienação dos ativos da empresa através de um processo falimentar atenderá muito mais o objetivo da LRF. Em nova manifestação, o administrador judicial ratificou sua posição[50], ante a crescente evolução do Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante que registrou o valor de R\$ 94.888.141,47 em setembro de 2017 e de R\$ 96.529.746,95 em dezembro de 2017. Em 07/12/2019, apresenta novo relatório de atividades e contábil do exercício de 2018[51], concluindo, em destaque, que: **i) a Conta “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de negativo de R\$ 3.414.594,87 representando 2,89% do passivo total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2017 o saldo negativo de R\$ 1.371.712,83 que representava 1,20% do passivo total, ou seja, a conta sofreu incremento no exercício de 2018 de 148,93%; ii) que a conta “obrigações trabalhistas” fechou com saldo negativo de R\$ 52.176.651,26, representando 44,16% do passivo total, ou seja, a conta sofreu acréscimo no exercício analisado de 5,24%**. Destacou-se que na composição destas obrigações estão “INSS a Recolher” com saldo negativo de R\$ 41.079.016,36 e “FGTS a Recolher” com saldo negativo de R\$ 7.726.249,32; **iii) A conta “Prejuízos de Exercícios Anteriores” fechou com saldo negativo de R\$ 70.559.502,76, representando 59,68% do Passivo Total**, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2017 o saldo negativo de R\$ 63.783.609,58 representando 5,91% do Passivo Total, ou seja, sofreu um **incremento de prejuízo no exercício de 2018 de 10,62%**; **iv) que a recuperanda apresenta índice de liquidez de 1,15 apenas em decorrência dos ajustes de avaliação patrimonial**. No balancete do quarto trimestre de 2018, destacando ainda que a empresa registra aumento no seu passivo, veja que a soma do Passivo Circulante + Passivo Não Circulante registrado em dezembro de 2017 possui o valor negativo de R\$ 96.529.746,95 e em dezembro de 2018 o valor negativo registrado foi de R\$ 101.926.129,00, destacamos ainda que, conforme análise do relatório anterior, “para fazer frente a este passivo, a recuperanda sobrevalorizou no exercício de 2017 os bens do Ativo Imobilizado no valor de R\$ 82.236.468,40, e reiteramos novamente que até a presente data não nos foi apresentado todos os Laudos que serviram de base para este expressivo aumento dos bens e direitos patrimoniais.. (...) De acordo com os números registrados no quarto trimestre de 2018 e que chama atenção é o índice do grau de endividamento onde em dezembro registrou 6,33, este índice reflete bem a dificuldade que a empresa tem em gerar caixa com recursos próprios e manter os compromissos assumidos com os credores. (...) as Obrigações Fiscais e Trabalhistas, que na maior parte são parcelamentos efetuados junto à Receita Federal e que não foram liquidadas ou objeto de novo parcelamento, pois registram expressivos saldos em aberto e refletem diretamente na performance dos índices de liquidez apresentados (...) a recuperanda não demonstra evolução ao longo do exercício de 2018 e caso os responsáveis pela administração da empresa não adotarem medidas que revertam esse quadro, a empresa continua caminhando a passos largos para a insolvência.” Destaca-se na análise supra que, a soma do Passivo Circulante + Passivo Não Circulante registrado em dezembro de 2017 possui o valor negativo de R\$ 96.529.746,95 e em dezembro de 2018 o valor negativo registrado foi de R\$ 101.926.129,00, ao passo que em 2003, dois anos antes do ingresso com pedido de recuperação declarou contabilmente passivo de R\$ 34.300.296,10[52], ou seja, claramente demonstrando o agravamento da

situação econômico-financeira ao longo do processo recuperacional. No tocante ao passivo fiscal, embora a contabilidade evidencie débitos em aproximadamente R\$ 80 milhões, a administração judicial carreu aos autos certidão da PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a demonstrar passivo fiscal mais elevado ao declarado contabilmente, no valor aproximado de R\$ 255 milhões de reais, na data base de 18.12.2018. [53] Da mesma forma, em seu relatório contábil [54], concluiu a presença de recorrente aumento do prejuízo acumulado, indicando que não encontra perspectivas capazes de reverter a performance econômico-financeira apresentada. Com lastro nos mesmos documentos, a administração judicial emitiu parecer desfavorável ao pleito de autorização para participação em licitação, por entender pela não viabilidade econômica da recuperanda [55]. Na mesma esteira encontra-se o passivo trabalhista, haja vista que consta dos autos que o r. Juízo da Vara do Trabalho de Juína - TRT 23ª Região, encaminhou decisão, via malote digital, relatando que "considerando que em diversos outros processos em face da Ré há notícia de descumprimento de acordo, os quais se referem a parcelas de natureza salarial, verbas rescisórias e encargos básicos decorrentes da relação de trabalho, é possível se cogitar em eventual descumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05." [56], na mesma ocasião comunicou eleição de novo processo piloto, diante da extinção dos autos n.º 00617.2007.081.23.00-9, para que os atos processuais prossigam agora no processo n.º 0000168-98.2014.5.23.0081. Irregularidades foram constatadas por meio de perícia nos processos trabalhistas na comarca da Capital, consoante se depreende do laudo de auditoria realizada na Justiça do Trabalho acerca das ações trabalhistas em desfavor da devedora, concluindo por irregularidades e possibilidade de duplicidade de pagamentos, haja vista a expedição de certidão de crédito em processos com pagamento realizado. "Após análise das ações individuais propostas por alguns dos substituídos, foi possível verificar que muitos dele receberam o valor relativo aos depósitos fundiários por meio daquelas ações e, mesmo assim obtiveram certidão para habilitação de crédito perante o juízo falimentar. [...] Dessa forma, pode-se afirmar que somente por ocasião da análise judicial do caso concreto é que poderá inferir acerca da existência de duplicidade de pagamento." [57] Ademais, pode-se ver dos autos a existência de pedidos de falência da recuperanda, a exemplo da manifestação dos credores Maria Aparecida de Araújo, Sônia Rosa Paim Biasi e João Reus Biasi [58], na qual pleitearam convalidação em falência, ao argumento, dentre outros, de que "a recuperanda não paga os requerentes", o que foi reiterado nos autos [59]. Nota-se que o presente feito tramita há mais de 15 anos, sendo incontáveis os pedidos de habilitações distribuídos após a concessão da recuperação judicial, seja de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial seja dos credores extraconcursais. Assim, não há outra conclusão, senão a de que a devedora, além de não cumprir as obrigações estabelecidas no PRJ homologado, não vem arcando com as obrigações originadas após a concessão da recuperação judicial. Desde 2013, quando houve a convalidação em falência [60], relatou o magistrado condutor à época que credores já noticiavam o não recebimento e solicitavam informações sobre previsão de pagamento, um dos fundamentos da decisão de convalidação, senão vejamos: [...] Às fls. 5.594 e 5.595, os credores Orcalino Pires de Godoi e Maria Alves Godoi, alegam que foram informados pelo Diretor do Núcleo da Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, sr. Izabel Lourenço Júnior, que naquele núcleo não existe valores suficientes para o pagamento dos créditos trabalhistas que ainda se encontram pendentes junto àquele núcleo. [...] Às fls. 5.661/5.695, foram apresentadas as relações de bens vendidos, processos a pagar e processos pagos. [...] O plano de recuperação judicial é uma negociação privada do devedor com os credores, portanto, deve ser de total conhecimento do devedor as propostas para aprovação do plano. [...] O MM. Juiz que presidia o feito, em brilhante despacho ressaltou: "Penso que ao ser aprovado o plano recuperacional a empresa recuperanda ao aceitar as propostas alternativas avaliou se tinha ou não condições de fazer cumprir o pactuado na assembleia, não existindo razão de ser em postergar o cumprimento do plano no tempo, pois seria ir na contra mão do objetivo da Lei recuperacional, como é o caso dos autos, vez que de muito deveria a recuperação judicial haver sido encerrada ou no caso de não cumprimento do plano ser convalidada em falência." [...] Aliás, nas fls. 6.6016/6.019, pode-se extrair que credores trabalhistas continuam informando que não receberam e buscando informações sobre a previsão de data para pagamento. [...] Assim, convolo em falência a presente recuperação." Revertida a decisão de quebra, o processo retomou seu trâmite, contudo perduraram as notícias do não pagamento, ou seja, em que pese a nova chance concedida à recuperanda para esmerilhada condução dos pagamentos, não o fez, encontrando-se na mesma situação passível de convalidação em falência. Portanto, impossível não concluir pela incapacidade da recuperanda de arcar com suas obrigações regulares decorrentes do exercício atual da atividade, quicá com aquelas assumidas antes da recuperação judicial, o que demonstra nitidamente a inviabilidade econômico-financeira da devedora. Nesse sentido está a manifestação do Ministério Público que emitiu parecer pela convalidação em falência [61], sobretudo com o fim de evitar maiores prejuízos aos credores, e até mesmo

para a própria empresa. Ante a imprescindibilidade de intimação da recuperanda para se manifestar sobre as questões suscitadas, com o fito de evitar posterior alegação de nulidade, bem como em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizada a manifestação da recuperanda que prestou esclarecimentos [62], asseverando genericamente capacidade econômico-financeira para continuidade do processo, sem apresentar documento contábil a comprovar seu fluxo de caixa e receita recente, aliás, não tem apresentado referidos documentos como determina a lei, consoante relatório da administração judicial. Sustenta [63], ao responder ordem judicial para comprovação de sua viabilidade, que os débitos fiscais não podem ser óbice ao deslinde processual, como não o foi para a concessão da recuperação judicial. Ao final, afirmou genericamente que a viabilidade de atividade econômica decorre do exercício de suas operações por 14 anos, sem que houvesse um único bem vendido no processo recuperacional, que lhe oxigenasse as operações, e afirmou que atualmente o débito trabalhista submisso ao plano não supera R\$ 801.190,63. Malgrado as alegações da recuperanda, os elementos constantes dos autos, evidenciam estar-se diante de uma empresa economicamente inviável, com pleitos de falência por parte de credores, relatórios da administração judicial a indicar sua insolvência, parecer do Ministério Público favorável à convalidação em falência, descumprimento do plano, ausência de pagamento dos credores, interrupção das atividades intermunicipais pela agência reguladora, como se verá adiante, restando apenas convalidar a recuperação judicial em falência. **III - Da Paralisação das Atividades - Determinação da Ager - Outras Licitações Vencedoras - Interrupção Exploração Precária** A AGER - Agência Reguladora do Transporte Municipal Terrestre noticiou nos autos inicialmente suspensão das atividades e, posteriormente, a paralisação [64] da exploração precária pela recuperanda das linhas intermunicipais do Estado de Mato Grosso, que implicou na cessação da sua atividade intermunicipal. Com escopo de preservar a atividade da recuperanda, foi proferida decisão [65] autorizando a continuidade de exploração nas linhas nas quais já vinha operando de forma precária, até que fossem ultimados os processos licitatórios (MIT 06 do STCRIP), ou até deliberação sobre a legalidade do certame emergencial, sem qualquer prejuízo da exploração pelas vencedoras. Também foi dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos exigidas tanto pela ANTT quanto pela AGER-MT, para fins de regularização cadastral. Em nova decisão [66], ao fundamento de que o princípio da preservação da empresa deve ser relativizado, frente a direitos que envolvem serviços públicos de transportes, e que afetam diretamente a coletividade, este Juízo requereu informações à AGER sobre o cumprimento das normas de segurança e regular conservação dos veículos por parte da recuperanda, autorizando, na mesma ocasião, a continuidade da operação pelo prazo de 15 dias úteis. Atendendo à solicitação do Juízo, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT manifestou-se às fls. 11.388/11.399-v [67], quando prestou esclarecimentos sobre a fiscalização da atividade explorada pela recuperanda. A Agência Reguladora informou que a falta de licitação para regularização do Transporte Rodoviário Intermunicipal do Estado permitiu que várias empresas operassem de forma precária, tendo ocorrido o primeiro edital em 2012, com várias empresas vencedoras por mercado, com resultados judicializados e paralisados por quase 5 anos, restando superado, inclusive no STF, quando em 2017 o Estado chamou as empresas para assinarem os contratos e somente a Novo Horizonte e a CMT aceitaram, apostando as demais na precariedade. afirmou que tal situação vinha sendo combatida há quase 20 anos resultando em 2007 no Primeiro TAC, que gerou obrigações ao Estado em promover a imediata licitação, não cumprida. Em seguida, houve o aditivo ao TAC, que determinou a imediata contratação emergencial, visando trocar a sistemática de linhas, adotando a por mercados, reputada como mais eficaz; bem como a contratação de empresas para operar nos 16 mercados de forma regular, com recolhimento de impostos, sempre sonegados pelas empresas precárias. Por sua vez, o acordo firmado no primeiro aditivo ao TAC impôs notificações e estipulou prazos para que as empresas regularizassem sua situação fiscal e cadastral para participação do Chamamento Emergencial. A notificação das empresas precárias ocorreu em fevereiro de 2019; tendo nova notificação ocorrida no mês de março, para paralisação da venda de bilhetes, com data superior a 30 dias da emissão. Ressaltou que a recuperanda desde a primeira notificação teve ciência da necessidade de sua imediata paralisação, haja vista os chamamentos que se realizaram para os contratos emergenciais 001/2019 e 002/2019, revelando que a recuperanda pretende manter-se no mercado de forma irregular. Declarou que a recuperanda contava com diversas inconsistências nas suas operações que deflagraram ações fiscalizatórias visando impedir que seus ônibus trafegassem, algumas destas ligadas à má segurança aos seus passageiros, haja vista que a empresa tem cadastrado junto à AGER veículos que se encontravam com vistoria obrigatória vencida; com CRC, Certificação de Registro Cadastral vencido desde 03.03.2006, além de contar com um total de 309 infrações cometidas até então. Soma-se a isso o fato de que trafegava com veículos com seguros de responsabilidade civil vencidos. Por fim, ressaltou que a

recuperanda é líder de reclamações junto à AGER, nos mais diversos aspectos da prestação de serviços aos usuários, bem como que dos 45 ônibus de frota, 28 veículos estavam sem cobertura de seguro ou vistoria. Aduzindo ainda, que desde o ano de 2010 a recuperanda deixou de pagar todas as taxas, impostos, autos de infrações, multas exigidas pelo Estado de Mato Grosso e pela AGER, acumulando, só com esta, uma dívida de R\$ 12.636.633,82. Com a manifestação, anexou documentos de fls. 11.400/11.488. [68] Importante destacar posição da Administração Pública no exercício do seu múnus fiscalizatório, tendo a AGER-MT advertido que *"Grita o interesse público inserido no CHAMAMENTO EMERGENCIAL, configurando-se desarrazoado e desproporcional a manutenção de EMPRESAS PRECÁRIAS que (...) não possuem qualquer direito líquido ou certo capaz de sustentar sua manutenção na exploração do serviço público sem contrato, permissão, autorização ou procedimento público e regular contratação. (...) a atuação de EMPRESAS PRECÁRIAS como até hoje se manteve presta somente a favorecer a ocorrência de ilícitos diversos, inclusive evasão fiscal"* [69] (sic) Continuou ao registrar que a recuperanda sempre teve ciência dos chamamentos emergenciais e *"sequer participou de qualquer um deles, não se interessa em hipótese alguma em restar operando de forma regular no Estado. (...) Manter a sua operação afeta dentre outras coisas a viabilidade operacional de outras empresas que apostaram e investiram no projeto estatal de reestruturação do Transporte Intermunicipal de Mato Grosso, e que vem recolhendo impostos ordinariamente. Manter a operação da empresa além de conflitar com a modelagem, encerra prejuízos ao erário dos mais graves, permite novamente a precariedade das operações que sempre se revelaram da mesma forma: péssimos serviços prestados, veículos sem condições de operação, com seguros e vistorias vencidas, uma frota que não tem condições de oferecer serviços condizentes a sociedade."* Concluiu salientando o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Na sequência, instada por novo requerimento de dispensa de certidões, proferiu decisão [70] determinando a intimação da recuperanda para se manifestar sobre sua viabilidade, bem como sobre os pleitos de falência, inclusive sobre as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial, com apresentação de demonstrativos contábeis, relativos aos 03 últimos exercícios sociais, bem como balancete atualizado do presente ano, tendo sido sobrestada a análise dos pleitos até que as informações requisitadas fossem apresentadas. Embora a recuperanda tenha acostado nos autos os últimos protocolos perante AGER, visando cadastro de veículos locados/utilizados para o exercício de sua atividade nas linhas operadas, e após a análise de seguro, verifiquei tratar-se de medida parcial, por corresponder a apenas 13 veículos, remanescendo a maior parte dos veículos sem regularização e seguro. E, a despeito dos reiterados pleitos anteriores pela manutenção da exploração das linhas, com fundamento em ilegalidade do certame do Chamamento Emergencial, tais justificativas caíram por terra diante do Aviso de Abertura de Licitação, bem como das muitas irregularidades apontadas pela AGER, fazendo com que a recuperanda assumisse a posição de líder de reclamações, no período de Janeiro/2018 a Junho/2019. Assim, está evidente nos autos que a recuperanda não tem conseguido honrar com seus compromissos atuais, somado ao fato de que muitas das restrições impedem a circulação e/ou regularização dos veículos, de modo que eventual transporte de passageiros, sem inspeção e em más condições de segurança, nas linhas que a recuperanda já vinha operando ou em outras, ofereceria risco à coletividade. A recuperanda, na tentativa de demonstrar sua viabilidade aduziu que anexou relatório sistêmico de venda de passageiros, a demonstrar faturamento ao longo de 2019 (antes da cassação da concessão intermunicipal), a comprovar o transporte de passageiros. Também apresentou Extrato Fiscal (Sped Fiscal), informando as movimentações financeiras. Atribuiu à venda dos ativos a solução para pagamento dos credores e injeção de crédito em seu fluxo de caixa, para que possa investir em sua reestruturação. Por fim, asseverou que os pleitos de falência não prosperaram. A recuperanda ainda traz esclarecimentos [71] sobre várias questões pontuadas junto à administração judicial. Prestados os esclarecimentos, a recuperanda requereu apreciação do pleito de dispensa de certidões e certidão atestando capacidade de ser licitante, para participação do certame, cuja análise fora outrora sobrestada até apresentação das informações requisitadas [72]. Em 07/11/2019, foi proferida decisão fundamentada [73], de dispensa de certidões negativas, na qual sem olvidar o que foi consignado em decisão retro sobre o fato da continuidade das atividades da recuperanda poder oferecer risco à coletividade, concluiu-se pela existência de *periculum in mora* inverso, a medida em que privar a recuperanda da participação de licitações antes do Juízo Recuperacional afetar sua viabilidade poderia condená-la de forma prematura. Ademais, não havia garantia de que seria vencedora do certame. Em seguida, em 19/12/2019, foi indeferido o pleito de autorização para continuar operando de forma precária nas linhas licitadas, devendo a recuperanda, assim como as demais licitantes, aguardar o resultado do certame. Na referida decisão foi consignado o seguinte: "...parte de suas atividades decorrem de vínculo com o Poder Público que se estabelece por meio de contratos licitatórios; e diante do cenário apresentado pela mesma, na qual se viu obrigada a

paralisar suas atividades em virtude da suspensão do procedimento licitatório, pode-se presumir pelo comprometimento de sua viabilidade. Isso porque, tal conjuntura demonstra que sua atividade está atrelada unicamente à atuação nas linhas de ônibus nos mercados ora licitados, de modo que somente sagrando-se vencedora no referido certame, o que consiste em mera expectativa de direito, é que esse poderia falar novamente em viabilidade. Não há que se perquirir, nesta oportunidade, na possibilidade de utilização do produto da venda dos ativos, analisada em incidente próprio (doc. 1376359) para fomentar a situação econômico-financeira da recuperanda com o fim de dar suporte à continuação de suas atividades, tendo em vista que a viabilidade ora questionada, deve ser analisada sob a ótica mercadológica. (...) Por outro lado, a paralisação de suas atividades por fator externo, vinculado ao certame em questão, denota que os serviços ofertados por ela não atendem à demanda do mercado, visto que não comprovou que tem condições de atuar em outras linhas de ônibus. Logo, na hipótese de não se sagrar vencedora, pode-se concluir que não terá como atuar, posto que não há indícios de que o mercado poderá absorver o serviço por ela ofertado. Destaque-se, ainda, que na iminência do resultado do processo licitatório, não haveria sentido em autorizar a Recuperanda a operar de forma precária nas linhas que vinha atuando em detrimento aos demais licitantes que concorreram em igual condição com a Recuperanda." [74] Como se pode observar, a devedora encontra-se sem atividade empresarial na esfera municipal [75], decorrente da notificação da AGER-MT, para PARALISAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO, ante a existência de duas empresas concessionárias regularmente contratadas para a operação MIT 6 (fls. 11.328/11.329 - vol. 58). [76] Verifica-se, assim, que não há viabilidade econômica da devedora, que deixou de ostentar autorização delegada precária de exploração do serviço público de transporte terrestre municipal, detendo precariamente na atualidade apenas 3 linhas, e tampouco detém condições para manutenção de suas atividades, de modo que não há outra solução senão a convalidação da recuperação judicial em falência. **IV - DA NECESSIDADE DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.** Ante os fatos relatados, faz-se oportuno tecer algumas considerações sobre o instituto da recuperação judicial, que pode ser definida como *"um somatório de providências de ordem econômico-financeiras, econômico-produtivas, organizacionais e jurídicas, por meio das quais a capacidade produtiva de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestruturada e aproveitada, alcançando uma rentabilidade auto-sustentável, superando, com isso, a situação de crise econômico-financeira em que se encontra seu titular - o empresário -, permitindo a manutenção da fonte produtora, da empresa e a composição dos interesses dos credores"* [77]. A preservação da empresa apresenta-se como objetivo principal da LRF, resguardando, desta forma, sua função social, a circulação de riquezas, fomento da economia, promovendo a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentando a concorrência entre os agentes econômicos e gerando postos de trabalho. Não obstante seja objetivo da lei preservar a empresa, a recuperação não deverá sempre ser concedida ou assegurada, irrestritamente. Fundamentada na inviabilidade e descumprimento do plano, convolou-se em falência, e em 2013, restabelecida a recuperação judicial, ofertando-se nova chance à recuperanda para realizar a venda dos ativos e o pagamento dos credores, nada o fez, mantendo a situação fática frente aos créditos sujeitos aos efeitos da lei, inadimplidos, com agravamento da sua crise ante a majoração do passivo fiscal e trabalhista, não sujeitos, ao longo do feito recuperacional. Havendo constatação da inviabilidade econômica da atividade desenvolvida pelo empresário beneficiado com a recuperação judicial, apurada nos relatórios contábeis, bem como cassação da exploração precária das linhas intermunicipais, onde se concentrava sua maior atuação, a falência deverá ser decretada, sob pena de maior prejudicialidade aos credores, trabalhadores e do mercado de uma forma geral. Somente atividades eficientes no âmbito econômico terão condições de se conservar no mercado competitivo e gerar os benefícios almejados pela Lei 11.101/05. Como salientado por Fábio Ulhoa Coelho, *"quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inevitáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores"* [78]. Nesse mesmo sentido já se posicionou o Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o julgado abaixo transcrito: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - SOERGUMENTO DA EMPRESA INVIABILIZADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Relatórios da administradora judicial, atestam a falta de atividade produtiva. A agravante teve seu plano de recuperação rejeitado por expressivo número de credores de diversas classes, sem contar que nos últimos anos não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido. Inviabilidade econômica que torna imperioso o decreto de quebra, na medida em que não há empresa a preservar." [79] É indiscutível que a empresa inviável não gera empregos, não recolhe tributos e não contribui com a circulação de bens e serviços, de modo que não se justifica a

preservação de atividade de uma sociedade empresária que já não atende sua função social. Cabe salientar o raciocínio sobre o objetivo da LRF de Manoel Justino Bezerra Filho, *in verbis*: “A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter sua falência decretada, até para não se tornarem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado.”[80] Oportuna exposição de Fábio Ulhoa Coelho, acerca da decretação da quebra de uma empresa inviável: “Nem toda falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos - materiais, financeiros e humanos - empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham capacidade de produzir riqueza.”[81] No caso em análise, impõe-se destacar alguns números e dados evidenciados no processo, a saber: a) Redução dos postos de trabalho, inicialmente contava com mais de 900 funcionários[82], demonstrando em 2012 deter 545 funcionários, e em 2019 um total de 143 funcionários, consoante documentos contábeis acostados pela recuperanda. [83] b) Receita reduzida em relação ao início do processo recuperacional, com faturamento médio mensal de R\$ 2.900.000,00[84], e em queda nos últimos anos, sem resultado positivo há mais de 12 anos, e agravada pela cessação da atividade intermunicipal em 2019, consoante pareceres da administração judicial; c) Sucateamento dos ativos da empresa, inicialmente contava com 297 ônibus[85], e ao longo da recuperação judicial, passou a operar com frota de 45 ônibus, muitos locados, e ainda destes 25 com seguro passageiro vencidos, conforme informações da AGER; d) aumento das dívidas, sendo registrado crescente evolução do passivo, e em dezembro de 2017 o valor registrado foi de R\$ 96.529.746,95, consoante relatório contábil da administração judicial; e) não pagamento de impostos[86]; nem verbas trabalhistas, como se denota da elevação do número de habilitações de crédito e ações trabalhistas; Cediço que, por mais de 15 anos, a recuperanda usufruiu de todas as benesses da Lei 11.101/05, sob controle do Poder Judiciário, contudo, não logrou êxito na equalização de seu passivo, mantendo-se inadimplente para com seus credores, e, não bastasse, deixou de adotar as medidas de gestão e administrativas a preservar sua autorização de exploração do serviço público de transporte terrestre, incorrendo na ordem de paralisação total da operação. Como se pode observar, a recuperanda alega que a empresa é viável e seus credores têm interesse na continuidade da atividade produtiva, bem como que o êxito de seu processo recuperacional não ocorreu por sua culpa exclusiva, mas também porque o Poder Judiciário não viabilizou a alienação dos seus ativos. Entretanto, o processo recuperacional demonstra o contrário, verifica-se que os credores sujeitos aos efeitos da LRF não obtiveram por meio do processo de recuperação judicial, em nenhum momento, apesar do transcurso de mais de 15 (quinze) anos, qualquer satisfação de seus créditos, o que, por si só, autoriza a convalidação da recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73, IV, o que, aliás, vem sendo requerido ao longo do processo por diversos credores. A este respeito, ensina FABIO ULHOA COELHO: “No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém e cumpre ou terá sua falência decretada”[87] Por outro lado, não se verifica qualquer irregularidade procedimental na demanda que se demonstre suficiente a justificar as falhas e omissões da recuperanda que, diante de suas alegações e da forma como vem conduzindo o processo, deixa claro que não tratou o presente feito como de recuperação de empresa, mas sim de liquidação de ativos, o que também serve de embasamento para o decreto de falência, de acordo com o inciso VI, do citado artigo 73, incluído pela Lei 14.122/2020. Scalzilli pontua que após a edição da LRF: “[...] a falência inaugura um novo estado que recai sobre o devedor que utiliza o crédito como base para seu financiamento, fundando-se em dois principais elementos: o tempo e a confiança. O crédito consiste na prestação presente de uma parte, fundada na confiança de uma contraprestação futura de outra. Se uma das partes deixa de cumprir com a sua obrigação, o mecanismo perde sua funcionalidade e provoca uma alteração no equilíbrio econômico da equação. Justamente por isso que a quebra - que deve ser tratada como um evento natural daquele que empreende, uma vez que sujeito ao risco - é um fator patológico no desenvolvimento da economia creditícia.[88] Ademais, a pretensão de utilização do produto da venda de ativos para reestruturação da empresa, contraria as disposições contidas no plano, haja vista que os recursos que deveriam ser obtidos com a alienação dos bens por intermédio de SPE, destinavam-se exclusivamente ao pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Outrossim, tal como enquadrado em linhas pretéritas o plano é inexecutável, na medida em que envolve a alienação de todo patrimônio do devedor, inclusive de imóveis ainda gravados de ônus, e, ainda que exequível o fosse, o plano consistiria no mesmo objeto de um processo falencial, ou seja, a liquidação de ativos (meio de recuperação eleito no plano). E mais, a cessação da atividade de exploração de transporte de passageiros intermunicipal desde 2019, ante a

ausência de regularização perante os órgãos públicos para continuar operando, indica absoluta inviabilidade no prosseguimento das atividades empresariais, porquanto seu estado administrativo e operacional demonstra-se irreversível ante o agravamento do passivo e sua atividade principal de transporte intermunicipal ter sido interrompida por ordem da AGER-MT, não havendo empresa a ser preservada. Também não se pode cogitar o encerramento da recuperação judicial pelo decurso do biênio de supervisão, haja vista que a presente recuperação judicial ostenta plano inexecutável e descumprido, incapaz de sustentar execuções individuais dos credores. Com o decreto falimentar busca-se proteção do direito de todos os credores envolvidos, sujeitos ao concurso e extraconcursais, sendo cediço que o princípio que norteia a falência é o da *Par Condito Creditorum*, “segundo o qual, os credores deverão ser tratados de maneira igualitária, sendo vedada a prática de qualquer ato perpetrado pelos administradores, sócios da sociedade o mesmo pelo administrador judicial que vise a privilegiar um credor em detrimento do outro.”[89] Com efeito, o presente processo de recuperação judicial, em tramitação há mais de quinze anos, sem que tenha sido cumprido o plano, inexecutável aos credores, deve ser interrompido com o decreto falimentar, sobretudo diante da transitoriedade do processo recuperacional que deve, obrigatoriamente, trazer um plano de soerguimento da empresa em crise econômico-financeira para cumprimento, sem o qual o pedido não tem razão de existir. Há uma distorção nesse tipo de recuperação, porque não visou soerguimento da empresa, mas a distribuição de ativos entre os credores que participaram do processo, excluindo-se os demais, inclusive a Fazenda Pública. A esse respeito, e sensível a esse cenário, o legislador incluiu o inciso VI, no art. 73, por meio da lei n.º 14.112/20. Doutrina recente o analisa da seguinte forma: “O inciso VI equilibra o regimento permissivo da oneração e alienação de bens do devedor, espalhado pelos arts. 50, VII, XI, XVI, XVIII, 60, 60-A, 66, 66-A e 69-A. Se de um lado a lei facilita a oneração e a alienação de bens, inclusive da empresa como um todo, de outro a lei pune o esvaziamento patrimonial com a convalidação da recuperação judicial em falência. [...] Assim, para que a alienação de ativos não prejudique aos credores, especialmente os extraconcursais, a lei ameaça o devedor com a convalidação da recuperação judicial em falência, caso os bens remanescentes não sejam suficientes para responder pelas obrigações não sujeitas à recuperação judicial.[90]” Manoel Justino Bezerra Filho bem se posiciona sobre a matéria: “Embora com má técnica processual, a disposição legal é de clara inteligência. Quando há vendas, judiciais ou não, pode ocorrer da sociedade empresária esvaziar-se, de tal forma que embora entre nos autos o produto da venda, ainda assim os credores não sujeitos à recuperação nada recebem. Aliás, aconteceu muito nestes últimos quinze anos de aplicação da Lei de ocorrer o que se poderia chamar, em termos quase contraditórios, de “fraude legal”, com venda autorizada judicialmente de bens e consequente esvaziamento da recuperanda caso nos quais os credores não sujeitos à recuperação, especialmente os credores fiscais, nada recebiam. Nesses casos, agora será decretada a falência, o que porém talvez não leve a qualquer resultado prático. Isso, porque, se não há mais bens em decorrência do esvaziamento, nada haverá a ser arrecadado para pagamento dos credores.” [91] Cediço que a alienação de bens a terceiros de boa-fé não são anuláveis ou tornadas ineficazes, mantendo-se o negócio jurídico[92]. Ocorre que, na espécie, e em tempo, a prestação jurisdicional terá sua efetividade preservada com a convalidação da recuperação judicial em falência antes da realização das vendas pretendidas, que uma vez concretizadas culminarão no esvaziamento patrimonial, como pretende a recuperanda. Percebe-se claramente a ausência de reserva de bens, direitos ou projeções de fluxo de caixa suficientes para manutenção da atividade empresarial, aliás, tenta a recuperanda lançar mão do produto da venda dos ativos para incremento do seu fluxo de caixa, enquanto dispôs no plano da totalidade do seu passivo para alienação, e recentemente no pleito de alienação pelo judiciário com indicação de matrículas e avaliações representativas da integralidade patrimonial, culminando em pretensão de liquidação substancial, como prevê o art. 73, §3º da LRF. De fato, nenhuma alienação foi realizada ao longo do biênio de supervisão, ou nos 13 anos seguintes, portanto, a atual pretensão de venda de ativos com auxílio do Poder Judiciário em hasta pública deverá ser realizado por meio do procedimento correto, em ambiente falencial, que tem por propósito a liquidação de ativos e satisfação de todo colégio de credores. E por esta razão não se processou o incidente de alienação dos ativos, para que as vendas não realizadas pela recuperanda no curso recuperacional, culminando no inadimplemento dos créditos e acúmulo expressivo de passivo extraconcursal, sejam conduzidos em procedimento próprio, no âmbito falencial, com atos ordenados, e proteção dos direitos dos credores sujeitos e extraconcursais. Finalmente, constata-se dos autos afronta ao princípio da transparência, que desafia o resultado útil do processo, na conduta omissiva da recuperanda na entrega da contabilidade, seu dever legal, porque dela decorre a ausência de qualquer evidência documental da real situação ou de eventual recuperação econômico-financeira, mote central da lei extravagante editada pelo legislador. Por expressa dicção do artigo 73, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve decretar a falência durante o processo de recuperação judicial, por força do descum-

primento pelo devedor de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do disposto no § 1º do artigo 61 da Lei 11.101/05. É, nesse contexto, que se insere a situação da recuperanda. Logo, diante de todo o narrado, no qual fundamento essa decisão, notadamente a interrupção da principal atividade empresarial de atuação no transporte intermunicipal, inexistência de pagamento dos credores no âmbito da recuperação judicial, após mais de 15 anos de tramitação, que implica no descumprimento do plano de recuperação, majoração do passivo extraconcursal, a inexecutabilidade do plano que levaria os credores forçosamente à persecução de suas dívidas individualmente, quando o direito falencial prevê o instituto da falência para liquidação de ativos de forma ordenada, segregação do ativo existente dos credores extraconcursais (art. 73, VI) em evidente esvaziamento patrimonial, todas matérias determinantes à decretação da falência nos termos do art. 73, inc. IV e VI, da Lei 11.101/2005, chega-se à conclusão de que a recuperanda não reúne os pressupostos necessários ao prosseguimento do seu pedido de recuperação judicial, ao desviar do propósito estabelecido no art. 47 da LRF. **V - DA PARTE DISPOSITIVA** Por todo o exposto **CONVOLO EM FALÊNCIA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TUT TRANSPORTES LTDA**, qualificada na petição inicial. Em consequência DETERMINO: **1)** A manutenção da ADMINISTRADORA JUDICIAL, ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.848.727/0001-08, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 104, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá (MT), CEP 78.050-000, telefones: (65) 3644-7697 / (65) 99217-6041, www.zapaz.com.br, e-mail: atendimento2@zapaz.com.br, que deverá ser intimada pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, Luiz Alexandre Cristaldo, para, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, assinar o novo termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos. 33 e 34, LRF). **1.1) FIXO A REMUNERAÇÃO** da Administradora Judicial, na falência, em 5% sobre o valor a ser arrecadado com a venda dos bens, com fundamento no art. 24 da LRF, sendo que 60% do valor fixado poderá ser levantado após a realização do ativo, ficando os 40% restantes reservados para liberação posterior, com a apresentação do relatório final (artigo 155, LRF). **2) A ADMINISTRADORA JUDICIAL DEVERÁ: 2.1) no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, requerer as providências que entender pertinentes para o bom andamento do feito, indicando, inclusive, os documentos faltantes, exigidos pelo art. 105, da LRF, na forma do art. 107, parágrafo único, do mesmo diploma; **2.2)** proceder à imediata arrecadação dos bens, documentos e livros, mediante auto devidamente assinado (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), que ficarão sob sua guarda e responsabilidade, podendo nomear depositário fiel (artigo 108, § 1º), devendo a fim de evitar risco para a execução da etapa de arrecadação, providenciar a lacração do local onde se encontram os bens a serem arrecadados (artigo 109); **2.3)** promover todos os atos necessários à realização do ativo e, havendo bens suficientes para prosseguir com o processo, deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do termo de nomeação, apresentar para apreciação, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III, do *caput* do art. 22 (art. 99, § 3º); **2.4)** notificar o representante legal da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores (art. 104, I e XI), diretamente à administradora judicial, sob pena de desobediência; publicando-se, em seguida, o edital a que se refere o art. 99, parágrafo único da LRF; **2.5) manter endereço eletrônico na internet**, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo (art. 22, I, "k"), com campo específico para o recebimento de pedidos de habilitações/divergências, ambos em âmbito administrativo (art. 22, II, "l"), e ainda providenciar, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações** enviadas por outros juízes e órgãos públicos, **sem necessidade de prévia deliberação do juízo** (art. 22, II, "m"); **2.6)** informar à Secretaria da Vara, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o endereço eletrônico para recebimento das habilitações/divergências, de modo que conste no edital a que se refere o art. 99, parágrafo único; **3) FIXO O TERMO LEGAL da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao dia da distribuição do pedido recuperação judicial** (artigo 99, II). **4) DEVERÁ O SÓCIO DA DEVEDORA, ser intimado pessoalmente**, para: **4.1) no prazo de 10 (dez) dias corridos**, cumprir as determinações contidas no art. 104 da LRF, assinando o termo de comparecimento perante a Secretaria da Vara, além de prestar as declarações diretamente ao administrador judicial; **5)** Nos termos do disposto no artigo 99, inciso V, ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES contra a falida que ainda estiverem em andamento, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei. **6)** Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial (art. 99,

inciso VI). **6.1)** Determino a indisponibilidade dos bens da falida, por meio dos canais ANOREG e CENIB - Cadastro Nacional de Indisponibilidade de bens. **7)** O SR. GESTOR JUDICIÁRIO DEVERÁ: **7.1)** Promover às retificações necessárias nos registros e na autuação do feito, para que passe a constar a falência do devedor; **7.2) EXPEDIR EDITAL ELETRÔNICO**, nos termos do disposto no §1º do artigo 99, com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pela devedora; **7.3)** em cumprimento ao disposto no art. 99, IV, da LRF, faça constar no Edital de Publicação desta sentença, que os credores terão o **prazo de 15 dias corridos** para as habilitações de crédito (artigo 7º, § 1º); **7.4)** faça constar ainda no referido edital que as habilitações/divergências deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à administração judicial no e-mail criado por ela especialmente para este fim (art. 22, "l"). Deverá constar ainda ADVERTÊNCIA aos credores, que as habilitações apresentadas nos autos principais NÃO SERÃO CONSIDERADAS; **7.5)** fica autorizada a expedição de Cartas Precatórias e mandados, visando à arrecadação dos ativos, para todas as Comarcas em que a Massa Falida possua bens, a medida em que forem informadas pela administração judicial, para cumprimento em caráter de **URGÊNCIA E DE FORMA PRESENCIAL**; **8) ORDENO QUE SE OFICIE** ao Registro Público de Empresas (JUCEMAT) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, solicitando que procedam à anotação da decretação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, inciso VIII). **9) DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento para que tomem conhecimento da decretação da falência (art. 99, XIII), observando o disposto no artigo 99, § 2º, I, II, e III. **10)** Providencie a administração judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço eletrônico, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao administrador judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. A administração judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. **11) COMUNIQUE-SE**, com cópia da presente decisão aos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos Meritíssimos Juízes do Trabalho, às Varas Cíveis desta Comarca e da Comarca da Capital, às Varas de Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, e ao Ministério Público do Trabalho. **11.2)** Expeça-se ofício aos Juízes titulares dos processos pilotos na Justiça do Trabalho para que procedam a transferência a este Juízo, de valores penhorados, bloqueados, produto de alienação de ativos e outros, para gestão por este Juízo Universal. **12)** Consigno que nos ofícios oriundos de outros Juízes, solicitando informações sobre o andamento do processo, deverá constar a data do ingresso do pedido, a data da decretação da falência, o nome e endereço da administradora judicial. **13)** Oficie-se à AGER - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, e ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, com cópia da presente decisão. P.I.C. Cuiabá/MT, 19 de Julho de 2021. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Felipe Coelho de Aquino/Analista Judiciário, digitei. Cuiabá/MT, 23 de julho de 2021.

César Adriane Leôncio

O GOVERNO DE MT ESTÁ CREDENCIANDO EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

SE SUA EMPRESA TEM INTERESSE EM ATENDER AS DEMANDAS HOSPITALARES OU AMBULATORIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ACESSE:

[SAUDE.MT.GOV.BR/EDITAL](https://saude.mt.gov.br/edital)



mt.gov.br

ISSO É ROTINA PRA VOCÊ.

ÁGUA PARADA, PRA DENGUE, TAMBÉM.

CERTOS HÁBITOS SÃO ROTINA PRA GENTE. MAS POR QUE **COMBATER A DENGUE** AINDA NÃO?

Faça do combate à Dengue uma rotina. Só assim será possível eliminar esse perigo.



Vire garrafas de cabeça para baixo



Limpe e tampe bem a caixa d'água



Troque sempre a água do seu pet



Elimine água em vasos de flores



Mantenha calhas secas e limpas



Mantenha piscinas limpas

A DENGUE MATA.

MUDAR SUA ROTINA É CUIDAR DA SUA FAMÍLIA.





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".